



ec agr

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



no montante total de, inicialmente,

CÓDIGO ISIN DOS CRA 1ª SÉRIE: "BRECOACRAL20"

CÓDIGO ISIN DOS CRA 1ª SÉRIE: "BRECOACRAL20"

CÓDIGO ISIN DOS CRA 2ª SÉRIE: "BRECOACRAL38"

CÓDIGO ISIN DOS CRA 3ª SÉRIE: "BRECOACRAL46"

CÓDIGO ISIN DOS CRA 4ª SÉRIE: "BRECOACRA153"

CÓDIGO ISIN DOS CRA 5ª SÉRIE: "BRECOACRAL12"

"AAA(EXP)sf(bra)"

[illegible]

O Valor Nominal Unitário dos CRA 12 Série será atualizado de acordo com a variação da taxa de atualização da Taxa de Câmbio (conforme definido abaixo), calculada de acordo com a fórmula prevista neste Prospecto e no Termo de Securitização (**Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 12 Série**). O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 12 Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), conforme fórmula estabelecida no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) e neste Prospecto, sendo que o produto do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 12 Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 33 Série (**Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 33 Série**). O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 49 Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), conforme fórmula estabelecida no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) e neste Prospecto, sendo que o produto da variação do IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 33 Série (**Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 33 Série**). O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 49 Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), conforme fórmula estabelecida no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) e neste Prospecto, sendo que o produto da variação do IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 33 Série (**Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 33 Série**).

(NTN-B) em vencimento em 15 de maio de 2025, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANEPRA em sua página na internet (www.anepba.com.br) no fechamento do Dia B imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Biodiversidade, acrescida exponencialmente de juros de 0,25% (vinte e cinco centavos por cento) ao ano, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) dias úteis; e (ii) a taxa de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) dias úteis, a qual será calculada conforme fórmula estabelecida no Termo de Securitização e Realizado Prospectado.

O valor da primeira Data de Integração, sob o Valor Nominal Nominal Liquidado, será pago pelo Emissor aos Titulares das Obrigações em 15 de maio de 2025, com base no primeiro dia útil seguinte à data de realização do Procedimento de Biodiversidade.

(NTN-C) em vencimento em 15 de maio de 2026, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANEPRA em sua página na internet (www.anepba.com.br) no fechamento do Dia B imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Biodiversidade, acrescida exponencialmente de juros de 0,25% (vinte e cinco centavos por cento) ao ano, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) dias úteis; e (ii) a taxa de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) dias úteis, a qual será calculada conforme fórmula estabelecida no Termo de Securitização e Realizado Prospectado.

O valor da primeira Data de Integração, sob o Valor Nominal Nominal Liquidado, será pago pelo Emissor aos Titulares das Obrigações em 15 de maio de 2026, com base no primeiro dia útil seguinte à data de realização do Procedimento de Biodiversidade.

(NTN-D) em vencimento em 15 de maio de 2027, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANEPRA em sua página na internet (www.anepba.com.br) no fechamento do Dia B imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Biodiversidade, acrescida exponencialmente de juros de 0,25% (vinte e cinco centavos por cento) ao ano, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) dias úteis; e (ii) a taxa de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) dias úteis, a qual será calculada conforme fórmula estabelecida no Termo de Securitização e Realizado Prospectado.

O valor da primeira Data de Integração, sob o Valor Nominal Nominal Liquidado, será pago pelo Emissor aos Titulares das Obrigações em 15 de maio de 2027, com base no primeiro dia útil seguinte à data de realização do Procedimento de Biodiversidade.

[illegible]

AVISO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500-00-88 (**"Agência Fiduciária"**), foi nomeada para representar, perante a Securitizadora e quaisquer terceiros, os interesses da comunidade dos Titulares de CRI (conforme definido neste Prospecto). O registro anterior da Oferta perante a CVM foi realizado em 29 de setembro de 2025.

Para fins de Anejo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANISRA, os CRI são classificados como: (i) Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cento por cento) ou, no máximo, de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Anejo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANISRA são devidos pela Devedora, no caso de Concentração ANISRA; (ii) Reputação: Não reputada, nos termos do inciso II do artigo 8º das Regras e Procedimentos da ANISRA; (iii) Atividade da Devedora: Produtora rural, uma vez que a Devedora utiliza dos recursos da Oferta integral e exclusivamente, a aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura*, no curso ordinário dos negócios da Devedora, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu

[illegible]

OS INVESTIDORES (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) DEVEM LER ATENTAMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, ESPECIALMENTE A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 21 A 73 DESTES PROSPECTO. O PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA SECURITIZADORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DA DEVEDORA OU DAS FIDUCIARIAS, DO LASTRO DOS CRA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DESTACADOS.

OS CRA OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA E DAS FIDUCIARIAS DAS CPR-FINANCEIRAS QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1.1. DESTES PROSPECTOS. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTOS E NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

 ANBIMA Agência Reguladora
 ANBIMA Serviços Públicos
 ANBIMA Coordenadores de Serviços Públicos
 ANBIMA Segurança

COORDENADOR LÍDER

 investment

XP banking

COORDENADORES





















Daycoval
Debt Capital Markets

itau BBA

Safra | Investment Bank

genial

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

A data deste Prospecto é 1º de outubro de 2025, originalmente publicado em 29 de setembro de 2025.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da securitizadora.....	2
2.3. Informações que a emissora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização	3
2.4. Identificação do público-alvo	3
2.5. Valor Total da Oferta.....	3
2.6. Resumo das Principais Características da Oferta	4
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	16
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:	16
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado.....	19
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação da providências que serão adotadas	19
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:	20
4. FATORES DE RISCO	21
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.	21
4.2. Riscos relacionados aos CRA, seu lastro e à Oferta.	22
5. CRONOGRAMA.....	74
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	74
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	80
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)	80
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário	80
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	81
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários.....	81
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	81
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	81
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	83
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida.....	83
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	83
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	83

8.4. Regime de distribuição	83
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	84
8.6. Formador de mercado	85
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	85
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	85

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 86

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	86
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	86
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	86
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	86

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS..... 87

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:	87
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	94
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	94
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito.....	95
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	95
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.....	95
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais	95
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	96
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	105
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:	117
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios.....	118

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES..... 119

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	119
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM,	



auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 119

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES E COOBRIGADOS 120

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 120

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 120

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 125

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado 126

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios..... 134

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 145

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta. 145

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 161

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 161

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados. 167

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS..... 170

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS..... 175

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora..... 175

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta; 175

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto..... 176

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais..... 177

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável..... 178

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão 178



16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão.....	178
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM	179
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	179
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.	179

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.....	180
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À DEVEDORA E ÀS FIADORAS	181
19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA .	191
20. SUMÁRIO DE TERMOS DEFINIDOS	197

ANEXOS

ANEXO I	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024	223
ANEXO II	CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS DA DEVEDORA, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2025	237
ANEXO III	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA JBS S.A., REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2025	263
ANEXO IV	CÓPIA DA ATA DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA JBS N.V., REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2025, ACOMPANHADA DA SUA LIVRE TRADUÇÃO PARA O PORTUGUÊS.....	273
ANEXO V	CONTRATO SOCIAL DA DEVEDORA	285
ANEXO VI	CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE	305
ANEXO VII	CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE	393
ANEXO VIII	CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE	483
ANEXO IX	CPR-FINANCEIRA 4ª SÉRIE	575
ANEXO X	CPR-FINANCEIRA 5ª SÉRIE	667
ANEXO XI	TERMO DE SECURITIZAÇÃO	761
ANEXO XII	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DOS CRA.....	1013





2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (quarta) e 5ª (quinta) Séries da 419ª (quadringentésima décima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda." ("Prospecto Preliminar" ou "Prospecto"), palavras e expressões em maiúsculas, estejam no plural ou no singular, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda." celebrado em 29 de setembro de 2025 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, anexo a este Prospecto ("Termo de Securitização").

2.1. Breve descrição da Oferta

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Abaixo, o fluxograma resumido da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:

Onde:



- (1) A Devedora emitirá as CPR-Financeiras para colocação privada, as quais serão adquiridas pela Securitizadora;
- (2) A Securitizadora, por sua vez, vinculará a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras aos CRA, por meio do Termo de Securitização, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 160 e demais disposições legais aplicáveis. A Emissora emitirá os CRA com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais serão distribuídos pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores, em regime de melhores esforços de colocação;
- (3) Os Investidores que subscreverem os CRA pagarão o preço de integralização dos CRA à Emissora, na Data de Integralização dos CRA da respectiva série;
- (4) Por sua vez, a Emissora pagará o preço de integralização das CPR-Financeiras à Devedora, na Data de Integralização das CPR-Financeiras da respectiva série; e
- (5) Os pagamentos da amortização e remuneração das CPR-Financeiras serão realizados pela Devedora diretamente na Conta Centralizadora, nas datas previstas neste Prospecto e no Termo de Securitização, os quais serão vertidos aos Investidores.

No âmbito da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em até cinco séries, da Emissora, serão emitidos, inicialmente, 3.000.000 (três milhões) de CRA, sem considerar a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional e de Distribuição Parcial, neste caso, desde que observado o Montante Mínimo, os quais serão alocados como CRA da 1ª (primeira) Série, como CRA da 2ª (segunda) Série, como CRA da 3ª (terceira) Série, como CRA da 4ª (quarta) Série e/ou como CRA da 5ª (quinta) Série no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser (i) aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; ou (ii) diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

Estes CRA serão objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o Valor Total da Emissão de, inicialmente, R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2025 ("Data de Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser (i) aumentado, mediante exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

A manutenção da Oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) CRA, correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Devedora e a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento. Caso seja atingido



montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, eventual saldo de CRA não colocado no âmbito da oferta dos CRA será cancelado pela Emissora, observado o disposto no Termo de Securitização e, consequentemente, o eventual saldo de CPR-Financeiras correspondente será cancelado pela Devedora, observado o disposto nas CPR-Financeiras.

Os CRA serão distribuídos no regime de melhores esforços e desde que haja colocação de uma quantidade mínima equivalente ao Montante Mínimo, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta poderão ser cancelados pela Securitizadora, nos termos do artigo 73 e seguintes da Resolução CVM 160.

Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora e a JBS S.A. realizaram as seguintes declarações: **(i)** com relação à JBS S.A., na qualidade de garantidora, nos termos da Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), (a) é pessoa jurídica cujo setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da JBS S.A. relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; e (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; **(ii)** com relação à Devedora, na qualidade de devedora, nos termos da Resolução CMN 5118, (a) é pessoa jurídica cujo setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicada; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118; e **(iii)** considerando o disposto nos itens (i) e (ii) acima, a Devedora e a JBS S.A. estão aptas a figurarem como devedora e coobrigada dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos.

2.2. Apresentação da securitizadora

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco "Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora", constante da seção "Fatores de Risco", na página 60 deste Prospecto.

Breve Histórico

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Negócios, Processos, Produtos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, e de créditos imobiliários tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, a debêntures, notas comerciais, entre outros, nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, e da Lei 14.430.

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 31 de março de 2025 era de R\$ 9.728.000,00 (nove milhões setecentos e vinte e oito mil reais), se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Informações Financeiras da Emissora

Patrimônio Líquido da Emissora (Data base 31/03/2025)	O Patrimônio Líquido é R\$ 9.728.000,00 (nove milhões setecentos e vinte e oito mil reais).

Ofertas Públicas Realizadas

Número total de Ofertas emitidas de valores mobiliários ainda em circulação (data base 31 de março de 2025):	212
Saldo Devedor das Ofertas Públicas mencionadas no item anterior (data base 31 de março de 2025):	R\$ 57.505.594.225,07 (cinquenta e sete bilhões, quinhentos e cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e sete centavos)
Percentual das Ofertas Públicas emitidas com patrimônio separado (data base 31 de março de 2025):	100% (cem por cento)
Percentual das Ofertas Públicas emitidas com coobrigação da Emissora (data base 31 de março de 2025):	0% (zero)

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam do item 4.3 e seguintes do Formulário de Referência da Emissora, ressalvado, entretanto, que não há pendências judiciais e trabalhistas.

Principais Fatores de Risco da Emissora

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na Seção "Fatores de Risco", na página 21 deste Prospecto, sendo eles: (a) Manutenção do registro de companhia securitizadora; (b) Limitação da responsabilidade da Emissora e o patrimônio separado; (c) A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada; (d) Riscos associados à guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios pela Custodiante; e (e) A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

2.3. Informações que a emissora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Para fins desta Seção 2.3 e do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA, os CRA são classificados da forma descrita abaixo:

- (i) **Concentração:** concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA;
- (ii) **Revolvência:** os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA;
- (iii) **Atividade da Devedora:** Produtora rural, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, a aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura*, no curso ordinário dos negócios da Devedora, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II a Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e
- (iv) **Segmento:** Pecuária, em observância ao objeto social da Devedora "exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios *in natura* ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral)", nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA A ALTERAÇÕES DECORRENTES DE ALTERAÇÃO NAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta será destinada a investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definido nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidor Qualificado" ou "Investidor(es)").

2.5. Valor Total da Oferta

O valor total da Oferta será de, inicialmente, R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na Data de Emissão dos CRA, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser (i) aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

2.6. Resumo das Principais Características da Oferta

a) Valor Nominal Unitário

Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

b) Quantidade

A quantidade de CRA emitidos é de, inicialmente, 3.000.000 (três milhões) de CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser **(i)** aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

c) Opção de Lote Adicional

A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, mediante o exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta, totalizando até 3.750.000 (três milhões e setecentos e cinquenta mil) CRA, correspondente a R\$3.750.000.000,00 (três bilhões e setecentos e cinquenta mil reais).

d) Código ISIN

(i) CÓDIGO ISIN DOS CRA 1ª SÉRIE: "BRECOACRAL20"

(ii) CÓDIGO ISIN DOS CRA 2ª SÉRIE: "BRECOACRAL38"

(iii) CÓDIGO ISIN DOS CRA 3ª SÉRIE: "BRECOACRAL46"

(iv) CÓDIGO ISIN DOS CRA 4ª SÉRIE: "BRECOACRAL53"

(v) CÓDIGO ISIN DOS CRA 5ª SÉRIE: "BRECOACRAL12"

e) Classificação de Risco

A Devedora contratou a **MOODY'S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 8º andar, Conjunto 82, Sala MLBR, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(i)** manter contratada, às expensas da Devedora ou por meio do Fundo de Despesas, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(ii)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://ecoagro.agr.br/emissoes> (nessa página, digitar "Seara" no campo de busca, acessar a página referente à Emissão, localizar o relatório de *rating* mais recente e clicar em "Download"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

A classificação de risco preliminar da Emissão dos CRA atribuída pela Moody's Local Br Agência de Classificação de Risco LTDA. foi: "AAA(EXP)sf(bra)".

f) Data de Emissão

A data de emissão dos CRA será 15 de outubro de 2025.

g) Prazo e Data de Vencimento

Observadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA estabelecidas no Termo de Securitização: (a) os CRA 1ª Série possuem prazo de 3.640 (três mil seiscentos e quarenta) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 03 de outubro de 2035; (b) os CRA 2ª Série possuem prazo de 3.652 (três mil seiscentos e cinquenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 15 de outubro de 2035; (c) os CRA 3ª Série possuem prazo de 7.306 (sete mil e trezentos e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 16 de outubro de 2045; (d) os CRA 4ª Série possuem prazo de 10.957 (dez mil novecentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 15 de outubro de 2055; e (e) os CRA 5ª Série possuem prazo de 14.610 (quatorze mil seiscentos e dez) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 15 de outubro de 2065.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, observado o disposto no item 7.1 deste Prospecto.

i) Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo

Variação Cambial dos CRA 1ª Série

Tendo em vista que o valor nominal atualizado da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 1ª Série será objeto de atualização pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização, pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da



rede mundial de computadores <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 1ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, após atualização pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do dólar comercial (considerando como base para atualização mensal, a Taxa de Câmbio Dia Útil anterior ao primeiro Dia Útil de cada mês), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{US_n}{US_0} \right)$$

Onde:

USn = Taxa de Câmbio de venda do dólar comercial de fechamento (PTAX800) do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (considerando com base para a data de cálculo, o período dentro do Período de Capitalização da 1ª Série), informado com 4 (quatro) casas decimais;

US0 = Taxa de Câmbio de venda do dólar comercial de fechamento (PTAX800) do Dia Útil imediatamente anterior à primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, utilizado na última data de pagamento dos CRA 1ª Série, o que ocorrer por último, informado com 4 (quatro) casas decimais.

Atualização Monetária dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série, dos CRA 4ª Série e dos CRA 5ª Série

Tendo em vista que o valor nominal ou saldo do valor nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 2ª Série, da CPR-Financeira 3ª Série, da CPR-Financeira 4ª Série e da CPR-Financeira 5ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série, da CPR-Financeira 3ª Série, da CPR-Financeira 4ª Série e da CPR-Financeira 5ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série, dos CRA 4ª Série e dos CRA 5ª Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série, dos CRA 4ª Série e dos CRA 5ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da respectiva Série:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série, dos CRA 4ª Série ou dos CRA 5ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série, dos CRA 4ª Série ou dos CRA 5ª Série, conforme o caso, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\text{dup}/\text{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária da CPR-Financeira 2ª Série, da CPR-Financeira 3ª Série, da CPR-Financeira 4ª Série ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIK, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série, dos CRA 4ª Série ou dos CRA 5ª Série, conforme o caso (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série, dos CRA 4ª Série ou dos CRA 5ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série, dos CRA 4ª Série ou dos CRA 5ª Série, conforme o caso, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

NIk = Valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série, dos CRA 4ª Série ou dos CRA 5ª Série, conforme o caso. Após a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série, dos CRA 4ª Série ou dos CRA 5ª Série, conforme o caso, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária dos CRA da respectiva Série;



NI k-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série, dos CRA 4ª Série ou dos CRA 5ª Série, conforme o caso:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste às CPR-Financeiras, ao Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário dos CRA 2ª Série", "Data de Aniversário dos CRA 3ª Série", "Data de Aniversário dos CRA 4ª Série" e "Data de Aniversário dos CRA 5ª Série" todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série, dos CRA 4ª Série ou dos CRA 5ª Série, conforme o caso, consecutivas.

Se até a Data de Aniversário das CPR-Financeiras da respectiva Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração dos CRA 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado a 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento), a qual será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = 1 + \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} \right) \times \frac{N^\circ \text{ Meses} \times 30}{360} \times \frac{DP}{DT} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding;

Nº Meses = número de meses entre a última e a próxima Data de Aniversário dos CRA 1ª Série, sendo Nº "Meses" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro Período De Capitalização dos CRA 1ª Série, Nº Meses será de 6 (seis);

DP = é o número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo (considerando como base para a data de cálculo o período dentro do Período de Capitalização da 1ª Série), exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de dias corridos totais relativos ao Período de Capitalização CRA 1ª Série, sendo "DT" um número inteiro.

Considera-se "Data de Aniversário dos CRA 1ª Série" todo dia 1º de abril e outubro de cada ano, ou, caso não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

Remuneração dos CRA 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado à maior



taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na *internet* (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** a taxa de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme fórmula prevista abaixo.

Remuneração dos CRA 3ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na *internet* (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** a taxa de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme fórmula prevista abaixo.

Remuneração dos CRA 4ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2055, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na *internet* (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** a taxa de 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme fórmula prevista abaixo.

Remuneração dos CRA 5ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 5ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2055, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na *internet* (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** a taxa de 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme fórmula prevista abaixo.

Fórmula aplicável à Remuneração dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série, dos CRA 4ª Série e dos CRA 5ª Série:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série ou dos CRA 4ª Série ou dos CRA 5ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série ou dos CRA 4ª Série ou dos CRA 5ª Série, conforme o caso, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série ou dos CRA 4ª Série ou dos CRA 5ª Série, conforme o caso, no respectivo mês de pagamento.

j) **Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos**

Pagamento da Remuneração dos CRA: Os valores relativos à Remuneração dos CRA serão pagos semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, conforme cronograma abaixo:

#	Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série a ser Amortizado
1	06/04/2026	0,0000%
2	05/10/2026	0,0000%
3	05/04/2027	0,0000%
4	05/10/2027	0,0000%
5	05/04/2028	0,0000%
6	04/10/2028	0,0000%
7	04/04/2029	0,0000%



#	Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série a ser Amortizado
8	03/10/2029	0,0000%
9	03/04/2030	0,0000%
10	03/10/2030	0,0000%
11	03/04/2031	0,0000%
12	03/10/2031	0,0000%
13	05/04/2032	0,0000%
14	05/10/2032	0,0000%
15	05/04/2033	0,0000%
16	05/10/2033	0,0000%
17	05/04/2034	0,0000%
18	04/10/2034	0,0000%
19	04/04/2035	0,0000%
20	03/10/2035 (Data de Vencimento)	100,0000%

#	Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série a ser Amortizado
1	15/04/2026	0,0000%
2	15/10/2026	0,0000%
3	15/04/2027	0,0000%
4	15/10/2027	0,0000%
5	17/04/2028	0,0000%
6	16/10/2028	0,0000%
7	16/04/2029	0,0000%
8	15/10/2029	0,0000%
9	15/04/2030	0,0000%
10	15/10/2030	0,0000%
11	15/04/2031	0,0000%
12	15/10/2031	0,0000%
13	15/04/2032	0,0000%
14	15/10/2032	0,0000%
15	18/04/2033	0,0000%
16	17/10/2033	0,0000%
17	17/04/2034	0,0000%
18	16/10/2034	0,0000%
19	16/04/2035	0,0000%
20	15/10/2035 (Data de Vencimento)	100,0000%

#	Datas de Pagamento dos CRA 3ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série a ser Amortizado
1	15/04/2026	0,0000%
2	15/10/2026	0,0000%
3	15/04/2027	0,0000%
4	15/10/2027	0,0000%
5	17/04/2028	0,0000%
6	16/10/2028	0,0000%
7	16/04/2029	0,0000%
8	15/10/2029	0,0000%
9	15/04/2030	0,0000%
10	15/10/2030	0,0000%
11	15/04/2031	0,0000%
12	15/10/2031	0,0000%
13	15/04/2032	0,0000%
14	15/10/2032	0,0000%
15	18/04/2033	0,0000%



#	Datas de Pagamento dos CRA 3ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série a ser Amortizado
16	17/10/2033	0,0000%
17	17/04/2034	0,0000%
18	16/10/2034	0,0000%
19	16/04/2035	0,0000%
20	15/10/2035	0,0000%
21	15/04/2036	0,0000%
22	15/10/2036	0,0000%
23	15/04/2037	0,0000%
24	15/10/2037	0,0000%
25	15/04/2038	0,0000%
26	15/10/2038	0,0000%
27	15/04/2039	0,0000%
28	17/10/2039	0,0000%
29	16/04/2040	0,0000%
30	15/10/2040	0,0000%
31	15/04/2041	0,0000%
32	15/10/2041	20,0000%
33	15/04/2042	0,0000%
34	15/10/2042	25,0000%
35	15/04/2043	0,0000%
36	15/10/2043	33,3333%
37	18/04/2044	0,0000%
38	17/10/2044	50,0000%
39	17/04/2045	0,0000%
40	16/10/2045 (Data de Vencimento)	100,0000%

#	Datas de Pagamento dos CRA 4ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série a ser Amortizado
1	15/04/2026	0,0000%
2	15/10/2026	0,0000%
3	15/04/2027	0,0000%
4	15/10/2027	0,0000%
5	17/04/2028	0,0000%
6	16/10/2028	0,0000%
7	16/04/2029	0,0000%
8	15/10/2029	0,0000%
9	15/04/2030	0,0000%
10	15/10/2030	0,0000%
11	15/04/2031	0,0000%
12	15/10/2031	0,0000%
13	15/04/2032	0,0000%
14	15/10/2032	0,0000%
15	18/04/2033	0,0000%
16	17/10/2033	0,0000%
17	17/04/2034	0,0000%
18	16/10/2034	0,0000%
19	16/04/2035	0,0000%
20	15/10/2035	0,0000%
21	15/04/2036	0,0000%
22	15/10/2036	0,0000%



#	Datas de Pagamento dos CRA 4ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série a ser Amortizado
23	15/04/2037	0,0000%
24	15/10/2037	0,0000%
25	15/04/2038	0,0000%
26	15/10/2038	0,0000%
27	15/04/2039	0,0000%
28	17/10/2039	0,0000%
29	16/04/2040	0,0000%
30	15/10/2040	0,0000%
31	15/04/2041	0,0000%
32	15/10/2041	0,0000%
33	15/04/2042	0,0000%
34	15/10/2042	0,0000%
35	15/04/2043	0,0000%
36	15/10/2043	0,0000%
37	18/04/2044	0,0000%
38	17/10/2044	0,0000%
39	17/04/2045	0,0000%
40	16/10/2045	0,0000%
41	16/04/2046	0,0000%
42	15/10/2046	0,0000%
43	15/04/2047	0,0000%
44	15/10/2047	0,0000%
45	15/04/2048	0,0000%
46	15/10/2048	0,0000%
47	15/04/2049	0,0000%
48	15/10/2049	0,0000%
49	15/04/2050	0,0000%
50	17/10/2050	0,0000%
51	17/04/2051	0,0000%
52	16/10/2051	0,0000%
53	15/04/2052	0,0000%
54	15/10/2052	0,0000%
55	15/04/2053	0,0000%
56	15/10/2053	0,0000%
57	15/04/2054	0,0000%
58	15/10/2054	0,0000%
59	15/04/2055	0,0000%
60	15/10/2055 (Data de Vencimento)	100,0000%

#	Datas de Pagamento dos CRA 5ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 5ª Série a ser Amortizado
1	15/04/2026	0,0000%
2	15/10/2026	0,0000%
3	15/04/2027	0,0000%
4	15/10/2027	0,0000%
5	17/04/2028	0,0000%
6	16/10/2028	0,0000%
7	16/04/2029	0,0000%
8	15/10/2029	0,0000%
9	15/04/2030	0,0000%



#	Datas de Pagamento dos CRA 5ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 5ª Série a ser Amortizado
10	15/10/2030	0,0000%
11	15/04/2031	0,0000%
12	15/10/2031	0,0000%
13	15/04/2032	0,0000%
14	15/10/2032	0,0000%
15	18/04/2033	0,0000%
16	17/10/2033	0,0000%
17	17/04/2034	0,0000%
18	16/10/2034	0,0000%
19	16/04/2035	0,0000%
20	15/10/2035	0,0000%
21	15/04/2036	0,0000%
22	15/10/2036	0,0000%
23	15/04/2037	0,0000%
24	15/10/2037	0,0000%
25	15/04/2038	0,0000%
26	15/10/2038	0,0000%
27	15/04/2039	0,0000%
28	17/10/2039	0,0000%
29	16/04/2040	0,0000%
30	15/10/2040	0,0000%
31	15/04/2041	0,0000%
32	15/10/2041	0,0000%
33	15/04/2042	0,0000%
34	15/10/2042	0,0000%
35	15/04/2043	0,0000%
36	15/10/2043	0,0000%
37	18/04/2044	0,0000%
38	17/10/2044	0,0000%
39	17/04/2045	0,0000%
40	16/10/2045	0,0000%
41	16/04/2046	0,0000%
42	15/10/2046	0,0000%
43	15/04/2047	0,0000%
44	15/10/2047	0,0000%
45	15/04/2048	0,0000%
46	15/10/2048	0,0000%
47	15/04/2049	0,0000%
48	15/10/2049	0,0000%
49	15/04/2050	0,0000%
50	17/10/2050	0,0000%
51	17/04/2051	0,0000%
52	16/10/2051	0,0000%
53	15/04/2052	0,0000%
54	15/10/2052	0,0000%
55	15/04/2053	0,0000%
56	15/10/2053	0,0000%
57	15/04/2054	0,0000%
58	15/10/2054	0,0000%
59	15/04/2055	0,0000%



#	Datas de Pagamento dos CRA 5ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 5ª Série a ser Amortizado
60	15/10/2055	0,0000%
61	17/04/2056	0,0000%
62	16/10/2056	0,0000%
63	16/04/2057	0,0000%
64	15/10/2057	0,0000%
65	15/04/2058	0,0000%
66	15/10/2058	0,0000%
67	15/04/2059	0,0000%
68	15/10/2059	0,0000%
69	15/04/2060	0,0000%
70	15/10/2060	0,0000%
71	15/04/2061	0,0000%
72	17/10/2061	0,0000%
73	17/04/2062	0,0000%
74	16/10/2062	0,0000%
75	16/04/2063	0,0000%
76	15/10/2063	0,0000%
77	15/04/2064	0,0000%
78	15/10/2064	0,0000%
79	15/04/2065	0,0000%
80	15/10/2065 (Data de Vencimento)	100,0000%

k) Repactuação

Não haverá repactuação programada dos CRA.

l) Amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições

Amortização dos CRA 1ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, em 03 de outubro de 2035.

Amortização dos CRA 2ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, em 15 de outubro de 2035.

Amortização dos CRA 3ª Série: Após o período de carência de 192 (cento e noventa e dois) meses, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série será pago em 5 (cinco) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 15 de outubro de 2041 e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, qual seja, em 16 de outubro de 2045.

Amortização dos CRA 4ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 4ª Série, qual seja, em 15 de outubro de 2055.

Amortização dos CRA 5ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 5ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 5ª Série, qual seja, em 15 de outubro de 2065.

Ademais, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras (tanto o automático, quanto o não automático), a Emissora efetuará o Resgate Antecipado dos CRA por Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras mediante o pagamento aos Titulares de CRA, do Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA de cada série, conforme o caso, acrescido: **(i)** da Remuneração dos CRA de cada série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento dos CRA de cada série imediatamente anterior, conforme o caso, até a determinada data; e **(ii)** dos Encargos Moratórios eventualmente devidos e não pagos até a determinada data, se o caso. **Para mais informações sobre os Eventos de Vencimento Antecipado, veja a seção "10.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos", na página 105 deste Prospecto.**

m) Garantias – tipo, forma e descrição

Não haverá garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sem prejuízo da Fiança (conforme abaixo definido) constituída no âmbito das CPR-Financeiras. **Para maiores informações relativas à Fiança, vide subitem (f) da seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 87 deste Prospecto.**

n) Lastro

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por 5 (cinco) cédulas de produto rural financeiras de emissão da Devedora, emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora. **Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 87 deste Prospecto.**



o) Existência ou não de regime fiduciário

Nos termos previstos pela Lei 14.430, a Emissora instituirá regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Caso seja verificada a ocorrência de insolvência pela Emissora, ou qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aplicável, sendo os eventos listados na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização, em conjunto com os eventos listados na Cláusula 11.9 do Termo de Securitização, os "**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**": **(i)** pedido ou requerimento por parte da Emissora de plano de recuperação, judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; pedido pela Emissora ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob Controle comum e/ou Coligadas de pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, ou de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101; ou ainda de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iii)** extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** desvio de finalidade deste Patrimônio Separado devidamente comprovado mediante decisão em processo administrativo ou judicial, o que ocorrer primeiro; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento, desde que a Securitizadora tenha recebido os referidos recursos, provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos prazos acordados. **Demais Eventos de Liquidação:** Sem prejuízo do disposto acima, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos abaixo poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar **(a)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o agente liquidante e as formas de liquidação, ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso, ou **(c)** pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores ou **(d)** sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, no caso do item "d" abaixo: **(a)** inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; **(b)** descumprimento por parte da Emissora das normas nacionais e internacionais, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Normas de Compliance; **(c)** inobservância, pela Emissora, da Legislação Socioambiental; **(d)** insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA; ou **(e)** qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que conte com a concordância da Emissora.

q) Tratamento Tributário

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data do Termo de Securitização. Serão de responsabilidade dos Titulares dos CRA todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta seção para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS

Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

No entanto, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

O rendimento também deverá ser computado pelas pessoas jurídicas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre

a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Em regra, a alíquota de CSLL aplicável a bancos de qualquer espécie é de 20%, enquanto a alíquota aplicável a outras instituições financeiras e equiparadas (indicadas no art. 3º, I, da Lei 7.689/981) é de 15% (Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021 - conversão da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021). Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada). Excetuam-se dessas regras as carteiras de fundos imobiliários.

Em regra, o IRRF, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração (ou ainda restituição, se for o caso).

A Contribuição ao PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente de denominação e da classificação contábil adotada para tais receitas.

A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Desde 1º de julho de 2015, as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática não-cumulativa da COFINS e do PIS, se sujeitam à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015). No futuro tais alíquotas poderão ser alteradas com a antecedência permitida em lei.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, a depender de uma análise caso a caso da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Nesses casos, como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita à Contribuição ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora.

No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir. Para essas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima. As carteiras de fundos de investimento são exceção, estando, em regra, isentas de imposto de renda.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. O parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS.

Pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil (BCB) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("JTF"). As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com a regulamentação do BCB e CVM e que não estejam localizados em JTF, regra geral, são isentos de tributação. Em princípio, investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias:

¹ Pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo e cooperativas de crédito.

alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. A isenção aplicável à remuneração auferida por pessoas físicas oriundas de investimentos em CRA, alcança as operações realizadas por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em JTF, conforme parágrafo 4º, do artigo 85, da Instrução Normativa nº 1.585, inserida na Seção de Aplicações Sujeitas a Regime Geral.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

Em regra, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Lei Complementar nº 214/2025 (Reforma Tributária)

Em 16 de janeiro de 2025, foi promulgada a Lei Complementar 214/2025 ("LCP 214"), que buscou regulamentar a reforma tributária inicialmente implementada pela Emenda Constitucional 132/2023 ("EC 132"). A LCP 214/2025 definiu que, a partir de 1º de janeiro de 2026, será implementado o período de transição para o novo sistema tributário, com redução gradual de tributos atualmente existentes (como o PIS e a COFINS) e sua substituição pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS") e o Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS").

Em seu artigo 6º, incisos V e VII, a LCP 214 também determina que o IBS e a CBS não incidem sobre rendimentos financeiros e sobre as demais operações com títulos ou valores mobiliários, exceto pelo disposto no Capítulo relativo a serviços financeiros, constante nos artigos 181 e seguintes e/ou em outras previsões expressas da lei. Já no Capítulo II, no artigo 182, a LCP 214 inclui, dentre os serviços financeiros, as operações de crédito e as operações com títulos e valores mobiliários.

Nos termos do artigo 183, os serviços financeiros definidos no Capítulo II (e na listagem constante no artigo 182) estão sujeitos ao regime específico de serviços financeiros quando (i) prestados por pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional ou (ii) prestados por demais fornecedores que prestem serviço financeiro no desenvolvimento de atividade econômica, de modo habitual ou em volume que caracterizem atividade econômica ou de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada.

É de se mencionar, ainda, que a LCP 214 incluiu como fornecedores de serviços financeiros os participantes de arranjos de pagamento que não são instituições de pagamento, empresas que têm por objeto a securitização de créditos, empresas de faturização, empresas simples de crédito e correspondentes registrados no Banco Central do Brasil.

A base de cálculo do IBS e da CBS sob o regime específico de serviços financeiros é a receita das operações tributadas, com as deduções previstas pelo regime. Por fim, de acordo com o artigo 189, as alíquotas aplicáveis às operações dispostas no Capítulo II são específicas, nacionalmente uniformes, mas ainda necessitam de definição. Elas serão fixadas conforme o artigo 233 da LCP 214.

Os Titulares de CRA devem consultar seus assessores para verificarem a tributação a que estarão sujeitos sob a vigência da LCP 214 e seu enquadramento no regime específico de serviços financeiros.

Medida Provisória 1.303/2023

Em 11 de junho de 2025, o Poder Executivo federal editou a Medida Provisória 1.303/2025 ("MP 1303") que busca alterar a tributação de rendimentos e ganhos de capital advindos de títulos e valores mobiliários aplicável a partir de 1º de janeiro de 2026.

Na redação original da MP 1303 foi estabelecida a incidência do IRRF à alíquota de 5% sobre os rendimentos de CRA. Para as pessoas físicas residentes no país e pessoas jurídicas isentas ou optantes pelo Simples Nacional, esse IRRF é definitivo. Para as pessoas jurídicas sujeitas aos regimes do lucro real, presumido e arbitrado, o IRRF é considerado antecipação do IRPJ devido ao fim do período de apuração.

Nos termos de seu art. 41, §4º, as disposições da MP 1303 não se aplicam aos CRAs emitidos até 31 de dezembro de 2025, mesmo que sejam posteriormente negociados no mercado secundário. Ela se aplica, porém, se, após 31 de dezembro de 2025, houver alteração do prazo de vencimento do CRA.

Recentes discussões no Senado acerca da MP 1303 sinalizam a potencial retirada da tributação dos CRAs pela alíquota de 5%, mantendo-se o atual regime de isenção para investidores pessoa física.

A MP 1303 ainda está sujeita à avaliação e aprovação do Congresso Nacional, que pode introduzir modificações relevantes em seu conteúdo ou, mesmo, rejeitá-la. Recomendamos que os Titulares de CRA acompanhem a tramitação da MP 1303.

r) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA.



3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do valor de desembolso das CPR-Financeiras, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente Oferta.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura*, no curso ordinário dos negócios da Devedora ("Destinação de Recursos"), tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos **(a)** do seu objeto social, conforme descrito na CPR-Financeira, e **(b)** dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e §2º do artigo 146 da IN RFB 2.110.

As CPR-Financeiras são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076, no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Devedora como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos agropecuários *in natura*, de origem animal ou vegetal, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (a) a "abate de aves", representada pelo CNAE nº 10.12-1-01, (b) a "fabricação de produtos de carne", representado pelo CNAE nº 10.13-9-01; (c) o "frigorífico - abate de suínos", representada pelo CNAE nº 10.12-1-03; (d) a "preparação de subprodutos do abate", representada pelo CNAE nº 10.13-9-02; (e) "criação de suínos, representada pelo CNAE nº 01.54-7-00; (f) "criação de frangos para corte, representada pelo CNAE nº 01.55-5-01; e (g) "Produção de pintos de um dia", representada pelo CNAE 01.55-5-02, (h) "Produção de ovos", representada pelo CNAE 01.55-5-05, dentre outras atividades; sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Devedora como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Nos termos das CPR-Financeiras, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Devedora, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma indicada acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto abaixo.

Adicionalmente, em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia à Emissora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos,



leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

Caso a Devedora não observe o prazo descrito acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista no Termo de Securitização, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão de CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

c) a data limite para que haja essa destinação

Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista acima e nas CPR-Financeiras, até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, conseqüentemente das CPR-Financeiras, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II das CPR-Financeiras e no item (d) abaixo ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da emissão das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar as CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida, independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Montante Destinado
Data de Emissão até o 6º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 6º mês ao 12º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 12º mês ao 18º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 18º mês ao 24º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 24º mês ao 30º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 30º mês ao 36º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 36º mês ao 42º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 42º mês ao 48º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 48º mês ao 54º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 54º mês ao 60º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 60º mês ao 66º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 66º mês ao 72º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 72º mês ao 78º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00



Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Montante Destinado
Do 78º mês ao 84º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 84º mês ao 90º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 90º mês ao 96º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 96º mês ao 102º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 102º mês ao 108º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 108º mês ao 114º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 114º mês ao 120º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 120º mês ao 126º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 126º mês ao 132º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 132º mês ao 138º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 138º mês ao 144º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 144º mês ao 150º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 150º mês ao 156º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 156º mês ao 162º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 162º mês ao 168º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 168º mês ao 174º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 174º mês ao 180º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 180º mês ao 186º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 186º mês ao 192º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 192º mês ao 198º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 198º mês ao 204º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 204º mês ao 210º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 210º mês ao 216º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 216º mês ao 222º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 222º mês ao 228º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 228º mês ao 234º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 234º mês ao 240º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 240º mês ao 246º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 246º mês ao 252º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 252º mês ao 258º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 258º mês ao 264º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 264º mês ao 270º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 270º mês ao 276º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 276º mês ao 282º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 282º mês ao 288º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 288º mês ao 294º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 294º mês ao 300º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 300º mês ao 306º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 306º mês ao 312º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 312º mês ao 318º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 318º mês ao 324º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 324º mês ao 330º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 330º mês ao 336º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 336º mês ao 342º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 342º mês ao 348º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 348º mês ao 354º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 354º mês ao 360º mês	0,57%	R\$ 20.400.000,00
Do 360º mês ao 366º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 366º mês ao 372º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 372º mês ao 378º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 378º mês ao 384º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 384º mês ao 390º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00

Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Montante Destinado
Do 390º mês ao 396º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 396º mês ao 402º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 402º mês ao 408º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 408º mês ao 414º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 414º mês ao 420º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 420º mês ao 426º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 426º mês ao 432º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 432º mês ao 438º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 438º mês ao 444º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 444º mês ao 450º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 450º mês ao 456º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 456º mês ao 462º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 462º mês ao 468º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 468º mês ao 474º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 474º mês ao 480º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Total	100,00%	R\$ 3.750.000.000,00

*Foi utilizado o custo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por saca de milho de 60kg (sessenta quilogramas) para se chegar nos volumes de 57.692.310 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e dez) de sacas de milho de 60kg (sessenta quilogramas) necessários para aplicação dos recursos decorrentes das CPR-Financeiras.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das CPR-Financeiras, oriundos da integralização dos CRA, em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das CPR-Financeiras ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados na aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura*, no curso ordinário dos negócios da Devedora, conforme aplicável.

Histórico	
Janeiro de 2022 a dezembro de 2022	R\$ 31.814.558.000,00
Janeiro de 2023 a dezembro de 2023	R\$ 31.899.753.000,00
Janeiro de 2024 a dezembro de 2024	R\$ 31.051.377.000,00
Janeiro de 2025 a junho de 2025	R\$ 15.862.621.000,00
Total	R\$ 110.628.309.000,00

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

A Devedora se obrigou, nos termos das CPR-Financeiras, a não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação da providências que serão adotadas

Não aplicável.



3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.





4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto ou em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, das Fiadoras e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora e das Fiadoras, poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora, pela Devedora e pelas Fiadoras no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou as Fiadoras quer dizer que o risco, incerteza ou problema poderá ou poderia produzir um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, a reputação, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora e/ou das Fiadoras, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou as Fiadoras. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Considerando que, na data do presente prospecto, a Fiança é outorgada pela JBS N.V. sob Condição Suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, e, portanto, sem qualquer efeito e exigibilidade perante a JBS N.V. e a presente emissão até que sejam atendidos os requisitos estabelecidos na seção 10.1, item “f”, na página 93 do presente Prospecto, esclarece-se que todas as informações a seguir em relação à JBS N.V. foram prestadas com finalidade única e exclusivamente informativa, de forma que os investidores possam ter acesso à determinadas informações acerca da JBS N.V. PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DA FIANÇA E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA, VEJA A SEÇÃO 10.1, ITEM “F”, NA PÁGINA 93 DO PRESENTE PROSPECTO, ASSIM COMO O FATOR DE RISCO: “RISCO RELACIONADO À CONDIÇÃO SUSPENSIVA APLICÁVEL À FIANÇA PRESTADA PELA JBS N.V.” CONSTANTE NESTA SEÇÃO 4, DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

4.2. Riscos relacionados aos CRA, seu lastro e à Oferta.

Riscos Relacionados à Devedora

O crescimento (orgânico e inorgânico) da Devedora pode exigir capital substancial e investimentos de longo prazo

A competitividade e crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de financiar suas despesas de capital. A Devedora não pode garantir que será capaz de financiar suas despesas de capital a custos razoáveis devido a condições macroeconômicas adversas, seu desempenho ou outros fatores externos, que podem ter um efeito adverso relevante em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade em honrar com as obrigações de pagamento da remuneração das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

O nível de endividamento da Devedora pode prejudicar seus negócios

Se a Devedora não for capaz de reembolsar ou refinarçar seus empréstimos e financiamentos correntes ou não correntes à medida que vencem, sua condição financeira será adversamente afetada. O endividamento consolidado pode:

- dificultar o cumprimento de obrigações, incluindo pagamentos de juros sobre obrigações de dívida;
- limitar a capacidade de obter financiamento adicional para operar os negócios;
- exigir que a Devedora dedique uma parte substancial da sua geração de caixa para redução e cumprimento do serviço de dívidas, reduzindo sua capacidade para capital de giro, investimentos e outras necessidades empresariais em geral;
- limitar sua flexibilidade de planejamento e reação nos negócios e no setor em que a Devedora opera;
- diminuir as eventuais vantagens competitivas da Devedora com relação a alguns de seus concorrentes com dívida menor do que a sua;
- aumentar a vulnerabilidade da Devedora às taxas de juros, podendo resultar em maiores custos financeiros relacionados à dívida pós fixada; e
- aumentar a vulnerabilidade a condições econômicas e setoriais adversas, incluindo alterações nas taxas de juros, preços de animais vivos e grãos ou desaquecimento do seu negócio ou da economia.

Além disso, qualquer negócio que a Devedora adquira por meio de empréstimos e/ou financiamentos adicionais poderá aumentar sua alavancagem e dificultar o cumprimento de suas obrigações, limitar sua capacidade de obter financiamento adicional para operar seus negócios, exigir que dedique uma parte substancial da sua geração de caixa para redução e cumprimento do serviço de suas dívidas, reduzindo a capacidade de usá-la para capital de giro, investimentos e outras necessidades empresariais em geral, e colocando a Devedora em desvantagem competitiva com relação a alguns de seus concorrentes com dívida menor, o que poderá afetar adversamente a capacidade financeira da Devedora e sua capacidade de honrar com as obrigações decorrentes das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos, antitruste ou arbitrais podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora

A Devedora é ré em processos judiciais, administrativos, antitruste e de arbitragem decorrentes da conduta comum dos negócios da Devedora, particularmente com relação a ações cíveis, tributárias, trabalhistas e ambientais, que podem ser decididas em prejuízo da Devedora, e está envolvida em várias investigações governamentais.



Além disso, não é possível garantir que novos processos (judiciais, arbitrais ou administrativos de qualquer natureza) ou investigações contra a Devedora, seus acionistas controladores e administradores não surjam. A legislação e a regulamentação aplicáveis podem sujeitar a Devedora a penalidades civis e criminais, incluindo a rescisão de contratos celebrados com a administração pública, que podem afetar material e adversamente as vendas, a reputação, a condição financeira e os resultados das operações da Devedora. Decisões adversas que têm impactos econômicos relevantes nos negócios da Devedora ou que impeçam a execução de seu plano de crescimento podem afetar adversamente sua condição financeira e resultados operacionais, o que pode afetar o pagamento da Remuneração e Amortização das CPR-Financeiras que servem de lastro para os CRA e, conseqüentemente, o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA, causando prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA.

Para determinados processos, a Devedora não é obrigada e não estabeleceu nenhuma provisão em suas demonstrações financeiras ou provisionou apenas parte dos valores em disputa, com base em seus julgamentos ou opiniões de consultores jurídicos quanto à probabilidade de vitória desses processos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Mudanças nas leis tributárias ou mudanças em sua interpretação podem aumentar a carga tributária da Devedora e, conseqüentemente, afetar negativamente seus resultados operacionais e condição financeira.

O governo brasileiro implementa regularmente mudanças nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária da Devedora e a de seus fornecedores e clientes, o que, por sua vez, pode aumentar os preços cobrados pelos produtos vendidos pela Devedora, restringir sua capacidade de fazer negócios nos mercados existentes e, portanto, afetar adversamente de forma relevante os resultados operacionais e a condição financeira da Devedora, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade em honrar com as obrigações de pagamento da remuneração das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA. Essas mudanças incluem modificações nas alíquotas de impostos e, ocasionalmente, a promulgação de impostos com recursos destinados a fins governamentais específicos.

Em 15 de dezembro de 2023, o Congresso brasileiro aprovou o projeto de reforma tributária (PEC 45/2019), que entrará em vigor em um período de transição de 7 anos a partir de 2026. O projeto de lei visa a simplificar a estrutura tributária brasileira. Ele prevê a fusão de cinco impostos, incluindo o imposto estadual sobre o valor agregado (ICMS), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), em dois novos impostos sobre o valor agregado: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). A cobrança de impostos sobre os novos impostos sobre valor agregado, ou IVA, será um imposto sobre o consumo (em vez de um imposto sobre a produção, como no sistema anterior). De acordo com a PEC 45/2019, o CBS e o IBS serão regulamentados por meio de uma lei complementar, que ainda não foi elaborada e aprovada. Alíquotas diferentes de IBS e CBS poderão ser aplicadas a bens e serviços específicos listados na Constituição Brasileira, com 42 reduções de impostos incluídas no projeto de lei. Embora ainda não seja possível calcular as alíquotas reais do IBS e do CBS, projeta-se que elas cheguem a 28%, o que seria a maior alíquota de IVA do mundo.

O projeto de lei também estabelece um novo imposto (Imposto Seletivo, ou IS) que pode ser considerado um imposto de penalidade para a produção, venda e importação de bens e serviços que sejam prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente. Além disso, estabeleceu um período de 90 dias para que o governo brasileiro apresentasse um projeto de lei para a reforma do imposto de renda e outro para a reforma do imposto sobre a folha de pagamento, o que não ocorreu. Outros regimes tributários, como o programa de incentivo fiscal à pesquisa e desenvolvimento (Lei do Bem) e a dedução de juros sobre o capital próprio, podem ser revogados para aumentar a receita do governo em função de uma possível redução na alíquota do imposto de renda. Os efeitos das medidas de reforma tributária e quaisquer outras alterações que possam resultar da promulgação de regulamentações tributárias novas e adicionais ainda não foram, e não podem ser quantificados.



A Devedora não pode garantir que as alíquotas do IBS e da CBS não serão mais altas do que as alíquotas atualmente aplicadas aos seus negócios, que o governo brasileiro não imporá multas tributárias a algumas de suas matérias-primas ou que as novas regulamentações tributárias a serem aprovadas pelo Congresso não terão um efeito adverso relevante sobre seus negócios, condição financeira, resultados operacionais e perspectivas. Em 29 de dezembro de 2022, o governo brasileiro publicou a Medida Provisória nº 1.152 ("**MP 1.152**"), que introduz alterações na legislação do imposto de renda de pessoa jurídica e prevê novas regras de preços de transferência com o objetivo de alinhar as regras do país aos padrões internacionais propostos pela OCDE. Em maio de 2023, o Senado brasileiro aprovou a MP 1.152, posteriormente sancionada pelo Presidente da República. As novas regras entraram em vigor em 2024 e espera-se que aumentem nossa tributação.

Além disso, em maio de 2018, a Lei nº 13.670/18 restabeleceu a permissão para as empresas substituírem o pagamento de uma taxa de contribuição social de 20% sobre a folha de pagamento pelo pagamento de uma taxa que varia de 1% a 4,5% (dependendo do setor) sobre a receita operacional bruta até dezembro de 2020. Esse prazo foi posteriormente adiado para dezembro de 2023 pelas Leis 14.020/20 e 14.288/21. Em 28 de dezembro de 2023, o Congresso brasileiro promulgou a Lei 14.784/23, estendendo esse prazo até 31 de dezembro de 2027. No mesmo dia, o presidente brasileiro emitiu a medida provisória nº 1.202/23 revogando essa permissão e aplicando taxas gradualmente crescentes, começando de 10% a 15% (dependendo do setor) a partir de 1º de abril de 2024 e chegando a 20% em 2028. A MP 1.202/23 também restringiu o uso de créditos tributários com valor igual ou superior a R\$10,0 milhões, apesar de tal uso ter sido previamente permitido por decisões judiciais definitivas e irreversíveis. De acordo com a MP 1.202/23, os contribuintes devem utilizar esses créditos fiscais em um período mínimo de 12 a 60 meses, dependendo dos valores envolvidos. Tais restrições podem afetar negativamente nossos resultados operacionais. Em 28 de fevereiro de 2024, o presidente brasileiro promulgou a MP 1.208/24, que revogou parcialmente a MP 1.202/23 e restabeleceu a permissão de dedução para determinados setores, limitando o uso de créditos resultantes de procedimentos fiscais.

Paralelamente, o Ministério da Fazenda apresentou o Projeto de Lei 493/24 ao Congresso Nacional para promover discussões sobre uma nova legislação sobre o assunto. Espera-se que haja mais discussões entre o Senado, o Ministério da Fazenda e outros legisladores para buscar fontes alternativas de receita como forma de financiar a política de redução de impostos sobre a folha de pagamento. A Devedora não pode garantir que a atual desoneração permanecerá em vigor se uma nova lei for aprovada, ou que poderemos usar totalmente seus créditos fiscais pendentes quando e como esperado.

Mudanças na legislação tributária estadual brasileira também podem ter um impacto negativo sobre os negócios e resultados financeiros da Devedora, especialmente considerando os resultados das eleições brasileiras de 2022, nas quais vários governadores eleitos ou reeleitos fizeram promessas de campanha de buscar maior disciplina fiscal e orçamentos equilibrados para seus respectivos estados. Os efeitos mais negativos da pandemia no Brasil têm melhorado gradualmente, mas os estados brasileiros ainda precisam lidar com o aumento das demandas de políticas sociais e a redução da receita tributária causada pela aplicação limitada do ICMS sobre combustíveis, eletricidade e serviços de telecomunicações. Essas circunstâncias, juntamente com a alteração dos critérios de cobrança do IBS, motivaram propostas de aumento da tributação do ICMS nos estados, como observado nos estados brasileiros de Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro e Goiás. Os governadores estaduais podem adotar medidas mais extremas para aumentar a receita tributária dos estados. Essa situação foi ainda mais exacerbada pelas incertezas relacionadas à compensação de perdas nas receitas tributárias dos estados pelo governo federal e, em particular, nos estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, que estão atualmente sujeitos ao regime de recuperação fiscal.

Algumas dessas medidas, se promulgadas, podem resultar em aumentos na carga tributária geral da Devedora, o que pode afetar negativamente seu desempenho financeiro geral. Além disso, determinadas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas por parte das autoridades fiscais. Caso as autoridades fiscais interpretem as leis tributárias de maneira inconsistente com as interpretações da Devedora, a Devedora

poderá ser afetada negativamente, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade em honrar com as obrigações de pagamento da remuneração das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

A Devedora pode realizar novas aquisições, que podem aumentar seu endividamento e afetar de forma adversa sua situação financeira caso a Devedora não consiga integrar satisfatoriamente as operações das sociedades adquiridas

A Devedora pretende buscar e aproveitar oportunidades de crescimento selecionadas, no futuro, à medida que forem surgindo. Aquisições estão sujeitas a certos riscos tais como o aumento de alavancagem e limites de endividamento e à combinação da cultura de negócio e instalações de duas ou mais empresas, o que pode ter um efeito adverso relevante em seus resultados operacionais, principalmente imediatamente após essas aquisições. Para a conclusão de aquisições, a Devedora pode precisar contrair novas dívidas ou levantar capital próprio, o que não pode garantir que conseguirá fazer. Adicionalmente, aquisições envolvem inúmeros riscos e desafios, incluindo:

- desvio da atenção da administração;
- possível incapacidade de manter ou contratar pessoal-chave das sociedades adquiridas;
- aumento das despesas e limites de capital de giro;
- falha dos ativos adquiridos em alcançar os resultados esperados;
- falha em integrar com sucesso quaisquer entidades adquiridas nos negócios da Devedora; e
- possível incapacidade de obter sinergias e/ou economias de escala previstas.

Essas oportunidades também podem expor a Devedora a responsabilidade relacionada a procedimentos judiciais que envolvam quaisquer entidades adquiridas, suas respectivas administrações ou passivos contingentes incorridos antes do envolvimento da Devedora e poderá expor a Devedora a passivos associados a operações em andamento, particularmente se não for capaz de adequar e gerenciar com segurança as operações adquiridas. Essas transações também podem ser estruturadas de maneira a resultar em assunção de obrigações ou passivos não identificados durante a auditoria prévia à aquisição.

Qualquer um desses fatores pode afetar adversamente a capacidade da Devedora de obter fluxos de caixa previstos nas operações adquiridas ou obter outros benefícios previstos das aquisições, o que pode afetar adversamente sua reputação e ter um efeito adverso relevante para a Devedora, e, assim, afetar adversamente o preço de negociação dos CRA. Ainda, caso tais fatores venham a prejudicar seu desempenho financeiro, a Devedora poderá não honrar com as obrigações de pagamento das CPR-Financeiras, prejudicando, portanto, o pagamento aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

As pandemias ou surtos de doenças humanas, tais como o COVID-19, podem afetar adversamente os negócios e operações da Devedora.

As operações da Devedora incluem instalações globais de produção e distribuição, e se houver um surto de uma doença humana como a COVID-19 nas instalações ou nas comunidades operárias e de distribuição dos produtos, a produção, operações, empregados, fornecedores, clientes e canais de distribuição poderão ser gravemente afetados. Os portos e outros pontos de entrada podem ser fechados ou funcionar apenas com capacidade limitada, uma vez que os trabalhadores podem ser proibidos ou de outra forma impossibilitados de se apresentarem ao trabalho e os meios de transporte de produtos dentro de regiões ou países podem ser limitados pela mesma razão, juntamente com o potencial de restrições de transporte relacionadas com proibições de viagens.

Além disso, os países para os quais a Devedora exporta seus produtos podem instituir proibições na importação dos seus produtos, produtos produzidos pelos seus parceiros ou em todos ou alguns produtos alimentares do Brasil em geral, com base em preocupações percebidas sobre doenças humanas, tais como a COVID-19. Qualquer pandemia ou disseminação futura de doenças humanas altamente patogênicas também podem afetar negativamente a demanda do consumidor, pois as restrições de reuniões ou interações públicas podem limitar a oportunidade dos clientes da Devedora e consumidores comprarem seus produtos em determinados canais. Ao mesmo tempo, podemos experimentar aumentos nas taxas gerais de inadimplência dos clientes e, como consequência Devedora está sujeita a perdas de crédito cada vez maiores. A possível deterioração do ciclo de crédito dos clientes da Devedora pode afetar negativamente seus resultados, sua posição financeira e seus fluxos de caixa no futuro e, conseqüentemente, podem afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Em 2020, a disseminação mundial da COVID-19 desencadeou a implementação de medidas significativas por parte de governos e entidades do setor privado que, por sua vez, interromperam os padrões de consumo e comércio, as cadeias de suprimentos e os processos de produção em escala global e especificamente relacionados aos negócios da Devedora, inclusive no que diz respeito às remessas de produtos. A pandemia da COVID-19 afetou as operações da Devedora por meio da redução da força de trabalho disponível, da redução da produtividade de suas operações de fabricação, da falta de matérias-primas e embalagens e de projetos de manutenção devido à redução da disponibilidade de fornecedores terceirizados. Como resultado da pandemia, especialmente durante 2020 e 2021, a Devedora incorreu em despesas incrementais e diretamente atribuíveis aos impactos da pandemia da COVID-19, principalmente relacionadas a pessoal, prevenção, controle, logística e doações filantrópicas. A pandemia de COVID-19 e as interrupções sociais e econômicas relacionadas também desestabilizaram os preços das commodities e as condições macroeconômicas de muitos países. A demanda pelos produtos da Devedora foi afetada pela pandemia da COVID-19 e pelas interrupções relacionadas em todo o mundo, bem como pelo enfraquecimento das atividades comerciais globais, pela redução da renda familiar e pelas mudanças nos hábitos de consumo. O aumento da volatilidade dos riscos de mercado resultante da pandemia da COVID-19 afetou significativamente o valor justo dos ativos e passivos da Devedora em 2020 e 2021, principalmente considerando as grandes variações nas taxas de câmbio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos sanitários possíveis ou efetivos relacionados à indústria de alimentos poderão prejudicar a capacidade de venda de produtos da Devedora. Caso seus produtos fiquem contaminados, a Devedora poderá estar sujeita a demandas e recalls de seus produtos

A Devedora está sujeita a riscos que afetam a indústria de alimentos de forma geral, inclusive relacionados a:

- Deterioração ou contaminação de alimentos;
- processos pelo consumidor por responsabilidade pelo produto;
- Adulteração de produtos;
- Provável indisponibilidade e custos para obtenção de seguro de responsabilidade de produto; e
- Custos e interrupção de operações causados por *recall* de produto.

Os produtos de carne de frango e suína da Devedora estiveram no passado e poderão ficar no futuro expostos a contaminação por organismos, tais como E. coli, Listeria monocytogenes e Salmonella. Esses organismos em geral são encontrados no meio ambiente e, por esse motivo, há risco de que possam estar presentes em nossos produtos. Esses organismos também podem ser introduzidos em produtos da Devedora por adulteração ou em decorrência de manipulação incorreta no processamento ou preparação. Produtos contaminados podem causar doença ou morte caso os produtos não sejam corretamente preparados antes do consumo ou caso os organismos não sejam eliminados no processamento.



Os sistemas projetados para monitorar riscos de segurança de alimentos podem não ser eficazes para eliminar os riscos relacionados à segurança de alimentos. A Devedora tem pouco ou nenhum controle sobre os procedimentos de manuseio, uma vez que seus produtos são enviados para distribuição. Se algum dos produtos da Devedora estiver contaminado, estragado ou rotulado inadequadamente, com ou sem culpa, a Devedora poderá, voluntariamente, fazer um recall ou ser obrigada a fazer um recall. Um *recall* generalizado de produtos pode resultar em perdas significativas devido aos custos de um *recall*, a destruição do estoque do produto e a perda de vendas devido à indisponibilidade do produto por um período de tempo. A Devedora também pode estar sujeita a um risco aumentado de exposição a reivindicações de responsabilidade pelo produto e processos governamentais, que podem resultar em multas, medidas cautelares e fechamento de fábricas. Qualquer uma dessas ocorrências pode ter um efeito adverso nos resultados financeiros da Devedora.

A Devedora pode ser responsabilizada caso o consumo de qualquer de seus produtos cause lesões, doenças ou morte. Essa responsabilização pode advir de medidas administrativas ou judiciais ingressadas por quaisquer autoridades competentes no mundo, incluindo agências de defesa do consumidor ou diretamente por consumidores, agindo individualmente. Mesmo um envio inadvertido de produtos contaminados pode ser uma violação da lei. Tais medidas podem acarretar pagamento pela Devedora de indenizações consideráveis à administração pública ou aos próprios consumidores e o valor dessas indenizações poderá exceder os limites das apólices de seguro da Devedora.

Além disso, a publicidade negativa com relação a qualquer risco sanitário percebido ou real associado aos produtos da Devedora também poderia fazer com que os clientes perdessem a confiança na segurança e qualidade de seus produtos alimentícios, o que poderia prejudicar a capacidade de venda de produtos da Devedora. A Devedora pode, ademais, ser prejudicada por riscos sanitários percebidos ou reais associados a produtos similares fabricados por terceiros, na medida em que esses riscos façam com que os clientes percam a confiança na segurança e qualidade desse tipo de produto em geral.

Todos esses aspectos podem afetar adversamente, sua reputação, suas operações e resultados poderão ser afetados de maneira adversa, os quais poderão afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

O surto de doenças de animais poderá afetar a capacidade da Devedora de conduzir as suas operações e reduzir as demandas por seus produtos

A oferta e a demanda de produtos da Devedora podem ser adversamente afetadas por surtos de doenças animais, o que pode ter um impacto significativo nos resultados financeiros. Um surto de doença que afete os animais pode ser causado por fatores fora do controle da Devedora ou preocupações de que essas doenças possam ocorrer e se espalhar no futuro poderão afetar significativamente a demanda por produtos da Devedora, a percepção do consumidor de certos produtos proteicos e na capacidade da Devedora de conduzir suas operações, inclusive como resultado de cancelamento de pedidos pelos clientes da Devedora. Além disso, surtos de doenças animais podem ter um efeito significativo sobre os animais que a Devedora detém, exigindo, entre outras coisas, que a Devedora destrua qualquer animal infectado, o que pode acarretar publicidade negativa que possa ter um efeito adverso material na demanda dos clientes pelos produtos da Devedora. Por fim, se os produtos dos concorrentes da Devedora forem contaminados, a publicidade adversa associada a esse evento poderá diminuir a demanda do consumidor pelo produto da Devedora, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média



O cumprimento de exigências ambientais existentes ou em fase de alteração, relacionados às operações atuais e/ou descontinuadas da Devedora, poderá resultar em custos significativos e a inobservância de tais exigências poderá resultar em responsabilidade civil por perdas e danos, bem como sanções criminais e administrativas

As operações da Devedora estão sujeitas a extensas e cada vez mais rigorosas leis e regulamentos federais, estaduais, locais e estrangeiros referentes à proteção do meio ambiente, incluindo aqueles relacionados ao descarte de substâncias no meio ambiente, manipulação, tratamento e descarte de resíduos, bem como contaminação do solo e de águas subterrâneas. O não cumprimento desses requisitos pode ter sérias consequências para a Devedora, incluindo penalidades criminais, civis e administrativas, condenações por danos à propriedade, ferimentos pessoais e danos a recursos naturais e publicidade negativa. As atividades da Devedora podem também ser afetadas por acordos internacionais de proteção ao meio ambiente que entrem em vigor no futuro.

Em geral, as leis e regulamentos ambientais se tornaram cada vez mais rigorosos ao longo do tempo. Como resultado de possíveis novos requisitos ambientais, uma interpretação ou aplicação cada vez mais rigorosa dos mesmos ou outros eventos imprevisíveis, a Devedora pode ter que incorrer em despesas adicionais para cumprir com essas regras e regulamentos ambientais, que podem afetar adversamente a disponibilidade de recursos para despesas de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora, resultando, conseqüentemente, na redução do seu lucro.

Todos esses aspectos podem afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Devedora está sujeita a várias leis anticorrupção, incluindo a norte-americana, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act*, a britânica *U.K. Bribery Act* e a Lei Anticorrupção Brasileira

A Devedora está sujeita a diversas leis anticorrupção em várias jurisdições, entre outras a lei norte americana *Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, conforme alterada, ou ("*FCPA*"), a lei britânica *Bribery Act* of 2010 ("*U.K Bribery Act*") e a Lei Federal nº 12.846/2013 ("*Lei Anticorrupção*").

A FCPA e leis similares contra o suborno, de modo geral, proíbem funcionários e intermediários de subornar ou de fazer pagamentos ilícitos a funcionários públicos ou outras pessoas para conseguir ou manter negócios ou obter vantagens em seus negócios. Algumas dessas leis têm efeito legal fora das jurisdições em que são adotadas sob certas circunstâncias. A FCPA exige manutenção de práticas adequadas de manutenção de registros e contabilidade interna para refletir com precisão as transações. De acordo com a FCPA, as empresas que operam nos Estados Unidos podem ser responsabilizadas por ações tomadas por seus parceiros ou representantes estratégicos ou locais.

O *U.K. Bribery Act* tem escopo mais amplo que a FCPA, na medida em que proíbe diretamente o suborno comercial (suborno de outros que não sejam funcionários do governo), além de suborno de funcionários do governo e não reconhece certas exceções, principalmente para pagamentos de facilitação, permitidas pela FCPA. O *U.K. Bribery Act*. Ele abrange qualquer ofensa cometida no Reino Unido, mas também é possível instaurar um processo se uma pessoa que tem uma conexão estreita com o Reino Unido cometer os atos ou omissões relevantes fora do Reino Unido. O *U.K. Bribery Act* define uma pessoa com conexão estreita com o Reino Unido como cidadãos britânicos, indivíduos residentes no Reino Unido e entidades constituídas no Reino Unido. O *U.K Bribery Act* também estabelece que qualquer organização que conduz parte de seus negócios no Reino Unido, tenha sido constituída no Reino Unido ou não, pode ser processada pelo crime corporativo de não impedir suborno por uma pessoa a ela associada, mesmo que o suborno tenha ocorrido inteiramente fora do Reino Unido e a pessoa associada não tinha conexão com o Reino Unido. Outras jurisdições em que a Devedora opera adotaram leis similares anticorrupção, suborno e antipropina às quais a Devedora está sujeita. Penalidades civis e criminais podem ser impostas por violações dessas leis.

A Lei Anticorrupção estabelece que o suborno, entre outros atos contra a administração pública e estrangeira, é ilegal e sujeita as empresas envolvidas nessas irregularidades a penas severas. As sociedades estão sujeitas a uma responsabilidade objetiva, ou seja, que independe de culpa do causador do dano. No caso de uma empresa violar as disposições da Lei Anticorrupção, poderá sofrer a imposição de sanções administrativas, como multa que pode variar de 0,1% a 20% de sua receita bruta no ano anterior ao início do processo administrativo. As sociedades também podem estar sujeitas a sanções judiciais, tais como perda de ativos, direitos ou lucros advindos direta ou indiretamente do ato ilícito; suspensão ou interdição parcial de suas atividades; dissolução obrigatória da pessoa jurídica e proibição de receber incentivos, subsídios, doações, ou empréstimos de instituições financeiras públicas.

Além disso, as sociedades podem estar sujeitas a penalidades de reputação, como a inclusão do nome no Cadastro Nacional de Empresas Punidas. De acordo com a Lei Anticorrupção, as sociedades controladoras e controladas, bem como as empresas que fazem parte de um consórcio, são solidariamente responsáveis pelas penalidades, sendo essas, indenizações e multas.

A Devedora opera em alguns países considerados de alto risco para corrupção. A Devedora não pode garantir que seus diretores, executivos, funcionários, agentes, terceiros e as empresas para as quais terceirizam algumas de suas operações comerciais, cumprirão essas leis e as políticas anticorrupção, e a Devedora pode ser responsabilizada por qualquer descumprimento. Se a Devedora ou qualquer de seus administradores violar leis anticorrupção ou outras leis que regem a condução de negócios com entidades governamentais (incluindo leis locais), a Devedora ou seus administradores podem estar sujeitos a penalidades civis e criminais ou outras medidas coercitivas, que poderiam prejudicar sua reputação e ter um impacto adverso relevante em seus negócios, condição financeira, resultados de operações e perspectivas. Qualquer investigação sobre real ou suposta violação de referidas leis também pode prejudicar a reputação da Devedora ou ter um impacto adverso em seus negócios, condição financeira, resultados de operações e perspectivas, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

A Devedora está sujeita a auditorias fiscais regulares nas jurisdições em que opera e alterações nas leis tributárias e passivos fiscais não previstos, ambos os casos podem afetar adversamente os impostos pagos pela Devedora e, portanto, sua condição financeira e resultados operacionais

Como uma empresa global, a Devedora está sujeita a auditorias fiscais regulares nas jurisdições em que opera, incluindo auditorias atualmente conduzidas pelas autoridades fiscais aplicáveis no Brasil, Holanda, Arábia Saudita e Emirados Árabes. A conclusão dessas auditorias permanece incerta e a Devedora não estabelece reservas para qualquer possível responsabilidade relacionada a essas ou a outras auditorias, pois a Devedora acredita que um resultado desfavorável é mais do que remoto, porém menos do que provável. É possível que a Devedora possa, no futuro, incorrer em passivos fiscais não previstos decorrentes dessas ou de outras auditorias, que podem impactar adversamente sua condição financeira e resultados operacionais.

Além disso, a Devedora está sujeita a tributação em vários países, estados e outras jurisdições. Leis tributárias, tratados tributários, regulamentos e práticas administrativas ou sua interpretação em várias jurisdições, incluindo a Convenção Multilateral para Implementar Medidas Relacionadas ao Tratado Tributário para Prevenir a Erosão Básica e a Transferência de Lucros (*Multilateral Convention to Implement Tax Treaty Related Measures to Prevent Base Erosion and Profit Shifting*), que foi ratificada por diversos países onde Devedora opera, pode estar sujeita a alterações significativas, com ou sem aviso prévio, devido a condições econômicas, políticas, dentre outras, e um julgamento adequado é necessário na aplicação das disposições relevantes da legislação tributária.

Se tais mudanças forem adotadas ou se as autoridades fiscais das jurisdições onde a Devedora opera contestarem a aplicação das disposições relevantes das leis tributárias aplicáveis, a condição financeira e de resultado das operações da Devedora poderão ser adversamente afetados, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Os negócios da Devedora estão sujeitos a políticas governamentais e extensa regulamentação que afetam as indústrias de carne suína e de aves

A produção de animais vivos e os fluxos comerciais são significativamente afetados por políticas e regulamentações governamentais. As políticas governamentais que afetam a pecuária, tais como impostos, tarifas, subsídios e restrições à importação e à exportação de produtos de origem animal, podem influenciar a rentabilidade da indústria, o uso dos recursos da terra, a localização e o tamanho da produção pecuária, a negociação de commodities, sendo estas processadas ou não processadas, e o volume e tipos de importações e exportações.

As plantas da Devedora e suas subsidiárias e seus produtos são submetidos a inspeções periódicas por parte das autoridades federais, estaduais e municipais do Serviço de Inspeção Fiscal (SIF) no Brasil além da extensa regulamentação de alimentos, incluindo controles sobre alimentos processados. As operações da Devedora e suas subsidiárias estão sujeitas à extensa regulamentação e supervisão do estado, autoridades locais e estrangeiras, referente ao processamento, embalagem, armazenamento, distribuição, publicidade e rotulagem dos seus produtos, incluindo as normas de segurança alimentar. A falha em cumprir com essas regulamentações pode resultar na necessidade de recall de produtos ou multas impostas por essas autoridades. Os produtos exportados da Devedora e suas subsidiárias são frequentemente inspecionados pelas autoridades estrangeiras de segurança alimentar, e qualquer violação descoberta durante estas inspeções podem resultar em um retorno parcial ou total de um carregamento, destruição parcial ou total da encomenda e custos referentes aos atrasos nas entregas de produtos para clientes. Por exemplo, desde dezembro de 2017, a Rússia suspendeu todas as importações de carne de porco brasileira depois que as autoridades russas supostamente encontraram ractopamina, um estimulador de crescimento muscular proibido na Rússia, em certos embarques de carne de porco do Brasil.

As políticas governamentais nas jurisdições em que a Devedora opera podem afetar adversamente a oferta, a demanda e os preços dos produtos pecuários, restringir a capacidade da Devedora de fazer negócios nos mercados doméstico e de exportação existentes e direcionados e afetar adversamente seus resultados operacionais, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

As exportações da Devedora representam riscos especiais para seus negócios e operações

As exportações representam uma parte significativa das vendas da Devedora. As operações no exterior sujeitam a Devedora a fatores de risco que estão fora de seu controle em seus principais mercados de vendas, incluindo:

- mudanças nas taxas de câmbio de moeda estrangeira;
- deterioração das condições econômicas;
- imposição de tarifas e outras barreiras comerciais e/ou sanitárias;
- controles de câmbio e restrições às operações de câmbio;
- greves ou outros eventos que possam afetar portos e transporte;
- conformidade com diferentes regimes legais e regulatórios estrangeiros; e
- embargos comerciais.

Por exemplo, entre 21 e 31 de maio de 2018, o Brasil sofreu uma extensa greve nacional de caminhoneiros. Com os caminhões parados e bloqueando as rodovias, os suprimentos de combustível, alimentos e suprimentos médicos deixaram de ser entregues nos pontos de distribuição. A paralisação começou a diminuir em 27 de maio de 2018, depois que representantes da indústria de caminhões e do governo brasileiro chegaram a um acordo.

O futuro desempenho financeiro da Devedora irá depender significativamente das condições econômicas, políticas e sociais nos seus principais mercados operacionais e de vendas. Consequências negativas relacionadas a esses riscos e incertezas podem comprometer ou limitar a capacidade da Devedora de realizar negócios em um ou mais dos mercados em que opera ou em outros mercados em desenvolvimento e podem, materialmente, afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, consequentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

A Devedora está sujeita a riscos de transporte e logística de terceiros e depende de um número limitado de fornecedores terceirizados disponíveis para entregar alguns materiais especializados necessários para as suas atividades de produção.

A Devedora depende de serviços de transporte e logística rápidos e eficientes para, entre outras coisas, entregar matéria-prima às suas instalações de produção, entregar ração animal aos produtores de aves e suínos, entregar ovos, pintinhos de um dia, perus de um dia e suínos para produtores integrados, entregar suínos para abatedouros e distribuir os produtos. Qualquer interrupção prolongada desses serviços pode ter um impacto adverso relevante em seus negócios, situação financeira e resultados operacionais e, consequentemente, podem afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, consequentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras. Por exemplo, em 21 de maio de 2018, uma greve nacional de caminhoneiros começou no Brasil por conta dos aumentos nos preços dos combustíveis. A greve interrompeu materialmente a cadeia de fornecimento de várias indústrias em todo o País, incluindo a cadeia de fornecimento de matérias-primas para as instalações de produção e a entrega de ração animal para os produtores de aves e suínos da Devedora e, em seu auge, levou à suspensão ou redução da operação de todas as suas instalações de produção localizadas no Brasil. Além disso, essa greve também afetou materialmente o funcionamento regular dos portos de onde os produtos da Devedora são exportados. Não há garantia de que os caminhoneiros não tentarão se envolver em greves futuras se, por exemplo, houver um aumento acentuado dos preços dos combustíveis e o governo federal brasileiro ou qualquer outra parte envolvida não conseguir atender às demandas dos caminhoneiros de maneira satisfatória.

Qualquer greve desse tipo não poderá afetar negativamente nossa cadeia de suprimentos ou a operação de nossas instalações de produção. Além disso, um aumento significativo nos preços dos combustíveis e nas taxas de serviços de transporte, bem como qualquer outra redução na confiabilidade ou disponibilidade de serviços de transporte ou logística, inclusive como resultado de, entre outras coisas, inundações em portos, incêndios em armazéns, escassez global de contêineres de transporte ou greves trabalhistas, poderia afetar negativamente nossa capacidade de atender às exigências de nossa cadeia de suprimentos e entregar nossos produtos aos clientes de maneira comercialmente viável. Qualquer interrupção desse tipo nos serviços de transporte ou logística dos quais dependemos pode ter um impacto adverso significativo em nossos resultados operacionais e em nossa condição financeira e, consequentemente, podem afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, consequentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Em 30 de junho de 2023, o Supremo Tribunal Federal brasileiro, ou STF, tornou nulas e sem efeito determinadas partes da Lei nº 13.103/2015, ou Lei do Caminhoneiro, relacionadas a horas de trabalho e períodos de descanso diário e semanal. Essa decisão aumentou os custos de contratação de motoristas de caminhão e, como resultado, esperamos que cause um aumento nos custos de frete, o que exigirá uma frota adicional

para apoiar nossas operações e terá um impacto adverso na produtividade do transporte e em nossos resultados operacionais e, conseqüentemente, podem afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras. Ademais, parte das atividades de produção da Devedora exigem materiais especializados que a Devedora adquire de um número limitado de fornecedores disponíveis. Por exemplo, a Devedora depende de compras de material genético utilizado em seus programas de criação de animais fornecido por empresas do ramo de genética animal. Se qualquer um desses fornecedores não for capaz de fornecer os materiais na quantidade e frequência com que normalmente a Devedora os adquire, e se a Devedora não conseguir substituir o fornecedor de forma aceitável ou em absoluto, a Devedora poderá ser impossibilitada de manter o seu nível usual de produção e vendas na categoria de produto afetada, o que poderá prejudicar significativamente os seus negócios e operações e, conseqüentemente, os resultados das suas operações e, conseqüentemente, podem afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

A Devedora enfrenta intensa concorrência em seus setores de negócios, o que pode afetar sua participação de mercado e rentabilidade

Os setores de carne suína e de aves são altamente competitivos. A concorrência existe tanto na compra de grãos, quanto na venda de carne suína e de frango. Além disso, os produtos de carne suína e frango da Devedora concorrem com outras fontes de proteína, como por exemplo, peixes. A Devedora concorre com diversos produtores de carne suína e de frango nos países em que opera.

Os principais fatores competitivos nas indústrias de processamento de proteína animal são a eficiência operacional, qualidade e custo de matérias-primas e mão-de-obra, preço, qualidade, segurança alimentar, distribuição de produto, inovações tecnológicas e fidelidade à marca. A capacidade da Devedora de concorrer de forma eficaz depende de sua capacidade de concorrer sob essas condições. Além disso, alguns dos concorrentes da Devedora podem ter maior disponibilidade de recursos financeiros. A Devedora pode não ser capaz de concorrer eficazmente com empresas concorrentes, caso em que sua participação de mercado e, conseqüentemente, suas operações e resultados, poderão ser afetados de maneira adversa, os quais poderão afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A escassez de mão de obra, a incapacidade da Devedora de recrutar ou reter trabalhadores para fábricas e a concorrência por trabalhadores com outras empresas podem afetar negativamente os resultados operacionais da Devedora.

Para apoiar as operações de suas fábricas, a Devedora deve contratar e manter um número suficiente de trabalhadores e pagar uma remuneração adequada. A operação bem-sucedida das fábricas pode ser prejudicada pela falha da Devedora em recrutar ou reter o número de trabalhadores necessário para operar suas instalações industriais em níveis adequados. Se a Devedora for forçada a executar suas operações significativamente abaixo de sua capacidade, os resultados operacionais da Devedora podem ser afetados adversamente. Além disso, se a Devedora operar suas instalações com um número reduzido de trabalhadores, pode ser forçada a escolher um mix de produtos que requer menos trabalhadores na linha de produção, mas pode não representar a alternativa mais rentável entre suas capacidades, o que pode ter um impacto negativo nos resultados operacionais da Devedora.

A Devedora pode não conseguir reter um número adequado de trabalhadores, especialmente em decorrência da maior concorrência, ou pode incorrer em custos mais altos em suas operações para oferecer uma remuneração mais alta do que a de seus concorrentes. A



incapacidade da Devedora de oferecer remuneração atraente ou de atender adequadamente à demanda de sua força de trabalho devido à escassez de mão de obra pode afetar negativamente nossos planos estratégicos e seu desempenho operacional.

Quaisquer eventos semelhantes no futuro podem ter um efeito adverso relevante nos negócios da Devedora, bem como em seus resultados operacionais, sua condição financeira e suas perspectivas, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade em honrar com as obrigações de pagamento da remuneração das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos Decorrentes dos Negócios e da Situação Fática Patrimonial e Financeira da Devedora

A Devedora está realizando a emissão das CPR-Financeiras que servem de lastro aos CRA com base na situação fática patrimonial e financeira retratada nas demonstrações financeiras consolidadas das Fiadoras incorporadas por referência ao presente Prospecto. No curso ordinário dos negócios da Devedora, em caso de resultados inferiores aos retratados em tais demonstrações financeiras, poderá haver uma menor capacidade de a Devedora honrar com seus compromissos financeiros, dentre os quais se incluem o pagamento das CPR-Financeiras e, consequentemente, os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Devedora depende de seus sistemas de tecnologia da informação e falhas nesses sistemas podem comprometer suas operações e impactá-la adversamente.

A Devedora depende dos sistemas de tecnologia da informação para elementos significativos de suas operações, incluindo o armazenamento de dados e a recuperação de informações críticas de negócios. Também depende de sua infraestrutura de tecnologia da informação para atividades de marketing digital e para comunicações eletrônicas entre nossos estabelecimentos, funcionários, clientes e fornecedores. Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora são vulneráveis a danos de várias fontes, incluindo falhas de rede, atos humanos maliciosos e desastres naturais. Além disso, alguns dos servidores da Devedora são potencialmente vulneráveis a invasões físicas ou eletrônicas, vírus de computador e problemas semelhantes. Além disso, alguns softwares usados pela Devedora são licenciados e alguns serviços relacionados aos seus sistemas de informação são fornecidos por terceiros que podem optar por interromper seu relacionamento a Devedora. Falhas ou interrupções significativas nos sistemas de tecnologia da informação da Devedora ou utilizados por seus provedores de serviços terceirizados podem impedi-la de conduzir suas operações comerciais em geral e afetar negativamente sua capacidade de processar pedidos, manter níveis adequados de estoques, cobrar contas a receber, pagar despesas e manter a segurança dos dados de nossa empresa e dos clientes.

Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais dependem aspectos críticos de suas operações pode ter um efeito adverso sobre os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Devedora. Além disso, a Devedora armazena informações altamente confidenciais em seus sistemas de tecnologia da informação, incluindo informações relacionadas aos seus produtos. Se os servidores da Devedora ou servidores de terceiros nos quais seus dados estão armazenados forem atacados por uma invasão física ou eletrônica, vírus de computador ou outra ação humana maliciosa, suas informações confidenciais poderão ser roubadas ou destruídas. Qualquer violação de segurança envolvendo apropriação indébita, perda ou outra divulgação não autorizada, ou uso de informações confidenciais dos seus fornecedores, clientes ou terceiros, seja pela Devedora ou por terceiros, pode (i) sujeitar a Devedora a penalidades civis e criminais, (ii) ter um impacto negativo em sua reputação; ou (iii) expor a Devedora à responsabilidade perante seus fornecedores, clientes, outros terceiros ou autoridades governamentais. Qualquer um desses desenvolvimentos pode ter um impacto adverso nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, consequentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor



A perda de pessoas chave da administração da Devedora ou a incapacidade de atrair ou reter pessoas chave qualificadas poderá ter efeito adverso nas operações

A capacidade da Devedora em manter sua posição competitiva depende em grande parte do desempenho da equipe da alta administração da Devedora, principalmente devido ao modelo de negócios e estratégia de aquisição da Devedora. Como resultado de fatores como fortes condições econômicas globais, a Devedora pode perder funcionários-chave ou enfrentar problemas na contratação de funcionários-chave qualificados. Para que a Devedora tenha capacidade para reter essas pessoas chave em seu quadro de colaboradores, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração a fim de fazer frente com eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar aumento nos custos da Devedora. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. A perda dos serviços de qualquer membro da alta administração da ou a incapacidade de atrair e reter pessoal qualificado pode ter um efeito adverso sobre a Devedora, o que poderá afetar adversamente os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

O desempenho da Devedora depende de relações trabalhistas favoráveis com seus empregados. Qualquer deterioração em tais relações ou o aumento dos custos trabalhistas poderão afetar adversamente os negócios da Devedora

Em 30 de junho de 2025, a Devedora tem aproximadamente um total de 94.000 (noventa e quatro mil) funcionários em todo o mundo. Alguns desses funcionários são representados por organizações trabalhistas e o relacionamento da Devedora com esses funcionários é regido por acordos de negociação coletiva. Com a expiração dos acordos de negociação coletiva existentes ou de outros acordos trabalhistas, a Devedora pode não conseguir negociar novos acordos sem a ação sindical e esses novos acordos podem não estar em termos satisfatórios para a Devedora. Além disso, quaisquer novos acordos podem durar menos do que os acordos anteriores. Além disso, quaisquer novos contratos podem durar menos do que os contratos históricos. Além disso, grupos adicionais de funcionários atualmente não sindicalizados podem buscar representação sindical no futuro. Se a Devedora não conseguir negociar acordos de negociação coletiva aceitáveis, poderá ficar sujeita a interrupções de trabalho iniciadas pelo sindicato, incluindo greves. Qualquer aumento significativo nos custos trabalhistas, deterioração das relações com os funcionários, desacelerações ou paralisações em qualquer um dos locais da Devedora, seja devido a atividades sindicais, rotatividade de funcionários ou outros fatores, pode ter um efeito adverso relevante nos negócios da Devedora, sua condição financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa, o que poderá afetar adversamente os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A ciclicidade da indústria pode afetar os lucros da Devedora, especialmente devido às flutuações nos preços das commodities de ingredientes para ração, frango e carne suína.

A lucratividade nas indústrias de frango e carne suína é materialmente afetada pelos preços das *commodities* de ingredientes para ração e pelos preços de mercado de frango e carne suína, que são determinados por fatores de oferta e demanda. Como resultado, as indústrias de frango e carne suína estão sujeitas a flutuações cíclicas de lucros.

O preço dos ingredientes para ração é afetado positiva ou negativamente principalmente pelo nível global de oferta e demanda por ingredientes para ração, pelas políticas agrícolas dos governos dos EUA e estrangeiros e pelos padrões climáticos em todo o mundo. Em particular, os padrões climáticos frequentemente mudam as condições agrícolas de maneira imprevisível. Uma mudança significativa nos padrões climáticos pode afetar o fornecimento de ingredientes para ração, bem como a capacidade da Devedora de obter ingredientes para ração, criar frangos e porcos ou entregar produtos. Consequentemente, não há garantia de que o preço dos grãos não aumentará como resultado, entre outras coisas, do aumento da demanda por esses produtos em todo o mundo e de usos alternativos desses produtos, como a produção de etanol e biodiesel.



A volatilidade nos preços dos ingredientes para ração teve, e pode continuar a ter, um efeito materialmente adverso nos resultados operacionais da Devedora, o que resultou, e pode continuar a resultar, em despesas não monetárias adicionais devido à deterioração dos valores contábeis de alguns dos ativos da Devedora. A Devedora busca periodicamente celebrar compromissos de compra antecipada ou contratos de derivativos financeiros para a compra de ingredientes para ração em um esforço para gerenciar nossos custos com ingredientes para ração. O uso desses instrumentos pode não ser bem-sucedido. Além disso, a Devedora não designa os instrumentos financeiros derivativos que compra para mitigar as exposições de compra de *commodities* como *hedges* de fluxo de caixa. Portanto, a Devedora reconhece as mudanças no valor justo desses instrumentos financeiros derivativos imediatamente nos seus lucros. Mudanças inesperadas no valor justo desses instrumentos podem afetar adversamente os resultados das operações da Devedora, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A consolidação de um número significativo de clientes da Devedora poderá ter impacto negativo sobre os negócios da Devedora

Muitos dos clientes da Devedora, tais como supermercados, clubes atacadistas e distribuidores de alimentos, realizaram consolidações nos últimos anos. Essas consolidações resultaram em organizações de grande porte, sofisticadas, com maior poder de compra, e, portanto, mais aptas a operar com estoques menores, opondo-se a aumentos de preços e exigindo preços menores, aumento de programas promocionais e produtos personalizados.

Esses clientes também podem usar espaço atualmente destinado para exposição dos produtos da Devedora para exposição de produtos de suas marcas próprias que são, em geral, vendidos a preços mais baixos. Além disso, em períodos de incerteza econômica, os consumidores tendem a comprar mais marcas próprias com preços mais baixos ou de outras marcas. Na medida em que isso ocorra, a Devedora pode experimentar uma redução no volume de vendas de seus produtos com margens mais altas ou uma mudança no mix de produtos para ofertas com margens mais baixas. Em decorrência dessa tendência, talvez seja necessário diminuir os preços ou aumentar os gastos promocionais dos produtos da Devedora. A perda de um cliente significativo ou uma redução significativa nas vendas ou alteração adversa nos termos de negociação com um cliente significativo pode afetar material e adversamente as vendas dos produtos, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Mudanças nas preferências do consumidor podem prejudicar o negócio da Devedora

Em geral, a indústria alimentícia está sujeita a tendências, demandas e preferências dos consumidores. Os produtos da Devedora concorrem com outras fontes de proteína, como peixes. Além disso, a Devedora compete com produtos de origem vegetal, pois a demanda do consumidor por alternativas de proteínas à base de vegetais aumentou devido às preocupações percebidas pelos consumidores relacionadas à saúde humana, mudanças climáticas, conservação de recursos e bem-estar animal das proteínas de origem animal. As tendências do setor alimentício mudam frequentemente e a Devedora pode não conseguir prever, identificar ou reagir a essas mudanças de tendências o que poderia acarretar a redução da demanda e dos preços de seus produtos, podendo ter um efeito adverso relevante sobre o seu negócio, sua situação financeira e resultados operacionais.

A Devedora também pode ser afetada adversamente caso os consumidores percam a confiança na segurança e qualidade de seus produtos ou ingredientes alimentares ou no sistema de segurança alimentar em geral. Percepções negativas prolongadas em relação às implicações para a saúde de certos produtos ou ingredientes alimentares ou perda de





confiança no sistema de segurança alimentar em geral, podem influenciar as preferências do consumidor e a aceitação de alguns dos produtos e programas de marketing da Devedora. Percepções negativas contínuas e falha em satisfazer as preferências do consumidor podem afetar material e adversamente as vendas de produtos, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, consequentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A deterioração da conjuntura econômica poderá causar impacto negativo sobre os negócios da Devedora

O negócio da Devedora poderá ser prejudicado por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; (iii) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou dispensa nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora venha a pleiteá-las no futuro; (iv) prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora; e (v) diminuir o valor dos investimentos da Devedora, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, consequentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Devedora está sujeita a leis e regulamentos antitruste e concorrencial e pode não ser capaz de garantir o cumprimento de tais leis e regulamentos.

A Devedora está sujeita às leis e regulamentações concorrenciais e antitruste nas jurisdições em que opera. Consequentemente, a Devedora pode estar sujeita a escrutínio regulatório em algumas dessas jurisdições.

Não existe nenhuma garantia de que as políticas e procedimentos internos da Devedora projetados para garantir o cumprimento das leis e regulamentos antitruste aplicáveis serão suficientes para prevenir ou detectar todas as práticas inapropriadas ou ilegais por parte dos empregados da Devedora. Nesse sentido, a Devedora está sujeita a medidas administrativas ou judiciais, investigações ou processos pelas autoridades por alegada violação de tais leis e regulamentos. Esses processos podem resultar em penalidades, multas, sanções ou outras formas de responsabilização e podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, na reputação, na marca, nos preços de venda, nos resultados operacionais e na condição financeira da Devedora, inclusive com o fechamento no mercado internacional no qual a Devedora opera e, consequentemente, podem afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, consequentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras. Além disso, não há garantias de que a introdução de novas leis e regulamentações concorrenciais nas jurisdições em que a Devedora opera, a interpretação de leis antitruste existentes, a aplicação de leis antitruste por autoridades ou processos judiciais cíveis relacionados à defesa da concorrência ajuizados por



particulares ou quaisquer acordos com autoridades antitruste, contra a Devedora ou suas subsidiárias, não terão impacto adverso relevante nos negócios, resultados de operações ou na condição financeira da Devedora e, conseqüentemente, podem afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Devedora pode enfrentar situações de conflito de interesses nas operações com partes relacionadas. Eventual não observância de condições comutativas poderão afetar negativamente os resultados da Devedora.

A Devedora possui contratos com acionistas controladores, incluindo as Fiadoras, e certamente controladas envolvendo, por exemplo, compra e venda de mercadorias. Poderão surgir situações em que ocorram conflitos de interesses no relacionamento entre a Devedora e tais partes relacionadas. Ademais, caso descumpridas as regras atinentes aplicáveis a transações com partes relacionadas, as operações e os administradores da Devedora envolvidos poderão estar sujeitos a questionamentos e penalidades pelos órgãos competentes. Caso as contratações entre a Devedora e suas partes relacionadas não observem condições de mercado, os resultados da Devedora poderão ser afetados adversamente e, conseqüentemente, podem afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Para maiores informações acerca das transações com partes relacionadas da Devedora, consulte a Seção 12, item 12.5, na página 134 do presente Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Falhas na manutenção de controles internos da Devedora podem afetar adversamente a reputação e os negócios da Devedora.

A administração da Devedora é responsável por elaborar e manter controles internos adequados sobre os relatórios financeiros que forneçam garantia razoável da confiabilidade da elaboração e do relatório das demonstrações financeiras da Devedora para uso externo. Controles internos inadequados podem resultar em falhas no cumprimento das regulamentações aplicáveis, nos prazos aplicáveis, o que pode afetar negativamente a reputação da Devedora. De qualquer forma, os controles podem não ser capazes de prevenir ou detectar todas as fraudes e informações imprecisas, independentemente da adequação desses controles e, portanto, a Devedora não tem como garantir que deficiências relevantes não serão identificadas no futuro, o que pode gerar impacto reputacional e adverso aos negócios da Devedora, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade em honrar com as obrigações de pagamento da remuneração das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Devedora não pode garantir que os seus fornecedores não se envolvam com práticas irregulares.

A Devedora não pode garantir que os seus fornecedores não terão problemas com relação às condições de trabalho, sustentabilidade, quarteirização da cadeia produtiva, condições de segurança impróprias e/ou corrupção. Se qualquer fornecedor da Devedora se envolver com essas práticas, a reputação da Devedora poderá ser prejudicada e, como consequência, a percepção dos clientes, em relação à Devedora, poderá ser afetada adversamente. Ainda, a depender da irregularidade atribuída ao fornecedor, caso tenha agido em benefício da Devedora, de modo exclusivo ou não, poderá haver incidência das sanções previstas na Lei Anticorrupção. Não há garantia de que a Devedora será capaz de identificar e/ou evitar, em tempo hábil, tais violações por seus fornecedores. Quaisquer eventos semelhantes no futuro podem ter um efeito adverso relevante nos negócios da Devedora, bem como em seus resultados operacionais, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade em honrar com as obrigações de pagamento da remuneração das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor



A Devedora está sujeita a riscos associados à incapacidade de cumprir com as leis de proteção de dados aplicáveis e pode ser negativamente afetada pela imposição de multas e outras formas de sanção.

A Devedora está sujeita a diversas leis de proteção de dados nas jurisdições em que operamos, incluindo, entre outras, a LGPD, o GDPR, a Lei de Proteção de Dados Pessoais da Turquia nº 6698, de 7 de abril de 2016 ("**LPPD**"), e a Lei de Proteção de Informações Pessoais da China, de 20 de agosto de 2021 ("**PIPL**"). Especificamente com relação ao Brasil, a LGPD prevê, entre outras coisas, os direitos dos proprietários de dados pessoais, as bases legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, os requisitos para obtenção de consentimento, obrigações, requisitos relativos a incidentes de segurança, vazamentos e transferências de dados, bem como a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados do Brasil ("**ANPD**").

Embora a Devedora busque tornar suas operações compatíveis com essas leis e aumentar a segurança de nossas atividades de processamento de dados pessoais, caso não cumpra qualquer lei de proteção de dados à qual está sujeita, tanto a Devedora quanto suas subsidiárias podem estar sujeitas a sanções, individual ou cumulativamente, incluindo advertências, obrigações de divulgar incidentes, bloqueio temporário ou exclusão de dados pessoais e penalidades de até 2% da receita de nosso grupo (limitado a R\$ 50,0 milhões), de acordo com a LGPD, e até 4% da receita do grupo econômico da Devedora, de acordo com o GDPR. Além disso, a Devedora pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por atos próprios, além de poder ser responsabilizada solidariamente por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por suas subsidiárias.

A não proteção dos dados pessoais processados pela Devedora e suas subsidiárias, bem como a não adequação à legislação aplicável, pode resultar em multas significativas para a Devedora e suas subsidiárias, divulgação de quaisquer incidentes na mídia, exclusão de dados pessoais de seu banco de dados e suspensão de suas atividades, o que pode afetar negativamente a reputação da Devedora, negócios, resultados operacionais e condição financeira, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade em honrar com as obrigações de pagamento da remuneração das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Parte das atividades da Devedora é conduzida em imóveis de terceiros. Caso não seja capaz de manter ou renovar os contratos que regulam a ocupação da Devedora nesses imóveis ou de celebrar novos contratos em condições que sejam comercialmente adequadas, as atividades da Devedora podem ser adversamente afetadas.

A Devedora conduz parte de suas atividades em imóveis de terceiros, a título de contratos de locação.

De acordo com a legislação brasileira aplicável, em geral, qualquer uma das partes pode solicitar em uma ação judicial a revisão do preço do aluguel se houver uma alteração adversa relevante que cause um desequilíbrio nos direitos e obrigações econômicas das partes nos termos do contrato. Um aumento significativo no valor do aluguel como resultado da revisão de tais ações judiciais poderiam afetar negativamente a posição financeira da Devedora e seu resultado operacional, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade em honrar com as obrigações de pagamento da remuneração das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

Além disso, os contratos de aluguel celebrados pela Devedora estabelecem que os aluguéis serão ajustados anualmente por um índice oficial de inflação. Em um cenário de hiperinflação, esses ajustes podem afetar negativamente os resultados financeiros da Devedora. Desta forma, se, por qualquer motivo, a Devedora não for capaz de manter seus contratos de locação, celebrar novos contratos ou renová-los em condições que entenda serem adequadas, a Devedora pode ter suas atividades interrompidas e ser adversamente impactada, em razão de: (i) custos decorrentes da realocação de operações; e (ii) perda e/ou diminuição de receita, incluindo se não for capaz de localizar imóveis substitutos adequados para suas atividades e/ou se demorar para localizá-los ou se



localizá-los a preços elevados. Nesses casos, a situação financeira e resultados operacionais da Devedora podem ser adversamente afetados, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade em honrar com as obrigações de pagamento da remuneração das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A impossibilidade de obtenção ou renovação de licenças dos imóveis onde a Devedora exerce suas atividades pode impactar negativamente seus negócios.

O exercício das atividades da Devedora depende da obtenção de licenças dos imóveis, tais como, mas não se limitando a “habite-se” das edificações e alvará de funcionamento, ambos emitidos pelas Prefeituras municipais competentes, bem como auto de vistoria, emitido pelo Corpo de Bombeiros. Em geral, essas licenças têm prazo de validade, devendo ser renovadas de tempos em tempos e podem estar sujeitas ao pagamento de taxas para sua renovação. Além disso, eventuais irregularidades ou alterações nas edificações dos imóveis podem ter efeito adverso na manutenção de tais licenças. A expansão das operações e/ou mudanças na legislação aplicável também pode demandar novas licenças, autorizações e/ou registros a serem solicitados às autoridades competentes.

A Devedora não pode garantir que referidas licenças foram e serão obtidas (ou mantidas em vigor ou tempestivamente renovadas) com relação a cada um dos imóveis próprios ou locados onde exerce suas atividades. A ausência de licenças municipais, estaduais ou federais válidas pode acarretar a instauração de autos de infração e na aplicação de multas pelos órgãos competentes.

Além disso, caso a Devedora não seja capaz de remediar eventuais irregularidades de suas licenças, pode ter suas operações interrompidas ou suspensas nos locais irregulares, sem prejuízo da possível necessidade de investimentos significativos e inesperados para sanar tais irregularidades. Assim, a Devedora poderá incorrer em custos imprevisíveis para realocação de seus estabelecimentos, caso não seja possível emitir ou renovar alguma dessas licenças. Esses cenários poderão impactar de forma negativa os negócios, rendimentos e resultados da Devedora, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade em honrar com as obrigações de pagamento da remuneração das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos Relacionados à JBS S.A. e à JBS N.V.

Na data deste Prospecto, conforme disposto no Formulário de Referência a JBS N.V. incorporado por referência ao presente Prospecto, a JBS N.V. não possui ativos relevantes que não a participação indireta de 100% na JBS S.A., razão pela qual os fatores de risco incluídos abaixo consideram as operações da JBS S.A. Assim, o termo “JBS S.A.” quando utilizado neste item deve ser lido considerando, inclusive, a JBS N.V. e suas subsidiárias consolidadas (incluindo a JBS S.A.). Nesse sentido, abaixo seguem os principais fatores de risco relacionados à JBS S.A. e, consequentemente, à JBS N.V.

Para mais informações acerca dos fatores de risco relacionados à JBS, à JBS N.V., seus acionistas (em especial seus acionistas controladores), suas controladas e coligadas, seus administradores, aos setores da economia nos quais a JBS e JBS N.V. atuem, à regulação dos setores que a JBS e JBS N.V. atuem, dentre outros, estão disponíveis na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da JBS no Formulário de Referência da JBS N.V., incorporados por referência a este Prospecto. Veja a seção 15, item “Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto”, na página 170 deste Prospecto, para o caminho de acesso à última versão do Formulário de Referência da JBS e do Formulário de Referência da JBS N.V.

Para mais informações acerca da Fiança e da Condição Suspensiva, veja a Seção 10, Item 10.1, Subitem (F), do presente Prospecto, assim como o fator de risco: “Risco Relacionado à Condição Suspensiva Aplicável à Fiança prestada pela JBS N.V.” constante na Seção 4, deste Prospecto Preliminar.



O crescimento (orgânico e inorgânico) da JBS S.A. pode exigir capital substancial e investimentos de longo prazo

A competitividade e crescimento da JBS S.A. dependem de sua capacidade de financiar suas despesas de capital. A JBS S.A. não pode garantir que será capaz de financiar suas despesas de capital a custos razoáveis devido a condições macroeconômicas adversas, seu desempenho ou outros fatores externos, que podem ter um efeito adverso relevante em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade em honrar com as obrigações de pagamento da remuneração das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

A JBS S.A. não está proibida de contrair novas dívidas significativas.

Em 30 de junho de 2025, o endividamento total da JBS S.A. era de R\$106.368,7 milhões, composta por R\$5.633,4 milhões em empréstimos e financiamentos (circulante) e R\$100.735,3 milhões em empréstimos e financiamentos (não circulante). Se a JBS S.A. não for capaz de pagar ou refinanciar seus empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) à medida que forem vencendo, isso poderá ter um efeito adverso relevante na sua condição financeira.

Os termos dos contratos que regem a dívida existente da JBS S.A. permitem que seja contraído um endividamento adicional significativo no futuro, incluindo dívida garantida. A JBS S.A. pode tomar empréstimos adicionais para financiar suas despesas de capital, necessidades de capital de giro ou outros fins, ou para financiar futuras aquisições, ocasionando um aumento da dívida líquida consolidada da JBS S.A.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos, antitruste ou arbitrais podem causar efeitos adversos nos negócios da JBS S.A.

A JBS S.A. é ré em processos judiciais, administrativos, antitruste, de mercado e de arbitragem decorrentes da conduta comum dos negócios da JBS S.A., particularmente com relação a ações cíveis, tributárias, trabalhistas e ambientais, que podem ser decididas em prejuízo da JBS S.A., e está envolvida em várias investigações governamentais. Para mais informações a respeito dos processos judiciais ou administrativos da JBS S.A., vide seções 4.4 a 4.7 do Formulário de Referência da JBS S.A. Além disso, não é possível garantir que novos processos (judiciais ou administrativos de qualquer natureza) ou investigações contra a JBS S.A., os Srs. Joesley Mendonça Batista e Wesley Mendonça Batista (os controladores finais da JBS S.A.) e administradores não surgirão. À título exemplificativo, notícias publicadas na mídia brasileira divulgaram que, em dezembro de 2023, o Estado de Rondônia deu início a medidas legais contra a JBS S.A. e outras partes, para indenização por danos sofridos, em razão de suposta compra ilegal de gado criado em áreas protegidas na Amazônia. Embora a notícia tenha sido publicada em dezembro de 2023, a JBS S.A. só tomou conhecimento formal do processo em junho de 2024, já tendo apresentado sua defesa.

A legislação e a regulamentação aplicáveis podem sujeitar a JBS S.A. a penalidades civis e criminais, incluindo a rescisão de contratos celebrados com a administração pública, que podem afetar material e adversamente as vendas, a reputação, a condição financeira e os resultados das operações da JBS S.A. Decisões adversas que têm impactos econômicos relevantes nos negócios da JBS S.A. ou que impeçam a execução de seu plano de crescimento podem afetar adversamente sua condição financeira e resultados operacionais.

Para determinados processos, a JBS S.A. não é obrigada e não estabeleceu nenhuma provisão em suas demonstrações financeiras, ou provisionou apenas parte dos valores em disputa, com base em seus julgamentos quanto à probabilidade de um julgamento ou resultado adversos, bem como os montantes estimados de perda para tais temas. As provisões são reconhecidas como passivos e despesas administrativas quando as perdas são consideradas prováveis (ou seja, mais prováveis do que não de que um fluxo de recursos que incorpora benefícios econômicos será necessário para liquidar a obrigação) e





o montante pode ser mensurado de forma confiável. Quando não é provável que uma obrigação presente exista, a JBS S.A. divulga um passivo contingente, a menos que a possibilidade de um fluxo de recursos que incorpore benefícios econômicos seja remota, caso em que nenhuma provisão ou divulgação é feita. Em 31 de dezembro de 2024, a JBS S.A. era parte de procedimentos envolvendo o montante total de R\$39,1 bilhões (R\$29,1 bilhões em 31 de dezembro de 2023), relativos a ações trabalhistas, cíveis, fiscais e previdenciários com um prognóstico de perda classificado como possível, para os quais não foi reconhecida provisão. A JBS S.A. não pode garantir que os valores provisionados (se existentes) serão suficientes para cobrir os custos e despesas dos respectivos processos, o que pode ter um impacto negativo nos negócios e resultados operacionais da JBS S.A., o que pode afetar sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

A JBS S.A. enfrenta intensa concorrência em seus setores de negócios, o que pode afetar sua participação de mercado e rentabilidade

Os setores de carne bovina, suína e de aves são altamente competitivos. A concorrência existe tanto na compra de gado bovino, suíno e de grãos, quanto na venda de carne bovina, suína e de frango. Além disso, os produtos de carne bovina, suína e frango da JBS S.A. concorrem com outras fontes de proteína, como por exemplo, peixes. A JBS S.A. concorre com diversos produtores de carne bovina, de carne suína e de frango nos países em que opera.

Os principais fatores competitivos nas indústrias de processamento de proteína animal são a eficiência operacional e a disponibilidade, qualidade e custo de matérias-primas e mão-de-obra, preço, qualidade, segurança alimentar, distribuição de produto, inovações tecnológicas e fidelidade à marca. A capacidade da JBS S.A. a de concorrer de forma eficaz depende de sua capacidade de concorrer sob essas condições. Além disso, alguns dos concorrentes da JBS S.A. podem ter maior disponibilidade de recursos financeiros. A JBS S.A. pode não ser capaz de concorrer eficazmente com empresas concorrentes, caso em que sua participação de mercado e, conseqüentemente, suas operações e resultados, poderão ser afetados de maneira adversa, os quais poderão afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos sanitários possíveis ou efetivos relacionados à indústria de alimentos poderão prejudicar a capacidade de venda de produtos da JBS S.A. Caso seus produtos fiquem contaminados, as Fiadoras poderão estar sujeitas a processos e recalls de seus produtos

As Fiadoras estão sujeitas a riscos que afetam a indústria de alimentos de forma geral, inclusive relacionados a:

- Deterioração ou contaminação de alimentos;
- processos pelo consumidor por responsabilidade pelo produto;
- Adulteração de produtos;
- Provável indisponibilidade e custos para obtenção de seguro de responsabilidade de produto; e
- Custos e interrupção de operações causados por *recall* de produto.

Os produtos das Fiadoras estiveram no passado e poderão ficar no futuro expostos a contaminação por organismos, tais como E. coli, Listeria monocytogenes e Salmonella. Esses organismos em geral são encontrados no meio ambiente e, por esse motivo, há risco de que possam estar presentes em produtos das Fiadoras. Esses organismos também podem ser introduzidos em produtos da JBS S.A. por adulteração ou em decorrência de manipulação incorreta no processamento ou preparação. Produtos contaminados podem causar doença ou morte caso não sejam corretamente preparados antes do consumo ou caso os organismos não sejam eliminados no processamento.





Os sistemas projetados para monitorar riscos de segurança de alimentos podem não ser eficazes para eliminar os riscos relacionados à segurança de alimentos. As Fiadoras têm pouco ou nenhum controle sobre os procedimentos de manuseio, uma vez que seus produtos são enviados para distribuição. Se algum dos produtos das Fiadoras estiverem contaminado, estragado ou rotulado inadequadamente, com ou sem culpa, as Fiadoras poderão, voluntariamente, fazer um recall ou ser obrigada a fazer um recall. Um *recall* generalizado de produtos pode resultar em perdas significativas devido aos custos de um *recall*, a destruição do estoque do produto e a perda de vendas devido à indisponibilidade do produto por um período de tempo. As Fiadoras também pode estar sujeita a um risco aumentado de exposição a reivindicações de responsabilidade pelo produto e processos governamentais, que podem resultar em multas, medidas cautelares e fechamento de fábricas. Qualquer uma dessas ocorrências pode ter um efeito adverso nos resultados financeiros das Fiadoras.

As Fiadoras podem ser responsabilizadas caso o consumo de qualquer de seus produtos cause lesões, doenças ou morte. Essa responsabilização pode advir de medidas administrativas ou judiciais ingressadas por quaisquer autoridades competentes no mundo, incluindo agências de defesa do consumidor ou diretamente por consumidores, agindo individualmente. Mesmo um envio inadvertido de produtos contaminados pode ser uma violação da lei. Tais medidas podem acarretar pagamento pelas Fiadoras de indenizações consideráveis à administração pública ou aos próprios consumidores e o valor dessas indenizações poderá exceder os limites das apólices de seguro das Fiadoras.

Além disso, a publicidade negativa com relação a qualquer risco sanitário percebido ou real associado aos produtos das Fiadoras também poderia fazer com que os clientes perdessem a confiança na segurança e qualidade de seus produtos alimentícios, o que poderia prejudicar a capacidade de venda de produtos das Fiadoras. As Fiadoras podem, ademais, ser prejudicadas por riscos sanitários percebidos ou reais associados a produtos similares fabricados por terceiros, na medida em que esses riscos façam com que os clientes percam a confiança na segurança e qualidade desse tipo de produto em geral.

Todos esses aspectos podem afetar adversamente seus negócios, condição financeira e resultados de operações, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

O surto de doenças de animais poderá afetar a capacidade da JBS S.A. de conduzir as suas operações e reduzir as demandas por seus produtos

A oferta e a demanda por produtos podem ser prejudicadas por surtos de doenças animais, o que pode ter um impacto significativo nos resultados financeiros da JBS S.A. Surtos de doenças que afetem animais, tais como EEB, a FA e várias cepas de influenza, que podem ser causados por fatores fora do seu controle, ou preocupações de que essas doenças possam ocorrer e se espalhar no futuro, podem afetar significativamente a demanda por produtos, a percepção de consumidores acerca de certos produtos proteicos, a disponibilidade de gado para compra da JBS S.A. e a sua capacidade de conduzir as suas operações, inclusive em razão de cancelamentos de pedidos por seus clientes ou restrições governamentais à importação e exportação dos produtos para / de seus fornecedores, instalações ou clientes. Por exemplo, em fevereiro de 2023, o Brasil suspendeu as exportações de carne para China em função de um caso confirmado de doença da vaca louca no Brasil. Essa suspensão durou aproximadamente um mês. Um novo caso ou um surto de doença da vaca louca em mercados onde a JBS S.A. produz carne e que leve a uma suspensão mais longa da venda de carne e/ou em uma área geograficamente mais extensa pode ter um efeito adverso nos resultados operacionais da JBS S.A. Além disso, surtos de doenças animais podem ter um efeito significativo no gado que a JBS S.A. possui, fazendo com que, dentre outras coisas, a JBS S.A. elimine qualquer gado afetado e gere publicidade negativa, que pode ter um efeito material adverso na demanda de clientes por seus produtos. Por exemplo, houve surtos recentes de cepas de influenza aviária tanto altamente patogênicas ("HPAI") quanto de baixa patogenicidade ("LPAI") nos países e regiões onde a JBS S.A. opera, incluindo os Estados Unidos, o Reino Unido, o México e a Europa. Surtos de HPAI e LPAI estão se tornando cada vez mais comuns. Por exemplo, a HPAI H5 foi detectada em vários estados dos Estados Unidos, predominantemente em



rebanhos de aves, mas também mais recentemente em gado leiteiro, aves selvagens e mamíferos, bem como em trabalhadores rurais diretamente expostos a animais infectados. Mesmo que nenhuma cepa altamente patogênica ou altamente contagiosa de influenza aviária seja confirmada nos países onde a JBS S.A. opera, não há garantia de que surtos dessas cepas em outros lugares não afetem materialmente a demanda internacional por aves produzidas nos países onde a JBS S.A. opera. Além disso, caso alguma dessas cepas se espalhe para ou dentro dos países onde operamos, não há garantia de que isso não afetaria significativamente a capacidade da JBS S.A. de conduzir suas operações e/ou a demanda por seus produtos, em cada caso de uma maneira que tenha um efeito adverso material sobre os negócios, reputação e/ou perspectivas da JBS S.A. e poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Além disso, se os produtos dos concorrentes forem contaminados, a publicidade adversa associada a tal evento pode diminuir a demanda dos consumidores por produtos da JBS S.A.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

O cumprimento de exigências ambientais existentes ou em fase de alteração, relacionados às operações atuais e/ou descontinuadas da JBS S.A., poderá resultar em custos significativos e a inobservância de tais exigências poderá resultar em responsabilidade civil por perdas e danos, bem como sanções criminais e administrativas

As operações da JBS S.A. estão sujeitas a extensas e cada vez mais rigorosas leis e regulamentos federais, estaduais, locais e estrangeiros referentes à proteção do meio ambiente, incluindo aqueles relacionados ao descarte de substâncias no meio ambiente, manipulação, tratamento e descarte de resíduos, bem como contaminação do solo e de águas subterrâneas. O não cumprimento desses requisitos pode ter sérias consequências para a JBS S.A., incluindo penalidades criminais, civis e administrativas, condenações por danos à propriedade, ferimentos pessoais e danos a recursos naturais e publicidade negativa. As atividades da JBS S.A. podem também ser afetadas por acordos internacionais de proteção ao meio ambiente que entrem em vigor no futuro.

Em geral, as leis e regulamentos ambientais têm se tornado cada vez mais rigorosos ao longo do tempo. Como resultado de possíveis novas exigências ambientais, interpretação ou aplicação cada vez mais rigorosa delas ou outros eventos imprevistos, a JBS S.A. pode ter que incorrer em despesas adicionais e tirar a atenção da Administração da condução dos negócios, para cumprir tais regras e regulamentos ambientais, o que pode afetar adversamente os recursos disponíveis para despesas de capital e outros fins, aumentar os custos e despesas e, como resultado, reduzir os lucros da JBS S.A. Por exemplo, em março de 2024, a SEC divulgou a versão final das regras relacionadas ao aprimoramento e padronização das divulgações relacionadas ao clima, incluindo métricas relacionadas ao clima e dados de emissões de gases de efeito estufa, informações sobre metas e objetivos relacionados ao clima, riscos relacionados ao clima e requisitos para certificação. A JBS S.A. está avaliando o impacto das novas regras, incluindo as datas limites para implementação, mas até o presente momento, ainda não consegue prever os custos de implementação ou os eventuais impactos adversos resultantes das novas regras. Não obstante, a JBS S.A. pode incorrer em custos elevados relacionados à avaliação e divulgação de riscos relacionados ao clima e ao aumento de litígios relacionados às divulgações feitas de acordo com as novas regras, os quais podem afetar material e adversamente seus resultados operacionais futuros e sua condição financeira.

Todos esses aspectos podem afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média





As Fiadoras estão sujeitas a várias leis anticorrupção, incluindo a norte-americana, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act*, a britânica *U.K. Bribery Act* e a Lei Anticorrupção Brasileira

As Fiadoras estão sujeitas a diversas leis anticorrupção em várias jurisdições, entre outras a lei norte americana *Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, conforme alterada, ou ("*FCPA*"), a lei britânica *Bribery Act* of 2010 ("*U.K Bribery Act*") e a Lei Federal nº 12.846/2013, o Decreto Federal nº 11.129/22, o Código Penal Brasileiro, a Lei 14.230/21 e a Lei nº 14.133/21 ("*Leis Anticorrupção*").

A FCPA e leis similares contra o suborno, de modo geral, proíbem funcionários e intermediários de subornar ou de fazer pagamentos ilícitos a funcionários públicos ou outras pessoas para conseguir ou manter negócios ou obter vantagens em seus negócios. Algumas dessas leis têm efeito legal fora das jurisdições em que são adotadas sob certas circunstâncias. A FCPA exige manutenção de práticas adequadas de manutenção de registros e contabilidade interna para refletir com precisão as transações. De acordo com a FCPA, as empresas que operam nos Estados Unidos podem ser responsabilizadas por ações tomadas por seus parceiros ou representantes estratégicos ou locais.

O *U.K. Bribery Act* tem escopo mais amplo que a FCPA, na medida em que proíbe diretamente o suborno comercial (suborno de outros que não sejam funcionários do governo), além de suborno de funcionários do governo, e não reconhece certas exceções, principalmente para pagamentos de facilitação, permitidas pela FCPA. O *U.K. Bribery Act* abrange qualquer ofensa cometida no Reino Unido, mas também é possível instaurar um processo se uma pessoa que tem uma conexão estreita com o Reino Unido cometer os atos ou omissões relevantes fora do Reino Unido. O *U.K. Bribery Act* define uma pessoa com conexão estreita com o Reino Unido como cidadãos britânicos, indivíduos residentes no Reino Unido e entidades constituídas no Reino Unido. O *U.K Bribery Act* também estabelece que qualquer organização que conduz parte de seus negócios no Reino Unido, tenha sido constituída no Reino Unido ou não, pode ser processada pelo crime corporativo de não impedir suborno por uma pessoa a ela associada, mesmo que o suborno tenha ocorrido inteiramente fora do Reino Unido e a pessoa associada não tenha conexão com o Reino Unido. Outras jurisdições em que a JBS S.A. opera adotaram leis similares anticorrupção, suborno e antipropina às quais a JBS S.A. está sujeita. Penalidades civis e criminais podem ser impostas por violações dessas leis.

A Lei Anticorrupção estabelece que o suborno, entre outros atos contra a administração pública e estrangeira, é ilegal e sujeita as empresas envolvidas nessas irregularidades a penas severas. As sociedades estão sujeitas a uma responsabilidade objetiva, ou seja, que independe de culpa do causador do dano. No caso de uma empresa violar as disposições da Lei Anticorrupção, poderá sofrer a imposição de sanções administrativas, como multa, que pode variar de 0,1% a 20% de sua receita bruta no ano anterior ao início do processo administrativo. As sociedades também podem estar sujeitas a sanções judiciais, tais como perda de ativos, direitos ou lucros advindos direta ou indiretamente do ato ilícito; suspensão ou interdição parcial de suas atividades; dissolução obrigatória da pessoa jurídica e proibição de receber incentivos, subsídios, doações, ou empréstimos de instituições financeiras públicas.

Além disso, as sociedades podem estar sujeitas a penalidades de Reputação, como a inclusão do nome no Cadastro Nacional de Empresas Punidas. De acordo com a Lei Anticorrupção, as sociedades controladoras e controladas, bem como as empresas que fazem parte de um consórcio, são solidariamente responsáveis pelas penalidades, sendo essas, indenizações e multas.

As Fiadoras operam em alguns países considerados de alto risco para corrupção. A JBS S.A. não pode garantir que seus diretores, executivos, funcionários, agentes, terceiros e as empresas para as quais terceirizam algumas de suas operações comerciais, cumprirão essas leis e as políticas anticorrupção, e as Fiadoras podem ser responsabilizada por qualquer descumprimento. Se as Fiadoras ou qualquer de seus administradores violar leis anticorrupção ou outras leis que regem a condução de negócios com entidades governamentais (incluindo leis locais), as Fiadoras ou seus administradores podem estar sujeitos a penalidades civis e criminais ou outras medidas coercitivas, que poderiam

prejudicar sua reputação e ter um impacto adverso relevante em seus negócios, condição financeira, resultados de operações e perspectivas. Qualquer investigação sobre real ou suposta violação de referidas leis também pode prejudicar a reputação das Fiadoras ou ter um impacto adverso em seus negócios, condição financeira, resultados de operações e perspectivas, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

As Fiadoras estão sujeitas a auditorias por autoridades regulatórias no curso normal dos negócios nas jurisdições em que opera e alterações nas leis tributárias e passivos fiscais não previstos, ambos os casos podem afetar adversamente os impostos pagos pelas Fiadoras e, portanto, sua condição financeira e resultados operacionais

Como uma empresa global, as Fiadoras estão sujeitas a auditorias por autoridades regulatórias no curso normal dos negócios nas jurisdições em que operam, incluindo auditorias atualmente conduzidas pelas autoridades fiscais aplicáveis no Brasil, Austrália e Reino Unido. A conclusão dessas auditorias permanece incerta e as Fiadoras não estabelece reservas para qualquer possível responsabilidade relacionada a essas ou a outras auditorias, pois as Fiadoras acreditam que um resultado desfavorável é mais do que remoto, porém menos do que provável. É possível que as Fiadoras possam, no futuro, incorrer em passivos fiscais não previstos decorrentes dessas ou de outras auditorias, que podem impactar adversamente sua condição financeira e resultados operacionais.

Além disso, as Fiadoras estão sujeitas a tributação em vários países, estados e outras jurisdições. Leis tributárias, tratados tributários, regulamentos e práticas administrativas ou sua interpretação em várias jurisdições, podem estar sujeitas a alterações significativas, com ou sem aviso prévio, devido a condições econômicas, políticas, dentre outras, e um julgamento adequado é necessário na aplicação das disposições relevantes da legislação tributária.

Em particular, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (a “**OCDE**”), juntamente com os países do G20, comprometeram-se a abordar a evasão fiscal global abusiva, referida como erosão da base e transferência de lucros (“**BEPS**”), por meio de 15 ações detalhadas em relatórios divulgados em 5 de outubro de 2015 e por meio do Quadro Inclusivo para uma solução de consenso global para reformar o sistema tributário corporativo internacional por meio de um plano de dois pilares acordado em 2021 (“**Pilar Dois**”).

Como parte do projeto BEPS, novas regras lidando, entre outras coisas, com a limitação da dedutibilidade de juros, abuso de tratados de dupla tributação, definição de estabelecimentos permanentes, empresas controladas no exterior e arranjos de desajuste híbrido estão sendo introduzidas na legislação doméstica dos estados membros do BEPS por meio de diretivas da UE e um instrumento multilateral. Em nível internacional, a “Convenção Multilateral para Implementar Medidas Relacionadas a Tratados Fiscais para Prevenir a Erosão da Base e a Transferência de Lucros” (“**MLI**”) foi publicada pela OCDE em 24 de novembro de 2016. O objetivo do MLI é atualizar as regras fiscais internacionais e reduzir a oportunidade de evasão fiscal, transpondo os resultados do projeto BEPS em mais de 2.000 tratados de dupla tributação em todo o mundo. Várias jurisdições (incluindo Luxemburgo) assinaram o MLI e depositaram instrumentos de ratificação junto à OCDE. Luxemburgo ratificou o MLI por meio da lei datada de 7 de março de 2019 e depositou seu instrumento de ratificação junto à OCDE em 9 de abril de 2019. Sua aplicação por tratado de dupla tributação celebrado com Luxemburgo dependerá da ratificação pelos outros estados contratantes e do tipo de imposto em questão. Mudanças subsequentes em tratados de tributação negociados por Luxemburgo podem ter um impacto material sobre o nível de tributação do Grupo JBS e de qualquer uma de suas entidades em Luxemburgo.

O Conselho Europeu adotou duas Diretivas Anti-Evasão Fiscal (sendo a Diretiva do Conselho (UE) 2016/1164 de 12 de julho de 2016 que estabelece regras contra práticas de evasão fiscal que afetam diretamente o funcionamento do mercado interno (“**ATAD 1**”) e a Diretiva 2017/952/UE de 29 de maio de 2017 que altera a ATAD 1 no que diz respeito a desajustes híbridos com países terceiros (“**ATAD 2**”), que abordam muitas das questões



mencionadas acima. As medidas incluídas na ATAD 1 foram implementadas na legislação de Luxemburgo em 21 de dezembro de 2018 e quase todas elas são aplicáveis desde 1º de janeiro de 2019. As medidas incluídas na ATAD 2 foram implementadas na legislação de Luxemburgo em 23 de dezembro de 2019 e quase todas elas são aplicáveis desde 1º de janeiro de 2020 (com certas disposições relativas a arranjos de desajuste híbrido reverso aplicáveis desde 1º de janeiro de 2022). A ATAD 1 e a ATAD 2 podem impactar o nível de tributação do Grupo JBS e de qualquer uma de suas entidades em Luxemburgo.

No nível da UE, o Pilar Dois é implementado por meio da Diretiva do Conselho (UE) 2022/2523 de 14 de dezembro de 2022, que visa garantir um nível mínimo global de tributação para grupos de empresas multinacionais e grandes grupos domésticos na União Europeia (a “**Diretiva do Pilar Dois**”). Os Estados Membros da UE foram obrigados a transpor a Diretiva do Pilar Dois em suas legislações nacionais até 31 de dezembro de 2023 e as regras devem entrar em vigor para os anos fiscais que se iniciarem em ou após 31 de dezembro de 2023, com a exceção da regra de pagamento subtributado, que se aplica para os anos fiscais que se iniciarem em ou após 31 de dezembro de 2024. Luxemburgo transpôs a Diretiva do Pilar Dois por meio da lei de 22 de dezembro de 2023 (a “**Lei do Pilar Dois**”). Em 19 de dezembro de 2024, o Parlamento de Luxemburgo votou um projeto de lei que altera a Lei do Pilar Dois, incorporando as últimas orientações administrativas emitidas pela OCDE e esclarecendo princípios importantes relevantes para empresas luxemburguesas impactadas pela Lei do Pilar Dois. As regras mencionadas acima podem afetar negativamente a carga tributária do Grupo JBS e de qualquer uma de suas entidades em Luxemburgo.

Além disso, no Brasil, a isenção de imposto de renda em vigor sobre a distribuição de dividendos para acionistas não residentes está atualmente sob revisão pelo Congresso Brasileiro sob o Projeto de Lei nº 1.087/2025 que, se aprovado, sujeitaria os dividendos pagos a acionistas não residentes a uma retenção de imposto à taxa fixa de 10%. Este projeto também propõe, entre outros aspectos, a criação de um procedimento para permitir o reembolso parcial ou total do imposto retido caso a soma do imposto de renda corporativo efetivo a ser pago pela empresa que distribui os dividendos, acrescido do imposto retido sobre os dividendos, exceda as taxas nominais de imposto de renda corporativo brasileiro. Este projeto ainda está sujeito a análise, com possíveis modificações em seu conteúdo original, e a aprovação adicional pelo Congresso Brasileiro, se isso ocorrer.

No caso dos juros sobre capital próprio, sua proibição ou aumento no futuro, incluindo as modificações em sua base de cálculo, como as recentes alterações introduzidas pela Lei nº 14.789/2023 (que, entre outras modificações, impediu a inclusão da Reserva de Incentivos Fiscais em tal base de cálculo a partir de 1º de janeiro de 2024), pode impactar o valor líquido a ser recebido pelos acionistas das Fiadoras.

Se tais mudanças forem adotadas ou se as autoridades fiscais das jurisdições onde as Fiadoras operam contestarem a aplicação das disposições relevantes das leis tributárias aplicáveis, a condição financeira e de resultado das operações das Fiadoras poderão ser adversamente afetados, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Os negócios da JBS S.A. estão sujeitos a políticas governamentais e extensa regulamentação que afetam as indústrias de carne bovina, suína e de aves

A produção de animais vivos e os fluxos comerciais são significativamente afetados por políticas e regulamentações governamentais. As políticas governamentais que afetam a pecuária, tais como impostos, tarifas, subsídios e restrições à importação e à exportação de produtos de origem animal, podem influenciar a rentabilidade da indústria, o uso dos recursos da terra, a localização e o tamanho da produção pecuária, a negociação de commodities, sendo estas processadas ou não processadas, e o volume e tipos de importações e exportações.

As plantas da JBS S.A. e suas subsidiárias e seus produtos são submetidos a inspeções periódicas por parte das autoridades federais, estaduais e municipais, como do USDA nos



Estados Unidos, do Serviço de Inspeção Fiscal (SIF) no Brasil, e o Australian Quarantine Inspection Service na Austrália, além da extensa regulamentação de alimentos, incluindo controles sobre alimentos processados. As operações da JBS S.A. e suas subsidiárias estão sujeitas à extensa regulamentação e supervisão do estado, autoridades locais e estrangeiras, referente ao processamento, embalagem, armazenamento, distribuição, publicidade e rotulagem dos seus produtos, incluindo as normas de segurança alimentar. A falha em cumprir com essas regulamentações pode resultar na necessidade de recall de produtos ou multas impostas por essas autoridades. Os produtos exportados da JBS S.A. e suas subsidiárias são frequentemente inspecionados pelas autoridades estrangeiras de segurança alimentar, e qualquer violação descoberta durante estas inspeções podem resultar em um retorno parcial ou total de um carregamento, destruição parcial ou total da encomenda e custos referentes aos atrasos nas entregas de produtos para clientes.

As políticas governamentais nas jurisdições em que a JBS S.A. opera podem afetar adversamente a oferta, a demanda e os preços dos produtos pecuários, restringir a capacidade da JBS S.A. de fazer negócios nos mercados doméstico e de exportação existentes e direcionados e afetar adversamente seus resultados operacionais, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras. As tarifas de importação e/ou outros mandatos impostos pela atual administração presidencial nos Estados Unidos podem levar a uma guerra comercial com outros governos estrangeiros e aumentar significativamente os preços dos produtos exportados dos Estados Unidos, como carne de porco e frango. Os EUA, a UE ou outros países podem impor restrições comerciais que restringiriam ou nos impediriam de exportar carne bovina do Brasil. Tais mudanças nas regulamentações, ou restrições ou proibições de exportação de carne bovina, podem ser impostas em conexão com o desejo dos reguladores de conter o desmatamento na região amazônica.

Ainda, a JBS S.A. está sujeita a múltiplas regulações relacionadas ao bem-estar animal. A JBS S.A. deve dedicar tempo e recursos para monitorar o cumprimento de tais regulações e, na medida em que tais regulações se tornem mais restritivas no futuro, a JBS S.A. será obrigada a fazer investimentos adicionais de tempo e recursos. Regulamentações futuras podem exigir padrões mais elevados para o manejo, transporte e abate de animais, exigindo atualizações tecnológicas nos processos e instalações da JBS S.A. Além disso, há uma tendência crescente de atenção dos consumidores aos padrões de bem-estar animal. Se a JBS S.A. não atender às expectativas dos consumidores nesse sentido, ela pode sofrer danos à sua reputação e perda de participação de mercado. Para obter informações adicionais relacionadas às regulamentações aplicáveis de bem-estar animal, vide itens 1.6 e 1.8 do Formulário de Referência da JBS S.A.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

As exportações das Fiadoras representam riscos especiais para seus negócios e operações

As exportações representam uma parte significativa das vendas da JBS S.A., representando 24,5% da receita bruta da JBS S.A. no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025. As operações no exterior sujeitam a JBS S.A. e a JBS N.V. a fatores de risco que estão fora de seu controle em seus principais mercados de vendas, incluindo:

- mudanças nas taxas de câmbio de moeda estrangeira;
- deterioração das condições econômicas;
- imposição de tarifas e outras barreiras comerciais e/ou sanitárias;
- controles de câmbio e restrições às operações de câmbio;
- greves ou outros eventos que possam afetar portos e transporte;
- conformidade com diferentes regimes legais e regulatórios estrangeiros; e
- embargos comerciais.

Disrupções devido a restrições de importação e tarifas, outras medidas de proteção comercial e requisitos de licenciamento de importação ou exportação relacionados a produtos alimentícios impostos por países estrangeiros representam riscos significativos. Desenvolvimentos políticos ou regulatórios significativos nas jurisdições onde as Fiadoras vendem seus produtos, como aqueles decorrentes da administração presidencial nos Estados Unidos, são difíceis de prever, podem criar incertezas e poderiam impactar os negócios das Fiadoras. Por exemplo, a implementação de novos esquemas tarifários por vários governos, como aqueles implementados pelos Estados Unidos e pela China nos últimos anos, poderia aumentar os custos de nossas operações e, em última análise, aumentar o custo dos produtos vendidos de um país para outro.

O futuro desempenho financeiro das Fiadoras depende significativamente das condições econômicas, políticas e sociais nos seus principais mercados operacionais e de vendas. Consequências negativas relacionadas a esses riscos e incertezas podem comprometer ou limitar a capacidade das Fiadoras de realizar negócios em um ou mais dos mercados em que opera ou em outros mercados em desenvolvimento e podem, materialmente, afetar adversamente as Fiadoras, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, consequentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

As Fiadoras podem realizar novas aquisições, que podem aumentar seu endividamento e afetar de forma adversa sua situação financeira caso as Fiadoras não consigam integrar satisfatoriamente as operações das sociedades adquiridas

As Fiadoras pretendem buscar e aproveitar oportunidades de crescimento selecionadas, no futuro, à medida que forem surgindo. Aquisições estão sujeitas a certos riscos tais como o aumento de alavancagem e limites de endividamento e à combinação da cultura de negócio e instalações de duas ou mais empresas, o que pode ter um efeito adverso relevante em seus resultados operacionais, principalmente imediatamente após essas aquisições. Para a conclusão de aquisições, as Fiadoras podem precisar contrair novas dívidas ou levantar capital próprio, o que não pode garantir que conseguirá fazer. Adicionalmente, aquisições envolvem inúmeros riscos e desafios, incluindo:

- desvio da atenção da administração;
- possível incapacidade de manter ou contratar pessoal-chave e clientes das sociedades adquiridas;
- aumento das despesas e limites de capital de giro;
- falha dos ativos adquiridos em alcançar os resultados esperados;
- falha em integrar com sucesso quaisquer entidades adquiridas nos negócios das Fiadoras; e
- possível incapacidade de obter sinergias e/ou economias de escala previstas.

Essas oportunidades também podem expor as Fiadoras a responsabilidade relacionada a procedimentos judiciais que envolvam quaisquer entidades adquiridas, suas respectivas administrações ou passivos contingentes incorridos antes do envolvimento das Fiadoras e poderá expor as Fiadoras a passivos associados a operações em andamento, particularmente se não for capaz de adequar e gerenciar com segurança as operações adquiridas. Essas transações também podem ser estruturadas de maneira a resultar em assunção de obrigações ou passivos não identificados durante a auditoria prévia à aquisição.

Qualquer um desses fatores pode afetar adversamente a capacidade das Fiadoras de obter fluxos de caixa previstos nas operações adquiridas ou obter outros benefícios previstos das aquisições, o que pode afetar adversamente sua reputação e ter um efeito adverso relevante para as Fiadoras, e, assim, afetar adversamente o preço de negociação dos CRA. Ainda, caso tais fatores venham a prejudicar seu desempenho financeiro, as Fiadoras poderão não honrar com as obrigações de pagamento das CPR-Financeiras, prejudicando, portanto, o pagamento aos Titulares de CRA.





Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Compromissos restritivos (covenants) em certos títulos de dívida podem limitar a capacidade de operar o negócio da JBS S.A.

Certos contratos financeiros da JBS S.A. preveem, dentre outros, compromissos restritivos (*covenants*) à capacidade de financiar operações futuras ou de se envolver com outras atividades, limitando a capacidade da JBS S.A. de:

- contrair endividamento adicional;
- onerar ou alienar ativos;
- pagar dividendos ou resgatar capital social;
- fazer pagamentos restritos;
- criar ou permitir restrições à capacidade de subsidiárias de pagar dividendos ou fazer outras distribuições;
- celebrar transações com partes relacionadas; e
- participar de fusões, incorporações e determinadas alienações de ativos.

Além disso, algumas das linhas de crédito exigem que a JBS S.A. e algumas de suas subsidiárias mantenham índices financeiros especificados, o que pode exigir que tomem medidas para reduzir sua dívida ou agir de maneira contrária aos objetivos de negócios. Eventos fora do controle da JBS S.A., incluindo mudanças nos negócios e nas condições econômicas gerais, podem afetar sua capacidade de atender a esses índices financeiros.

A JBS S.A. pode não atender a esses índices, e seus credores podem não renunciar a qualquer falha no cumprimento desses índices. A violação de qualquer uma dessas cláusulas ou a falta de manutenção desses índices pode resultar em um evento de inadimplência ou de vencimento antecipado, o que, por sua vez, pode desencadear o vencimento antecipado cruzado (cross default) de outros instrumentos e poderá não ser capaz de honrar com as obrigações de pagamento das CPR-Financeiras, afetando, assim, os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A JBS S.A. depende de seus sistemas de tecnologia da informação e falhas nesses sistemas podem comprometer suas operações e impactá-la adversamente.

A JBS S.A. depende dos sistemas de tecnologia da informação para elementos significativos de suas operações, incluindo o armazenamento de dados e a recuperação de informações críticas de negócios.

Também depende de sua infraestrutura de tecnologia da informação para atividades de marketing digital e para comunicações eletrônicas entre seus estabelecimentos, funcionários, clientes e fornecedores. Os sistemas de tecnologia da informação da JBS S.A. são vulneráveis a danos de várias fontes, incluindo falhas de rede, atos humanos maliciosos e desastres naturais. Além disso, alguns dos servidores da JBS S.A. são potencialmente vulneráveis a invasões físicas ou eletrônicas, vírus de computador e problemas semelhantes. Além disso, alguns softwares usados pela JBS S.A. são licenciados e alguns serviços relacionados aos seus sistemas de informação são fornecidos por terceiros que podem optar por interromper seu relacionamento com a JBS S.A.. Falhas ou interrupções significativas nos sistemas de tecnologia da informação da JBS S.A. ou utilizados por seus provedores de serviços terceirizados podem impedi-la de conduzir suas operações comerciais em geral e afetar negativamente sua capacidade de processar pedidos, manter níveis adequados de estoques, cobrar contas a receber, pagar despesas e manter a segurança dos dados da JBS S.A. e dos seus clientes. Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais dependem aspectos críticos de suas operações pode ter um efeito adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e condição financeira, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e,



consequentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Por exemplo, em 30 de maio de 2021, a JBS USA foi alvo de um ataque organizado de segurança cibernética ("**Ataque Cibernético**"), que afetou alguns dos servidores que suportam os sistemas de tecnologia da informação na América do Norte e na Austrália.

Além disso, a JBS S.A. armazena informações altamente confidenciais em seus sistemas de tecnologia da informação, incluindo informações relacionadas aos seus produtos. Se seus servidores ou servidores de terceiros nos quais seus dados estão armazenados forem atacados por uma invasão física ou eletrônica, vírus de computador ou outra ação humana maliciosa, suas informações confidenciais poderão ser roubadas ou destruídas. Qualquer violação de segurança envolvendo apropriação indébita, perda ou outra divulgação não autorizada, ou uso de informações confidenciais dos seus fornecedores, clientes ou terceiros, seja pela JBS S.A. ou por terceiros, pode (i) sujeitar a JBS S.A. a penalidades civis e criminais, (ii) ter um impacto negativo em sua reputação ou (iii) expor a JBS S.A. à responsabilidade perante seus fornecedores, clientes, outros terceiros ou autoridades governamentais. Qualquer um desses desenvolvimentos pode ter um impacto adverso nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da JBS S.A. Ainda, se a segurança cibernética da cadeia de suprimento estiver comprometida em razão de uma ação de um terceiro, erro de empregado, obtenção desleal, roubo ou fraude de credenciais, o negócio da JBS S.A. pode ser prejudicado e a JBS S.A. pode incorrer em passivos significativos. Não é possível garantir que a JBS S.A. será capaz de prevenir todas as formas de ataques cibernéticos, que são de rápida evolução, frequentes e cada vez mais sofisticados. Ainda, os esforços da JBS S.A. para endereçar as vulnerabilidades da rede de segurança podem não ser bem-sucedidos, resultando potencialmente em roubo, perda, destruição ou corrupção de informações armazenadas eletronicamente, bem como interrupções, atrasos ou suspensão do serviço, os quais poderão causar prejuízo às operações da JBS S.A. A vulnerabilidade dos sistemas da JBS S.A. e a falha de identificar ou responder a tempo aos incidentes cibernéticos podem ter um efeito adverso relevante nas operações e na reputação da JBS S.A., bem como expor a JBS S.A. a riscos ou ações regulatórias, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, consequentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A perda de pessoas chave da administração das Fiadoras ou a inability de atrair ou reter pessoas chave qualificadas poderá ter efeito adverso nas operações

A capacidade das Fiadoras em manter sua posição competitiva depende em grande parte do desempenho da equipe da alta administração das Fiadoras, principalmente devido ao modelo de negócios e estratégia de aquisição das Fiadoras. Como resultado de fatores como fortes condições econômicas globais, as Fiadoras podem perder funcionários-chave ou enfrentar problemas na contratação de funcionários-chave qualificados. Para que as Fiadoras tenham capacidade para reter essas pessoas chave em seu quadro de colaboradores, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração a fim de fazer frente com eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar aumento nos custos das Fiadoras. Não há garantia de que as Fiadoras serão bem-sucedidas em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. A perda dos serviços de qualquer membro da alta administração da ou a incapacidade de atrair e reter pessoal qualificado pode ter um efeito adverso sobre as Fiadoras, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, consequentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

O desempenho da JBS S.A. depende de relações trabalhistas favoráveis com seus empregados. Qualquer deterioração em tais relações ou o aumento dos custos trabalhistas poderão afetar adversamente os negócios da JBS S.A.

Em 30 de junho de 2025, a JBS S.A. tinha aproximadamente 280.000 colaboradores em todo o mundo. Alguns desses funcionários são representados por organizações trabalhistas e o





relacionamento da JBS S.A. com esses funcionários é regido por acordos de negociação coletiva. Com a expiração dos acordos de negociação coletiva existentes ou de outros acordos trabalhistas, a JBS S.A. pode não conseguir negociar novos acordos sem a ação sindical e esses novos acordos podem não estar em termos satisfatórios para a JBS S.A. Além disso, quaisquer novos acordos podem durar menos do que os acordos anteriores. Além disso, quaisquer novos contratos podem durar menos do que os contratos históricos. Ainda, grupos adicionais de funcionários atualmente não sindicalizados podem buscar representação sindical no futuro. Se a JBS S.A. não conseguir negociar acordos de negociação coletiva aceitáveis, poderá ficar sujeita a interrupções de trabalho iniciadas pelo sindicato, incluindo greves. Qualquer aumento significativo nos custos trabalhistas, deterioração das relações com os funcionários, desacelerações ou paralisações em qualquer um dos locais da JBS S.A., seja devido a atividades sindicais, rotatividade de funcionários ou outros fatores, pode ter um efeito adverso relevante nos negócios da JBS S.A., sua condição financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Os esforços para cumprir com as leis de imigração e/ou a introdução da nova legislação sobre imigração pode dificultar ou tornar mais custosa a contratação de novos empregados, bem como afetar adversamente as operações da JBS S.A. e a sujeitar a penalidades civis e possivelmente criminais

A reforma das leis de imigração nos Estados Unidos continua a atrair atenção significativa do público e dos governos nos mercados em que a JBS S.A. atua, inclusive os Estados Unidos. Por exemplo, se a nova legislação federal sobre imigração for promulgada, essas leis poderão conter disposições que podem tornar mais difícil ou custosa a contratação de trabalhadores imigrantes legais. Custos adicionais com mão de obra e outros custos relacionados aos negócios podem ter um efeito substancial adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e situação financeira.

A JBS S.A. não pode garantir que todos os seus funcionários são pessoas legalmente autorizadas a trabalhar nas jurisdições em que opera. A JBS S.A. não pode garantir que seu quadro de funcionário e operações e uma ou mais fabricas, não serão interrompidas pelos esforços de execução da lei pelas autoridades governamentais, o que impactaria negativamente seus negócios. No futuro, esforços de execução da lei pelas autoridades governamentais podem ocorrer, os quais podem incluir penalidades civis ou possivelmente criminais, e a JBS S.A. pode enfrentar interrupções em seus quadros de funcionários ou em suas operações em uma ou mais unidades, gerando, dessa forma, um impacto negativo em seus negócios, o que pode afetar sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Os resultados operacionais da JBS S.A. poderão ser negativamente impactados por flutuações dos preços e pela disponibilidade de animais vivos e grãos

As margens operacionais da JBS S.A. dependem, entre outros fatores, do preço de compra de matérias-primas (principalmente de animais vivos e grãos) e do preço de venda de seus produtos. Tais preços podem variar significativamente, inclusive durante curtos intervalos de tempo, em virtude de vários fatores, incluindo o fornecimento e a demanda de carne bovina, suína e de frango e o mercado de outros produtos proteicos. As matérias-primas representaram a maioria do custo total dos produtos vendidos durante o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025 e os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, conforme aplicável. A oferta e o mercado de animais vivos dependem de uma série de fatores, acerca dos quais a JBS S.A. possui pouco ou nenhum controle, incluindo surtos de doenças como a encefalopatia espongiforme bovina (comumente chamada de doença das vacas loucas) ("EEB"), e a febre aftosa ("FA"), o custo da alimentação, as condições econômicas e meteorológicas.





Os preços de bovino e suíno apresentam uma natureza cíclica de acordo com a época do ano, e no decorrer dos anos, refletindo a oferta e a procura do bovino e suíno no mercado e o mercado para outras fontes de proteína, como peixe.

Esses custos são determinados por forças de mercado e outros fatores sobre os quais a JBS S.A. tem pouco ou nenhum controle. Esses outros fatores incluem:

- restrições de importação e exportação;
- mudança dos níveis de estoque de gado e grãos;
- condições econômicas;
- doenças de colheitas e animais; e
- regulações ambientais, de saúde e segurança no trabalho e de conservação.

A JBS S.A. geralmente não celebra contratos de longo prazo de venda com seus clientes com preços fixos e, como um resultado disso, os preços pelos quais a JBS S.A. vende seus produtos são determinados em grande parte por condições de mercado. A maior parte dos bovinos e dos suínos da JBS S.A. é comprada de produtores independentes que vendem animais nos termos de contratos de fornecimento ou no mercado aberto. A diminuição significativa dos preços dos produtos de carne bovina, suína, de aves ou de peixes durante um período longo poderia afetar adversamente a receita líquida da JBS S.A.

Além disso, uma parte dos contratos a termo de compra e venda da JBS S.A. são marcados a mercado, de modo que as perdas realizadas relacionadas a eles são reportadas nos resultados trimestrais. Portanto, as perdas sobre esses contratos podem afetar adversamente os resultados da JBS S.A. e podem causar uma volatilidade significativa nos resultados.

A rentabilidade na indústria de processamento é materialmente afetada pelos preços das commodities de ingredientes para ração animal, como o milho e a soja. A produção de ingredientes alimentares pode ser positiva ou negativamente afetada, por diversos fatores, em especial, pelo nível global de estoques de suprimentos e demanda de ingredientes para ração animal, pelas políticas agrícolas dos Estados Unidos, Brasil e governos estrangeiros e pelos padrões climáticos em todo o mundo. Os preços de mercado dos ingredientes de ração permanecem voláteis. Os altos preços dos ingredientes para ração animal podem ter um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais da JBS S.A., o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Assim, a JBS S.A. pode não ser capaz de repassar o aumento de seus custos, no todo ou em parte, aos consumidores de seus produtos. Ademais, se a JBS S.A. não celebrar e manter contratos ou parcerias com produtores e agricultores independentes, suas operações de produção poderão ser interrompidas, afetando a JBS S.A. negativamente., o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A consolidação de um número significativo de clientes da JBS S.A. poderá ter impacto negativo sobre os negócios da JBS S.A.

Muitos dos clientes da JBS S.A., tais como supermercados, clubes atacadistas e distribuidores de alimentos, realizaram consolidações nos últimos anos. Essas consolidações resultaram em organizações de grande porte, sofisticadas, com maior poder de compra, e, portanto, mais aptas a operar com estoques menores, opondo-se a aumentos de preços e exigindo preços menores, aumento de programas promocionais e produtos personalizados.

Esses clientes também podem usar espaço atualmente destinado para exposição dos produtos da JBS S.A. para exposição de produtos de suas marcas próprias que são, em





geral, vendidos a preços mais baixos. Além disso, em períodos de incerteza econômica, os consumidores tendem a comprar mais marcas próprias com preços mais baixos ou de outras marcas. Na medida em que isso ocorra, a JBS S.A. pode experimentar uma redução no volume de vendas de seus produtos com margens mais altas ou uma mudança no mix de produtos para ofertas com margens mais baixas. Em decorrência dessa tendência, talvez seja necessário diminuir os preços ou aumentar os gastos promocionais dos produtos da JBS S.A. A perda de um cliente significativo ou uma redução significativa nas vendas ou alteração adversa nos termos de negociação com um cliente significativo podem afetar material e adversamente as vendas dos produtos, condição financeira e resultados operacionais da JBS S.A., o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Mudanças nas preferências do consumidor e/ou a percepção negativa do consumidor em relação à qualidade e segurança dos produtos da JBS S.A. podem prejudicar o negócio da JBS S.A.

Em geral, a indústria alimentícia está sujeita a tendências, demandas e preferências dos consumidores. As tendências do setor alimentício mudam frequentemente e a JBS S.A. pode não conseguir prever, identificar ou reagir a essas mudanças de tendências, o que poderia acarretar a redução da demanda e dos preços de seus produtos, podendo ter um efeito adverso relevante sobre o seu negócio, sua situação financeira e resultados operacionais, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras..

A JBS S.A. também pode ser afetada adversamente caso os consumidores percam a confiança na segurança e qualidade de seus produtos ou ingredientes alimentares ou no sistema de segurança alimentar em geral. Percepções negativas prolongadas em relação às implicações para a saúde de certos produtos ou ingredientes alimentares ou perda de confiança no sistema de segurança alimentar em geral, podem influenciar as preferências do consumidor e a aceitação de alguns dos produtos e programas de marketing da JBS S.A. Percepções negativas contínuas e falha em satisfazer as preferências do consumidor podem afetar material e adversamente as vendas de produtos, condição financeira e resultados operacionais da JBS S.A., o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A deterioração da conjuntura econômica poderá causar impacto negativo sobre os negócios das Fiadoras

O negócio das Fiadoras poderá ser prejudicado por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que as Fiadoras necessitam ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros das Fiadoras.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida das Fiadoras no futuro; (iii) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou dispensa nos





termos dos contratos de dívida, caso as Fiadoras venham a pleiteá-las no futuro; (iv) prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores das Fiadoras; e (vi) diminuir o valor dos investimentos das Fiadoras.

Além disso, a inflação, que aumentou significativamente e pode continuar aumentando os custos operacionais das Fiadoras, inclusive os custos de mão de obra e os custos de grãos e ingredientes de ração, e os aumentos contínuos nas taxas de juros em resposta às preocupações com a inflação podem ter o efeito de aumentar ainda mais a incerteza econômica e maximizar esses riscos. Como resultado, a instabilidade e a fragilidade das economias global e dos Estados Unidos, inclusive devido aos efeitos causados por interrupções nos mercados financeiros, inflação, recessão, alto índice de desemprego, eventos geopolíticos e outros efeitos causados pela guerra em andamento entre a Rússia e a Ucrânia e o conflito entre Israel e Hamas, além dos efeitos negativos sobre os gastos dos consumidores, podem afetar negativamente os negócios e os resultados operacionais das Fiadoras, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Um período prolongado de redução dos gastos dos consumidores pode ter um efeito adverso nos negócios das Fiadoras, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos das CPR-Financeiras e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O risco de crédito da Devedora, da JBS S.A. e da JBS N.V., observada a Condição Suspensiva e conforme aplicável, e a inadimplência das CPR-Financeiras pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou pela JBS S.A. e/ou pela JBS N.V., observada a Condição Suspensiva, conforme aplicável, das obrigações previstas nas CPR-Financeiras. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das obrigações previstas nas CPR-Financeiras, pela Devedora e/ou pela JBS S.A. e/ou pela JBS N.V., observada a Condição Suspensiva, conforme aplicável, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um resultado positivo. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pela JBS S.A. e/ou pela JBS N.V., observada a Condição Suspensiva, conforme aplicável, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou da JBS S.A. e/ou pela JBS N.V., observada a Condição Suspensiva, conforme aplicável, e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas CPR-Financeiras, são devidos em sua totalidade pela Devedora. A ausência de diversificação do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das CPR-Financeiras, que servem de lastro para os CRA, em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão

As CPR-Financeiras, que originam os Direitos Creditórios do Agronegócio que servem de lastro para os CRA, contam com Fiança prestado pelas Fiadoras, observada a Condição Suspensiva e, no caso de a Emissora e/ou a Devedora não cumprirem com suas obrigações no âmbito da Emissão, os Titulares de CRA dependerão do processo de excussão da Fiança contra as Fiadoras, conforme aplicável, judicial ou extrajudicialmente, cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, as Fiadoras poderão não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA. Dessa forma, não há como garantir que os Titulares de CRA receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de invalidade ou ineficácia da Fiança

A Fiança pode ser invalidada ou se tornar ineficaz após sua constituição em favor da Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da constituição, conforme disposto na legislação em vigor, a Devedora ou terceiros garantidores estiver insolvente; (ii) fraude à execução, caso quando da constituição da Fiança, a Devedora ou terceiros garantidores seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (iii) fraude à execução fiscal, se a Devedora ou terceiros garantidores, quando da constituição da Fiança, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco relacionado à condição suspensiva aplicável à fiança prestada pela JBS N.V.

A eficácia da fiança outorgada pela JBS N.V. em garantia das Obrigações Garantidas encontra-se condicionada à implementação de condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, de forma que a Fiança outorgada pela JBS N.V. somente passará a ser eficaz, de pleno direito e independentemente de qualquer formalidade adicional, em relação à Emissão (i) após a JBS N.V. cumprir as disposições a ela aplicáveis nos termos da Resolução CMN 5.118; e (ii) se, mesmo após o início da eficácia da Fiança em relação à JBS N.V., houver a manutenção dos requisitos de negociação dos CRA previstos no Termo de Securitização conforme a regulamentação vigente à época. Enquanto a condição suspensiva não for implementada, a obrigação fidejussória não produz efeitos jurídicos plenos perante os investidores e o patrimônio da JBS N.V. não se vincula às Obrigações Garantidas.

Essa limitação poderá comprometer a efetividade da garantia, especialmente em cenários de inadimplemento, nos quais os investidores não poderão acessar imediatamente o patrimônio da JBS N.V. para fins de execução. Existe insegurança jurídica quanto ao prazo, aos requisitos e à interpretação regulatória necessários para o implemento da condição, inclusive no que se refere à elegibilidade regulatória da estrutura e à qualificação do garantidor. O não implemento, eventual atraso ou controvérsia regulatória pode impedir ou limitar a execução da Fiança contra a JBS N.V. e aumentar o risco de crédito percebido dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Riscos associados à exequibilidade da Fiança prestada pela JBS N.V., na qualidade de sociedade estrangeira

Uma vez implementada a Condição Suspensiva da Fiança prestada pela JBS N.V. para fins de sua execução, poderá haver necessidade de acionamento do poder judiciário, com a





necessidade de expedição de carta rogatória ao país de origem da JBS N.V., qual seja, a Holanda, o que poderá envolver custos adicionais, inclusive com a expedição da carta, tradução juramentada, apostilamento e legalização de documentos e coordenação dos trâmites para acionamento do judiciário no país destinatário para cumprimento da ordem de acordo com os trâmites internos da jurisdição aplicável.

Além disso, há o risco de que sentenças judiciais brasileiras não sejam reconhecidas ou executadas no país da garantidora, podendo ser exigidos novos processos ou o cumprimento de requisitos adicionais. Diferenças entre as legislações aplicáveis, como regras sobre validade, extensão e limites da garantia podem afetar a efetividade da garantia. Em caso de insolvência da garantidora no exterior, o regime recuperacional/falimentar local pode limitar ou atrasar o pagamento aos investidores, priorizando outros credores. Pagamentos podem estar sujeitos a controles cambiais, restrições regulatórias ou necessidade de autorizações específicas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos da Oferta

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definido) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, à Devedora, às Fiadoras, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora, as Fiadoras e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

A Oferta será realizada em até 5 (cinco) Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, o que pode afetar a liquidez da Série com menor alocação

O número de Séries a serem emitidas e o número de CRA a ser alocado em cada Série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual série em que for



verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA da respectiva série conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA da respectiva série com menor demanda poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento da respectiva série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Risco decorrente da inexistência de manifestação pelos Auditores Independentes da Emissora e/ou das Fiadoras no âmbito da Oferta

No âmbito desta Oferta, não será emitida manifestação escrita por parte dos Auditores Independentes da Emissora e/ou das Fiadoras acerca da consistência das informações financeiras da Emissora e das Fiadoras constantes no Formulário de Referência da Emissora ou nos Formulários de Referência das Fiadoras com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os Auditores Independentes da Emissora e das Fiadoras não se manifestarão sobre a consistência das informações contábeis da Emissora e das Fiadoras constantes dos respectivos Formulários de Referência. Assim, as informações fornecidas sobre a Emissora e/ou sobre as Fiadoras constantes do Formulário de Referência da Emissora e/ou dos Formulários de Referência das Fiadoras podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão. Eventual manifestação dos auditores independentes da Emissora e/ou das Fiadoras poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora e/ou das Fiadoras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração dos CRA e resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário

A Remuneração dos CRA será definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, o que poderá afetar de forma adversa a formação e a definição da taxa da remuneração final dos CRA.

As Pessoas Vinculadas que atuarem como coordenadores da Oferta poderão se beneficiar da redução da taxa de remuneração quando houver comissão de sucesso atrelada à essa redução. Isso porque, conforme previsto no contrato de distribuição, quanto maior a eficiência da taxa de remuneração, maior poderá ser o valor devido a título de comissão de sucesso.

Ainda, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de *Bookbuilding* serão canceladas, observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas e, portanto, será aceita a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização dos CRA na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez desses CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter esses CRA como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que, caso seja



permitida, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Risco de Distribuição Parcial e de redução de liquidez dos CRA

Os CRA serão distribuídos no regime de melhores esforços, e, portanto, será admitida a Distribuição Parcial, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo, observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a Devedora e a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento. Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, eventual saldo de CRA não colocado no âmbito da oferta dos CRA será cancelado pela Emissora, observado o disposto no Termo de Securitização e, consequentemente, o valor nominal das CPR-Financeiras correspondente será reduzido pela Devedora, observado o disposto nas CPR-Financeiras. Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRA que não foram colocados serão cancelados e a quantidade de CRA distribuída será inferior ao valor total da Emissão inicialmente previsto, qual seja, R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais). Logo, a Devedora receberá recursos em quantidade inferior e existirão menos CRA em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez dos CRA.

O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a quantidade de CRA disponível para negociação no mercado secundário será reduzida. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a data de vencimento original.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor

Risco relacionado à não colocação do Montante Mínimo

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação do Montante Mínimo, observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a Devedora e a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.

Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada e as intenções de investimentos enviadas/formalizadas pelos Investidores serão canceladas, hipótese na qual os valores já integralizados, se aplicável, serão devolvidos aos Investidores, observando-se, neste caso, o procedimento previsto na seção 5.1 "b" deste Prospecto, caso em que os valores devolvidos poderão não apresentar a rentabilidade esperada pelo Investidor caso o seu investimento nos CRA se concretizasse. **Os Investidores devem se atentar ao fato de que a manutenção da Oferta está condicionada à colocação do Montante Mínimo.**

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário e restrições para a negociação dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investimento nos CRA não é adequado aos Investidores que necessitem de liquidez, sendo que o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva data de vencimento.



Adicionalmente, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, os CRA 2ª Série, os CRA 3ª Série, os CRA 4ª Série e os CRA 5ª Série poderão ser livremente negociados no mercado secundário entre Investidores Qualificados, sendo somente autorizada a revenda destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta. Por sua vez, os CRA 1ª Série, nos termos da Resolução do CMN nº 4.947, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CMN 4.947") e do artigo 22, parágrafo 9º, da Lei 14.430, poderão ser livremente negociados no mercado secundário entre Investidores Qualificados, não sendo autorizada a sua revenda ao público investidor em geral mesmo após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, de comum acordo entre a Devedora, os Coordenadores e a Emissora, no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas nas CPR-Financeiras, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Risco de estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos decorrentes do escopo restrito de auditoria jurídica

O processo de auditoria legal conduzido para a Emissão possuiu escopo restrito, definido em conjunto entre a Emissora, a Devedora, as Fiadoras e os Coordenadores, levando em consideração os processos reputados como relevantes, conforme por elas identificados e informados ou aquele que estejam acima do valor de corte estabelecido para a auditoria legal. Desta forma, é possível que haja passivos ou débitos que eventualmente possam impactar a operação e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente e que não tenham sido identificados pelo processo de auditoria legal conduzido, o que pode afetar adversamente a liquidez dos CRA ou o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio

e, conseqüentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da remuneração e da amortização dos CRA pelos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e das Fiadoras

As informações dos Formulários de Referência da Emissora e das Fiadoras não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes dos Formulários de Referência da Emissora e das Fiadoras. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas nos Formulários de Referência da Emissora e das Fiadoras, com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e das Fiadoras. Conseqüentemente, as informações fornecidas nos Formulários de Referência da Emissora e das Fiadoras constantes deste Prospecto e/ou dos Formulários de Referência da Emissora e das Fiadoras podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

A presente Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta será registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que este Prospecto, os demais documentos da Oferta e as informações prestadas pela Devedora, pelas Fiadoras, pela Emissora e pelos Coordenadores não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos da ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, ambos atualmente em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, das Fiadoras, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco relacionado ao registro dos CRA na CVM por meio do rito de registro automático de distribuição

A Oferta será distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito de registro automático de distribuição, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pelas Fiadoras, pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta Autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Neste sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA, no âmbito da Oferta, devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, validação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora, as Fiadoras, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que as informações contidas nos Documentos da Operação não foram nem serão submetidas à prévia apreciação e revisão da CVM.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média





Risco decorrente da ausência de informações e/ou demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Devedora no âmbito da Oferta

No âmbito desta Oferta, não serão disponibilizadas quaisquer informações e/ou demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Devedora e da JBS N.V., mas somente as informações contábeis individuais e consolidadas intermediárias revisadas da JBS S.A. referente ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025 e as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da JBS S.A. referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, as quais consolidam integralmente a Devedora na qualidade de sua subsidiária integral. A ausência da divulgação de informações e/ou demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Devedora pode não dar um quadro mais preciso e transmitir maiores informações e elementos que permitam aos Investidores mensurar o risco quanto à situação financeira da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Riscos do CRA

Alterações na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do CMN, decretos, leis e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, causando prejuízo aos Titulares dos CRA.

Em 2 de fevereiro de 2024, o CMN publicou a Resolução CMN 5.118, conforme alterada, reduzindo os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. A nova regra passou a valer a partir da data de sua publicação, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. A nova norma poderá provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de CRA. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA.

Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do CMN, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; **(ii)** a criação de novos tributos; **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; **(iv)** a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(v)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos Investidores.



A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco do Brasil S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; e (iii) títulos públicos federais, passíveis de investimento pela Emissora junto às Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Riscos do Regime Fiduciário

Não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 14.430, a Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta. Nesse sentido, caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, as CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

O risco de crédito da Devedora e/ou das Fiadoras, conforme aplicável, pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora e/ou das Fiadoras, conforme aplicável, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, que não contam com nenhum tipo de seguro para cobrir eventuais inadimplemento das CPR-Financeiras, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior



Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não seja a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo como, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as CPR-Financeiras em favor da Emissora especificamente no âmbito da Emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou na classificação de risco das Fiadoras poderá dificultar a captação de recursos pelas Fiadoras e pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora e/ou nas Fiadoras

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e/ou, à Devedora e às Fiadoras são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e pelas Fiadoras e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora e das Fiadoras. Adicionalmente, pode afetar tal classificação de risco a eventual redução de rating soberano do Brasil.

Dessa forma, as classificações de risco representam uma opinião quanto às condições da Devedora e/ou das Fiadoras, conforme aplicável, de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros dos CRA no prazo estipulado no Termo de Securitização, sendo que, caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Devedora e/ou as Fiadoras poderão encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e das Fiadoras e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienarem seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média



Quórum de deliberação em Assembleias Especiais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA não conta com qualquer garantia fluante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Indisponibilidade da Taxa de Câmbio a ser utilizada para o pagamento da Variação Cambial dos CRA 1ª Série

Todos os pagamentos devidos aos Titulares de CRA 1ª Série serão realizados com base na Taxa de Câmbio divulgada pelo Banco Central quando do cálculo e pagamento dos valores devidos pela Devedora à Emissora no âmbito da CPR-Financeira 1ª Série. Nesse sentido, o valor da Variação Cambial dos CRA 1ª Série, a ser pago aos Titulares de CRA 1ª Série, nos termos do Termo de Securitização, poderão diferir dos valores que seriam pagos caso referidos valores fossem calculados com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início e de término do respectivo Período de Capitalização, o que poderá significar um impacto financeiro adverso aos Titulares de CRA 1ª Série.

Ainda, na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa de Câmbio por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa de Câmbio à CPR-Financeira 1ª Série ou aos CRA 1ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo. Caso não exista um substitutivo legal para a Taxa de Câmbio, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial para definir, de comum acordo com a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA 1ª Série, o novo parâmetro da Variação Cambial dos CRA 1ª Série. Caso não haja acordo sobre o índice substitutivo ou em caso de não ser realizada a Assembleia Especial, haverá o Resgate Antecipado dos CRA. O Investidor deverá considerar também essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência da indisponibilidade da Taxa de Câmbio, o Investidor do CRA 1ª Série terá seu horizonte de investimento reduzido e, consequentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de indisponibilidade do IPCA

Com relação aos CRA 2ª Série, aos CRA 3ª Série, aos CRA 4ª Série e aos CRA 5ª Série se, quando do cálculo da Atualização Monetária prevista no Termo de Securitização, o IPCA não estiver disponível, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial para definir, de comum acordo com a Emissora, a Devedora e os Titulares CRA 2ª Série, Titulares CRA 3ª Série, Titulares CRA 4ª Série e Titulares CRA 5ª Série, o novo parâmetro





de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série, dos CRA 4ª Série e dos CRA 5ª Série. Caso não haja acordo sobre o índice substitutivo ou em caso de não ser realizada a Assembleia Especial, haverá o Resgate Antecipado dos CRA. O Investidor deverá considerar também essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência da indisponibilidade do IPCA, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido e, consequentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade, bem como de descasamento do fluxo

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares de CRA decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares de CRA. Os CRA são lastreados pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora, cujo valor deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das CPR-Financeiras serão utilizados pela Devedora no curso ordinário de seus negócios, a atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora e/ou das Fiadoras, conforme aplicável.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Os CRA poderão ser objeto de Resgate Antecipado dos CRA nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras; **(ii)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; **(iii)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras ou declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; **(iv)** da não definição do Índice Substitutivo da Variação Cambial dos CRA 1ª Série e/ou o Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série e/ou o Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série e/ou o Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 4ª Série e/ou o Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 5ª Série, nos termos descritos no Termo de Securitização e nas CPR-Financeiras; ou **(v)** da Liquidação Antecipada Obrigatória do saldo devedor das CPR-Financeiras, caso **(v.i)** a presente Emissão deixe de observar as disposições previstas no artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, ou **(v.ii)** seja aprovada operação societária que faça com que a Emissão deixe de observar as disposições previstas no artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

Nesses casos, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos, inclusive em decorrência de impactos tributários, em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda





menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA pode impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Os CRA poderão ser objeto de Amortização Extraordinária CRA nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário

Haverá Amortização Extraordinária dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras, em conjunto ou de uma determinada série, conforme o caso, observado o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) em relação aos CRA da respectiva Série, observado o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado.

Nesses casos, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos, inclusive em decorrência de impactos tributários, em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA. A Amortização Extraordinária dos CRA pode impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelas CPR-Financeiras. Falhas ou erros na elaboração e formalização das CPR-Financeiras, de acordo com a legislação aplicável, poderão afetar o lastro do CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e causar prejuízo aos Titulares de CRA.

Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de cédulas de produto rural e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das CPR-Financeiras como lastro dos CRA podem causar impactos negativos aos Titulares de CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de vedação à transferência das CPR-Financeiras

O lastro dos CRA são as CPR-Financeiras emitidas pela Devedora e adquiridas pela Emissora. A Emissora, nos termos do 24 da Lei 14.430, instituiu Regimes Fiduciário segregando as CPR-Financeiras de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das CPR-Financeiras aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que as CPR-Financeiras não poderão ser transferidas a terceiros, exceto no caso de liquidação do Patrimônio Separado. Nesse sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as CPR-Financeiras, em um contexto diferente do acima descrito, os Titulares de CRA deverão: **(i)** além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e **(ii)** ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação das CPR-Financeiras em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média



Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Especial de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto. Nesse caso, os rendimentos oriundos das CPR-Financeiras, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Os prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Especial dos CRA) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Especial dos CRA, nas hipóteses descritas no Termo de Securitização. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissão, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que pode impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, consequentemente, pode causar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissão e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia securitizadora

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA, o que gerará a necessidade de substituição da Emissora. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que pode impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, consequentemente, pode causar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos associados à guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios pela Custodiante

A Securitizadora contratou a Custodiante para a custódia dos seguintes documentos: (i) 1 (uma) via eletrônica das CPR-Financeiras e eventuais aditamentos; (ii) 1 (uma) via eletrônica do Termo de Securitização e eventuais aditamentos, bem como dos demais documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("**Documentos Comprobatórios**") que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que a Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA. A Custodiante tem obrigação de permitir à Securitizadora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, a Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujo patrimônio é administrado separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme previsto no artigo 27 da Lei 14.430.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação à Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização do agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados



aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos Relacionados ao Mercado de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), do devedor de seu lastro (no caso, a Seara), das fiadoras (no caso, a JBS S.A. e JBS N.V.) e dos créditos que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio, há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, por exemplo). Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, interpretar normas que regem o assunto e/ou proferir decisões que podem provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora, as Fiadoras os CRA e/ou aos interesses dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Conjuntura econômica

Os negócios da Devedora e das Fiadoras poderão ser prejudicados por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora e as Fiadoras necessitam, ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora e das Fiadoras.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: **(i)** ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução



de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; **(ii)** fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora e/ou das Fiadoras em favor de produtos mais baratos; **(iii)** dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora e/ou das Fiadoras no futuro; **(iv)** fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora e/ou as Fiadoras venham a pleiteá-las no futuro; **(v)** prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora e/ou das Fiadoras; e **(vi)** diminuir o valor dos investimentos da Devedora e/ou das Fiadoras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora, da Devedora e das Fiadoras

O governo brasileiro exerce e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Emissora, da Devedora e das Fiadoras. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Emissora, da Devedora e das Fiadoras, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como:

- (i)** Política monetária e taxas de juros;
- (ii)** Controles cambiais e restrições a remessas internacionais;
- (iii)** Flutuações na taxa de câmbio;
- (iv)** Mudanças fiscais e tributárias;
- (v)** Liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro;
- (vi)** Taxas de juros;
- (vii)** Inflação;
- (viii)** Escassez de energia; e
- (ix)** Política fiscal.

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da Emissora, da Devedora e das Fiadoras e seus resultados operacionais e, conseqüentemente, afetar a sua capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e das CPR-Financeiras, respectivamente.

A Emissora, a Devedora e as Fiadoras não podem prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e da JBS S.A. e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e das CPR-Financeiras, respectivamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Emissora, a Devedora e a JBS S.A. poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobram de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e das CPR-Financeiras, respectivamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A instabilidade cambial

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora, da Devedora e das Fiadoras e, conseqüentemente, afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e das CPR-Financeiras, respectivamente.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora, da Devedora e das Fiadoras, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora, da Devedora e da JBS S.A. Neste cenário, a Devedora e as Fiadoras poderão encontrar dificuldade de realizar novas captações financeiras, bem como de cumprir com àquelas já contratadas. Caso a Devedora

e/ou as Fiadoras, conforme aplicável, não honre com suas obrigações, incluindo as relacionadas às CPR-Financeiras, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados financeiramente, na medida em que os recursos depositados no Patrimônio Separado não serão suficientes para pagar os valores decorrentes da remuneração e da amortização dos CRA.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora e da JBS S.A. Caso a Devedora e as Fiadoras tenham dificuldade em gerar receita no âmbito de suas atividades em decorrência de altas inflacionárias, seus resultados serão negativamente impactados, não podendo garantir que as obrigações das CPR-Financeiras serão honradas e, conseqüentemente, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados financeiramente, na medida em que os recursos depositados no Patrimônio Separado não serão suficientes para pagar os valores decorrentes da remuneração e da amortização dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Uma crise financeira poderia levar a uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas.

Caso a Devedora ou as Fiadoras tenham dificuldade em gerar receita no âmbito de suas atividades em decorrência de altas inflacionárias, seus resultados serão negativamente impactados, não podendo garantir que as obrigações das CPR-Financeiras serão honradas e, conseqüentemente, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados financeiramente, na medida em que os recursos depositados no Patrimônio Separado não serão suficientes para pagar os valores decorrentes da remuneração e da amortização dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora, da Devedora e da JBS S.A., seus resultados e operações

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno.

Além disso, Luis Inácio Lula da Silva foi eleito presidente em outubro de 2022, para o mandato de quatro anos iniciado em 2023. As incertezas em relação à implementação, por este governo, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição ao presidente eleito, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Emissora, os da Devedora e das Fiadoras.

A Emissora, a Devedora e a JBS S.A. não podem prever quais políticas o presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Emissora, da Devedora e da JBS S.A. ou sobre a economia brasileira. Assim, caso tais medidas venham a afetar negativamente os negócios da Emissora, da Devedora e da JBS S.A., a sua receita poderá ser negativamente impactada, comprometendo a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e das CPR-Financeiras, respectivamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco relativo a conflitos internacionais e a deterioração das condições econômicas e de mercado em outros países, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, as guerras entre Rússia e Ucrânia, bem como entre Israel e o grupo terrorista Hamas traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos.

Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial às montadoras de caminhões e maquinários, com consequentes aumentos inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira da Devedora e das Fiadoras, e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA aos seus Titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

- a) **as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta**

Abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

#	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM. Divulgação do Aviso ao Mercado. Disponibilização da Lâmina da Oferta. Disponibilização deste Prospecto Preliminar.	29 de setembro de 2025.
2	Início das apresentações para potenciais Investidores (<i>roadshow</i>).	30 de setembro de 2025.
3	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Reapresentação deste Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta. Disponibilização de nova versão deste Prospecto Preliminar e de nova versão da Lâmina da Oferta.	1º de outubro de 2025.
4	Início do Período de Reserva.	06 de outubro de 2025.
5	Encerramento do Período de Reserva.	30 de outubro de 2025.
6	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	31 de outubro de 2025.
7	Divulgação do Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	03 de novembro de 2025.
8	Registro automático da Oferta pela CVM. Disponibilização do Anúncio de Início. Disponibilização do Prospecto Definitivo.	04 de novembro de 2025.
9	Procedimento de Alocação. Data prevista para a liquidação financeira dos CRA.	05 de novembro de 2025.
10	Data máxima para disponibilização do Anúncio de Encerramento.	Em até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início.

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos, antecipações ou prorrogações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Em 1º de outubro de 2025, foi divulgado o “Comunicado ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.” (“Comunicado ao Mercado de Reapresentação do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta”) acerca da reapresentação do (i) Prospecto Preliminar divulgado ao mercado em 29 de setembro de 2025, para complementar informações sobre a negociação dos CRA 1ª Série no mercado secundário na seção “7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários” e ajustes de redação não materiais nas seções “4.2. Riscos relacionados aos CRA, seu lastro e à Oferta” e “12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social”; e da (ii) Lâmina da Oferta



divulgada ao mercado em 29 de setembro de 2025, para retificar informações sobre a Remuneração dos CRA da 5ª Série, constantes da seção “4. Principais Informações sobre o Valor Mobiliário”, de forma a dar conformidade com as informações constantes dos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a, o Termo de Securitização, já anexo ao Prospecto Preliminar.

Tendo em vista que, na data do Comunicado ao Mercado de Reapresentação do Prospecto Preliminar ainda não tinha se iniciado o Período de Reserva, não será aplicável a concessão de período de desistência aos Investidores Qualificados, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, nos termos previstos no artigo 69 da Resolução CVM 160. O Comunicado ao Mercado de Reapresentação do Prospecto Preliminar foi divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM. Seguem inalterados os demais termos e condições da Oferta, salvo naquilo em que forem afetados pelos fatos informados no Comunicado ao Mercado de Reapresentação do Prospecto Preliminar.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Os Coordenadores e a Emissora deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. Os Coordenadores deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da oferta, de que o Investidor está ciente de que a oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, nos termos previstos abaixo, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.



Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM (em conjunto, “Meios de Divulgação”).

Oferta a Mercado

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação (“Oferta a Mercado”).

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora.

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento

A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas neste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento deverá: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** conter as condições relativas à Distribuição Parcial; **(iii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iv)** incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar deste Prospecto e da Lâmina da Oferta; e **(v)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada.

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas deverão ser mantidas à disposição da CVM.

Recomenda-se aos Investidores que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes neste Prospecto e na Lâmina da Oferta, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.



Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto neste Prospecto, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(a)** a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor; **(b)** a primeira Data de Integralização; e **(c)** a taxa final da Remuneração da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido).

São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Devedora, das Fiadoras ou da Emissora, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; **(c)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção do Lote Adicional), a ser observada na taxa de corte da Remuneração, não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, §1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção Lote Adicional). Nesta hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, acrescida do lote adicional, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas às CPR-Financeiras por elas demandados.





Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção do Lote Adicional), a ser observada na taxa de corte da Remuneração, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Para mais informações, favor verificar o fator de risco “A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração dos CRA e resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário” na página 57 deste Prospecto.

Critérios de Colocação

A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

Caso, no Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu o valor total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, de forma discricionária, e que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, e a exclusivo critério destes, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Devedora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, dos Coordenadores e da Devedora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, observado o Plano da Oferta.

O resultado da colocação acima será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Distribuição Parcial

Será admitida Distribuição Parcial dos CRA, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação do Montante Mínimo. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Devedora e a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento. Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, eventual saldo de CRA não colocado no âmbito da oferta dos CRA será cancelado pela Emissora, observado o disposto no Termo de Securitização, sendo certo que qualquer uma das séries da CPR-Financeira poderá não ser emitida, situação na qual a respectiva CPR-Financeira será cancelada.

Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores poderão, como condição de eficácia de suas intenções de investimento e de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRA originalmente objeto da Oferta, sem considerar os CRA decorrentes do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber **(ii.a)** a totalidade dos CRA subscritos por tal Investidor, ou **(ii.b)** quantidade equivalente à proporção entre a quantidade dos CRA efetivamente distribuídos e a quantidade dos CRA inicialmente ofertada, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade dos CRA subscritos por tal Investidor.



Caso o Investidor opte pelo item (i) acima, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação aos CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3.

Caso o Investidor opte pelo item (ii.b) da acima, se tal condição não se implementar e o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva série, referido Preço de Integralização será devolvido, de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação aos CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Oferta será cancelada. Caso o Investidor tenha efetuado o pagamento do Preço de Integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta ou da data de rescisão do Contrato de Distribuição, conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Subscrição e Integralização dos CRA

A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início.

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, de comum acordo entre a Devedora, os Coordenadores e a Emissora, no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI.

O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

Encerramento da Oferta

Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA (considerando os CRA decorrentes do eventual exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional, se emitidos e observada a possibilidade de Distribuição Parcial), será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), nos Meios de Divulgação.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.





6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

O presente item não é aplicável, nos termos do item 6 do "Anexo E" da Resolução CVM 160, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, os CRA 2ª Série, os CRA 3ª Série, os CRA 4ª Série e os CRA 5ª Série poderão ser livremente negociados no mercado secundário entre Investidores Qualificados, sendo somente autorizada a revenda destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta. Por sua vez, os CRA 1ª Série, nos termos da Resolução CMN 4.947 e do artigo 22, parágrafo 9º, da Lei 14.430, poderão ser livremente negociados no mercado secundário entre Investidores Qualificados, não sendo autorizada a sua revenda ao público investidor em geral mesmo após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(a)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(b)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Devedora e/ou às Fiadoras; e/ou **(c)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE ESTE PROSPECTO PRELIMINAR, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 21 E SEQUINTES DESTES PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA E DAS FIADORAS.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Critérios de Restituição”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a divergência entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo no caso do





inciso (i) acima ou da suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

.





8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A manutenção da Oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) CRA, correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). **Para mais informações, favor verificar o fator de risco “Risco relacionado à não colocação do Montante Mínimo” na página 58 deste Prospecto.** Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Devedora e a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento. Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, eventual saldo de CRA não colocado no âmbito da oferta dos CRA será cancelado pela Emissora, observado o disposto no Termo de Securitização e, consequentemente, o eventual saldo de CPR-Financeira correspondente será cancelado pela Devedora, observado o disposto nas CPR-Financeiras.

Ademais, o período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta será destinada a Investidores Qualificados.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 7º, do estatuto social da Emissora aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 28 de novembro de 2024, cuja ata foi registrada na JUCESP em 05 de dezembro de 2024 sob o nº 433.019/24-4 (“Estatuto Social da Securitizadora”).

A emissão das CPR-Financeiras, no âmbito da presente operação de securitização, e a celebração do Contrato de Distribuição e das CPR-Financeiras, dentre outros, foram aprovados em deliberação tomada na reunião de sócios quotistas da Devedora realizada em 29 de setembro de 2025, cuja ata será arquivada na JUCESP.

A outorga da Fiança pela JBS S.A., no âmbito das CPR-Financeiras, foi aprovada em deliberação tomada na Reunião da Diretoria da JBS S.A. realizada em 29 de setembro de 2025, cuja ata será arquivada na JUCESP.

A outorga da Fiança pela JBS N.V., sob Condição Suspensiva, no âmbito das CPR-Financeiras, foi aprovada em deliberação tomada na Resolução do Conselho de Administração da JBS N.V. realizada em 29 de setembro de 2025.

8.4. Regime de distribuição

Os Coordenadores prestarão, à Emissora, serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA, em regime de melhores esforços de colocação para o montante total de R\$3.750.000.000,00 (três bilhões e setecentos e cinquenta milhões de reais), considerando o eventual exercício total da Opção de Lote Adicional.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva previsto neste Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada, com o consequentemente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; **(ii)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando a possibilidade de Distribuição Parcial e/ou o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras; **(iii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira ("Procedimento de Bookbuilding").

No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- (i)** o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido), poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, sendo certo que **(a)** o recebimento de reservas para subscrição está devidamente divulgado na lâmina da Oferta ("Lâmina") e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- (ii)** na respectiva intenção de investimento, o Investidor deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** uma taxa mínima para a Remuneração de determinada série, desde que não seja superior à taxa teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; **(b)** a quantidade de CRA da(s) série(s) que deseja subscrever; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;
- (iii)** findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (iv)** os Investidores também poderão apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v)** no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiver recebido, inclusive as efetuadas pelos Investidores, nos termos do item (iv) acima;
- (vi)** para a apuração das taxas finais da Remuneração, serão atendidas as intenções de investimento que indicarem as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a taxa teto da respectiva série), até que seja atingido, no mínimo, o valor inicial da Emissão;
- (vii)** as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;
- (viii)** caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração de determinada série seja inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a referida intenção de investimento será cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e
- (ix)** os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração consistirão: **(a)** no estabelecimento de taxa teto para cada série, a qual será divulgada ao mercado neste Prospecto Preliminar; **(b)** no



âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores poderão indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração de determinada série, desde que não seja superior à taxa teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(iii)** para apuração da taxa final será observado o procedimento descrito acima.

Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas serão levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o seu resultado será ratificado por meio de aditamentos ao Termo de Securitização e às CPR-Financeiras, a serem formalizados antes da primeira Data de Integralização, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º da Resolução CVM 160.

Para mais informações sobre as regras e procedimentos relativos ao envio de intenções de investimento, consultar a seção 5.1 “b” deste Prospecto.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do inciso II do artigo 4º, Título III, Capítulo III, do Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: **(i)** a contratação de formador de mercado tem por finalidade **(a)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, do Manual de Normas para Formador de Mercado da B3, do Comunicado 111 da B3, na forma e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3; e **(b)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e **(ii)** o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Entretanto, não foi contratada instituição para o exercício da função de formador de mercado.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para os CRA.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação nos CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.





9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, tampouco contarão com quaisquer reforços de crédito pela Securitizadora.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

Caso a Emissora utilize instrumentos derivativos exclusivamente para fins de proteção de carteira do Patrimônio Separado, estes deverão contar com o mesmo Regimes Fiduciário dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA da presente Emissão.

Eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado e será reconhecido como rendimentos financeiros da Emissora.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e *warrant* agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário. A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida.

Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado, o que ocorrer por último.





10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por 5 (cinco) cédulas de produto rural com liquidação financeira, para colocação privada, da Devedora, a serem alocadas, em até 5 (cinco) séries, emitidas nos termos de cada uma das CPR-Financeiras. As CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução CVM 60, sendo que serão emitidas CPR-Financeiras no montante de R\$3.750.000.000,00 (três bilhões e setecentos e cinquenta milhões de reais).

Na hipótese de, por ocasião da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no âmbito da Oferta, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 3.750.000 (três milhões e setecentos e cinquenta mil) CRA, desde que observado o Montante Mínimo, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição, o valor total da emissão das CPR-Financeiras será reduzido proporcionalmente ao valor total final da emissão dos CRA e à quantidade final dos CRA, a ser formalizado por meio de aditamento às CPR-Financeiras a ser celebrado entre a Devedora, as Fiadoras e a Securitizadora, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, das Fiadoras e da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para formalizar o valor total da emissão das CPR-Financeiras. A manutenção da Oferta e, consequentemente, da emissão das CPR-Financeiras está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) CRA, correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Variação Cambial da CPR-Financeira 1ª Série

O Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização, pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo ("Taxa de Câmbio") calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 1ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado" e "Variação Cambial", respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, após atualização pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;





C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do dólar comercial (considerando como base para atualização mensal, a Taxa de Câmbio Dia Útil anterior ao primeiro Dia Útil de cada mês), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{US_n}{US_0} \right)$$

Onde:

US_n = Taxa de Câmbio de venda do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (considerando como base para a data de cálculo o período dentro do Período de Capitalização), conforme o caso, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

US₀ = Taxa de Câmbio de venda do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização, ou à última Data de Aniversário, o que ocorrer por último, informado com 4 (quatro) casas decimais.

Atualização Monetária da CPR-Financeira 2ª Série, da CPR-Financeira 3ª Série, da CPR-Financeira 4ª Série e da CPR-Financeira 5ª Série:

O Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na abaixo.

O Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida abaixo.

O Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 4ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 4ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida abaixo.

O Valor Nominal da CPR-Financeira 5ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 5ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 5ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 5ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida abaixo.

Fórmula aplicável para a Atualização Monetária da CPR-Financeira 2ª Série, da CPR-Financeira 3ª Série, da CPR-Financeira 4ª Série e da CPR-Financeira 5ª Série:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:



VNa = Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série ou da CPR-Financeira 3ª Série ou da CPR-Financeira 4ª Série ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série ou Valor Nominal da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série ou dos CRA 4ª Série ou dos CRA 5ª Série, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Aniversário da CPR-Financeira 2ª Série ou da CPR-Financeira 3ª Série ou da CPR-Financeira 4ª Série ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário da CPR-Financeira 2ª Série ou da CPR-Financeira 3ª Série ou da CPR-Financeira 4ª Série ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

(i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a CPR-Financeira 2ª Série ou da CPR-Financeira 3ª Série ou da CPR-Financeira 4ª Série ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, ou qualquer outra formalidade.

(iv) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.





(v) Considera-se "Data de Aniversário da CPR-Financeira 2ª Série", "Data de Aniversário da CPR-Financeira 3ª Série", "Data de Aniversário da CPR-Financeira 4ª Série" e "Data de Aniversário da CPR-Financeira 5ª Série" todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês.

(vi) Excepcionalmente, para a apuração do fator "C" na primeira Data de Aniversário da respectiva Série, "dup" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

(vii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário da respectiva Série consecutivas.

(viii) Se até a Data de Aniversário da respectiva Série o Nik não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a Nik na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = 1 + \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} \right) \times \frac{N^{\circ} \text{ Meses} \times 30}{360} \times \frac{DP}{DT} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada até a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série;

Nº Meses = número de meses entre a última e a próxima Data de Aniversário da CPR-Financeira 1ª Série, sendo Nº "Meses" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro Período De Capitalização, Nº Meses será de 6 (seis);

DP = é o número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização ou Data de Aniversário da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, e data de cálculo (considerando como base para a data de cálculo o período dentro do Período de Capitalização), exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de dias corridos totais relativos ao Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, sendo "DT" um número inteiro.



Considera-se "Data de Aniversário da CPR-Financeira 1ª Série" todo dia 1º de abril e de outubro de cada ano.

Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na *internet* (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** a taxa de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme fórmula prevista abaixo.

Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na *internet* (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** a taxa de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme fórmula prevista abaixo.

Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2055, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na *internet* (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** a taxa de 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme fórmula prevista abaixo.

Remuneração da CPR-Financeira 5ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2055, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na *internet* (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** a taxa de 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme fórmula prevista abaixo.

A Remuneração das CPR-Financeiras 2ª Série, 3ª Série 4ª Série e 5ª Série serão calculadas conforme fórmula prevista abaixo:

$$J = Vna \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série ou da CPR-Financeira 3ª Série ou da CPR-Financeira 4ª Série ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada até a primeira Data de Integralização, observado o disposto na CPR-Financeira 2ª Série, CPR-Financeira 3ª Série, CPR-Financeira 4ª Série e CPR-Financeira 5ª Série;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série ou da CPR-Financeira 3ª Série ou da CPR-Financeira 4ª Série ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série ou a Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série ou a Data de Vencimento da CPR-Financeira 4ª Série ou a Data de Vencimento da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, no respectivo mês de pagamento.

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Aniversário da CPR-Financeira 2ª Série ou da CPR-Financeira 3ª Série ou da CPR-Financeira 4ª Série ou da CPR-Financeira 5ª Série conforme o caso, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

c) prazos de vencimento dos créditos

CPR-Financeiras 1ª Série: A CPR-Financeira 1ª Série terá vencimento no prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão das CPR-Financeiras, vencendo-se, portanto, em 1º de outubro de 2035.

CPR-Financeiras 2ª Série: A CPR-Financeira 2ª Série terá vencimento no prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão das CPR-Financeiras, vencendo-se, portanto, em 10 de outubro de 2035.

CPR-Financeiras 3ª Série: A CPR-Financeira 3ª Série terá vencimento no prazo de 20 (vinte) anos contados da Data de Emissão das CPR-Financeiras, vencendo-se, portanto, em 11 de outubro de 2045.

CPR-Financeiras 4ª Série: A CPR-Financeira 4ª Série terá vencimento no prazo de 30 (trinta) anos contados da Data de Emissão das CPR-Financeiras, vencendo-se, portanto, em 13 de outubro de 2055.

CPR-Financeiras 5ª Série: A CPR-Financeira 5ª Série terá vencimento no prazo de 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão das CPR-Financeiras, vencendo-se, portanto, em 13 de outubro de 2065.

d) períodos de amortização

Amortização Programada da CPR-Financeira 1ª Série: O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, qual seja, em 1º de outubro de 2035.



Amortização Programada da CPR-Financeira 2ª Série: O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, qual seja, em 10 de outubro de 2035.

Amortização Programada da CPR-Financeira 3ª Série: Após o período de carência de 192 (cento e noventa e dois) meses, o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série será pago em 5 (cinco) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 15 de outubro de 2041 e a última parcela na Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, qual seja, em 11 de outubro de 2045.

Amortização Programada da CPR-Financeira 4ª Série: O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 4ª Série, qual seja, em 13 de outubro de 2055.

Amortização Programada da CPR-Financeira 5ª Série: O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 5ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 5ª Série, qual seja, em 13 de outubro de 2065.

e) finalidade dos créditos

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras serão destinados integral e exclusivamente à aquisição produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura*, no curso ordinário dos negócios da Devedora.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (a) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às CPR-Financeiras, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Emissora no âmbito das CPR-Financeiras, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Atualizado, a Remuneração, e os Encargos Moratórios; e (b) de todos os custos e despesas incorridos e/ou a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Financeiras, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário (incluindo suas remunerações), inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado dos CRA para arcar com tais custos, as Fiadoras prestaram fiança em favor da Emissora, obrigando-se como fiadoras e principais responsáveis pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Devedora nos termos das CPR-Financeiras (em conjunto "Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições delineados nas CPR-Financeiras ("Fiança").

Sem prejuízo da Fiança outorgada pela JBS S.A., a Fiança foi outorgada pela JBS N.V. sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, de forma que a Fiança outorgada pela JBS N.V. somente passará a ser eficaz, de pleno direito e independentemente de qualquer formalidade adicional, em relação à presente Emissão: (i) após a JBS N.V. cumprir as disposições a ela aplicáveis nos termos da Resolução CMN 5.118; e (ii) se, mesmo após o início da eficácia da Fiança em relação à JBS N.V., houver a manutenção dos requisitos de negociação dos CRA previstos no Termo de Securitização conforme a regulamentação vigente à época ("Condição Suspensiva"). A JBS N.V. comprometeu-se a notificar a Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do implemento da Condição Suspensiva o cumprimento cumulativo dos itens "i" e "ii" acima.

PARA MAIS ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS ATRELADOS AO FATO DE A FIANÇA DA JBS N.V. TER SUA EFICÁCIA SUJEITA À CONDIÇÃO SUSPENSIVA, CONSULTAR O FATOR DE RISCO: "RISCO RELACIONADO À CONDIÇÃO SUSPENSIVA APLICÁVEL À FIANÇA PRESTADA PELA JBS N.V." CONSTANTE NA SEÇÃO 4 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

As Fiadoras declararam-se, nos termos das CPR-Financeiras, em caráter irrevogável e irretratável, fiadoras e principais pagadoras, de forma solidária com a Devedora e entre si, das Obrigações Garantidas.



As Obrigações Garantidas serão cumpridas pelas Fiadoras, de forma solidária com a Devedora, podendo a Emissora exigir as Obrigações Garantidas (desde que vencidas, exigíveis e não pagas) imediata e diretamente das Fiadoras, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Devedora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as CPR-Financeiras. O cumprimento deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, segundo os procedimentos estabelecidos nas CPR-Financeiras e de acordo com instruções recebidas da Emissora.

Cabe à Emissora requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificado o descumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não exclusivamente, na hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras, observadas as disposições da Cláusula 16.1.2 das CPR-Financeiras. A inobservância, pela Emissora, dos prazos para execução da Fiança em seu favor não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto nas CPR-Financeiras.

Após a excussão da Fiança, as Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito da Emissora caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto no parágrafo acima.

As Fiadoras concordaram e obrigaram-se a somente exigir e/ou demandar da Devedora sobre qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após o pagamento integral das Obrigações Garantidas e a Emissora ter recebido todos os valores a ela devidos nos termos das CPR-Financeiras. Caso as Fiadoras recebam qualquer valor da Devedora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado das Obrigações Garantidas antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Emissora nos termos das Obrigações Garantidas, deverão repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, para que seja efetuado o pagamento do valor pro rata a ser realizado à Emissora.

Observada a Condição Suspensiva no que tange à JBS N.V., a Fiança foi prestada pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretratável e entrou em vigor na presente data, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

As Fiadoras reconheceram como prazo determinado a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

As Fiadoras expressamente renunciaram aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza e demais direitos previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 828, 829, 830, 831, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.

Os pagamentos que vierem a ser realizados pelas Fiadoras com relação às CPR-Financeiras serão realizados de modo que a Emissora receba das Fiadoras os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Devedora, não cabendo às Fiadoras realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Devedora caso a Devedora tivesse realizado o respectivo pagamento.

Ficou estabelecido que a excussão da Fiança independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as CPR-Financeiras, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, foram emitidas em favor da Emissora.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua integralidade, pela Devedora.





10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por CPR-Financeiras emitidas em favor da Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberá à Emissora.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430/22, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, caso Emissora não faça, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

A Emissora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial para as CPR-Financeiras inadimplidas, desde que tal contratação ocorra em benefício dos investidores, podendo o Termo de Securitização atribuir os encargos decorrentes da contratação ao Patrimônio Separado.

Os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras inadimplidas objeto de cobrança judicial ou extrajudicial devem ser recebidos pela Emissora de acordo com o disposto no artigo 37 da Resolução CVM 60.

TENDO EM VISTA A OUTORGA, AINDA QUE SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, DA FIANÇA PELA JBS N.V., RECOMENDA-SE A LEITURA DO FATOR DE RISCO "RISCOS ASSOCIADOS À EXEQUIBILIDADE DA FIANÇA PRESTADA PELA JBS N.V., NA QUALIDADE DE SOCIEDADE ESTRANGEIRA" DESCRITO NA SEÇÃO 4 DESTES PROSPECTOS.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente, 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras e devidos pela Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu as CPR-Financeiras especificamente no âmbito da Oferta, de forma que não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que as CPR-Financeiras, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não aplicável, conforme esclarecimento do item 10.6 acima.



10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras; **(ii)** da Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Financeiras; **(iii)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; **(iv)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras ou declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(v)** da não definição do Índice Substitutivo da Variação Cambial dos CRA 1ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 4ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 5ª Série, conforme aplicável, nos termos do Termo de Securitização e nos termos das CPR-Financeiras.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras

Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras. A Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora nas seguintes hipóteses:

(i) Para os CRA 1ª Série: a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, ("Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série"), sendo o valor a ser pago pela Devedora em relação à CPR-Financeira 1ª Série equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série"):

- (a) Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, acrescido: **(i)** da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Aniversário da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 1ª Série; ou
- (b) Valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a última Data de Aniversário da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* ("Yield Treasury"), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório *Federal Reserve Statistical Release H.15(519)*, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

sendo que:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série;

C = conforme definido no item 2.6 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira 1ª Série, apurados na Data de Integralização dos CRA 1ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 1ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0,30\%) ^{(nk/360)}$$

nk = número de dias entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

(ii) Para os CRA 2ª Série: a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, ("Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 2ª Série"), sendo que o valor a ser pago pela Devedora em relação à CPR-Financeira 2ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série"):

- (a) Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série, acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação da CPR-Financeira 2ª Série, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 2ª Série; ou
- (b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 2ª Série ("Tesouro IPCA") na data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de 0,15% (quinze centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 2ª Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira 2ª Série;

C = conforme definido no item 2.6, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 2ª Série;



VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos da CPR-Financeira 2ª Série, apurados na primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 2ª Série, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left[\frac{1}{(1 + \text{TESOURO IPCA})^x (1 - \text{Prêmio})^{\frac{nk}{252}}} \right]$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda; e

Prêmio = percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento).

(iii) Para os CRA 3ª Série: a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, (“Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 3ª Série”), sendo que o valor a ser pago pela Devedora em relação à CPR-Financeira 3ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior (“Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série”):

- (a) Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação da CPR-Financeira 3ª Série, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 3ª Série; ou
- (b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série e da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 3ª Série (“Tesouro IPCA”) na data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de 0,05% (cinco centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 3ª Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira 3ª Série;

C = conforme definido no item 2.6, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 3ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos da CPR-Financeira 3ª Série, apurados na primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso;



n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 3ª Série, sendo " n " um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + \text{TESOURO IPCA}) \times (1 - \text{Prêmio})]^{\frac{nk}{252}}\}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 3ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela " k " vincenda; e

Prêmio = percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento).

(iv) Para os CRA 4ª Série e para os CRA 5ª Série: a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, ("Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série" e, em conjunto com Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série, Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 2ª Série e Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 3ª Série, "Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras a Exclusivo Critério"), sendo que o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das CPR-Financeiras será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série a Exclusivo Critério" e, em conjunto com o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, "Valor Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras a Exclusivo Critério"):

- (a) Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série e/ou Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 5ª Série, acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da Remuneração da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 4ª Série e/ou à CPR-Financeira 5ª Série; ou
- (b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso ("Tesouro IPCA") na data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira da respectiva série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira da respectiva série;



C = conforme definido no item 2.6 acima, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira da respectiva série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos da CPR-Financeira da respectiva série, apurados na primeira Data de Integralização dos CRA, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira da respectiva série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira da respectiva série, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Tesouro IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

A partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Devedora, da prévia autorização dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a realização de qualquer uma das operações descritas na acima, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação de que trata o Termo de Securitização na referida assembleia (“Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária” e, em conjunto com a Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, “Liquidação Antecipada Facultativa”), mediante o pagamento à Emissora do Valor Nominal Atualizado, acrescido (a) da Remuneração equivalente à remuneração dos CRA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração devida, calculada nos seguintes termos (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária” e, em conjunto com o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, “Valor da Liquidação Antecipada Facultativa”):

- (a) o prêmio no Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária será correspondente a (“Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária”):
- 1) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de outubro de 2026 (inclusive) e 15 de outubro de 2027 (exclusive): 0,36% x *Duration* Remanescente;
 - 2) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de outubro de 2027 (inclusive) e 15 de outubro de 2028 (exclusive): 0,30% x *Duration* Remanescente; e
 - 2) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de outubro de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento: 0,20% x *Duration* Remanescente.
- (b) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária aconteça em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o respectivo Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado, após os referidos pagamentos.

Para os fins deste Prospecto, a “Duration Remanescente” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = (\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k \times C_{Resgate}}{(1+i)^{(n_k/252)} \times n_k} \right)) / PU \times 1/252$$

Onde:

$Duration$ = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda da respectiva CPR-Financeira;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “ k ” valores devidos da respectiva CPR-Financeira, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela “ k ” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

$C_{Resgate}$ = conforme definido acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa;

i = taxa de juros fixa da respectiva CPR-Financeira;

nk = prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração), dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de liquidação antecipada em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço da respectiva CPR-Financeira na data da Liquidação Antecipada Facultativa equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso.

Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa (“Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa”).

O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da respectiva CPR-Financeira pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Devedora à Emissora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Emissora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos respectivos CRA.

Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Devedora cancelará a respectiva CPR-Financeira.

Caso as CPR-Financeiras sejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso as CPR-Financeiras não estejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

Após o recebimento da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e a B3, por meio de disponibilização na página mundial da rede de computadores da Emissora (<https://ecoagro.agr.br/>) e no Sistema Fundos.NET, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série e, conseqüente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.



Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo preço de resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Se, após o pagamento da totalidade do preço de resgate aos Titulares de CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Não será admitido a liquidação antecipada parcial das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade do saldo devedor dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série, dos CRA 4ª Série e dos CRA 5ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, de determinada(s) série(s) ou de todas as séries das CPR-Financeiras, nos termos das CPR-Financeiras ("Oferta de Liquidação Antecipada"). A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras e será operacionalizada na forma descrita abaixo:

- (i) a Devedora realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento das CPR-Financeiras, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Emissora e à operacionalização da liquidação antecipada das CPR-Financeiras no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;
- (ii) recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Emissora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Devedora, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Valor Econômico" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");
- (iii) os Titulares dos CRA deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos



CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

- (iv) a Emissora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor das CPR-Financeiras equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
- (v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Emissora à Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;
- (vi) o valor a ser pago à Emissora a título de Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das CPR-Financeira, proporcional ao número de CRA que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;
- (vii) caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado das CPR-Financeira após o referido pagamento; e
- (viii) a liquidação antecipada das CPR-Financeiras, o resgate antecipado dos CRA e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Banco Liquidante.

As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Financeiras

Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em sua totalidade, na hipótese de Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Financeiras. A Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA, deverá ser realizada pela Devedora caso, a qualquer tempo a partir da primeira Data de Integralização, (i) a Emissão deixe de observar as disposições previstas no artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, ou (ii) seja aprovada operação societária que faça com que a Emissão deixe de observar as disposições previstas no artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 ("Liquidação Antecipada Obrigatória"), sendo que o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das CPR-Financeiras será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das CPR-Financeiras, acrescido da Remuneração da respectiva CPR-Financeira, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação antecipada, sendo certo que em qualquer uma das hipóteses acima, não será devida pela Devedora qualquer prêmio em decorrência da realização da Liquidação Antecipada Obrigatória ("Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória").

A Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Obrigatória, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 5





(cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Obrigatória, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Obrigatória; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Obrigatória ("Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória").

O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada das CPR-Financeiras pelo Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória, o qual deverá ser pago pela Devedora à Emissora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória; e (ii) fará com que a Emissora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória, a Devedora cancelará as CPR-Financeiras.

Caso as CPR-Financeiras sejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso as CPR-Financeiras não estejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

Para que não reste dúvida, fica certo e ajustado que a eventual conversão do registro de emissor perante a CVM de Categoria "A" para Categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80 e demais leis e regulamentações aplicáveis, não é causa para a realização da Liquidação Antecipada Obrigatória, nos termos aqui previstos.

Após o recebimento da Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e a B3, por meio de disponibilização na página mundial da rede de computadores da Emissora (<https://ecoagro.agr.br/>) e no Sistema Fundos.NET, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA e, consequente, pagamento aos Titulares de CRA; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA alcançarão, indistintamente, todos os CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo preço de resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Se, após o pagamento da totalidade do preço de resgate aos Titulares de CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.



Não será admitido a liquidação antecipada parcial das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Verificada qualquer das hipóteses previstas neste item ou, ainda, quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado das CPR-Financeiras descritas na próxima seção deste Prospecto, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora e/ou das Fiadoras poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE PRÉ-PAGAMENTO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRA INDICADAS NA CLÁUSULA 9 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO "OS CRA PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA NOS TERMOS PREVISTOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA NA LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO" INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Amortização Extraordinária dos CRA em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras

Haverá Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série, dos CRA 4ª Série e/ou dos CRA 5ª Série, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e/ou da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série e/ou da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, observados o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) (a) em relação aos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série; (b) em relação aos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série; (c) em relação aos CRA 3ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série; (d) em relação aos CRA 4ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série; e (e) em relação aos CRA 5ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 5ª Série.

A Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizada pela Devedora a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive).

Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Devedora deverá comunicar sua pretensão à Emissora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante.

A Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 1ª Série será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior ("Preço de Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 1ª Série"):

- (i) Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série ou a Data de Aniversário





da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 1ª Série; ou

- (ii) valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série ou a última Data de Aniversário da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *Yield Treasury* com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório Federal Reserve Statistical Release H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série;

C = conforme definido no item 2.6 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 1ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira 1ª Série, apurados na Data de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0,30\%) ^{(nk/360)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior ("Preço de Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 2ª Série"):

- (i) parcela do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série a ser amortizado, acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 2ª Série ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 2ª Série; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA



com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 2ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de 0,15% (quinze centésimos por cento), calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 2ª Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira 2ª Série;

C = conforme definido no item 2.6 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos da CPR-Financeira 2ª Série, apurados na respectiva Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 2ª Série, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOURO IPCA) \times (1 - Prêmio)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda; e

Prêmio = percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento).

A Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior (“Preço de Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 3ª Série”):

- (i) parcela do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série a ser amortizado, acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 3ª Série ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 3ª Série; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série e da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 3ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de 0,05% (cinco centésimos por cento), calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 3ª Série:



$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira 3ª Série;

C = conforme definido no item 2.6 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira 3ª Série, apurados na respectiva Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 3ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOURO IPCA) \times (1 - Prêmio)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

Prêmio = percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento).

A Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior ("Preço de Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série") e, em conjunto com o Preço de Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 1ª Série, o Preço de Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 2ª Série e o Preço de Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 3ª Série, "Preço de Amortização Extraordinária"):

- (i) parcela do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 4ª Série e/ou à CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, na data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 4ª Série e/ou à CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso:



$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso;

C = conforme definido no item 2.6 acima, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, apurados na respectiva Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{TESOURO IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Após o recebimento de comunicação da Devedora à Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3, por meio de disponibilização na página mundial da rede de computadores da Emissora (<https://ecoagro.agr.br/>) e no Sistema Fundos.NET, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Amortização Extraordinária dos CRA.

A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série; (b) a data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série e consequente pagamento aos Titulares de CRA da respectiva série; (c) o valor da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série, o qual deverá corresponder ao Preço de Amortização Extraordinária da respectiva série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva série. A Emissora encaminhará referida publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

Os pagamentos decorrentes de qualquer Amortização Extraordinária dos CRA, em conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA da respectiva série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do preço de Amortização Extraordinária, em razão da Amortização Extraordinária dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na no Termo de Securitização.

Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras

Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência de algum dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais seguem descritas abaixo.

Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Nos termos das CPR-Financeiras, as CPR-Financeiras vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação às CPR-Financeira, do Valor Devido Antecipadamente, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Atualizado ou da Remuneração, conforme o caso, na respectiva data de pagamento estabelecida em qualquer uma das CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) decretação de falência da Devedora e/ou das Fiadoras ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou pelas Fiadoras ou por suas Controladas; (c) pedido de falência da Devedora e/ou das Fiadoras e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Devedora e/ou das Fiadoras ou de suas Controladas que, individualmente, ou de forma agregada, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Devedora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (xii) da Cláusula 8.2.1 das CPR-Financeiras;
- (iv) alteração das atividades principais desenvolvidas pela Devedora constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da presente emissão;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora e/ou das Fiadoras e/ou de qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data da referida declaração de vencimento, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi) descumprimento, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido descumprimento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;
- (vii) se a Devedora destinar os Recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, salvo se demonstrado pela Devedora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento





de notificação do Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Credora nesse sentido, que os Recursos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;

- (viii)** transformação do tipo societário da JBS S.A., nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix)** se qualquer uma das demais CPR-Financeiras for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (x)** na hipótese de a Devedora e/ou as Fiadoras e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (xi)** caso qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja(m), por qualquer motivo, resiliado(s), rescindido(s) ou por qualquer outra forma, extinto(s);
- (xii)** decretação de vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras; e
- (xiii)** no caso de ocorrência de Assunção de Dívida (conforme abaixo definida), caso haja descumprimento, pela JBS S.A., de quaisquer das condições previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras ou nos demais Documentos da Oferta, bem como de quaisquer legislações aplicáveis e/ou de normas impostas por órgãos regulamentadores para efetivação da Assunção de Dívida e continuação da emissão das CPR-Financeiras em seu curso ordinário após alteração da Devedora pela JBS S.A., na qualidade de Nova Devedora (conforme abaixo definida) dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário convocará uma Assembleia Especial, sendo que referida assembleia especial de titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA:

- (i)** inadimplemento, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii)** descumprimento, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às CPR-Financeiras (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, ora previstas na Cláusula 8.1.1, item (i) das CPR-Financeiras, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (iii)** inadimplemento, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido inadimplemento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) Dias Úteis;



- (iv) se o Termo de Securitização for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (v) se qualquer das disposições relevantes de quaisquer das CPR-Financeiras ou do Termo de Securitização forem declaradas inválidas, ineficazes, nulas ou inexecutáveis, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial e, caso passível de solução, tal evento não seja sanado ou revertido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data de recebimento, pela Devedora, de notificação da Emissora a respeito da respectiva ocorrência;
- (vi) se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora e/ou contra as Fiadoras e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido protesto, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal ou no prazo de 15 (quinze) dias, o que for menor, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s), susinado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) solucionados em decorrência de pagamento;
- (vii) alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela JBS S.A. ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da JBS S.A., em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Emissora (conforme deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a ser convocada nos termos do Termo de Securitização), ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta na hipótese de Reorganização Societária (conforme abaixo definida) descrita no item (xii) abaixo, desde que a sociedade destinatária dos ativos se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras;

Para fins de esclarecimento, após o implemento da Condição Suspensiva, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

"alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela JBS N.V. ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da JBS N.V., em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Emissora (conforme deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a ser convocada nos termos do Termo de Securitização), ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta na hipótese de Reorganização Societária (conforme abaixo definida) descrita no item (xii) abaixo, desde que a sociedade destinatária dos ativos se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras;"

- (viii) no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos, sendo que para fins do disposto neste inciso (viii), "Ônus Permitidos" significa: (i) qualquer Ônus existente na data de assinatura das CPR-Financeiras; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as CPR-Financeiras; (iii) Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte do preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada durante a construção ou reforma ou em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em imobilizados ou outro ativo no momento em que a Devedora e/ou pelas Fiadoras ou qualquer uma de suas subsidiárias adquire tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a Devedora e/ou com as Fiadoras, desde que tal Ônus não seja criado em sua contemplação; (v)

qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da Devedora e/ou pelas Fiadoras e suas subsidiárias; (vi) Ônus criados no contexto de ou para fazer frente a discussões de natureza tributária; (vii) Ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (viii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da Devedora e/ou das Fiadoras e suas subsidiárias; qualquer Ônus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (ix) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (x) o maior entre (a) Ônus constituídos para fins de garantir um valor agregado principal de empréstimos ou financiamentos que, após a obtenção dos recursos oriundos de tais empréstimos ou financiamentos, não extrapole o racional de 3,5x para 1,0x calculado como o resultado da divisão de Dívida com Garantia Real das Fiadoras pelo EBITDA (este sempre apurado em relação aos 4 (quatro) trimestres que antecedem a data de mensuração em questão para os quais demonstrações contábeis tenham sido elaboradas internamente pelas Fiadoras), e (b) outros Ônus em valor agregado que não excedam, conforme a PTAX, venda, na data de constituição do pertinente Ônus, o equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de dólares);

- (ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, de suas obrigações estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Devedora e/ou as Fiadoras comprovar(em) a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e/ou das Fiadoras e que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora e/ou das Fiadoras, caso a Devedora ou as Fiadoras, conforme o caso, estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Emissora e, consequentemente, aos Titulares dos CRA, estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da JBS S.A. vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso;
- (xii) cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da JBS S.A. e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Devedora e/ou pela JBS S.A. (de modo que a Devedora e/ou a JBS S.A. sejam as incorporadoras, conforme o caso) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora e/ou da JBS S.A., desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Devedora e/ou da JBS S.A. ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na emissão das CPR-Financeiras; ou (d) se previamente autorizado pela Emissora e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora;

Para fins de esclarecimento, após o implemento da Condição Suspensiva, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

“cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou das Fiadoras e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras (de modo que a Devedora e/ou as Fiadoras sejam as incorporadoras, conforme o caso) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora e/ou das Fiadoras, desde que (c.i) após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Devedora e/ou das Fiadoras; e (c.ii) caso sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora não sejam detidas, direta ou indiretamente pela JBS N.V, a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na emissão das CPR-Financeiras, sem prejuízo da observância dos requisitos descritos na Resolução CMN 5.118 (“Reorganização Societária”); ou (d) se previamente autorizado pela Emissora e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora;”

- (xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas nas CPR-Financeiras ou em qualquer documento da Operação de Securitização, exceto se (a) previamente aprovado pela Emissora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, (b) autorizado nos termos do Termo de Securitização; (c) em decorrência da incorporação da Devedora e/ou das Fiadoras, nos termos do item (xii), subitem (c) acima; (d) à sociedade integrante do grupo econômico da Devedora no âmbito de uma operação de reorganização societária permitida no item (xii) acima, desde que (d.1) a Devedora, conforme o caso, torne fiadora integral na emissão das CPR-Financeiras (exceto se em decorrência da incorporação da Devedora, nos termos do subitem (c) acima), sem prejuízo de manutenção da Fiança já outorgada pelas Fiadoras; e (d.2) a sociedade que assumir tais obrigações atenda aos requisitos estabelecidos Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60 e/ou regulamentações aplicáveis e vigentes à época; ou (e) em decorrência da Assunção da Dívida;
- (xiv) interrupção das atividades da Devedora e/ou das Fiadoras que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;
- (xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Devedora e/ou contra as Fiadoras e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas, caso aplicável, no Formulário de Referência da JBS S.A. e/ou no Formulário de Referência da JBS N.V., disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela JBS S.A. até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos prazos previstos nos termos de referida decisão, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo;
- (xvi) se quaisquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pelas Fiadoras nas CPR-Financeiras (a) provarem-se falsas ou enganosas, e/ou (b) na data em que prestadas, constatarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante;

- (xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Devedora e/ou pelas Fiadoras para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso; (b) para sociedades coligadas da Devedora e/ou das Fiadoras (conforme definição do artigo 243, §1º da Lei das Sociedades por Ações), conforme o caso, desde que tal operação observe os termos e as condições de mercado comparáveis com uma transação que seria estabelecida entre partes não relacionadas (*arm's length*); (b) se previamente autorizado pela Emissora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA; ou (c) se realizados no contexto do fomento das atividades de originação de animais, incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral ou aquisição de produtos necessários para viabilizar a criação, o abate e/ou a frigorificação;
- (xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Devedora e/ou das Fiadoras, ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer das Controladas da Devedora e/ou das Fiadoras (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em qualquer caso previsto neste item (b) que não resulte na Devedora e/ou nas Fiadoras como controladora indireta de suas Controladas;
- (xix) redução do capital social das Fiadoras, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Emissora, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos; ou (c) em decorrência de uma operação permitida nos termos dos itens (vii) e (xii) acima e que não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado, desde que a sociedade receptora dos ativos ou montante da redução de capital se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras; e
- (xx) por qualquer razão, a Fiança ora prestada pelas Fiadoras se torne total ou parcialmente ineficaz, inexecutável, inválida ou insuficiente.

A Devedora e a Emissora dispensam a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a prévia aprovação de incorporação, fusão e/ou cisão das Fiadoras ou redução de capital, desde que tal incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado e/ou não possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado. Para que não restem dúvidas, o disposto na Cláusula 8 das CPR-Financeiras não poderá ser entendido como uma aprovação prévia da Emissora e/ou dos Titulares dos CRA para a realização de qualquer incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital envolvendo a Devedora e/ou as Fiadoras que acarrete ou possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado.

As disposições previstas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 das CPR-Financeiras, conforme refletidas nos itens acima, somente serão válidas com relação à JBS N.V. quando for verificado o cumprimento da Condição Suspensiva.

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A VENCIMENTO ANTECIPADO, SOMENTE SERÃO VÁLIDAS COM RELAÇÃO À JBS N.V. QUANDO FOR VERIFICADO O CUMPRIMENTO DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA.

A Assembleia Especial de Titulares dos CRA acima mencionada deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e consequentemente, dos CRA.

Na hipótese da referida Assembleia Especial não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda



convocação da Assembleia Especial, devendo referida Assembleia Especial ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada em segunda convocação.

Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem a maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

A ocorrência dos eventos descritos acima deverá ser prontamente comunicada pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

O descumprimento do dever de informar, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Emissora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e dos CRA.

Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado das CPR-Financeiras (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Emissora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Devedora obrigou-se a liquidar antecipadamente as CPR-Financeiras, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Emissora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Devedora, dos termos previstos nas CPR-Financeiras, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Devedora, de comunicação escrita a ser enviada pela Emissora. Os pagamentos serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRA INDICADAS NA CLÁUSULA 10 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO "OS CRA PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA NOS TERMOS PREVISTOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA NA LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO" INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTES PROSPECTO.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

Os pagamentos a que fizerem jus às CPR-Financeiras serão efetuados pela Devedora na Conta Centralizadora.

Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 5ª Série, não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA 1ª Série, aos Titulares de CRA 2ª Série, aos Titulares de CRA 3ª Série, Titulares de CRA 4ª Série e/ou Titulares de CRA 5ª Série, conforme o caso, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(a)** despesas do Patrimônio Separado, caso os recursos do Fundo de Despesas sejam insuficientes; **(b)** Remuneração dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série, dos CRA 4ª Série e/ou dos CRA 5ª Série, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série; e **(c)** amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 5ª Série, *pro rata* entre os CRA da respectiva série, observado o disposto no Termo de Securitização. Não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 5ª Série devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

O Patrimônio Separado será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e pelas CPR-Financeiras, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado em razão dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei nº 14.430 e artigo 33, parágrafo 5º, da Resolução CVM 60.

Os créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.





Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida.

b) *procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias*

Em caso de falência ou recuperação, a Emissora e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverão considerar e, ainda, em caso de inadimplência e perdas poderão considerar, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, vencidas as obrigações decorrentes das CPR-Financeiras.

c) *procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios*

O Agente Fiduciário deverá: **(i)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e **(ii)** verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

d) *procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios*

A Instituição Custodiante será responsável pela custódia e guarda dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei 14.430/22 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo, serão realizadas pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção dos documentos, a verificação do cumprimento dos requisitos formais, de criação e da existência das CPR-Financeiras e dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA exclusivamente nos termos previstos no Termo de Securitização, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos documentos forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante.

A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

10.11. *Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios*

Não aplicável, tendo em vista que o valor total, em conjunto, das CPR-Financeiras corresponde ao Valor Total da Emissão.





11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representativos de CPR-Financeiras adquiridas diretamente pela Securitizadora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representativos de CPR-Financeiras adquiridas diretamente pela Securitizadora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.





12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES E COOBRIGADOS

Esta seção contém informações acerca da Devedora e das Fiadoras, em atendimento ao disposto no Item 12 da Seção "Informações do Prospecto", constante do Anexo E da Resolução CVM 160, conforme aplicável, sendo um resumo das principais informações da Devedora e das Fiadoras, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora, pelas Fiadoras e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e das Fiadoras, jornais, entre outras, conforme aplicáveis.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora e das Fiadoras constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora e pelas Fiadoras, conforme o caso, e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e/ou das Fiadoras e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora e das Fiadoras não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

Esta seção é apenas um resumo das informações da Devedora e das Fiadoras e, portanto, não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. Para mais informações acerca da Devedora e das Fiadoras, veja a seção "Informações Adicionais Sobre a Devedora", na página 181 deste Prospecto.

CONSIDERANDO QUE, NA DATA DO PRESENTE PROSPECTO, A FIANÇA É OUTORGADA PELA JBS N.V. SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 125 DO CÓDIGO CIVIL, E, PORTANTO, SEM QUALQUER EFEITO E EXIGIBILIDADE PERANTE A JBS N.V. E A PRESENTE EMISSÃO ATÉ QUE SEJAM ATENDIDOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA SEÇÃO 10, ITEM 10.1, SUBITEM (F), DO PRESENTE PROSPECTO, ESCLARECE-SE QUE TODAS AS INFORMAÇÕES A SEGUIR EM RELAÇÃO À JBS N.V. FORAM PRESTADAS COM FINALIDADE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVA, DE FORMA QUE OS INVESTIDORES POSSAM TER ACESSO À DETERMINADAS INFORMAÇÕES RELEVANTES ACERCA DA JBS N.V. PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DA FIANÇA E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA, VEJA A SEÇÃO 10, ITEM 10.1, SUBITEM (F), DO PRESENTE PROSPECTO, ASSIM COMO O FATOR DE RISCO: "RISCO RELACIONADO À CONDIÇÃO SUSPENSIVA APLICÁVEL À FIANÇA PRESTADA PELA JBS N.V." CONSTANTE NA SEÇÃO 4, DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são integralmente devidos pela Devedora, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) em uma única devedora.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são devidos integralmente pela Devedora. Abaixo estão as principais informações sobre a Devedora:

Denominação Devedora	Seara Alimentos Ltda.
Tipo Societário	Sociedade empresária limitada.



Características Gerais do Negócio

A Devedora tem por objeto social **(i)** a industrialização e a comercialização de produtos alimentícios; a criação e o abate de aves e suínos; **(ii)** a fabricação de rações e concentrados; **(iii)** a industrialização de carnes; **(iv)** o transporte rodoviário de mercadorias próprias e de terceiros; **(v)** a importação e exportação de mercadorias; **(vi)** a comercialização de produtos veterinários e agropecuários; **(vii)** a prestação de serviços de apoio, atendimento, consultoria e assessoria às relações de consumo, serviços de instalação, configuração, desenvolvimento, suporte e consultoria em sistemas, aplicativos e tecnologia de informação; **(viii)** a prestação de serviços de armazenagem em geral, de produtos agrícolas, matérias-primas, carnes em geral, pescados, bem como produtos industrializados, inclusive em containers, tudo de acordo com o Decreto nº 1.102/1903, promovendo a construção de silos e armazéns, emissão de bilhetes, conhecimentos de depósitos, "warrants" e quaisquer outros títulos ou documentos negociáveis; **(ix)** a prestação de serviços portuários; **(x)** a construção, reforma, ampliação, melhoria, arrendamento e exploração de instalação portuária de uso público e de uso privativo exclusivo e misto; **(xi)** a comercialização, exportação e distribuição de produtos agrícolas em geral, próprios e/ou de terceiros, em seu estados "in natura", brutos, beneficiados ou industrializados, produtos de qualquer natureza; **(xiii)** a atuação como correspondente bancário; **(xiv)** a manutenção e reparo de balanças em geral, válvulas de segurança, manômetros, pressostatos, medidores de vazão, termômetros, peagâmetro, termo higrômetro, analisadores e detectores de gases, cronômetros e termo resistências (pt100); **(xv)** importação de produtos destinados à alimentação animal; **(xvi)** importação e comércio de produtos veterinários; **(xvii)** participação em outras sociedades, como quotista ou acionista; **(xviii)** produção, comercialização, importação e exportação de biocombustível, biodiesel, glicerina, resíduo orgânico resultante do processo de fabricação de biodiesel (borra), álcool solúvel, aditivos, óleos vegetais, aditivos orgânicos para misturar, óleo reciclado, ésteres, produtos químicos e derivados; **(xix)** a industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos químicos em geral; **(xx)** produção, comércio de biodiesel a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia, importação; **(xxi)** comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; **(xxii)** fabricação de aditivos de uso industrial; **(xxiii)** fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; **(xxv)** fabricação de sabões e detergentes sintéticos; **(xxvi)** fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente, **(xxvi)** preparação de produtos de carne e de subprodutos do abate; **(xxviii)** fabricação de produtos alimentícios enriquecidos com vitaminas ou proteínas; **(xxix)** fabricação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais; **(xxx)** comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente; **(xxxi)** fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; **(xxxii)** fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos; **(xxxiii)** fabricação de óleo de milho refinado; **(xxxiv)** comércio atacadista de óleos e gorduras; **(xxxv)** restaurantes e similares; **(xxxvi)** criação de peixes em água salgada e salobra. **(xxxix)** preservação de peixes, crustáceos e moluscos; **(xl)** abate de pequenos animais; **(xli)** a fabricação de alimentos e pratos prontos; **(xlii)** fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos; **(xliii)** comércio atacadista de pescados e frutos do mar; **(xliv)** peixaria; **(xlv)** comércio varejista de carnes -açougues; **(xlvi)** comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados,



	mercearias e armazéns; (xlviii) serviços ambulantes de alimentação; (xlix) comércio varejista de bebidas; (I) comércio atacadista de embalagens; (II) padaria e confeitaria com predominância de revenda; (III) lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; (IIII) comércio varejista de laticínios e frios; (liv) fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; (lv) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; (lvi) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; (lvii) comércio varejista de cosméticos e produtos de perfumaria e de higiene pessoal; (lviii) comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; (lix) comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; (ix) toalheiros – serviço de lavagem de roupas industriais e uniforme; (lxi) transporte rodoviário de produtos perigosos; (lxii) comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; e (lxiii) comércio varejista de lubrificantes.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora.
Disposições Contratuais Relevantes a eles relativas	As disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA estão descritas na seção “ <i>Informações Sobre os Direitos Creditórios</i> ”, na página 87 deste Prospecto. Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção “Informações Sobre os Direitos Creditórios”, na página 87 deste Prospecto.

Adicionalmente, os Direitos Creditórios do Agronegócio serão integralmente garantidos por garantia fidejussória, na forma da Fiança, prestada pelas Fiadoras, observada a Condição Suspensiva para a JBS N.V. Abaixo estão as principais informações sobre as Fiadoras:

JBS S.A.

Denominação	JBS S.A.
Tipo Societário	Sociedade por ações com registro de emissor perante a CVM, na categoria “A”. Registro concedido pela CVM em 27/03/2007.
Características Gerais do Negócio	De acordo com o estatuto social da JBS S.A. atualmente em vigor, a JBS S.A. tem por objeto social: (a) escritório administrativo; (b) exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral); (c) processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais, conservas, gorduras, rações, enlatados, importação e exportação dos produtos derivados; (d) industrialização de produtos para animais de estimação, de aditivos nutricionais para ração animal, de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; (e) compra, venda, cria, recria, engorda e abate de bovinos, em



estabelecimento próprio e de terceiros; **(f)** matadouro com abate de bovinos e preparação de carnes para terceiros; **(g)** indústria, comércio, importação, exportação de sebo bovino, farinha de carne, farinha de osso e rações; **(h)** compra e venda, distribuição e representação de gêneros alimentícios, uniformes e rouparias com prestação de serviços de confecções em geral; **(i)** beneficiamento, comercialização atacadista, importação e exportação de couros e peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lãs, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas e proteína animal; **(j)** distribuição e comercialização de bebidas, doces e utensílios para churrasco; **(k)** industrialização, distribuição e comercialização de produtos saneantes-domissanitários, de higiene; **(l)** industrialização, distribuição, comercialização, importação, exportação, beneficiamento, representação de produtos de perfumaria e artigos de toucador, de produtos de limpeza e de higiene pessoal e doméstica, de produtos cosméticos e de uso pessoal; **(m)** importação e exportação, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", e "k" do objeto social da Emissora; **(n)** industrialização, locação e vendas de máquinas e equipamentos em geral e a montagem de painéis elétricos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Emissora e na medida do necessário para exercê-las, não podendo esta atividade representar mais que 0,5% do faturamento anual da Emissora; **(o)** comércio de produtos químicos, desde que relacionados às atividades constantes das alíneas "b", "d", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Emissora; **(p)** industrialização, comercialização, importação e exportação de plásticos, produtos de matérias plásticas, sucatas em geral, fertilizantes corretivos, adubos orgânicos e minerais para agricultura, retirada e tratamento biológico de resíduos orgânicos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Emissora e na medida do necessário para exercê-las; **(q)** estamparia, fabricação de latas, preparação de bobinas de aço (flandres e cromada) e envernizamento de folhas de aço, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Emissora; **(r)** depósito fechado e de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; **(s)** armazéns gerais, de acordo com Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, para guarda e conservação de mercadorias perecíveis de terceiros; **(t)** transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; **(u)** produção, geração e comercialização de energia elétrica, e cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação com ou sem autorização do Poder Público competente; **(v)** produção, comercialização, importação e exportação de biocombustível, biodiesel, glicerina, resíduo orgânico resultante do processo de fabricação de biodiesel (borra), álcool solúvel, aditivos, óleos vegetais, aditivos orgânicos para misturar, óleo reciclado, ésteres, produtos químicos e derivados; **(w)** a industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos químicos em geral; **(x)** produção, comércio de biodiesel a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia, importação; **(y)** comercialização de matérias primas agrícolas em geral; **(z)** industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados, glicerina e subprodutos de origem animal e vegetal; **(aa)** intermediação e agenciamento de



	serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (ab) prestação de serviços de análises laboratoriais, testes e análises técnicas; (ac) fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais; (ad) fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; (ae) comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (af) fabricação de aditivos de uso industrial; (ag) fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; (ah) fabricação de sabões e detergentes sintéticos; (ai) moagem de trigo e fabricação de derivados; (aj) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; (ak) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação do leite e seus derivados; (al) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos alimentícios de qualquer gênero; (am) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos agropecuários, máquinas, equipamentos, peças e insumos necessários à fabricação e venda de produtos da Emissora; (an) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de vinagres, bebidas em geral, doces e conservas; (ao) prestação de serviços e assistência técnica a agricultores pecuaristas rurais; (ap) participação em outras sociedades no país e exterior, como sócia, acionista ou associada; (aq) produção, geração e comercialização de energia elétrica; (ar) industrialização de couros, peles e seus derivados, sua preparação e acabamento, industrialização de estofamento e outros artefatos de couros; (as) transporte rodoviário de produtos perigosos; (at) exploração do ramo de industrialização, comercialização, exportação e importação de ingredientes e produtos para alimentos e a representação de produtos em geral; (au) recuperação de materiais plásticos; (av) recuperação de materiais não especificados anteriormente; (aw) tratamento e disposição de resíduos não perigosos; (ax) tratamento de disposição de resíduos perigosos; (ay) fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; (az) comércio atacadista de aves abatidas e derivados; (aaa) criação de outros galináceos, exceto para corte; (aab) produção de ovos; (aac) produção de pintos de um dia; (aad) fabricação de medicamentos para uso veterinário; (aae) fabricação de couros curtidos, envernizados, metalizados, camurças, atanados, cromos; (aaf) regeneração, tingimento e pintura de couro; (aag) carga e descarga; e (aah) monitoramento de energia elétrica.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das CPR-Financeiras que servem de lastro para a emissão dos CRA, e na JBS S.A., em razão da Fiança.

JBS N.V.

Denominação	JBS N.V.
Tipo Societário	Sociedade estrangeira com registro de companhia estrangeira perante a CVM, na categoria "A". Registro concedido pela CVM em 30/05/2025.
Características Gerais do Negócio	Na data deste Prospecto, a JBS N.V. não possui ativos relevantes que não a participação indireta de 100% (cem por cento) na JBS S.A., razão pela qual todas as informações acerca das características gerais do negócio, incluindo, mas não se limitando as principais atividades da JBS N.V., são relacionadas à JBS S.A. Para mais informações acerca das atividades da JBS N.V. e de suas controladas veja o item 1 do Formulário de Referência da JBS N.V. incorporado por referência ao presente Prospecto ² .
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das CPR-Financeiras que servem de lastro para a emissão dos CRA, e na JBS N.V., em razão da Fiança, observada a Condição Suspensiva.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Devedora e JBS S.A.

Em atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e nas demais regulamentações e autorregulamentações aplicáveis e observado, ainda, o disposto no Ofício Interno nº 1/2025/CVM/SSE/SSE-Assessoria, considerando que a Devedora é subsidiária integral da JBS S.A. apenas as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da JBS S.A. referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**") e auditadas por auditor independente registrado na CVM, e as informações contábeis intermediárias (ITR) individuais e consolidadas da JBS S.A. referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, elaboradas de acordo com o CPC 21(R1) e a norma internacional IAS 34 – *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* – (IASB), e revisadas por auditor independente registrado na CVM, as quais consolidam integralmente a Devedora (na qualidade de sua subsidiária integral), encontram-se incorporadas por referência ao presente Prospecto.

Veja a seção 15, item "*Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto*", na página 170 deste Prospecto, para o caminho de acesso às demonstrações contábeis individuais e consolidadas da JBS S.A. referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, e as informações contábeis intermediárias (ITR) individuais e consolidadas da JBS S.A. referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025. Adicionalmente, para mais informações acerca da ausência de informações e/ou demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Devedora veja o fator de risco "*Risco decorrente da ausência de informações e/ou demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Devedora no âmbito da Oferta*", na seção 14, item "Riscos da Oferta", na página 56 do presente Prospecto.

² Veja a seção 15, item "*Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto*", na página 53 deste Prospecto, para o caminho de acesso à última versão do Formulário de Referência da JBS N.V., disponível na presente data.

JBS N.V.

Não obstante a Condição Suspensiva, encontram-se incorporadas por referência ao presente Prospecto as informações contábeis intermediárias (ITR) consolidadas da JBS N.V. referentes ao trimestre findo em 30 de junho de 2025, revisadas por auditor independente registrado na CVM, as quais consolidam integralmente a Devedora e a JBS S.A.

Para mais informações acerca da Fiança e da Condição Suspensiva, veja a Seção 10, Item 10.1, Subitem (F), do presente Prospecto, assim como o fator de risco: "Risco Relacionado à Condição Suspensiva Aplicável à Fiança prestada pela JBS N.V." constante na Seção 4, deste Prospecto Preliminar.

Veja a seção 15, item "Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto", na página 170 deste Prospecto, para o caminho de acesso às informações contábeis intermediárias (ITR) consolidadas da JBS N.V. referentes ao trimestre findo em 30 de junho de 2025.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Considerando os esclarecimentos prestados no item 12.3 acima, as informações abaixo acerca dos impactos nos indicadores financeiros referentes à emissão das CPR-Financeiras emitidas para lastrear os CRA são prestadas, exclusivamente, com base nas informações financeiras da JBS S.A., conforme abaixo indicadas:

Capitalização e impactos da Captação de Recursos na JBS S.A.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da JBS S.A., composta pelo total dos empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e o total do patrimônio líquido (todos consolidados), e indicam (i) a posição em 30 de junho de 2025, decorrentes das informações contábeis intermediárias (ITR) individuais e consolidadas da JBS S.A. referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025; (ii) ajustado por eventos subsequentes; e (iii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$2.770.525.857,23 (dois bilhões, setecentos e setenta milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos) considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta no valor de R\$229.474.142,77 (duzentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), conforme previstas na seção "14.2 - Demonstrativo do Custo da Distribuição", discriminando", na página 167 deste Prospecto.

Em 30 de junho de 2025			
	Efetivo	Ajustado por eventos subsequentes ⁽²⁾	Ajustado pela Oferta ⁽³⁾
Informações Financeiras Consolidadas	<i>(em milhares de R\$)</i>		
Empréstimos e Financiamentos - Circulante	5.633.371	5.633.371	5.633.371
Empréstimos e Financiamentos - Não Circulante	100.735.301	105.232.480	108.003.006
Total do Patrimônio Líquido	50.388.851	48.206.011	48.206.011
Total da Capitalização⁽¹⁾	156.757.523	159.071.862	161.842.388

⁽¹⁾ A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos consolidados - circulante e não circulante com o total do patrimônio líquido consolidado, da JBS S.A.



- (2) Os saldos ajustados por eventos subsequentes foram calculados considerando (i) Resgate das Notas Seniores de 2,500%, 5,125% e 5,500% da JBS USA com vencimentos em 2027, 2028 e 2030 respectivamente no valor total de R\$14.875.526.000,00 (quatorze bilhões, oitocentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e seis mil reais). A JBS S.A. anunciou o resgate antecipado em 23 de junho de 2025 e concluiu a transação em 3 de julho de 2025. (ii) Emissão das Notas Seniores no montante total de US\$3,5 bilhões, divididas em três séries: US\$1,25 bilhão com vencimento em 2036 e cupom de 5,50% ao ano; US\$1,25 bilhão com vencimento em 2056 e cupom de 6,25% ao ano; e US\$1 bilhão com vencimento em 2066 e cupom de 6,375% ao ano, as três séries totalizando R\$ 19.372.705,00 (dezenove bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, setecentos e cinco mil reais). A JBS S.A. anunciou a precificação da emissão em 23 de junho de 2025 e concluiu a transação em 3 de julho de 2025. (iii) Recompra de ações anunciada em 13 de agosto de 2025 no valor de até US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares), convertido pela taxa de câmbio de fechamento do dia 30 de junho de 2025 de R\$ 5,4571, totalizando valor de R\$2.182.840.000,00 (dois bilhões cento e oitenta e dois milhões, oitocentos e quarenta mil reais) a ser executada no prazo de até 12 meses.
- (3) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional, sendo recursos brutos de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "14.2 - Demonstrativo do Custo da Distribuição" na página 167 deste Prospecto, discriminando", no valor de R\$229.474.142,77 (duzentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) perfazendo os recursos líquidos no montante de R\$2.770.525.857,23 (dois bilhões, setecentos e setenta milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos).

Índices Financeiros da JBS S.A.

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção "14.2 - Demonstrativo do Custo da Distribuição", discriminando", na página 167 deste Prospecto) não terão, na data em que a JBS S.A. receber tais recursos, qualquer impacto: (i) nos Índices de Atividade de Prazo Médio de Recebimento, Prazo Médio de Pagamento, Prazo Médio de Estocagem; e (ii) nos Índices de Lucratividade de Retorno EBITDA Ajustado UDM sobre Patrimônio Líquido, e Margem EBITDA Ajustado. Por outro lado, os recursos líquidos que a JBS S.A. estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão **(i)** o Índice de Atividade de Giro do Ativo Total; **(ii)** os Índices de Liquidez de Capital Circulante Líquido, Corrente, Seca e Imediata; **(iii)** os Índices de Endividamento de Endividamento Geral, Grau de Endividamento e Composição de Endividamento e **(iv)** o Índice de Lucratividade de Retorno do EBITDA Ajustado UDM sobre o Ativo Total.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas demonstrações contábeis consolidadas da JBS S.A. relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, incorporadas por referência a este Prospecto e, na coluna "Ajustado pela Oferta", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R\$2.770.525.857,23 (dois bilhões, setecentos e setenta milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos) considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "14.2 - Demonstrativo do Custo da Distribuição", discriminando", na página 167 deste Prospecto.

Índice de Atividade da JBS S.A.

Em 30 de junho de 2025			
	Índice Efetivo	Ajustado por eventos subsequentes	Ajustado pela Oferta
(1) Índice de Atividade de Giro do Ativo Total	2,02	2,02	1,99
(2) Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias	30,62	15,31	15,31
(3) Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias	15,40	7,70	7,70
(4) Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias	29,46	14,73	14,73

- (1) O **índice de atividade de giro do ativo total (da JBS S.A.)** corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida UDM no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025 pelo total do ativo em 30 de junho de 2025.
- (2) O **índice de prazo médio de estocagem (da JBS S.A.)** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de estoques (em 30 de junho de 2025) pelos (ii) Custos dos produtos vendidos e serviços prestados no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025 da JBS S.A.; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025 (180 dias).
- (3) O **índice do prazo médio de recebimento (da JBS S.A.)** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de Contas a receber em 30 de junho de 2025 pela (ii) Receita líquida no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025 da JBS S.A.; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025 (180 dias).
- (4) O **índice do prazo médio de pagamento (da JBS S.A.)** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo da soma de Fornecedores e Fornecedores risco sacado em 30 de junho de 2025 pelos (ii) Custos dos produtos vendidos e serviços prestados no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025 (180 dias); e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025 (180 dias).

Índice de Liquidez da JBS S.A.

Em 30 de junho de 2025			
	Índice Efetivo	Ajustado por eventos subsequentes	Ajustado pela Oferta
(1) Capital Circulante Líquido (R\$ mil)	30.538.862	30.643.910	33.414.436
(2) Índice de Liquidez Corrente	1,54	1,54	1,59
(3) Índice de Liquidez Seca	0,93	0,94	0,98
(4) Índice de Liquidez Imediata	0,24	0,24	0,29

- (1) O **capital circulante líquido (da JBS S.A.)** corresponde ao Total do ativo circulante em 30 de junho de 2025 da JBS S.A. subtraído do Total do passivo circulante em 30 de junho de 2025 da JBS S.A.
- (2) O **índice de liquidez corrente (da JBS S.A.)** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total ativo circulante em 30 de junho de 2025 da JBS S.A. pelo (ii) Total do passivo circulante em 30 de junho de 2025 da JBS S.A.
- (3) O **índice de liquidez seca (da JBS S.A.)** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total ativo circulante em 30 de junho de 2025 da JBS S.A. subtraído do saldo total dos Estoques em 30 de junho de 2025 da JBS S.A. pelo (ii) Total do passivo circulante em 30 de junho de 2025 da JBS S.A.
- (4) O **índice de liquidez imediata (da JBS S.A.)** corresponde ao quociente da divisão do (i) caixa e equivalentes de caixa em 30 de junho de 2025 da JBS S.A. pelo (ii) passivo circulante em 30 de junho de 2025 da JBS S.A.

Índice de Endividamento da JBS S.A.

Em 30 de junho de 2025			
Índice de Endividamento	Índice Efetivo	Ajustado por eventos subsequentes	Ajustado pela Oferta
(1) Índice de Endividamento Geral (em %)	77,91%	79,85%	80,09%
(2) Índice de Grau de Endividamento	3,53	3,78	3,84
(3) Índice de Composição de Endividamento (em %)	31,77%	30,99%	30,52%

- (1) O **índice de endividamento geral (da JBS S.A.)** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 30 de junho de 2025 da JBS S.A. pelo (ii) Total do ativo em 30 de junho de 2025 da JBS S.A.
- (2) O **índice de grau de endividamento (da JBS S.A.)** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 30 de junho de 2025 da JBS S.A. pelo (ii) Total do Patrimônio líquido em 30 de junho de 2025 da JBS S.A.
- (3) O **índice de composição do endividamento (da JBS S.A.)** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do passivo circulante em 30 de junho de 2025 da JBS S.A. pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 30 de junho de 2025 da JBS S.A.

Índice de Lucratividade da JBS S.A.

Em 30 de junho de 2025			
	Índice Efetivo	Ajustado por eventos subsequentes	Ajustado pela Oferta
(1) Retorno EBITDA Ajustado sobre Ativo Total (em %)	18,24%	18,23%	18,01%
(2) Retorno EBITDA Ajustado sobre Patrimônio Líquido (em %)	82,56%	86,29%	86,29%

- (1) **Retorno EBITDA Ajustado UDM sobre Ativo Total (da JBS S.A.)** corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA Ajustado do período de 12 (doze) meses (EBITDA Ajustado UDM) findo em 30 de junho de 2025 da JBS S.A. pelo (ii) ativo total consolidado em 30 de junho de 2025 da JBS S.A.
- (2) **Retorno EBITDA Ajustado UDM sobre Patrimônio Líquido (da JBS S.A.)** corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA Ajustado do período de 12 (doze) meses (EBITDA Ajustado UDM) findo em 30 de junho de 2025 da JBS S.A. pelo (ii) patrimônio líquido consolidado da JBS S.A. em 30 de junho de 2025.

Indicadores Financeiros da JBS S.A.

Receita Líquida UDM

Para fins de comparação estamos apresentando a Receita Líquida UDM (últimos doze meses) para 30 de junho de 2025, o qual é calculado com base: na Receita Líquida do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025 somado a Receita Líquida do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, subtraída da Receita Líquida do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2024 e a Receita Líquida UDM (últimos doze meses) para 30 de junho de 2024, o qual é calculado com base: na Receita Líquida do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2024 somado a Receita Líquida do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, subtraída da Receita Líquida do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2023.

Receita Líquida e Receita Líquida UDM

(Em milhares de reais)	Período de doze meses findo em 30 de junho de 2025	Período de seis meses findo em 30 de junho de		Exercício social encerrado em 31 de dezembro de
	A-B+C (UDM)	A 2025	B 2024	C 2024
Receita Líquida	460.299.617	233.101.016	189.753.401	416.952.002

Receita Líquida e Receita Líquida UDM

(Em milhares de reais)	Período de doze meses findo em 30 de junho de 2024	Período de seis meses findo em 30 de junho de		Exercício social encerrado em 31 de dezembro de
	A-B+C (UDM)	A 2024	B 2023	C 2023
Receita Líquida	377.503.578	189.753.401	176.066.360	363.816.537

Medições non-GAAP da JBS S.A.

EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado

O EBITDA Ajustado consiste no lucro ou prejuízo antes dos impostos de renda e contribuição social, aplicando as mesmas políticas contábeis descritas nas demonstrações contábeis da JBS S.A., exceto pelos seguintes ajustes conforme descrito abaixo: exclusão da equivalência patrimonial, exclusão de resultado financeiro, exclusão de despesas de depreciação e amortização, exclusão das despesas de acordos antitruste, exclusão de despesas com doações e programas sociais, exclusão de perda de valor recuperável de ativos, exclusão das despesas de reestruturação, exclusão de despesas com sinistro - Rio Grande do Sul, exclusão de pagamento e parcelamentos fiscais - programa especial, exclusão de despesas de litígio extemporâneo e de créditos tributários e exclusão de algumas outras despesas/receitas operacionais.

O EBITDA Ajustado UDM é calculado considerando o EBITDA Ajustado do exercício findo em 31 dezembro de 2024, somado ao EBITDA Ajustado do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025 e subtraindo o EBITDA Ajustado do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2024.

A Margem EBITDA Ajustado consiste no resultado da divisão do EBITDA Ajustado do exercício pela Receita líquida do exercício.

A Margem EBITDA Ajustada UDM consiste no resultado da divisão do EBITDA Ajustado UDM pela Receita líquida UDM.

O EBITDA Ajustado, EBITDA Ajustado UDM, Margem EBITDA Ajustada e Margem EBITDA Ajustada UDM não são medidas de lucro em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS Accounting Standards), emitidas pelo *International*



Accounting Standard Board (IASB). Dessa forma, não devem ser consideradas como substitutas para o lucro (prejuízo) líquido e não poderão ser consideradas para o cálculo de distribuição de dividendos. A JBS S.A. utiliza o EBITDA Ajustado, EBITDA Ajustado UDM, Margem EBITDA Ajustada e a Margem EBITDA Ajustada UDM como medidas auxiliares de performance para efeito gerencial e para comparação com empresas similares. O EBITDA Ajustado e EBITDA Ajustado UDM divulgado pela JBS S.A. pode não ser comparável ao EBITDA Ajustado e EBITDA Ajustado UDM divulgado por outras sociedades. Além disso, divulgações feitas anteriormente à entrada em vigor da Resolução CVM 156 por empresas que não foram obrigadas a retificá-las podem não adotar o significado padronizado instituído pela Resolução CVM 156.

A JBS S.A. entende que o EBITDA Ajustado, EBITDA Ajustado UDM, Margem EBITDA Ajustada e a Margem EBITDA Ajustada UDM são medidas auxiliares para a compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações porque a JBS S.A. acredita que essas medições não contábeis sejam reconhecidas como medidas auxiliares de desempenho frequentemente utilizadas por investidores, analistas de valores mobiliários e outras pessoas interessadas em analisar a performance das companhias. Tais medidas, contudo, são suscetíveis a variações na forma de cálculo e não são calculadas por todas as companhias da mesma maneira. Dessa forma, EBITDA Ajustado, EBITDA Ajustado UDM, Margem EBITDA Ajustada e Margem EBITDA Ajustada UDM aqui apresentados podem não ser diretamente comparáveis com medidas similares apresentadas por outras companhias.

Conciliação do EBITDA Ajustado, Margem EBITDA Ajustado, EBITDA Ajustado UDM e Margem EBITDA Ajustado UDM

(Em milhares de reais)	Período de doze meses findo em 30 de junho de 2025	Período de seis meses findo em 30 de junho de		Exercício social encerrado em 31 de dezembro
	A-B+C (UDM)	A 2025	B 2024	C 2024
Lucro antes do Imposto de Renda	18.471.788	8.273.502	4.622.343	14.820.629
Equivalência patrimonial	-100.468	-60.303	19.813	-20.352
Resultado financeiro	7.321.330	3.213.743	4.855.553	8.963.140
(+) Lucro operacional	25.692.650	11.426.942	9.497.709	23.763.417
(+) Depreciação e amortização	12.591.530	6.333.116	5.546.846	11.805.260
(+) Acordos Antitruste (1)	1.784.651	771.415	417.567	1.430.803
(+) Doações e programas sociais (2)	51.523	6.506	73.480	118.497
(+) Impairment de ativos (3)	73.351	73.351	-	-
(+) Reestruturação (4)	369.484	125.078	268.151	512.557
(+) Sinistro - Rio Grande do Sul	72.600	-	32.453	105.053
(+) Pagamento e parcelamentos fiscais - Programa especial (5)	13.472	13.472	426.579	426.579
(+) Litígio extemporâneo (6)	356.500	-	-	356.500
(+) Gripe aviária (7)	31.799	31.799	-	-
(+) Estorno extemporâneo de créditos tributários (8)	342.697	-	-	342.697
(+/-) Outras despesas/receitas operacionais (9)	219.114	88.725	48.179	178.568
EBITDA Ajustado	41.599.371	18.870.404	16.310.964	39.039.931
Receita Líquida	460.299.617	233.101.016	189.753.401	416.952.002
Margem EBITDA Ajustado (%)	9,0%	8,1%	8,6%	9,4%

(1) Refere-se aos acordos celebrados pela JBS USA e suas controladas.

(2) Refere as doações realizadas pela Avalista, conforme descrito na nota explicativa 25 - Despesas por natureza da demonstração financeira da Avalista

(3) Refere-se ao impairment de ativo fixo e ao impairment de crédito de imposto a recuperar

(4) Refere-se a múltiplas iniciativas de reestruturação, principalmente aquelas da controlada indireta Pilgrim's Pride Corporation (PPC).

que estão registradas como outras despesas, bem como outros projetos de reestruturação não significativos que estão registrados como despesas gerais e administrativas.

(5) Refere-se ao programa especial de pagamento a parcelamento de processos fiscais com isenção de multa e redução de juros.

(6) Refere-se a um litígio extemporâneo decorrente de dívidas de empresas adquiridas pela Avalista que estão reconhecidas nas despesas gerais e administrativas.

(7) Refere-se aos impactos relacionados à gripe aviária incorridos pela subsidiária indireta Seara Alimentos Ltda.

(8) Refere-se ao estorno de créditos de ICMS sobre operações de vendas não incentivadas no Estado de Santa Catarina.

(9) Refere-se a diversos ajustes, basicamente no exterior, como despesas com aquisições, marketing com programas sociais, indenização de seguros, entre outros.



Conciliação do EBITDA Ajustado, Margem EBITDA Ajustado, EBITDA Ajustado UDM e Margem EBITDA Ajustado UDM

(Em milhares de reais)	Período de doze meses findo em 30 de junho de 2024	Período de seis meses findo em 30 de junho de		Exercício social encerrado em 31 de dezembro
	A-B+C (UDM)	A 2024	B 2023	C 2023
Lucro antes do Imposto de Renda	5.501.234	4.622.343	-2.276.974	-1.398.083
Equivalência patrimonial	1.632	19.813	-29.426	-47.607
Resultado financeiro	8.381.556	4.855.553	3.221.981	6.747.984
(+) Lucro operacional	13.884.422	9.497.709	915.581	5.302.294
(+) Depreciação e amortização	11.021.924	5.546.846	5.250.371	10.725.449
(+) Acordos Antitruste (1)	767.506	417.567	160.291	510.230
(+) Doações e programas sociais (2)	126.609	73.480	37.236	90.365
(+) Impairment de ativos (3)	22.472	-	112.734	135.206
(+) Reestruturação (4)	313.468	268.151	215.689	261.006
(+) Sinistro - Rio Grande do Sul (5)	32.453	32.453	-	-
(+) Pagamento e parcelamentos fiscais - Programa especial (6)	426.579	426.579	-	-
(+/-) Outras despesas/receitas operacionais (9)	229.293	48.179	-59.566	121.548
EBITDA Ajustado	26.824.726	16.310.964	6.632.336	17.146.098
Receita Líquida	377.503.578	189.753.401	176.066.360	363.816.537
Margem EBITDA Ajustado (%)	7,1%	8,6%	3,8%	4,7%

- (1) Refere-se aos acordos celebrados pela JBS USA e suas controladas.
(2) Refere-se as doações realizadas pela Avalista, para Instituto J&F e Fundo Amazônia.
(3) Refere-se ao impairment de ativos da unidade de negócios Planterra, que teve suas atividades encerradas durante o exercício de 2023.
(4) Refere-se a múltiplas iniciativas de reestruturação, principalmente aquelas da controlada indireta Pilgrim's Pride Corporation (PPC), que estão registradas como outras despesas, bem como outros projetos de reestruturação não significativos que estão registrados como despesas gerais e administrativas.
(5) Refere-se ao sinistro em decorrência das enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul.
(6) Refere-se ao programa especial de pagamento a parcelamento de processos fiscais com isenção de multa e redução de juros.
(9) Refere-se a diversos ajustes, basicamente no exterior, como despesas com aquisições, marketing com programas sociais, indenização de seguros, entre outros.

Dívida Bruta e Dívida Líquida

A Dívida Bruta e a Dívida Líquida são medidas não contábeis utilizadas pela JBS S.A. A Dívida Bruta representa a soma dos empréstimos e financiamentos circulante e não circulante, todos os saldos consolidados. A Dívida Líquida representa a Dívida Bruta deduzido pelo saldo de caixa e equivalentes de caixa, e pelo saldo de caixa margem, todos os saldos consolidados.

A JBS S.A. entende que a Dívida Bruta e a Dívida Líquida auxiliam a avaliação do endividamento financeiro da JBS S.A. Além disso, a JBS S.A. utiliza-se da Dívida Líquida para verificação de *covenants* financeiros contratuais e limites de endividamento previstos em suas políticas internas. A Dívida Bruta e Dívida Líquida não são medidas de liquidez ou endividamento reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e com as IFRS Accounting Standards emitidas pelo IASB, não possuindo um significado padrão. Desta forma, outras sociedades podem calcular a Dívida Bruta e Dívida Líquida de maneiras diferentes ao calculado pela JBS S.A. e não deverá ser considerada isoladamente, como um substituto para qualquer medida de liquidez ou endividamento de acordo com o IFRS Accounting Standards ou as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Conciliação da Dívida Bruta e Dívida Líquida

(Em milhares de reais)	Em 30 de junho de		em 31 de dezembro de	
	2025	2024	2024	2023
Empréstimos e financiamentos - Circulante	5.633.371	4.868.280	12.906.149	4.316.360
Empréstimos e financiamentos - Não Circulante	100.735.301	98.595.351	106.771.172	92.505.465
Dívida Bruta	106.368.672	103.463.631	119.677.321	96.821.825
(-) Caixa e equivalentes de caixa	13.670.463	20.514.018	34.761.540	22.122.405
(-) Caixa margem	2.451.535	903.428	845.581	641.283
Dívida Líquida	90.246.674	82.046.185	84.070.200	74.058.137



Dívida Bruta

(Em milhares de reais)	Em 30 de junho de 2025	%
Dívida Bruta JBS S.A.	6.840.009	6,4%
Empréstimos e financiamentos - Circulante	89.829	
Empréstimos e financiamentos - Não circulante	6.750.180	
Dívida Bruta Seara	4.600.547	4,3%
Empréstimos e financiamentos - Circulante	1.543.916	
Empréstimos e financiamentos - Não circulante	3.056.631	
Dívida Bruta JBS USA	94.928.116	89,2%
Empréstimos e financiamentos - Circulante	3.999.626	
Empréstimos e financiamentos - Não circulante	90.928.490	
TOTAL DÍVIDA BRUTA	106.368.672	100%
Total Empréstimos e financiamentos - Circulante	5.633.371	5,3%
Total Empréstimos e financiamentos - Não circulante	100.735.301	94,7%

Alavancagem

A Alavancagem e Alavancagem UDM são medidas não contábeis que procuram medir o nível do endividamento da JBS S.A., em determinado período, em relação ao seu resultado operacional. O cálculo de Alavancagem é feito utilizando a Dívida Líquida, dividida pelo EBITDA Ajustado e de Alavancagem UDM, utilizando-se a Dívida Líquida, dividida pelo EBITDA Ajustado UDM. Os valores de Alavancagem e Alavancagem UDM não são medidas reconhecidas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas IFRS Accounting Standards, e não devem ser considerados como substitutos do fluxo de caixa, e não possuem um significado padrão, podendo não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

A JBS S.A. entende que a Alavancagem e Alavancagem UDM podem auxiliar na avaliação do endividamento financeiro da JBS S.A. Além disso, a JBS S.A. utiliza-se da Alavancagem e Alavancagem UDM para verificação de *covenants* financeiros contratuais e limites de endividamento previstos em suas políticas internas. A Alavancagem e Alavancagem UDM não é medida de liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e com as IFRS Accounting Standards emitidas pelo IASB, não possuindo um significado padrão. Desta forma, outras sociedades podem calcular a Dívida Líquida de maneira diferente ao calculado pela JBS S.A. e não deverá ser considerada isoladamente, como um substituto para qualquer medida de liquidez ou endividamento de acordo com o IFRS Accounting Standards ou as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Conciliação da Alavancagem

(Em milhares de reais)	Em 30 de junho de		em 31 de dezembro de	
Descrição	2025	2024	2024	2023
EBITDA Ajustado UDM	41.599.371	26.824.726	39.039.931,0	17.146.098,0
Dívida Líquida	90.246.674	82.046.185	84.070.200	74.058.137
Alavancagem UDM em R\$ (vezes "x")	2,17x	3,06x	2,15x	4,32x

Fluxo de Caixa Livre

O Fluxo de Caixa Livre é uma medida não contábil utilizada pela JBS S.A. que representa uma medida de liquidez da empresa pois reflete a geração de caixa da empresa após a variação da necessidade do capital de giro, o pagamento dos juros e investimentos em ativo fixo. O Fluxo de Caixa Livre é calculado pela soma do Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais, subtraído da Adição de ativo imobilizado e dos Juros pagos e adicionado dos Juros recebidos e subtraído do Pagamento de arrendamentos, para os períodos indicados.

O Fluxo de Caixa Livre não é uma medida de liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e pelas IFRS Accounting Standards emitidas pelo IASB, não possuindo um padrão. Desta forma, outras sociedades podem calcular a o Fluxo de Caixa Livre de maneira diferente ao calculado pela JBS S.A. e não deverá ser considerada isoladamente, como um substituto para qualquer medida de liquidez ou endividamento de acordo com o IFRS Accounting Standards ou as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Conciliação do Fluxo de Caixa Livre

(Em milhares de reais)	Período de seis meses findo em 30 de junho de		Exercício social encerrado em 31 de dezembro de	
	2025	2024	2024	2023
(+/-) Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	2.714.839	9.716.595	30.553.616	16.997.983
(-) Adição de ativo imobilizado	-4.093.531	-3.210.142	-8.084.557	-7.492.311
(+/-) Juros Pagos e Recebidos	-3.019.591	-3.020.879	-6.996.577	-5.499.320
(-) Pagamento de Arrendamentos	-1.236.096	-1.072.891	-2.250.203	-2.141.748
Fluxo de Caixa Livre	-5.634.379	2.412.683	13.222.279	1.864.604

Cobertura de Juros

A Cobertura de Juros e a Cobertura de Juros UDM são medidas não contábeis que procuram medir a capacidade da JBS S.A. de honrar com seus compromissos de pagamento de juros, dado o nível do endividamento da JBS S.A. em determinado período. O cálculo é feito utilizando o EBITDA Ajustado ou EBITDA Ajustado UDM de um determinado período, dividido pela soma das despesas de juros sobre empréstimos e financiamentos incluídos na rubrica de juros passivos e subtraindo a receita de juros sobre aplicações financeiras incluídos na rubrica de juros ativos do mesmo período correspondente ao EBITDA Ajustado ou ao EBITDA Ajustado UDM.

Os valores de Cobertura de Juros e a Cobertura de Juros UDM não são medidas reconhecidas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas IFRS Accounting Standards, e não devem ser considerados como substitutos do fluxo de caixa, e não possuem um significado padrão, podendo não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

A JBS S.A. entende que a Cobertura de Juros e a Cobertura de Juros UDM podem auxiliar na avaliação do endividamento financeiro da JBS S.A. e na capacidade dos resultados operacionais cumprirem com o serviço da dívida (Juros pagos). A Cobertura de Juros e a Cobertura de Juros UDM não são medidas de liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e com as IFRS Accounting Standards emitidas pelo IASB, não possuindo um padrão. Desta forma, outras sociedades podem calcular a Cobertura de Juros e a Cobertura de Juros UDM de maneira diferente ao calculado pela JBS S.A. e não deverá ser considerada isoladamente, como um substituto para qualquer medida de liquidez ou endividamento de acordo com o IFRS Accounting Standards ou as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Conciliação da Cobertura dos Juros e Cobertura de Juros UDM

(Em milhares de reais)	Período de doze meses findo em 30 de junho de 2025	Período de seis meses findo em 30 de junho de		Exercício social encerrado em 31 de dezembro
	A-B+C (UDM)	A 2025	B 2024	C 2024
(+) Despesas de juros sobre empréstimos e financiamentos incluídos na rubrica de juros passivos	6.679.222	3.483.345	3.009.347	6.205.224
(-) Juros sobre aplicações financeiras incluídos na rubrica de juros ativos	1.280.949	556.928	278.277	1.002.298
Despesas líquidas de juros	5.398.273	2.926.417	2.731.070	5.202.926

Conciliação da Cobertura dos Juros e Cobertura de Juros UDM

(Em milhares de reais)	Período de doze meses findo em 30 de junho de 2024	Período de seis meses findo em 30 de junho de		Exercício social encerrado em 31 de dezembro
	A-B+C (UDM)	A 2024	B 2023	C 2023
(+) Despesas de juros sobre empréstimos e financiamentos incluídos na rubrica de juros passivos	6.030.430	3.009.347	2.867.242	5.888.325
(-) Juros sobre aplicações financeiras incluídos na rubrica de juros ativos	614.797	278.277	189.083	525.603
Despesas líquidas de juros	5.415.633	2.731.070	2.678.159	5.362.722

Cobertura de Juros UDM

(Em milhares de reais)		Período de doze meses findo em 30 de junho de	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024	
		2025	2024	2024
EBITDA Ajustado	(I)	41.599.371	26.824.726	39.039.931
Despesas líquidas de juros	(II)	5.398.273	5.415.633	5.202.926
Cobertura de Juros	(I) / (II)	7,71	4,95	7,50

Para maiores informações sobre o impacto dos recursos provenientes da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da JBS S.A., veja a seção de "Capitalização e impactos da Captação de Recursos na JBS S.A.", na página 126 deste Prospecto.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

JBS S.A.

Nos termos do Anexo E da Resolução CVM 160, considerando que a JBS S.A. é uma companhia aberta com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a CVM, a apresentação das informações de que tratam os itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência é facultativa e, portanto, não serão expressamente apresentadas neste Prospecto. Não obstante, exclusivamente as informações de que tratam os itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do Formulário de Referência da JBS S.A. são incorporadas por referência ao presente Prospecto e podem ser acessadas em sua íntegra na última versão do Formulário de Referência da JBS S.A. disponível, na presente data, em: <https://ir.jbsglobal.com/pt-br/arquivos-cvm-e-sec-2/formulario-de-referencia-cadastral-e-prospectos/> (nesta página acessar "Formulário de Referência", selecionar "JBS S.A." e a última versão disponível do Formulário de Referência da JBS S.A.).

JBS N.V.

Considerando que a JBS N.V. é uma sociedade estrangeira com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a CVM, a apresentação das informações de que tratam os itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência encontram-se devidamente divulgadas no Formulário de Referência da JBS N.V.e, portanto, não serão expressamente apresentadas neste Prospecto. Não obstante o acima exposto e a Condição Suspensiva, exclusivamente as informações de que tratam os itens



1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do Formulário de Referência da JBS N.V. são incorporadas por referência ao presente Prospecto e podem ser acessadas em sua íntegra na última versão do Formulário de Referência da JBS N.V. disponível, na presente data, em: <https://ir.jbsglobal.com/pt-br/arquivos-cvm-e-sec-2/formulario-de-referencia-cadastral-e-prospectos/> (nesta página acessar "Formulário de Referência", selecionar "JBS N.V." e a última versão disponível do Formulário de Referência da JBS N.V.).

Para mais informações acerca da Fiança e da Condição Suspensiva, veja a Seção 10, Item 10.1, Subitem (F), do presente Prospecto, assim como o fator de risco: "Risco Relacionado à Condição Suspensiva Aplicável à Fiança prestada pela JBS N.V." constante na Seção 4, deste Prospecto Preliminar.

Devedora

Item 1.1.- Descrever sumariamente o histórico da Devedora

A história da Seara começou em 1956, com a inauguração do frigorífico em Seara, Santa Catarina. Em 1980, a Ceval Alimentos adquiriu a Seara, marcando o início de uma série de aquisições e expansões. Em 1981, a empresa adquiriu a Safrita em Itapiranga Aves, e em 1989, a Ceval Alimentos incorporou a Seara, juntamente com as plantas de Jacarezinho e Nuporanga. Nos anos 90, a Seara continuou a crescer com a aquisição de plantas em Dourados, Sidrolândia e Forquilha. Em 1997, o Grupo Bunge adquiriu a Ceval Alimentos, e em 1998, a Seara Alimentos foi oficialmente criada.

Nos anos 2000, a Seara passou por várias mudanças significativas. Em 2001, implantou a fábrica de Itapiranga Termoprocessados, e em 2004, foi adquirida pelo grupo Cargill. Em 2010, o Grupo Marfrig adquiriu a Seara Alimentos, integrando várias plantas pelo Brasil. Em 2012, a JBS arrendou plantas da Doux Frangosul e adquiriu ativos da BRF, expandindo ainda mais suas operações. Em 2013 a JBS adquiriu direitos e participações societárias em determinadas empresas que compunham as unidades de negócios de aves e suínos Seara Brasil da Marfrig Global Foods S.A. e desde então a Companhia passou a adquirir diversas plantas e ativos, consolidando a Seara como uma das principais empresas de alimentos do Brasil.

Item 1.2 – Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela Devedora e suas controladas

A Devedora e suas controladas são substancialmente representadas pelo processamento de aves e suínos, industrialização e comercialização de produtos alimentícios. As receitas são geradas a partir da venda de produtos predominantemente para redes de restaurantes, empresas de processamento de alimentos, distribuidores, redes de supermercados, supermercados atacadistas e outras importantes cadeias alimentares.

A maior parte da receita das operações de frango da Devedora é gerada pela venda de produtos de frango com valor agregado e de marca (que podem ser totalmente cozidos, parcialmente cozidos ou crus, além de produtos à milanesa e marinados, incluindo empanados de frango e hambúrguer) e produtos de frango in natura (incluindo aves inteiras refrigeradas e congeladas, filés de peito e partes de frango com osso).

A maior parte da receita das operações de suíno da Devedora é gerada pela venda de produtos de porco com valor agregado e de marca (incluindo cortes aparados, produtos marinados, presunto e bacon) e produtos de porco in natura (incluindo carcaças de porco in natura e congeladas, cortes desossados, barrigas de porco e miudezas).

A Devedora também vende produtos alimentícios de marca com valor agregado (incluindo refeições prontas, pizza congelada, lasanha e alimentos *plant-based*, através da linha Incrível) em seu segmento Devedora.

Os clientes da Devedora incluem:

- varejistas nacionais e regionais (incluindo redes de supermercados, mercados independentes e lojas próprias), distribuidores atacadistas e processadores de alimentos;
- varejistas internacionais e distribuidores atacadistas (incluindo no Oriente Médio, Europa, África, Ásia e América Latina); e



- indústria de serviços alimentícios, incluindo distribuidores de serviços alimentícios, fast food e outros restaurantes, redes de hotéis e outros clientes institucionais.

A Devedora opera 30 instalações de processamento de frango in natura e 25 instalações de alimentos com valor agregado, de marca e preparados no Brasil.

A Devedora possui e opera 8 instalações de processamento de carne suína in natura no Brasil, localizadas nos estados de Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina.

Como processador de frango verticalmente integrado, a Devedora também possui e opera plantas de processamento, ração e incubadoras no Brasil.

Item 1.11 - Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como recorrente

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora no último exercício social.

Item 1.14 - Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora no último exercício social.

Item 6.1 - Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles, (a) nome; (b) nacionalidade; (c) CPF/CNPJ; (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie; (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie (f) percentual detido em relação ao total do capital social; (g) se participa de acordo de acionistas; (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador; (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País; e (j) data da última alteração

QUOTISTAS DA SEARA ALIMENTOS LTDA. (DEVEDORA)						
CNPJ	Nacionalidade - UF		Participa de acordo de quotistas		Quotista controlador	Última alteração
Qtde. quotas ordinárias (unidades)	Quotas ordinárias %	Qtde. quotas preferenciais (unidades)	Quotas preferenciais %		Qtde. total de quotas (unidades)	Total quotas %
Quotista Residente no Exterior		Nome do representante legal ou mandatário de quotista residente no exterior			CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
Seara Holding Ltda.						
46.294.688/0001-60		Brasil		Não	Sim	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16.199.224.989		100%		0	0	
16						



CONTROLADOR (SEARA HOLDING LTDA.)													
CNPJ	Nacionalidade – UF		Participa de acordo de quotistas		Quotista controlador	Última alteração							
Qtde. quotas ordinárias (unidades)	Quotas ordinárias %		Qtde. quotas preferenciais (unidades)		Quotas preferenciais %	Qtde. total de quotas (unidades)	Total quotas %						
Quotista Residente no Exterior			Nome do representante legal ou mandatário de quotista residente no exterior			CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário							
JBS Global Luxembourg Sarl													
38.036.569/0001-80		Luxemburgo		Não		Sim		28/11/2024					
12.285.229.276		100%		0		0		12.285.229.276		100%			
Sim				Guilherme Cavalcanti				010.981.437-10					
Outros													
N/A	N/A			N/A		N/A			N/A		N/A		
Quotas em Tesouraria													
0	0			0		0			0			0	
Total													
12.285.229.276		100%		0		0		12.285.229.276			100%		

CONTROLADOR (JBS GLOBAL LUXEMBOURG SARL)							
CNPJ acionista		Nacionalidade – UF		Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (unidades)	Ações preferenciais %		Qtde. total de ações (unidades)	Total ações %	
Acionista Residente no Exterior		Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior			CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário		
JBS Investments Luxembourg Sarl							
N/A		Luxemburgo		Não	Sim		17/12/2020
112.600.000	100%	0	0		112.600.000	100%	
Sim		Lucas Carracedo/ Jeremiah O’Callaghan			Lucas Carredo: XDE262336 (passaporte Espanha)/ Jeremiah O’Callaghan: 012.266.188-55 (CPF)		
Outros							
0	0		0	0		0	0
Ações em Tesouraria							
0	0		0	0		0	
Total							
112.600.000	100%	0		0		112.600.000	100%



CONTROLADOR (JBS INVESTMENTS LUXEMBOURG SARL)								
CNPJ acionista		Nacionalidade – UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração		
Qtde. ações ordinárias (unidades)		Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (unidades)	Ações preferenciais %		Qtde. total de ações (unidades)	Total ações %	
Acionista Residente no Exterior			Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior			CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário		
JBS S.A.								
59.527.788/0001-31		Brasil		Não		Sim	01/02/2022	
55.000		100%	0	0		55.00	100%	
Não			N/A			N/A		
Outros								
0	0		0	0		0	0	
Ações em Tesouraria								
0	0		0	0		0	0	
Total								
55.000	100%		0		0		55.000	100%

CONTROLADOR (JBS S.A.) ¹					
CNPJ acionista	Nacionalidade – UF		Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (unidades)	Total ações %
Acionista Residente no Exterior		Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	

¹ Nos termos do Anexo E da Resolução CVM 160, considerando que a JBS é uma companhia aberta com registro de emissor de valores mobiliários categoria “A” perante a CVM, a apresentação das informações de que trata o item 6.1 do Formulário de Referência da JBS é facultativa e, portanto, não serão descritas e detalhadas no presente Prospecto. Não obstante, as informações acerca do acionista ou grupo de acionistas controladores da JBS, indicando em relação a cada um deles, **(a)** nome; **(b)** nacionalidade; **(c)** CPF/CNPJ; **(d)** quantidade de ações detidas, por classe e espécie; **(e)** percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie **(f)** percentual detido em relação ao total do capital social; **(g)** se participa de acordo de acionistas; **(h)** se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador; **(i)** se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País; e **(j)** data da última alteração, em atendimento ao disposto no item 6.1 do Formulário de Referência da JBS e no item 12.5 do Anexo E da Resolução CVM 160, são incorporadas por referência ao presente Prospecto e podem ser acessadas em sua íntegra na última versão do Formulário de Referência da JBS disponível, na presente data, em: <https://ir.jbsglobal.com/pt-br/arquivos-cvm-e-sec-2/formulario-de-referencia-cadastral-e-prospectos/> (nesta página acessar “Formulário de Referência”, selecionar “JBS S.A.” e a última versão disponível do Formulário de Referência da JBS).

Item 7.1 - Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Não aplicável.

A administração da Devedora é composta, exclusivamente, por uma diretoria composta por 05 administradores, não sócios, eleitos pelos sócios quotistas da Devedora, os quais são designados Diretores. A administração da Devedora não contempla por Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; (iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

A Devedora em conjunto com sua controladora realiza a avaliação da diretoria ao menos uma vez no período do mandato. Todos os cargos de supervisão, especialista, coordenação, gerência, diretoria e presidência são contemplados pela tabela corporativa utilizada pela Devedora, tendo sua revisão no mês de julho de cada ano com base no percentual de reajuste do acordo coletivo.

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Não aplicável, tendo em vista que a Devedora não adota qualquer política diferenciada de identificação e administração de conflitos de interesses, pois entende que os regramentos legais em relação a esta matéria atualmente em vigor são instrumentos eficientes e suficientes para identificar, administrar e, quando necessário, coibir a tomada de decisões conflitadas pelos administradores.

(d) por órgão

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Conselho de Administração	0	0	0	0	0
Diretoria	0	5	0	0	0
Total	0	5	0	0	0

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Conselho de Administração	0	0	0	0	0	0	0
Diretoria	0	5	0	0	0	0	0
Total	0	5	0	0	0	0	0

(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

Não aplicável, tendo em vista que não há outros atributos de diversidade que a Devedora entenda relevantes.

(e) se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não aplicável, tendo em vista que não há objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de sua administração.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Não aplicável, tendo em vista que, na estrutura administrativa da Devedora, sua Diretoria não atua diretamente na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidade relacionados ao clima.

Não obstante, o combate às mudanças climáticas é uma agenda importante na controladora da Devedora, sendo um dos temas de destaque da sustentabilidade.

Em reuniões periódicas, os órgãos da administração da Companhia e os Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, em especial o Comitê de Responsabilidade Socioambiental, têm como foco debater sobre temas de sustentabilidade dos negócios da Companhia e recomendar que a Companhia e todas as suas subsidiárias adotem políticas e medidas relacionadas à sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, incluindo iniciativas e avanços sociais em comunidades nos locais onde possuem atividades, além de traçar metas e objetivos, inclusive quanto às questões climáticas.

Item 8.2- - Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: (a) órgão; (b) número total de membros; (c) número de membros remunerados; (d) remuneração segregada em (i) remuneração fixa anual, segregada em: salário ou pró-labore; benefícios diretos e indiretos; remuneração por participação em comitês; outros; (ii) remuneração variável, segregada em: bônus; participação nos resultados; remuneração por participação em reuniões; comissões; outros; (iii) benefícios pós-emprego; (iv) benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo; (v) remuneração baseada em ações, incluindo opções; (f) valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal; (g) total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal.

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2025 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho o Fiscal	Total
Nº total de membros	0	5	0	5
Nº de membros remunerados	0	1	0	1
Esclarecimento	-	-	-	-
Remuneração fixa anual (em R\$)				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios diretos e indiretos	0	0	0	0
Participação em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável (em R\$)				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	0	0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações, incluindo opções	0	0	0	0
Observação	-	Até a data do presente Prospecto, a Devedora não aprovou a remuneração da Diretoria Estatutária para o exercício social corrente.	-	-
Total da remuneração	0	0	0	0



Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	4	0	4
Nº de membros remunerados	0	1	0	1
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual (em R\$)				
Salário ou pró-labore	0	3.842.586,67	0	3.842.586,67
Benefícios diretos e indiretos	0	0	0	0
Participação em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável (em R\$)				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	6.916.656,00	0	6.916.656,00
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	0	0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações, incluindo opções	0	0	0	0
Observação	-	-	-	-
Total da remuneração	0	10.759.242,67	0	10.759.242,67

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	4	0	4
Nº de membros remunerados	0	1	0	1
Esclarecimento	-	-	-	-
Remuneração fixa anual (em R\$)				
Salário ou pró-labore	0	3.789.424,67	0	3.789.424,67
Benefícios diretos e indiretos	0	0	0	0
Participação em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável (em R\$)				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	2.000.000,00	0	2.000.000,00
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações	0	0	0	0

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações, incluindo opções	0	0	0	0
Observação	-	-	-	-
Total da remuneração	0	5.789.424,67	0	5.789.424,67

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/12/2022- Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	4	0	4
Nº de membros remunerados	0	1	0	1
Esclarecimento	-	-	-	-
Remuneração fixa anual (em R\$)				
Salário ou pró-labore	0	3.376.746,17	0	3.376.746,17
Benefícios diretos e indiretos	0	0	0	0
Participação em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável (em R\$)				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	8.394.000,00	0	8.394.000,00
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	0	0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações, incluindo opções	0	0	0	0
Observação	-	-	-	-
Total da remuneração	0	11.770.746,17	0	11.770.746,17

Item 11.2. - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: (a) nome das partes relacionadas; (b) relação das partes com o emissor; (c) data da transação; (d) objeto do contrato; (e) se o emissor é credor ou devedor; (f) montante envolvido no negócio; (g) saldo existente; (h) montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir; (i) garantias e seguros relacionados; (j) duração; (k) condições de rescisão ou extinção; (l) natureza e razões para a operação m. taxa de juros cobrada, se aplicável; (m) medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.



A tabela abaixo contempla as transações com partes relacionadas envolvendo a Devedora e as sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora, que tenham sido realizadas no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, e estejam em vigor no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, as quais, segundo as normas contábeis aplicáveis, devem ser divulgadas nas demonstrações financeiras da Devedora.

CONTROLADORA

Parte Relacionada	Data Transação	Montante Envolvido (milhares de Reais)	Saldo Existente (milhares de Reais)	Montante Correspondente ao Interesse de tal Parte Relacionada no Negócio (milhares de Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de Juros Cobrados
JBS Aves Ltda	31/12/2024	7.000.000	172.229		Indeterminado	Conta Corrente	-
Seara Comércio de Alimentos Ltda	31/12/2024	1.000.000	(845.944)		Indeterminado	Conta Corrente	-
JBS S.A.	31/12/2024	15.000.000	173.524		Indeterminado	Conta Corrente	CDI + 1% a.a.
Seara Operações Portuárias	31/12/2024	120.000.000	129.401		Indeterminado	Conta Corrente	CDI + 3% a.a.
JBS Aves Ltda	31/12/2024	130.639	130.639		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
Seara Comércio de Alimentos Ltda	31/12/2024	1.117.149	1.117.149		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
JBS S.A.	31/12/2024	244.889	244.889		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
Eldorado Brasil Celulose S.A.	31/12/2024	915	915		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
JBS Chile Ltda.	31/12/2024	31.452	31.452		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
JBS Aves Ltda	31/12/2024	(452.896)	(452.896)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
Seara Comércio de Alimentos Ltda	31/12/2024	(30.746)	(30.746)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
Seara Meats B.V.	31/12/2024	(2.397.119)	(2.397.119)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
JBS S.A.	31/12/2024	(163.188)	(163.188)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
JBS Asia Ltd.	31/12/2024	(438.165)	(438.165)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
JBS Aves Ltda	31/12/2024	5.640.738	5.640.738		Indeterminado	Compras de mercadorias/ Serviços tomados	-
Seara Comércio de Alimentos Ltda	31/12/2024	116.822	116.822		Indeterminado	Compras de mercadorias/ Serviços tomados	-
JBS S.A.	31/12/2024	2.036.764	2.036.764		Indeterminado	Compras de mercadorias/ Serviços tomados	-
JBS Asia Ltd.	31/12/2024	400.059	400.059		Indeterminado	Compras de mercadorias/ Serviços tomados	-
JBS Aves Ltda	31/12/2024	(1.062.712)	(1.062.712)		Indeterminado	Reculta de vendas/ Serviços prestados	-
Seara Comércio de Alimentos Ltda	31/12/2024	(7.722.028)	(7.722.028)		Indeterminado	Reculta de vendas/ Serviços prestados	-
Seara Meats B.V.	31/12/2024	(16.355.296)	(16.355.296)		Indeterminado	Reculta de vendas/ Serviços prestados	-
JBS S.A.	31/12/2024	(260.520)	(260.520)		Indeterminado	Reculta de vendas/ Serviços prestados	-
Eldorado Brasil Celulose S.A.	31/12/2024	(11.447)	(11.447)		Indeterminado	Reculta de vendas/ Serviços prestados	-
JBS Chile Ltda.	31/12/2024	(152.480)	(152.480)		Indeterminado	Reculta de vendas/ Serviços prestados	-

CONSOLIDADO

Parte Relacionada	Data Transação	Montante Envolvido (milhares de Reais)	Saldo Existente (milhares de Reais)	Montante Correspondente ao Interesse de tal Parte Relacionada no Negócio (milhares de Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de Juros Cobrados
JBS S.A.	31/12/2024	15.000.000	173.524		Indeterminado	Conta Corrente	CDI + 1% a.a.
JBS S.A.	31/12/2024	271.060	271.060		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
JBS Chile	31/12/2024	31.452	31.452		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
JBS Toledo NV	31/12/2024	69.267	69.267		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
Moy Park Ltd.	31/12/2024	15.710	15.710		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
Moy Park France	31/12/2024	24.447	24.447		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
JBS Global (UK) Ltd.	31/12/2024	1.016	1.016		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
JBS USA Food Company	31/12/2024	16.156	16.156		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
Pilgrims Pride Corporation	31/12/2024	855	855		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
Eldorado Brasil Celulose S.A.	31/12/2024	1.007	1.007		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
Pilgrim's Pride S de R L de C.V.	31/12/2024	19.339	19.339		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
Avicola Pilgrim's Pride México S.A. C.V.	31/12/2024	5.802	5.802		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
JBS S.A.	31/12/2024	(171.205)	(171.205)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
Moy Park Ltd.	31/12/2024	(36)	(36)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
JBS Asia Ltd.	31/12/2024	(508.997)	(508.997)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
JBS USA Imports Inc.	31/12/2024	(74)	(74)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
JBS S.A.	31/12/2024	2.203.973	2.203.973		Indeterminado	Compras de mercadorias/ Serviços tomados	-
JBS Asia Ltd.	31/12/2024	460.124	460.124		Indeterminado	Compras de mercadorias/ Serviços tomados	-
JBS Toledo NV	31/12/2024	947	947		Indeterminado	Compras de mercadorias/ Serviços tomados	-
Moy Park Ltd.	31/12/2024	3.009	3.009		Indeterminado	Compras de mercadorias/ Serviços tomados	-
JBS Global (UK) Ltd.	31/12/2024	124	124		Indeterminado	Compras de mercadorias/ Serviços tomados	-
JBS S.A.	31/12/2024	(312.077)	(312.077)		Indeterminado	Reculta de vendas/ Serviços prestados	-
JBS Chile	31/12/2024	(152.478)	(152.478)		Indeterminado	Reculta de vendas/ Serviços prestados	-
JBS Global (UK) Ltd.	31/12/2024	(12.036)	(12.036)		Indeterminado	Reculta de vendas/ Serviços prestados	-
Moy Park Ltd.	31/12/2024	(60.878)	(60.878)		Indeterminado	Reculta de vendas/ Serviços prestados	-
Moy Park France	31/12/2024	(122.733)	(122.733)		Indeterminado	Reculta de vendas/ Serviços prestados	-
Pilgrim's Pride S de R L de C.V.	31/12/2024	(94.063)	(94.063)		Indeterminado	Reculta de vendas/ Serviços prestados	-
Avicola Pilgrim's Pride México S.A. C.V.	31/12/2024	(64.053)	(64.053)		Indeterminado	Reculta de vendas/ Serviços prestados	-
JBS USA Food Company	31/12/2024	(99.850)	(99.850)		Indeterminado	Reculta de vendas/ Serviços prestados	-
Pilgrims Pride Corporation	31/12/2024	(815)	(815)		Indeterminado	Reculta de vendas/ Serviços prestados	-
JBS Toledo NV	31/12/2024	(218.419)	(218.419)		Indeterminado	Reculta de vendas/ Serviços prestados	-
Eldorado Brasil Celulose S.A.	31/12/2024	(1.239)	(1.239)		Indeterminado	Reculta de vendas/ Serviços prestados	-

CONTROLADORA

Parte Relacionada	Data Transação	Montante Envolvido (milhares de Reais)	Saldo Existente (milhares de Reais)	Montante Correspondente ao Interesse de tal Parte Relacionada no Negócio (milhares de Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de Juros Cobrados
JBS Aves Ltda	30/06/2025	7.000.000	(440.911)		Indeterminado	Conta Corrente	-
Seara Comércio de Alimentos Ltda	30/06/2025	1.700.000	(1.425.258)		Indeterminado	Conta Corrente	-
JBS S.A.	30/06/2025	15.000.000	(1.177.502)		Indeterminado	Conta Corrente	CDI + 1% a.a.
Agro Alfa Indústria Comércio Ltda.	30/06/2025	50.000.000	15.396		Indeterminado	Conta Corrente	-
JBS USA Holding Luxembourg S.A.RL	30/06/2025	(1.688.470)	(1.688.470)		Abri de 2035	Conta Corrente	6,72% a.a.
Viva Revigo	30/06/2025	2.500.000	4.034		Indeterminado	Conta Corrente	-
JBS Aves Ltda	30/06/2025	140.684	140.684		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
Seara Comércio de Alimentos Ltda	30/06/2025	1.337.669	1.337.669		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
JBS S.A.	30/06/2025	54.203	54.203		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
Eldorado Brasil Celulose S.A.	30/06/2025	95	95		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
JBS Chile Ltda.	30/06/2025	16.959	16.959		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
JBS Aves Ltda	30/06/2025	(487.015)	(487.015)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
Seara Comércio de Alimentos Ltda	30/06/2025	(32.464)	(32.464)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
Seara Meats B.V.	30/06/2025	(4.001.857)	(4.001.857)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
JBS S.A.	30/06/2025	(1.370.287)	(1.370.287)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
JBS Asia Ltd.	30/06/2025	(291.664)	(291.664)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
JBS Chile Ltda.	30/06/2025	(268)	(268)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
JBS Aves Ltda	30/06/2025	2.934.989	2.934.989		Indeterminado	Compras de mercadorias/ Serviços tomados	-
Seara Comércio de Alimentos Ltda	30/06/2025	62.450	62.450		Indeterminado	Compras de mercadorias/ Serviços tomados	-
JBS S.A.	30/06/2025	857.641	857.641		Indeterminado	Compras de mercadorias/ Serviços tomados	-
JBS Asia Ltd.	30/06/2025	204.429	204.429		Indeterminado	Compras de mercadorias/ Serviços tomados	-
JBS Aves Ltda	30/06/2025	(575.329)	(575.329)		Indeterminado	Reculta de vendas/ Serviços prestados	-
Seara Comércio de Alimentos Ltda	30/06/2025	(4.199.565)	(4.199.565)		Indeterminado	Reculta de vendas/ Serviços prestados	-
Seara Meats B.V.	30/06/2025	(8.759.670)	(8.759.670)		Indeterminado	Reculta de vendas/ Serviços prestados	-
JBS S.A.	30/06/2025	(112.982)	(112.982)		Indeterminado	Reculta de vendas/ Serviços prestados	-
Eldorado Brasil Celulose S.A.	30/06/2025	(413)	(413)		Indeterminado	Reculta de vendas/ Serviços prestados	-
JBS Chile Ltda.	30/06/2025	(70.955)	(70.955)		Indeterminado	Reculta de vendas/ Serviços prestados	-

CONSOLIDADO

Parte Relacionada	Data Transação	Montante Envolvido (milhares de Reais)	Saldo Existente (milhares de Reais)	Montante Correspondente ao Interesse de tal Parte Relacionada no Negócio (milhares de Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de Juros Cobrados
JBS S.A.	30/06/2025	15.000.000	(1.177.502)		Indeterminado	Conta Corrente	CDI + 1% a.a.
JBS USA Holding Luxmbourg S.A.RL	30/06/2025	(1.688.470)	(1.688.470)		Abri de 2035	Conta Corrente	6,72% a.a.
JBS S.A.	30/06/2025	80.542	80.542		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
JBS Chile Ltda	30/06/2025	16.959	16.959		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
JBS Toledo NV	30/06/2025	105.151	105.151		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
Moy Park Ltd.	30/06/2025	34.478	34.478		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
Moy Park France SAS	30/06/2025	20.110	20.110		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
JBS USA Food Company	30/06/2025	15.875	15.875		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
Eldorado Brasil Celulose S.A.	30/06/2025	95	95		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
Pilgrim's Pride S de R L de C.V.	30/06/2025	19.831	19.831		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
Avicola Pilgrim's Pride México S.A. C.V.	30/06/2025	2.990	2.990		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
JBS Asia Ltd.	30/06/2025	(318.974)	(318.974)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
JBS Chile Ltda	30/06/2025	(268)	(268)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
JBS S.A.	30/06/2025	(1.378.794)	(1.378.794)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
Moy Park France SAS	30/06/2025	(5)	(5)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
JBS S.A.	30/06/2025	935.557	935.557		Indeterminado	Compras de mercadorias/ Serviços tomados	-
JBS Asia Ltd.	30/06/2025	335.385	335.385		Indeterminado	Compras de mercadorias/ Serviços tomados	-
JBS S.A.	30/06/2025	(133.006)	(133.006)		Indeterminado	Reculta de vendas/ Serviços prestados	-
JBS Chile Ltda	30/06/2025	(70.194)	(70.194)		Indeterminado	Reculta de vendas/ Serviços prestados	-
Moy Park Ltd.	30/06/2025	(104.878)	(104.878)		Indeterminado	Reculta de vendas/ Serviços prestados	-
Moy Park France	30/06/2025	(97.519)	(97.519)		Indeterminado	Reculta de vendas/ Serviços prestados	-
Pilgrim's Pride S de R L de C.V.	30/06/2025	(60.545)	(60.545)		Indeterminado	Reculta de vendas/ Serviços prestados	-
Avicola Pilgrim's Pride México S.A. C.V.	30/06/2025	(56.739)	(56.739)		Indeterminado	Reculta de vendas/ Serviços prestados	-
JBS USA Food Company	30/06/2025	(48.688)	(48.688)		Indeterminado	Reculta de vendas/ Serviços prestados	-
JBS Toledo NV	30/06/2025	(209.465)	(209.465)		Indeterminado	Reculta de vendas/ Serviços prestados	-
Eldorado Brasil Celulose S.A.	30/06/2025	(413)	(413)		Indeterminado	Reculta de vendas/ Serviços prestados	-



Para mais informações acerca das transações envolvendo a Devedora, ver as transações com partes relacionadas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas da JBS S.A. e nas informações contábeis intermediárias (ITR) consolidadas da JBS N.V., assim como no Formulário de Referência da JBS e da JBS N.V., incorporados por referência ao presente Prospecto, não obstante a Condição Suspensiva em relação à JBS N.V. Veja a seção 15, item “Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto”, na página 170 deste Prospecto, para o caminho de acesso às demonstrações contábeis individuais e consolidadas da JBS S.A. e nas informações contábeis intermediárias (ITR) consolidadas da JBS N.V., assim como à última versão do respectivo Formulário de Referência.

Para mais informações acerca da Fiança e da Condição Suspensiva, veja a Seção 10, Item 10.1, Subitem (F), do presente Prospecto, assim como o fator de risco: “Risco Relacionado à Condição Suspensiva Aplicável à Fiança prestada pela JBS N.V.” constante na Seção 4, deste Prospecto Preliminar.

Item 12.1 - Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: (a) capital emitido, separado por classe e espécie; (b) capital subscrito, separado por classe e espécie; (c) capital integralizado, separado por classe e espécie; (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão.

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de quotas ordinárias (Unidades)	Quantidade de quotas preferenciais (Unidades)	Quantidade total de quotas (Unidades)
Tipo de capital	Capital Emitido				
Quotas Ordinárias 05/03/2025	R\$16.199.224.989,00	N/A	16.199.224.989	0	16.199.224.989
Tipo de capital	Capital Subscrito				
Quotas Ordinárias 05/03/2025	R\$16.199.224.989,00	N/A	16.199.224.989	0	16.199.224.989
Tipo de capital	Capital Integralizado				
Quotas Ordinárias 05/03/2025	R\$16.199.224.989,00	N/A	16.199.224.989	0	16.199.224.989
Tipo de capital	Capital Autorizado				
Quotas Ordinárias	0	0	0	0	0

	Quotas Ordinárias	Quotas Preferenciais	Total
Capital Autorizado Remanescente			
0	0	0	0

Item 12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados.

Na data deste Prospecto, não existem valores mobiliários emitidos pela Devedora no Brasil.



13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, observado o disposto abaixo, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder, coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e a Securitizadora entendem que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Securitizadora ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Coordenador Líder, a Devedora e as Fiadoras

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora, as Fiadoras e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico, conforme detalhados abaixo.

Nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento desta Oferta:

- o Coordenador Líder atuou (através de sociedade do seu grupo econômico) como *initial purchaser* em oferta realizada por sociedades do grupo econômico da Devedora de *senior notes* emitidas com taxa anual de 6,750% no valor total de USD 1,600 bilhão e com vencimento em 2034 e de *sênior notes* com taxa anual de 7,250% no valor total de USD 900 milhões e com vencimento em 2053. As *senior notes* foram emitidas por sociedades do grupo econômico da Devedora, com garantia da Devedora e de outras sociedades do grupo econômico da Devedora; (i)
- o Coordenador Líder atuou (através de sociedade do seu grupo econômico) como *initial purchaser* em oferta realizada por sociedades do grupo econômico da Devedora de *senior notes* emitidas com taxa anual de 5,50% no valor total de USD 1,250 bilhão e com vencimento em 2036, de *senior notes* com taxa anual de 6,250% no valor total de USD 1,250 bilhão e com vencimento em 2056 e de *senior notes* com taxa anual de 6,375% no valor total de USD 1,00 bilhão e com vencimento em 2066. As *senior notes* foram emitidas por sociedades do grupo econômico da Devedora, com garantia da Devedora e de outras sociedades do grupo econômico da Devedora; (v)



- o Coordenador Líder atuou como coordenador líder da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, das 1ª, 2ª e 3ª séries da 218ª emissão da Virgo Companhia de Securitização ("Virgo"), com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, decorrentes de cédulas de produto rural com liquidação financeira emitidas pela Devedora, no valor total de R\$ 1.502.580.000,00. A referida oferta iniciou em 02 de outubro de 2024, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 03 de outubro de 2024, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data; (ii)
- o Coordenador Líder atuou como coordenador líder da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, das 1ª, 2ª e 3ª séries da 263ª emissão da Virgo, com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, decorrentes de cédulas de produto rural com liquidação financeira emitidas pela Devedora, no valor total de R\$ 805.265.000,00. A referida oferta iniciou em 05 de março de 2025, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 07 de março de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data; (iii)
- o Coordenador Líder atuou como coordenador líder da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, das 1ª, 2ª e 3ª séries da 269ª emissão da Virgo, com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, decorrentes de cédulas de produto rural com liquidação financeira emitidas pela Devedora, no valor total de R\$ 919.598.000,00. A referida oferta iniciou em 03 de junho de 2025, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 05 de junho de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data; (iv)
- o Coordenador Líder atuou como coordenador líder da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, das 1ª, 2ª e 3ª séries da 404ª emissão da Emissora, com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A. (sociedade do grupo econômico da Devedora) ("Mantiqueira"), decorrentes de cédulas de produto rural com liquidação financeira emitidas pela Mantiqueira, no valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na data de emissão dos CRA, sendo (i) R\$ 205.643.000,00 (duzentos e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais) correspondente aos CRA 1ª Série; (ii) R\$ 94.551.000,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil reais) correspondente aos CRA 2ª Série; e (iii) R\$ 199.806.000,00 (cento e noventa e nove milhões, oitocentos e seis mil reais) aos CRA 3ª Série. A referida oferta iniciou em 04 de setembro de 2025, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 08 de setembro de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data; (vi)
- o Coordenador Líder está atuando como coordenador da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, das 1ª, 2ª e 3ª séries da 192ª emissão da Opea Securitizadora, com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A. (sociedade do grupo econômico da Devedora) ("Eldorado"), decorrentes de cédulas de produto rural com liquidação financeira emitidas pela Mantiqueira, no valor total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na data de emissão dos CRA, sendo (a) R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) correspondentes aos CRA 1ª Série, (b) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes aos CRA 2ª Série e (c) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes aos CRA 3ª Série. A referida Oferta ainda está em andamento;
- o Coordenador Líder está atuando como coordenador da oferta pública de distribuição de, inicialmente, 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 5ª (quinta) emissão da Eldorado, no valor total de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na data de emissão das debêntures. Tendo em vista que a Oferta ainda está em fase inicial, não é possível precisar qual será o comissionamento efetivamente recebido pelo Coordenador Líder;





- O Coordenador Líder atuou como coordenador líder da oferta pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da J&F Investimentos S.A. (sociedade do grupo econômico da Devedora atualmente denominada J&F S.A.) ("J&F") no valor total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). A referida oferta iniciou em 23 de dezembro de 2024, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 27 de dezembro de 2024, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;
- A J&F e sociedades de seu grupo econômico contrataram com a XP e entidades de seu grupo econômico operações de antecipação de recebíveis que totalizam o valor de cerca de R\$5 (cinco) bilhões de reais; e
- o Coordenador Líder presta serviços de formador de mercado sobre (i) os certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 12ª emissão da OPEA Securitizadora S.A. (atual denominação social da RB Capital Companhia de Securitização) com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pela JBS S.A., (ii) os certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 28ª emissão da Virgo com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pela JBS S.A., (iii) os certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 59ª emissão da Virgo com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pela JBS S.A., (iv) os certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª séries da 98ª emissão da Virgo com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pela JBS S.A., (v) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª séries da 122ª emissão da Virgo com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pela JBS S.A., e (vi) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries da 176ª emissão da Virgo com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pela JBS S.A..

Em contrapartida aos serviços prestados, a XP e entidades de seu grupo econômico receberam cerca de R\$290 (duzentos e noventa) milhões de reais.

Adicionalmente, o Coordenador Líder, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos detinham, em setembro de 2025, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de R\$ 139 milhões em diversos ativos financeiros da Devedora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora, pelas Fiadoras para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, das Fiadoras, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder, a Devedora e as Fiadoras declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, a Devedora e as Fiadoras.



Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.





O Coordenador Líder e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Itaú BBA e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a Emissora. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Itaú BBA e a Devedora e/ou as Fiadoras

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora, as Fiadoras e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Itaú BBA e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico, conforme detalhados abaixo.

Nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento desta Oferta:

- Contas Internacionais de titularidade da Seara Meats, mantendo saldo médio de USD 103.600.000,00;
- Operações de câmbio pronto, totalizando USD 1.062.000.000,00 contratados nos últimos 12 meses com a Devedora e a JBS S.A., sem garantia;
- Contratos de Sispag (Fornecedores e Tributos) com saldo médio de, aproximadamente, R\$ 90.000.000,00.
- Letters of Credit no valor de USD 76.065.661,62 com a Devedora, com vencimentos em fev/2027 e jun/2028.

O Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora e/ou pelas Fiadoras para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.





Além do descrito acima, o Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

Itaú BBA, a Devedora e as Fiadoras declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Itaú BBA, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Itaú BBA e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Custodiante. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante

O Itaú BBA e o Banco Liquidante, nesta data, integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Banco Liquidante, além do relacionamento no curso normal dos negócios.

Relacionamento entre o Itaú BBA e o Escriturador

O Itaú BBA e o Escriturador, nesta data, integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Escriturador, além do relacionamento no curso normal dos negócios.

Relacionamento entre o BTG Pactual e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora contratou sociedade integrante do grupo do BTG Pactual como coordenador da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 218ª (ducentésima décima oitava) emissão da Virgo Companhia de Securitização lastreada em direitos creditórios do agronegócio da Devedora, com data de emissão em 15 de setembro de 2024 e última data de vencimento em 15 de setembro de 2044, com remuneração da primeira série equivalentes 5,3000% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, da segunda série equivalentes 6,7931% (seis inteiros e sete mil, novecentos e trinta e um décimos de milésimo por cento) ao ano e da terceira série equivalentes a taxa de 6,8408% (seis inteiros e oito mil, quatrocentos e oito décimos de milésimo por cento) ao ano.

Relacionamento entre o BTG Pactual, a Devedora e as Fiadoras

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BTG Pactual mantém com a Devedora e com as Fiadoras o relacionamento comercial adiante descrito:

- A JBS S.A. contratou sociedade integrante do grupo do BTG Pactual como coordenador da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 122ª (centésima vigésima segunda) emissão da Virgo Companhia de Securitização lastreada em direitos creditórios do agronegócio da JBS S.A., com data de emissão em 15 de abril de 2022 e última data de vencimento em 15 de setembro de 2023, com remuneração



da primeira série equivalentes 4,7100% (quatro inteiros e sete mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, da segunda série equivalentes 6,3919% (seis inteiros e três mil novecentos e dezenove décimos de milésimos por cento) ao ano e da terceira série equivalentes a taxa de 6,6614% (seis inteiros e seis mil, seiscentos e quatorze décimos de milésimos por cento) ao ano.

- A JBS S.A. contratou sociedade integrante do grupo do BTG Pactual como coordenador da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta) e 5ª (quinta) séries da 176ª (centésima septuagésima sexta) emissão da Virgo Companhia de Securitização, lastreada em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora, com data de emissão em setembro de 2023 e ano de vencimento entre 2028 e 2038, no valor total de R\$1,74 bilhões. O BTG Pactual auferiu o valor de aproximadamente R\$4 milhões a título de remuneração pelos serviços de coordenação prestados.
- Determinadas sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da JBS S.A. contrataram, com sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual, 75 (setenta e cinco) apólices de seguro no valor segurado agregado de aproximadamente R\$12 bilhões, com início de vigência entre fevereiro de 2019 e fevereiro de 2025 e fim de vigência entre fevereiro de 2021 e dezembro de 2026. O grupo econômico do BTG Pactual auferiu, nessas operações, remuneração no valor agregado de, aproximadamente, R\$ 10,3 milhões.
- A JBS S.A. e outras sociedades do seu grupo econômico, enquanto sacado, realizaram operações de cessão de direitos creditórios futuros com sociedades do grupo do BTG Pactual, que figuram como cessionárias, cujos direitos de crédito foram gerados em face de seus fornecedores cadastrados. Tais operações foram realizadas com datas de vencimento entre 10 de abril de 2023 e 9 de janeiro de 2025 e datas de desembolso entre 3 de abril de 2023 e 19 de abril de 2024. Os valores dos recebíveis variam entre R\$5,17 e R\$3,87 milhões e os valores de desembolso variam entre R\$5,06 e R\$1,65 milhões. As taxas de desconto das respectivas operações variam entre aproximadamente 10.65% e 23.36%.

Além do descrito acima, o BTG Pactual, a Devedora e a JBS S.A. declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, a Devedora e as Fiadoras.

Relacionamento entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BTG Pactual, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o BTG Pactual e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BTG Pactual, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Custodiante. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o BTG Pactual e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BTG Pactual, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Banco Liquidante. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta.



Relacionamento entre o BTG Pactual e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BTG Pactual, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Escriturador. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Emissora.

O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Bradesco BBI e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Devedora e/ou as Fiadoras

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento com a Devedora e com a JBS S.A., conforme informado abaixo:

Referente ao relacionamento entre o Bradesco BBI e a Devedora

- Operação de certificado de recebíveis do agronegócio com risco atual de aproximadamente R\$ 6.019.108,00 (seis milhões, dezenove mil, cento e oito reais). A operação possui vencimento em 15 de setembro de 2034 e não conta com garantias;
- O Bradesco BBI atuou como coordenador da 1ª, 2ª e 3ª séries da 269ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora, com vencimento entre 2035 e 2055, no valor total de R\$ 919.598.000,00 (novecentos e dezenove milhões quinhentos e noventa e oito mil).
- O Bradesco BBI atuou como coordenador da 1ª, 2ª e 3ª séries da 263ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora, com vencimento entre 2035 e 2055, no valor total de R\$ 805.265.000,00 (oitocentos e cinco milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Referente ao Relacionamento do Bradesco BBI e as Fiadoras

- Operação de derivativos, com risco atual de aproximadamente R\$9.029.336,00 (nove milhões, vinte e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais). A operação possui vencimento em 15 de abril de 2031 e não conta com garantias;
- O Bradesco BBI atuou como coordenador na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries da 177ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A., com vencimento entre 2029 e 2044, no valor total de R\$ 1.875.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e cinco milhões de reais).



O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora e/ou pelas Fiadoras para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Bradesco BBI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora e/ou das Fiadoras, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Bradesco BBI, a Devedora e as Fiadoras declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI não mantém com o Agente Fiduciário qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI não mantém com o Custodiante qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Custodiante. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Banco Liquidante relacionamento comercial no curso normal de seus negócios. Adicionalmente, esclarecemos que o Banco Liquidante e o Bradesco BBI são do mesmo grupo econômico, uma vez que o Banco Liquidante controla o Bradesco BBI.

Na presente data, o Bradesco BBI e o Banco Liquidante não identificaram qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta. Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI não mantém com o Escriturador qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Escriturador. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o BB-BI e a Emissora

Na data deste prospecto, além do relacionamento decorrente da Oferta, e do relacionamento existente entre o BB-BI e a Emissora decorrente da distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis de agronegócio nas quais a Emissora era contraparte, o BB-BI e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BB-BI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora.



Relacionamento entre o BB-BI e a Devedora e/ou as Fiadoras

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora e/ou Fiadoras tem contratos celebrados com o BB-BI e/ou sociedades de conglomerado econômico, nos seguintes tipos de operações econômicas:

Companhia: SEARA ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 02.914.460/0112-76

Tipo de operação: ADIANTAMENTOS SOBRE CONTRATOS DE CAMBIO

- a. Data de Início do Contrato: 20/08/2025
- b. Data de Vencimento: 18/11/2025
- c. Valor Saldo Devedor: R\$ 547.030.000,00
- d. Garantia: Não há

Companhia: JBS AVES LTDA

CNPJ: 08.199.996/0001-18

Tipo de operação: PROEX FINANCIAMENTOS

- a. Data de Início do Contrato: Diversos
- b. Data de Vencimento: Diversos
- c. Valor Saldo Devedor: R\$ 94.845.186,24
- d. Garantia: Não há

Companhia: JBS GLOBAL UK LIMITED

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Tipo de operação: CAPITAL DE GIRO NO EXTERIOR

- a. Data de Início do Contrato: 08/07/2025
- b. Data de Vencimento: 06/10/2025
- c. Valor Saldo Devedor: R\$ 51.233.514,19
- d. Garantia: Não há

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Exceto pelo exposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BB-BI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora e com as Fiadoras.

O BB-BI, a Devedora e as Fiadoras não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Relacionamento entre o BB-BI e o Agente Fiduciário

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre BB-BI e o Agente Fiduciário decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de mercado de capitais, na data deste Prospecto, o BB-BI não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O BB-BI e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.



O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

Relacionamento entre o BB-BI e o Custodiante

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre BB-BI e o Custodiante decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto, o BB-BI não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

O BB-BI e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

Relacionamento entre o BB-BI e o Banco Liquidante

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre BB-BI e o Banco Liquidante decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de mercado de capitais, na data deste Prospecto, o BB-BI não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O BB-BI e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

Relacionamento entre o BB-BI e o Escriturador

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre BB-BI e o Escriturador decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de mercado de capitais, na data deste Prospecto, o BB-BI não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

O BB-BI e o Escriturador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

Relacionamento entre o Daycoval e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Daycoval não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer relação ou vínculo societário entre Daycoval e a Emissora, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Referente ao relacionamento entre o Daycoval e a(s) Devedora/Fiadoras

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora, as Fiadoras e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Daycoval e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico, conforme detalhados abaixo.





Emissora JBS S.A. – CNPJ 02.916.265/0001-60

Modalidade: Fiança Bancária

Vencimento: 02/10/2025

Valor tomado: R\$ 313.179,15

Garantias: Não se aplica

Modalidade: Cessão Sem Coobrigação

Prazo médio: até 31 dias

Valor total: R\$ 133.069.642,61

Garantias: Títulos

Modalidade: Leasing

Vencimento: 30/11/2028

Saldo devedor: R\$ 33.327.729,84

Garantias: Alienação de Equipamentos

Modalidade: NDF

Vencimento: 01/10/2025

Valor tomado: R\$ 17.007.736,45

Garantias: Clean

Emissora JBS S.A. – CNPJ 02.916.265/0001-61

Modalidade: Cessão Sem Coobrigação

Prazo médio: até 31 dias

Valor total: R\$ 723.589,60

Garantias: Títulos

Emissora JBS S.A. – CNPJ 02.916.265/0001-62

Modalidade: Cessão Sem Coobrigação

Prazo médio: até 31 dias

Valor total: R\$ 1.310.276,91

Garantias: Títulos

Emissora JBS S.A. – CNPJ 02.916.265/0001-63

Modalidade: Cessão Sem Coobrigação

Prazo médio: até 31 dias

Valor total: R\$ 8.072.802,28

Garantias: Títulos

Emissora JBS S.A. – CNPJ 02.916.265/0001-64

Modalidade: Cessão Sem Coobrigação

Prazo médio: até 31 dias

Valor total: R\$ 4.177.485,23

Garantias: Títulos

Emissora Seara Alimentos Ltda. – CNPJ 02.914.460/0112-76





Modalidade: Cessão Sem Coobrigação

Prazo médio: até 31 dias

Valor total: R\$ 37.829.146,88

Garantias: Títulos

Emissora Seara Alimentos Ltda. – CNPJ 02.914.460/0112-77

Modalidade: Cessão Sem Coobrigação

Prazo médio: até 31 dias

Valor total: R\$ 8.764,93

Garantias: Títulos

Emissora Seara Alimentos Ltda. – CNPJ 02.914.460/0112-78

Modalidade: Cessão Sem Coobrigação

Prazo médio: até 31 dias

Valor total: R\$ 3.223.690,94

Garantias: Títulos

Emissora Seara Alimentos Ltda. – CNPJ 02.914.460/0112-79

Modalidade: Cessão Sem Coobrigação

Prazo médio: até 31 dias

Valor total: R\$ 14.485.098,55

Garantias: Títulos

Emissora Seara Alimentos Ltda. – CNPJ 02.914.460/0112-80

Modalidade: Cessão Sem Coobrigação

Prazo médio: até 31 dias

Valor total: R\$ 66.977.718,47

Garantias: Títulos

Emissora LHG Mining Corumbá S.A. – CNPJ 03.327.988/0001-96

Modalidade: SI – CDC – Leasing

Vencimento: 20/12/2026

Saldo devedor: R\$ 1.806.668,22

Garantias: Alienação de Equipamentos

Modalidade: SI – CDC – Leasing

Vencimento: 27/01/2027

Saldo devedor: R\$ 4.004.744,64

Garantias: Alienação de Equipamentos

Emissora Seara Comércio Ltda. – CNPJ 83.044.016/0030-68

Modalidade: Cessão Sem Coobrigação

Prazo médio: entre 21 e 27 dias

Valor total: R\$ 92.119.613,41





Garantias: Títulos O Daycoval e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora e/ou pelas Fiadoras para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o Daycoval e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora e/ou das Fiadoras, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

Daycoval, a Devedora e as Fiadoras declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Daycoval como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Daycoval ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, a Devedora e as Fiadoras.

O Daycoval e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora e/ou pelas Fiadoras para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o Daycoval e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora e/ou das Fiadoras, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

Daycoval, a Devedora e as Fiadoras declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Daycoval como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Daycoval ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, a Devedora e as Fiadoras.

Relacionamento entre o Daycoval e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Daycoval, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Daycoval e o Custodiante. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Daycoval como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Daycoval e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Daycoval, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Daycoval e o Banco Liquidante. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Daycoval como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Daycoval e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Daycoval, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Daycoval e o Escriturador. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Daycoval como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Safra e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Na data deste Prospecto Definitivo, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e a Emissora, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.



Relacionamento entre o Banco Safra e a Devedora e/ou as Fiadoras

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Devedora e com as Fiadoras. Nesse contexto, o grupo possui cessão de créditos adquiridos junto à fornecedores (i) da JBS S.A., no valor de R\$ 95.025.143,61; e (ii) da Devedora, no valor de R\$ 11.281.817,26. O grupo também possui operação de crédito rural com a Devedora no valor de R\$ 608.000.000,00, com vencimento em abril de 2026.

A Devedora, as Fiadoras e/ou sociedades controladas pela Devedora e pelas Fiadoras podem ou poderão efetuar, esporadicamente, em operações de derivativos com o Banco Safra ou sociedades do seu grupo econômico. Devido à natureza desses contratos de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do Banco Safra ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Banco Safra poderá averiguar ao término destes contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações. Não obstante, o Banco Safra poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora e com as Fiadoras, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora e as Fiadoras vir a contratar com o Banco Safra ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora e das Fiadoras, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora e das Fiadoras.

O Banco Safra e/ou quaisquer sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora e das Fiadoras, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Banco Safra e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Devedora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Devedora e/ou das Fiadoras.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto neste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras ao Banco Safra ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta. A Devedora e as Fiadoras, na data deste Prospecto, declaram que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Banco Safra como instituição intermediária na Oferta. A Devedora e as Fiadoras declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora, as Fiadoras e o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Banco Safra e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. Na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Agente Fiduciário, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Safra e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. Na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Custodiante, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.



Relacionamento entre o Banco Safra e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. Na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Banco Liquidante, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Safra e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador. Na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Escriturador, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Genial e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Genial não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Genial e a Emissora, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Genial e a Devedora e/ou as Fiadoras

Além do relacionamento decorrente da Oferta e relacionamento comercial, a Genial e o grupo econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com a Devedora e/ou com as Fiadoras.

A Genial e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora e/ou pelas Fiadoras para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Genial e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora e/ou das Fiadoras, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A Genial, a Devedora e as Fiadoras declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da Genial como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Genial ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora e/ou as Fiadoras.

Relacionamento entre a Genial e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Genial, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Genial e o Custodiante. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da Genial como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Genial e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Genial, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Genial e o Banco Liquidante. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da Genial como instituição intermediária da Oferta.



14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda." foi celebrado entre a Securitizadora, a Devedora, as Fiadoras, os Coordenadores e a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda., em 29 de setembro de 2025 ("Contrato de Distribuição"), e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora, as Fiadoras e a Securitizadora.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência dos Coordenadores, estes, a Emissora, a Devedora e as Fiadoras acordaram o conjunto de condições precedentes, previstas na abaixo, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta ("Condições Precedentes"):

- (i) obtenção, pelos Coordenadores, de todas as aprovações internas necessárias para a realização da Oferta;
- (ii) aceitação, pelos Coordenadores e pela Devedora, da contratação dos assessores jurídicos dos Coordenadores, da Devedora e das Fiadoras ("Assessores Jurídicos"), da Securitizadora e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, dentre eles, a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, entre outros, conforme aplicável ("Demais Prestadores de Serviços"), bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora;
- (iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, ao lastro dos CRA e ao conteúdo **(a)** das CPR-Financeiras, **(b)** do Termo de Securitização; **(c)** do Contrato de Distribuição; **(d)** dos prospectos preliminar e definitivo da Oferta ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente, e, em conjunto, "Prospectos"); **(e)** da lâmina da Oferta ("Lâmina"); e **(f)** dos demais instrumentos celebrados no âmbito da Emissão e da Oferta (em conjunto, "Documentos da Operação") em forma e substância satisfatória aos Coordenadores, à Devedora, às Fiadora e seus Assessores Jurídicos, e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;
- (v) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- (vi) manutenção do registro de companhia aberta da Securitizadora e da JBS S.A., bem como manutenção dos seus respectivos formulários de referência, elaborados nos termos da Resolução CVM 80 ou da Resolução CVM 60, conforme aplicável ("Formulário de Referência"), na CVM devidamente atualizados;

- (vii) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a “AAA” pela Agência de Classificação de Risco, com perspectiva estável ou positiva;
- (viii) recebimento pelos Coordenadores, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta, dos documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada entre os Coordenadores, a Devedora, a JBS S.A., a JBS N.V. e a KPMG Auditores Independentes Ltda. (“KPMG”) e na carta de contratação a ser celebrada entre os Coordenadores, a Devedora, a JBS S.A. e a Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. (“GT” e, quando em conjunto com a KPMG, os “Auditores Independentes”), em suas versões finais e em termos satisfatórios aos Coordenadores e de acordo com as normas aplicáveis;
- (ix) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, o instrumento de lastro dos CRA, do Contrato de Distribuição, os atos societários competentes na forma do contrato social, estatuto social, ou atos constitutivos, conforme o caso, da Devedora, das Fiadoras e da Securitizadora, aprovando a realização da operação conforme a estrutura da Oferta entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelos Coordenadores, pela Emissora, pela Devedora e pelas Fiadoras, de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (x) realização, pela Emissora e, em conjunto, pela Devedora e pelas Fiadoras, de *Bring Down Due Diligence Call* previamente ao início do *Road Show*, ao Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta;
- (xi) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora, pelas Fiadoras e pela Securitizadora, aos Coordenadores e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de *Due Diligence* (conforme abaixo definido), de forma satisfatória aos Coordenadores, à Emissora e aos Assessores Jurídicos;
- (xii) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e das declarações feitas pela Emissora, pela Devedora e pelas Fiadoras e constantes dos Documentos da Operação de que seja parte, conforme aplicável, o que inclui a caracterização da Devedora, como produtora rural, conforme descrito nas CPR-Financeiras, sendo que a Devedora e as Fiadoras serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações por elas fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xiii) conclusão, de forma satisfatória e a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores, da *due diligence* jurídica da Devedora e das Fiadoras elaborada pelos Assessores Jurídicos, incluindo análise detalhada pelos Assessores Jurídicos e pelos Coordenadores de processos administrativos e judiciais, investigações, documentos e fatos relacionados a violações, indícios ou alegações de violação de Normas de *Compliance* (conforme abaixo definido) pela Devedora, pela JBS S.A. ou pelo seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos Representantes (conforme abaixo definidos), observado o escopo para a *Due Diligence* jurídica da Devedora e das Fiadoras acordado com os Coordenadores no âmbito da Oferta (“*Due Dilligence*”);
- (xiv) conclusão satisfatória, a exclusivo critério dos Coordenadores, de processo de *back-up* e *circle-up*, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xv) recebimento pelos Coordenadores com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da data de liquidação, em termos satisfatórios aos Coordenadores, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Jurídicos (“*Legal Opinion*”),

conforme aplicável, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos Assessores Jurídicos durante o procedimento de *Due Diligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Operação, incluindo os documentos do lastro dos CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as *Legal Opinions* não deverão conter qualquer ressalva;

- (xvi) recebimento pela Emissora, com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da data de liquidação, em termos satisfatórios à Emissora, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) a ser preparada exclusivamente pelos Assessores Jurídicos da Devedora, sendo certo que essa será apartada e distinta da Legal Opinion a ser enviada aos Coordenadores ("Legal Opinion da Securitizadora"), em linha com os padrões de mercado para operações desta natureza;
- (xvii) recebimento, pelos Coordenadores, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, das versões assinadas das *Legal Opinions* dos Assessores Jurídicos, com conteúdo aprovado nos termos do item (xvii) acima;
- (xviii) recebimento, pela Emissora, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, da versão assinada da *Legal Opinion* da Securitizadora a ser emitida pelos Assessores Jurídicos da Devedora, com conteúdo aprovado nos termos do item (xviii) acima;
- (xix) obtenção pela Devedora, pelas Fiadoras, pela Securitizadora e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais Documentos da Operação junto a: **(a)** órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; **(b)** quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e, se aplicável; ou **(c)** órgão dirigente competente da Devedora, das Fiadoras ou da Securitizadora, conforme aplicável;
- (xx) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora e/ou das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas controladas (diretas ou indiretas) (conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controladas" e, em conjunto com a Devedora e as Fiadoras, o "Grupo Econômico") que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores;
- (xxi) inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas da Devedora e das Fiadoras, que não tenham sido reveladas aos Coordenadores por meio das demonstrações financeiras das Fiadoras que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua respectiva situação econômica e financeira;
- (xxii) manutenção do setor de atuação da Devedora e das Fiadoras ou qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou da Securitizadora, e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xxiii) nos termos da Resolução CMN 5.118, manutenção do setor de agronegócio como atividade principal da Devedora e da JBS S.A., na qualidade de garantidora, assim entendida como o setor de uma companhia responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras do último exercício social publicadas;

- (xxiv) não ocorrência de alteração no controle acionário indireto da Devedora ou das Fiadoras (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xxv) não ocorrência de reorganização societária nas Controladas que resulte na perda, pela Devedora ou pelas Fiadoras, conforme o caso, do poder de controle direto ou indireto das Controladas;
- (xxvi) manutenção de toda a estrutura de contratos, e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora, às Fiadoras e/ou a qualquer outra sociedade do seu Grupo Econômico condição fundamental de funcionamento;
- (xxvii) que, nas datas de início da procura dos Investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e pelas Fiadoras e constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério e de forma justificada à Devedora ou às Fiadoras, conforme o caso, decidirão sobre a continuidade da Oferta;
- (xxviii) não ocorrência de **(a)** decretação de falência da Devedora, das Fiadoras ou de suas Controladas; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Devedora, pelas Fiadoras ou por suas Controladas; **(c)** pedido de falência da Devedora, das Fiadoras e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Devedora, pelas Fiadoras e/ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (xxix) cumprimento, pela Devedora, pelas Fiadoras e pela Securitizadora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos requisitos dos Normativos ANBIMA;
- (xxx) cumprimento, pela Devedora e pelas Fiadoras, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxxi) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3 e a taxa de fiscalização da CVM;
- (xxxii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis nº 12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act* (“Normas de Compliance”), conforme aplicáveis, pela Devedora, pelas Fiadoras, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, pela Securitizadora e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários agindo em nome da Devedora ou das Fiadoras;
- (xxxiii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora, pelas Fiadoras ou por qualquer de suas Controladas;



- (xxxiv) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora, pelas Fiadoras ou por qualquer de suas Controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;
- (xxxv) não ter ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais Investidores;
- (xxxvi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora ou pelas Fiadoras junto aos Coordenadores ou qualquer sociedade de seus grupos econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xxxvii) cumprimento pela Devedora, pelas Fiadoras e qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, conforme aplicável, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xxxviii) autorização, pela Devedora, pelas Fiadoras e pela Securitizadora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora e das Fiadoras, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxxix) acordo entre a Devedora, as Fiadoras e a Securitizadora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais Investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;
- (xl) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista no Termo de Securitização ou nas CPR-Financeiras;
- (xli) a Devedora arcar com todo o custo da Oferta;
- (xlii) **(a)** a Devedora, as Fiadoras ou qualquer um de seus respectivos diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado; ou **(b)** uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada pelo Contrato de Distribuição não ser uma Contraparte Restrita. Para fins do Contrato de Distribuição, **(i)** "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(1)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), **(2)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou **(3)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; **(ii)** "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Acordo incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Rússia, Coreia do Norte, Síria e territórios contestados de Donetsk e Luhansk; e **(iii)** "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;





- (xliii) cumprimento dos requisitos dos Normativos ANBIMA, conforme aplicável, e recebimento, pelos Coordenadores, de *checklist* de cumprimento das disposições vigentes dos Normativos ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis aos Normativos ANBIMA, conforme aplicáveis, a ser enviado pelos assessores legais dos Coordenadores previamente à data de divulgação do Aviso ao Mercado (exclusive);
- (xliv) instituição, pela Securitizadora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Securitizadora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
- (xlv) recebimento de declaração assinada pela Devedora e pela JBS S.A., com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de divulgação do Aviso ao Mercado, atestando que cumpre com os requisitos da estabelecidos pela Resolução CMN 5.118; e
- (xlvi) recebimento de declaração assinada, de forma conjunta, pela Devedora e pelas Fiadoras, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e pelas Fiadoras constantes dos documentos relativos à Oferta, o que inclui a caracterização da Devedora e das Fiadoras como produtoras rurais, conforme previsto nas CPR-Financeiras.

Os Coordenadores poderão conceder, a exclusivo critério de cada um e após solicitação motivada da Devedora e/ou das Fiadoras, eventual dispensa ou prazo adicional para cumprimento das Condições Precedentes.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de liquidação dos CRA, conforme o caso, nos termos acima, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto abaixo. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Observado o disposto acima, em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, a Oferta não será efetivada e, este não produzirá efeitos com relação a qualquer das partes signatárias, exceto pela obrigação da Devedora **(i)** de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas com relação à Oferta, e **(ii)** se for o caso, de pagar a remuneração de descontinuidade nos termos previstos no Contrato de Distribuição.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes, favor verificar o fator de risco "Risco de não cumprimento de Condições Precedentes" na página 56 deste Prospecto.

Os Coordenadores prestarão, à Emissora, serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA, em regime de melhores esforços de colocação para o montante de R\$3.750.000.000,00 (três bilhões e setecentos e cinquenta milhões de reais), que inclui o montante eventualmente emitido em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Securitizadora, da Devedora, das Fiadoras e dos Coordenadores.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, assessores jurídicos, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente, sendo certo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora) exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora:

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
Custo Total	229.474.142,77	76,49	7,6491%
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	225.124.515,77	75,04	7,5042%
Comissão de Estruturação ^(1a)	9.000.000,00	3,00	0,3000%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição ^(1b)	194.400.000,00	64,80	6,4800%
Comissão de Sucesso ^(1c)	-	-	-
Impostos (Gross-up) ^(1d)	21.724.515,77	7,24	0,0002%
Registros CRA	2.008.864,00	0,67	0,0670%
CVM	1.125.000,00	0,38	0,0375%
ANBIMA	99.194,00	0,03	0,0033%
B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA (flat)	431.750,00	0,14	0,0144%
B3 - Registro do Lastro (flat)	27.000,00	0,01	0,0009%
B3 - Custódia do Lastro (anual)	325.920,00	0,11	0,0109%
Prestadores de Serviço do CRA	2.340.763,00	0,78	0,0780%
Securitizadora (Implantação) (flat)	11.068,07	0,00	0,0004%
Securitizadora (Manutenção) (anual)	16.602,10	0,00	0,0006%
Agente Fiduciário (Manutenção) (anual)	33.646,93	0,01	0,0011%
Custodiante (Manutenção) (anual)	8.854,45	0,00	0,0003%
Registrador CPR-F (Implantação) (flat)	27.670,17	0,01	0,0009%
Agência de Classificação de Risco (Implantação) (flat)	60.000,00	0,02	0,0020%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual)	55.000,00	0,02	0,0018%
Escriturador e Liquidante CRA (Manutenção) (anual)	11.621,47	0,00	0,0004%
Advogados Externos (flat)	796.618,46	0,27	0,0266%
Auditores Independentes da Fiadora (flat)	1.309.766,76	0,44	0,0437%
Auditor Independente do Patrimônio Separado (anual)	5.014,58	0,00	0,0002%
Diagramação dos Documentos da Oferta (flat)	4.900,00	0,00	0,0002%
Valor Líquido para Devedora	2.770.525.857,23		

* Os valores foram arredondados e estimados, calculados com base em dados de 29 de setembro de 2025, considerando a distribuição de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

- (1a) A Comissão de Estruturação será de 0,30% (trinta centésimos por cento) incidente sobre o valor total da Oferta, calculado com base no preço de integralização dos CRA, dividido na proporção do que for distribuído por cada Coordenador, incluindo distribuição interna e as respectivas tesourarias ("Distribuição Interna"), sendo que, para fins do cálculo da proporção, o volume que for distribuído para fora da base dos Coordenadores será repartido de forma igualitária.
- (1b) A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição será de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o Valor Total da Emissão, multiplicado pelo prazo médio dos CRA de cada série, sendo que o prazo médio dos CRA será calculado como a média dos dias úteis entre a data de liquidação e cada data de pagamento de principal dos CRA ponderada pelo valor financeiro de cada parcela de amortização. Quando se tratar de Distribuição Interna de cada Coordenador, a Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição será paga integralmente, conforme a demanda alocada neste Coordenador, sendo devido exclusivamente a este que conduziu tal distribuição ("Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição"). Foi considerado para fins de cálculo da Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição: (a) para a 1ª série: o volume de R\$600.000.000,00 e o prazo médio de 10 anos; (b) para a 2ª série: o volume de R\$600.000.000,00 e o prazo médio de 10 anos; (c) para a 3ª série: o volume de R\$600.000.000,00 e o prazo médio de 18 anos; (d) para a 4ª série: o volume de R\$600.000.000,00 e o prazo médio de 30 anos; (e) para a 5ª série: o volume de R\$600.000.000,00 e o prazo médio de 40 anos. O prazo médio e o volume de cada série e, consequentemente, a Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição final poderão ser alterados após resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e serão especificados no Prospecto Definitivo.
- (1c) A Comissão de Sucesso é de 30% (trinta por cento) sobre o valor presente da diferença entre a taxa teto de remuneração do investidor, e a taxa final de Remuneração conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, dividido na proporção do que for distribuído por cada Coordenador, sendo que, para fins do cálculo da proporção, o volume que for distribuído para fora da base dos Coordenadores será repartido de forma igualitária. A Comissão de Sucesso será calculada conforme a seguinte fórmula ("Comissão de Sucesso"):

Para os CRA 1ª Série:

$$\text{Comissão de Sucesso} = (MtM_{teto} - MtM_{tx emissão}) \times 30\%$$

Onde:

$$MtM_{teto} = \sum_i \frac{\text{Notional Remanescente}_i \times [(Cupom_{teto} / 360 \times dc)]}{\left((1 + Cupom_{book} / n)^{\frac{dc_i}{360/n}} \right)}$$

$Cupom_{teto} = 5,30\%$ (cinco inteiros e trinta centésimos por cento);

$Cupom_{book}$ = taxa de remuneração final para os CRA 1ª série conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;

dc = a quantidade dias corridos (base 360 dias) verificada entre a data do próximo pagamento e a data do pagamento anterior;

dc_i = dias corridos (base 360 dias) entre a data de cada pagamento e a Data de Integralização.

n = frequência de pagamentos do cupom.

$MtM_{tx emissão}$ = Valor emitido para os CRA 1ª série conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*.

Para os CRA 2ª Série, os CRA 3ª Série, os CRA 4ª Série e os CRA 5ª Série:

$$\text{Comissão de Sucesso} = (MtM_{teto} - MtM_{tx emissão}) \times 30\%$$

Onde:

$$MtM_{teto} = \sum_i \frac{\text{Notional Remanescente}_i \times \left[(1 + Cupom_{teto})^{\frac{du_{i+1}}{252}} - 1 \right] + Amortização_i}{\left((1 + Cupom_{book})^{\frac{du_{i+1}}{252}} \right)}$$

$$MtM_{tx emissão} = \sum_i \frac{\text{Notional Remanescente}_i \times \left[\times (1 + Cupom_{book})^{\frac{du_{i+1}}{252}} - 1 \right] + Amortização_i}{\left((1 + Cupom_{book})^{\frac{du_{i+1}}{252}} \right)}$$

$Cupom_{teto}$ (i) para os CRA 2ª Série, é o máximo entre o cupom da NTN-B com vencimento em 15 de maio de 2035, conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de 0,15% (quinze centésimos por cento) ou 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento); (ii) para os CRA 3ª Série, é o máximo entre o cupom da NTN-B com vencimento em 15 de maio de 2045, conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ou 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento); (iii) para os CRA 4ª Série, é o máximo entre o cupom da NTN-B com vencimento em 15 de maio de 2055, conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ou 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento); (iv) para os CRA 5ª Série, é o máximo entre o cupom da NTN-B com vencimento em 15 de maio de 2055, conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ou 8,00% (oito inteiros por cento);

Para os CRA 2ª Série:

$$Cupom_{teto} = \text{máximo}[(1 + cupom_{NTNB_{2035}}) \times (1 + 0,15\%) - 1; 7,50\%]$$



Para os CRA 3ª Série:

$$Cupom_{teto} = \text{máximo}[(1 + cupom\ NTNB_{2045}) \times (1 + 0,25\%) - 1; 7,60\%]$$

Para os CRA 4ª Série:

$$Cupom_{teto} = \text{máximo}[(1 + cupom\ NTNB_{2055}) \times (1 + 0,60\%) - 1; 7,80\%]$$

Para os CRA 5ª Série:

$$Cupom_{teto} = \text{máximo}[(1 + cupom\ NTNB_{2045}) \times (1 + 0,75\%) - 1; 8,00\%]$$

$Cupom_{Book}$ é **(i)** para a 2ª série, a taxa de remuneração final dos CRA 2ª Série apurada no Procedimento de *Bookbuilding*; ou **(ii)** para a 3ª série, a taxa de remuneração final dos CRA 3ª Série apurada no Procedimento de *Bookbuilding*; ou **(iii)** para a 4ª série, a taxa de remuneração final dos CRA 4ª Série apurada no Procedimento de *Bookbuilding*; ou **(iv)** para a 5ª série, a taxa de remuneração final dos CRA 5ª Série apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;

$du_{i,i+1}$ é a quantidade de Dias Úteis verificada entre o vencimento anterior (i) e o próximo vencimento ($i + 1$);

du_{i+1} é a quantidade de Dias Úteis verificada entre a data do Procedimento de *Bookbuilding* e o próximo vencimento ($i + 1$);

$Notional\ Remanescente_i$ é o notional restante, descontadas as amortizações já realizadas; e

$Amortização_i$ é o valor da amortização, caso exista

(1d) As comissões são acrescidas de 5,00% (cinco por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 4,00% (quatro por cento) a título de COFINS para os Coordenadores e Participantes Especiais. O valor do *gross up* é estimado e pode sofrer alterações dependendo das alocações das comissões entre os Coordenadores.

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	Valor Líquido por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
3.000.000	1.000,00	76,49	7,65%	923,51





15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

Documentos e Informações anexos a este Prospecto:

- (i) Cópia da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 28 de novembro de 2024, cuja ata foi registrada na JUCESP em 05 de dezembro de 2024 sob o nº 433.019/24-4;
- (ii) Cópia da ata de Reunião de Sócios Quotistas da Devedora, realizada em 29 de setembro de 2025;
- (iii) Cópia da ata de Reunião da Diretoria da JBS S.A., realizada em 29 de outubro de 2025;
- (iv) Cópia da ata da Resolução do Conselho de Administração da JBS N.V., realizada em 29 de outubro de 2025, acompanhada da sua livre tradução para o português;
- (v) Contrato Social da Devedora;
- (vi) CPR-Financeira 1ª Série;
- (vii) CPR-Financeira 2ª Série;
- (viii) CPR-Financeira 3ª Série;
- (ix) CPR-Financeira 4ª Série;
- (x) CPR-Financeira 5ª Série;
- (xi) Termo de Securitização; e
- (xii) Relatório de Classificação de Risco Preliminar dos CRA.

Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) Estatuto social vigente da Securitizadora;
- (ii) Formulário de Referência da Securitizadora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 e divulgado via sistema Empresas.NET;
- (iii) Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Securitizadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes;
- (iv) Estatuto social vigente da JBS S.A.;
- (v) Ato constitutivo da JBS N.V.;
- (vi) Formulário de Referência da JBS S.A., em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 e divulgado via sistema Empresas.Net;
- (vii) Formulário de Referência da JBS N.V., em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 e divulgado via sistema Empresas.Net;
- (viii) Informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas da JBS S.A. relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2025, acompanhada do relatório de revisão dos auditores independentes; e



- (ix) Informações contábeis intermediárias (ITR) consolidadas da JBS N.V. relativas ao trimestre findo em 30 de junho de 2025, acompanhada do relatório de revisão dos auditores independentes; e
- (x) Demonstrações contábeis individuais e consolidadas da JBS S.A. relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto, listados acima, podem ser obtidos na sede social da Securitizadora ou das Fiadoras, conforme o caso, ou nas páginas de internet da CVM, da B3 e da Securitizadora ou das Fiadoras, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

Estatuto Social Vigente da Securitizadora

Securitizadora: acessar <https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora> (neste *website*, acessar a ata da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 13 de agosto de 2025).

Formulário de Referência da Securitizadora

Securitizadora: acessar <https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora> (neste *website* selecionar no campo "Menu" o item "Formulário de Referência" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível).

CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>, (neste *website*, acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)" e, na página seguinte clicar "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "EXIBIR FILTROS", selecionar em "Tipo de Certificado" "Informações da Securitizadora" e na aba "Securitizadora" buscar "ECO.SEC.DTOS.CREDIT.AGRONEGÓCIOS S/A". Em seguida, no campo "categoria" selecionar "Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data requerida, e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download.

Demonstrações Financeiras Anuais da Securitizadora

Securitizadora: acessar <https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>

CVM: acessar <https://www.gov.br/cvm> (neste *website* clicar em "Informações sobre Companhias", buscar "ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A." no campo disponível. Em seguida clicar em "ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.", clicar em "+ EXIBIR FILTROS DE PESQUISA" e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 01/01/2022 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida no campo "categoria" selecionar o documento desejado "ITR – Informações Trimestrais ou DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas, Fato Relevante, Comunicado ao Mercado, entre outros", e em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo documento com a data mais recente de entrega. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF").



Estatuto Social Vigente da JBS S.A.

JBS S.A.: acessar <https://ri.jbs.com.br/> (neste *website*, clicar em "Informações aos Acionistas" e posteriormente no campo "Assembleias". Nesta página, selecionar, no campo "2025", o item "Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária", e clicar no ícone da direita (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado) para realizar o "Download" da versão mais recente disponível).

CVM: acessar www.gov.br/cvm (neste *website*, selecionar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "JBS SA". Em seguida clicar em "JBS SA", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "Categoria" selecionar "Estatuto Social", e selecionar "Data de Entrega" no campo "No período". Em seguida, clicar em "consultar" e procurar pelo Estatuto Social. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF" (certifique-se de que todos os campos estão selecionados) e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).

Formulário de Referência da JBS S.A.

JBS S.A.: acessar <https://ri.jbs.com.br/> (neste *website*, clicar em "Arquivos CVM e SEC", na sequência clicar em "Arquivos CVM" e "Formulário de Referência, Cadastral e Prospectos". Nesta página, selecionar, no campo "2025", o item "Formulário de Referência – v4", e clicar no ícone da direita para realizar o "Download" da versão mais recente disponível).

CVM: acessar <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, selecionar "Central de Sistemas da CVM", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias" e, em seguida, clicar em "acessar". Nesta página digitar "JBS SA" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "JBS SA". Na página seguinte, selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa" e, posteriormente, no campo "Categorias" o item "FRE - Formulário de Referência", selecionar no campo "Data de Entrega" o campo "No período". Em seguida, clicar em "consultar" e procurar pelo Formulário de Referência com a "Data de Referência" de 2025. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF" (certifique-se de que todos os campos estão selecionados) e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).

Informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas da JBS S.A. relativas ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2025

JBS S.A.: acessar <https://ri.jbs.com.br/> (neste *website*, clicar em "Resultados e Apresentações" e posteriormente no campo "Central de Resultados". Nesta página, selecionar, no campo "2025", os itens "Demonstrações Financeiras: ITR/DFP", e clicar no ícone da direita (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado) para realizar o "Download" da versão mais recente disponível, qual seja, "2T25").

CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* clicar em "Central de Sistemas da CVM", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias" e, em seguida, clicar em "acessar". Nesta página digitar "JBS SA" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "JBS SA". Ato contínuo, selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "Categoria" o item "ITR – Informações Trimestrais", no campo "Data de Entrega" selecionar o campo "No período" para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, selecionar o ITR cuja data de referência é "30/06/2025" e no campo "Ações", clicar em "Download" ou "Consulta" da demonstração financeira a ser consultada).

B3: <https://www.b3.com.br> (neste *website* acessar, na página inicial, na seção "Produtos e Serviços", clicar em "Renda Variável", posteriormente, clicar em Ações e, então, em "Empresas Listadas. Nesta página, digitar "JBS S/A" no campo disponível e clicar em "Buscar". Em seguida acessar "JBS", e depois disso, selecionar o ano a ser consultado. Após selecionado o ano, clicar nas "Informações Trimestrais - ITR" cuja data de referência é "30/06/2025").

Demonstrações Financeiras da JBS S.A., referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022

JBS S.A.: acessar <https://ri.jbs.com.br/> (neste *website*, clicar em "Informações Financeiras" e posteriormente no campo "Central de Resultados". Nesta página, selecionar, no campo "2024", "2023" ou "2022", conforme o caso, o item "Demonstrações Financeiras: ITR/DFP", e clicar no ícone da direita (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado) para realizar o "Download" da versão mais recente disponível).

CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, clicar em "Central de Sistemas da CVM", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias" e, em seguida, clicar em "acessar". Nesta página digitar "JBS SA" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "JBS SA". Ato contínuo, selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "Categoria" o item "Dados Econômico-Financeiros", no campo "Data de Entrega" selecionar o campo "No período" e buscar pelas "Demonstrações Financeiras Anuais Completas" cujas datas de referência são "31/12/2024", "31/12/2023" e "31/12/2022" e no campo "Ações", clicar em clicar em "Download" ou "Consulta" da demonstração financeira a ser consultada).

B3: <https://www.b3.com.br> (neste *website* acessar, na página inicial, na seção "Produtos e Serviços", clicar em "Renda Variável", posteriormente, clicar em Ações e, então, em "Empresas Listadas. Nesta página, digitar "JBS S/A" no campo disponível e clicar em "Buscar". Em seguida acessar "JBS" e, posteriormente, selecionar o ano a ser consultado. Após selecionado o ano, clicar nas "Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP" cujas datas de referência são "31/12/2024", "31/12/2023" e "31/12/2022").

Atos Constitutivos Vigentes da JBS N.V.

JBS N.V.: acessar <https://ri.jbs.com.br/> (neste *website*, clicar em "Informações aos Acionistas" e posteriormente no campo "Assembleias". Nesta página, selecionar, no campo "2025", o item "Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária", e clicar no ícone da direita (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado) para realizar o "Download" da versão mais recente disponível).

CVM: acessar www.gov.br/cvm (neste *website*, selecionar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "JBS N.V.". Em seguida clicar em "JBS N.V.", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "Categoria" selecionar "Estatuto Social", e selecionar "Data de Entrega" no campo "No período". Em seguida, clicar em "consultar" e procurar pelo Estatuto Social. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF" (certifique-se de que todos os campos estão selecionados) e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).

Formulário de Referência da JBS N.V.

JBS N.V.: acessar <https://ri.jbs.com.br/> (neste *website*, clicar em "Arquivos CVM e SEC", na sequência clicar em "Arquivos CVM" e "Formulário de Referência, Cadastral e Prospectos". Nesta página, selecionar, no campo "2025", o item "Formulário de Referência – v5", e clicar no ícone da direita para realizar o "Download" da versão mais recente disponível).

CVM: acessar <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, selecionar "Central de Sistemas da CVM", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias" e, em seguida, clicar em "acessar". Nesta página digitar "JBS N.V." e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "JBS N.V.". Na página seguinte, selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa" e, posteriormente, no campo "Categorias" o item "FRE - Formulário de Referência", selecionar no campo "Data de Entrega" o campo "No período". Em seguida, clicar em "consultar" e procurar pelo Formulário de Referência com a "Data de Referência" de 2025. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF" (certifique-se de que todos os campos estão selecionados) e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).



Informações contábeis intermediárias consolidadas da JBS N.V. relativas ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2025, as quais representam as únicas informações contábeis divulgadas pela JBS N.V. até a presente data

JBS N.V.: acessar <https://ri.jbs.com.br/> (neste *website*, clicar em "Resultados e Apresentações" e posteriormente no campo "Central de Resultados". Nesta página, selecionar, no campo "2025", os itens "Demonstrações Financeiras: ITR/DFP", e clicar no ícone da direita (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado) para realizar o "Download" da versão mais recente disponível, qual seja, "2T25").

CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* clicar em "Central de Sistemas da CVM", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias" e, em seguida, clicar em "acessar". Nesta página digitar "JBS N.V." e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "JBS N.V." Ato contínuo, selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "Categoria" o item "ITR – Informações Trimestrais", no campo "Data de Entrega" selecionar o campo "No período" para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, selecionar o ITR cuja data de referência é "30/06/2025" e no campo "Ações", clicar em clicar em "Download" ou "Consulta" da demonstração financeira a ser consultada).

B3: <https://www.b3.com.br> (neste *website* acessar, na página inicial, na seção "Produtos e Serviços", clicar em "Renda Variável", posteriormente, clicar em Ações e, então, em "Empresas Listadas. Nesta página, digitar "JBS N.V." no campo disponível e clicar em "Buscar". Em seguida acessar "JBS", e depois disso, selecionar o ano a ser consultado. Após selecionado o ano, clicar nas "Informações Trimestrais - ITR" cuja data de referência é "30/06/2025").

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA E DAS FIADORAS EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 21 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA E DAS FIADORAS., ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.





16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Srs. Danilo Aren/ Claudia Orenge

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;

COORDENADOR LÍDER

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04543-907, São Paulo – SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

Telefone: (11) 4871-4448

E-mail: juridico@xpi.com.br / dcm@xpi.com.br

Website: <https://ofertaspublicas.xpi.com.br>

COORDENADORES

Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar

CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Danilo Marteleto

Telefone: (11) 99158-1620

E-mail: danilo.marteleto@itaubba.com / ibba-miboperacoes@itaubba.com

Website: <https://www.italy.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas>

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar

CEP 04543-011, São Paulo – SP

At.: Sra. Marina Rodrigues

Telefone: (11) 3847-5320

E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br

Website: www.bradescobbi.com.br

BTG Pactual Investment Banking Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar

CEP 04538-133, São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3383-2000

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-banking>



**BB-Banco de Investimento S.A.**

Avenida Paulista, nº 1.230, 12º andar

CEP 01310-901, São Paulo – SP

At.: Sra. Simone Capasso

Telefone: (11) 4298-7000

E-mail: bbbi.rendafixa@bb.com.br

Website: <https://www.bb.com.br/site/investimentos/oferta-publica/#/>

Banco Daycoval S.A.

Avenida Paulista, nº 1.793

CEP 01311-200, São Paulo – SP

At.: Sr. Renato Otranto / Debt Capital Markets

Telefone: (11) 3138-8985 / (11) 3138-6830

E-mail: dcm@bancodaycoval.com.br

Website: <https://www.daycoval.com.br/credito-para-sua-empresa/debt-capital-markets/ofertas-publicas>

Banco Safra S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar

CEP 01310-930, São Paulo – SP

At.: Sr. Rafael Garcia Fonseca F. Lima

Telefone: (11) 3175-7633

E-mail: rafael.garcia@safra.com.br

Website: <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm>

Genial Institucional Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A..

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar

CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Estruturação | Jurídico – IB

Telefone: (11) 3206-8000

E-mail: estruturacao@genial.com.vc; juridico-IB@genial.com.vc

Website: <https://www.genialinvestimentos.com.br/>

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES**Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.200

CEP 05426-100, São Paulo – SP

At.: Srs. Eduardo Avila de Castro / Guilherme Azevedo / Alessandra de Souza Pinto

Telefone: (11) 3150-7000

E-mail: eac@machadomeyer.com.br / gazevedo@machadomeyer.com.br / asouza@machadomeyer.com.br

Website: www.machadomeyer.com.br



ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA E DA JBS S.A.

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, nº 1.227, 14º andar, Itaim Bibi

CEP 04533-014, São Paulo – SP

At.: Srs. Bruno Massis

Telefone: (11) 3024-6100

E-mail: bruno.massis@lefosse.com

Website: www.lefosse.com

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022:

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º, partes 1 e 6,

Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, CEP 04538-132

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

At.: Sr. Marcelo Teixeira

Tel.: (11) 3674-2000

Website: www.pwc.com

AUDITORES INDEPENDENTES DA JBS S.A.

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023 e para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2025:

KPMG Auditores Independentes Ltda.

Rua Verbo Divino, nº 1.400 - Parte, Chácara Santo Antônio

CEP 04719-911, São Paulo – SP

At.: Fabian Junqueira de Sousa

Telefone: 55 (11) 3940-1500

Email: fsousa@kpmg.com.br

Website: kpmg.com.br

Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022:

Grant Thornton Auditores Independentes

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105 – 12º andar, Cidade Monções

CEP 04571-900, São Paulo – SP

At.: Alcides Afonso Louro Neto

Telefone: (11) 3886-5100

E-mail: alcides.neto@br.gt.com

Website: www.grantthornton.com.br

AUDITORES INDEPENDENTES DA JBS N.V.

Para o trimestre findo em 30 de junho de 2025:



**KPMG Auditores Independentes Ltda.**

Rua Verbo Divino, nº 1.400 - Parte, Chácara Santo Antônio

CEP 04719-911, São Paulo - SP

Telefone: 55 (11) 3940-1500

Email: fsousa@kpmg.com.br

Website: kpmg.com.br

Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes no Formulário de Referência da JBS S.A. e da JBS N.V. não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da JBS S.A. e da JBS N.V. e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações dos Auditores Independentes da JBS S.A. e da JBS N.V. acerca da consistência das informações financeiras da JBS S.A. e da JBS N.V. constantes do Formulário de Referência da JBS S.A. e da JBS N.V., relativamente às demonstrações financeiras publicadas.

Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de tais auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto e do Formulário de Referência da Emissora, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante dos Normativos ANBIMA.

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar

CEP 05425-020, São Paulo - SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br

(para fins de precificação de ativos)

Website: <https://www.vortex.com.br>

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão**BANCO BRADESCO S.A.**

Núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco - SP

At.: Srs. Debora Andrade Teixeira / Marcelo Ronaldo Poli

Telefone: (11) 3684-9492/7911 / (11) 3684-7654

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar

CEP 05425-020, São Paulo - SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br

(para fins de precificação de ativos)

Website: <https://www.vortex.com.br>





16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Securitizadora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta nos endereços descritos acima.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Emissora declara que o seu registro de companhia securitizadora na CVM na categoria S1, nos termos da Resolução CVM 60, encontra-se atualizado.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e pelas Fiadoras são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.



18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À DEVEDORA E ÀS FIADORAS

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA DEVEDORA E DAS FIADORAS.

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora e das Fiadoras, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora, pelas Fiadoras e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora, das Fiadoras, e da CVM, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora e das Fiadoras constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora e pelas Fiadoras e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e das Fiadoras e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora e das Fiadoras não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora e das Fiadoras. Para mais informações acerca das Fiadoras, veja última versão do Formulário de Referência das Fiadoras disponível, na presente data Veja a seção 15, item "Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto", na página 170 deste Prospecto, para o caminho de acesso ao Formulário de Referência das Fiadoras.

Para mais informações acerca da Devedora incluindo, mas não se limitando à descrição dos seus negócios, processos produtivos e mercados de atuação, e das Fiadoras, veja a seção "12. Informações Sobre a Devedora e Coobrigados", na página 120 deste Prospecto.

Para mais informações acerca dos Fatores de Risco relacionados às Fiadoras e à Devedora incluindo, mas não se limitando aos fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios das Fiadoras e da Devedora veja a seção "4. Fatores de Risco - Riscos Relacionados à Devedora" e "4. Fatores de Risco - Riscos Relacionados à JBS S.A. e à JBS N.V.", na página 39 deste Prospecto.

CONSIDERANDO QUE, NA DATA DO PRESENTE PROSPECTO, A FIANÇA É OUTORGADA PELA JBS N.V. SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 125 DO CÓDIGO CIVIL, E, PORTANTO, SEM QUALQUER EFEITO E EXIGIBILIDADE PERANTE A JBS N.V. E A PRESENTE EMISSÃO ATÉ QUE SEJAM ATENDIDOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA SEÇÃO 10, ITEM 10.1, SUBITEM (F) DO PRESENTE PROSPECTO, ESCLARECE-SE QUE TODAS AS INFORMAÇÕES A SEGUIR EM RELAÇÃO À JBS N.V. FORAM PRESTADAS COM FINALIDADE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVA, DE FORMA QUE OS INVESTIDORES POSSAM TER ACESSO À DETERMINADAS INFORMAÇÕES RELEVANTES ACERCA DA JBS N.V. PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DA FIANÇA E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA, VEJA A SEÇÃO 10, ITEM 10.1, SUBITEM (F), DO PRESENTE PROSPECTO, ASSIM COMO O FATOR DE RISCO: "RISCO RELACIONADO À CONDIÇÃO SUSPENSIVA APLICÁVEL À FIANÇA PRESTADA PELA JBS N.V." CONSTANTE NA SEÇÃO 4, DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

*Adicionalmente, na data deste Prospecto, e conforme disposto no Formulário de Referência da JBS N.V. não possui ativos relevantes que não a participação indireta de 100% (cem por cento) na JBS S.A., razão pela qual todas as informações prestadas abaixo são relacionadas à JBS S.A. Assim, o termo "JBS S.A." quando utilizado neste item deve ser lido considerando, inclusive, a JBS N.V. e suas subsidiárias consolidadas (incluindo a JBS S.A.). **Para mais informações acerca da descrição das atividades da JBS N.V. e de suas controladas veja o item 1 do Formulário de Referência da JBS N.V. incorporado por referência ao presente Prospecto. Veja a seção 15, item "Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto", na página 170 deste Prospecto, para o caminho de acesso à última versão do Formulário de Referência da JBS N.V. disponível na presente data.***



Informações Sobre Segmentos Operacionais da JBS S.A.

Receita líquida e Receita Líquida UDM apresentada por segmento operacional da JBS S.A.

Apresentamos abaixo as informações de Receita líquida e Receita Líquida UDM por segmento operacional da JBS S.A. para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e para o período de doze e seis meses encerrado em 30 de junho de 2025, que se derivam das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da JBS S.A. para o exercício de 2024 e as informações contábeis intermediárias (ITR) individuais e consolidadas da JBS S.A. referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025:

Receita Líquida e Receita Líquida UDM por segmento

(Em milhares de reais)	Período de doze meses findo em 30 de junho de 2025		Período de seis meses findo em 30 de junho de				Exercício social encerrado em 31 de dezembro de
	A-B+C		A		B		C
	(UDM)	%	2025	%	2024	%	2024
Brasil	77.208.408	17%	38.816.414	16,7%	29.781.108	15,7%	68.173.102
Seara	50.300.744	11%	24.842.181	10,7%	21.912.357	11,5%	47.370.920
Bovino América do Norte	148.488.223	32%	76.090.476	32,6%	58.905.694	31,0%	131.303.441
Suíno USA	46.382.764	10%	23.366.066	10,0%	20.740.572	10,9%	43.757.270
Pilgrim's Pride (Frango PPC)	103.929.537	23%	53.003.820	22,7%	45.353.213	23,9%	96.278.930
Austrália	40.866.448	9%	20.655.324	8,9%	15.780.697	8,3%	35.991.821
Outros	3.364.693	1%	1.856.908	0,8%	1.315.720	0,7%	2.823.505
(-) Eliminações	-10.241.200	-2%	-5.530.173	-2,4%	-4.035.960	-2,1%	-8.746.987
Total	460.299.617	100%	233.101.016	100,0%	189.753.401	100,0%	416.952.002

EBITDA Ajustado e EBITDA Ajustado UDM apresentada por segmento operacional da JBS S.A.

Apresentamos abaixo as informações de EBITDA Ajustado e EBITDA Ajustado UDM por segmento operacional da JBS S.A. para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e para o período de doze e seis meses encerrado em 30 de junho de 2025, que se derivam das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da JBS S.A. para o exercício de 2024 e as informações contábeis intermediárias (ITR) individuais e consolidadas da JBS S.A. referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025:

EBITDA Ajustado e EBITDA Ajustado UDM por segmento

(Em milhares de reais)	Período de doze meses findo em 30 de junho de 2025		Período de seis meses findo em 30 de junho de				Exercício social encerrado em 31 de dezembro de
	A-B+C		A		B		C
	(UDM)	%	2025	%	2024	%	2024
Brasil	5.505.977	13,2%	2.061.229	10,9%	1.823.986	11,2%	5.268.734
Seara	9.892.891	23,8%	4.707.972	24,9%	3.211.443	19,7%	8.396.362
Bovino América do Norte	-609.533	-1,5%	-1.907.335	-10,1%	102.675	0,6%	1.400.477
Suíno USA	5.833.489	14,0%	2.882.318	15,3%	2.805.177	17,2%	5.756.348
Pilgrim's Pride (Frango PPC)	16.557.895	39,8%	8.492.046	45,0%	6.563.339	40,2%	14.629.188
Austrália	4.367.264	10,5%	2.581.399	13,7%	1.791.809	11,0%	3.577.674
Outros	51.388	0,1%	52.775	0,3%	19.264	0,1%	17.877
(-) Eliminações	0	0,0%	0,0%	0,0%	-6.729	0,0%	-6.729
Total	41.599.371	100,0%	18.870.404	100,0%	16.310.964	100,0%	39.039.931



Margem EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado UDM apresentados por segmento operacional da JBS S.A.

Apresentamos abaixo as informações de Margem EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado UDM por segmento operacional da JBS S.A. para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e para o período de doze e seis meses encerrado em 30 de junho de 2025, que se derivam das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da JBS S.A para o exercício de 2024 e as informações contábeis intermediárias (ITR) individuais e consolidadas da JBS S.A. referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025.

A Margem EBITDA Ajustado por segmento foi calculada pela divisão do EBITDA Ajustado do segmento para o período pela receita líquida do segmento para o mesmo período. A Margem EBITDA Ajustado UDM por segmento foi calculada pela divisão do EBITDA Ajustado UDM do segmento para o período pela receita líquida UDM do segmento.

Margem EBITDA Ajustado UDM e Margem EBITDA Ajustado segmento

	Período de doze meses findo em 30 de junho de 2025	Período de seis meses findo em 30 de junho de		Exercício social encerrado em 31 de dezembro de
	(UDM)	2025	2024	2024
Brasil	7,13%	5,31%	6,12%	7,73%
Seara	19,67%	18,95%	14,66%	17,72%
Bovino América do Norte	-0,41%	-2,51%	0,17%	1,07%
Suíno USA	12,58%	12,34%	13,53%	13,16%
Pilgrim's Pride (Frango PPC)	15,93%	16,02%	14,47%	15,19%
Austrália	10,69%	12,50%	11,35%	9,94%
Outros	1,53%	2,84%	1,46%	0,63%
(-) Eliminações	0,00%	0,00%	0,17%	0,08%
Total	9,04%	8,10%	8,60%	9,36%

Contratos relevantes celebrados pela Devedora e pela JBS S.A.

Em 26 de abril de 2019, a Devedora celebrou contrato de compra e venda com a Adelle Indústria de Alimentos Ltda. e demais garantidoras, para a compra de uma processadora de suínos, incluindo sistema de integração, localizados no município de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul. A operação foi aprovada pelo Conselho de Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE em 23 de maio de 2019, e foi concluída em 1 de agosto de 2019.

Em 20 de dezembro de 2019, a JBS S.A. anunciou ao mercado que sua controlada Seara Alimentos Ltda. celebrou um acordo para aquisição dos ativos de margarina e maionese da Bunge Alimentos S.A. no Brasil, pelo valor de R\$ 700 milhões. A transação inclui três unidades produtivas localizadas estrategicamente em Gaspar (SC), São Paulo (SP) e Suape (PE). Pelo acordo, foram adquiridas diversas marcas, entre elas Delícia, Primor e Gradina – esta última destinada ao segmento de *food-service*. A operação foi concluída em 30 de novembro de 2020.

Em 27 de janeiro de 2025, a JBS S.A. anunciou ao mercado que celebrou um Acordo de Investimento e Outras Avenças ("**Acordo**") com a Mantiqueira Alimentos Ltda. ("**Mantiqueira**") para, com base nos termos, condições e obrigações previstos no Acordo, realizar investimento na Mantiqueira mediante subscrição de ações representativas de 48,5% do capital social total e 50% das ações com direito a voto da Mantiqueira. Em 01 de abril de 2025, a JBS S.A. anunciou ao mercado a conclusão da operação. Com a concretização do investimento, a JBS S.A. passa a ter o controle compartilhado com o sócio fundador da Mantiqueira.

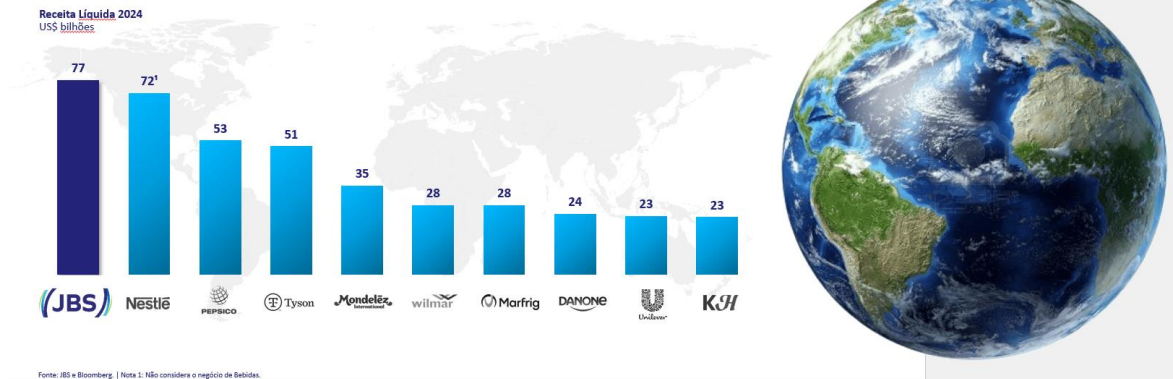
Adicionalmente, não obstante o exposto no presente item, a Devedora, as Fiadoras e suas controladas (incluindo a Devedora), conforme aplicável, não celebraram outros contratos relevantes que não fossem diretamente relacionados com suas atividades operacionais, no curso ordinário dos negócios, nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024,



2023 e 2022, e para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, conforme aplicável. Para mais informações acerca dos contratos relevantes celebrados pela JBS S.A. e pela JBS N.V., veja a seção 1.15 da última versão do Formulário de Referência da JBS S.A. e do Formulário de Referência da JBS N.V., incorporados por referência ao presente Prospecto. Veja a seção 15, item "Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto", na página 170 deste Prospecto, para o caminho de acesso ao Formulário de Referência das Fiadoras.

Abaixo seguem informações adicionais acerca da Devedora e das Fiadoras:

Líder global em alimentos (receita)



Empresa global líder em alimentos



#1 Aves

Produtor global de carne de frango
Líder de mercado no Brasil, Europa e EUA.
Posição de liderança no México.

#1 Bovino

Produtor global de carne bovina
Líder de mercado na Austrália, Brasil e EUA.
Posição de liderança no Canadá.

#2 Suíno

Produtor global de carne suína
Posições de liderança na Austrália, Brasil, Europa e EUA.

#1 Alimentos Preparados

Líder de mercado na Austrália, Nova Zelândia e Reino Unido. Posições de liderança no Brasil, México e EUA.

#1 Plant-Based

Produção de *plant-based* no Brasil
#2 na Europa.

#2 Salmão

Produtor de salmão na Austrália

#1 Ovos

Produtor de ovos na América do Sul

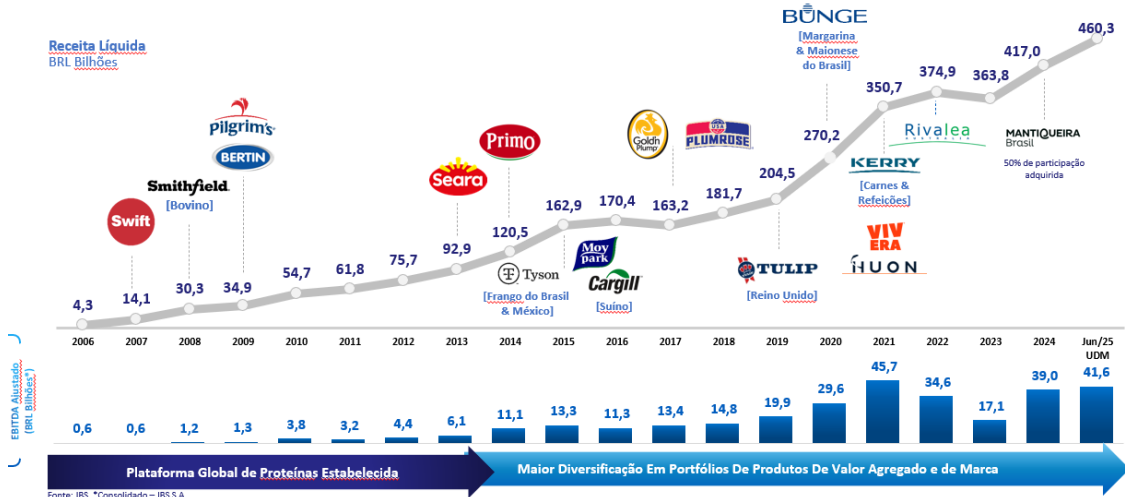
Biotecnologia

Acionista majoritária da BioTech Foods, proteína cultivada produzida na Espanha.
Com o maior centro de P&D em biotecnologia do Brasil.

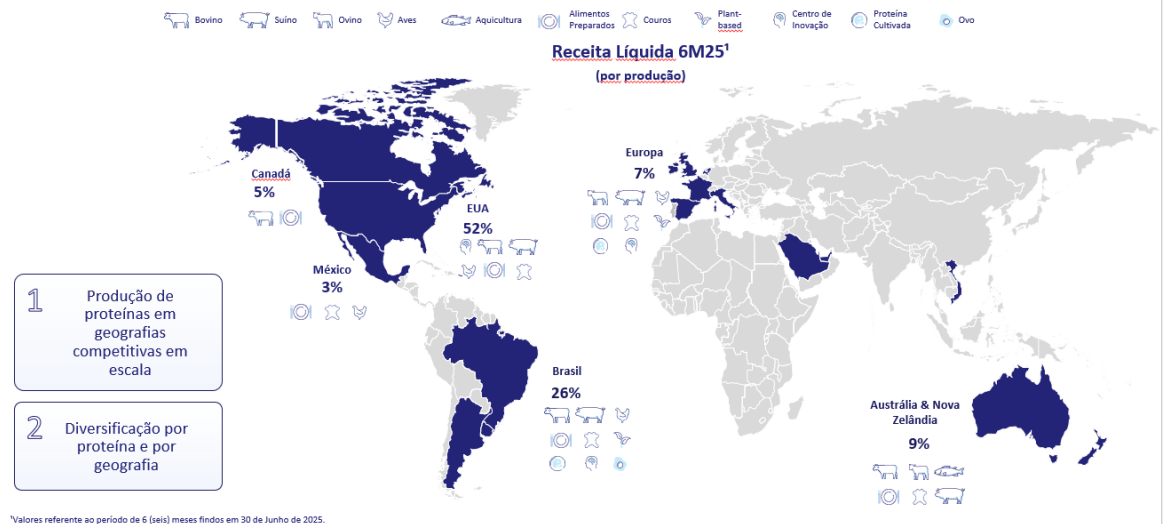


História de Crescimento Bem Sucedida

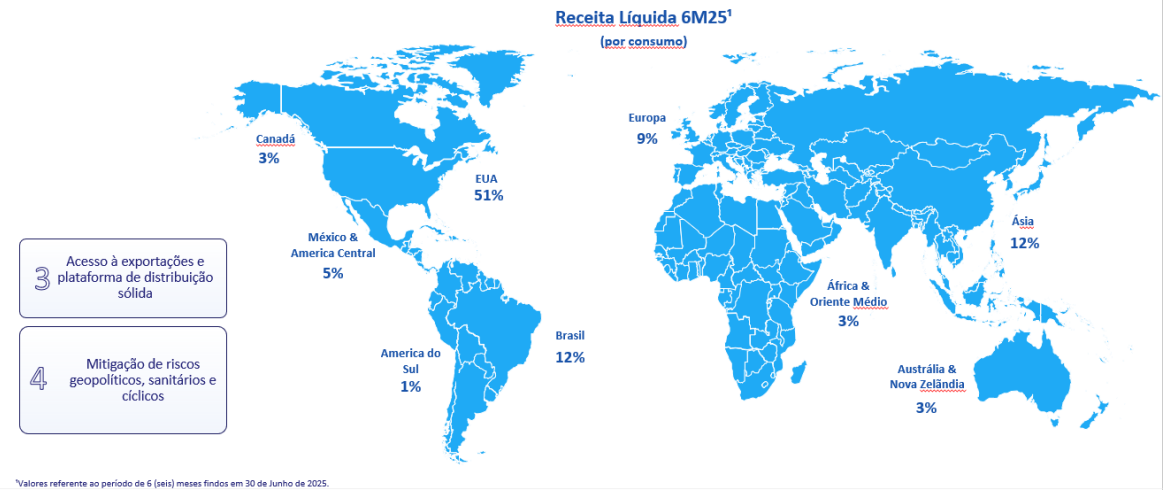
Aumento da escala nas categorias e geografias existentes e maior diversificação do portfólio de marcas e produtos de valor agregado



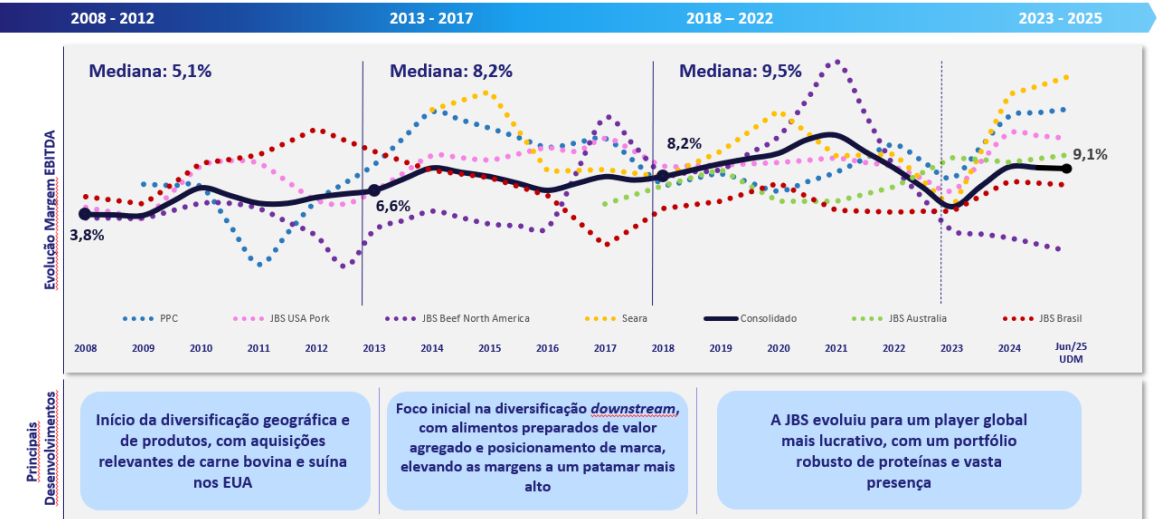
Diversificação Global Através da Produção Local



Diversificação Global Receita por Consumo



Aumento das Margens e Redução da Volatilidade com a Diversificação





Estratégia de Longo Prazo

Busca por oportunidades de crescimento de valor agregado adicional com disciplina financeira.

1. Aumento da Escala nas Categorias e Geografias

Excelência operacional

Capturar sinergias

Aumentar a produção com ativos circulares

2. Aumento e Diversificação do Portfólio de Marcas e Produtos de Valor Agregado

Melhora de Crescimento e Perfil de Margem

Obtensão de Benefícios da Integração Vertical

Aumentar a Penetração de Marca Doméstica e Aumentar a Taxa de Compra Repetida

3. Melhorar a diversificação da plataforma e o Relacionamento com Clientes-Chave

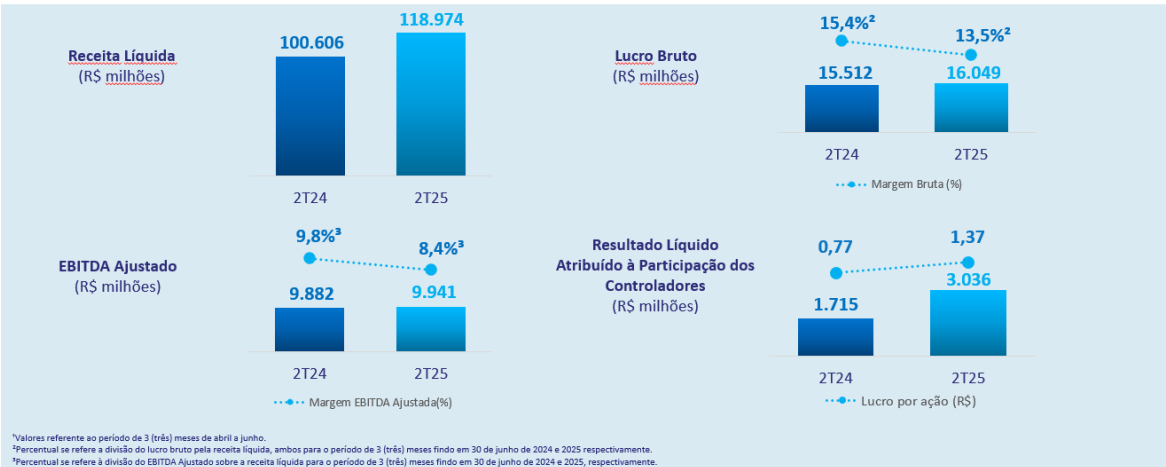
• Aquicultura
• Frango
• Suínos
• Preparados
• Ovos
• Plant-based

• DTC de produtos congelados
• Estratégia de cliente-chave
• Gerenciamento avançado de categorias

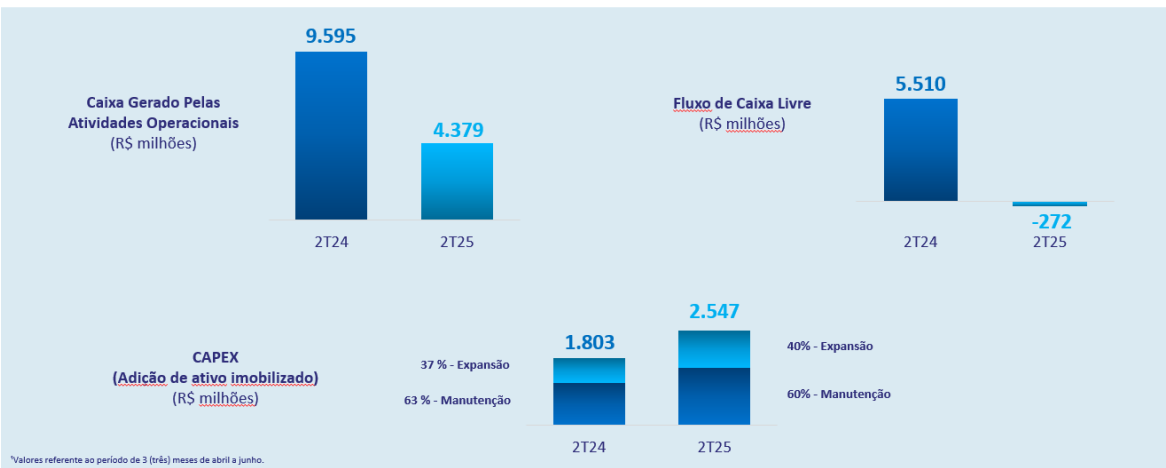


Fonte: JBS.

2T24 x 2T25 (período de 3 meses)¹ Resultados JBS consolidados

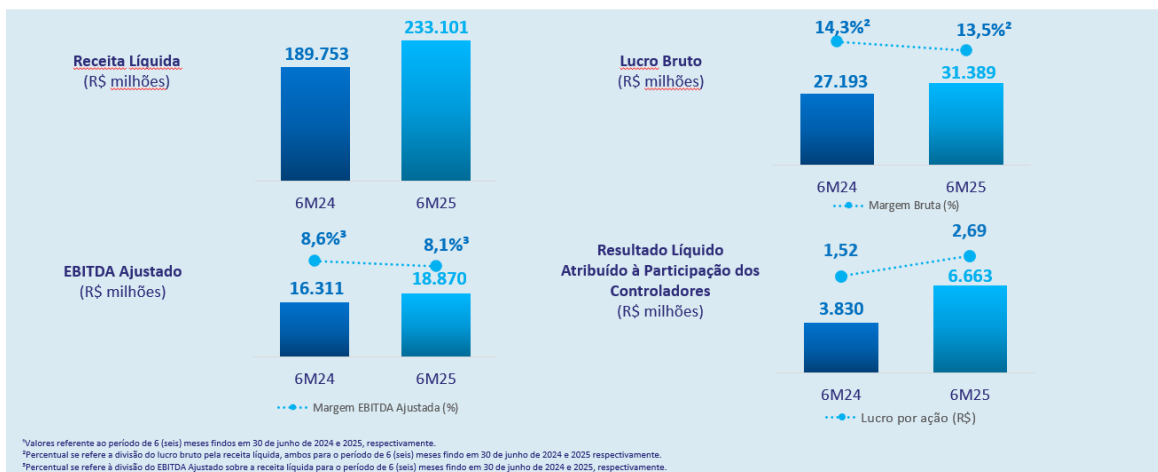


2T24 x 2T25 (período de 3 meses)¹ Resultados JBS consolidados

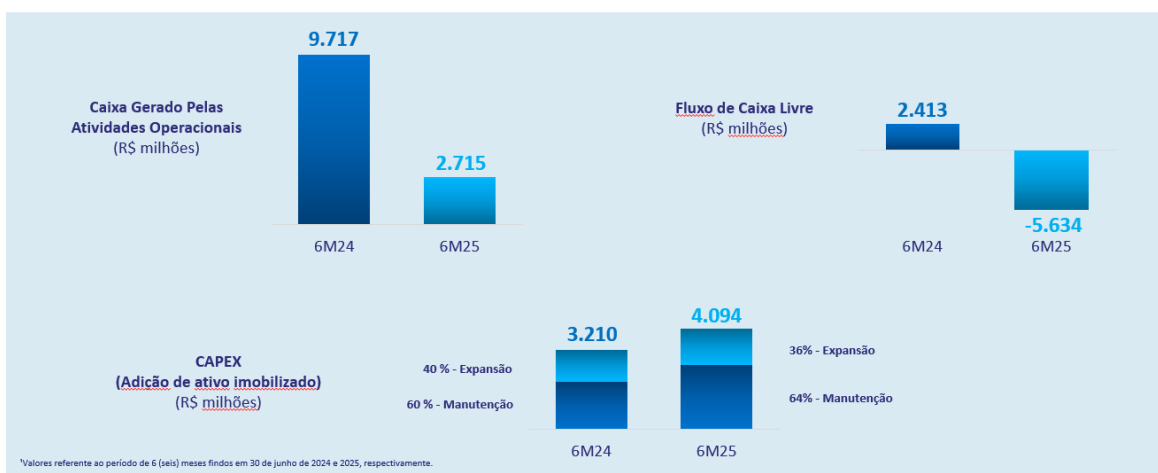




6M24 x 6M25 (período de 6 meses)¹ Resultados JBS consolidados

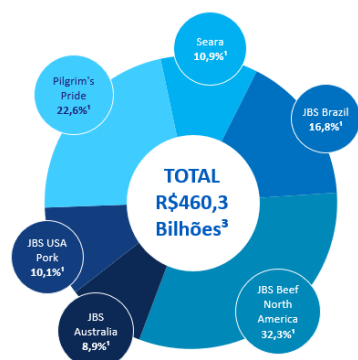


6M24 x 6M25 (período de 6 meses)¹ Resultados JBS consolidados

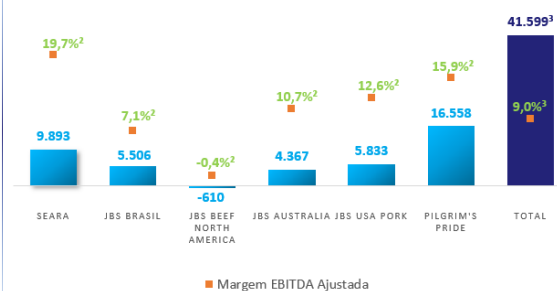


2T25 UDM - 12 Meses findos em 30 de Junho de 2025 Segmentos Operacionais

Receita Líquida



EBITDA Ajustado (R\$ milhões)

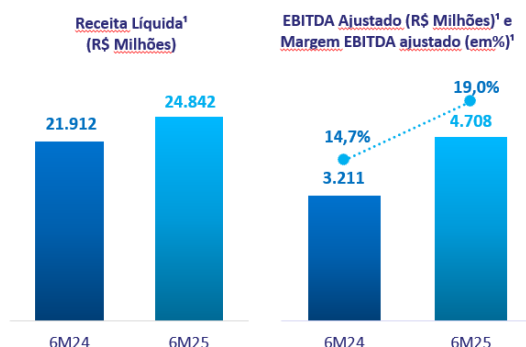


¹Percentual se refere à participação da Unidade na Receita Líquida Total Consolidada UDM no período de 12 meses findos em 30 de junho de 2025, excluindo o segmento Outros e as Eliminações.
²Percentual se refere à participação da Unidade no EBITDA Ajustado UDM Total Consolidado no período de 12 meses findo em 30 de junho de 2025, excluindo o segmento Outros e as Eliminações.
³Total do EBITDA Ajustado e da Receita Líquida consideram todos os segmentos, incluindo o segmento de Outros e as Eliminações.



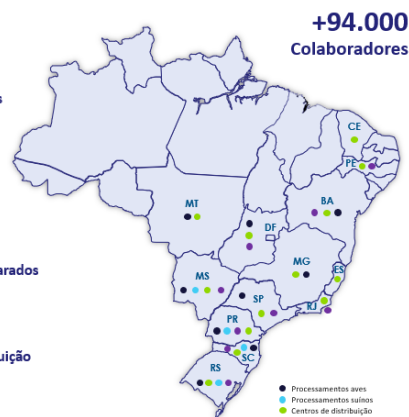
Seara

Produção de alimentos preparados, aves e suínos no Brasil



¹Valores referente ao período de 6 (seis) meses encerrado em junho/25.

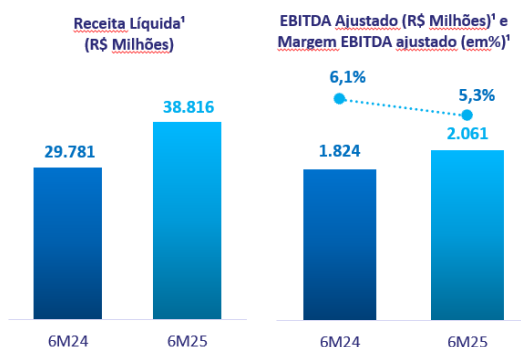
- 30 Unidades de processamento de aves
- 8 Unidades de processamento de suínos
- 25 Unidades de preparados
- 18 Centros de distribuição



Principais Marcas: Seara, Seara Gourmet, Delícia, Hato, Doriana, Ede

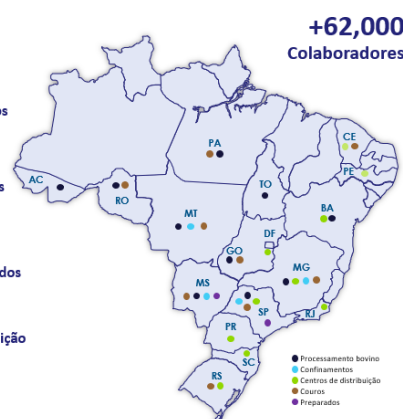
JBS Brasil

Produção de carne bovina no Brasil, além de couros e outros negócios relacionados



¹Valores referente ao período de 6 (seis) meses encerrado em junho/25.

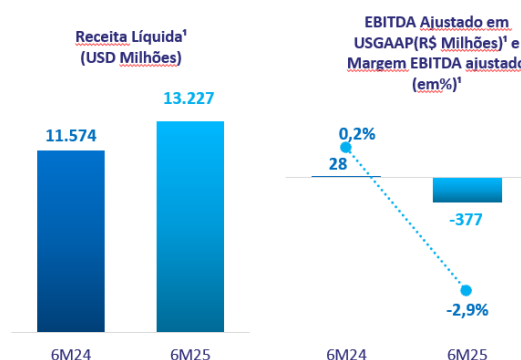
- 33 Unidades de processamento bovino
- 8 Unidades de produtos preparados
- 15 Unidades de couros
- 14 Negócios relacionados
- 15 Centros de distribuição
- 8 Confinamentos



Principais Marcas: Swift, Friboi, Maturatta, 1953

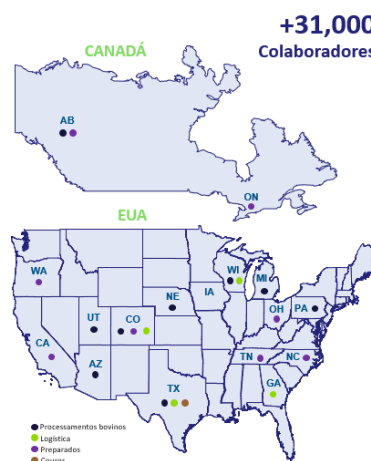
JBS Beef North America

Produção de carne bovina nos Estados Unidos e Canadá.



¹Valores referente ao período de 6 (seis) meses encerrado em junho/25.

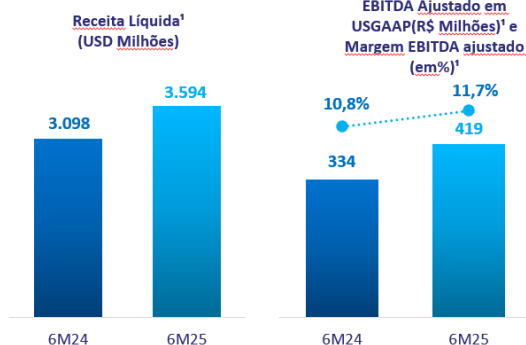
- 10 Unidades de processamentos bovinos
- 8 Unidades de Logística
- 1 Unidade de couros
- 3 Unidades de plant-based
 - ✓ Na Holanda
- 6 Unidades de logística
 - ✓ 6 nos EUA



Principais Marcas: Swift, Grass Run Farms

JBS Australia

Produção de carne bovina, ovina, peixe e alimentos preparados na Austrália e Nova Zelândia



¹Valores referente ao período de 6 (seis) meses encerrado em junho/25.

8 Processamentos bovinos

10 Unidades de preparados
✓ 2 Huon

3 Unidades de suínos

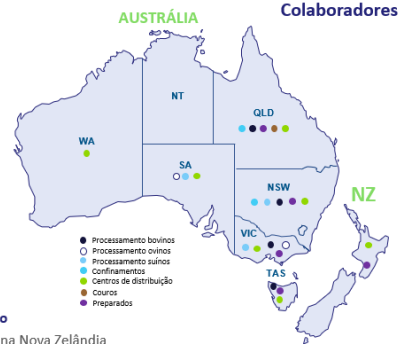
3 Unidades de ovinos

1 Unidade de couro

8 Centros de distribuição
✓ 7 DCs na Austrália e 01 na Nova Zelândia

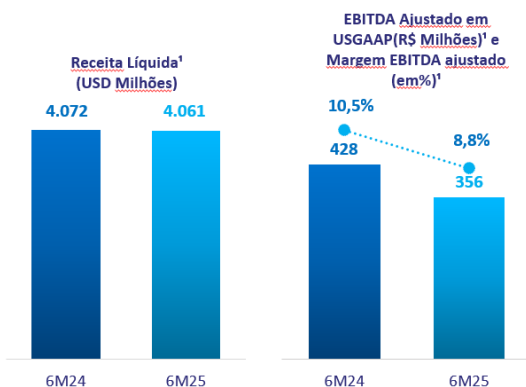
6 Confinamentos

Principais Marcas:



JBS USA Pork

Produção de carne suína e alimentos preparados nos Estados Unidos.



¹Valores referente ao período de 6 (seis) meses encerrado em junho/25.

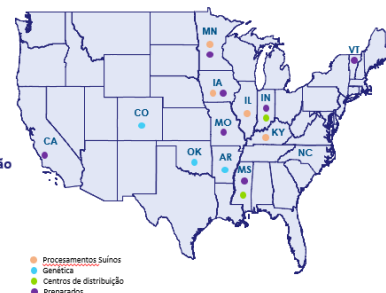
5 Unidades de processamento de suínos

9 Unidades de produtos preparados

2 Centros de distribuição

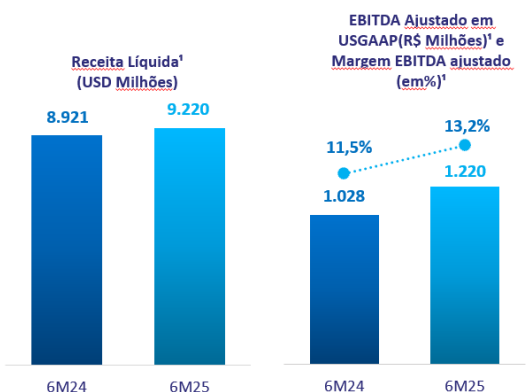
3 Unidades de genética

Principais Marcas:



Pilgrim's Pride

Produção de alimentos preparados e aves nos EUA, México e Europa, e carne suína no Reino Unido.



¹Valores referente ao período de 6 (seis) meses encerrado em junho/25.

36 Unidades de processamento de aves

30 Unidades de produtos preparados

2 Unidades de processamento suíno

1 Unidade de Ovino

25 Centros de distribuição
✓ 22 no México
✓ 1 no Porto Rico
✓ 2 no Reino Unido

Principais Marcas:

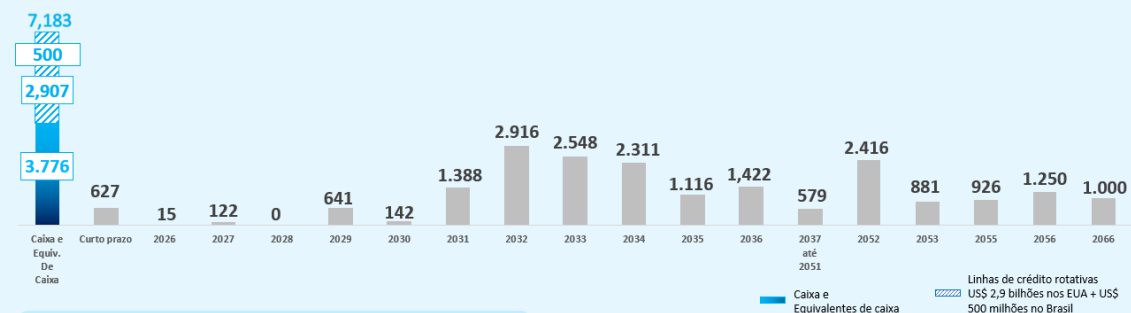


Perfil da Dívida

(A partir de 31 de julho)¹

Cronograma de Amortização da Dívida (US\$ milhões)

Prazo Médio: 15,1 anos Custo Médio: 5,6% a.a.



Full Investment Grade

Fitch Ratings

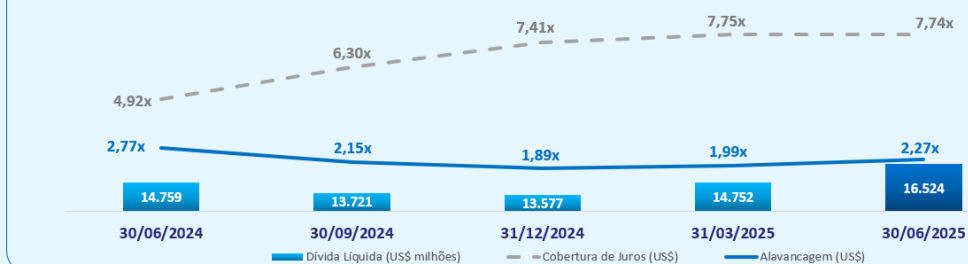
MOODY'S

STANDARD & POOR'S

¹Incluindo a emissão de títulos de US\$ 3,5 bilhões em julho e a recompra das notas seniores de 2027/2028/2030.

Perfil da Dívida¹

Dívida Líquida / Alavancagem / Cobertura de Juros



Perfil Curto e Longo Prazo



Abertura por Fonte



Abertura por Entidade



¹ em 30 de junho de 2025



19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA

Duration dos CRA

Data-base de 24 de setembro de 2025

CRA 1ª Série: aproximadamente 7,83 anos;

CRA 2ª Série: aproximadamente 7,13 anos;

CRA 3ª Série: aproximadamente 10,12 anos;

CRA 4ª Série: aproximadamente 12,11 anos;

CRA 5ª Série: aproximadamente 12,62 anos.

Assembleia Especial de Investidores

Os Titulares de CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 2ª Série, os Titulares de CRA 3ª Série, os Titulares de CRA 4ª Série e os Titulares de CRA 5ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série, dos Titulares de CRA 2ª Série, dos Titulares de CRA 3ª Série, dos Titulares de CRA 4ª Série e dos Titulares de CRA 5ª Série observado os procedimentos aqui previstos. As Assembleias Especiais 1ª Série, as Assembleias Especiais 2ª Série, as Assembleias Especiais 3ª Série, as Assembleias Especiais 4ª Série e as Assembleias Especiais 5ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série, os CRA em Circulação da 2ª Série, os CRA em Circulação da 3ª Série, os CRA em Circulação da 4ª Série e os CRA em Circulação da 5ª Série separadamente.

Competência. Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observada as disposições do Termo de Securitização; **(ii)** alterações no Termo de Securitização; **(iii)** destituição ou alteração da Securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; **(iv)** qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive, **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA, **(b)** a dação em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado, **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; **(v)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados no Termo de Securitização; **(vi)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial 1ª Série, da Assembleia Especial 2ª Série, da Assembleia Especial 3ª Série, da Assembleia Especial 4ª Série e/ou da Assembleia Especial 5ª Série, conforme o caso; e **(vii)** alteração da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série, da Remuneração dos CRA 3ª Série, Remuneração dos CRA 4ª Série e/ou Remuneração dos CRA 5ª Série, conforme o caso.

Convocação. A Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série, a Assembleia Especial 3ª Série, a Assembleia Especial 4ª Série e/ou a Assembleia Especial 5ª Série poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de CRA 1ª Série, pelos Titulares de CRA 2ª Série, pelos Titulares de CRA 3ª Série, pelos Titulares de CRA 4ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 5ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação, dos CRA 3ª Série em Circulação, dos CRA 4ª Série em Circulação e/ou dos CRA 5ª Série em Circulação conforme o caso, mediante publicação de edital por meio do sistema IPE, com antecedência



mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente Fiduciário poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA nos termos da Resolução CVM 60, a qualquer tempo sem necessidade de dirigir a convocação à Emissora.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série e/ou Titular de CRA 2ª Série e/ou Titular de CRA 3ª Série e/ou Titular de CRA 4ª Série e/ou Titular de CRA 5ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (*e-mail*), sendo admitida, a convocação, pela Emissora, quando realizada na forma prevista no artigo 26 da Resolução CVM 60.

Da convocação da Assembleia Especial deve constar, no mínimo: **(i)** dia, hora e local em que será realizada a referida Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; **(ii)** ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial; e **(iii)** indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular de CRA pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial.

É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 160, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

No caso de solicitação de convocação de Assembleia Especial 1ª Série, Assembleia Especial 2ª Série, Assembleia Especial 3ª Série, Assembleia Especial 4ª Série e/ou Assembleia Especial 5ª Série, por Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série, Titulares de CRA 3ª Série, Titulares de CRA 4ª Série e/ou Titulares de CRA 5ª Série conforme o caso, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação, dos CRA 3ª Série em Circulação, dos CRA 4ª Série em Circulação e/ou dos CRA 5ª Série em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá **(a)** ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Especial 1ª Série e/ou Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série e/ou Assembleia Especial 4ª Série e/ou Assembleia Especial 5ª Série, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e **(b)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

Caso o Titular de CRA possa participar da assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.

Independentemente da convocação acima prevista, será considerada regular a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série, a Assembleia Especial 3ª Série, a Assembleia Especial 4ª Série e/ou a Assembleia Especial 5ª Série, às quais comparecerem





todos os Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série, os Titulares de CRA 3ª Série, os Titulares de CRA 4ª Série e/ou os Titulares de CRA 5ª Série conforme o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

Meio de Realização da Assembleia Especial. Observado o disposto no Termo de Securitização, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial pode ser realizada de modo: **(i)** exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para garantir a identificação do Titular de CRA.

Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial.

Local. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 81, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Especiais.

Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, são impedidos de votar na Assembleia Especial **(i)** os prestadores de serviços dos CRA, inclusive a Emissora; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços, inclusive da Emissora, **(iii)** empresas ligadas aos prestadores de serviços dos CRA, seus sócios, diretores e funcionários, e **(iv)** qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria de deliberação. As redações acima expostas não se aplicam quando **(a)** todos os Titulares de CRA forem categorizados em uma ou mais das situações expostas nos incisos acima, e **(b)** se houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA presentes à Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série, a Assembleia Especial 3ª Série, a Assembleia Especial 4ª Série e/ou a Assembleia Especial 5ª Série manifestada na própria Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série, a Assembleia Especial 3ª Série, Assembleia Especial 4ª Série e/ou Assembleia Especial 5ª Série ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série, a Assembleia Especial 3ª Série, a Assembleia Especial 4ª Série e/ou a Assembleia Especial 5ª Série em que se dará a permissão de voto.

Instalação. Exceto conforme apontado acima, a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série, a Assembleia Especial 3ª Série, a Assembleia Especial 4ª Série e/ou a Assembleia Especial 5ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série, Titulares de CRA 3ª Série, Titulares de CRA 4ª Série e/ou Titulares de CRA 5ª Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação, dos CRA 3ª Série em Circulação, dos CRA 4ª Série em Circulação e/ou dos CRA 5ª Série em Circulação conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. Nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA emitidos e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRA.





Na data de convocação da Assembleia Especial 1ª Série, da Assembleia Especial 2ª Série, Assembleia Especial 3ª Série, da Assembleia Especial 4ª Série e/ou da Assembleia Especial 5ª Série, o Agente Fiduciário ou a Emissora devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto. Também devem comparecer à Assembleia Especial prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao administrador da Emissora;
- (ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA 1ª Série, pelos Titulares de CRA 2ª Série, pelos Titulares de CRA 3ª Série, pelos Titulares de CRA 4ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 5ª Série conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberações. As deliberações em Assembleias Especiais 1ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, as deliberações em Assembleias Especiais 2ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, as deliberações em Assembleias Especiais 3ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação, as deliberações em Assembleias Especiais 4ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 4ª Série em Circulação, as deliberações em Assembleias Especiais 5ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 5ª Série em Circulação que representem, em todos os casos, a maioria dos presentes na respectiva Assembleia, exceto:

- (i) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, cuja não declaração dependerá de aprovação **(a)** em primeira convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, e **(b)** em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;
- (ii) a renúncia de direitos ou perdão temporário, cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) um dos Titulares dos CRA presentes, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação;
- (iii) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, observado o disposto no Termo de Securitização;
- (iv) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria simples dos votos dos Titulares de CRA presentes, observado o disposto no Termo de Securitização;
- (v) as deliberações em Assembleias Especiais que impliquem **(a)** na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada o Termo de Securitização, **(b)** na alteração da Data de Vencimento dos CRA, **(c)** em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, **(d)** alterações nas características ou exclusão dos Eventos de Liquidação





do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado, na Liquidação Antecipada Facultativa, na Oferta de Liquidação Antecipada e na Amortização Extraordinária Facultativa, **(e)** em alterações da Cláusula 16.14 do Termo de Securitização, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação;

(vi) na hipótese prevista na Cláusula 16.16 do Termo de Securitização.

Caso a deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

Em todos os casos acima descritos, **(a)** as Assembleias Especiais serão sempre realizadas separadamente entre as séries; e **(b)** os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.

Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese de a respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos no Termo de Securitização.

Apenas para fins de clareza e em linha com as demais disposições no Termo de Securitização, não poderão votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; **(ii)** os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, bem como **(iii)** qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplicam as vedações previstas acima quando **(a)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou **(b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: **(i)** necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; **(ii)** correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos dos CRA; **(iii)** atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; **(iv)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados no Termo de Securitização; **(v)** decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela companhia securitizadora, conforme artigo 25, §3º, inciso II, da Resolução CVM 60, conforme o caso, e/ou **(vi)** alteração para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Após o recebimento da Comunicação de Assunção da Dívida (conforme definido no Termo de Securitização), a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão convocar Assembleia Especial para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção da Dívida, observado o quórum, em primeira ou segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, sendo certo que se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada.



As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação.

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

A Assembleia Especial mencionada acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

Exceto pelos casos descritos no Termo de Securitização, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Especial, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.





20. SUMÁRIO DE TERMOS DEFINIDOS

Para os fins deste Prospecto, adotam-se as definições descritas na tabela abaixo, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no Termo de Securitização:

"Aditamento para Assunção de Dívida":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Agência de Classificação de Risco":	a MOODY'S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na cidade do São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 8º andar, Conjunto 82, Sala MLBR, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05;
"Agente Fiduciário":	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, que atuará como representante dos Titulares dos CRA, conforme as atribuições previstas no Termo de Securitização;
"Amortização Extraordinária dos CRA":	significa a amortização parcial extraordinária obrigatória dos CRA, a ser realizada na forma prevista no Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras;
"Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras":	significa a amortização parcial extraordinária das CPR-Financeiras, realizada a exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, ou dos Titulares de CRA, observados os requisitos previstos nas CPR-Financeiras;
"ANBIMA":	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anúncio de Encerramento":	o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160;
"Anúncio de Início":	o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160;
"Aplicações Financeiras Permitidas":	os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos, nos termos do Termo de Securitização;



"Apresentações para Potenciais Investidores":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Assembleia Especial 1ª Série":	a assembleia especial de Titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma estipulada no Termo de Securitização;
"Assembleia Especial 2ª Série":	a assembleia especial de Titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma estipulada no Termo de Securitização;
"Assembleia Especial 3ª Série":	a assembleia especial de Titulares de CRA 3ª Série, realizada na forma estipulada no Termo de Securitização;
"Assembleia Especial 4ª Série":	a assembleia especial de Titulares de CRA 4ª Série, realizada na forma estipulada no Termo de Securitização;
"Assembleia Especial 5ª Série":	a assembleia especial de Titulares de CRA 5ª Série, realizada na forma estipulada no Termo de Securitização;
"Assembleia Especial" ou "Assembleia":	significa a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série, a Assembleia Especial 3ª Série, a Assembleia Especial 4ª Série e/ou a Assembleia Especial 5ª Série, conforme o caso, quando referidas em conjunto, realizadas na forma estipulada no Termo de Securitização;
"Assunção de Dívida":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Atualização Monetária CRA 2ª Série":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Atualização Monetária CRA 3ª Série":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Atualização Monetária CRA 4ª Série":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Atualização Monetária CRA 5ª Série":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 5ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 5ª Série, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Atualização Monetária":	significa, em conjunto, a Atualização Monetária CRA 2ª Série, a Atualização Monetária CRA 3ª Série, a Atualização Monetária CRA 4ª Série e a Atualização Monetária CRA 5ª Série;
"Auditor Independente do Patrimônio Separado":	a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 121, torre 4, CEP 04.571-900, bairro Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80, ou o prestador que vier a substituí-la



"Aviso ao Mercado":	o aviso ao mercado divulgado, na data deste Prospecto Preliminar, na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160;
"<u>Aviso de Recebimento</u>":	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
"B3":	a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
"BACEN":	significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante":	o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA. Os custos pela prestação dos serviços do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios;
"Banco Safra":	o BANCO SAFRA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28;
"BB-BI":	o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 12º andar, Bela Vista, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30;
"Bradesco BBI":	o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93;
"Brasil" ou "País":	a República Federativa do Brasil;
"BTG Pactual":	o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13;
"CETIP21":	o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;



"CMN":	o Conselho Monetário Nacional;
"CNAE":	a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
"CNPJ/MF":	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
"Código ANBIMA":	o <i>"Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Oferta Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"</i> , em vigor desde 15 de julho de 2024;
"Código Civil":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil":	a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"COFINS":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
"Comunicação de Assunção de Dívida":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada ":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Condição Suspensiva":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Condições Precedentes":	significam as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição que devem ser cumpridas anteriormente à data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação, para o cumprimento, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição;
"Conta Centralizadora":	a conta corrente nº 5042-3, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"Conta Fundo de Despesas":	a conta corrente nº 4832-1, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão depositados os recursos do Fundo de Despesas;
"Contrato de Banco Liquidante":	o <i>"Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante"</i> , celebrado em 03 de dezembro de 2013 e aditado em 21 de maio de 2018 e 05 de junho de 2024, entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA
"Contrato de Custódia":	o <i>"Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças"</i> , celebrado em 14 de setembro de 2023, e o <i>"Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças"</i> , a ser celebrado entre a Credora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda das vias originais das CPR-Financeiras, da via eletrônica do presente Termo de Securitização e dos demais documentos comprobatórios que evidenciam a



	existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"Contrato de Distribuição":	o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda.", celebrado em 29 de setembro de 2025, entre a Emissora, os Coordenadores, a J. Safra Assessoria, a Devedora e as Fiadoras;
"Contrato de Escrituração":	o "Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração", celebrado em 21 de dezembro de 2023, e as "Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração", a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador, para regular a prestação dos serviços de escrituração e registro dos CRA;
"Controlada":	qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso;
"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos":	a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78;
"Coordenadores":	o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o BB-BI, o Daycoval, o Banco Safra e o Genial, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado " <u>Coordenador</u> ";
"CPR-Financeiras":	a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série, a CPR-Financeira 3ª Série, a CPR-Financeira 4ª Série e a CPR-Financeira 5ª Série, quando referidas em conjunto, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário;
"CPR-Financeira 1ª Série":	a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 001, de emissão da Devedora, com fiança das Fiadoras (observada a Condição Suspensiva), emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;
"CPR-Financeira 2ª Série":	a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 002, de emissão da Devedora, com fiança das Fiadoras (observada a Condição Suspensiva), emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;
"CPR-Financeira 3ª Série":	a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 003, de emissão da Devedora, com fiança das Fiadoras (observada a Condição Suspensiva), emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série;



"CPR-Financeira 4ª Série":	a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 004, de emissão da Devedora, com fiança das Fiadoras (observada a Condição Suspensiva), emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série;
"CPR-Financeira 5ª Série":	a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 005, de emissão da Devedora, com fiança das Fiadoras (observada a Condição Suspensiva), emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 5ª Série;
"CRA":	os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série, os CRA 3ª Série, os CRA 4ª Série e os CRA 5ª Série, quando referidos em conjunto;
"CRA em Circulação":	os CRA 1ª Série em Circulação, os CRA 2ª Série em Circulação, os CRA 3ª Série em Circulação, os CRA 4ª Série em Circulação e os CRA 5ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto;
"CRA 1ª Série":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Emissora;
"CRA 1ª Série em Circulação":	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
"CRA 2ª Série":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Emissora;
"CRA 2ª Série em Circulação":	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;



"CRA 3ª Série":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Emissora;
"CRA 3ª Série em Circulação":	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 3ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
"CRA 4ª Série":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Emissora;
"CRA 4ª Série em Circulação":	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 4ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
"CRA 5ª Série":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Emissora;
"CRA 5ª Série em Circulação":	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 5ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;



"Cronograma Indicativo":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"CSLL":	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"Custodiante":	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios;
"CVM":	a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão":	a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2025;
"Data de Integralização":	cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;
"Data de Pagamento da Amortização dos CRA 1ª Série":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Data de Pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Data de Pagamento da Amortização dos CRA 3ª Série":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Data de Pagamento da Amortização dos CRA 4ª Série":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Data de Pagamento da Amortização dos CRA 5ª Série":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA":	cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, observadas as datas previstas nos cronogramas dispostos no <u>ANEXO II.1</u> , <u>ANEXO II.2</u> , <u>ANEXO II.3</u> , <u>ANEXO II.4</u> e <u>ANEXO II.5</u> do Termo de Securitização;
"Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série":	a data de vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, qual seja, 1º de outubro de 2035, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série;
"Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série":	a data de vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, qual seja, 10 de outubro de 2035, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série;



"Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série":	a data de vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, qual seja, 11 de outubro de 2045, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série;
"Data de Vencimento da CPR-Financeira 4ª Série":	a data de vencimento da CPR-Financeira 4ª Série, qual seja, 13 de outubro de 2055, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 4ª Série;
"Data de Vencimento da CPR-Financeira 5ª Série":	a data de vencimento da CPR-Financeira 5ª Série, qual seja, 13 de outubro de 2065, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 5ª Série;
"Data de Vencimento das CPR-Financeiras":	a Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, a Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, a Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, a Data de Vencimento da CPR-Financeira 4ª Série e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 5ª Série, quando referidas em conjunto;
"Data de Vencimento dos CRA 1ª Série":	a data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 03 de outubro de 2035, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série;
"Data de Vencimento dos CRA 2ª Série":	a data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 15 de outubro de 2035, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série;
"Data de Vencimento dos CRA 3ª Série":	a data de vencimento dos CRA 3ª Série, qual seja, 16 de outubro de 2045, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 3ª Série;
"Data de Vencimento dos CRA 4ª Série":	a data de vencimento dos CRA 4ª Série, qual seja, 15 de outubro de 2055, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 4ª Série;
"Data de Vencimento dos CRA 5ª Série":	a data de vencimento dos CRA 5ª Série, qual seja, 15 de outubro de 2065, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 5ª Série;
"Data de Vencimento dos CRA":	a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, a Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, a Data de Vencimento dos CRA 4ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 5ª Série, quando referidas em conjunto;
"Daycoval":	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90;
"Decreto 6.306":	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;



"Despesas":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado, conforme descritas no Termo de Securitização;
"Destinação de Recursos":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Devedora", "Devedora Original" ou "Seara":	a SEARA ALIMENTOS LTDA. , sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.914.460/0112-76;
"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou dia declarado feriado nacional;
"Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 1ª Série;
"Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 2ª Série;
"Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 3ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 3ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 3ª Série;
"Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 4ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 4ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 4ª Série;



"Direitos Creditórios do Agronegócio 5ª Série":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 5ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 5ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 5ª Série;
"Direitos Creditórios do Agronegócio":	os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 5ª Série, quando referidos em conjunto;
"Distribuição Parcial":	significa que os CRA serão distribuídos no regime de melhores esforços, e, portanto, será admitida a distribuição parcial, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo;
"Dívida com Garantia Real":	significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional, que tenham como garantia real qualquer Ônus sobre seus ativos;
"Documentos Comprobatórios":	em conjunto, (i) uma via eletrônica de cada uma das CPR-Financeiras; (ii) uma via eletrônica do Termo de Securitização; bem como (iii) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (ii) acima;
"Documentos da Operação":	em conjunto, (i) as CPR-Financeiras e seus eventuais aditamentos; (ii) o Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos; (iv) dos Prospectos e Lâmina da Oferta; (v) as intenções de investimento; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta;
"EBITDA" (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization):	significa, para qualquer período, para as Fiadoras e suas Controladas, em base consolidada: lucro líquido (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização, somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes; subtraído de quaisquer lucros não recorrentes;
"Efeito Adverso Relevante":	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Devedora e/ou das Fiadoras, e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Devedora e/ou das Fiadoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da CPR-Financeira;



"Emissão":	a presente emissão dos CRA, autorizada pelo Estatuto Social da Emissora;
"Emissora" ou "Securitizadora":	a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , acima qualificada;
"Escriturador":	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, , responsável pela escrituração dos CRA;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	os eventos descritos no Termo de Securitização e neste Prospecto, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado;
"Eventos de Vencimento Antecipado":	os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático quando denominados em conjunto;
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático":	os eventos indicados no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático":	os eventos indicados no Termo de Securitização e neste Prospecto;
" <u>Fee de Reestruturação</u> ":	em caso de reestruturação das características das CPR-Financeiras e dos CRA após a Data de Integralização, será devido por evento para realização de assembleias ou reestruturação da operação, nos termos do Termo de Securitização
"Fiadoras":	em conjunto, a JBS S.A. e a JBS N.V.;
"Fiança":	a garantia fidejussória na forma de fiança, prestada pelas Fiadoras, observado o descrito no Termo de Securitização e nas CPR-Financeiras, observada a Condição Suspensiva;
"Fundo de Despesas":	o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, com os recursos provenientes do Patrimônio Separado, a serem utilizados para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, pela Emissora;
"Genial":	o GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 92 - parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 05.816.451/0001-15;
"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro":	significa o Governo da República Federativa do Brasil;
"Grupo Econômico":	o conjunto formado pela Devedora, pelas Fiadoras e suas Controladas, diretas ou indiretas;
"IGP-M":	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;



"Índice Substitutivo da Variação Cambial dos CRA 1ª Série":	o índice da Variação Cambial dos CRA 1ª Série a ser utilizado em substituição à Taxa de Câmbio, na hipótese prevista no Termo de Securitização;
"Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série":	o índice da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA, na hipótese prevista no Termo de Securitização;
"Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série":	o índice da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA, na hipótese prevista no Termo de Securitização;
"Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 4ª Série":	o índice da Atualização Monetária dos CRA 4ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA, na hipótese prevista no Termo de Securitização;
"Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 5ª Série":	o índice da Atualização Monetária dos CRA 5ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA, na hipótese prevista no Termo de Securitização;
"IN RFB 1.585":	a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
"IN RFB 2.110":	a Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022;
"Instituições Participantes da Oferta":	os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto;
"Investidores Qualificados" ou "Investidores":	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 e 13 da Resolução CVM 30;
"IOF/Câmbio":	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
"IOF/Títulos":	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
"IPCA":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"IRRF":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"IRPJ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
"Itaú BBA":	o ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59;



"J. Safra Assessoria":	a J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPessoal LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01.310-300, inscrita no CNPJ sob o nº 20.818.335/0001-29, na qualidade de estruturador da Oferta;
"JBS N.V.":	a JBS N.V. , sociedade pública de responsabilidade limitada (Naamloze Venootschap – N.V.) constituída segundo as leis da Holanda, com registro de companhia estrangeira na categoria "A" perante a CVM sob o nº 80233, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.115.815/0001-05
"JBS S.A.", ou "Fiadora" ou "Nova Devedora"	a JBS S.A. , sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM sob o nº 20.575, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60;
"JTF":	significa Jurisdição de Tributação Favorecida;
"JUCESP":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Lâmina da Oferta":	lâmina da Oferta;
"Lei 8.981":	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
"Lei 11.033":	a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei 11.076":	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei 11.101":	a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
"Lei 13.986":	a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada;
"Lei 14.430":	a Lei nº 14.430, de 3 agosto de 2022, conforme alterada;
"Lei das Sociedades por Ações":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Legislação Socioambiental":	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas;
"Liquidação Antecipada Facultativa":	A Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária e a Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério quando denominadas em conjunto;
"Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras a Exclusivo Critério":	a Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série e a Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 2ª Série, da CPR-Financeira 3ª Série, da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, quando denominadas em conjunto;;
"Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;



"Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 2ª Série":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 3ª Série":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária"	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Liquidação Antecipada Obrigatória"	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"MDA":	o MDA - Módulo de Distribuição Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Medida Provisória 2.158-35":	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
"Meios de Divulgação":	significa, em conjunto, a página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM;
"Montante Mínimo":	significa que a manutenção da Oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) CRA, correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
"Normas de Compliance":	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a <i>UK Bribery Act</i> de 2010 e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis;
"Obrigação Financeira":	significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo <i>leasing</i> financeiro, <i>sale and leaseback</i> , ou qualquer



	outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou as Fiadoras, conforme o caso, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (<i>hedge</i>), ressalvando-se, ainda, que o cálculo do valor das operações de derivativos será sempre realizado com base na marcação a mercado (<i>marked to market</i>) de tais operações; (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidadas nas demonstrações financeiras da JBS S.A. e/ou da JBS N.V. (em relação à JBS N.V., somente após o implemento da Condição Suspensiva), e (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da JBS S.A. e/ou da JBS N.V. (em relação à JBS N.V., somente após o implemento da Condição Suspensiva);
"Oferta":	a oferta pública dos CRA, realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá da obtenção do registro automático perante a CVM para a divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo;
"Oferta a Mercado":	tem o significado atribuído neste Prospecto;
"Oferta de Liquidação Antecipada":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA":	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA que deverá ser feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
"Ofício Circular CVM/SRE 01/2021":	o Ofício Circular CVM/SRE nº 01, de 1º de março de 2021, conforme atualizado;
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar":	qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
"Opção de Lote Adicional":	significa a opção da Securitizadora de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, qual seja, 3.000.000 (três milhões) de CRA, em até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, no valor de até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), totalizando até R\$ 3.750.000.000,00 (três bilhões e setecentos e cinquenta milhões de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta;



"Ordem de Alocação dos Pagamentos":	a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 5ª Série serão alocados, conforme Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 5ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma <i>pro rata</i> entre as séries;
"Participantes Especiais":	as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Termo de Adesão;
"Patrimônio Separado":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas;
"Pessoas Vinculadas":	os Investidores que sejam (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora, das Fiadoras, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou com os Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores, pelos Participantes Especiais ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;
"Período de Capitalização":	(a) em relação aos CRA da 1ª Série, significa o intervalo de tempo que se inicia: (a.i) a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Aniversário dos CRA 1ª Série,



	exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (a.ii) na respectiva Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Aniversário dos CRA 1ª Série do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa, da Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos nas CPR-Financeiras; e (b) em relação aos CRA 2ª Série, aos CRA 3ª Série, aos CRA 4ª Série e aos CRA 5ª Série, significa o intervalo de tempo que se inicia: (a.i) a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (a.ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente do Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, conforme o caso;
"Período de Reserva":	tem o significado atribuído neste Prospecto;
"PIS":	a Contribuição ao Programa de Integração Social;
"Plano de Distribuição":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Preço de Amortização Extraordinária":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;;
"Valor de Desembolso das CPR-Financeiras":	significa o preço de desembolso das CPR-Financeiras, correspondente ao Valor Nominal das CPR-Financeiras, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Desembolso das CPR-Financeiras será apurado nos termos das CPR-Financeiras. A Devedora autorizou que, do valor a ser desembolsado em razão das CPR-Financeiras, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados no Termo de Securitização;
"Preço de Integralização dos CRA":	significa o preço de integralização dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, se a integralização ocorrer na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização será apurado no Termo de Securitização;
"Preço de Liquidação Antecipada":	significa o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada;
"Prêmio	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;



Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária”:	
"Prêmio na Oferta":	significa os percentuais dos prêmios de resgate a serem oferecidos aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
"Procedimento de Bookbuilding":	o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 e do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: (i) número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada, com o consequente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; (ii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando a possibilidade de Distribuição Parcial e/ou o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras; (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira;
"Prospectos":	este Prospecto Preliminar e/ou o prospecto definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento;
"Recursos":	os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das CPR-Financeiras;
"Regras e Procedimentos da ANBIMA ”:	as <i>“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”</i> , expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025;
"RFB":	a Receita Federal do Brasil;
"Regime Fiduciário":	o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 5ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA e as Despesas;
<u>"Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série":</u>	tem o significado previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto.



"Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série":	tem o significado previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série":	tem o significado previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série":	tem o significado previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Remuneração da CPR-Financeira 5ª Série":	tem o significado previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Remuneração dos CRA":	a Remuneração dos CRA 1ª Série, a Remuneração dos CRA 2ª Série, a Remuneração dos CRA 3ª Série, a Remuneração dos CRA 4ª Série e a Remuneração dos CRA 5ª Série quando referidas em conjunto;
"Remuneração dos CRA 1ª Série":	tem o significado previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Remuneração dos CRA 2ª Série":	tem o significado previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Remuneração dos CRA 3ª Série":	tem o significado previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Remuneração dos CRA 4ª Série":	tem o significado previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Remuneração dos CRA 5ª Série":	tem o significado previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Resgate Antecipado dos CRA":	significa o resgate antecipado dos CRA, na ocorrência: (i) da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras; (ii) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; (iii) da Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Financeiras; (iv) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras ou declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e (v) da não definição do Índice Substitutivo da Variação Cambial dos CRA 1ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 4ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 5ª Série, conforme aplicável;
"Resolução CVM 17":	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 27":	significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 30":	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 31":	significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;



"Resolução CVM 35":	significa a Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 60":	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 80":	significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
"Resolução CVM 81":	significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
"Resolução CVM 160":	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
"Resolução CMN 4.947":	significa a Resolução do CMN nº 4.947, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada;
"Resolução CMN 5.118":	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada;
"Seara":	significa a SEARA ALIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.914.460/0112-76;
"Séries":	em conjunto, a 1ª Série, a 2ª Série, a 3ª Série, a 4ª Série e a 5ª Série
"1ª Série":	a 1ª (primeira) série no âmbito da Emissão;
"2ª Série":	a 2ª (segunda) série no âmbito da Emissão;
"3ª Série":	a 3ª (terceira) série no âmbito da Emissão;
"4ª Série":	a 4ª (quarta) série no âmbito da Emissão;
"5ª Série":	a 5ª (quinta) série no âmbito da Emissão;
"Sistema de Vasos Comunicantes":	sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , poderá ser livremente alocada em cada série, sem que haja valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração o Direcionamento da Oferta;
"Taxa de Administração":	a taxa de administração que a Emissora fará jus, que será paga da seguinte forma: (i) a uma parcela inicial de R\$10.000,00 (dez mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida uma única vez até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e (ii) a taxa anual que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), líquidas de todos e quaisquer tributos, atualizadas anualmente pelo IPCA desde a primeira Data de Integralização, sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização, e as parcelas seguintes devidas no mesmo dia dos anos subsequentes de cada mês, e, caso este não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário, as quais deverão ser arcadas pela Devedora por meio do Fundo de Despesas. A remuneração do item (ii) será devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização;



"Taxa de Câmbio":	o valor da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes , na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de referência;
"Termo de Adesão":	o(s) termo(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder, desde que os Participantes Especiais sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores;
"Termo" ou "Termo de Securitização":	o <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda."</i> , conforme celebrado em 29 de setembro de 2025;
"Titulares de CRA":	os Titulares dos CRA 1ª Série, os Titulares dos CRA 2ª Série, os Titulares dos CRA 3ª Série, os Titulares dos CRA 4ª Série e os Titulares dos CRA 5ª Série, quando referidos em conjunto;
"Titulares de CRA 1ª Série":	os Investidores que sejam titulares de CRA 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
"Titulares de CRA 2ª Série":	os Investidores que sejam titulares de CRA 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
"Titulares de CRA 3ª Série":	os Investidores que sejam titulares de CRA 3ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
"Titulares de CRA 4ª Série":	os Investidores que sejam titulares de CRA 4ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
"Titulares de CRA 5ª Série":	os Investidores que sejam titulares de CRA 5ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa":	Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária e o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério quando denominados em conjunto;
"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério":	o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e o da CPR-Financeira 3ª Série, e o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série e/ou e o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 5ª Série a Exclusivo Critério quando denominados em conjunto;



"Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série a Exclusivo Critério":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série a Exclusivo Critério":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série a Exclusivo Critério":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Valor Devido Antecipadamente":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Valor Inicial do Fundo de Despesas":	o valor inicial do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":	o valor mínimo do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização;
"Valor Nominal das CPR-Financeiras":	tem o significado previsto nas CPR-Financeiras;
"Valor Nominal Atualizado das CPR-Financeiras":	tem o significado previsto nas CPR-Financeiras;
"Valor Nominal Unitário dos CRA":	o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais);



"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série":	em relação aos CRA 1ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, atualizado pela Variação Cambial CRA 1ª Série;
"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série":	em relação aos CRA 2ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, atualizado pela Atualização Monetária CRA 2ª Série;
"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série":	em relação aos CRA 3ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 3ª Série;
"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série":	em relação aos CRA 4ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 4ª Série;
"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 5ª Série":	em relação aos CRA 5ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 5ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 5ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 5ª Série;
"Valor Total da Emissão":	na Data da Emissão, o valor correspondente a, inicialmente, R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), observado que o valor total da Emissão poderá ser (i) aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo;
"Variação Cambial CRA 1ª Série":	a variação cambial incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, correspondente à variação da cotação da Taxa de Câmbio, calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização.



ANEXOS

ANEXO I	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024
ANEXO II	CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS DA DEVEDORA, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2025
ANEXO III	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA JBS S.A., REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2025
ANEXO IV	CÓPIA DA ATA DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA JBS N.V., REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2025, ACOMPANHADA DA SUA LIVRE TRADUÇÃO PARA O PORTUGUÊS
ANEXO V	CONTRATO SOCIAL DA DEVEDORA
ANEXO VI	CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE
ANEXO VII	CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE
ANEXO VIII	CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE
ANEXO IX	CPR-FINANCEIRA 4ª SÉRIE
ANEXO X	CPR-FINANCEIRA 5ª SÉRIE
ANEXO XI	TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO XII	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DOS CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA EMISSORA, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43

NIRE n.º 35300367308

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

1. Local e hora: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2024, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.

2. Presença e Convocação: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.

3. Mesa: Presidente: Milton Scatolini Menten; Secretário: João Carlos Silva de Ledo Filho

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a exclusão dos incisos (i) e (iv), do parágrafo segundo, do artigo 19 do Estatuto Social, os quais atribuem ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade de atualização de registro, bem como a representação da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, sendo que as referidas atribuições passarão a ser atribuídas ao Diretor Presidente, inclusive a representação da Companhia perante a Brasil, Bolsa, Balcão – B3, conforme redação que passará a constar nos incisos (v) e (vi), parágrafo primeiro, do artigo 19 do Estatuto Social; (ii) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II; e (iii) a autorização para a administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

5. Deliberações: Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Os Acionistas aprovaram a exclusão dos incisos (i) e (iv), do parágrafo segundo, do artigo 19 do Estatuto Social, as quais atribuem ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade de atualização de registro, bem como a representação da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no

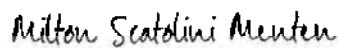
mercado de capitais, sendo que as referidas atribuições passarão a ser atribuídas ao Diretor Presidente, inclusive a representação da Companhia perante a Brasil, Bolsa, Balcão – B3, conforme redação que **passará a constar nos incisos (v) e (vi), parágrafo primeiro, do artigo 19 do Estatuto Social;**

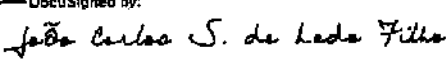
(ii) Os Acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II; e

(iii) Autorização para a Administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações acima.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

DocuSigned by:

Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

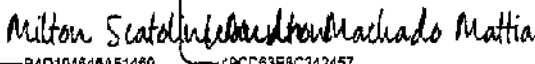
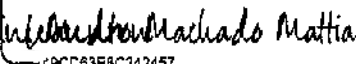
DocuSigned by:

João Carlos Silva de Leda Filho
Secretário da Mesa



05 12 24

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

DocuSigned by:  B4D16A84AAE1460 ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.	DocuSigned by:  4DCC8358C242457 MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a “Companhia”), é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios, ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente (“Créditos”);
- (ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de Securitização;
- (iii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário;
- (iv) a administração e a gestão, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, sendo permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;

- (v) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios;
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de Créditos;
- (vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;
- (viii) a emissão de dívidas, tais como debêntures e notas comerciais, não se limitando a estas.

Parágrafo Primeiro. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes do país em que forem colocados.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das

formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste

caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de

2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo o Diretor de Relacionamento com Investidores, acumular as funções de Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização, bem como o Diretor de Controles Internos acumular a função de Diretor de Compliance.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria;
- (v) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil, a Brasil, Bolsa Balcão – B3 e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e
- (vi) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e
- (ii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

- (i) distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, e quaisquer outros títulos de créditos

ou valores mobiliários; e.

(ii) cumprimento das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Sexto. Compete ao Diretor de Compliance, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, o cumprimento das demandas regulatórias, implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM Nº 50, em especial, pela implementação e manutenção da política que visa o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Parágrafo Sétimo. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR"), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia; ou

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

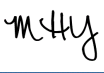
CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS DA DEVEDORA,
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2025

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SEARA ALIMENTOS LTDA.
CNPJ/MF n.º 02.914.460/0112-76
NIRE 35.226.297.372

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS DA SEARA ALIMENTOS LTDA.
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2025

1. **Data, Hora e Local:** reunião de sócios da Seara Alimentos Ltda., localizada na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, bloco II, Bairro Vila Jaguará, CEP 05118-100 ("**Sociedade**" ou "**Seara**"), realizada em 29 de setembro de 2025, às 12:00 horas, por vídeo conferência.
2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme o disposto no artigo 1.072, parágrafo 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**") e na Cláusula 19, parágrafo primeiro, do contrato social da Sociedade, tendo em vista a presença da sócia representante da totalidade do capital social da Sociedade.
3. **Composição da Mesa:** Presidente: Gilberto Tomazoni. Secretária: Milena Hitomi Yanagisawa.
4. **Ordem do Dia:** deliberar sobre os seguintes assuntos: (i) a aprovação dos termos e condições da emissão de 5 (cinco) cédulas de produto rural financeiras, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (cada uma, uma "**CPR-Financeira**"), no valor de, inicialmente, R\$3.750.000.000,00 (três bilhões e setecentos e cinquenta milhões de reais), sendo que, cada CPR-Financeira terá, respectivamente, o valor nominal unitário de, inicialmente, R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais); (ii) a celebração, pela Sociedade, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das CPR-Financeiras, a serem vinculadas como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("**CRA 1ª Série**"), da 2ª (segunda) série ("**CRA 2ª Série**"), da 3ª (terceira) série ("**CRA 3ª Série**"), da 4ª (quarta) série ("**CRA 4ª Série**") e da 5ª (quinta) série ("**CRA 5ª Série**") e, em conjunto com o CRA 1ª Série, o CRA 2ª Série, o CRA da 3ª Série e o CRA 4ª Série "**CRA**" e "**Direitos Creditórios do Agronegócio**", respectivamente) da 419ª (quadringentesima décima nona) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 3530036730-8 ("**Securitizadora**"), e objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução da CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta Pública**"), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (a) a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 001*" ("**CPR-Financeira 1ª Série**"), a ser celebrado entre a Sociedade, a **JBS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante

DS


a CVM sob o nº 20.575, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60, na qualidade de fiadora das CPR-Financeira (“**JBS**”), **JBS N.V.**, sociedade pública de responsabilidade limitada (Naamloze Venootschap – N.V.) constituída segundo as leis dos neerlandesas, com registro de companhia estrangeira na categoria “A” perante a CVM sob o nº 80233, na qualidade de fiadora das CPR-Financeiras (**JBS N.V.** e, em conjunto com a JBS, “**Fiadoras**”), e a Securitizadora; **(b)** a “*Cédula De Produto Rural Com Liquidação Financeira Nº 002*” (“**CPR-Financeira 2ª Série**”), a ser celebrado entre a Sociedade, as Fiadoras e a Securitizadora; **(c)** a “*Cédula De Produto Rural Com Liquidação Financeira Nº 003*” (“**CPR-Financeira 3ª Série**”), a ser celebrado entre a Sociedade, as Fiadoras e a Securitizadora; **(d)** a “*Cédula De Produto Rural Com Liquidação Financeira Nº 004*” (“**CPR-Financeira 4ª Série**”), a ser celebrado entre a Sociedade, as Fiadoras e a Securitizadora; **(e)** a “*Cédula De Produto Rural Com Liquidação Financeira Nº 005*” (“**CPR-Financeira 5ª Série**”) e, em conjunto com a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série, a CPR-Financeira 3ª Série e a CPR-Financeira 4ª Série, “**CPR Financeiras**”), a ser celebrado entre a Sociedade, as Fiadoras e a Securitizadora; e **(f)** o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (quadringentésima décima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda.*” (“**Contrato de Distribuição**”), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Sociedade, as Fiadoras, e as instituições intermediárias da Oferta Pública (“**Coordenadores**”), bem como eventuais aditamentos aos referidos documentos que se façam necessários; **(iii)** a autorização e ratificação aos Diretores da Sociedade e/ou seus procuradores para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta Pública e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, à contratação dos prestadores de serviços necessários, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima; e **(iv)** a ratificação de todos os atos prévios praticados pelos Diretores da Sociedade e/ou seus procuradores no âmbito da Emissão e da Oferta Pública.

5. Deliberações: por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, após debates e discussões, nos termos da Cláusula 15 do Contrato Social da Sociedade, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) autorizar a realização da Emissão com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito de cada CPR-Financeira:

(a) Valor Total da Emissão: o valor da Emissão será de, inicialmente, R\$3.750.000.000,00 (três bilhões e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), observado que, na hipótese de, por ocasião da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), no âmbito da Oferta Pública dos CRA, a demanda apurada junto aos investidores da Oferta Pública dos CRA para subscrição e integralização dos CRA for inferior a 3.750.000 (três milhões e setecentos e cinquenta mil) CRA, considerando o não exercício ou exercício parcial da opção de lote adicional e a

DS
mshy

possibilidade de distribuição parcial dos CRA e o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), nos termos do Termo de Securitização (conforme abaixo definido) e do Contrato de Distribuição, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o Valor Total da Emissão será reduzido proporcionalmente ao valor total final da emissão dos CRA e à quantidade final dos CRA, com o consequente cancelamento das CPR-Financeiras, a ser formalizado por meio de aditamento à respectiva CPR-Financeira, a ser celebrado entre a Sociedade, a Securitizadora e as Fiadoras, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Sociedade e/ou das Fiadoras, aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para formalizar o Valor Total da Emissão, observado que a manutenção da Oferta Pública dos CRA está condicionada à quantidade mínima de 500.000 (quinhentos mil) CRA, correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("**Montante Mínimo**" e "**Valor Total da Emissão**", respectivamente);

- (b) **Procedimento de *Bookbuilding***: no âmbito da Oferta Pública dos CRA, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização), sem lotes mínimos ou máximos, para definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada, com o consequente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; (ii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional (conforme definido nas CPR-Financeiras), e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras; (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira. Considera-se "**Sistema de Vasos Comunicantes**" o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, poderá ser livremente alocada em cada série, sem que haja valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Sociedade, levando em consideração o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização);
- (c) **Destinação dos Recursos**: Os recursos líquidos obtidos pela Sociedade com a emissão das CPR-Financeiras ("**Recursos**") serão destinados, integral e exclusivamente, à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho in natura, no curso ordinário dos negócios da Sociedade, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito nas CPR-Financeiras, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("**Destinação dos Recursos**");

DS
mhy

(d) Vinculação à Oferta Pública de CRA: As CPR-Financeiras serão vinculadas aos CRA, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras 1ª Série vinculadas aos CRA 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras 2ª Série vinculadas aos CRA 2ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras 3ª Série vinculadas aos CRA 3ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras 4ª Série vinculadas aos CRA 4ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras 5ª Série vinculadas aos CRA 5ª Série nos termos do *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.”*, a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (**“Agente Fiduciário dos CRA”** e **“Termo de Securitização”**, respectivamente);

(e) Valor Nominal Unitário: (i) a CPR-Financeira 1ª Série terá valor nominal unitário de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (**“Valor Nominal Unitário CPR-Financeira 1ª Série”**); (ii) a CPR-Financeira 2ª Série terá valor nominal unitário de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (**“Valor Nominal Unitário CPR-Financeira 2ª Série”**); (iii) a CPR-Financeira 3ª Série terá valor nominal unitário de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (**“Valor Nominal Unitário CPR-Financeira 3ª Série”**); (iv) a CPR-Financeira 4ª Série terá valor nominal unitário de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (**“Valor Nominal Unitário CPR-Financeira 4ª Série”**); e (v) a CPR-Financeira 5ª Série terá valor nominal unitário de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (**“Valor Nominal Unitário CPR-Financeira 5ª Série”** e, em conjunto com o Valor Nominal Unitário CPR-Financeira 1ª Série, o Valor Nominal Unitário CPR-Financeira 2ª Série, o Valor Nominal Unitário CPR-Financeira 3ª Série e o Valor Nominal Unitário CPR-Financeira 4ª Série, **“Valor Nominal Unitário”**);

(f) Data de Emissão: a data de emissão de cada CPR-Financeira será aquela a ser definida em cada CPR-Financeira (**“Data de Emissão”**);

(g) Prazo e Data de Vencimento das CPR-Financeiras: (i) a CPR-Financeira 1ª Série terá vencimento em data a ser prevista na CPR-Financeira 1ª Série (**“Data de Vencimento CPR-Financeira 1ª Série”**), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado; (ii) a CPR-Financeira 2ª Série terá vencimento em data a ser prevista na CPR-Financeira 2ª Série (**“Data de Vencimento CPR-Financeira 2ª Série”**), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação

DS
mthy

Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado; (iii) a CPR-Financeira 3ª Série terá vencimento em data a ser prevista na CPR-Financeira 3ª Série ("**Data de Vencimento CPR-Financeira 3ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado; (iv) a CPR-Financeira 4ª Série terá vencimento em data a ser prevista na CPR-Financeira 4ª Série ("**Data de Vencimento CPR-Financeira 4ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado; e (v) a CPR-Financeira 5ª Série terá vencimento em data a ser prevista na CPR-Financeira 5ª Série ("**Data de Vencimento CPR-Financeira 5ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado;

- (h) **Forma de Subscrição e Integralização das CPR-Financeiras:** as CPR-Financeira serão subscritas pela Securitizadora após recebimento, pela Securitizadora, do Preço de Integralização dos CRA, a integralização (i) da CPR-Financeira 1ª Série será realizada pelo Preço de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série, (ii) da CPR-Financeira 2ª Série será realizada pelo Preço de Integralização da CPR-Financeira 2ª Série, (iii) da CPR-Financeira 3ª Série será realizada pelo Preço de Integralização da CPR-Financeira 3ª Série, (iv) da CPR-Financeira 4ª Série será realizada pelo Preço de Integralização da CPR-Financeira 4ª Série, e (v) da CPR-Financeira 5ª Série será realizada pelo Preço de Integralização da CPR-Financeira 5ª Série;
- (i) **Preço de Integralização:** o preço de integralização das CPR-Financeiras corresponderá ao Valor Nominal Unitário das CPR-Financeiras, se a integralização ocorrer em uma única data ("**Data de Integralização**"). Após a Data de Integralização dos CRA, o Preço de Integralização das CPR-Financeiras corresponderá: (i) para a CPR-Financeira 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 1ª Série; (ii) para a CPR-Financeira 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 2ª Série; (iii) para a CPR-Financeira 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização dos CRA 3ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 3ª Série; (iv) para a CPR-Financeira 4ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização dos CRA 4ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 4ª Série; e (v) para a CPR-Financeira 5ª Série, ao Valor Nominal Unitário

DS
mhy

Atualizado da CPR-Financeira 5ª Série, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 5ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização dos CRA 5ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 5ª Série. As CPR-Financeiras poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, de comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, no ato de subscrição dos CRA;

- (j) **Oferta de Liquidação Antecipada:** a Sociedade poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor da CPR-Financeira 1ª Série, da CPR-Financeira 2ª Série, da CPR-Financeira 3ª Série, da CPR-Financeira 4ª Série e da CPR-Financeira 5ª Série, com o consequente cancelamento da respectiva CPR-Financeira, que será endereçada à Securitizadora, de acordo com os termos e condições previstos na CPR-Financeira (“**Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada**”). O valor a ser pago à Securitizadora a título de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal Atualizado da respectiva CPR-Financeira, proporcional ao número de CRA da respectiva série a que a CPR-Financeira esteja vinculada, que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), acrescido (a) da Remuneração da respectiva CPR-Financeira, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, da respectiva CPR-Financeira, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de eventual prêmio de liquidação antecipada, conforme aplicável;
- (k) **Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 1ª Série:** a Sociedade poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor da CPR-Financeira 1ª Série, a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive), (“**Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério**”), sendo que o valor a ser pago pela Sociedade em relação à CPR-Financeira 1ª Série será equivalente ao dos dois o maior (a) Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, acrescido: (1) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, da CPR-Financeira 1ª Série, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 1ª Série; ou (b) ao valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, da CPR-Financeira 1ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* (“**Yield Treasury**”), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 1ª Série, segundo cotação indicativa divulgada pelo *Federal Reserve Statistical Release* H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme

DS
mthy

fórmula a ser prevista na CPR Financeira 1ª Série, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso;

- (l) **Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 2ª Série:** a Sociedade poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor da CPR-Financeira 2ª Série, a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive), a exclusivo critério da Sociedade, sendo que o valor a ser pago pela Sociedade em relação à CPR-Financeira 2ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior: **(a)** Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série, acrescido: (i) da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação da CPR-Financeira 2ª Série, exclusive; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 2ª Série; ou; **(b)** Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 2ª Série ("**Tesouro IPCA**") na data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de 0,15% (quinze centésimos por cento), calculado conforme fórmula a constar na CPR-Financeira 2ª Série, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 2ª Série;
- (m) **Liquidação Antecipada Facultativa CPR Financeira 3ª Série:** a Sociedade poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor CPR-Financeira 3ª Série, a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive), a exclusivo critério da Sociedade, ("**Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 3ª Série**"), sendo que o valor a ser pago pela Sociedade em relação à CPR-Financeira 3ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("**Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série**"): **(a)** Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, acrescido: (i) da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação da CPR-Financeira 3ª Série, exclusive; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 3ª Série; ou **(b)** Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª

DS
mthy

Série e da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 3ª Série (“**Tesouro IPCA**”) na data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de 0,05% (cinco centésimos por cento), calculado conforme fórmula a constar na CPR-Financeira 3ª Série, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 3ª Série;

- (n) **Liquidação Antecipada Facultativa CPR Financeira 4ª Série e 5ª Série:** a Sociedade poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor CPR-Financeira 4ª Série e 5ª Série, a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive), a exclusivo critério da Sociedade, (“**Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série**” e, em conjunto com Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série, Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 2ª Série e Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 3ª Série, “**Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras a Exclusivo Critério**”), sendo que o valor a ser pago pela Sociedade em relação a cada uma das CPR-Financeiras será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior (“**Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série a Exclusivo Critério**” e, em conjunto com o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, “**Valor Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras a Exclusivo Critério**”): **(a)** Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série e/ou Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 5ª Série, acrescido: (i) da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da Remuneração da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, exclusive; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 4ª Série e/ou à CPR-Financeira 5ª Série; ou **(b)** Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso (“**Tesouro**

DS
mHy

IPCA") na data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula a constar nas CPR-Financeira 4ª Série e CPR-Financeira 5ª Série, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira da respectiva série.

(o) Amortização Extraordinária Facultativa CPR-Financeira 1ª Série: a Sociedade poderá realizar a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor, mediante o pagamento, dos dois o maior **(i)** do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, a ser amortizado acrescido: (1) da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, da CPR-Financeira 1ª Série, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 1ª Série; ou **(ii)** do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado da respectiva CPR-Financeira 1ª Série, acrescido da Remuneração da respectiva CPR-Financeira, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, da respectiva CPR-Financeira, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *Yield Treasury* com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo *Federal Reserve* no mais recente relatório *Federal Reserve Statistical Release H.15(519)*, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula a ser prevista na CPR-Financeira 1ª Série, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, dos dois o maior;

(p) Amortização Extraordinária Facultativa da CPR Financeira 2ª Série: a Sociedade poderá realizar a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Atualizado, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor ("**Amortização Extraordinária Facultativa da CPR Financeira 2ª Série**"): A Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior: **(i)** parcela do Valor Nominal Atualizado, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva

DS
mthy

amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 2ª Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente da CPR-Financeira 2ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de 0,15% (quinze centésimos por cento), calculada conforme fórmula constante da CPR-Financeira 2ª Série, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso;

- (q) **Amortização Extraordinária Facultativa da CPR Financeira 3ª Série:** a Sociedade poderá realizar a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Atualizado, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor (“**Amortização Extraordinária Facultativa da CPR Financeira 3ª Série**”). A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior: (i) parcela do Valor Nominal Atualizado, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 3ª Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 3ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de 0,05% (cinco centésimos por cento), calculada conforme fórmula a constar da CPR Financeira 3ª Série, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso

- (r) **Amortização Extraordinária Facultativa da CPR Financeira 4ª Série e da CPR Financeira 5ª Série:** a Sociedade poderá realizar a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor (“**Amortização Extraordinária Facultativa da CPR Financeira 4ª Série**” e

DS
mthy

“Amortização Extraordinária Facultativa da CPR Financeira 5ª Série”, respectivamente). A Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior (**“Preço de Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série”** e, em conjunto com o Preço de Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 1ª Série, o Preço de Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 2ª Série e o Preço de Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 3ª Série, **“Preço de Amortização Extraordinária”**): (i) parcela do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 4ª Série e/ou à CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, na data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, calculada conforme fórmula a constar na CPR-Financeira 4ª Série e CPR-Financeira 5ª Série, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 4ª Série e/ou à CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso;

- (s) **Liquidação Antecipada Obrigatória:** A Sociedade deverá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor das CPR-Financeiras, a qualquer tempo a partir da primeira Data de Integralização, caso a Emissão deixe ou seja aprovada operação societária que faça com que a Emissão deixe de observar as disposições previstas no artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 (**“Liquidação Antecipada Obrigatória”**), sendo que o valor a ser pago pela Sociedade em relação às CPR-Financeiras será equivalente ao Valor Nominal Atualizado da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação antecipada, sendo certo que em qualquer uma das hipóteses acima, não será devida pela Sociedade qualquer prêmio em decorrência da realização

DS
mthy

da Liquidação Antecipada Obrigatória (“**Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória**”).

- (t) **Variação Cambial da CPR-Financeira 1ª Série:** o Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (“**Taxa de Câmbio**”) calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 1ª Série, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 1ª Série, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, a ser calculada conforme o disposto na CPR-Financeira 1ª Série (“**Variação Cambial CPR-Financeira 1ª Série**”);
- (u) **Atualização Monetária da CPR-Financeira 2ª Série:** O Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 2ª Série, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, conforme fórmula a ser estabelecida na CPR-Financeira 2ª Série (“**Atualização Monetária CPR-Financeira 2ª Série**”);
- (v) **Atualização Monetária da CPR-Financeira 3ª Série:** O Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 3ª Série, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, conforme fórmula a ser estabelecida na CPR-Financeira 3ª Série (“**Atualização Monetária CPR-Financeira 3ª Série**”);
- (w) **Atualização Monetária da CPR-Financeira 4ª Série:** O Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 4ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a

DS
mhy

liquidação integral da CPR-Financeira 4ª Série, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, conforme fórmula a ser estabelecida na CPR-Financeira 4ª Série ("**Atualização Monetária CPR-Financeira 4ª Série**");

- (x) **Atualização Monetária da CPR-Financeira 5ª Série:** O Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 5ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 5ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 5ª Série, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 5ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, conforme fórmula a ser estabelecida na CPR-Financeira 5ª Série ("**Atualização Monetária CPR-Financeira 5ª Série**");
- (y) **Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento por cento) ("**Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série**"). A Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série será calculada conforme fórmula a ser descrita na CPR-Financeira 1ª Série;
- (z) **Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série:** A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série**"). A Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série será calculada conforme fórmula a ser descrita na CPR-Financeira 2ª Série;
- (aa) **Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série:** A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros

DS
mHy

Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série**"). A Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série será calculada conforme fórmula a ser descrita na CPR-Financeira 3ª Série;

(bb) Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série: A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2055, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série**"). A Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série será calculada conforme fórmula a ser descrita na CPR-Financeira 4ª Série;

(cc) Remuneração da CPR-Financeira 5ª Série: A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 5ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2055, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração da CPR-Financeira 5ª Série**"). A Remuneração da CPR-Financeira 5ª Série será calculada conforme fórmula a ser descrita na CPR-Financeira 5ª Série;

(dd) Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série: Os valores relativos à Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série serão pagos semestralmente, nas datas previstas na tabela constante do Anexo I da CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária

DS
MHy

Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série;

(ee) Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série: Os valores relativos à Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série serão pagos semestralmente, nas datas previstas na tabela constante do Anexo I da CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série;

(ff) Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série: Os valores relativos à Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série serão pagos semestralmente, nas datas previstas na tabela constante do Anexo I da CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série;

(gg) Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série: Os valores relativos à Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série serão pagos semestralmente, nas datas previstas na tabela constante do Anexo I da CPR-Financeira 4ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série;

(hh) Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 5ª Série: Os valores relativos à Remuneração da CPR-Financeira 5ª Série serão pagos semestralmente, nas datas previstas na tabela constante do Anexo I da CPR-Financeira 5ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 5ª Série;

(ii) Amortização Programada da CPR-Financeira 1ª Série: o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento CPR Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos a serem previstos na CPR-Financeira 1ª Série. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira 1ª Série;

(jj) Amortização Programada da CPR-Financeira 2ª Série: o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento CPR Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos a serem previstos na CPR-Financeira 2ª Série. Os valores

DS
mthy

devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira 2ª Série;

(kk) Amortização Programada da CPR-Financeira 3ª Série: após o período de carência de 192 (cento e noventa e dois) meses, o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série será devido em 5 (cinco) parcelas anuais e consecutivas, conforme tabela a constar no Anexo I da CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos a serem previstos na CPR-Financeira 3ª Série. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira 3ª Série;

(ll) Amortização Programada da CPR-Financeira 4ª Série: o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento CPR Financeira 4ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos a serem previstos na CPR-Financeira 4ª Série. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a fórmula a ser prevista na CPR-Financeira 4ª Série;

(mm) Amortização Programada da CPR-Financeira 5ª Série: o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 5ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento CPR Financeira 5ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos a serem previstos na CPR-Financeira 5ª Série. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a fórmula a ser prevista na CPR-Financeira 5ª Série;

(nn) Encargos Moratórios: Ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das partes nos termos da CPR-Financeira, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, da respectiva CPR-Financeira, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização dos CRA ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração da CPR-Financeira imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*;

(oo) Vencimento Antecipado das CPR-Financeira: sujeito ao disposto na CPR-Financeira, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado automático prevista na respectiva CPR-Financeira, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"), todas as obrigações constantes da respectiva CPR-

DS
mhy

Financeira serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares de CRA (“**Vencimento Antecipado Automático**”). Ainda, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado não automático prevista na respectiva CPR-Financeira, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeira (“**Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, “**Vencimento Antecipado**”). Nos termos das CPR-Financeira, na ocorrência de vencimento antecipado das CPR-Financeira (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Securitizadora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Sociedade ficará obrigada a liquidar antecipadamente a respectiva CPR-Financeira, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado da respectiva CPR-Financeira, acrescido da Remuneração da respectiva CPR-Financeira devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior da respectiva CPR-Financeira, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Securitizadora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da respectiva CPR-Financeira, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Sociedade, dos termos previstos na respectiva CPR-Financeira, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Sociedade nos termos da respectiva CPR-Financeira e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Sociedade seja parte; e

(pp) Demais Termos e Condições: os demais termos e condições das da CPR-Financeira seguirão conforme a serem previstos na respectiva CPR-Financeira. Os termos utilizados com as letras iniciais grafadas em maiúsculo e não expressamente definidos nesta ata terão os significados a este atribuídos no âmbito da respectiva CPR-Financeira.

(ii) autorizar a celebração, pela Sociedade, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das CPR-Financeira, dos CRA e realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** as CPR-Financeiras, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; e **(b)** o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos que se façam necessários.

(iii) autorizar quaisquer medidas tomadas e que venham a ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações realizadas e/ou que venham a ser realizadas pelos Diretores da Sociedade e/ou seus procuradores com relação a todos os termos e condições aplicáveis à emissão das CPR-Financeiras e à emissão dos CRA, bem como autorizar os Diretores da Sociedade e/ou seus procuradores a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à emissão das CPR-Financeiras e à emissão dos CRA, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a procurações,

DS
mhy

aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, a contratação dos prestadores de serviços para a emissão das CPR-Financeiras, tais como o banco mandatário, os Coordenadores, agente fiduciário e assessores legais, entre outros, inclusive para redução de taxa de juros das CPR-Financeiras e cancelamento de CPR-Financeiras em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

(iv) a ratificação de todos os atos prévios praticados pelos Diretores da Sociedade e/ou seus procuradores no âmbito da emissão das CPR-Financeiras e da Oferta Pública.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

7. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Gilberto Tomazoni; Secretária: Milena Hitomi Yanagisawa. Sócio da Sociedade presente: Seara Holding Ltda. (representada por Guilherme Perboyre Cavalcanti).

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo/SP, 29 de setembro de 2025.

DocuSigned by:

6A1F00423F3A4AC
Milena Hitomi Yanagisawa

Secretária

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5215D07E-7FC3-4318-9963-ACF46BDC84D5

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: 2025.09.29.ARS Seara Alimentos Ltda - CRA Seara IV 2025 - ARS Devedora...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 18

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 17

Milena Hitomi Yanagisawa

Assinatura guiada: Ativado

Av Marginal Direita Do Tiete - Vila Jaragua

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 05.118-100

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

milena.hitomi@jbsfriboi.com.br

Endereço IP: 191.5.61.224

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Milena Hitomi Yanagisawa

Local: DocuSign

29/09/2025 15:30:30

milena.hitomi@jbsfriboi.com.br

Eventos do signatário

Milena Hitomi Yanagisawa

milena.hitomi@jbsfriboi.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Milena Hitomi Yanagisawa
6A1F90422F2A4AC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.5.61.229

Registro de hora e data

Enviado: 29/09/2025 15:34:56

Visualizado: 29/09/2025 15:36:00

Assinado: 29/09/2025 15:36:24

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Beatriz Lopes Alexandre

beatriz.alexandre@jbs.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 29/09/2025 15:34:57

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/09/2025 13:51:20

ID: d19b676d-8e35-4c87-b0b0-3ad3b1bd4e80

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

29/09/2025 15:34:57

Entrega certificada

Segurança verificada

29/09/2025 15:36:00

Assinatura concluída

Segurança verificada

29/09/2025 15:36:24

Concluído

Segurança verificada

29/09/2025 15:36:24

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

A JBS poderá fornecer a você determinados documentos para assinatura através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

De acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço eletrônico que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente.

Como contatar a JBS

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: projuris.contratos@jbs.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail a JBS S.A.:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço projuris.contratos@jbs.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para revogar o seu consentimento perante a JBS

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- (i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- (ii) enviar uma mensagem de e-mail para projuris.contratos@jbs.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone.

Hardware e software necessários:**

- (i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®
- (ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.
- (iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600
- (v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, confirme que foi possível ler esta divulgação eletrônica. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Até ou a menos que eu notifique a JBS conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por durante o curso do meu relacionamento com você.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA JBS S.A., REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2025

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JBS S.A.

CNPJ/MF n.º 02.916.265/0001-60

NIRE 35.300.330.587

Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA

REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2025

1. **Data, Hora e Local:** reunião de diretoria da JBS S.A., localizada na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguará, CEP 05118-100 (“**Companhia**” ou “**JBS**”), realizada em 29 de setembro de 2025, às 12:00 horas, por vídeo conferência.
2. **Convocação:** convocação regularmente enviada a todos os Diretores da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia.
3. **Presenças:** presentes os Srs. Gilberto Tomazoni, Wesley Mendonça Batista Filho, Guilherme Perboyre Cavalcanti e Eliseo Santiago Perez Fernandez.
4. **Composição da Mesa:** Presidente: Gilberto Tomazoni. Secretária: Milena Hitomi Yanagisawa.
5. **Ordem do Dia:** nos termos do artigo 22, V, do Estatuto Social da Companhia, aprovar (i) a outorga, pela Companhia, mediante a assinatura das CPR-Financeiras (conforme abaixo definidas), de garantia fidejussória na modalidade de fiança, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas) em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 3530036730-8 (“**Securitizadora**”), no âmbito da emissão, pela **SEARA ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.914.460/0112-76 (“**Devedora**”) de 5 (cinco) cédulas de produto rural financeiras (cada uma, uma “**CPR-Financeira**”), no valor total de, inicialmente, R\$3.750.000.000,00 (três bilhões e setecentos e cinquenta milhões de reais), sendo que, cada CPR-Financeira terá, respectivamente, o valor nominal unitário de, inicialmente, R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais); todas representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”) e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”), os quais serão vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série (“**CRA 1ª Série**”), da 2ª (segunda) série (“**CRA 2ª Série**”), da 3ª (terceira) série (“**CRA 3ª Série**”), da 4ª (quarta) série (“**CRA 4ª Série**”) e da 5ª (quinta) série (“**CRA 5ª Série**”) e, em conjunto com o CRA 1ª Série, o CRA 2ª Série, o CRA 3ª Série e o CRA 4ª Série “**CRA**” e “**Direitos Creditórios do Agronegócio**”, respectivamente) da 419ª (quadringentesima décima nona) emissão da Securitizadora, objeto de oferta pública de

DS
mthy

distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução da CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta Pública**” e “**Fiança**”, respectivamente); (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à outorga da Fiança incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (a) a “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 001*” (“**CPR-Financeira 1ª Série**”), a ser celebrado entre a Devedora, a Companhia, a **JBS N.V.**, sociedade pública de responsabilidade limitada (Naamloze Venootschap – N.V.) constituída segundo as leis da Holanda, com registro de companhia estrangeira na categoria “A” perante a CVM sob o nº 80233, na qualidade de fiadora das CPR-Financeiras (**JBS N.V.** e, em conjunto com a JBS, “**Fiadoras**”) e a Securitizadora, na qualidade de credora da CPR-Financeira; (b) a “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 002*” (“**CPR-Financeira 2ª Série**”), a ser celebrado entre a Devedora, as Fiadoras e a Securitizadora, na qualidade de credora da CPR-Financeira; (c) a “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 003*” (“**CPR-Financeira 3ª Série**”), a ser celebrado entre a Devedora, as Fiadoras e a Securitizadora, na qualidade de credora da CPR-Financeira; (d) a “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 004*” (“**CPR-Financeira 4ª Série**”), a ser celebrado entre a Devedora, as Fiadoras e a Securitizadora, na qualidade de credora da CPR-Financeira; e (e) a “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 005*” (“**CPR-Financeira 5ª Série**” e, em conjunto com a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série, a CPR-Financeira 3ª Série e a CPR-Financeira 4ª Série, as “**CPR-Financeiras**”), a ser celebrado entre a Devedora, as Fiadoras e a Securitizadora, na qualidade de credora da CPR-Financeira; e (f) o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (quadringentésima décima nona) Emissão da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda.*” (“**Contrato de Distribuição**”), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Devedora, a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, e as instituições intermediárias da Oferta Pública (“**Coordenadores**”), bem como eventuais aditamentos aos referidos documentos que se façam necessários; (iii) a autorização e ratificação à Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à outorga da Fiança e à implementação e realização da emissão das CPR-Financeiras e da Oferta Pública e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, à contratação dos prestadores de serviços necessários, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) a ratificação de todos os atos prévios praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores no âmbito da outorga da Fiança e da Oferta Pública.

6. Deliberações: por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, após debates e discussões, nos termos do artigo 22, V, do Estatuto Social da Companhia, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) autorizar a outorga da Fiança, mediante a assinatura das CPR-Financeiras, em favor da Securitizadora, pela Companhia em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (a) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às CPR-Financeiras, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Securitizadora no âmbito das CPR-Financeiras, em

DS
mthy

especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Atualizado (conforme definido nas respectivas CPR-Financeiras), a Remuneração (conforme definido nas respectivas CPR-Financeiras), e os Encargos Moratórios (conforme definido nas respectivas CPR-Financeiras); e **(b)** de todos os custos e despesas incorridos e/ou a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Financeiras, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido nas respectivas CPR-Financeiras) (incluindo suas remunerações), inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado dos CRA (conforme definido nas respectivas CPR-Financeiras e no Termo de Securitização), conforme demais termos e condições a serem previstos em cada CPR-Financeira ("**Obrigações Garantidas**").

(ii) autorizar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** a CPR-Financeira 1ª Série; **(b)** a CPR-Financeira 2ª Série; **(c)** a CPR-Financeira 3ª Série; **(d)** a CPR-Financeira 4ª Série; **(e)** a CPR-Financeira 5ª Série; e **(f)** o Contrato de Distribuição, bem como quaisquer eventuais aditamentos que se façam necessários aos instrumentos acima listados.

(iii) autorizar quaisquer medidas tomadas e que venham a ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações realizadas e/ou que venham a ser realizadas pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores com relação a todos os termos e condições aplicáveis a Fiança, bem como autorizar a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à outorga da Fiança, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, a contratação dos prestadores de serviços necessários, tais como o banco mandatário, o Agente Fiduciário dos CRA, os Coordenadores e assessores legais, entre outros.

(iv) a ratificação de todos os atos prévios praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores no âmbito da outorga da Fiança e da Oferta Pública.

7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Diretores presentes.

8. Assinaturas: Mesa: Presidente: Gilberto Tomazoni; Secretária: Milena Hitomi Yanagisawa.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo/SP, 29 de setembro de 2025.

DocuSigned by:
Milena Hitomi Yanagisawa
6A1F90422F2A4AC...

Milena Hitomi Yanagisawa

Secretária

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7920D55D-F8BE-47C8-A50E-E810462FC74F

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: 2025.09.29_JBS ARD - CRA Seara IV 2025 - ARD JBS (29.09.2025)_vf.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 2

Milena Hitomi Yanagisawa

Assinatura guiada: Ativado

Av Marginal Direita Do Tiete - Vila Jaragua

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 05.118-100

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

milena.hitomi@jbsfriboi.com.br

Endereço IP: 191.5.61.224

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Milena Hitomi Yanagisawa

Local: DocuSign

29/09/2025 15:25:57

milena.hitomi@jbsfriboi.com.br

Eventos do signatário

Milena Hitomi Yanagisawa

milena.hitomi@jbsfriboi.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Milena Hitomi Yanagisawa
6A1F90422F2A4AC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.5.61.229

Registro de hora e data

Enviado: 29/09/2025 15:27:43

Visualizado: 29/09/2025 15:28:22

Assinado: 29/09/2025 15:28:31

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Beatriz Lopes Alexandre

beatriz.alexandre@jbs.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 29/09/2025 15:27:43

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/09/2025 13:51:20

ID: d19b676d-8e35-4c87-b0b0-3ad3b1bd4e80

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

29/09/2025 15:27:43

Entrega certificada

Segurança verificada

29/09/2025 15:28:22

Assinatura concluída

Segurança verificada

29/09/2025 15:28:31

Concluído

Segurança verificada

29/09/2025 15:28:31

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

A JBS poderá fornecer a você determinados documentos para assinatura através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

De acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço eletrônico que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente.

Como contatar a JBS

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: projuris.contratos@jbs.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail a JBS S.A.:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço projuris.contratos@jbs.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para revogar o seu consentimento perante a JBS

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- (i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- (ii) enviar uma mensagem de e-mail para projuris.contratos@jbs.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone.

Hardware e software necessários:**

- (i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®
- (ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.
- (iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600
- (v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, confirme que foi possível ler esta divulgação eletrônica. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Até ou a menos que eu notifique a JBS conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por durante o curso do meu relacionamento com você.

ANEXO IV

CÓPIA DA ATA DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA JBS N.V.,
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2025, ACOMPANHADA DA SUA LIVRE TRADUÇÃO PARA O PORTUGUÊS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BOARD RESOLUTION

JBS N.V.

DATED 29 SEPTEMBER 2025

1 Introduction

This is a resolution by Gilberto Tomazoni, executive director (the **Executive Director**) on the board of directors (the **Board**) of JBS N.V., having its official seat (*statutaire zetel*) in Amsterdam, the Netherlands, registered with the Dutch trade register under number 76063305 (the **Company**), constituting a resolution of the full Board in accordance with Section 2:129(a) paragraph 3 of the Dutch Civil Code (**DCC**).

2 Background

- 2.1 Pursuant to article 22.7 of the articles of association of the Company (the **Articles**), the Board may determine pursuant to the regulations of the Board or otherwise in writing that one or more directors can lawfully adopt resolutions concerning matters belonging to their duties within the meaning of Section 2:129a paragraph 3 DCC.
- 2.2 In the regulations of the Board, effective as of 13 June 2025, (the **Board Regulations**), the Board has allocated certain duties to the Executive Director. The Board Regulations furthermore stipulate that the Executive Director may validly resolve upon (*rechsgeldig over besluiten*) such matters that fall within the duties allocated to the Executive Director, without involvement of the full Board being required. Such resolution shall constitute a resolution of the Board.
- 2.3 The duties of the Executive Director are those which are not allocated to the full Board in accordance with article 2.7 of the Board Regulations.

3 Proposal

It is proposed that the Company enters into, executes, delivers, ratifies or performs the documents (the **Documents**) referred to in the attached annex, grant a personal guarantee as a guarantee of full, faithful and punctual payment and/or fulfillment of all principal, accessory and moratorium obligations, present or future, on their original or early due date, including those arising from interest, fines, penalties and compensation related to the rural product notes referred to in the attached annex, in a total amount of up to R\$3,750,000,000.00 and carries out the transactions and acts contemplated by the Documents (the **Transactions**).

4 Resolution

The Executive Director resolves that the Company shall enter into, execute, deliver, ratify or perform the Documents and the Transactions as shall be agreed between the respective parties thereto and the Company.

5 Confirmations by the Executive Director

The Executive Director confirms that:

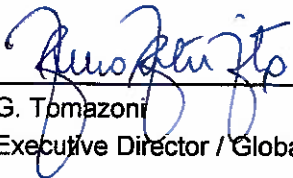


- (a) the entering into, execution, delivery, ratification or performance of the Documents and the Transactions is within the objects of the Company, is in the corporate interest of the Company and is not prejudicial to the interests of any present or future creditors of the Company;
- (b) no resolution has been adopted concerning a statutory merger or demerger involving the Company as disappearing entity, a conversion or the voluntary liquidation of the Company;
- (c) the Company has not been dissolved, declared bankrupt, granted a suspension of payments, subjected to any composition proceeding or subjected to any other insolvency proceeding and no corporate action, legal proceeding or other procedure or step has been taken in relation thereto and that the assets of the Company have not been placed under administration;
- (d) the Company has not received a notice from the Dutch Chamber of Commerce or from a court concerning its dissolution;
- (e) the Company has its centre of main interests in the Netherlands;
- (f) there is no approval required from any other corporate body, the Board has not received an instruction and there are no board regulations (*directiereglement*) containing provisions which would, in each case, preclude the Executive Director from validly adopting this resolution;
- (g) the Company has not established, has not been requested to establish nor is in the process of establishing any works council (*ondernemingsraad*) and that there is no works council which has jurisdiction over the Transactions;
- (h) not to have a direct or indirect personal interest which conflicts with the interest of the Company or its business in respect of the Documents or the Transactions;
- (i) not to have been imposed with a director disqualification or suspension to act as a director and not to be aware of any request for such disqualification or suspension;
- (j) the resolution adopted herein falls within the duties allocated to him in the Board Regulations;
- (k) the Articles do not preclude the adoption of board resolutions without holding a meeting;
- (l) he shall inform the Board of having adopted this resolution, in accordance with the Board Regulations; and
- (m) the parties involved in the Transactions and any legal advisor of that party which renders a legal opinion in connection with the Transactions, may rely on this resolution.

6 Acts by the Company

The Company ratifies (for the benefit of the relevant counterparty under the Documents or the person who has represented the Company) any Document or Transaction already entered into, executed, delivered or performed by the Company.

Signature page follows


Name: G. Tomazoni
Title: Executive Director / Global CEO

ANNEX

- 1 A Brazilian law governed rural product note with financial settlement (Order number 001) to be entered into between Seara Alimentos Ltda. as issuer, JBS S.A. and the Company as guarantors and Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. as creditor.
- 2 A Brazilian law governed rural product note with financial settlement (Order number 002) to be entered into between Seara Alimentos Ltda. as issuer, JBS S.A. and the Company as guarantors and Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. as creditor.
- 3 A Brazilian law governed rural product note with financial settlement (Order number 003) to be entered into between Seara Alimentos Ltda. as issuer, JBS S.A. and the Company as guarantors and Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. as creditor.
- 4 A Brazilian law governed rural product note with financial settlement (Order number 004) to be entered into between Seara Alimentos Ltda. as issuer, JBS S.A. and the Company as guarantors and Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. as creditor.
- 5 A Brazilian law governed rural product note with financial settlement (Order number 005) to be entered into between Seara Alimentos Ltda. as issuer, JBS S.A. and the Company as guarantors and Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. as creditor.
- 6 A Brazilian law governed agreement for coordination, placement and public distribution of agribusiness receivables certificates issued by Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. to be entered into between Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., as issuer, Seara Alimentos Ltda. as debtor, XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Itaú BBA Assessoria Financeira S.A., Banco Bradesco BBI S.A., BTG Pactual Investment Banking Ltda., BB-Banco de Investimento S.A., Banco Daycoval S.A., Banco Safra S.A., Genial Institucional Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda., as coordinators, JBS S.A. and the Company, as consenting parties.
- 7 Any other (security) documents, deeds, agreements, guarantees, notices, letters, powers of attorney, statements, confirmations, certificates and resolutions in connection with the documents listed above or the transactions contemplated thereby.



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

JBS N.V.

DATADO DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

1 Introdução

Esta é uma resolução de Gilberto Tomazoni, diretor executivo (o “**Diretor Executivo**”) do conselho de administração (o “**Conselho**”) da JBS N.V., com sede oficial (*statutaire zetel*) em Amsterdã, Holanda, registrada no registro comercial holandês sob o número 76063305 (a “**Empresa**”), constituindo uma resolução do Conselho completo de acordo com a Seção 2:129 (a) parágrafo 3 do Código Civil Holandês (“**DCC**”).

2 Contexto

- 2.1 De acordo com o artigo 22.7 dos estatutos da Empresa (os Estatutos), o Conselho pode determinar, de acordo com os regulamentos do Conselho ou de outra forma, por escrito, que um ou mais diretores podem legalmente adotar resoluções relativas a assuntos pertencentes às suas funções, na aceção da Seção 2:129a, parágrafo 3 do DCC.
- 2.2 Nos regulamentos do Conselho, em vigor a partir de 13 de junho de 2025 (os “**Regulamentos do Conselho**”), o Conselho atribuiu certas funções ao Diretor Executivo. Além disso, o Regulamento do Conselho de Administração estipula que o Diretor Executivo pode validamente deliberar sobre as questões que se enquadrem nas funções atribuídas ao Diretor Executivo, sem que seja necessária a participação de todo o Conselho de Administração. Tal resolução constituirá uma resolução do Conselho.
- 2.3 As funções do Diretor Executivo são aquelas que não são atribuídas ao Conselho de Administração completo, de acordo com o artigo 2.7 do Regulamento do Conselho.

3 Proposta

Propõe-se que a Empresa celebre, execute, entregue, ratifique ou execute os documentos (os “**Documentos**”) referidos no anexo a este instrumento, conceda uma garantia pessoal como garantia de pagamento integral, fiel e pontual e/ou cumprimento de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, em sua data de vencimento original ou antecipada, incluindo as decorrentes de juros, multas, multas e compensações relativas às cédulas de produto rural referidas no anexo a este instrumento, no valor total de até R\$3.750.000.000,00 (três bilhões setecentos e cinquenta milhões de reais) e realizar as operações e atos previstos nos Documentos (as “**Operações**”).

4 Resolução

O Diretor Executivo resolve que a Empresa deve celebrar, executar, entregar, ratificar ou executar os Documentos e as Transações conforme acordado entre as respectivas partes e a Empresa.

5 Confirmações do Diretor Executivo

O Diretor Executivo confirma que:

- (a) a celebração, execução, entrega, ratificação ou execução dos Documentos e das Transações está dentro dos objetos da Empresa, é do interesse corporativo da Empresa e não prejudica os interesses de quaisquer credores presentes ou futuros da Empresa;
- (b) nenhuma resolução foi adotada em relação a uma fusão ou cisão estatutária envolvendo a Empresa como entidade desaparecida, uma conversão ou liquidação voluntária da Empresa;
- (c) a Empresa não foi dissolvida, declarada falida, concedida uma suspensão de pagamentos, sujeita a qualquer processo de concordata ou sujeita a qualquer outro processo de insolvência e nenhuma ação societária, processo legal ou outro procedimento ou medida foi tomada em relação a isso e que os ativos da Empresa não foram colocados sob administração;
- (d) a Empresa não recebeu uma notificação da Câmara de Comércio Holandesa ou de um tribunal sobre sua dissolução;
- (e) a empresa tem seu centro de interesses principais na Holanda;
- (f) não é necessária a aprovação de qualquer outro órgão corporativo, o Conselho não recebeu instruções e não há regulamentos do conselho (*directrices*) contendo disposições que, em cada caso, impeçam o Diretor Executivo de adotar validamente esta resolução;
- (g) a Empresa não estabeleceu, não foi solicitada a estabelecer nem está em processo de estabelecimento de qualquer conselho de trabalhadores (*ondernemingsraad*) e que não há conselho de trabalhadores que tenha jurisdição sobre as Transações;
- (h) não ter um interesse pessoal direto ou indireto que entre em conflito com o interesse da Empresa ou de seus negócios em relação aos Documentos ou às Transações;
- (i) não ter sido imposta com uma desqualificação ou suspensão de diretor para atuar como diretor e não estar ciente de qualquer solicitação de tal desqualificação ou suspensão;
- (j) a resolução adotada neste documento se enquadra nas funções que lhe são atribuídas no Regulamento do Conselho;
- (k) os artigos não impedem a adoção de resoluções do conselho sem a realização de uma reunião;
- (l) informará o Conselho de Administração da adoção da presente resolução, em conformidade com o Regulamento do Conselho de Administração; e
- (m) as partes envolvidas nas Transações e qualquer consultor jurídico dessa parte que emita uma opinião jurídica em conexão com as Transações, podem confiar nesta resolução.

6 Atos da Empresa

A Empresa ratifica (em benefício da contraparte relevante nos termos dos Documentos ou da pessoa que representou a Empresa) qualquer Documento ou Transação já celebrada, executada, entregue ou executada pela Empresa.

Segue a página de assinatura

Nome: G. Tomazoni
Título: Diretor Executivo / CEO Global

ANEXO

- 1 A legislação brasileira rege a cédula de produto rural com liquidação financeira (Ordem nº 001) a ser celebrada entre a Seara Alimentos Ltda. como emissora, a JBS S.A. e a Companhia como garantidora e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. como credora.
- 2 A legislação brasileira rege a cédula de produto rural com liquidação financeira (Ordem nº 002) a ser celebrada entre a Seara Alimentos Ltda. como emissora, a JBS S.A. e a Companhia como garantidora e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. como credora.
- 3 Lei brasileira rege a cédula de produto rural com liquidação financeira (Ordem nº 003) a ser celebrada entre a Seara Alimentos Ltda. como emissora, a JBS S.A. e a Companhia como garantidora e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. como credora.
- 4 Legislação brasileira rege a cédula de produto rural com liquidação financeira (Ordem nº 004) a ser celebrada entre a Seara Alimentos Ltda. como emissora, a JBS S.A. e a Companhia como garantidora e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. como credora.
- 5 A legislação brasileira rege a cédula de produto rural com liquidação financeira (Ordem nº 005) a ser celebrada entre a Seara Alimentos Ltda. como emissora, a JBS S.A. e a Companhia como garantidora e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. como credora.
- 6 A lei brasileira rege o contrato de coordenação, colocação e distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. a serem celebrados entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., como emissora, a Seara Alimentos Ltda. como devedora, a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Itaú BBA Assessoria Financeira S.A., Banco Bradesco BBI S.A., BTG Pactual Investment Banking Ltda., BB-Banco de Investimento S.A., Banco Daycoval S.A., Banco Safra S.A., Genial Institucional Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda., na qualidade de coordenadores, a JBS S.A. e a Companhia, na qualidade de anuentes.
- 7 Quaisquer outros documentos (de segurança), escrituras, acordos, garantias, avisos, cartas, procurações, declarações, confirmações, certificados e resoluções em conexão com os documentos listados acima ou as transações contempladas por eles.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

CONTRATO SOCIAL DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SEARA ALIMENTOS LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL	
NIRE 35226297372	CNPJ 02.914.460/0112-76	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 255.123/25-5	DATA DO ARQUIVAMENTO 23/07/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 24/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 17:28:47	CÓDIGO DE CONTROLE 272810804
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 24/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

23 07 25

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.549.852/25-4



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035017256-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL SEARA ALIMENTOS LTDA			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Marginal Direita do Tietê	NÚMERO 500	COMPLEMENTO BL II SL 13	CEP 05118-100
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 02.914.460/0112-76	NIRE - SEDE 3522629737-2	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: VICTOR BRANCO BELLINI (Procurador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 263,58 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 18/07/2025	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 38 ★ 21 JUL 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 22 JUL 2025 Lara Adriano Carvalho Lara Assessor Técnico do Registro Público BR-02.102.206-3

ANEXOS:	
() DBE	() Documentos Pessoais
() Procuração	() Laudo de Avaliação
() Alvará Judicial	() Jornal
() Formal de Partilha	() Protocolo / Justificação
() Balanço Patrimonial	() Certidão
() Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
JUCESP 11 23 JUL 2025
SEDE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP ALDO E. SOARES JUNIOR SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO 255.123/25-5

Este documento foi assinado eletronicamente por Victor Branco Bellini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código BD33-3E84-11F9-4016.

Este documento foi assinado eletronicamente por Victor Branco Bellini.

Versão VRE.Reports : 1.0.0.0

18/07/2025 12:55:24 - Página 1 de 10



Certifico o registro sob o nº 255.123/25-5 em 23/07/2025 da empresa SEARA ALIMENTOS LTDA, NIRE nº 35226297372, protocolado sob o nº 2549852254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 272810804. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

- ☐ Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- ☒ Verificação de Ficha Cadastral
- ☐ Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- ☐ MEI sem Cadastro
- ☐ MEI com Cadastro
- ☐ Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- ☐ Vide Protocolo

18

423010
25 70 02



Certifico o registro sob o nº 255.123/25-5 em 23/07/2025 da empresa SEARA ALIMENTOS LTDA, NIRE nº 35226297372, protocolado sob o nº 2549852254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272810804. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
23 07 25



JUCESP PROTOCOLO
2.549.852/25-4



**33ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SEARA ALIMENTOS LTDA.**
CNPJ/MF nº 02.914.460/0112-76
NIRE 35.226.297.372

SEARA HOLDING LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala nº 34, Vila Jaguara, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 46.294.688/0001-60, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.239.072.196 ("Seara Holding"), neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Guilherme Perboyre Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.834.163-0 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 010.981.437-10, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100;

SEDE

IE 38

L 2025



COLO

única sócia da **SEARA ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 13, Vila Jaguara, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05.118-100, inscrita perante o CNPJ sob o nº 02.914.460/0112-76, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.226.297.372 ("Sociedade");

delibera o quanto segue:

1. DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

1.1. A única sócia decide, por unanimidade e sem reservas ou ressalvas, nomear o Sr. **FLAVIO GOMES MALNARCIC**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.985.093 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.159.808-22, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial no mesmo município, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, como administradores não sócios da sociedade, e exercerá seu cargo por prazo indeterminado, sendo designado Diretor B, em substituição ao Sr. **JEREMIAH ALPHONSUS O'CALLAGHAN**, irlandês, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.668.165-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.266.188-55, que renuncia ao seu cargo de Diretor B nesta data.

1.2. O administrador não sócio ora eleito, declara sob as penas da lei, que não está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Visto
Conferido
nº 23.791.205-3

JUCESP
23 07 25

1.3. Como resultado da alteração acima mencionada, a Cláusula 10 do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 10 – A administração da sociedade será exercida, independentemente de caução, pelos administradores não sócios Gilberto Tomazoni, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 70.140.097-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 341.840.159-72, na qualidade de Diretor A; e Guilherme Perboyre Cavalcanti, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.834.163-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.981.437-10; Eliseo Santiago Perez Fernandez, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.473.832 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 412.811.954-72; João Francisco Almeida de Freitas Campos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.573.315-X SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 084.518.788-06 e Flavio Gomes Malnarcic, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.985.093 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.159.808-22, na qualidade de Diretores B, todos residentes e domiciliados no município de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial no mesmo município, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, os quais são designados Diretores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A destituição do Diretor poderá ser feita a qualquer tempo mediante aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.”

1.4. Todas as demais Cláusulas do Contrato Social, não expressamente modificadas, permanecem válidas e vigentes.

2. DA INCLUSÃO DE ATIVIDADE NO OBJETO SOCIAL

2.1. A única sócia decide, por unanimidade e sem reservas ou ressalvas, alterar o objeto social da Sociedade para incluir as atividades de geração de energia elétrica (CNAE 35.11-5-01) e de comércio atacadista de energia elétrica (CNAE 35.13-1-00).

2.2. Como resultado da alteração acima mencionada, a Cláusula 2ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem por objeto (i) a industrialização e a comercialização de produtos alimentícios; a criação e o abate de aves e suínos; (ii) a fabricação de rações e concentrados; (iii) a industrialização de carnes; (iv) o transporte rodoviário de mercadorias próprias e de terceiros; (v) a importação e exportação de mercadorias; (vi) a comercialização de produtos veterinários e

Visto
Conferido
RG: 23.791.205-3

JUCESP
23 07 25

agropecuários; (vii) a prestação de serviços de apoio, atendimento, consultoria e assessoria às relações de consumo, serviços de instalação, configuração, desenvolvimento, suporte e consultoria em sistemas, aplicativos e tecnologia de informação; (viii) a prestação de serviços de armazenagem em geral, de produtos agrícolas, matérias-primas, carnes em geral, pescados, bem como produtos industrializados, inclusive em containers, tudo de acordo com o Decreto nº 1.102/1903, promovendo a construção de silos e armazéns, emissão de bilhetes, conhecimentos de depósito, "warrants" e quaisquer outros títulos ou documentos negociáveis; (ix) a prestação de serviços portuários; (x) a construção, reforma, ampliação, melhoria, arrendamento e exploração de instalação portuária de uso público e de uso privativo exclusivo e misto; (xi) a comercialização, exportação e distribuição de produtos agrícolas em geral, próprios e/ou de terceiros, em seus estados "in natura", brutos, beneficiados ou industrializados, produtos de qualquer natureza; (xii) prestação de serviços de análises laboratoriais; (xiii) a atuação como correspondente bancário; (xiv) a manutenção e reparo de balanças em geral, válvulas de segurança, manômetros, pressostatos, medidores de vazão, termômetros, peagâmetro, termo higrômetro, analisadores e detectores de gases, cronômetros e termo resistências (pt100); (xv) importação de produtos destinados à alimentação animal; (xvi) importação e comércio de produtos veterinários; (xvii) participação em outras sociedades, como quotista ou acionista; (xviii) produção, comercialização, importação e exportação de biocombustível, biodiesel, glicerina, resíduo orgânico resultante do processo de fabricação de biodiesel (borra), álcool solúvel, aditivos, óleos vegetais, aditivos orgânicos para misturar, óleo reciclado, ésteres, produtos químicos e derivados; (xix) a industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos químicos em geral; (xx) produção, comércio de biodiesel a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia, importação; (xxi) comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (xxii) fabricação de aditivos de uso industrial; (xxiii) fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; (xxv) fabricação de sabões e detergentes sintéticos; (xxvi) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; (xxvii) preparação de produtos de carne e de subprodutos do abate; (xxviii) fabricação de produtos alimentícios enriquecidos com vitaminas ou proteínas; (xxix) fabricação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais; (xxx) comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente; (xxxii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; (xxxiii) fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos; (xxxiv) fabricação de óleo de milho refinado; (xxxv) comércio atacadista de óleos e gorduras; (xxxvi) restaurantes e similares; (xxxvii) criação de peixes em água doce; (xxxviii) atividades de apoio à pesca em água doce; (xxxix) criação de peixes em água salgada e salobra; (xxxix) preservação de peixes, crustáceos e moluscos; (xli) abate de pequenos animais; (xlii) a fabricação de alimentos e pratos prontos; (xlii) fabricação de conservas de peixes,

Visto 
Conferido
pg. 23.791.205-3

JUCESP
23 07 25

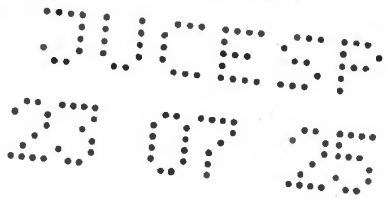
crustáceos e moluscos; (xliii) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (xliv) peixaria; (xlv) comércio varejista de carnes – açougues; (xlvi) comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; (xlvii) fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; (xlviii) serviços ambulantes de alimentação; (xlix) comércio varejista de bebidas; (l) comércio atacadista de embalagens; (li) padaria e confeitaria com predominância de revenda; (lii) lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; (liii) comércio varejista de laticínios e frios; (liv) fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; (lv) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; (lvi) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; (lvii) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; (lviii) comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; (lix) comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; (lx) toalheiros - serviço de lavagem de roupas industriais e uniformes; (lxi) transporte rodoviário de produtos perigosos; (lxii) comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; (lxiii) comércio varejista de lubrificantes; (lxiv) atividades de geração de energia elétrica e (lxv) comércio atacadista de energia elétrica.”

3. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Face à deliberação acima, a única sócia decide consolidar o Contrato Social da Sociedade que passa a vigorar com a seguinte nova e integral redação:

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

Visto
Contido
RG: 23.791.205-3



**“CONTRATO SOCIAL DA
SEARA ALIMENTOS LTDA.
CNPJ/MF nº 02.914.460/0112-76
NIRE 35.226.297.372**

CAPÍTULO I – Denominação, Sede, Tempo de Duração e Objeto Social

CLÁUSULA 1ª – A sociedade empresária sob a forma limitada opera sob a denominação de **SEARA ALIMENTOS LTDA.**, regendo-se pelo presente contrato social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem por objeto (i) a industrialização e a comercialização de produtos alimentícios; a criação e o abate de aves e suínos; (ii) a fabricação de rações e concentrados; (iii) a industrialização de carnes; (iv) o transporte rodoviário de mercadorias próprias e de terceiros; (v) a importação e exportação de mercadorias; (vi) a comercialização de produtos veterinários e agropecuários; (vii) a prestação de serviços de apoio, atendimento, consultoria e assessoria às relações de consumo, serviços de instalação, configuração, desenvolvimento, suporte e consultoria em sistemas, aplicativos e tecnologia de informação; (viii) a prestação de serviços de armazenagem em geral, de produtos agrícolas, matérias-primas, carnes em geral, pescados, bem como produtos industrializados, inclusive em containers, tudo de acordo com o Decreto nº 1.102/1903, promovendo a construção de silos e armazéns, emissão de bilhetes, conhecimentos de depósito, “warrants” e quaisquer outros títulos ou documentos negociáveis; (ix) a prestação de serviços portuários; (x) a construção, reforma, ampliação, melhoria, arrendamento e exploração de instalação portuária de uso público e de uso privativo exclusivo e misto; (xi) a comercialização, exportação e distribuição de produtos agrícolas em geral, próprios e/ou de terceiros, em seus estados “in natura”, brutos, beneficiados ou industrializados, produtos de qualquer natureza; (xii) prestação de serviços de análises laboratoriais; (xiii) a atuação como correspondente bancário; (xiv) a manutenção e reparo de balanças em geral, válvulas de segurança, manômetros, pressostatos, medidores de vazão, termômetros, peagâmetro, termo higrômetro, analisadores e detectores de gases, cronômetros e termo resistências (pt100); (xv) importação de produtos destinados à alimentação animal; (xvi) importação e comércio de produtos veterinários; (xvii) participação em outras sociedades, como quotista ou acionista; (xviii) produção, comercialização, importação e exportação de biocombustível, biodiesel, glicerina, resíduo orgânico resultante do processo de fabricação de biodiesel (borra), álcool solúvel, aditivos, óleos vegetais, aditivos orgânicos para misturar, óleo reciclado, ésteres, produtos químicos e derivados; (xix) a industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos químicos em geral; (xx) produção, comércio de biodiesel a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia, importação; (xxi) comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (xxii) fabricação de aditivos de uso industrial; (xxiii) fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; (xxv)

Visto
Conferido
RG: 23.791.205-3

JUCESP
23 07 25

fabricação de sabões e detergentes sintéticos; (xxvi) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; (xxvii) preparação de produtos de carne e de subprodutos do abate; (xxviii) fabricação de produtos alimentícios enriquecidos com vitaminas ou proteínas; (xxix) fabricação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais; (xxx) comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente; (xxxi) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; (xxxii) fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos; (xxxiii) fabricação de óleo de milho refinado; (xxxiv) comércio atacadista de óleos e gorduras; (xxxv) restaurantes e similares; (xxxvi) criação de peixes em água doce; (xxxvii) atividades de apoio à pesca em água doce; (xxxviii) criação de peixes em água salgada e salobra; (xxxix) preservação de peixes, crustáceos e moluscos; (xl) abate de pequenos animais; (xli) a fabricação de alimentos e pratos prontos; (xlii) fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos; (xliii) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (xliv) peixaria; (xlv) comércio varejista de carnes – açougues; (xlvi) comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; (xlvii) fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; (xlviii) serviços ambulantes de alimentação; (xlix) comércio varejista de bebidas; (l) comércio atacadista de embalagens; (li) padaria e confeitaria com predominância de revenda; (lii) lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; (liii) comércio varejista de laticínios e frios; (liv) fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; (lv) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; (lvi) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; (lvii) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; (lviii) comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; (lix) comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; (lx) toalheiros - serviço de lavagem de roupas industriais e uniformes; (lxi) transporte rodoviário de produtos perigosos; (lxii) comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; (lxiii) comércio varejista de lubrificantes; (lxiv) atividades de geração de energia elétrica e (lxv) comércio atacadista de energia elétrica.”

CLÁUSULA 3ª – A sociedade tem sede e foro jurídico no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco II, Subsolo, Sala 13, Vila Jaguara, CEP 05118-100.

Parágrafo Único – A sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA 4ª – A sociedade tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª – As atividades da sociedade foram iniciadas em 29 de dezembro de 1998.

visto
Conferido
RG: 23.791.205-3

JUCESP
23 07 25

CAPÍTULO II – Capital Social

CLÁUSULA 6ª – O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 16.199.224.989 (Dezesseis bilhões, cento e noventa e nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais), descontados os centavos, representado por 16.199.224.989 (Dezesseis bilhões, cento e noventa e nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e nove) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	(%)
Seara Holding Ltda.	16.199.224.989	16.199.224.989,00	100,00
Total	16.199.224.989	16.199.224.989,00	100,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, todavia, respondem os sócios solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 8ª – É vedado aos sócios caucionar ou, de qualquer forma, penhorar ou onerar suas quotas de capital, no todo ou em parte, salvo em favor do outro sócio.

CLÁUSULA 9ª – As quotas não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento do outro sócio, respeitado o direito de preferência previsto no Capítulo VII deste contrato social.

CAPÍTULO III – Administração da Sociedade

CLÁUSULA 10 – A administração da sociedade será exercida, independentemente de caução, pelos administradores não sócios **Gilberto Tomazoni**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 70.140.097-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 341.840.159-72, na qualidade de Diretor A; e **Guilherme Perboyre Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.834.163-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.981.437-10; **Eliseo Santiago Perez Fernandez**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.473.832 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 412.811.954-72; **João Francisco Almeida de Freitas Campos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.573.315-X SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 084.518.788-06 e **Flavio Gomes Malnarcic**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.985.093 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.159.808-

Visto
Conferido
RG: 23.791.205-3

JUCESP
23 07 25

22, na qualidade de Diretores B, todos residentes e domiciliados no município de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial no mesmo município, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, os quais são designados Diretores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A destituição do Diretor poderá ser feita a qualquer tempo mediante aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.”

CLÁUSULA 11 – Os Diretores não receberão “Pro Labore”;

CLÁUSULA 12 – Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, os Diretores ficam investidos dos poderes para representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens, observadas as condições deste Capítulo.

CLÁUSULA 13 – A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- (a) Individualmente, por qualquer Diretor A;
- (b) em conjunto com qualquer outro diretor, por qualquer Diretor B; ou
- (c) por um ou mais procuradores, observado o parágrafo único desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – Salvo os mandatos outorgados a advogados para representação em processos judiciais ou administrativos, os demais mandatos outorgados pela sociedade vedarão o substabelecimento e terão prazo de vigência determinado, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 14 – Em operações estranhas aos negócios da sociedade e ao objeto social é vedado aos Diretores conceder, em nome da Sociedade, fianças ou avais ou contrair obrigações de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV – Deliberações Sociais

CLÁUSULA 15 – As deliberações sociais serão tomadas por decisão dos sócios representando a maioria do capital social, observado o disposto no artigo 1.076 do Código Civil.

CLÁUSULA 16 – A Reunião de Sócios se realizará ordinariamente ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente quando for do interesse social.

Visto
Conferido
RG: 23.791.205-3

JUCESP
23 07 25

CAPÍTULO V – Continuação da Sociedade

CLÁUSULA 17 - A sociedade não se dissolverá em caso de fusão, cisão ou incorporação envolvendo qualquer dos sócios, bem como nas hipóteses de extinção, liquidação, acordo com credores ou falência, ou ainda, falecimento, a declaração de incapacidade ou a insolvência de qualquer sócio, continuando a operar com o sócio remanescente, com os sucessores, ou herdeiros, conforme aplicável, do sócio fundido, cindido, incorporado, extinto, liquidado, em acordo com credores, falido, falecido, declarado incapaz ou insolvente.

CAPÍTULO VI - Apuração de Haveres

CLÁUSULA 18 – No caso de apuração de haveres decorrente de determinação legal ou sentença judicial, o valor de reembolso das quotas será apurado da seguinte forma:

(a) na data base da apuração, será levantado um balanço da sociedade especialmente para este fim, apurando-se o valor de patrimônio líquido desta e o valor proporcional das quotas a serem reembolsadas ou adquiridas, conforme o caso; e

(b) os haveres assim apurados serão pagos a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada com base no IGPM-FGV - Índice Geral de Preços publicado pela Fundação Getúlio Vargas, e, na falta desse, com base em qualquer outro índice legal que venha a substituí-lo, com a menor periodicidade permitida pela legislação vigente, desde a data do balanço de apuração de haveres até a data de cada pagamento, vencendo-se a primeira prestação 60 (sessenta) dias após a data do referido balanço e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

CAPÍTULO VII - Direito de Preferência

CLÁUSULA 19 – O sócio que desejar alienar suas quotas de capital, no todo ou em parte, a qualquer título, deverá comunicar ao outro sócio sua intenção, por escrito, indicando o nome do pretendente, o valor ajustado da alienação e a forma de pagamento.

PARÁGRAFO 1º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de que trata o caput desta cláusula, o outro sócio poderá exercer o direito de preferência para a aquisição das quotas ofertadas, nas mesmas condições constantes da referida notificação.

PARÁGRAFO 2º - Decorrido o prazo fixado acima sem que o outro sócio exerça seu direito de preferência, a venda poderá ser contratada com o ofertante, nos 90 (noventa) dias

Visto
Conferido
RG: 23.791.205-3

JUCESP
23 07 25

subsequentes, em condições não mais favoráveis ao ofertante que as constantes na notificação referida no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO 3º - Após o prazo referido no parágrafo 2º acima sem que se efetive a venda, se o sócio notificante pretender alienar suas quotas, este deverá renovar o procedimento estabelecido nesta cláusula.

CAPÍTULO VIII - Exercício Social, Balanço Patrimonial e Destinação de Lucros

CLÁUSULA 20 – O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da sociedade.

CLÁUSULA 21 – O lucro líquido apurado poderá, por deliberação de sócios, ser distribuído aos sócios, na proporção ou não de sua participação no capital social, ou retido para posterior deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros, que terá a destinação determinada pelos sócios.

CAPÍTULO IX - Dissolução

CLÁUSULA 22 – A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 23 – Em caso de liquidação, os sócios representando a maioria do capital social nomearão um liquidante a fim de que este proceda na conformidade das leis vigentes.

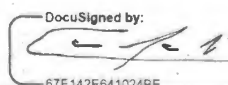
CAPÍTULO X - Disposições Finais

CLÁUSULA 24 – Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis às Sociedades Limitadas constantes do Código Civil e, supletivamente, pela “Lei das Sociedades por Ações”.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 06 de junho de 2025.

Sócia:

DocuSigned by:

67E142E641024BE

SEARA HOLDING LTDA.
Guilherme Perboyre Cavalcanti

visto
Conferido
RG: 23.791.205-3

JUCESP
23 07 25

Administrador não sócio eleito:

Assinado por:

Flavio Malnarcic

B66DB38A63DB4DC

Flavio Gomes Malnarcic
Administrador não sócio

Testemunhas:

Assinado por:

1.

Elane Cavalcante

4682CB4001024E0

Nome: Elane Cavalcante Sá

CPF nº: 025.721.433-05

DocuSigned by:

2.

Bianca Cavalcante Baratella

EAD3AA3CB1FAEE

Nome: Bianca Cavalcante Baratella

CPF nº: 450.249.148-99



Visto
Conferido
RG: 23.791.205-3

4230UC
23 70 23



Certifico o registro sob o nº 255.123/25-5 em 23/07/2025 da empresa SEARA ALIMENTOS LTDA, NIRE nº 35226297372, protocolado sob o nº 2549852254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272810804. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Eu, VERA LUCIA FREITAS LOPES, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 113498, inscrita no CPF nº 949.205.678-04, DECLARO que os documentos abaixo, são autênticos e condiz com o original.

- (I) 01 via da cópia da OAB de VERA LUCIA FREITAS LOPES. (01 página).
- (II) 01 cópia simples da procuração da empresa SEARA ALIMENTOS LTDA devidamente assinada e com reconhecimento de firma; (1 página).
- (III) 01 via da cópia da OAB VICTOR BRANCO BELLINI. (02 página)
- (IV) 01 via da 33ª ACS 06.06.2025 devidamente assinada digitalmente pela plataforma DocuSign (16 páginas)
- (V) 01 via da CNH do Flávio Gomes Malnarcic (01 página)

São Paulo, 17 de julho de 2025.

VERA LUCIA FREITAS LOPES
OAB/SP nº 113.498

Este documento foi assinado eletronicamente por Vera Lucia Lopes Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código F89B-2C12-07D9-5A37.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vera Lucia Lopes Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código F89B-2C12-07D9-5A37.

PROCURAÇÃO Nº 149368
"Administrativa"
Unidade: Matriz e filiais

SEARA ALIMENTOS LTDA, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco II – Subsolo Sala 13, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.914.460/0112-76, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr., **GILBERTO TOMAZONI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 70.140.097-3 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 341.840.159-72, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100 ("**OUTORGANTE**"), em conformidade com o Artigo 654 caput, do Código Civil Brasileiro, nomeia e constitui como procuradores: **BEATRIZ LOPES ALEXANDRE**, Brasileira, Solteira, Advogado Jr, portadora da Cédula de Identidade RG nº 507045695 e inscrita no CPF/MF sob o nº 391.495.058-74, inscrita na OAB/SP 452599; **DANIEL SCHMIDT PITTA**, Brasileiro, Casado, Diretor Jurídico, portador da Cédula de Identidade RG nº 26165915 e inscrito no CPF/MF sob o nº 288.007.048-16, inscrito na OAB/SP 213.521; **MARIA CRISTINA DE ALMEIDA MANZANO**, Brasileira, Solteira, Gerente Executivo de Tributação Internacional, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.017.255-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 106.218.628-19; **MILENA HITOMI YANAGISAWA**, Brasileira, Divorciada, Gerente Jurídico, portadora da Cédula de Identidade RG nº 86597826 e inscrita no CPF/MF sob o nº 167.527.768-06, inscrito na OAB/SP 157905; **VICTOR BRANCO BELLINI**, Brasileiro, Solteiro, Advogado Pl, portador da Cédula de Identidade RG nº 350023001 e inscrito no CPF/MF sob o nº 345.552.728-03; todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100 ("**OUTORGADOS**"), aos quais são conferidos poderes, **AGINDO ISOLADAMENTE**, para representar a **OUTORGANTE** perante quaisquer Juntas Comerciais do território nacional, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, ficando obrigado à prestação de contas na forma da lei civil e penal Brasileira, não podendo substabelecer e tendo validade até o dia 31/12/2025.

São Paulo, 04 de Novembro de 2024.

(8º) →

SEARA ALIMENTOS LTDA
GILBERTO TOMAZONI
Diretor Presidente

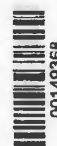
8º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço a firma com valor econômico por semelhança de GILBERTO TOMAZONI, do que dou fé.

Em test. da verdade JESSICA CRISTINA DOS SANTOS - São Paulo/Capital, terça-feira, 10 de novembro de 2024, às 17:38:33. Valor R\$ 12,60. "Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba"

08 TABELAÇÃO Nº 80 SÃO PAULO - 2024 JESSICA C. DOS SANTOS ESCRITURA Nº 12.60

C11036AB0007349



Revisado por Daniel Schmidt Pitta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. <u>Número de Ordem</u> : 001	2. <u>Valor Nominal</u> : R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
3. <u>Produto</u> : Milho.	
3.1. <u>Quantidade</u> : 11.538.462 (onze milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois) sacas de Milho de 60kg (sessenta quilogramas).	
3.2. <u>Preço do Produto por Unidade de Medida</u> : R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por saca de 60 kg (sessenta quilogramas).	
3.3. <u>Unidade de Medida</u> : Kg (quilograma).	
3.4. <u>Produção</u> : Milho de produção por terceiros.	
3.5. <u>Características</u> : Milho em grãos.	
3.6. <u>Qualidade</u> : (i) amarelo, com seus aspectos normais, em bom estado de conservação, livre de odor, bagas de mamona e outras sementes prejudiciais, insetos vivos e grãos queimados ou mofados; (ii) duro ou semiduro; (iii) apropriado para comercialização e para consumo animal; (iv) 14% (quatorze inteiros por cento) de umidade máxima; (v) 1% (um inteiro por cento) máximo de impurezas e matérias estranhas em peneira de crivo circular de 3 mm; (vi) 6% (seis por cento) máximo de grãos ardidos, brotados e fermentados; (vii) 3% (três por cento) máximo de quirera, vazada em peneira de crivo circular de 5 mm e retida na peneira de crivo circular de 3mm; (viii) 2% (dois inteiros por cento) máximo de carunchados.	
3.7. <u>Local e Condição de Entrega</u> : Não aplicável.	
3.8. <u>Local de Produção e Armazenamento</u> : Produção por terceiros.	
3.9. <u>Classe/Tipo/PH</u> : Grão.	
3.10. <u>Forma de Acondicionamento</u> : Não aplicável.	
3.11. <u>Safra</u> : 2025/2026/2027/2028/2029/2030/2031/2032/2033/2034/2035.	
3.12. <u>Data de Entrega e Forma de Liquidação</u> : Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira 1ª Série será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento aqui previstas.	

3.13. Situação: A produzir.
4. Data de Emissão: 15 de outubro de 2025.
5. Data de Vencimento: 1º de outubro de 2035.
6. Local da Emissão: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
7. Dados: 7.1. Dados da Emitente: Nome: SEARA ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 02.914.460/0112-76 Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, bloco II, Vila Jaguara, CEP 05118-100 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo 7.2. Dados das Fiadoras: Nome: JBS S.A. CNPJ: 02.916.265/0001-60 Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguara, CEP 05118-100 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo Nome: JBS N.V. CNPJ: 49.115.815/0001-05 Endereço: Stroombaan 16, 5E Verdieping, 1181VX MAS Cidade: Amstelveen País: Reino dos Países Baixos 7.3. Dados da Credora: Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. CNPJ: 10.753.164/0001-43 Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo
8. Variação Cambial desta CPR-Financeira 1ª Série: O Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização, pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes , na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será

utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 1ª Série, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 2.5 abaixo.

9. Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento), conforme a fórmula descrita na Cláusula 2.6 abaixo.

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira 1ª Série, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira 1ª Série será devido pela Emitente à Credora em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Obrigatória (conforme abaixo definido) e/ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme os termos aqui previstos; e

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira 1ª Série será devida pela Emitente à Credora semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 1ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 “Desembolso dos Recursos” abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira 1ª Série serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Seara Alimentos Ltda.
Banco:	Banco Original S.A. (212)
Agência:	1
Conta Corrente:	440001133-9

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A. (237)
Agência:	3396
Conta Corrente:	5042-3

10.1. Os pagamentos referentes a esta CPR-Financeira 1ª Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

10.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira 1ª Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

10.2.1. Considerando a vinculação prevista no item 10.2 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

10.2.2. O não comparecimento da Credora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta CPR-Financeira 1ª Série não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

11. Garantia: A presente CPR-Financeira 1ª Série contará com a Fiança prestada nesta CPR-Financeira 1ª Série pelas Fiadoras, conforme descrito na Cláusula 16 abaixo, observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido).

12. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Variação Cambial, conforme aplicável, calculadas *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios" e, em conjunto com a Multa, "Encargos Moratórios").

13. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira 1ª Série:

Anexo I - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração;

Anexo II – Cronograma Indicativo;

Anexo III – Despesas;

Anexo IV – Comunicação de Assunção de Dívida; e

Anexo V – Aditamento para Assunção de Dívida.

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira 1ª Série, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições e Prazos

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira 1ª Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Aditamento para Assunção de Dívida"	tem o significado previsto na Cláusula 10.7, abaixo.
"Agência de Classificação de Risco"	significa a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.455, 8º andar, Conjunto 82, Sala MLBR, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Emitente, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
"Agente Fiduciário dos CRA"	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros,

	inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da Oferta Pública dos CRA.
" <u>Amortização Extraordinária Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.3 abaixo.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA 1ª Série, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA 1ª Série.
" <u>Assunção de Dívida</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 desta CPR-Financeira 1ª Série.
" <u>Autoridade</u> "	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.601/0001-25.
" <u>Banco Liquidante dos CRA</u> "	significa o BANCO BRADESCO S.A , instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Credora aos Titulares dos CRA. Os custos pela prestação dos serviços do Banco

	Liquidante dos CRA, serão arcados diretamente pela Credora, com recursos próprios.
“<u>Classificação dos CRA</u>”	para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: <u>Concentração</u>: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emitente, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; <u>Revolvência</u>: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; <u>Atividade da Emitente</u>: produtora rural, uma vez que a Emitente utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho <i>in natura</i>, no curso ordinário dos negócios da Emitente, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e <u>Segmento</u>: pecuária, em observância ao objeto social da Emitente “<i>exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral)</i>”, nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

	ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.
" <u>CMN</u> "	significa o Conselho Monetário Nacional.
" <u>CNPJ</u> "	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
" <u>Código ANBIMA</u> "	significa o " <i>Código de Ofertas Públicas</i> ", expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>Comunicação de Assunção de Dívida</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.3, item (i), abaixo.
" <u>Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i), abaixo.
" <u>Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.
" <u>Condição Suspensiva</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 16.1.12 abaixo.
" <u>Condições Precedentes</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta corrente da Credora indicada no item 10 das "Disposições Específicas" acima, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Credora, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente da Emitente indicada no item 9.3 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Conta Fundo de Despesas</u> "	significa a conta corrente de nº 4832-1, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Credora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.
" <u>Contrato de Custódia</u> "	significa o " <i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças</i> ", celebrado em 14 de setembro de 2023, e o " <i>Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças</i> ", a ser celebrado entre a Credora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª</i>

	<i>(Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda.”, a ser celebrado entre a Credora, os Coordenadores da Oferta, a Emitente e as Fiadoras.</i>
“ <u>Controlada</u> ”	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Emitente e/ou por qualquer das Fiadoras, conforme o caso.
“ <u>Coordenadores da Oferta</u> ”	significa, em conjunto, as instituições intermediárias da Oferta Pública dos CRA.
“ <u>CPR-Financeira 1ª Série</u> ”	significa a presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, no valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 1ª Série, observado que o valor nominal final desta CPR-Financeira 1ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“ <u>CPR-Financeira 2ª Série</u> ”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002, no valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 2ª Série, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 2ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“ <u>CPR-Financeira 3ª Série</u> ”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003, no valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 3ª Série, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 3ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“ <u>CPR-Financeira 4ª Série</u> ”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 004, no valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 4ª Série, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 4ª

	Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeira 5ª Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 005, no valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 5ª Série, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 5ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeiras</u> "	significa esta CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série, a CPR-Financeira 3ª Série, a CPR-Financeira 4ª Série e a CPR-Financeira 5ª Série, quando referidas em conjunto.
" <u>CRA</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série, os CRA 3ª Série, os CRA 4ª Série e os CRA 5ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização.
" <u>CRA 1ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 2ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 3ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 4ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 5ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>Credora</u> "	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 1ª Série.
" <u>Cronograma Indicativo</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.2.2 abaixo.

" <u>Custodiante</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela guarda desta CPR-Financeira 1ª Série.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Aniversário</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme indicado no item 4 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA 1ª Série.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme descritas no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira 1ª Série.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas" acima, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série.
" <u>Despesas</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
" <u>Despesas Extraordinárias</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 17.2 abaixo.
" <u>Despesas Iniciais</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
" <u>Despesas Recorrentes</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
" <u>Destinação dos Recursos</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> "	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente, decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA 1ª Série, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do

	Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA 1ª Série.
" <u>Dívida com Garantia Real</u> "	significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional, que tenham como garantia real qualquer Ônus sobre seus ativos.
" <u>Documentos da Operação</u> "	conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta Pública dos CRA; (iv) as intenções de investimento da Oferta Pública dos CRA; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta Pública dos CRA.
" <u>EBITDA</u> " (<i>Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization</i>)"	significa, para qualquer período, para as Fiadoras, e suas Controladas, em base consolidada: lucro líquido (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes; subtraído de quaisquer lucros não recorrentes.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Emitente e/ou das Fiadoras e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Emitente e/ou das Fiadoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série.
" <u>Emitente</u> " ou " <u>Devedora Original</u> "	significa a SEARA ALIMENTOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 1ª Série.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	têm o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Escriturador dos CRA</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> "	significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Automáticos e os Eventos de Vencimento Não Automático.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 8.1.1 abaixo.

" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 8.2.1 abaixo.
" <u>Fiadoras</u> "	em conjunto, a JBS S.A. e a JBS N.V.;
" <u>Fiança</u> "	significa a garantia fidejussória na forma de fiança, prestada pelas Fiadoras, conforme descrito na Cláusula 16 abaixo, observada a Condição Suspensiva.
" <u>Fundo de Despesas</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
" <u>Grupo Econômico</u> "	significa o conjunto formado pela Emitente, pelas Fiadoras e suas Controladas, diretas ou indiretas.
" <u>IBGE</u> "	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
" <u>IN RFB 2.110</u> "	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
" <u>Índice Substitutivo da Variação Cambial</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5.1.1 abaixo.
" <u>Investidores</u> "	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
" <u>JBS N.V.</u> "	significa a JBS N.V., conforme acima qualificada.
" <u>JBS S.A.</u> " ou " <u>Nova Emitente</u> "	significa a JBS S.A., conforme acima qualificada.
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei de Lavagem de Dinheiro</u> "	significa a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
" <u>Lei de Mercado de Capitais</u> "	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 8.929</u> "	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 12.846</u> "	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.

" <u>Liquidação Antecipada Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
" <u>Liquidação Antecipada Obrigatória</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.4.1 abaixo.
" <u>Normas de Compliance</u> "	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 12.846, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a <i>UK Bribery Act</i> de 2010, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis.
" <u>Normativos ANBIMA</u> "	significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.
" <u>Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.4 abaixo.
" <u>Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.4.2 abaixo.
" <u>Obrigação Financeira</u> "	significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo <i>leasing</i> financeiro, <i>sale and leaseback</i> , ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou as Fiadoras, conforme o caso, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (<i>hedge</i>), ressalvando-se, ainda, que o cálculo do valor das operações de derivativos será sempre realizado com base na marcação a mercado (<i>marked to market</i>) de tais operações; (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidados nas demonstrações financeiras da JBS S.A. e/ou da JBS N.V. (em relação à JBS N.V., somente após o implemento da Condição Suspensiva), e (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias

	prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da JBS S.A. e/ou da JBS N.V. (em relação à JBS N.V., somente após o implemento da Condição Suspensiva).
"Obrigações Garantidas"	tem o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
"Obrigações Originais"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.
"Oferta Pública dos CRA"	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores da Oferta; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
"Ofício Circular CVM/SRE 01/2021"	significa o Ofício Circular CVM/SRE nº 01, de 1º de março de 2021, conforme atualizado.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Ônus Permitidos"	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.1, item (viii), abaixo.
"Opção de Lote Adicional"	significa a opção da Credora de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, qual seja, 3.000.000 (três milhões) de CRA, em até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, no valor de até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), totalizando até R\$ 3.750.000.000,00 (três bilhões e setecentos e cinquenta milhões de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores da Oferta e com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública dos CRA.
"Operação de Securitização"	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização.

" <u>Parte</u> "	significa cada parte desta CPR-Financeira 1ª Série, ou seja, a Emitente, a Credora ou cada uma das Fiadoras, sempre que mencionada isoladamente.
" <u>Partes</u> "	significa a Emitente, a Credora e as Fiadoras, quando mencionadas em conjunto.
" <u>Patrimônio Separado dos CRA</u> "	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Credora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.
" <u>Período de Capitalização</u> "	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Aniversário, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Aniversário do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série.
" <u>Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2, item (a), abaixo.
" <u>Preço de Liquidação Antecipada</u> "	significa o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada.
" <u>Prêmio na Oferta</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i), abaixo.
" <u>Procedimento de Bookbuilding</u> "	significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores da Oferta, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries

	poderá ser cancelada, com o consequente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; (ii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras; (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira.
" <u>Produto</u> "	Significam as sacas de milho, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" desta CPR-Financeira 1ª Série.
" <u>Prospectos</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 7.1, item (xiii), abaixo.
" <u>Recursos</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
" <u>Regime Fiduciário</u> "	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, a ser instituído pela Credora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado dos CRA. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas do patrimônio da Credora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 1ª Série, do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 2ª Série, do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 4ª Série e do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 5ª Série, o valor correspondente à Remuneração, à remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, à remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, à remuneração da CPR-Financeira 4ª Série e à remuneração da CPR-Financeira 5ª Série, e as Despesas.
" <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> "	significa as " <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> ", expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025.
" <u>Remuneração</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo.
" <u>Resolução CMN nº 4.947</u> "	significa a Resolução do CMN nº 4.957, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada.

" <u>Resolução CMN nº 5.118</u> "	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> "	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , poderá ser livremente alocada em cada série, sem que haja valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos Coordenadores da Oferta e pela Emitente, levando em consideração o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização).
" <u>Taxa de Câmbio</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
" <u>Termo de Securitização</u> "	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.</i> ", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
" <u>Titulares dos CRA</u> "	significam os titulares dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série, dos CRA 4ª Série e dos CRA 5ª Série, em conjunto.
" <u>Titulares dos CRA 1ª Série</u> "	significam os titulares dos CRA 1ª Série.
" <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
" <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
" <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
" <u>Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.4.1 abaixo.
" <u>Valor de Desembolso</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo.
" <u>Valor Devido Antecipadamente</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.5 abaixo.

" <u>Valor Inicial do Fundo de Despesas</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 17.1, item (i), abaixo.
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 17.1, item (ii), abaixo.
" <u>Valor Nominal</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.
" <u>Valor Nominal Atualizado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
" <u>Variação Cambial</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
" <u>Yield Treasury</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1, item (b), abaixo.

2. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"). O Valor Nominal desta CPR-Financeira poderá ser aumentado ou diminuído de forma a refletir o valor total final dos CRA 1ª Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA 1ª Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira 1ª Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 5.1.3 abaixo. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira 1ª Série, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

2.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira 1ª Série para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira 1ª Série e a taxa final da Remuneração ou, alternativamente, caso os CRA 1ª Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente, pelas Fiadoras e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 1ª Série e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 1ª Série.

2.3. Amortização desta CPR-Financeira 1ª Série: O Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento, qual seja, 1º de outubro de 2035, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = V_{Na} \times T_{ai}$$

Onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 1ª Série.

2.4. Não obstante esta CPR-Financeira 1ª Série ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.

2.5. Variação Cambial desta CPR-Financeira 1ª Série: O Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização, pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo ("Taxa de Câmbio") calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado" e "Variação Cambial", respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, após atualização pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do dólar comercial (considerando como base para atualização mensal, a Taxa de Câmbio Dia Útil anterior ao primeiro Dia Útil de cada mês), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{US_n}{US_0} \right)$$

Onde:

USn = Taxa de Câmbio de venda do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (considerando como base para a data de cálculo o período dentro do Período de Capitalização), conforme o caso, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

US0 = Taxa de Câmbio de venda do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização, ou à última Data de Aniversário, o que ocorrer por último, informado com 4 (quatro) casas decimais.

2.5.1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa de Câmbio. Na ausência de divulgação da Taxa de Câmbio quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta CPR-Financeira 1ª Série, será utilizada, em sua substituição, a última taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data".

2.5.1.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa de Câmbio por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa de Câmbio a esta CPR-Financeira 1ª Série ou aos CRA 1ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa de Câmbio, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Credora e com a Emitente, sobre o novo parâmetro de variação cambial desta CPR-Financeira 1ª Série e, consequentemente, dos CRA 1ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época da Variação Cambial e, consequentemente, da variação cambial dos CRA 1ª Série ("Índice Substitutivo da Variação Cambial"). Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

2.5.1.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Variação Cambial, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta CPR-Financeira 1ª Série, a última Taxa de Câmbio divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização em decorrência da variação cambial que seria aplicável.

2.5.1.3. Caso a Taxa de Câmbio volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série de que trata a Cláusula 2.5.1.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção

ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa de Câmbio, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Variação Cambial e, conseqüentemente, da variação cambial dos CRA 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

2.5.1.4. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Variação Cambial entre a Emitente, a Credora e os Titulares dos CRA 1ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emitente deverá liquidar esta CPR-Financeira 1ª Série, e, conseqüentemente, realizar o resgate antecipado total dos CRA 1ª Série, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Liquidação Antecipada, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa de Câmbio a ser utilizada para cálculo da Variação Cambial nessa situação será a última Taxa de Câmbio disponível.

2.6. Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = 1 + \left[\left(\frac{taxa}{100} \right) \times \frac{N^o\ Meses \times 30}{360} \times \frac{DP}{DT} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada até a primeira Data de Integralização, observada a Cláusula 2.2 acima;

Nº Meses = número de meses entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "Nº Meses" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro Período De Capitalização, "Nº Meses" será de 06 (seis);

DP = é o número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização ou Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e data de cálculo (considerando como base para a data de cálculo o período dentro do Período de Capitalização), exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de dias corridos totais relativos ao Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro; e

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 1º de abril e outubro de cada ano.

2.6.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira 1ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 1ª Série.

2.7. Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das "Disposições Específicas" acima, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta CPR-Financeira 1ª Série, bem como eventuais Encargos Moratórios e demais encargos e despesas devidos, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série.

3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1. O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA 1ª Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA 1ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2. O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, em cada Data de Integralização, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das condições

precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, ou sua eventual dispensa/renúncia a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta ("Condições Precedentes").

3.2. Por meio desta CPR-Financeira 1ª Série, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira 1ª Série a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 17.1 abaixo ("Valor de Desembolso").

3.3. Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira 1ª Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 1ª Série poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4. ENQUADRAMENTO DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. As CPR-Financeiras são emitidas com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Emitente como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos agropecuários *in natura*, de origem animal ou vegetal, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (a) a "abate de aves", representada pelo CNAE nº 10.12-1-01, (b) a "fabricação de produtos de carne", representado pelo CNAE nº 10.13-9-01; (c) o "frigorífico - abate de suínos", representada pelo CNAE nº 10.12-1-03; (d) a "preparação de subprodutos do abate", representada pelo CNAE nº 10.13-9-02; (e) "criação de suínos, representada pelo CNAE nº 01.54-7-00; (f) "criação de frangos para corte, representada pelo CNAE nº 01.55-5-01; e (g) "Produção de pintos de um dia", representada pelo CNAE 01.55-5-02, (h) "Produção de ovos", representada pelo CNAE 01.55-5-05, dentre outras atividades; sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

4.2. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras ("Recursos") serão destinados, integral e exclusivamente, à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura*, no curso ordinário dos negócios da Emitente, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos

termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("Destinação dos Recursos").

4.2.1. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente e da Cláusula 4.1 acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Emitente, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 4.2 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário dos CRA fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 4.2.4 abaixo.

4.2.2. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, das CPR-Financeiras, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II desta CPR-Financeira 1ª Série ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os Recursos provenientes da emissão das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar qualquer uma das CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

4.2.3. A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

4.2.4. Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Credora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável),

comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

4.2.5. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 4.2.4 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 4.2.

4.2.6. Caso a Emitente não observe o prazo descrito na Cláusula 4.2.4 acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

4.2.7. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Credora, na qualidade de emissora dos CRA, e os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, bem como seu enquadramento como produtora rural.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE AOS CRA 1ª SÉRIE

5.1. Esta CPR-Financeira 1ª Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA 1ª Série, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN nº 5.118, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis. Por sua vez, a CPR-Financeira 2ª Série será vinculada aos CRA 2ª Série, a CPR-Financeira 3ª Série será vinculada aos CRA 3ª Série, a CPR-Financeira 4ª Série será vinculada aos CRA 4ª Série, e a CPR-Financeira 5ª Série será vinculada aos CRA 5ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

5.1.1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão desta CPR-Financeira 1ª Série em favor da Credora, em razão do regime

fiduciário a ser instituído pela Credora, na qualidade de companhia securitizadora dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de seu crédito oriundo desta CPR-Financeira 1ª Série, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

5.1.2. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.1.3. Será adotado, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que, na hipótese de, por ocasião da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 3.750.000 (três milhões e setecentos e cinquenta mil) CRA, no âmbito da emissão dos CRA e a possibilidade de distribuição parcial dos CRA e o Montante Mínimo (conforme definido abaixo), nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o valor nominal das CPR-Financeiras, incluindo desta CPR-Financeira 1ª Série, após o Procedimento de *Bookbuilding*, será reduzido proporcionalmente ao valor total final da emissão dos CRA, a ser formalizado mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 1ª Série, sem a necessidade de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente, pelas Fiadoras e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização e o cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 1ª Série, observado que a manutenção da Oferta Pública dos CRA está condicionada ao montante mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentos mil) CRA alocado, em conjunto, nos CRA 1ª Série, nos CRA 2ª Série, nos CRA 3ª Série, nos CRA 4ª Série e nos CRA 5ª Série, nos termos do Termo de Securitização ("Montante Mínimo").

5.1.4. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 1ª Série será aditada para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, situação na qual a presente CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série, a CPR-Financeira 3ª Série, a CPR-Financeira 4ª Série e/ou a CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, será(ão) automaticamente cancelada(s) e não produzirá(ão) qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente, as Fiadoras e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 1ª Série, na CPR-Financeira 2ª Série, na CPR-Financeira 3ª Série, na CPR-Financeira 4ª Série e/ou na CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, pelas Fiadoras e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série.

5.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série: **(i)** constituem Patrimônio Separado dos CRA, não se

confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos do Termo de Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

5.3. As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

5.4. Por força da vinculação desta CPR-Financeira 1ª Série aos CRA 1ª Série, fica desde já estabelecido que a Credora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se sobre quaisquer assuntos relativos à presente CPR-Financeira 1ª Série conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA 1ª Série, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série para deliberar sobre: (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta CPR-Financeira 1ª Série já expressamente permitidas nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e/ou do Termo de Securitização; (iii) alterações a esta CPR-Financeira 1ª Série em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; (iv) redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização; ou (v) alterações a esta CPR-Financeira 1ª Série em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Credora e, consequentemente, aos Titulares dos CRA 1ª Série, qualquer alteração no fluxo de pagamento desta CPR-Financeira 1ª Série, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Credora ou aos Titulares dos CRA 1ª Série.

5.5. Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA 1ª Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

6. ENCARGOS MORATÓRIOS

6.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização, conforme aplicável, calculada pro rata temporis a partir da primeira Data de Integralização ou da

respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) Multa; e (ii) Juros Moratórios.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emitente e as Fiadoras, conforme aplicável, neste ato, declaram e garantem à Credora, por si, sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) está ciente de que a presente CPR-Financeira 1ª Série, em conjunto com as demais CPR-Financeiras, constituirão lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 8.929, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN nº 5.118, e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta Destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;

(ii) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira 1ª Série, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(iii) tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;

(iv) a celebração desta CPR-Financeira 1ª Série, bem como o cumprimento das obrigações aqui e lá previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pelas Fiadoras;

(v) em relação à Emitente, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(vi) em relação à JBS S.A., é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(vii) em relação à JBS N.V., é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de uma sociedade privada de responsabilidade limitada (*besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid*), de acordo com as leis neerlandesas, com registro de companhia estrangeira perante a CVM na categoria "A" sob o nº 80233;

(viii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração, com relação à Emitente, à emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, e, com relação às Fiadoras, à outorga da Fiança, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública dos CRA, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(ix) os representantes legais da Emitente e das Fiadoras que assinam a presente CPR-Financeira 1ª Série possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente e das Fiadoras, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(x) no que se refere à Emitente, esta CPR-Financeira 1ª Série constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil;

(xi) no que se refere às Fiadoras, esta CPR-Financeira 1ª Série e a Fiança constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, sendo que, com relação à JBS N.V., a partir do momento em que for verificada a satisfação da Condição Suspensiva;

(xii) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira 1ª Série, o cumprimento das respectivas obrigações aqui previstas (neste caso, com relação à JBS N.V., a partir do momento em que for verificada a satisfação da Condição Suspensiva) e a realização da emissão dos CRA, conforme aplicável, (a) não infringem o contrato social da Emitente, o estatuto social da JBS S.A. e/ou os atos constitutivos da JBS N.V.; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou as Fiadoras sejam partes, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou as Fiadoras seja(m) parte(s) e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou das Fiadoras; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou as Fiadoras e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou as Fiadoras e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira 1ª Série, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, observado que, com relação à JBS N.V., as obrigações descritas nesta CPR-Financeira 1ª Série estão condicionadas à satisfação da Condição Suspensiva;

(xiv) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública dos CRA pela CVM e constantes nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA ("Prospectos") relativas à Emitente e às Fiadoras, que incluem o Formulário de Referência da JBS S.A. e o Formulário de Referência da JBS N.V., são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA;

(xv) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública dos CRA, dos CRA, da Fiança, da

Emitente, das Fiadoras e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emitente, das Fiadoras e quaisquer outras informações relevantes que possam afetar a capacidade de pagamento pela Emitente e/ou pelas Fiadoras dos valores devidos nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas e regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e, no que diz respeito às informações acerca da Emitente e das Fiadoras, as dos Normativos ANBIMA;

(xvi) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos Titulares dos CRA são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(xvii) as demonstrações financeiras auditadas da JBS S.A., que também consolidam as informações da Emitente, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, bem como as informações contábeis revisadas da JBS S.A., que também consolidam as informações da Emitente, relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da JBS S.A. naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente CPR-Financeira 1ª Série, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;

(xviii) as informações contábeis revisadas da JBS N.V., que também consolidam as informações da JBS S.A., relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da JBS N.V. naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente CPR-Financeira 1ª Série, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;

(xix) conhece e está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xx) conhece e está cumprindo, bem como faz com que suas Controladas, e seus respectivos dirigentes, administradores e executivos (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emitente, de qualquer uma das Fiadoras e/ou de suas Controladas) cumpram todos e quaisquer dispositivos das Normas de Compliance e a Lei de Lavagem de Dinheiro, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Normas de Compliance e à Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xxi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e pelas Fiadoras, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não geram um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (b.1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b.2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira 1ª Série, qualquer dos demais documentos relativos à emissão desta CPR-Financeira 1ª Série dos quais a Emitente e/ou as Fiadoras seja(m) parte(s);

(xxiv) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente e/ou das Fiadoras;

(xxv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa de Câmbio;

(xxvi) na presente data, não foi condenada, em sentença transitada em julgado, por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, (c) descumprimento da legislação ambiental brasileira, ou (d) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846, exceto com relação aos subitens (b) e (c) acima por aquelas descritas no Formulário de Referência da JBS S.A. e no Formulário de Referência da JBS N.V. e/ou objeto de fato relevante divulgado pela JBS S.A. e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos nesta data, nos termos da regulamentação aplicável;

(xxvii) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 1ª Série, a Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, e que não causem um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a utilização, pela Emitente, dos Recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira 1ª Série não violará a Legislação Socioambiental;

(xxviii) suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor), em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;

(xxix) exceto pelo registro a ser realizado nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, no que aplicável, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, observada a Condição Suspensiva;

(xxx) (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Compliance, na Lei de Lavagem de Dinheiro e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumpre e cumprirá, a todo tempo, com todas as Normas de Compliance e a Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xxxi) com relação à JBS S.A., na qualidade de garantidor, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é pessoa jurídica cujo setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da JBS S.A. relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; e (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada;

(xxxii) com relação à Emitente, na qualidade de devedor, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é pessoa jurídica cujo setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras da Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicada; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.118;

(xxxiii) considerando o disposto nos itens (xxxi) e (xxxii) acima, a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN nº 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos; e

(xxxiv) com relação à Emitente, é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 desta CPR-Financeira 1ª Série.

7.2. A Emitente e as Fiadoras declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente e as Fiadoras ficarão responsáveis, juntamente com a Credora, com os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Credora.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Vencimento Antecipado Automático

8.1.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes da presente CPR-Financeira 1ª Série serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a esta CPR-Financeira 1ª Série, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Atualizado ou da Remuneração, conforme o caso, na respectiva data de pagamento estabelecida em qualquer uma das CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) (a) decretação de falência da Emitente e/ou das Fiadoras ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pelas Fiadoras ou por suas Controladas; (c) pedido de falência da Emitente e/ou das Fiadoras e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Emitente e/ou das Fiadoras ou de suas Controladas que, individualmente, ou de forma agregada, representem 20% (vinte por cento) ou mais

da receita consolidada da Emitente e/ou das Fiadoras, conforme o caso, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (xii) da Cláusula 8.2.1 abaixo;

(iv) alteração das atividades principais desenvolvidas pela Emitente constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da presente emissão;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente e/ou das Fiadoras e/ou de qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data da referida declaração de vencimento, ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) descumprimento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido descumprimento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

(vii) se a Emitente destinar os Recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, salvo se demonstrado pela Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Credora nesse sentido, que os Recursos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;

(viii) transformação do tipo societário da JBS S.A., nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) se esta CPR-Financeira 1ª Série ou qualquer uma das demais CPR-Financeiras for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;

(x) na hipótese de a Emitente e/ou as Fiadoras e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(xi) caso qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja(m), por qualquer motivo, resilido(s), rescindido(s) ou por qualquer outra forma, extinto(s);

(xii) vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras; e

(xiii) no caso de ocorrência de Assunção de Dívida (conforme abaixo definida), caso haja descumprimento, pela JBS S.A., de quaisquer das condições previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras ou nos demais Documentos da Oferta, bem como de quaisquer legislações aplicáveis e/ou de normas impostas por órgãos regulamentadores para efetivação da Assunção de Dívida e continuação da emissão das CPR-Financeiras em seu curso ordinário após alteração da Emitente pela JBS S.A., na qualidade de Nova Emitente (conforme abaixo definida) dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 abaixo e seguintes:

(i) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) descumprimento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às CPR-Financeiras (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, ora previstas na Cláusula 8.1.1, item (i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(iii) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido inadimplemento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) Dias Úteis;

(iv) se o Termo de Securitização for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;

(v) se qualquer das disposições relevantes desta CPR-Financeira 1ª Série, das demais CPR-Financeiras ou do Termo de Securitização forem declaradas inválidas, ineficazes, nulas ou inexequíveis, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial e, caso passível de solução, tal evento não seja sanado ou revertido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data de recebimento, pela Emitente, de notificação da Credora a respeito da respectiva ocorrência;

(vi) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente e/ou contra as Fiadoras e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido protesto, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal ou no prazo de 15 (quinze) dias, o que for menor, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s), sustado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) solucionados em decorrência de pagamento;

(vii) alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela JBS S.A. ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da JBS S.A., em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Credora (conforme deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a ser convocada nos termos do Termo de Securitização), ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta na hipótese de Reorganização Societária (conforme abaixo definida) descrita no item (xii) abaixo, desde que a sociedade destinatária dos ativos se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras;

Para fins de esclarecimento, após o implemento da Condição Suspensiva, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

“alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela JBS N.V. ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da JBS N.V., em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Credora (conforme deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a ser convocada nos termos do Termo de Securitização), ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta na hipótese de Reorganização Societária (conforme abaixo definida) descrita no item (xii) abaixo, desde que a sociedade destinatária dos ativos se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras;”

(viii) no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos, sendo que para fins do disposto neste inciso (viii), “Ônus Permitidos” significa: (i) qualquer Ônus existente na data de assinatura das CPR-Financeiras; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as

CPR-Financeiras; (iii) Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte do preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada durante a construção ou reforma ou em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em imobilizados ou outro ativo no momento em que a Emitente e/ou pelas Fiadoras ou qualquer uma de suas subsidiárias adquire tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a Emitente e/ou com as Fiadoras, desde que tal Ônus não seja criado em sua contemplação; (v) qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da Emitente e/ou pelas Fiadoras e suas subsidiárias; (vi) Ônus criados no contexto de ou para fazer frente a discussões de natureza tributária; (vii) Ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (viii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da Emitente e/ou das Fiadoras e suas subsidiárias; qualquer Ônus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (ix) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (x) o maior entre (a) Ônus constituídos para fins de garantir um valor agregado principal de empréstimos ou financiamentos que, após a obtenção dos recursos oriundos de tais empréstimos ou financiamentos, não extrapole o racional de 3,5x para 1,0x calculado como o resultado da divisão de Dívida com Garantia Real das Fiadoras pelo EBITDA (este sempre apurado em relação aos 4 (quatro) trimestres que antecedem a data de mensuração em questão para os quais demonstrações contábeis tenham sido elaboradas internamente pelas Fiadoras), e (b) outros Ônus em valor agregado que não excedam, conforme a PTAX, venda, na data de constituição do pertinente Ônus, o equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de dólares);

(ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, de suas obrigações estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emitente e/ou as Fiadoras comprovar(em) a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou das Fiadoras e que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xi) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente e/ou das Fiadoras, caso a Emitente ou as Fiadoras, conforme o caso, estejam em mora com qualquer de suas

obrigações pecuniárias perante a Credora e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da JBS S.A. vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso;

(xii) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou da JBS S.A. e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Emitente e/ou pela JBS S.A. (de modo que a Emitente e/ou a JBS S.A. sejam as incorporadoras, conforme o caso) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente e/ou da JBS S.A., desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Emitente e/ou da JBS S.A. ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na emissão das CPR-Financeiras; ou (d) se previamente autorizado pela Credora e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente;

Para fins de esclarecimento, após o implemento da Condição Suspensiva, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

"cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou das Fiadoras e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras (de modo que a Emitente e/ou as Fiadoras sejam as incorporadoras, conforme o caso) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente e/ou das Fiadoras, desde que (c.i) após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Emitente e/ou das Fiadoras; e (c.ii) caso sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora não sejam detidas, direta ou indiretamente pela JBS N.V, a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na emissão das CPR-Financeiras, sem prejuízo da observância dos requisitos descritos na Resolução CMN 5.118 ("Reorganização Societária"); ou (d) se previamente autorizado pela Credora e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente;"

(xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas nas CPR-Financeiras ou em qualquer documento da Operação de Securitização, exceto se (a) previamente aprovado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, (b) autorizado nos termos do Termo de Securitização; (c) em decorrência da incorporação da Emitente e/ou das Fiadoras, nos termos do item (xii), subitem (c) acima; ou (d) à sociedade integrante do grupo econômico da Emitente no âmbito de uma operação de reorganização societária permitida no item (xii) acima, desde que (d.1) a Emitente, conforme o caso, torne fiadora integral na emissão das CPR-Financeiras (exceto se em decorrência da incorporação da Emitente, nos termos do subitem (c) acima), sem prejuízo de manutenção da Fiança já outorgado pelas Fiadoras; e (d.2) a sociedade que

assumir tais obrigações atenda aos requisitos estabelecidos Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60 e/ou regulamentações aplicáveis e vigentes à época; ou (e) em decorrência da Assunção da Dívida;

(xiv) interrupção das atividades da Emitente e/ou das Fiadoras que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emitente e/ou contra as Fiadoras e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas, caso aplicável, no Formulário de Referência da JBS S.A. e/ou no Formulário de Referência da JBS N.V., disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela JBS S.A. até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos prazos previstos nos termos de referida decisão, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à substituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo;

(xvi) se quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelas Fiadoras nas CPR-Financeiras (a) provarem-se falsas ou enganosas, e/ou (b) na data em que prestadas, constatarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante;

(xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emitente e/ou pelas Fiadoras para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso; (b) para sociedades coligadas da Emitente e/ou das Fiadoras (conforme definição do artigo 243, §1º da Lei das Sociedades por Ações), conforme o caso, desde que tal operação observe os termos e as condições de mercado comparáveis com uma transação que seria estabelecida entre partes não relacionadas (*arm's length*); (b) se previamente autorizado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA; ou (c) se realizados no contexto do fomento das atividades de originação de animais, incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral ou aquisição de produtos necessários para viabilizar a criação, o abate e/ou a frigorificação;

(xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Emitente e/ou das Fiadoras, ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer das Controladas da Emitente e/ou das Fiadoras (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em qualquer caso previsto neste item (b) que não resulte na Emitente e/ou nas Fiadoras como controladora indireta de suas Controladas;

(xix) redução do capital social das Fiadoras, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos; ou (c) em decorrência de uma operação permitida nos termos dos itens (vii) e (xii) acima e que não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado, desde que a sociedade receptora dos ativos ou montante da redução de capital se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras; e

(xx) por qualquer razão, a Fiança ora prestada pelas Fiadoras se torne total ou parcialmente ineficaz, inexecutável, inválida ou insuficiente.

8.2.1.1. As Partes, desde já, dispensam a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a prévia aprovação de incorporação, fusão e/ou cisão das Fiadoras ou redução de capital, desde que tal incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado e/ou não possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado. Para que não restem dúvidas, o disposto nesta Cláusula 8 não poderá ser entendido como uma aprovação prévia da Credora e/ou dos Titulares dos CRA para a realização de qualquer incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital envolvendo a Emitente e/ou as Fiadoras que acarrete ou possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado.

8.2.1.2. As disposições previstas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima somente serão válidas com relação à JBS N.V. quando for verificado o cumprimento da Condição Suspensiva.

8.2.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 8.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

8.2.2.1. Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série.

8.2.2.2. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.

8.2.2.3. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.2.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.3. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

8.2.4. O descumprimento do dever de informar, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras, incluindo nesta CPR-Financeira 1ª Série, e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série, e dos CRA.

8.2.5. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado desta CPR-Financeira 1ª Série (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emitente obriga-se a liquidar antecipadamente a presente CPR-Financeira 1ª Série, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da presente CPR-Financeira 1ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte ("Valor Devido Antecipadamente")

8.2.6. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Credora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

9. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA OBRIGATÓRIA DESTA CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE

9.1. Oferta de Liquidação Antecipada. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 1ª Série, com o consequente cancelamento desta CPR-Financeira 1ª Série, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada"):

(i) a Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento desta CPR-Financeira 1ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Credora e à operacionalização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira 1ª Série no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA 1ª Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Emitente, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Valor Econômico" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

(iii) os Titulares dos CRA 1ª Série, conforme o caso, deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

(iv) a Credora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor desta CPR-Financeira 1ª Série equivalente à quantidade de CRA 1ª Série que os Titulares dos CRA 1ª Série tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Credora à Emitente dentro de até 2

(dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

(vi) o valor a ser pago à Credora a título de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 1ª Série, proporcional ao número de CRA 1ª Série que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

(vii) caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 1ª Série após o referido pagamento; e

(viii) a liquidação antecipada desta CPR-Financeira 1ª Série, o resgate antecipado dos CRA 1ª Série e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador dos CRA e do Banco Liquidante dos CRA.

9.1.1. As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

9.2. Liquidação Antecipada Facultativa.

9.2.1. A Emitente poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 1ª Série, a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive) ("Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério"), sendo que o valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 1ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério"):

(a) Valor Nominal Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 1ª Série; ou

(b) valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* ("Yield Treasury"), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira 1ª Série, segundo cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve Statistical Release H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a

quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos desta CPR-Financeira 1ª Série, apurados na primeira Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 1ª Série, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0,30\%) ^{(nk/360)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

9.2.2. A partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Emitente, da prévia autorização dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula 8.2.1 (xii) acima, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação previsto no Termo de Securitização na referida assembleia (“Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária” e, em conjunto com a Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, “Liquidação Antecipada Facultativa”), mediante o pagamento à Credora do Valor Nominal Atualizado, acrescido (a) da Remuneração equivalente à remuneração dos CRA 1ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração devida, calculada nos seguintes termos (“Valor da Liquidação Antecipada”

Facultativa Reorganização Societária” e, em conjunto com o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, “Valor da Liquidação Antecipada Facultativa”):

(a) o prêmio na Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária será correspondente a (“Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária”):

- 1) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de outubro de 2026 (inclusive) e 15 de outubro de 2027 (exclusive): 0,36% x *Duration* Remanescente;
- 2) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de outubro de 2027 (inclusive) e 15 de outubro de 2028 (exclusive): 0,30% x *Duration* Remanescente; e
- 3) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de outubro de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento: 0,20% x *Duration* Remanescente.

(b) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária aconteça em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o respectivo Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado, após os referidos pagamentos.

9.2.3. Para os fins da presente CPR-Financeira 1ª Série, a “Duration Remanescente” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = (\sum_{k=1}^n \frac{[(VNE)_k \times C_{Resgate}]}{(1+i)^{(n_k/252)} \times n_k}) / PU \times 1/252$$

Onde:

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda desta CPR-Financeira 1ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos desta CPR-Financeira 1ª Série, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

C_{Resgate} = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa;

i = taxa de juros fixa desta CPR-Financeira 1ª Série;

n_k = prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração), dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis

entre a data de liquidação antecipada em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço desta CPR-Financeira 1ª Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso.

9.2.4. Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa").

9.2.5. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 1ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

9.2.6. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 1ª Série.

9.2.7. Caso esta CPR-Financeira 1ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 1ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.3. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá realizar a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Atualizado, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor ("Amortização Extraordinária Facultativa").

9.3.1. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente deverá comunicar sua pretensão à Credora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA.

9.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) Valor Nominal Atualizado, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 1ª Série; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *Yield Treasury* com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório Federal Reserve Statistical Release H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos desta CPR-Financeira 1ª Série, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0,30\%) ^ {nk/360}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

9.4. Liquidação Antecipada Obrigatória.

9.4.1. A Emitente deverá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 1ª Série, a qualquer tempo a partir da primeira Data de Integralização, caso **(i)** a presente Emissão deixe de observar as disposições previstas no artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, ou **(ii)** seja aprovada operação societária que faça com que a Emissão deixe de observar as disposições previstas no artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 (“Liquidação Antecipada Obrigatória”), sendo que o valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 1ª Série será equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação antecipada, sendo certo que em qualquer uma das hipóteses acima, não será devida pela Emitente qualquer prêmio em decorrência da realização da Liquidação Antecipada Obrigatória (“Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória”).

9.4.2. A Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Obrigatória, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Obrigatória, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Obrigatória; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Obrigatória (“Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória”).

9.4.3. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 1ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

9.4.4. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 1ª Série.

9.4.5. Caso esta CPR-Financeira 1ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 1ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com

os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.4.6. Para que não reste dúvida, fica certo e ajustado que a eventual conversão do registro de emissor perante a CVM de Categoria "A" para Categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80 e demais leis e regulamentações aplicáveis, não é causa para a realização da Liquidação Antecipada Obrigatória, nos termos aqui previstos.

10. Assunção da Dívida

10.1. A Emitente, na qualidade de devedora original ("Devedora Original"), poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Obrigações Originais") para a JBS S.A., mediante assunção de dívida pela JBS S.A., nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("Assunção de Dívida"), **desde que, cumulativamente**, (i) a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para este fim, e, conseqüentemente, pela Credora, nos termos da Cláusula 10.6 abaixo; (ii) sejam observadas as condições previstas na Cláusula 10.3 abaixo; e (iii) seja celebrado o Aditamento para Assunção de Dívida (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 10.7 abaixo.

10.2. Desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) da Cláusula 10.1 acima, a JBS S.A. passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Emitente relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Nova Emitente"), colocando-se na posição da Emitente (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da presente emissão da CPR-Financeira 1ª Série, e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

10.3. Nos termos do item (ii) da Cláusula 10.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, deverão ser observadas, cumulativamente, as exigências legais e regulamentares vigentes à época da Assunção de Dívida, incluindo, conforme aplicável, as condições listadas abaixo:

- (i) envio de comunicação pela Emitente à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e para a JBS S.A., sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida, substancialmente conforme modelo constante do Anexo IV a esta CPR-Financeira 1ª Série ("Comunicação de Assunção de Dívida"), sendo certo em que tal comunicação deverá ser atestado o devido cumprimento dos incisos (ii) a (viii) abaixo;
- (ii) comprovação do enquadramento da JBS S.A. como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Emitente com a emissão das

CPR-Financeiras e pela Nova Emitente com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização das CPR-Financeiras como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;

- (iii) obtenção, pela Emitente, de todas as aprovações societárias, necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida; e (b) a celebração de aditamento à presente CPR-Financeira 1ª Série na forma do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;
- (iv) obtenção, pela JBS S.A., de todas as aprovações societárias necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;
- (v) cumprimento do artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;
- (vi) nos termos do artigo 43-A, inciso III, da Resolução CVM 60, divulgação das demonstrações financeiras do devedor ou do coobrigado da Emissão, se e conforme permitido pela legislação aplicável à Emissão na época;
- (vii) verificação da manutenção do *rating* da Oferta Pública dos CRA pela Agência de Classificação de Risco (conforme definido no Termo de Securitização), quando do envio da Comunicação de Assunção de Dívida; e
- (viii) observância dos requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.118, conforme em vigor à época da Assunção da Dívida, devendo atestar o devido cumprimento de tais requisitos na Comunicação de Assunção da Dívida.

10.4. As condições previstas na Cláusula 10.3 acima não serão aplicáveis caso deixem de ser exigidas pela regulamentação aplicável, com exceção dos incisos (i), (iii), (iv) e (vii) acima.

10.5. Além das condições previstas na Cláusula 10.3 acima, a JBS S.A. e a Emitente deverão cumprir as demais obrigações e condições que vierem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de órgãos regulamentadores, tais como a CVM, a B3 e o CMN, sob pena de ocorrência de Evento Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 8.1.1, inciso (xiii), acima.

10.6. Nos termos do item (i) da Cláusula 10.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, esta deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada nos termos do Termo de Securitização, observados os procedimentos abaixo:

- (i) após o recebimento da Comunicação de Assunção de Dívida, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, convocarão Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os prazos e procedimentos descritos no Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção de Dívida;
- (ii) se referida Assembleia Especial de Titulares de CRA tiver sido instalada, em primeira ou em segunda convocação, nos termos do Termo de Securitização, a deliberação relativa à rejeição da Assunção da Dívida deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) para a **rejeição** da Assunção da Dívida; ou
- (iii) se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (ii) acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada; e
- (iv) caso a Assunção de Dívida seja aprovada, nos termos acima, a Credora informará referida aprovação aos Titulares de CRA, por meio de Fato Relevante divulgado no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais (IPE) da CVM (Empresas.Net).

10.7. Nos termos do item (iii) da Cláusula 10.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, após a aprovação desta, nos termos da Cláusula 10.6 acima, deverá ser celebrado entre as Partes, um instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 1ª Série, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo V a esta CPR-Financeira 1ª Série, sem prejuízo do quanto disposto nas Cláusulas 10.3 e 10.4 acima ("Aditamento para Assunção de Dívida"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da assembleia prevista na Cláusula 10.6 acima, devendo, ainda, ser observado o cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 1ª Série para a realização de aditamentos, bem como àquelas previstas no modelo do Aditamento para Assunção de Dívida.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira 1ª Série, exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto nesta CPR-Financeira 1ª Série no Termo de Securitização.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira 1ª Série será registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e seus demais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.

12.2. Ainda, nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira 1ª Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira 1ª Série.

12.3. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

12.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

12.5. A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira 1ª Série, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira 1ª Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira 1ª Série.

12.6. Adicionalmente, em virtude da Fiança prestada pelas Fiadoras em benefício da Credora, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, esta CPR-Financeira 1ª Série e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro pela Emitente, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de Registro de Títulos e Documentos"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas celebrações.

12.7. A Emitente compromete-se a encaminhar à Credora 1 (uma) via original desta CPR-Financeira 1ª Série e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de concessão dos registros mencionados na Cláusula 12.6 acima.

13. ADITIVOS

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a presente CPR-Financeira 1ª Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, pelas Fiadoras e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 12.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

13.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 1ª Série, após a subscrição e integralização dos CRA 1ª Série, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA 1ª Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 5.4 acima, incluindo o aditamento a esta CPR-Financeira 1ª Série e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

14.1. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente nesta CPR-Financeira 1ª Série, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora, nos termos aqui previstos, em decorrência desta CPR-Financeira 1ª Série ("Tributos"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira 1ª Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

14.2. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

14.3. Os CRA 1ª Série lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA 1ª Série. Adicionalmente, a Emitente não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA 1ª Série, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Credora no repasse de pagamentos efetuados pela Credora aos Titulares dos CRA 1ª Série.

15. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE E DAS FIADORAS

15.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta CPR-Financeira 1ª Série e do disposto na Cláusula 15.2 abaixo com relação, exclusivamente, à JBS N.V., a Emitente e as Fiadoras estão adicionalmente obrigadas a:

(i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

(a) (i) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os demonstrativos financeiros e contábeis das Fiadoras, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; e (ii) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente e/ou das Fiadoras, na forma do seu contrato social e/ou estatuto social e/ou atos constitutivos, conforme o caso, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira 1ª Série; (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente e/ou das Fiadoras, conforme o caso, perante a Credora; e (z) que não foram praticados atos em desacordo com o seu contrato social e/ou o seu estatuto social e/ou seus atos constitutivos, conforme o caso;

(b) as informações periódicas e eventuais, caso aplicáveis, das Fiadoras, previstas nos artigos 14 a 22 e 33 da Resolução CVM 80, nos prazos lá previstos ou, se não houver prazo determinado, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;

(c) avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão desta CPR-Financeira 1ª Série e às obrigações assumidas pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(d) todos os demais documentos e informações que a Emitente e/ou as Fiadoras, conforme o caso e nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série e nos demais Documentos da Operação de que seja(m) parte(s), se comprometeu a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário do CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;

(ii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;

(iii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu respectivo contrato social, estatuto social e/ou ato constitutivo, conforme o caso, e com esta CPR-Financeira 1ª Série, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;

(iv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente e/ou das Fiadoras, conforme o caso; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série; (b) previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, tais como os atos societários da Emitente e das Fiadoras e os demais Documentos da Operação; (c) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (d) do processo de *due diligence*; e (e) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira 1ª Série;

(vi) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as Normas de Compliance e Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira 1ª Série e dos Documentos da Operação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA;

(vii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato relativo à violação das Normas de Compliance e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras e/ou suas respectivas Controladas, no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa impactar negativamente a Emitente e/ou as Fiadoras e/ou qualquer Controlada, conforme o caso, com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante. A notificação aqui descrita deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante;

(viii) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(ix) não utilizar mão de obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condições análogas às de escravo, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero ou que caracterizem assédio moral ou sexual e não incentivar, de qualquer forma, a prostituição;

(x) observar o disposto na Resolução CMN nº 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complemente, altere ou substitua;

(xi) não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN nº 5.118; e

(xii) (a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Emitente, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente.

15.2. As disposições previstas na Cláusula 15.1 acima somente serão válidas com relação à JBS N.V. quando for verificado o cumprimento da Condição Suspensiva.

15.3. A Emitente responderá pela existência integral desta CPR-Financeira 1ª Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

15.4. Correrão por conta da Emitente as despesas incorridas com o registro e a formalização desta CPR-Financeira 1ª Série, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da

solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira 1ª Série, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

16. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

16.1. Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (a) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas à presente CPR-Financeira 1ª Série, bem como das demais obrigações assumidas pela Emitente perante a Credora no âmbito desta CPR-Financeira 1ª Série, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Atualizado, a Remuneração, e os Encargos Moratórios; e (b) de todos os custos e despesas incorridos e/ou a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR-Financeira 1ª Série, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA (incluindo suas remunerações), inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado dos CRA para arcar com tais custos, as Fiadoras prestam fiança em favor da Credora, obrigando-se como fiadoras e principais responsáveis pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emitente nos termos da presente CPR-Financeira 1ª Série (em conjunto "Obrigações Garantidas"), observada a Condição Suspensiva, conforme os termos e condições abaixo delineados ("Fiança").

16.1.1. As Fiadoras declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadoras e principais pagadoras, de forma solidária com a Emitente e entre si, das Obrigações Garantidas.

16.1.2. As Obrigações Garantidas serão cumpridas pelas Fiadoras, de forma solidária com a Emitente e entre si, podendo a Credora exigir as Obrigações Garantidas (desde que vencidas, exigíveis e não pagas) imediata e diretamente das Fiadoras, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob a CPR-Financeira 1ª Série. O cumprimento deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, segundo os procedimentos estabelecidos nesta CPR-Financeira 1ª Série e de acordo com instruções recebidas da Credora.

16.1.3. Cabe à Credora requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificado o descumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não exclusivamente, na hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, observadas as disposições da Cláusula 16.1.2 acima. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Credora, dos prazos para execução da Fiança em seu favor não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto nesta CPR-Financeira 1ª Série.

16.1.4. Após a excussão da Fiança aqui prevista, as Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito da Credora caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto da presente Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por elas honrada, observado o disposto na Cláusula 16.1.3 acima.

16.1.5. As Fiadoras desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar da Emitente sobre qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após o pagamento integral das Obrigações Garantidas e a Credora ter recebido todos os valores a ela devidos nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série. Caso as Fiadoras recebam qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado das Obrigações Garantidas antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Credora nos termos das Obrigações Garantidas, deverão repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, para que seja efetuado o pagamento do valor *pro rata* a ser realizado à Credora.

16.1.6. A Fiança aqui prevista é prestada pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na presente data, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

16.1.7. As Fiadoras desde já reconhecem como prazo determinado a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

16.1.8. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza e demais direitos previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 828, 829, 830, 831, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.

16.1.9. A Fiança aqui prevista poderá ser excutida e exigida pela Credora quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

16.1.10. Os pagamentos que vierem a ser realizados pelas Fiadoras com relação à presente CPR-Financeira 1ª Série serão realizados de modo que a Credora receba das Fiadoras os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emitente, não cabendo às Fiadoras realizarem qualquer dedução que não seria realizada pela Emitente caso a Emitente tivesse realizado o respectivo pagamento.

16.1.11. Fica aqui estabelecido que a excussão da Fiança independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

16.1.12. As Partes reconhecem que a Fiança é outorgada pela JBS N.V. sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, de forma que a Fiança outorgada pela JBS N.V. somente passará a ser eficaz, de pleno direito e independentemente de qualquer formalidade adicional, em relação à presente Emissão: (i) após a JBS N.V. cumprir as disposições a ela aplicáveis nos termos da Resolução CMN 5.118; e (ii) se, mesmo após o início da eficácia da Fiança em relação à JBS N.V., houver a manutenção dos requisitos de negociação dos CRA previstos no Termo de Securitização conforme a

regulamentação vigente à época ("Condição Suspensiva"). A JBS N.V. compromete-se a notificar a Credora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do implemento da Condição Suspensiva o cumprimento cumulativo dos itens "i" e "ii" acima.

16.1.13. Com base nas informações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido (i) da JBS S.A. é de R\$ 50.370.426 mil; e (ii) da JBS N.V. é de R\$ 50.370.426 mil, sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pelas Fiadoras perante terceiros.

17. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

17.1. As despesas listadas no Anexo III ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(a)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira 1ª Série, na primeira Data de Integralização ("Despesas Iniciais"), e **(b)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA ("Fundo de Despesas" e "Despesas Recorrentes", respectivamente):

(i) na primeira Data de Integralização, para os fins de pagamento das Despesas Iniciais, e da constituição do Fundo de Despesas, a Credora reterá na Conta Fundo de Despesas uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R\$ 1.145.000,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas");

(ii) toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) na Conta Fundo de Despesas ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Emitente depositará na Conta Fundo de Despesas os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Credora neste sentido;

(iii) todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Emitente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Emitente;

(iv) ainda, a Credora fará a verificação semestral dos Fundo de Despesas, sem prejuízo de verificação em menor período, a seu exclusivo critério, sendo certo que, sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Emitente, de forma que a Emitente estará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida

notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas;

(v) os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Credora, em Aplicações Financeiras Permitidas; e

(vi) caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Emitente a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

17.2. Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo III e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

17.3. Em caso de reestruturação das características desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA após a primeira Data de Integralização, será devido à Credora, uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora homem, em caso de (a) Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*).

17.3.1. O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Credora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

17.3.2. Entende-se por “Reestruturação” alterações nas condições desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA relacionadas a: (i) às características desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; e (iii) eventos de vencimento ou resgate antecipado desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e do Termo de Securitização.

17.3.3. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Emitente, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Credora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado dos CRA.

17.3.4. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Credora. O *Fee* de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

17.3.5. Ocorrendo impontualidade no pagamento do *Fee* de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

18. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

18.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:

SEARA ALIMENTOS LTDA.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguará

CEP 05118-100, São Paulo – SP

Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822

E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br / eduardo.maciел@jbs.com.br /
fabiano.delgado@jbs.com.br

Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel / Fabiano Delgado

(ii) Para as Fiadoras:

JBS S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguará

CEP 05118-100, São Paulo – SP

Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822

E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br / eduardo.maciel@jbs.com.br /
fabiano.delgado@jbs.com.br

Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel / Fabiano Delgado

JBS N.V.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguará

CEP 05118-100, São Paulo – SP

Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822

E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br / eduardo.maciel@jbs.com.br /
fabiano.delgado@jbs.com.br

Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel / Fabiano Delgado

(iii) Para a Credora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05.419-001, São Paulo – SP

At.: Danilo Aren/ Claudia Orenge

Telefones: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

18.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

18.3. A mudança pelas Partes de seus dados deverá comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

18.4. As comunicações referentes a esta CPR-Financeira 1ª Série serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

18.5. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 17 serão arcados pela Parte inadimplente.

19. INDENIZAÇÃO

19.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira 1ª Série, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

19.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 19.1 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada em julgado a sentença que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

19.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

19.4. O pagamento previsto na Cláusula 19.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira 1ª Série a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.

19.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.

19.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira 1ª Série.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira 1ª Série. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 1ª Série ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.2. As obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 1ª Série têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

20.3. Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira 1ª Série venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.4. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 1ª Série somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

20.5. A Emitente e as Fiadoras autorizam a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira 1ª Série, incluindo a cópia das demonstrações financeiras das Fiadoras, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme aplicável.

20.6. Os rendimentos financeiros que decorram de aplicações de recursos originados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que venham a ser remanescentes na Conta Centralizadora podem ser reconhecidos pela Credora na forma do artigo 22 da Resolução CVM 60.

20.7. A Emitente e as Fiadoras autorizam a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 1ª Série, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

20.8. A presente CPR-Financeira 1ª Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série, nos termos aqui previstos.

20.9. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 1ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço

desta CPR-Financeira 1ª Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

20.10. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

20.11. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente CPR-Financeira 1ª Série, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

21. DA LEI APLICÁVEL E FORO

21.1. Esta CPR-Financeira 1ª Série será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

21.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira 1ª Série, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.3. E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente a presente CPR-Financeira 1ª Série, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 29 de setembro de 2025.

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001)

SEARA ALIMENTOS LTDA.

Assinado por:

E907434FDBF645B...

DocuSigned by
Guilherme Perbayer Cavalcanti
Assinado por: GUILHERME PERBOYRE CAVALCANTI01088143710
CPF: 01088143710
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2025 | 16:39:46 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
SOPF11FA2D2419...

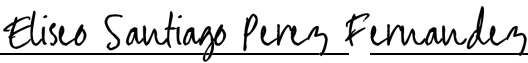
Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

JBS S.A.

Assinado por:

E907434FDBF645B...

DocuSigned by
Guilherme Perbayer Cavalcanti
Assinado por: GUILHERME PERBOYRE CAVALCANTI01088143710
CPF: 01088143710
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2025 | 16:39:58 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
SOPF11FA2D2419...

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

JBS N.V.

Assinado por:

E907434FDBF645B...

DocuSigned by
Guilherme Perbayer Cavalcanti
Assinado por: GUILHERME PERBOYRE CAVALCANTI01088143710
CPF: 01088143710
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2025 | 16:40:04 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
SOPF11FA2D2419...

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by
Davielo Beretz Aren
Assinado por: DAVIELO BERETZ AREN010405280655
CPF: 0405280655
Hora da assinatura: 29/09/2025 | 16:21:56 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VidereConferencia
C: BR
Emissor: AC Soluti Multipla v5
B4D194646AF1469...

DocuSigned by
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN01404995903
CPF: 01404995903
Hora da assinatura: 29/09/2025 | 16:22:33 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC Soluti Multipla v5
C: BR
Emissor: AC Soluti Multipla v5
B4D194646AF1469...

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO E DA REMUNERAÇÃO

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	01/04/2026	Sim	Não	0,0000%
2	01/10/2026	Sim	Não	0,0000%
3	01/04/2027	Sim	Não	0,0000%
4	01/10/2027	Sim	Não	0,0000%
5	03/04/2028	Sim	Não	0,0000%
6	02/10/2028	Sim	Não	0,0000%
7	02/04/2029	Sim	Não	0,0000%
8	01/10/2029	Sim	Não	0,0000%
9	01/04/2030	Sim	Não	0,0000%
10	01/10/2030	Sim	Não	0,0000%
11	01/04/2031	Sim	Não	0,0000%
12	01/10/2031	Sim	Não	0,0000%
13	01/04/2032	Sim	Não	0,0000%
14	01/10/2032	Sim	Não	0,0000%
15	01/04/2033	Sim	Não	0,0000%
16	03/10/2033	Sim	Não	0,0000%
17	03/04/2034	Sim	Não	0,0000%
18	02/10/2034	Sim	Não	0,0000%
19	02/04/2035	Sim	Não	0,0000%
20	01/10/2035 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II

CRONOGRAMA INDICATIVO

Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Montante Destinado
Data de Emissão até o 6º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 6º mês ao 12º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 12º mês ao 18º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 18º mês ao 24º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 24º mês ao 30º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 30º mês ao 36º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 36º mês ao 42º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 42º mês ao 48º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 48º mês ao 54º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 54º mês ao 60º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 60º mês ao 66º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 66º mês ao 72º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 72º mês ao 78º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 78º mês ao 84º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 84º mês ao 90º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 90º mês ao 96º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 96º mês ao 102º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 102º mês ao 108º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 108º mês ao 114º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 114º mês ao 120º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Total	100,00%	R\$ 750.000.000,00

**Foi utilizado o custo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por saca de milho de 60kg (sessenta quilogramas) para se chegar no volume de 11.538.462 (onze milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois) sacas de milho de 60kg (sessenta quilogramas) necessários para aplicação dos recursos.*

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização

das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar as CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados na aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura* no curso ordinário dos negócios da Emitente, conforme aplicável.

HISTÓRICO	
Janeiro de 2022 a dezembro de 2022	R\$ 31.814.558.000,00
Janeiro de 2023 a dezembro de 2023	R\$ 31.899.753.000,00
Janeiro de 2024 a dezembro de 2024	R\$ 31.051.377.000,00
Janeiro de 2025 a junho de 2025	R\$ 15.862.621.000,00
Total	R\$ 110.628.309.000,00

ANEXO III

DESPESAS

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	10.000,00	11.068,07	0,0003%
Registrador Lastro	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	25.000,00	27.670,17	0,0007%
Registro Anbima	ANBIMA	Qualificado	1,0000	99.194,00	99.194,00	0,0026%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	33.375,00	33.375,00	0,0009%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	499.250,00	499.250,00	0,0133%
Total				666.819,00	670.557,24	0,02%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	28.000,00	30.990,59	0,0007%
Agente Fiduciário - Destinação Recursos	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	2.400,00	2.656,34	0,0001%
Custodiante	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	8.000,00	8.854,45	0,0002%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	10.500,00	11.621,47	0,0003%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	390.720,00	390.720,00	0,0104%
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0001%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	15.000,00	16.602,10	0,0004%
Total				458.920,00	466.459,54	0,01%

ANEXO IV

MODELO DE COMUNICAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]
[Anexo segue na página seguinte.]

Modelo de Comunicação de Assunção de Dívida

[Local], [Data]

À

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001, São Paulo – SP
At.: Danilo Aren/ Claudia Orenga
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020 – São Paulo, SP
At.: Sra. Eugênia Souza
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

JBS S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar
CEP 05118-100 – São Paulo, SP
At.: [●]

Ref.: Certificados de recebíveis do agronegócio da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) emissão, em [5 (cinco)] séries ("CRA"), da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Debenturista"), com lastro em direitos creditórios do agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio") decorrentes de [5 (cinco)] cédulas de produto rural financeira emitidas pela Seara Alimentos Ltda.

SEARA ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.914.460/0112-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente" ou "Seara"), nos termos da Cláusulas 10 e seguintes da[s] cédula[s] de produto rural com liquidação financeira, emitida[s] pela Seara, em 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alteradas ("CPR-Financeiras"), vem, por meio desta, comunicar sua intenção de ceder todas as suas Obrigações Originais (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]) para a **JBS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60 ("JBS S.A."), mediante Assunção de Dívida pela JBS S.A., nos termos do inciso (i) da Cláusula 10.3 das CPR-Financeiras, de modo que, após a verificação de atendimento das condições listadas na Cláusula 10.1 da[s] CPR-Financeira[s], a JBS S.A. passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]) e assumirá todas as Obrigações Originais

imputadas à Seara relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da[s] CPR-Financeira[s] e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]), colocando-se na posição da Seara (na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da emissão da[s] CPR-Financeira[s], e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60").

Nos termos do inciso (i) da Cláusula 10.3 da[s] CPR-Financeira[s], a fim de atestar o cumprimento dos incisos (ii), (iii), (iv), (vii) e (viii) da Cláusula 10.3 da[s] CPR-Financeira[s], a Seara declara que:

(i) a JBS S.A. enquadra-se como produtora rural nos termos do seu objeto social constante do seu estatuto social em vigor nesta data, e das atividades que constam na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, conforme abaixo transcritos, e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Seara com a emissão da[s] CPR-Financeira[s] e pela JBS S.A. com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização da[s] CPR-Financeira[s] como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;

Objeto Social:

CNAE:

(ii) a Seara obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida; e (b) a celebração de aditamento à[s] CPR-Financeira[s] substancialmente na forma do aditamento para Assunção de Dívida previsto na[s] CPR-Financeira[s] ("Aditamento para Assunção de Dívida"), conforme ata da reunião da [●] realizada em [●], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iii) a JBS S.A. obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida conforme ata da reunião [●] realizada em [●], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iv) [nos termos do artigo 43-A, inciso III, da Resolução CVM 60, a [JBS S.A./JBS N.V.] divulgou suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio deste comunicado, qual seja, 31 de dezembro de [●], as quais foram elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;]

(v) não [houve/haverá] alteração do *rating* da Oferta Pública dos CRA (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]) pela agência de classificação de risco contratada no âmbito da Oferta Pública dos CRA[, conforme relatório [a ser] divulgado em [●] de [●] de [●]]; e

(vi) todos os requisitos aplicáveis da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN nº 5.118"), estão sendo atendidos.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta comunicação, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos na[s] CPR-Financeira[s].

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

SEARA ALIMENTOS LTDA.

Anexo A à Comunicação de Assunção da Dívida

[Memória de Cálculo]

ANEXO V
MODELO DE ADITAMENTO PARA ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]
[Anexo segue na página seguinte.]

[•] ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 001

Pelo presente instrumento particular,

SEARA ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.914.460/0112-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente" ou "Seara");

JBS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("JBS S.A." ou "Nova Emitente");

JBS N.V., [qualificação completa], inscrita no CNPJ sob o nº 49.115.815/0001-05, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("JBS N.V."); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" e, em conjunto com a Emitente, a JBS S.A. e a JBS N.V., "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente).

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emitente emitiu [5] ([cinco]) cédulas de produto rural financeiras, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (cada uma, uma "CPR-Financeira"), em favor da Credora, as quais contam com garantia fidejussória na forma de fiança outorgada pela JBS S.A. e pela JBS N.V., esta última sob Condição Suspensiva (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série) ("Fiança");

(ii) a[s] CPR-Financeira[s] representa[m] direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

(iii) a Credora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da[s] CPR-Financeira[s], aos certificados de recebíveis do agronegócio da [1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série")], da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série")], da 3ª (terceira) série ("CRA 3ª Série")], da 4ª (quarta) série ("CRA 4ª Série") e da 5ª (quinta) série ("CRA 5ª Série") e, em conjunto com os CRA 1ª Série, os

CRA 2ª Série, os CRA 3ª Serie e os CRA 4ª Série, "CRA") da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, da Emissora ("Emissão"), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda.*", celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário representante dos titulares dos CRA, em 29 de setembro de 2025, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução CVM 60;

(iv) a totalidade dos CRA foi distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor, e foram destinados aos Investidores (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série), os quais são os titulares dos CRA ("Titulares dos CRA");

(v) foi aprovada, nos termos da Cláusula 10 da[s] CPR-Financeira[s], a assunção da dívida pela JBS S.A., nos termos dos artigos 299 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), de modo que a JBS S.A. passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Seara relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série), colocando-se na posição da Seara (na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da Emissão, e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 ("Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida" e "Assunção de Dívida", respectivamente);

(vi) a Nova Emitente tem por objeto social, dentre outras, atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionados à exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, incluindo, o processo de primeira industrialização, distribuição e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura e seus derivados (especialmente, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), bem como de produtos alimentícios decorrentes de referido processo de industrialização, tais como, produtos de carne e preparação de subprodutos do abate, de forma que cumpre com os requisitos elencados na Cláusula 10 da CPR-Financeira 1ª Série;

(vii) tendo em vista a caracterização da Nova Emitente como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, os Recursos captados por meio das CPR-Financeiras e cedidos pela Seara à Nova Emitente mediante a Assunção de Dívida

continuarão sendo utilizados exclusivamente conforme a Destinação de Recursos prevista na[s] CPR-Financeira[s] pela Nova Emitente, tal como foram utilizados pela Seara até o presente momento; e

(viii) em vista da Assunção de Dívida pela JBS S.A., fica integralmente revogada a garantia fidejussória, na forma de fiança, outorgada em face da Credora pela JBS S.A., nos termos da[s] CPR-Financeira[s].

Resolvem as Partes, por meio deste “[●] *Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 001*” (“Aditamento”), e na melhor forma de direito, aditar a CPR-Financeira 1ª Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na CPR-Financeira 1ª Série.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Este Aditamento é celebrado de acordo com a Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida e com as disposições da Cláusula 10 da CPR-Financeira 1ª Série.

2.2. A Assunção de Dívida e a celebração do presente Aditamento foi aprovada pela [●] da Emitente em reunião realizada em [●], cujas atas [foram / serão] registradas na JUCESP em [●] e [●], respectivamente.

3. ALTERAÇÕES

3.1. De modo a refletir o quanto exposto nos Considerandos do presente Aditamento, as Partes resolvem alterar toda menção à “Emitente” na CPR-Financeira 1ª Série para se referir à JBS S.A., qualificada no preâmbulo do presente Aditamento, na qualidade de Nova Emitente, a qual assume todas as Obrigações Originais, com a consequente extinção da Fiança da JBS S.A., ficando excluídas, para todos os fins de direito e da CPR-Financeira 1ª Série, todas as menções aos termos definidos “Fiança” e “Fiadoras”, bem como as disposições relativas à Fiança, da CPR-Financeira 2ª Série, incluindo, mas não se limitando, respectivas obrigações, declarações e eventos de vencimento antecipado para o qual passará a vigorar integralmente de acordo com os termos e condições constantes da versão Consolidada da CPR-Financeira 1ª Série no **Anexo A** ao presente Aditamento.]

3.2. Em adequação ao disposto na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem, ainda alterar:

- (i) o item 9.3 das “Disposições Específicas” da CPR-Financeira 1ª Série para que passe a constar a seguinte Conta de Livre Movimentação:

Titular:	JBS S.A.
Banco:	[•]
Agência:	[•]
Conta Corrente:	[•]
Chave PIX:	[•]

- (ii) a Cláusula 4.1 da CPR-Financeira 1ª Série de forma que passe a constar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da Nova Emitente:

[•]

- (iii) o Anexo II de forma a atualizar o Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série).

3.3. Por meio do presente Aditamento, as Partes reconhecem os efeitos da Assunção de Dívida, de modo que a JBS S.A. passa a figurar como devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assume as Obrigações Originais imputadas à Seara na CPR-Financeira 1ª Série e nos demais Documentos da Operação, no âmbito da Emissão e da Oferta (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série).

4. DECLARAÇÕES, RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira 1ª Série não expressamente alteradas por este Aditamento.

4.2. A JBS S.A. e a Credora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CPR-Financeira 1ª Série, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e aplicáveis a este Aditamento, e a JBS S.A., na qualidade de Nova Emitente, declara e garante adicionalmente à Credora, sob as penas da lei, passando a fazer tais declarações da CPR-Financeira 1ª Série, que, nesta data:

- (i) na qualidade de devedor, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é sociedade por ações devidamente constituída, [com registro de companhia aberta perante a CVM,] cujo setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da JBS S.A. relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de [•], as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.118;

- (ii) considerando o disposto no item (i) acima, a JBS S.A. está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN nº 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos; e
- (iii) é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 da CPR-Financeira 1ª Série alterada por meio deste Aditamento.

4.3. A versão consolidada da CPR-Financeira 1ª Série segue anexa ao presente Aditamento na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento, a qual passa a vigorar para todos os fins de direito.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A Nova Emitente se compromete a enviar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), 1 (uma) via eletrônica, no formato .pdf deste Aditamento.

5.2. A Nova Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série) 1 (uma) via assinada deste Aditamento, tão logo seja celebrado, para que o Custodiante possa efetivar o seu registro no ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

5.3. Nos termos da Cláusula 12.2 da CPR-Financeira 1ª Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade do presente Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira 1ª Série, que lhes serão entregues previamente ao registro deste Aditamento pela Nova Emitente.

5.4. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

5.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.7. As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série).

5.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura

digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

5.9. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

5.10. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.11. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, as Partes firmam [eletronicamente / em [•] ([•]) vias de igual teor e forma] o presente Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.
As assinaturas seguem na próxima página)*

(Página de assinaturas do [•] Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001 assinado em [•] de [•] de 202[•])

SEARA ALIMENTOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

JBS S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

JBS N.V.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA 001

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]
[Anexo segue na página seguinte]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. <u>Número de Ordem</u> : 002	2. <u>Valor Nominal</u> : R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
3. <u>Produto</u> : Milho.	
3.1. <u>Quantidade</u> : 11.538.462 (onze milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois) sacas de Milho de 60kg (sessenta quilogramas).	
3.2. <u>Preço do Produto por Unidade de Medida</u> : R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por saca de Milho de 60kg (sessenta quilogramas).	
3.3 <u>Unidade de Medida</u> : Kg (quilograma).	
3.4. <u>Produção</u> : Milho de produção por terceiros.	
3.5. <u>Características</u> : Milho em grãos.	
3.6. <u>Qualidade</u> : (i) amarelo, com seus aspectos normais, em bom estado de conservação, livre de odor, bagas de mamona e outras sementes prejudiciais, insetos vivos e grãos queimados ou mofados; (ii) duro ou semiduro; (iii) apropriado para comercialização e para consumo animal; (iv) 14% (quatorze inteiros por cento) de umidade máxima; (v) 1% (um inteiro por cento) máximo de impurezas e matérias estranhas em peneira de crivo circular de 3 mm; (vi) 6% (seis por cento) máximo de grãos ardidos, brotados e fermentados; (vii) 3% (três por cento) máximo de quirera, vazada em peneira de crivo circular de 5 mm e retida na peneira de crivo circular de 3mm; (viii) 2% (dois inteiros por cento) máximo de carunchados.	
3.7. <u>Local e Condição de Entrega</u> : Não aplicável.	
3.8. <u>Local de Produção e Armazenamento</u> : Produção por terceiros.	
3.9. <u>Classe/Tipo/PH</u> : Grão.	
3.10. <u>Forma de Acondicionamento</u> : Não aplicável.	
3.11. <u>Safra</u> : 2025/2026/2027/2028/2029/2030/2031/2032/2033/2034/2035.	
3.12. <u>Data de Entrega e Forma de Liquidação</u> : Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira 2ª Série será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento aqui previstas.	

3.13. Situação: A produzir.
4. Data de Emissão: 15 de outubro de 2025.
5. Data de Vencimento: 10 de outubro de 2035.
6. Local da Emissão: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
7. Dados: 7.1. Dados da Emitente: Nome: SEARA ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 02.914.460/0112-76 Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, bloco II, Vila Jaguara, CEP 05118-100 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo 7.2. Dados das Fiadoras: Nome: JBS S.A. CNPJ: 02.916.265/0001-60 Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguara, CEP 05118-100 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo Nome: JBS N.V. CNPJ: 49.115.815/0001-05 Endereço: Stroombaan 16, 5E Verdieping, 1181VX MAS Cidade: Amstelveen País: Reino dos Países Baixos 7.3. Dados da Credora: Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. CNPJ: 10.753.164/0001-43 Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo
8. Atualização Monetária desta CPR-Financeira 2ª Série: O Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente

ao Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 2.5 abaixo.

9. Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula descrita na Cláusula 2.6 abaixo.

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira 2ª Série, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira 2ª Série será devido pela Emitente à Credora em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Obrigatória (conforme abaixo definido) e/ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme os termos aqui previstos; e

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira 2ª Série será devida pela Emitente à Credora semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 2ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 “Desembolso dos Recursos” abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira 2ª Série serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Seara Alimentos Ltda.
Banco:	Banco Original S.A. (212)
Agência:	1
Conta Corrente:	440001133-9

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A. (237)
Agência:	3396
Conta Corrente:	5042-3

10.1. Os pagamentos referentes a esta CPR-Financeira 2ª Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

10.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira 2ª Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

10.2.1. Considerando a vinculação prevista no item 10.2 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

10.2.2. O não comparecimento da Credora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta CPR-Financeira 2ª Série não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

11. Garantia: A presente CPR-Financeira 2ª Série contará com a Fiança prestada nesta CPR-Financeira 2ª Série pelas Fiadoras, conforme descrito na Cláusula 16 abaixo, observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido).

12. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios" e, em conjunto com a Multa, "Encargos Moratórios").

13. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira 2ª Série:

Anexo I - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração;
Anexo II – Cronograma Indicativo;
Anexo III – Despesas;
Anexo IV – Comunicação de Assunção de Dívida; e
Anexo V – Aditamento para Assunção de Dívida.

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira 2ª Série, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições e Prazos

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira 2ª Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Aditamento para Assunção de Dívida"	tem o significado previsto na Cláusula 10.7, abaixo.
"Agência de Classificação de Risco"	significa a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.455, 8º andar, Conjunto 82, Sala MLBR, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Emitente, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
"Agente Fiduciário dos CRA"	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com

	sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da Oferta Pública dos CRA.
" <u>Amortização Extraordinária Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.3 abaixo.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA 2ª Série, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA 2ª Série.
" <u>Assunção de Dívida</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Atualização Monetária</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Autoridade</u> "	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.601/0001-25.
" <u>Banco Liquidante dos CRA</u> "	significa o BANCO BRADESCO S.A , instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ

	sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Credora aos Titulares dos CRA. Os custos pela prestação dos serviços do Banco Liquidante dos CRA, serão arcados diretamente pela Credora, com recursos próprios.
“<u>Classificação dos CRA</u>”	para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: <u>Concentração</u>: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emitente, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; <u>Revolvência</u>: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; <u>Atividade da Emitente</u>: produtora rural, uma vez que a Emitente utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho <i>in natura</i>, no curso ordinário dos negócios da Emitente, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e <u>Segmento</u>: pecuária, em observância ao objeto social da Emitente “<i>exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral)</i>”, nos termos da

	alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	significa o "Código de Ofertas Públicas", expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Comunicação de Assunção de Dívida"	tem o significado previsto na Cláusula 10.3, item (i), abaixo.
"Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i), abaixo.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.
"Condição Suspensiva"	têm o significado previsto na Cláusula 16.1.12 abaixo.
"Condições Precedentes"	têm o significado previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente da Credora indicada no item 10 das "Disposições Específicas" acima, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Credora, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente da Emitente indicada no item 9.3 das "Disposições Específicas" acima.
"Conta Fundo de Despesas"	significa a conta corrente de nº 4832-1, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Credora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.
"Contrato de Custódia"	significa o "Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças", celebrado em 14 de setembro de 2023, e o "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Credora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

" <u>Contrato de Distribuição</u> "	significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda.", a ser celebrado entre a Credora, os Coordenadores da Oferta, a Emitente e as Fiadoras.
" <u>Controlada</u> "	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Emitente e/ou por qualquer das Fiadoras, conforme o caso.
" <u>Coordenadores da Oferta</u> "	significa, em conjunto, as instituições intermediárias da Oferta Pública dos CRA.
" <u>CPR-Financeira 1ª Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, no valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 1ª Série, observado que o valor nominal final desta CPR-Financeira 1ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeira 2ª Série</u> "	significa a presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002, no valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 2ª Série, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 2ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeira 3ª Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003, no valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 3ª Série, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 3ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeira 4ª Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 004, no valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos

	e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 4ª Série, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 4ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeira 5ª Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 005, no valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 5ª Série, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 5ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeiras</u> "	significa a CPR-Financeira 1ª Série, esta CPR-Financeira 2ª Série, a CPR-Financeira 3ª Série, a CPR-Financeira 4ª Série e a CPR-Financeira 5ª Série, quando referidas em conjunto.
" <u>CRA</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série, os CRA 3ª Série, os CRA 4ª Série e os CRA 5ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização.
" <u>CRA 1ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 2ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 3ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 4ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 5ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Credora.

" <u>Credora</u> "	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Cronograma Indicativo</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.2.2 abaixo.
" <u>Custodiante</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela guarda desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Aniversário</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme indicado no item 4 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA 2ª Série.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme descritas no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas" acima, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Despesas</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
" <u>Despesas Extraordinárias</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 17.2 abaixo.
" <u>Despesas Iniciais</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
" <u>Despesas Recorrentes</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
" <u>Destinação dos Recursos</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> "	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente, decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, caracterizados como direitos creditórios

	do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA 2ª Série, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA 2ª Série.
" <u>Dívida com Garantia Real</u> "	significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional, que tenham como garantia real qualquer Ônus sobre seus ativos.
" <u>Documentos da Operação</u> "	conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta Pública dos CRA; (iv) as intenções de investimento da Oferta Pública dos CRA; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta Pública dos CRA.
" <u>EBITDA</u> " (<i>Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization</i>)"	significa, para qualquer período, para as Fiadoras e suas Controladas, em base consolidada: lucro líquido (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes; subtraído de quaisquer lucros não recorrentes.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Emitente e/ou das Fiadoras e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Emitente e/ou das Fiadoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Emitente</u> " ou " <u>Devedora Original</u> "	significa a SEARA ALIMENTOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	têm o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Escriturador dos CRA</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA.

" <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> "	significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Automáticos e os Eventos de Vencimento Não Automático.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 8.1.1 abaixo.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 8.2.1 abaixo.
" <u>Fiadoras</u> "	em conjunto, a JBS S.A. e a JBS N.V.
" <u>Fiança</u> "	significa a garantia fidejussória na forma de fiança, prestada pelas Fiadoras, conforme descrito na Cláusula 16 abaixo, observada a Condição Suspensiva.
" <u>Fundo de Despesas</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
" <u>Grupo Econômico</u> "	significa o conjunto formado pela Emitente, pelas Fiadoras e suas Controladas, diretas ou indiretas.
" <u>IBGE</u> "	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
" <u>IN RFB 2.110</u> "	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
" <u>Índice Substitutivo da Atualização Monetária</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5.1.1 abaixo.
" <u>Investidores</u> "	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
" <u>JBS N.V.</u> "	significa a JBS N.V., conforme acima qualificada.
" <u>JBS S.A.</u> " ou " <u>Nova Emitente</u> "	significa a JBS S.A., conforme acima qualificada.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei de Lavagem de Dinheiro</u> "	significa a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
" <u>Lei de Mercado de Capitais</u> "	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 8.929</u> "	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.

" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.846"	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
" <u>Liquidação Antecipada Obrigatória</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.4.1 abaixo.
" <u>Normas de Compliance</u> "	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 12.846, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a <i>UK Bribery Act</i> de 2010, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis.
" <u>Normativos ANBIMA</u> "	significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.
" <u>Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.4 abaixo.
" <u>Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.4.2 abaixo.
" <u>Número Índice Projetado</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
" <u>Obrigação Financeira</u> "	significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo <i>leasing</i> financeiro, <i>sale and leaseback</i> , ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou as Fiadoras, conforme o caso, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (<i>hedge</i>), ressalvando-se, ainda, que o cálculo do valor das operações

	de derivativos será sempre realizado com base na marcação a mercado (<i>marked to market</i>) de tais operações; (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidadas nas demonstrações financeiras da JBS S.A. e/ou da JBS N.V. (em relação à JBS N.V., somente após o implemento da Condição Suspensiva), e (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da JBS S.A. e/ou da JBS N.V. (em relação à JBS N.V., somente após o implemento da Condição Suspensiva).
<u>“Obrigações Garantidas”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
<u>“Obrigações Originais”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo.
<u>“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.
<u>“Oferta Pública dos CRA”</u>	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores da Oferta; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
<u>“Ofício Circular CVM/SRE 01/2021”</u>	significa o Ofício Circular CVM/SRE nº 01, de 1º de março de 2021, conforme atualizado.
<u>“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”</u>	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
<u>“Ônus Permitidos”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.1, item (viii), abaixo.
<u>“Opção de Lote Adicional”</u>	significa a opção da Credora de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, qual seja, 3.000.000 (três milhões) de CRA, em até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, no valor de até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), totalizando até R\$ 3.750.000.000,00 (três bilhões e setecentos e cinquenta milhões de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores da

	Oferta e com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública dos CRA.
" <u>Operação de Securitização</u> "	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização.
" <u>Parte</u> "	significa cada parte desta CPR-Financeira 2ª Série, ou seja, a Emitente, a Credora ou cada uma das Fiadoras, sempre que mencionada isoladamente.
" <u>Partes</u> "	significa a Emitente, a Credora e as Fiadoras, quando mencionadas em conjunto.
" <u>Patrimônio Separado dos CRA</u> "	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Credora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.
" <u>Período de Capitalização</u> "	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento do respectivo período, conforme as Datas de Pagamento constantes da tabela no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira 2ª Série, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2, item (a), abaixo.
" <u>Preço de Liquidação Antecipada</u> "	significa o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada.

" <u>Prêmio na Oferta</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i), abaixo.
" <u>Procedimento de Bookbuilding</u> "	significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores da Oferta, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada, com o consequente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; (ii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras; (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira.
" <u>Produto</u> "	significam as sacas de milho, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Projeção</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
" <u>Prospectos</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 7.1, item (xiii), abaixo.
" <u>Recursos</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
" <u>Regime Fiduciário</u> "	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, a ser instituído pela Credora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado dos CRA. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas do patrimônio da Credora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série, do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 4ª Série e do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 5ª Série, o valor correspondente à Remuneração, à remuneração da

	CPR-Financeira 1ª Série, à remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, à remuneração da CPR-Financeira 4ª Série e à remuneração da CPR-Financeira 5ª Série, e as Despesas.
" <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> "	significa as " <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> ", expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025.
" <u>Remuneração</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo.
" <u>Resolução CMN nº 4.947</u> "	significa a Resolução do CMN nº 4.957, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CMN nº 5.118</u> "	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> "	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , poderá ser livremente alocada em cada série, sem que haja valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos Coordenadores da Oferta e pela Emitente, levando em consideração o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização).
" <u>Termo de Securitização</u> "	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.</i> ", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
" <u>Tesouro IPCA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1, item (b), abaixo.
" <u>Titulares dos CRA</u> "	significam os titulares dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série, dos CRA 4ª Série e dos CRA 5ª Série, em conjunto.
" <u>Titulares dos CRA 2ª Série</u> "	significam os titulares dos CRA 2ª Série.

“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.4.1 abaixo.
“ <u>Valor de Desembolso</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo.
“ <u>Valor Devido Antecipadamente</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.5 abaixo.
“ <u>Valor Inicial do Fundo de Despesas</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 17.1, item (i), abaixo.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 17.1, item (ii), abaixo.
“ <u>Valor Nominal</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.
“ <u>Valor Nominal Atualizado</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.

2. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das “Disposições Específicas” acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das “Disposições Específicas” acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais (“Valor Nominal”). O Valor Nominal desta CPR-Financeira poderá ser aumentado ou diminuído de forma a refletir o valor total final dos CRA 2ª Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA 2ª Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira 2ª Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 5.1.3 abaixo. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira 2ª Série, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

2.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira 2ª Série para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira 2ª Série e a taxa final da Remuneração ou, alternativamente, caso os CRA 2ª Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente, pelas Fiadoras e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 2ª Série e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 2ª Série.

2.3. Amortização desta CPR-Financeira 2ª Série: O Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira 2ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento, qual seja, 10 de outubro de 2035, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de

Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

Onde:

A_{ai} = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 2ª Série.

2.4. Não obstante esta CPR-Financeira 2ª Série ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.

2.5. Atualização Monetária desta CPR-Financeira 2ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 2ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 2ª Série ("Valor Nominal Atualizado" e "Atualização Monetária", respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

(i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta CPR-Financeira 2ª Série ou qualquer outra formalidade.

(iv) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

- (v) Considera-se “Data de Aniversário” todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês.
- (vi) Excepcionalmente, para a apuração do fator “C” na primeira Data de Aniversário, “dup” será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.
- (vii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.
- (viii) Se até a Data de Aniversário o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

2.5.1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente relativa a esta CPR-Financeira 2ª Série e decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, inclusive a Atualização Monetária, será aplicado, em sua substituição, o Número Índice Projetado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte da Credora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

2.5.1.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA a esta CPR-Financeira 2ª Série ou aos CRA 2ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos

eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Credora e com a Emitente, sobre o novo parâmetro de atualização monetária desta CPR-Financeira 2ª Série e, consequentemente, dos CRA 2ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época da Atualização Monetária e, consequentemente, da atualização monetária dos CRA 2ª Série ("Índice Substitutivo da Atualização Monetária"). Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

2.5.1.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Atualização Monetária, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta CPR-Financeira 2ª Série, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização que seria aplicável.

2.5.1.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série de que trata a Cláusula 2.5.1.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária e, consequentemente, da atualização monetária dos CRA 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

2.5.1.4. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Atualização Monetária entre a Emitente, a Credora e os Titulares dos CRA 2ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emitente deverá liquidar esta CPR-Financeira 2ª Série, e, consequentemente, realizar o resgate antecipado total dos CRA 2ª Série, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Liquidação Antecipada, sem incidência de qualquer prêmio. O índice IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária nessa situação será o último índice IPCA disponível.

2.6. Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** a taxa de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada até a primeira Data de Integralização, observada a Cláusula 2.2 acima;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro;

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento; e

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Pagamento, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

2.6.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira 2ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 2ª Série.

2.7. Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das "Disposições Específicas" acima, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta CPR-Financeira 2ª Série, bem como eventuais Encargos Moratórios e demais encargos e despesas devidos, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série.

3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1. O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA 2ª Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA 2ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2. O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, em cada Data de Integralização, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, ou sua eventual dispensa/renúncia a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta ("Condições Precedentes").

3.2. Por meio desta CPR-Financeira 2ª Série, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira 2ª Série a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 17.1 abaixo ("Valor de Desembolso").

3.3. Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira 2ª Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 2ª Série poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4. ENQUADRAMENTO DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. As CPR-Financeiras são emitidas com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Emitente como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades

Econômicas – CNAE a produção, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos agropecuários *in natura*, de origem animal ou vegetal, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (a) a “abate de aves”, representada pelo CNAE nº 10.12-1-01, (b) a “fabricação de produtos de carne”, representado pelo CNAE nº 10.13-9-01; (c) o “frigorífico - abate de suínos”, representada pelo CNAE nº 10.12-1-03; (d) a “preparação de subprodutos do abate”, representada pelo CNAE nº 10.13-9-02; (e) “criação de suínos, representada pelo CNAE nº 01.54-7-00; (f) “criação de frangos para corte, representada pelo CNAE nº 01.55-5-01; e (g) “Produção de pintos de um dia”, representada pelo CNAE 01.55-5-02, (h) “Produção de ovos”, representada pelo CNAE 01.55-5-05, dentre outras atividades; sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

4.2. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras (“Recursos”) serão destinados, integral e exclusivamente à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura*, no curso ordinário dos negócios da Emitente, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110 (“Destinação dos Recursos”).

4.2.1. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente e da Cláusula 4.1 acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Emitente, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 4.1.1 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário dos CRA fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 4.2.4 abaixo.

4.2.2. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, das CPR-Financeiras, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II desta CPR-Financeira 2ª Série (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os Recursos provenientes da emissão das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar qualquer uma das CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação;

e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

4.2.3. A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

4.2.4. Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Credora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

4.2.5. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 4.2.4 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 4.2.

4.2.6. Caso a Emitente não observe o prazo descrito na Cláusula 4.2.4 acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

4.2.7. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Credora, na qualidade de emissora dos CRA, e os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações

prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, bem como seu enquadramento como produtora rural.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE AOS CRA 2ª SÉRIE

5.1. Esta CPR-Financeira 2ª Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA 2ª Série, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN nº 5.118, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis. Por sua vez, a CPR-Financeira 1ª Série será vinculada aos CRA 1ª Série, a CPR-Financeira 3ª Série será vinculada aos CRA 3ª Série, a CPR-Financeira 4ª Série será vinculada aos CRA 4ª Série, e a CPR-Financeira 5ª Série será vinculada aos CRA 5ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

5.1.1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão desta CPR-Financeira 2ª Série em favor da Credora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na qualidade de companhia securitizadora dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de seu crédito oriundo desta CPR-Financeira 2ª Série, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

5.1.2. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.1.3. Será adotado, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que, na hipótese de, por ocasião da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 3.750.000 (três milhões e setecentos e cinquenta mil) CRA, no âmbito da emissão dos CRA e a possibilidade de distribuição parcial dos CRA e o Montante Mínimo (conforme definido abaixo), nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o valor nominal das CPR-Financeiras, incluindo desta CPR-Financeira 2ª Série, após o Procedimento de *Bookbuilding*, será reduzido proporcionalmente ao valor total final da emissão dos CRA, a ser formalizado mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 2ª Série, sem a necessidade de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente, pelas Fiadoras e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização e o cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 2ª Série, observado que a manutenção da Oferta Pública dos CRA está condicionada ao montante mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais),

correspondente a 500.000 (quinhentos mil) CRA alocado, em conjunto, nos CRA 1ª Série, nos CRA 2ª Série, nos CRA 3ª Série, nos CRA 4ª Série e nos CRA 5ª Série, nos termos do Termo de Securitização ("Montante Mínimo").

5.1.4. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 2ª Série será aditada para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, situação na qual a presente CPR-Financeira 2ª Série, a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 3ª Série, a CPR-Financeira 4ª Série e/ou a CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, será(ão) automaticamente cancelada(s) e não produzirá(ão) qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente, as Fiadoras e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 2ª Série, na CPR-Financeira 1ª Série, na CPR-Financeira 3ª Série, na CPR-Financeira 4ª Série e/ou na CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, pelas Fiadoras e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série.

5.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série: **(i)** constituem Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos do Termo de Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

5.3. As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

5.4. Por força da vinculação desta CPR-Financeira 2ª Série aos CRA 2ª Série, fica desde já estabelecido que a Credora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se sobre quaisquer assuntos relativos à presente CPR-Financeira 2ª Série conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA 2ª Série, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série para deliberar sobre: (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta CPR-Financeira 2ª Série já expressamente permitidas nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e/ou do Termo de Securitização; (iii) alterações a esta CPR-Financeira 2ª Série em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; (iv) redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização; ou (v) alterações a esta CPR-Financeira 2ª Série em

decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Credora e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA 2ª Série, qualquer alteração no fluxo de pagamento desta CPR-Financeira 2ª Série, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Credora ou aos Titulares dos CRA 2ª Série.

5.5. Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA 2ª Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

6. ENCARGOS MORATÓRIOS

6.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização, conforme aplicável, calculada pro rata temporis a partir da primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) Multa; e (ii) Juros Moratórios.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emitente e as Fiadoras, conforme aplicável, neste ato, declaram e garantem à Credora, por si, sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) está ciente de que a presente CPR-Financeira 2ª Série, em conjunto com as demais CPR-Financeiras, constituirão lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 8.929, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN nº 5.118, e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta Destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;

(ii) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira 2ª Série, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(iii) tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;

(iv) a celebração desta CPR-Financeira 2ª Série, bem como o cumprimento das obrigações aqui e lá previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pelas Fiadoras;

(v) em relação à Emitente, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(vi) em relação à JBS S.A., é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(vii) em relação à JBS N.V., é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de uma sociedade privada de responsabilidade limitada (*besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid*), de acordo com as leis neerlandesas, com registro de companhia estrangeira perante a CVM na categoria "A" sob o nº 80233;

(viii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração, com relação à Emitente, à emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, e, com relação às Fiadoras, à outorga da Fiança, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública dos CRA, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(ix) os representantes legais da Emitente e das Fiadoras que assinam a presente CPR-Financeira 2ª Série possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente e das Fiadoras, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(x) no que se refere à Emitente, esta CPR-Financeira 2ª Série constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil;

(xi) no que se refere às Fiadoras, esta CPR-Financeira 2ª Série e a Fiança constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, sendo que, com relação à JBS N.V., a partir do momento em que for verificada a satisfação da Condição Suspensiva;

(xii) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira 2ª Série, o cumprimento das respectivas obrigações aqui previstas (neste caso, com relação à JBS N.V., a partir do momento em que for verificada a satisfação da Condição Suspensiva) e a realização da emissão dos CRA, conforme o caso, (a) não infringem o contrato social da Emitente, o estatuto social da JBS S.A. e/ou os atos constitutivos da JBS N.V.; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou as Fiadoras sejam partes, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou as Fiadoras seja(m) parte(s) e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer

Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou das Fiadoras; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou as Fiadoras e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou as Fiadoras e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira 2ª Série, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, observado que, com relação à JBS N.V., as obrigações descritas nesta CPR-Financeira 2ª Série estão condicionadas à satisfação da Condição Suspensiva;

(xiv) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública dos CRA pela CVM e constantes nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA ("Prospectos") relativas à Emitente e às Fiadoras, que incluem o Formulário de Referência da JBS S.A. e o Formulário de Referência da JBS N.V., são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA;

(xv) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública dos CRA, dos CRA, da Fiança, da Emitente, das Fiadoras e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emitente, das Fiadoras e quaisquer outras informações relevantes que possam afetar a capacidade de pagamento pela Emitente e/ou pelas Fiadoras dos valores devidos nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas e regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e, no que diz respeito às informações acerca da Emitente e das Fiadoras, as dos Normativos ANBIMA;

(xvi) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos Titulares dos CRA são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(xvii) as demonstrações financeiras auditadas da JBS S.A., que também consolidam as informações da Emitente, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, bem como as informações contábeis revisadas da JBS S.A., que também consolidam as informações da Emitente, relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da JBS S.A. naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente CPR-Financeira 2ª Série, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;

(xviii) as informações contábeis revisadas da JBS N.V., que também consolidam as informações da JBS S.A., relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da JBS N.V. naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente CPR-Financeira 2ª Série, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;

(xix) conhece e está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xx) conhece e está cumprindo, bem como faz com que suas Controladas, e seus respectivos dirigentes, administradores e executivos (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emitente, de qualquer uma das Fiadoras e/ou de suas Controladas) cumpram todos e quaisquer dispositivos das Normas de Compliance e a Lei de Lavagem de Dinheiro, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Normas de Compliance e à Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xxi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e pelas Fiadoras, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não geram um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (b.1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b.2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira 2ª Série, qualquer dos demais documentos relativos à emissão desta CPR-Financeira 2ª Série dos quais a Emitente e/ou as Fiadoras seja(m) parte(s);

(xxiv) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente e/ou das Fiadoras;

(xxv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do índice do IPCA;

(xxvi) na presente data, não foi condenada, em sentença transitada em julgado, por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, (c) descumprimento da legislação ambiental brasileira, ou (d) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846, exceto com relação aos subitens (b) e (c) acima por aquelas descritas no Formulário de Referência da JBS S.A. e no Formulário de Referência da JBS N.V. e/ou objeto de fato relevante divulgado pela JBS S.A. e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos nesta data, nos termos da regulamentação aplicável;

(xxvii) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 2ª Série, a Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, e que não causem um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a utilização, pela Emitente, dos Recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira 2ª Série não violará a Legislação Socioambiental;

(xxviii) suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor), em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;

(xxix) exceto pelo registro a ser realizado nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, no que aplicável, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, observada a Condição Suspensiva;

(xxx) (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Compliance, na Lei de Lavagem de Dinheiro e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumpre e cumprirá, a todo tempo, com todas as Normas de Compliance e a Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xxxii) com relação à JBS S.A., na qualidade de garantidor, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é pessoa jurídica cujo setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da JBS S.A. relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; e (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada;

(xxxiii) com relação à Emitente, na qualidade de devedor, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é pessoa jurídica cujo setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras da Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicada; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.118;

(xxxiv) considerando o disposto nos itens (xxxii) e (xxxiii) acima, a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN nº 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos; e

(xxxv) com relação à Emitente, é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 desta CPR-Financeira 2ª Série.

7.2. A Emitente e as Fiadoras declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente e as Fiadoras ficarão responsáveis, juntamente com a Credora, com os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Credora.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Vencimento Antecipado Automático

8.1.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes da presente CPR-Financeira 2ª Série serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial

de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a esta CPR-Financeira 2ª Série, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Atualizado ou da Remuneração, conforme o caso, na respectiva data de pagamento estabelecida em qualquer uma das CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) (a) decretação de falência da Emitente e/ou das Fiadoras ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pelas Fiadoras ou por suas Controladas; (c) pedido de falência da Emitente e/ou das Fiadoras e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Emitente e/ou das Fiadoras ou de suas Controladas que, individualmente, ou de forma agregada, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Emitente e/ou das Fiadoras, conforme o caso, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (xii) da Cláusula 8.2.1 abaixo;

(iv) alteração das atividades principais desenvolvidas pela Emitente constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da presente emissão;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente e/ou das Fiadoras e/ou de qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data da referida declaração de vencimento, ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) descumprimento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido descumprimento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

(vii) se a Emitente destinar os Recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo

II à Resolução CVM 60, salvo se demonstrado pela Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Credora nesse sentido, que os Recursos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;

(viii) transformação do tipo societário da JBS S.A., nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) se esta CPR-Financeira 2ª Série ou qualquer uma das demais CPR-Financeiras for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;

(x) na hipótese de a Emitente e/ou as Fiadoras e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(xi) caso qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja(m), por qualquer motivo, resilido(s), rescindido(s) ou por qualquer outra forma, extinto(s);

(xii) vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras; e

(xiii) no caso de ocorrência de Assunção de Dívida (conforme abaixo definida), caso haja descumprimento, pela JBS S.A., de quaisquer das condições previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras ou nos demais Documentos da Oferta, bem como de quaisquer legislações aplicáveis e/ou de normas impostas por órgãos regulamentadores para efetivação da Assunção de Dívida e continuação da emissão das CPR-Financeiras em seu curso ordinário após alteração da Emitente pela JBS S.A., na qualidade de Nova Emitente (conforme abaixo definida) dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 abaixo e seguintes:

(i) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data

do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) descumprimento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às CPR-Financeiras (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, ora previstas na Cláusula 8.1.1, item (i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(iii) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido inadimplemento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) Dias Úteis;

(iv) se o Termo de Securitização for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;

(v) se qualquer das disposições relevantes desta CPR-Financeira 2ª Série, das demais CPR-Financeiras ou do Termo de Securitização forem declaradas inválidas, ineficazes, nulas ou inexecutáveis, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial e, caso passível de solução, tal evento não seja sanado ou revertido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data de recebimento, pela Emitente, de notificação da Credora a respeito da respectiva ocorrência;

(vi) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente e/ou contra as Fiadoras e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido protesto, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal ou no prazo de 15 (quinze) dias, o que for menor, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s), sustado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) solucionados em decorrência de pagamento;

(vii) alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela JBS S.A. ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da JBS S.A., em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Credora (conforme deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a ser convocada nos termos do Termo de Securitização), ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta na hipótese de Reorganização Societária (conforme abaixo definida)

descrita no item (xii) abaixo, desde que a sociedade destinatária dos ativos se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras;

Para fins de esclarecimento, após o implemento da Condição Suspensiva, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

“alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela JBS N.V. ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da JBS N.V., em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Credora (conforme deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a ser convocada nos termos do Termo de Securitização), ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta na hipótese de Reorganização Societária (conforme abaixo definida) descrita no item (xii) abaixo, desde que a sociedade destinatária dos ativos se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras;”

(viii) no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos, sendo que para fins do disposto neste inciso (viii), “Ônus Permitidos” significa: (i) qualquer Ônus existente na data de assinatura das CPR-Financeiras; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as CPR-Financeiras; (iii) Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte do preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada durante a construção ou reforma ou em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em imobilizados ou outro ativo no momento em que a Emitente e/ou pelas Fiadoras ou qualquer uma de suas subsidiárias adquire tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a Emitente e/ou com as Fiadoras, desde que tal Ônus não seja criado em sua contemplação; (v) qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da Emitente e/ou pelas Fiadoras e suas subsidiárias; (vi) Ônus criados no contexto de ou para fazer frente a discussões de natureza tributária; (vii) Ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (viii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da Emitente e/ou das Fiadoras e suas subsidiárias; qualquer Ônus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (ix) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (x) o maior entre (a) Ônus constituídos para fins de garantir um valor agregado principal de empréstimos ou financiamentos que, após a obtenção dos recursos oriundos de tais empréstimos ou financiamentos, não extrapole o racional de 3,5x para 1,0x calculado como o resultado da divisão de Dívida com Garantia Real das Fiadoras pelo EBITDA (este sempre apurado em relação aos 4 (quatro) trimestres que antecedem a data de mensuração em questão para os quais

demonstrações contábeis tenham sido elaboradas internamente pelas Fiadoras), e (b) outros Ônus em valor agregado que não excedam, conforme a PTAX, venda, na data de constituição do pertinente Ônus, o equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de dólares);

(ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, de suas obrigações estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emitente e/ou as Fiadoras comprovar(em) a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou das Fiadoras e que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xi) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente e/ou das Fiadoras, caso a Emitente ou as Fiadoras, conforme o caso, estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Credora e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da JBS S.A. vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso;

(xii) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou da JBS S.A. e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Emitente e/ou pela JBS S.A. (de modo que a Emitente e/ou a JBS S.A. sejam as incorporadoras, conforme o caso) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente e/ou da JBS S.A., desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Emitente e/ou da JBS S.A. ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na emissão das CPR-Financeiras; ou (d) se previamente autorizado pela Credora e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente;

Para fins de esclarecimento, após o implemento da Condição Suspensiva, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

"cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou das Fiadoras e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras (de modo que a Emitente e/ou as Fiadoras sejam as incorporadoras, conforme o caso) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas

Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente e/ou das Fiadoras, desde que (c.i) após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Emitente e/ou das Fiadoras; e (c.ii) caso sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora não sejam detidas, direta ou indiretamente pela JBS N.V, a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na emissão das CPR-Financeiras, sem prejuízo da observância dos requisitos descritos na Resolução CMN 5.118 ("Reorganização Societária"); ou (d) se previamente autorizado pela Credora e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente;"

(xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas nas CPR-Financeiras ou em qualquer documento da Operação de Securitização, exceto se (a) previamente aprovado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, (b) autorizado nos termos do Termo de Securitização; (c) em decorrência da incorporação da Emitente e/ou das Fiadoras, nos termos do item (xii), subitem (c) acima; ou (d) à sociedade integrante do grupo econômico da Emitente no âmbito de uma operação de reorganização societária permitida no item (xii) acima, desde que (d.1) a Emitente, conforme o caso, torne fiadora integral na emissão das CPR-Financeiras (exceto se em decorrência da incorporação da Emitente, nos termos do subitem (c) acima), sem prejuízo de manutenção da Fiança já outorgado pelas Fiadoras; e (d.2) a sociedade que assumir tais obrigações atenda aos requisitos estabelecidos Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60 e/ou regulamentações aplicáveis e vigentes à época; ou (e) em decorrência da Assunção da Dívida;

(xiv) interrupção das atividades da Emitente e/ou das Fiadoras que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emitente e/ou contra as Fiadoras e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas, caso aplicável, no Formulário de Referência da JBS S.A. e/ou no Formulário de Referência da JBS N.V., disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela JBS S.A. até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos prazos previstos nos termos de referida decisão, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo;

(xvi) se quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelas Fiadoras nas CPR-Financeiras (a) provarem-se falsas ou enganosas, e/ou (b) na data em que prestadas, constatarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante;

(xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emitente e/ou pelas Fiadoras para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso; (b) para sociedades coligadas da Emitente e/ou das Fiadoras (conforme definição do artigo 243, §1º da Lei das Sociedades por Ações), conforme o caso, desde que tal operação observe os termos e as condições de mercado comparáveis com uma transação que seria estabelecida entre partes não relacionadas (*arm's length*); (b) se previamente autorizado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA; ou (c) se realizados no contexto do fomento das atividades de originação de animais, incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral ou aquisição de produtos necessários para viabilizar a criação, o abate e/ou a frigorificação;

(xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Emitente e/ou das Fiadoras, ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer das Controladas da Emitente e/ou das Fiadoras (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em qualquer caso previsto neste item (b) que não resulte na Emitente e/ou nas Fiadoras como controladora indireta de suas Controladas;

(xix) redução do capital social das Fiadoras, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos; ou (c) em decorrência de uma operação permitida nos termos dos itens (vii) e (xii) acima e que não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado, desde que a sociedade receptora dos ativos ou montante da redução de capital se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras; e

(xx) por qualquer razão, a Fiança ora prestada pelas Fiadoras se torne total ou parcialmente ineficaz, inexecutável, inválida ou insuficiente.

8.2.1.1. As Partes, desde já, dispensam a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a prévia aprovação de incorporação, fusão e/ou cisão das Fiadoras ou redução de capital, desde que tal incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado e/ou não possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado. Para que não restem dúvidas, o disposto nesta Cláusula 8 não poderá ser entendido como uma aprovação prévia da Credora e/ou dos Titulares dos CRA para a realização de qualquer incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital envolvendo a Emitente e/ou as Fiadoras que acarrete ou possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado.

8.2.1.2. As disposições previstas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima somente serão válidas com relação à JBS N.V. quando for verificado o cumprimento da Condição Suspensiva.

8.2.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 8.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

8.2.2.1. Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série.

8.2.2.2. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.

8.2.2.3. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.2.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.3. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

8.2.4. O descumprimento do dever de informar, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras, incluindo nesta CPR-Financeira 2ª Série, e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série, e dos CRA.

8.2.5. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado desta CPR-Financeira 2ª Série (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emitente obriga-se a liquidar antecipadamente a presente CPR-Financeira 2ª Série, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da presente CPR-Financeira 2ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

8.2.6. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Credora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

9. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA OBRIGATÓRIA DESTA CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE

9.1. Oferta de Liquidação Antecipada. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 2ª Série, com o consequente cancelamento desta CPR-Financeira 2ª Série, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada"):

(i) a Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento desta CPR-Financeira 2ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Credora e à operacionalização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira 2ª Série no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA 2ª Série ("Oferta de

Resgate Antecipado dos CRA”), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Emitente, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal “Valor Econômico” e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”);

(iii) os Titulares dos CRA 2ª Série, conforme o caso, deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

(iv) a Credora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor desta CPR-Financeira 2ª Série equivalente à quantidade de CRA 2ª Série que os Titulares dos CRA 2ª Série tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Credora à Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

(vi) o valor a ser pago à Credora a título de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série, proporcional ao número de CRA 2ª Série que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

(vii) caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série após o referido pagamento; e

(viii) a liquidação antecipada desta CPR-Financeira 2ª Série, o resgate antecipado dos CRA 2ª Série e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador dos CRA e do Banco Liquidante dos CRA.

9.1.1. As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

9.2. Liquidação Antecipada Facultativa.

9.2.1. A Emitente poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 2ª Série, a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive) ("Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério"), sendo que o valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 2ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério"):

(a) Valor Nominal Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 2ª Série; ou

(b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira 2ª Série ("Tesouro IPCA") na data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de 0,15% (quinze centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento desta CPR-Financeira 2ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos desta CPR-Financeira 2ª Série, apurados na primeira Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas

decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + \text{TESOURO IPCA}) \times (1 - \text{Prêmio})]^{\frac{nk}{252}}\}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda; e

Prêmio = percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento).

9.2.2. A partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Emitente, da prévia autorização dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula 8.2.1 (xii) acima, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação previsto no Termo de Securitização na referida assembleia (“Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária” e, em conjunto com a Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, “Liquidação Antecipada Facultativa”), mediante o pagamento à Credora do Valor Nominal Atualizado, acrescido (a) da Remuneração equivalente à remuneração dos CRA 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração devida, calculada nos seguintes termos (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária” e, em conjunto com o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, “Valor da Liquidação Antecipada Facultativa”):

(a) o prêmio na Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária será correspondente a (“Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária”):

- 1) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de outubro de 2026 (inclusive) e 15 de outubro de 2027 (exclusive): 0,36% x *Duration* Remanescente;
- 2) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de outubro de 2027 (inclusive) e 15 de outubro de 2028 (exclusive): 0,30% x *Duration* Remanescente; e
- 3) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de outubro de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento: 0,20% x *Duration* Remanescente.

(b) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária aconteça em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o respectivo Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado, após os referidos pagamentos.

9.2.3. Para os fins da presente CPR-Financeira 2ª Série, a “Duration Remanescente” será calculada de

acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = (\sum_{k=1}^n \frac{[(VNE)_k \times C_{Resgate}]}{(1+i)^{(n_k/252)} \times n_k}) / PU \times 1/252$$

Onde:

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda desta CPR-Financeira 2ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “*k*” valores devidos desta CPR-Financeira 2ª Série, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela “*k*” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

C_{Resgate} = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa;

i = taxa de juros fixa desta CPR-Financeira 2ª Série;

n_k = prazo remanescente de cada evento financeiro *k* (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração), dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de liquidação antecipada em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço desta CPR-Financeira 2ª Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso.

9.2.4. Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa (“Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa”).

9.2.5. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 2ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Credora inicie o

procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

9.2.6. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 2ª Série.

9.2.7. Caso esta CPR-Financeira 2ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 2ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.3. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá realizar a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Atualizado, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor ("Amortização Extraordinária Facultativa").

9.3.1. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente deverá comunicar sua pretensão à Credora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA.

9.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) parcela do Valor Nominal Atualizado, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 2ª Série; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira 2ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de 0,15% (quinze centésimos por cento), calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento desta CPR-Financeira 2ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos desta CPR-Financeira 2ª Série, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + \text{TESOURO IPCA}) \times (1 - \text{Prêmio})]^{\frac{nk}{252}}\}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda; e

Prêmio = percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento).

9.4. Liquidação Antecipada Obrigatória.

9.4.1. A Emitente deverá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 2ª Série, a qualquer tempo a partir da primeira Data de Integralização, caso **(i)** a presente Emissão deixe de observar as disposições previstas no artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, ou **(ii)** seja aprovada operação societária que faça com que a Emissão deixe de observar as disposições previstas no artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 (“Liquidação Antecipada Obrigatória”), sendo que o valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 2ª Série será equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação antecipada, sendo certo que em qualquer uma das hipóteses acima, não será devida pela Emitente qualquer prêmio em decorrência

da realização da Liquidação Antecipada Obrigatória ("Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória").

9.4.2. A Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Obrigatória, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Obrigatória, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Obrigatória; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Obrigatória ("Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória").

9.4.3. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 2ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

9.4.4. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 2ª Série.

9.4.5. Caso esta CPR-Financeira 2ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 2ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.4.6. Para que não reste dúvida, fica certo e ajustado que a eventual conversão do registro de emissor perante a CVM de Categoria "A" para Categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80 e demais leis e regulamentações aplicáveis, não é causa para a realização da Liquidação Antecipada Obrigatória, nos termos aqui previstos.

10. ASSUNÇÃO DA DÍVIDA

10.1. A Emitente, na qualidade de devedora original ("Devedora Original"), poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Obrigações Originais") para a JBS S.A., mediante assunção de dívida pela JBS S.A., nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("Assunção de Dívida"), **desde que, cumulativamente**, (i) a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para este fim, e, consequentemente, pela Credora, nos termos da Cláusula 10.6 abaixo; (ii) sejam observadas as condições previstas na Cláusula 10.3 abaixo; e (iii) seja celebrado o Aditamento para Assunção de Dívida

(conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 10.7 abaixo.

10.2. Desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) da Cláusula 10.1 acima, a JBS S.A. passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Emitente relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Nova Emitente"), colocando-se na posição da Emitente (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da presente emissão da CPR-Financeira 2ª Série, e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

10.3. Nos termos do item (ii) da Cláusula 10.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, deverão ser observadas, cumulativamente, as exigências legais e regulamentares vigentes à época da Assunção de Dívida, incluindo, conforme aplicável, as condições listadas abaixo:

- (i) envio de comunicação pela Emitente à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e para a JBS S.A., sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida, substancialmente conforme modelo constante do Anexo IV a esta CPR-Financeira 2ª Série ("Comunicação de Assunção de Dívida"), sendo certo em que tal comunicação deverá ser atestado o devido cumprimento dos incisos (ii) a (viii) abaixo;
- (ii) comprovação do enquadramento da JBS S.A. como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras e pela Nova Emitente com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização das CPR-Financeiras como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;
- (iii) obtenção, pela Emitente, de todas as aprovações societárias, necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida; e (b) a celebração de aditamento à presente CPR-Financeira 2ª Série na forma do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;
- (iv) obtenção, pela JBS S.A., de todas as aprovações societárias necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;
- (v) cumprimento do artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;

- (vi) nos termos do artigo 43-A, inciso III, da Resolução CVM 60, divulgação das demonstrações financeiras do devedor ou do coobrigado da Emissão, se e conforme permitido pela legislação aplicável à Emissão na época;
- (vii) verificação da manutenção do *rating* da Oferta Pública dos CRA pela Agência de Classificação de Risco (conforme definido no Termo de Securitização), quando do envio da Comunicação de Assunção de Dívida; e
- (viii) observância dos requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.118, conforme em vigor à época da Assunção da Dívida, devendo atestar o devido cumprimento de tais requisitos na Comunicação de Assunção da Dívida.

10.4. As condições previstas na Cláusula 10.3 acima não serão aplicáveis caso deixem de ser exigidas pela regulamentação aplicável, com exceção dos incisos (i), (iii), (iv) e (vii) acima.

10.5. Além das condições previstas na Cláusula 10.3 acima, a JBS S.A. e a Emitente deverão cumprir as demais obrigações e condições que vierem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de órgãos regulamentadores, tais como a CVM, a B3 e o CMN, sob pena de ocorrência de Evento Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 8.1.1, inciso (xiii), acima.

10.6. Nos termos do item (i) da Cláusula 10.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, esta deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada nos termos do Termo de Securitização, observados os procedimentos abaixo:

- (i) após o recebimento da Comunicação de Assunção de Dívida, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, convocarão Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os prazos e procedimentos descritos no Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção de Dívida;
- (ii) se referida Assembleia Especial de Titulares de CRA tiver sido instalada, em primeira ou em segunda convocação, nos termos do Termo de Securitização, a deliberação relativa à rejeição da Assunção da Dívida deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) para a **rejeição** da Assunção da Dívida; ou
- (iii) se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (ii) acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada; e

- (iv) caso a Assunção de Dívida seja aprovada, nos termos acima, a Credora informará referida aprovação aos Titulares de CRA, por meio de Fato Relevante divulgado no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais (IPE) da CVM (Empresas.Net).

10.7. Nos termos do item (iii) da Cláusula 10.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, após a aprovação desta, nos termos da Cláusula 10.6 acima, deverá ser celebrado entre as Partes, um instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 2ª Série, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo V a esta CPR-Financeira 2ª Série, sem prejuízo do quanto disposto nas Cláusulas 10.3 e 10.4 acima ("Aditamento para Assunção de Dívida"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da assembleia prevista na Cláusula 10.6 acima, devendo, ainda, ser observado o cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 2ª Série para a realização de aditamentos, bem como àquelas previstas no modelo do Aditamento para Assunção de Dívida.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira 2ª Série, exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto nesta CPR-Financeira 2ª Série e no Termo de Securitização.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira 2ª Série será registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e seus demais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.

12.2. Ainda, nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira 2ª Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira 2ª Série.

12.3. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

12.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou

completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

12.5. A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira 2ª Série, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira 2ª Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira 2ª Série.

12.6. Adicionalmente, em virtude da Fiança prestada pelas Fiadoras em benefício da Credora, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, esta CPR-Financeira 2ª Série e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro pela Emitente, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de Registro de Títulos e Documentos"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas celebrações.

12.7. A Emitente compromete-se a encaminhar à Credora 1 (uma) via original desta CPR-Financeira 2ª Série e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de concessão dos registros mencionados na Cláusula 12.6 acima.

13. ADITIVOS

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a presente CPR-Financeira 2ª Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, pelas Fiadoras e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 12.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

13.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 2ª Série, após a subscrição e integralização dos CRA 2ª Série, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA 2ª Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 5.4 acima, incluindo o aditamento a esta CPR-Financeira 2ª Série e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

14.1. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente nesta CPR-Financeira 2ª Série, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora, nos termos aqui previstos, em decorrência desta CPR-Financeira 2ª Série ("Tributos"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos

como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira 2ª Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

14.2. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

14.3. Os CRA 2ª Série lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA 2ª Série. Adicionalmente, a Emitente não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA 2ª Série, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Credora no repasse de pagamentos efetuados pela Credora aos Titulares dos CRA 2ª Série.

15. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE E DAS FIADORAS

15.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta CPR-Financeira 2ª Série e do disposto na Cláusula 15.2 abaixo com relação, exclusivamente, à JBS N.V., a Emitente e as Fiadoras estão adicionalmente obrigadas a:

(i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

(a) (i) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os demonstrativos financeiros e contábeis das Fiadoras, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; e (ii) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente e/ou das Fiadoras, na forma do seu contrato social e/ou estatuto social e/ou atos constitutivos, conforme o caso, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira 2ª Série; (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente e/ou das Fiadoras, conforme o caso, perante a Credora; e (z) que não foram praticados atos em desacordo com o seu contrato social e/ou o seu estatuto social e/ou seus atos constitutivos, conforme o caso;

(b) as informações periódicas e eventuais, caso aplicáveis, das Fiadoras, previstas nos artigos 14 a 22 e 33 da Resolução CVM 80, nos prazos lá previstos ou, se não houver prazo determinado, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;

(c) avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão desta CPR-Financeira 2ª Série e às obrigações assumidas pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(d) todos os demais documentos e informações que a Emitente e/ou as Fiadoras, conforme o caso e nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série e nos demais Documentos da Operação de que seja(m) parte(s), se comprometeu a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário do CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;

(ii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;

(iii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu respectivo contrato social, estatuto social e/ou ato constitutivo, conforme o caso, e com esta CPR-Financeira 2ª Série, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;

(iv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente e/ou das Fiadoras, conforme o caso; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série; (b) previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, tais como os atos societários da Emitente e das Fiadoras e os demais Documentos da Operação; (c) com a elaboração, distribuição e, se for o caso,

veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (d) do processo de *due diligence*; e (e) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira 2ª Série;

(vi) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as Normas de Compliance e Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira 2ª Série e dos Documentos da Operação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA;

(vii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato relativo à violação das Normas de Compliance e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras e/ou suas respectivas Controladas, no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa impactar negativamente a Emitente e/ou as Fiadoras e/ou qualquer Controlada, conforme o caso, com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante. A notificação aqui descrita deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante;

(viii) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(ix) não utilizar mão de obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condições análogas às de escravo, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero ou que caracterizem assédio moral ou sexual e não incentivar, de qualquer forma, a prostituição;

(x) observar o disposto na Resolução CMN nº 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complemente, altere ou substitua;

(xi) não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN nº 5.118; e

(xii) (a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Emitente, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente.

15.2. As disposições previstas na Cláusula 15.1 acima somente serão válidas com relação à JBS N.V. quando for verificado o cumprimento da Condição Suspensiva.

15.3. A Emitente responderá pela existência integral desta CPR-Financeira 2ª Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

15.4. Correrão por conta da Emitente as despesas incorridas com o registro e a formalização desta CPR-Financeira 2ª Série, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira 2ª Série, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

16. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

16.1. Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (a) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas à presente CPR-Financeira 2ª Série, bem como das demais obrigações assumidas pela Emitente perante a Credora no âmbito desta CPR-Financeira 2ª Série, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Atualizado, a Remuneração, e os Encargos Moratórios; e (b) de todos os custos e despesas incorridos e/ou a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR-Financeira 2ª Série, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA (incluindo suas remunerações), inclusive no caso de

utilização do Patrimônio Separado dos CRA para arcar com tais custos, as Fiadoras prestam fiança em favor da Credora, obrigando-se como fiadoras e principais responsáveis pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emitente nos termos da presente CPR-Financeira 2ª Série (em conjunto "Obrigações Garantidas"), observada a Condição Suspensiva, conforme os termos e condições abaixo delineados ("Fiança").

16.1.1. As Fiadoras declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadoras e principais pagadoras, de forma solidária com a Emitente e entre si, das Obrigações Garantidas.

16.1.2. As Obrigações Garantidas serão cumpridas pelas Fiadoras, de forma solidária com a Emitente e entre si, podendo a Credora exigir as Obrigações Garantidas (desde que vencidas, exigíveis e não pagas) imediata e diretamente das Fiadoras, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob a CPR-Financeira 2ª Série. O cumprimento deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, segundo os procedimentos estabelecidos nesta CPR-Financeira 2ª Série e de acordo com instruções recebidas da Credora.

16.1.3. Cabe à Credora requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificado o descumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não exclusivamente, na hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, observadas as disposições da Cláusula 16.1.2 acima. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Credora, dos prazos para execução da Fiança em seu favor não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto nesta CPR-Financeira 2ª Série.

16.1.4. Após a excussão da Fiança aqui prevista, as Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito da Credora caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto da presente Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por elas honrada, observado o disposto na Cláusula 16.1.3 acima.

16.1.5. As Fiadoras desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar da Emitente sobre qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após o pagamento integral das Obrigações Garantidas e a Credora ter recebido todos os valores a ela devidos nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série. Caso as Fiadoras recebam qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado das Obrigações Garantidas antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Credora nos termos das Obrigações Garantidas, deverão repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, para que seja efetuado o pagamento do valor *pro rata* a ser realizado à Credora.

16.1.6. A Fiança aqui prevista é prestada pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na presente data, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

16.1.7. As Fiadoras desde já reconhecem como prazo determinado a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

16.1.8. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza e demais direitos previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 828, 829, 830, 831, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.

16.1.9. A Fiança aqui prevista poderá ser executada e exigida pela Credora quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

16.1.10. Os pagamentos que vierem a ser realizados pelas Fiadoras com relação à presente CPR-Financeira 2ª Série serão realizados de modo que a Credora receba das Fiadoras os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emitente, não cabendo às Fiadoras realizarem qualquer dedução que não seria realizada pela Emitente caso a Emitente tivesse realizado o respectivo pagamento.

16.1.11. Fica aqui estabelecido que a excussão da Fiança independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

16.1.12. As Partes reconhecem que a Fiança é outorgada pela JBS N.V. sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, de forma que a Fiança outorgada pela JBS N.V. somente passará a ser eficaz, de pleno direito e independentemente de qualquer formalidade adicional, em relação à presente Emissão: (i) após a JBS N.V. cumprir as disposições a ela aplicáveis nos termos da Resolução CMN 5.118; e (ii) se, mesmo após o início da eficácia da Fiança em relação à JBS N.V., houver a manutenção dos requisitos de negociação dos CRA previstos no Termo de Securitização conforme a regulamentação vigente à época ("Condição Suspensiva"). A JBS N.V. compromete-se a notificar a Credora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do implemento da Condição Suspensiva o cumprimento cumulativo dos itens "i" e "ii" acima.

16.1.13. Com base nas informações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido (i) da JBS S.A. é de R\$ 50.370.426 mil; e (ii) da JBS N.V. é de R\$ 50.370.426 mil, sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pelas Fiadoras perante terceiros.

17. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

17.1. As despesas listadas no Anexo III ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(a)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira 2ª Série, na primeira Data de Integralização ("Despesas Iniciais"), e **(b)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização

dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA ("Fundo de Despesas" e "Despesas Recorrentes", respectivamente):

(i) na primeira Data de Integralização, para os fins de pagamento das Despesas Iniciais, e da constituição do Fundo de Despesas, a Credora reterá na Conta Fundo de Despesas uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R\$ 1.145.000,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas");

(ii) toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) na Conta Fundo de Despesas ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Emitente depositará na Conta Fundo de Despesas os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Credora neste sentido;

(iii) todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Emitente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Emitente;

(iv) ainda, a Credora fará a verificação semestral dos Fundo de Despesas, sem prejuízo de verificação em menor período, a seu exclusivo critério, sendo certo que, sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Emitente, de forma que a Emitente estará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas;

(v) os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Credora, em Aplicações Financeiras Permitidas; e

(vi) caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Emitente a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

17.2. Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo III e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

17.3. Em caso de reestruturação das características desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA após a primeira Data de Integralização, será devido à Credora, uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora homem, em caso de (a) Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*).

17.3.1. O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Credora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

17.3.2. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA relacionadas a: (i) às características desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; e (iii) eventos de vencimento ou resgate antecipado desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e do Termo de Securitização.

17.3.3. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Emitente, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Credora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado dos CRA.

17.3.4. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Credora. O *Fee* de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços

de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

17.3.5. Ocorrendo impontualidade no pagamento do *Fee* de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

18. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

18.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:
SEARA ALIMENTOS LTDA.
Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguará
CEP 05118-100, São Paulo – SP
Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822
E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br / eduardo.maciel@jbs.com.br /
fabiano.delgado@jbs.com.br
Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel / Fabiano Delgado

(ii) Para as Fiadoras:
JBS S.A.
Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguará
CEP 05118-100, São Paulo – SP
Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822
E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br / eduardo.maciel@jbs.com.br /
fabiano.delgado@jbs.com.br
Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel / Fabiano Delgado

JBS N.V.
Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguará
CEP 05118-100, São Paulo – SP
Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822
E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br / eduardo.maciel@jbs.com.br /
fabiano.delgado@jbs.com.br
Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel / Fabiano Delgado

(iii) Para a Credora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05.419-001, São Paulo – SP

At.: Danilo Aren/ Claudia Orenge

Telefones: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

18.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

18.3. A mudança pelas Partes de seus dados deverá comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

18.4. As comunicações referentes a esta CPR-Financeira 2ª Série serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

18.5. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 17 serão arcados pela Parte inadimplente.

19. INDENIZAÇÃO

19.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira 2ª Série, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

19.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 19.1 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada em julgado a sentença que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

19.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa

tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

19.4. O pagamento previsto na Cláusula 19.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira 2ª Série a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.

19.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.

19.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira 2ª Série.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira 2ª Série. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 2ª Série ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.2. As obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 2ª Série têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

20.3. Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira 2ª Série venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.4. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 2ª Série somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

20.5. A Emitente e as Fiadoras autorizam a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira 2ª Série, incluindo a cópia das demonstrações financeiras das Fiadoras, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme aplicável.

20.6. Os rendimentos financeiros que decorram de aplicações de recursos originados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que venham a ser remanescentes na Conta Centralizadora podem ser reconhecidos pela Credora na forma do artigo 22 da Resolução CVM 60.

20.7. A Emitente e as Fiadoras autorizam a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 2ª Série, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

20.8. A presente CPR-Financeira 2ª Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, nos termos aqui previstos.

20.9. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 2ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira 2ª Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

20.10. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

20.11. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo

de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente CPR-Financeira 2ª Série, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

21. DA LEI APLICÁVEL E FORO

21.1. Esta CPR-Financeira 2ª Série será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

21.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira 2ª Série, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.3. E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente a presente CPR-Financeira 2ª Série, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 29 de setembro de 2025.

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002)

SEARA ALIMENTOS LTDA.

DocuSigned by

Eliseo Santiago Perez Fernandez

Assinado por: ELISEO SANTIAGO PEREZ FERNANDEZ 41281195472
CPF: 41281195472
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2025 | 18:17:27 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB G5
Emissor: AC SINCOR RFB G5

DocuSigned by

Guilherme Perbore Cavalcanti

Assinado por: GUILHERME PERBOYRE CAVALCANTI 01098143710
CPF: 01098143710
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2025 | 16:53:37 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

JBS S.A.

DocuSigned by

Eliseo Santiago Perez Fernandez

Assinado por: ELISEO SANTIAGO PEREZ FERNANDEZ 41281195472
CPF: 41281195472
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2025 | 18:17:34 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB G5
Emissor: AC SINCOR RFB G5

DocuSigned by

Guilherme Perbore Cavalcanti

Assinado por: GUILHERME PERBOYRE CAVALCANTI 01098143710
CPF: 01098143710
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2025 | 16:53:43 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

JBS N.V.

DocuSigned by

Eliseo Santiago Perez Fernandez

Assinado por: ELISEO SANTIAGO PEREZ FERNANDEZ 41281195472
CPF: 41281195472
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2025 | 18:17:40 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB G5
Emissor: AC SINCOR RFB G5

DocuSigned by

Guilherme Perbore Cavalcanti

Assinado por: GUILHERME PERBOYRE CAVALCANTI 01098143710
CPF: 01098143710
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2025 | 16:53:49 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by

Milton Scatolini Menten

Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404959053
CPF: 01404959053
Hora de assinatura: 29/09/2025 | 16:27:13 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTTI Multiple v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTTI Multiple v5
Emissor: AC SOLUTTI Multiple v5

DocuSigned by

Danielo Beretz Aren

Assinado por: DANIELO BERETZ AREN 04052809055
CPF: 04052809055
Hora de assinatura: 29/09/2025 | 16:26:15 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB G5
Emissor: AC SINCOR RFB G5

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO E DA REMUNERAÇÃO

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	13/04/2026	Sim	Não	0,0000%
2	13/10/2026	Sim	Não	0,0000%
3	13/04/2027	Sim	Não	0,0000%
4	13/10/2027	Sim	Não	0,0000%
5	12/04/2028	Sim	Não	0,0000%
6	11/10/2028	Sim	Não	0,0000%
7	12/04/2029	Sim	Não	0,0000%
8	10/10/2029	Sim	Não	0,0000%
9	11/04/2030	Sim	Não	0,0000%
10	11/10/2030	Sim	Não	0,0000%
11	10/04/2031	Sim	Não	0,0000%
12	13/10/2031	Sim	Não	0,0000%
13	13/04/2032	Sim	Não	0,0000%
14	13/10/2032	Sim	Não	0,0000%
15	13/04/2033	Sim	Não	0,0000%
16	13/10/2033	Sim	Não	0,0000%
17	13/04/2034	Sim	Não	0,0000%
18	11/10/2034	Sim	Não	0,0000%
19	12/04/2035	Sim	Não	0,0000%
20	10/10/2035 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II

CRONOGRAMA INDICATIVO

Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Montante Destinado
Data de Emissão até o 6º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 6º mês ao 12º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 12º mês ao 18º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 18º mês ao 24º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 24º mês ao 30º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 30º mês ao 36º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 36º mês ao 42º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 42º mês ao 48º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 48º mês ao 54º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 54º mês ao 60º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 60º mês ao 66º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 66º mês ao 72º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 72º mês ao 78º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 78º mês ao 84º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 84º mês ao 90º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 90º mês ao 96º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 96º mês ao 102º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 102º mês ao 108º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 108º mês ao 114º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Do 114º mês ao 120º mês	5,00%	R\$ 37.500.000,00
Total	100,00%	R\$ 750.000.000,00

**Foi utilizado o custo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por saca de milho de 60kg (sessenta quilogramas) para se chegar no volume de 11.538.462 (onze milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois) sacas de milho de 60kg (sessenta quilogramas) necessários para aplicação dos recursos.*

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização

das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar as CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados na aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura* no curso ordinário dos negócios da Emitente, conforme aplicável.

HISTÓRICO	
Janeiro de 2022 a dezembro de 2022	R\$ 31.814.558.000,00
Janeiro de 2023 a dezembro de 2023	R\$ 31.899.753.000,00
Janeiro de 2024 a dezembro de 2024	R\$ 31.051.377.000,00
Janeiro de 2025 a junho de 2025	R\$ 15.862.621.000,00
Total	R\$ 110.628.309.000,00

ANEXO III**DESPESAS**

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	10.000,00	11.068,07	0,0003%
Registrador Lastro	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	25.000,00	27.670,17	0,0007%
Registro Anbima	ANBIMA	Qualificado	1,0000	99.194,00	99.194,00	0,0026%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	33.375,00	33.375,00	0,0009%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	499.250,00	499.250,00	0,0133%
Total				666.819,00	670.557,24	0,02%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	28.000,00	30.990,59	0,0007%
Agente Fiduciário - Destinação Recursos	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	2.400,00	2.656,34	0,0001%
Custodiante	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	8.000,00	8.854,45	0,0002%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	10.500,00	11.621,47	0,0003%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	390.720,00	390.720,00	0,0104%
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0001%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	15.000,00	16.602,10	0,0004%
Total				458.920,00	466.459,54	0,01%

ANEXO IV

MODELO DE COMUNICAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]
[Anexo segue na página seguinte.]

Modelo de Comunicação de Assunção de Dívida

[Local], [Data]

À

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001, São Paulo – SP
At.: Danilo Aren/ Claudia Orenge
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020 – São Paulo, SP
At.: Sra. Eugênia Souza
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

JBS S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar
CEP 05118-100 – São Paulo, SP
At.: [●]

Ref.: Certificados de recebíveis do agronegócio da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) emissão, em [5 (cinco)] séries ("CRA"), da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Debenturista"), com lastro em direitos creditórios do agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio") decorrentes de [5 (cinco)] cédulas de produto rural financeira emitidas pela Seara Alimentos Ltda.

SEARA ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.914.460/0112-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente" ou "Seara"), nos termos da Cláusulas 10 e seguintes da[s] cédula[s] de produto rural com liquidação financeira, emitida[s] pela Seara, em 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alteradas ("CPR-Financeiras"), vem, por meio desta, comunicar sua intenção de ceder todas as suas Obrigações Originais (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]) para a **JBS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60 ("JBS S.A."), mediante Assunção de Dívida pela JBS S.A., nos termos do inciso (i) da Cláusula 10.3 das CPR-Financeiras, de modo que, após a verificação de atendimento das condições listadas na Cláusula 10.1 da[s] CPR-Financeira[s], a JBS S.A. passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]) e assumirá todas as Obrigações Originais

imputadas à Seara relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da[s] CPR-Financeira[s] e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]), colocando-se na posição da Seara (na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da emissão da[s] CPR-Financeira[s], e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60").

Nos termos do inciso (i) da Cláusula 10.3 da[s] CPR-Financeira[s], a fim de atestar o cumprimento dos incisos (ii), (iii), (iv), (vii) e (viii) da Cláusula 10.3 da[s] CPR-Financeira[s], a Seara declara que:

(i) a JBS S.A. enquadra-se como produtora rural nos termos do seu objeto social constante do seu estatuto social em vigor nesta data, e das atividades que constam na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, conforme abaixo transcritos, e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Seara com a emissão da[s] CPR-Financeira[s] e pela JBS S.A. com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização da[s] CPR-Financeira[s] como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;

Objeto Social:

CNAE:

(ii) a Seara obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida; e (b) a celebração de aditamento à[s] CPR-Financeira[s] substancialmente na forma do aditamento para Assunção de Dívida previsto na[s] CPR-Financeira[s] ("Aditamento para Assunção de Dívida"), conforme ata da reunião da [●] realizada em [●], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iii) a JBS S.A. obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida conforme ata da reunião [●] realizada em [●], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iv) [nos termos do artigo 43-A, inciso III, da Resolução CVM 60, a [JBS S.A./JBS N.V.] divulgou suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio deste comunicado, qual seja, 31 de dezembro de [●], as quais foram elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;]

(v) não [houve/haverá] alteração do *rating* da Oferta Pública dos CRA (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]) pela agência de classificação de risco contratada no âmbito da Oferta Pública dos CRA[, conforme relatório [a ser] divulgado em [●] de [●] de [●]]; e

(vi) todos os requisitos aplicáveis da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN nº 5.118"), estão sendo atendidos.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta comunicação, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos na[s] CPR-Financeira[s].

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

SEARA ALIMENTOS LTDA.

Anexo A à Comunicação de Assunção da Dívida

[Memória de Cálculo]

ANEXO V
MODELO DE ADITAMENTO PARA ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]
[Anexo segue na página seguinte.]

[•] ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 002

Pelo presente instrumento particular,

SEARA ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.914.460/0112-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente" ou "Seara");

JBS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("JBS S.A." ou "Nova Emitente");

JBS N.V., [qualificação completa], inscrita no CNPJ sob o nº 49.115.815/0001-05, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("JBS N.V."); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" e, em conjunto com a Emitente, a JBS S.A. e a JBS N.V., "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente).

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emitente emitiu [5] ([cinco]) cédulas de produto rural financeiras, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (cada uma, uma "CPR-Financeira"), em favor da Credora, as quais contam com garantia fidejussória na forma de fiança outorgada pela JBS S.A. e pela JBS N.V., esta última sob Condição Suspensiva (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série) ("Fiança");

(ii) a[s] CPR-Financeira[s] representa[m] direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

(iii) a Credora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da[s] CPR-Financeira[s], aos certificados de recebíveis do agronegócio da [1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série")], da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série")], da 3ª (terceira) série ("CRA 3ª Série")], da 4ª (quarta) série ("CRA 4ª Série") e da 5ª (quinta) série ("CRA 5ª Série") e, em conjunto com os CRA 1ª Série, os

CRA 2ª Série, os CRA 3ª Serie e os CRA 4ª Série, "CRA") da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, da Emissora ("Emissão"), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda.*", celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário representante dos titulares dos CRA, em 29 de setembro de 2025, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução CVM 60;

(iv) a totalidade dos CRA foi distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor, e foram destinados aos Investidores (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série), os quais são os titulares dos CRA ("Titulares dos CRA");

(v) foi aprovada, nos termos da Cláusula 10 da[s] CPR-Financeira[s], a assunção da dívida pela JBS S.A., nos termos dos artigos 299 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), de modo que a JBS S.A. passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Seara relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série), colocando-se na posição da Seara (na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da Emissão, e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 ("Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida" e "Assunção de Dívida", respectivamente);

(vi) a Nova Emitente tem por objeto social, dentre outras, atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionados à exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, incluindo, o processo de primeira industrialização, distribuição e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura e seus derivados (especialmente, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), bem como de produtos alimentícios decorrentes de referido processo de industrialização, tais como, produtos de carne e preparação de subprodutos do abate, de forma que cumpre com os requisitos elencados na Cláusula 10 da CPR-Financeira 2ª Série;

(vii) tendo em vista a caracterização da Nova Emitente como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, os Recursos captados por meio das CPR-Financeiras e cedidos pela Seara à Nova Emitente mediante a Assunção de Dívida

continuarão sendo utilizados exclusivamente conforme a Destinação de Recursos prevista na[s] CPR-Financeira[s] pela Nova Emitente, tal como foram utilizados pela Seara até o presente momento; e

(viii) em vista da Assunção de Dívida pela JBS S.A., fica integralmente revogada a garantia fidejussória, na forma de fiança, outorgada em face da Credora pela JBS S.A., nos termos da[s] CPR-Financeira[s].

Resolvem as Partes, por meio deste “[●] *Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 002*” (“Aditamento”), e na melhor forma de direito, aditar a CPR-Financeira 2ª Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na CPR-Financeira 2ª Série.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Este Aditamento é celebrado de acordo com a Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida e com as disposições da Cláusula 10 da CPR-Financeira 2ª Série.

2.2. A Assunção de Dívida e a celebração do presente Aditamento foi aprovada pela [●] da Emitente em reunião realizada em [●], cujas atas [foram / serão] registradas na JUCESP em [●] e [●], respectivamente.

3. ALTERAÇÕES

3.1. De modo a refletir o quanto exposto nos Considerandos do presente Aditamento, as Partes resolvem alterar toda menção à “Emitente” na CPR-Financeira 2ª Série para se referir à JBS S.A., qualificada no preâmbulo do presente Aditamento, na qualidade de Nova Emitente, a qual assume todas as Obrigações Originais, com a consequente extinção da Fiança da JBS S.A., ficando excluídas, para todos os fins de direito e da CPR-Financeira 2ª Série, todas as menções aos termos definidos “Fiança” e “Fiadoras”, bem como as disposições relativas à Fiança, da CPR-Financeira 2ª Série, incluindo, mas não se limitando, respectivas obrigações, declarações e eventos de vencimento antecipado para o qual passará a vigorar integralmente de acordo com os termos e condições constantes da versão Consolidada da CPR-Financeira 2ª Série no **Anexo A** ao presente Aditamento.]

3.2. Em adequação ao disposto na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem, ainda alterar:

- (i) o item 9.3 das “Disposições Específicas” da CPR-Financeira 2ª Série para que passe a constar a seguinte Conta de Livre Movimentação:

Titular:	JBS S.A.
Banco:	[•]
Agência:	[•]
Conta Corrente:	[•]
Chave PIX:	[•]

- (ii) a Cláusula 4.1 da CPR-Financeira 2ª Série de forma que passe a constar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da Nova Emitente:

[•]

- (iii) o Anexo II de forma a atualizar o Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série).

3.3. Por meio do presente Aditamento, as Partes reconhecem os efeitos da Assunção de Dívida, de modo que a JBS S.A. passa a figurar como devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assume as Obrigações Originais imputadas à Seara na CPR-Financeira 2ª Série e nos demais Documentos da Operação, no âmbito da Emissão e da Oferta (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série).

4. DECLARAÇÕES, RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira 2ª Série não expressamente alteradas por este Aditamento.

4.2. A JBS S.A. e a Credora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CPR-Financeira 2ª Série, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e aplicáveis a este Aditamento, e a JBS S.A., na qualidade de Nova Emitente, declara e garante adicionalmente à Credora, sob as penas da lei, passando a fazer tais declarações da CPR-Financeira 2ª Série, que, nesta data:

- (i) na qualidade de devedor, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é sociedade por ações devidamente constituída, [com registro de companhia aberta perante a CVM,] cujo setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da JBS S.A. relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de [•], as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.118;

(ii) considerando o disposto no item (i) acima, a JBS S.A. está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN nº 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos; e

(iii) é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 da CPR-Financeira 2ª Série alterada por meio deste Aditamento.

4.3. A versão consolidada da CPR-Financeira 2ª Série segue anexa ao presente Aditamento na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento, a qual passa a vigorar para todos os fins de direito.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A Nova Emitente se compromete a enviar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), 1 (uma) via eletrônica, no formato .pdf deste Aditamento.

5.2. A Nova Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série) 1 (uma) via assinada deste Aditamento, tão logo seja celebrado, para que o Custodiante possa efetivar o seu registro no ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

5.3. Nos termos da Cláusula 12.2 da CPR-Financeira 2ª Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade do presente Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira 2ª Série, que lhes serão entregues previamente ao registro deste Aditamento pela Nova Emitente.

5.4. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

5.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.7. As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série).

5.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura

digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

5.9. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

5.10. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.11. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, as Partes firmam [eletronicamente / em [•] ([•]) vias de igual teor e forma] o presente Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.
As assinaturas seguem na próxima página)*

(Página de assinaturas do [•] Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002
assinado em [•] de [•] de 202[•])

SEARA ALIMENTOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

JBS S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

JBS N.V.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA 002

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]
[Anexo segue na página seguinte]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. <u>Número de Ordem</u> : 003	2. <u>Valor Nominal</u> : R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
3. <u>Produto</u>: Milho. 3.1. <u>Quantidade</u>: 11.538.462 (onze milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois) sacas de Milho de 60kg (sessenta quilogramas). 3.2. <u>Preço do Produto por Unidade de Medida</u>: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por saca de Milho de 60kg (sessenta quilogramas). 3.3 <u>Unidade de Medida</u>: Kg (quilograma). 3.4. <u>Produção</u>: Milho de produção por terceiros. 3.5. <u>Características</u>: Milho em grãos. 3.6. <u>Qualidade</u>: (i) amarelo, com seus aspectos normais, em bom estado de conservação, livre de odor, bagas de mamona e outras sementes prejudiciais, insetos vivos e grãos queimados ou mofados; (ii) duro ou semiduro; (iii) apropriado para comercialização e para consumo animal; (iv) 14% (quatorze inteiros por cento) de umidade máxima; (v) 1% (um inteiro por cento) máximo de impurezas e matérias estranhas em peneira de crivo circular de 3 mm; (vi) 6% (seis por cento) máximo de grãos ardidos, brotados e fermentados; (vii) 3% (três por cento) máximo de quirera, vazada em peneira de crivo circular de 5 mm e retida na peneira de crivo circular de 3mm; (viii) 2% (dois inteiros por cento) máximo de carunchados. 3.7. <u>Local e Condição de Entrega</u>: Não aplicável. 3.8. <u>Local de Produção e Armazenamento</u>: Produção por terceiros. 3.9. <u>Classe/Tipo/PH</u>: Grão. 3.10. <u>Forma de Acondicionamento</u>: Não aplicável. 3.11. <u>Safra</u>: 2025/2026/2027/2028/2029/2030/2031/2032/2033/2034/2035/2036/2037/2038/2039/2040/2041/2042/2043/2044/2045.	

3.12. Data de Entrega e Forma de Liquidação: Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira 3ª Série será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento aqui previstas.

3.13. Situação: A produzir.

4. Data de Emissão: 15 de outubro de 2025.

5. Data de Vencimento: 11 de outubro de 2045.

6. Local da Emissão: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

7. Dados:

7.1. Dados da Emitente:

Nome: **SEARA ALIMENTOS LTDA.**

CNPJ: 02.914.460/0112-76

Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, bloco II, Vila Jaguara, CEP 05118-100

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

7.2. Dados das Fiadoras:

Nome: **JBS S.A.**

CNPJ: 02.916.265/0001-60

Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguara, CEP 05118-100

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

Nome: **JBS N.V.**

CNPJ: 49.115.815/0001-05

Endereço: Stroombaan 16, 5E Verdieping, 1181VX MAS

Cidade: Amstelveen

País: Reino dos Países Baixos

7.3. Dados da Credora:

Nome: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

CNPJ: 10.753.164/0001-43

Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

8. Atualização Monetária desta CPR-Financeira 3ª Série: O Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 3ª

Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 2.5 abaixo.

9. Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula descrita na Cláusula 2.6 abaixo.

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira 3ª Série, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) Após o período de carência de 192 (cento e noventa e dois) meses, o Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira 3ª Série será pago pela Emitente à Credora em 5 (cinco) parcelas anuais, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Obrigatória (conforme abaixo definido) e/ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme os termos aqui previstos; e

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira 3ª Série será devida pela Emitente à Credora semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 3ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 “Desembolso dos Recursos” abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira 3ª Série serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Seara Alimentos Ltda.
Banco:	Banco Original S.A. (212)
Agência:	1
Conta Corrente:	440001133-9

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A. (237)
Agência:	3396
Conta Corrente:	5042-3

10.1. Os pagamentos referentes a esta CPR-Financeira 3ª Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

10.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira 3ª Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

10.2.1. Considerando a vinculação prevista no item 10.2 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

10.2.2. O não comparecimento da Credora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta CPR-Financeira 3ª Série não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

11. Garantia: A presente CPR-Financeira 3ª Série contará com a Fiança prestada nesta CPR-Financeira 3ª Série pelas Fiadoras, conforme descrito na Cláusula 16 abaixo, observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido).

12. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("**Multa**"); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("**Juros Moratórios**" e, em conjunto com a Multa, "**Encargos Moratórios**").

13. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira 3ª Série:

- Anexo I - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração;
- Anexo II - Cronograma Indicativo;
- Anexo III - Despesas;
- Anexo IV - Comunicação de Assunção de Dívida; e
- Anexo V - Aditamento para Assunção de Dívida.

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira 3ª Série, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições e Prazos

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira 3ª Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Aditamento para Assunção de Dívida"	tem o significado previsto na Cláusula 10.7, abaixo.
"Agência de Classificação de Risco"	significa a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.455, 8º andar, Conjunto 82, Sala MLBR, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, ou qualquer outra agência de

	classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Emitente, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da Oferta Pública dos CRA.
" <u>Amortização Extraordinária Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.3 abaixo.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA 3ª Série, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA 3ª Série.
" <u>Assunção de Dívida</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 desta CPR-Financeira 3ª Série.
" <u>Atualização Monetária</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 desta CPR-Financeira 3ª Série.
" <u>Autoridade</u> "	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração

	pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
"<u>B3</u>"	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.601/0001-25.
"<u>Banco Liquidante dos CRA</u>"	significa o BANCO BRADESCO S.A, instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Credora aos Titulares dos CRA. Os custos pela prestação dos serviços do Banco Liquidante dos CRA, serão arcados diretamente pela Credora, com recursos próprios.
"<u>Classificação dos CRA</u>"	para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: <u>Concentração</u>: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emitente, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; <u>Revolvência</u>: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; <u>Atividade da Emitente</u>: produtora rural, uma vez que a Emitente utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho <i>in natura</i>, no curso ordinário dos negócios da Emitente, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110, nos

	termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e <u>Segmento</u>: pecuária, em observância ao objeto social da Emitente “<i>exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral)</i>”, nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.
“ <u>CMN</u> ”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ</u> ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	significa o “ <i>Código de Ofertas Públicas</i> ”, expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>Comunicação de Assunção de Dívida</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 10.3, item (i), abaixo.
“ <u>Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i), abaixo.
“ <u>Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.
“ <u>Condição Suspensiva</u> ”	têm o significado previsto na Cláusula 16.1.12 abaixo.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	têm o significado previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	significa a conta corrente da Credora indicada no item 10 das “Disposições Específicas” acima, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Credora, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	significa a conta corrente da Emitente indicada no item 9.3 das “Disposições Específicas” acima.

<u>“Conta Fundo de Despesas”</u>	significa a conta corrente de nº 4832-1, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Credora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.
<u>“Contrato de Custódia”</u>	significa o <i>“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças”</i> , celebrado em 14 de setembro de 2023, e o <i>“Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado entre a Credora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda.”</i> , a ser celebrado entre a Credora, os Coordenadores da Oferta, a Emitente e as Fiadoras.
<u>“Controlada”</u>	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Emitente e/ou por qualquer das Fiadoras, conforme o caso.
<u>“Coordenadores da Oferta”</u>	significa, em conjunto, as instituições intermediárias da Oferta Pública dos CRA.
<u>“CPR-Financeira 1ª Série”</u>	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, no valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 1ª Série, observado que o valor nominal final desta CPR-Financeira 1ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<u>“CPR-Financeira 2ª Série”</u>	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002, no valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 2ª Série, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 2ª

	Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeira 3ª Série</u> "	significa a presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003, no valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 3ª Série, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 3ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeira 4ª Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 004, no valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 4ª Série, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 4ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeira 5ª Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 005, no valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 5ª Série, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 5ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeiras</u> "	significa a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série, esta CPR-Financeira 3ª Série, a CPR-Financeira 4ª Série e a CPR-Financeira 5ª Série, quando referidas em conjunto.
" <u>CRA</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série, os CRA 3ª Série, os CRA 4ª Série e os CRA 5ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização.
" <u>CRA 1ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 2ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 3ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 419ª

	(quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 4ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 5ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>Credora</u> "	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 3ª Série.
" <u>Cronograma Indicativo</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.2.2 abaixo.
" <u>Custodiante</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela guarda desta CPR-Financeira 3ª Série.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Aniversário</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme indicado no item 4 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA 3ª Série.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme descritas no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira 3ª Série.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas" acima, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série.
" <u>Despesas</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
" <u>Despesas Extraordinárias</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 17.2 abaixo.
" <u>Despesas Iniciais</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
" <u>Despesas Recorrentes</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
" <u>Destinação dos Recursos</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> "	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado,

	domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente, decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA 3ª Série, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA 3ª Série.
<u>“Dívida com Garantia Real”</u>	significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional, que tenham como garantia real qualquer Ônus sobre seus ativos.
<u>“Documentos da Operação”</u>	conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta Pública dos CRA; (iv) as intenções de investimento da Oferta Pública dos CRA; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta Pública dos CRA.
<u>“EBITDA” (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization)</u>	significa, para qualquer período, para as Fiadoras e suas Controladas, em base consolidada: lucro líquido (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes; subtraído de quaisquer lucros não recorrentes.
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Emitente e/ou das Fiadoras e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da

	Emitente e/ou das Fiadoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série.
"Emitente" ou "Devedora Original"	significa a SEARA ALIMENTOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 3ª Série.
"Encargos Moratórios"	têm o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima.
"Escriturador dos CRA"	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Automáticos e os Eventos de Vencimento Não Automático.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	têm o significado previsto na Cláusula 8.1.1 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"	têm o significado previsto na Cláusula 8.2.1 abaixo.
"Fiadoras"	em conjunto, a JBS S.A. e a JBS N.V.
"Fiança"	significa a garantia fidejussória na forma de fiança, prestada pelas Fiadoras, conforme descrito na Cláusula 16 abaixo, observada a Condição Suspensiva.
"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
"Grupo Econômico"	significa o conjunto formado pela Emitente, pelas Fiadoras e suas Controladas, diretas ou indiretas.
"IBGE"	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IN RFB 2.110"	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
"Índice Substitutivo da Atualização Monetária"	tem o significado previsto na Cláusula 2.5.1.1 abaixo.
"Investidores"	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"JBS N.V."	significa a JBS N.V., conforme acima qualificada.
"JBS S.A." ou "Nova Emitente"	significa a JBS S.A., conforme acima qualificada.
"IPCA"	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e

	regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei de Lavagem de Dinheiro</u> "	significa a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
" <u>Lei de Mercado de Capitais</u> "	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 8.929</u> "	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.846"	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
" <u>Liquidação Antecipada Obrigatória</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.4.1 abaixo.
" <u>Normas de Compliance</u> "	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 12.846, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a <i>UK Bribery Act</i> de 2010, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis.
" <u>Normativos ANBIMA</u> "	significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.
" <u>Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.4 abaixo.
" <u>Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.4.2 abaixo.
" <u>Número Índice Projetado</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
" <u>Obrigação Financeira</u> "	significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos

	similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo <i>leasing</i> financeiro, <i>sale and leaseback</i> , ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou as Fiadoras, conforme o caso, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (<i>hedge</i>), ressaltando-se, ainda, que o cálculo do valor das operações de derivativos será sempre realizado com base na marcação a mercado (<i>marked to market</i>) de tais operações; (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidados nas demonstrações financeiras da JBS S.A. e/ou da JBS N.V. (em relação à JBS N.V., somente após o implemento da Condição Suspensiva), e (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da JBS S.A. e/ou da JBS N.V. (em relação à JBS N.V., somente após o implemento da Condição Suspensiva).
"Obrigações Garantidas"	tem o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
"Obrigações Originais"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.
"Oferta Pública dos CRA"	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores da Oferta; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
"Ofício Circular CVM/SRE 01/2021"	significa o Ofício Circular CVM/SRE nº 01, de 1º de março de 2021, conforme atualizado.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

" <u>Ônus Permitidos</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.1, item (viii), abaixo.
" <u>Opção de Lote Adicional</u> "	significa a opção da Credora de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, qual seja, 3.000.000 (três milhões) de CRA, em até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, no valor de até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), totalizando até R\$ 3.750.000.000,00 (três bilhões e setecentos e cinquenta milhões de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores da Oferta e com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública dos CRA.
" <u>Operação de Securitização</u> "	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização.
" <u>Parte</u> "	significa cada parte desta CPR-Financeira 3ª Série, ou seja, a Emitente, a Credora ou cada uma das Fiadoras, sempre que mencionada isoladamente.
" <u>Partes</u> "	significa a Emitente, a Credora e as Fiadoras, quando mencionadas em conjunto.
" <u>Patrimônio Separado dos CRA</u> "	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Credora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.
" <u>Período de Capitalização</u> "	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento do respectivo período, conforme as Datas de Pagamento constantes da tabela no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira 3ª Série, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da liquidação

	antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série.
" <u>Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2, item (a), abaixo.
" <u>Preço de Liquidação Antecipada</u> "	significa o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada.
" <u>Prêmio na Oferta</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i), abaixo.
" <u>Procedimento de Bookbuilding</u> "	significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores da Oferta, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada, com o consequente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; (ii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras; (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira.
" <u>Produto</u> "	significam as sacas de milho, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" desta CPR-Financeira 3ª Série.
" <u>Projeção</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
" <u>Prospectos</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 7.1, item (xiii), abaixo.
" <u>Recursos</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
" <u>Regime Fiduciário</u> "	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, a ser instituído pela Credora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado dos CRA. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os

	valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas do patrimônio da Credora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série, do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 2ª Série, do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 4ª Série e do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 5ª Série, o valor correspondente à Remuneração, à remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, à remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, à remuneração da CPR-Financeira 4ª Série e à remuneração da CPR-Financeira 5ª Série, e as Despesas.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	significa as "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025.
"Remuneração"	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo.
"Resolução CMN nº 4.947"	significa a Resolução do CMN nº 4.957, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CMN nº 5.118"	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Sistema de Vasos Comunicantes"	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , poderá ser livremente alocada em cada série, sem que haja valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos Coordenadores da Oferta e pela Emitente, levando em consideração o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização).
"Termo de Securitização"	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos</i>

	<i>Ltda.</i> ”, a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
“ <u>Tesouro IPCA</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1, item (b), abaixo.
“ <u>Titulares dos CRA</u> ”	significam os titulares dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série, dos CRA 4ª Série e dos CRA 5ª Série, em conjunto.
“ <u>Titulares dos CRA 3ª Série</u> ”	significam os titulares dos CRA 3ª Série.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.4.1 abaixo.
“ <u>Valor de Desembolso</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo.
“ <u>Valor Devido Antecipadamente</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.5 abaixo.
“ <u>Valor Inicial do Fundo de Despesas</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 17.1, item (i), abaixo.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 17.1, item (ii), abaixo.
“ <u>Valor Nominal</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.
“ <u>Valor Nominal Atualizado</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.

2. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das “Disposições Específicas” acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das “Disposições Específicas” acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais (“Valor Nominal”). O Valor Nominal desta CPR-Financeira poderá ser aumentado ou diminuído de forma a refletir o valor total final dos CRA 3ª Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA 3ª Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira 3ª Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 5.1.3 abaixo. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira 3ª Série, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

2.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira 3ª Série para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira 3ª Série e a taxa final da Remuneração ou, alternativamente, caso os CRA 3ª Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem

necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente, pelas Fiadoras e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 3ª Série e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 3ª Série.

2.3. Amortização desta CPR-Financeira 3ª Série: Após o período de carência de 192 (cento e noventa e dois) meses, o Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira 3ª Série será pago em 5 (cinco) parcelas anuais, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

Onde:

A_{ai} = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 3ª Série.

2.4. Não obstante esta CPR-Financeira 3ª Série ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.

2.5. Atualização Monetária desta CPR-Financeira 3ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 3ª Série ("Valor Nominal Atualizado" e "Atualização Monetária", respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

(i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

- (iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta CPR-Financeira 3ª Série ou qualquer outra formalidade.
- (iv) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- (v) Considera-se “Data de Aniversário” todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês.
- (vi) Excepcionalmente, para a apuração do fator “C” na primeira Data de Aniversário, “dup” será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.
- (vii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.
- (viii) Se até a Data de Aniversário o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

2.5.1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente relativa a esta CPR-Financeira 3ª Série e decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, inclusive a Atualização Monetária, será aplicado, em sua substituição, o Número Índice Projetado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte da Credora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

2.5.1.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA a esta CPR-Financeira 3ª Série ou aos CRA 3ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Credora e com a Emitente, sobre o novo parâmetro de atualização monetária desta CPR-Financeira 3ª Série e, consequentemente, dos CRA 3ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época da Atualização Monetária e, consequentemente, da atualização monetária dos CRA 3ª Série ("Índice Substitutivo da Atualização Monetária"). Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

2.5.1.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Atualização Monetária, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta CPR-Financeira 3ª Série, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização que seria aplicável.

2.5.1.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série de que trata a Cláusula 2.5.1.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária e, consequentemente, da atualização monetária dos CRA 3ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

2.5.1.4. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Atualização Monetária entre a Emitente, a Credora e os Titulares dos CRA 3ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emitente deverá liquidar esta CPR-Financeira 3ª Série, e, consequentemente, realizar o resgate antecipado total dos CRA 3ª Série, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série, ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Liquidação Antecipada, sem incidência de qualquer prêmio. O índice IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária nessa situação será o último índice IPCA disponível.

2.6. Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer

caso, limitada à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** a taxa de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada até a primeira Data de Integralização, observada a Cláusula 2.2 acima;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro;

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento; e

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Pagamento, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

2.6.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira 3ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 3ª Série.

2.7. Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das “Disposições Específicas” acima, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta CPR-Financeira 3ª Série, bem como eventuais Encargos Moratórios e demais encargos e despesas devidos, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série.

3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1. O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA 3ª Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA 3ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2. O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, em cada Data de Integralização, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, ou sua eventual dispensa/renúncia a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta (“Condições Precedentes”).

3.2. Por meio desta CPR-Financeira 3ª Série, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira 3ª Série a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 17.1 abaixo (“Valor de Desembolso”).

3.3. Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira 3ª Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 3ª Série poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4. ENQUADRAMENTO DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. As CPR-Financeiras são emitidas com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Emitente como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos agropecuários *in natura*, de origem animal ou vegetal, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (a) a "abate de aves", representada pelo CNAE nº 10.12-1-01, (b) a "fabricação de produtos de carne", representado pelo CNAE nº 10.13-9-01; (c) o "frigorífico - abate de suínos", representada pelo CNAE nº 10.12-1-03; (d) a "preparação de subprodutos do abate", representada pelo CNAE nº 10.13-9-02; (e) "criação de suínos, representada pelo CNAE nº 01.54-7-00; (f) "criação de frangos para corte, representada pelo CNAE nº 01.55-5-01; e (g) "Produção de pintos de um dia", representada pelo CNAE 01.55-5-02, (h) "Produção de ovos", representada pelo CNAE 01.55-5-05, dentre outras atividades; sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

4.2. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras ("Recursos") serão destinados, integral e exclusivamente à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura*, no curso ordinário dos negócios da Emitente, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("Destinação dos Recursos").

4.2.1. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente e da Cláusula 4.1 acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Emitente, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 4.1.1 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário dos CRA fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 4.2.4 abaixo.

4.2.2. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, das CPR-Financeiras, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II

desta CPR-Financeira 3ª Série ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os Recursos provenientes da emissão das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar qualquer uma das CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

4.2.3. A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

4.2.4. Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Credora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

4.2.5. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 4.2.4 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 4.2.

4.2.6. Caso a Emitente não observe o prazo descrito na Cláusula 4.2.4 acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo

direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

4.2.7. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Credora, na qualidade de emissora dos CRA, e os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, bem como seu enquadramento como produtora rural.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE AOS CRA 3ª SÉRIE

5.1. Esta CPR-Financeira 3ª Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA 3ª Série, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN nº 5.118, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis. Por sua vez, a CPR-Financeira 1ª Série será vinculada aos CRA 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série será vinculada aos CRA 2ª Série, a CPR-Financeira 4ª Série será vinculada aos CRA 4ª Série, e a CPR-Financeira 5ª Série será vinculada aos CRA 5ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

5.1.1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão desta CPR-Financeira 3ª Série em favor da Credora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na qualidade de companhia securitizadora dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de seu crédito oriundo desta CPR-Financeira 3ª Série, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

5.1.2. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.1.3. Será adotado, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que, na hipótese de, por ocasião da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 3.750.000 (três milhões e setecentos e cinquenta mil) CRA, no âmbito da emissão dos CRA e a possibilidade de distribuição parcial dos CRA e o Montante Mínimo (conforme definido abaixo), nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o valor nominal das CPR-Financeiras, incluindo desta CPR-

Financeira 3ª Série, após o Procedimento de *Bookbuilding*, será reduzido proporcionalmente ao valor total final da emissão dos CRA, a ser formalizado mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 3ª Série, sem a necessidade de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente, pelas Fiadoras e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização e o cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 3ª Série, observado que a manutenção da Oferta Pública dos CRA está condicionada ao montante mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentos mil) CRA alocado, em conjunto, nos CRA 1ª Série, nos CRA 2ª Série, nos CRA 3ª Série, nos CRA 4ª Série e nos CRA 5ª Série, nos termos do Termo de Securitização ("Montante Mínimo").

5.1.4. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 3ª Série será aditada para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, situação na qual a presente CPR-Financeira 3ª Série, a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série, a CPR-Financeira 4ª Série e/ou a CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, será(ão) automaticamente cancelada(s) e não produzirá(ão) qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente, as Fiadoras e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 3ª Série, na CPR-Financeira 1ª Série, na CPR-Financeira 2ª Série, na CPR-Financeira 4ª Série e/ou na CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, pelas Fiadoras e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série.

5.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série: **(i)** constituem Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos do Termo de Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

5.3. As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

5.4. Por força da vinculação desta CPR-Financeira 3ª Série aos CRA 3ª Série, fica desde já estabelecido que a Credora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se sobre quaisquer assuntos relativos à presente CPR-Financeira 3ª Série conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA 3ª Série, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de

Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série para deliberar sobre: (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta CPR-Financeira 3ª Série já expressamente permitidas nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e/ou do Termo de Securitização; (iii) alterações a esta CPR-Financeira 3ª Série em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; (iv) redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização; ou (v) alterações a esta CPR-Financeira 3ª Série em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Credora e, consequentemente, aos Titulares dos CRA 3ª Série, qualquer alteração no fluxo de pagamento desta CPR-Financeira 3ª Série, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Credora ou aos Titulares dos CRA 3ª Série.

5.5. Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA 3ª Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

6. ENCARGOS MORATÓRIOS

6.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização, conforme aplicável, calculada pro rata temporis a partir da primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) Multa; e (ii) Juros Moratórios.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emitente e as Fiadoras, conforme aplicável, neste ato, declaram e garantem à Credora, por si, sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) está ciente de que a presente CPR-Financeira 3ª Série, em conjunto com as demais CPR-Financeiras, constituirão lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 8.929, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN nº 5.118, e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta Destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;

(ii) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira 3ª Série, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(iii) tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;

(iv) a celebração desta CPR-Financeira 3ª Série, bem como o cumprimento das obrigações aqui e lá previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pelas Fiadoras;

(v) em relação à Emitente, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(vi) em relação à JBS S.A., é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(vii) em relação à JBS N.V., é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de uma sociedade privada de responsabilidade limitada (*besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid*), de acordo com as leis neerlandesas, com registro de companhia estrangeira perante a CVM na categoria "A" sob o nº 80233;

(viii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração, com relação à Emitente, à emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, e, com relação às Fiadoras, à outorga da Fiança, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública dos CRA, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(ix) os representantes legais da Emitente e das Fiadoras que assinam a presente CPR-Financeira 3ª Série possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente e das Fiadoras, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(x) no que se refere à Emitente, esta CPR-Financeira 3ª Série constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil;

(xi) no que se refere às Fiadoras, esta CPR-Financeira 3ª Série e a Fiança constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, sendo que, com relação à JBS N.V., a partir do momento em que for verificada a satisfação da Condição Suspensiva;

(xii) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira 3ª Série, o cumprimento das respectivas obrigações aqui previstas (neste caso, com relação à JBS N.V., a partir do momento em que for verificada

a satisfação da Condição Suspensiva) e a realização da emissão dos CRA, conforme aplicável, (a) não infringem o contrato social da Emitente, o estatuto social da JBS S.A. e/ou os atos constitutivos da JBS N.V.; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou as Fiadoras sejam partes, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou as Fiadoras seja(m) parte(s) e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou das Fiadoras; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou as Fiadoras e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou as Fiadoras e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira 3ª Série, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, observado que, com relação à JBS N.V., as obrigações descritas nesta CPR-Financeira 3ª Série estão condicionadas à satisfação da Condição Suspensiva;

(xiv) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública dos CRA pela CVM e constantes nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA ("Prospectos") relativas à Emitente e às Fiadoras, que incluem o Formulário de Referência da JBS S.A. e o Formulário de Referência da JBS N.V., são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA;

(xv) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública dos CRA, dos CRA, da Fiança, da Emitente, das Fiadoras e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emitente, das Fiadoras e quaisquer outras informações relevantes que possam afetar a capacidade de pagamento pela Emitente e/ou pelas Fiadoras dos valores devidos nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas e regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e, no que diz respeito às informações acerca da Emitente e das Fiadoras, as dos Normativos ANBIMA;

(xvi) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos Titulares dos CRA são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(xvii) as demonstrações financeiras auditadas da JBS S.A., que também consolidam as informações da Emitente, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, bem como as informações contábeis revisadas da JBS S.A., que também consolidam as informações da

Emitente, relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da JBS S.A. naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente CPR-Financeira 3ª Série, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;

(xviii) as informações contábeis revisadas da JBS N.V., que também consolidam as informações da JBS S.A., relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da JBS N.V. naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente CPR-Financeira 3ª Série, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;

(xix) conhece e está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xx) conhece e está cumprindo, bem como faz com que suas Controladas, e seus respectivos dirigentes, administradores e executivos (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emitente, de qualquer uma das Fiadoras e/ou de suas Controladas) cumpram todos e quaisquer dispositivos das Normas de Compliance e a Lei de Lavagem de Dinheiro, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Normas de Compliance e à Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xxi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e pelas Fiadoras, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não geram um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos

deste inciso, (b.1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b.2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira 3ª Série, qualquer dos demais documentos relativos à emissão desta CPR-Financeira 3ª Série dos quais a Emitente e/ou as Fiadoras seja(m) parte(s);

(xxiv) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente e/ou das Fiadoras;

(xxv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do índice do IPCA;

(xxvi) na presente data, não foi condenada, em sentença transitada em julgado, por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, (c) descumprimento da legislação ambiental brasileira, ou (d) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846, exceto com relação aos subitens (b) e (c) acima por aquelas descritas no Formulário de Referência da JBS S.A. e no Formulário de Referência da JBS N.V. e/ou objeto de fato relevante divulgado pela JBS S.A. e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos nesta data, nos termos da regulamentação aplicável;

(xxvii) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 3ª Série, a Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, e que não causem um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a utilização, pela Emitente, dos Recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira 3ª Série não violará a Legislação Socioambiental;

(xxviii) suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor), em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;

(xxix) exceto pelo registro a ser realizado nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, no que aplicável, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, observada a Condição Suspensiva;

(xxx) (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Compliance, na Lei de Lavagem de Dinheiro e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c)

não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumpre e cumprirá, a todo tempo, com todas as Normas de Compliance e a Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xxxii) com relação à JBS S.A., na qualidade de garantidor, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é pessoa jurídica cujo setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da JBS S.A. relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; e (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada;

(xxxiii) com relação à Emitente, na qualidade de devedor, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é pessoa jurídica cujo setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras da Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicada; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.118;

(xxxiv) considerando o disposto nos itens (xxxii) e (xxxiii) acima, a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN nº 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos; e

(xxxv) com relação à Emitente, é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 desta CPR-Financeira 3ª Série.

7.2. A Emitente e as Fiadoras declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente e as Fiadoras ficarão responsáveis, juntamente com a Credora, com os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Credora.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Vencimento Antecipado Automático

8.1.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes da presente CPR-Financeira 3ª Série serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a esta CPR-Financeira 3ª Série, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Atualizado ou da Remuneração, conforme o caso, na respectiva data de pagamento estabelecida em qualquer uma das CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) (a) decretação de falência da Emitente e/ou das Fiadoras ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pelas Fiadoras ou por suas Controladas; (c) pedido de falência da Emitente e/ou das Fiadoras e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Emitente e/ou das Fiadoras ou de suas Controladas que, individualmente, ou de forma agregada, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Emitente e/ou das Fiadoras, conforme o caso, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (xii) da Cláusula 8.2.1 abaixo;

(iv) alteração das atividades principais desenvolvidas pela Emitente constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da presente emissão;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente e/ou das Fiadoras e/ou de qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data da referida declaração de vencimento, ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) descumprimento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso

que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido descumprimento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

(vii) se a Emitente destinar os Recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, salvo se demonstrado pela Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Credora nesse sentido, que os Recursos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;

(viii) transformação do tipo societário da JBS S.A., nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) se esta CPR-Financeira 3ª Série ou qualquer uma das demais CPR-Financeiras for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;

(x) na hipótese de a Emitente e/ou as Fiadoras e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(xi) caso qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja(m), por qualquer motivo, resiliado(s), rescindido(s) ou por qualquer outra forma, extinto(s);

(xii) vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras; e

(xiii) no caso de ocorrência de Assunção de Dívida (conforme abaixo definida), caso haja descumprimento, pela JBS S.A., de quaisquer das condições previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras ou nos demais Documentos da Oferta, bem como de quaisquer legislações aplicáveis e/ou de normas impostas por órgãos regulamentadores para efetivação da Assunção de Dívida e continuação da emissão das CPR-Financeiras em seu curso ordinário após alteração da Emitente pela JBS S.A., na qualidade de Nova Emitente (conforme abaixo definida) dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a

Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 abaixo e seguintes:

(i) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) descumprimento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às CPR-Financeiras (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, ora previstas na Cláusula 8.1.1, item (i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(iii) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido inadimplemento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) Dias Úteis;

(iv) se o Termo de Securitização for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;

(v) se qualquer das disposições relevantes desta CPR-Financeira 3ª Série, das demais CPR-Financeiras ou do Termo de Securitização forem declaradas inválidas, ineficazes, nulas ou inexecutáveis, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial e, caso passível de solução, tal evento não seja sanado ou revertido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data de recebimento, pela Emitente, de notificação da Credora a respeito da respectiva ocorrência;

(vi) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente e/ou contra as Fiadoras e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido protesto, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal ou no prazo de 15 (quinze) dias, o que for menor, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s), susinado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) solucionados em decorrência de pagamento;

(vii) alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela JBS S.A. ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da JBS S.A., em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Credora (conforme deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a ser convocada nos termos do Termo de Securitização), ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta na hipótese de Reorganização Societária (conforme abaixo definida) descrita no item (xii) abaixo, desde que a sociedade destinatária dos ativos se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras;

Para fins de esclarecimento, após o implemento da Condição Suspensiva, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

“alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela JBS N.V. ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da JBS N.V., em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Credora (conforme deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a ser convocada nos termos do Termo de Securitização), ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta na hipótese de Reorganização Societária (conforme abaixo definida) descrita no item (xii) abaixo, desde que a sociedade destinatária dos ativos se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras;”

(viii) no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos, sendo que para fins do disposto neste inciso (viii), “Ônus Permitidos” significa: (i) qualquer Ônus existente na data de assinatura das CPR-Financeiras; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as CPR-Financeiras; (iii) Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte do preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada durante a construção ou reforma ou em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em imobilizados ou outro ativo no momento em que a Emitente e/ou pelas Fiadoras ou qualquer uma de suas subsidiárias adquira tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a Emitente e/ou com as Fiadoras, desde que tal Ônus não seja criado em sua contemplação; (v) qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da Emitente e/ou pelas Fiadoras e suas subsidiárias; (vi) Ônus criados no contexto de ou para fazer frente a discussões de natureza tributária; (vii) Ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (viii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da Emitente e/ou das Fiadoras e suas subsidiárias; qualquer Ônus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja

celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (ix) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (x) o maior entre (a) Ônus constituídos para fins de garantir um valor agregado principal de empréstimos ou financiamentos que, após a obtenção dos recursos oriundos de tais empréstimos ou financiamentos, não extrapole o racional de 3,5x para 1,0x calculado como o resultado da divisão de Dívida com Garantia Real das Fiadoras pelo EBITDA (este sempre apurado em relação aos 4 (quatro) trimestres que antecedem a data de mensuração em questão para os quais demonstrações contábeis tenham sido elaboradas internamente pelas Fiadoras), e (b) outros Ônus em valor agregado que não excedam, conforme a PTAX, venda, na data de constituição do pertinente Ônus, o equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de dólares);

(ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, de suas obrigações estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emitente e/ou as Fiadoras comprovar(em) a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou das Fiadoras e que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xi) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente e/ou das Fiadoras, caso a Emitente ou as Fiadoras, conforme o caso, estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Credora e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da JBS S.A. vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso;

(xii) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou da JBS S.A. e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Emitente e/ou pela JBS S.A. (de modo que a Emitente e/ou a JBS S.A. sejam as incorporadoras, conforme o caso) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente e/ou da JBS S.A., desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Emitente e/ou da JBS S.A. ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na emissão das CPR-Financeiras; ou (d) se previamente autorizado pela Credora e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente;

Para fins de esclarecimento, após o implemento da Condição Suspensiva, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

“cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou das Fiadoras e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras (de modo que a Emitente e/ou as Fiadoras sejam as incorporadoras, conforme o caso) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente e/ou das Fiadoras, desde que (c.i) após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Emitente e/ou das Fiadoras; e (c.ii) caso sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora não sejam detidas, direta ou indiretamente pela JBS N.V, a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na emissão das CPR-Financeiras, sem prejuízo da observância dos requisitos descritos na Resolução CMN 5.118 (“Reorganização Societária”); ou (d) se previamente autorizado pela Credora e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente;”

(xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas nas CPR-Financeiras ou em qualquer documento da Operação de Securitização, exceto se (a) previamente aprovado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, (b) autorizado nos termos do Termo de Securitização; (c) em decorrência da incorporação da Emitente e/ou das Fiadoras, nos termos do item (xii), subitem (c) acima; ou (d) à sociedade integrante do grupo econômico da Emitente no âmbito de uma operação de reorganização societária permitida no item (xii) acima, desde que (d.1) a Emitente, conforme o caso, torne fiadora integral na emissão das CPR-Financeiras (exceto se em decorrência da incorporação da Emitente, nos termos do subitem (c) acima), sem prejuízo de manutenção da Fiança já outorgado pelas Fiadoras; e (d.2) a sociedade que assumir tais obrigações atenda aos requisitos estabelecidos Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60 e/ou regulamentações aplicáveis e vigentes à época; ou (e) em decorrência da Assunção da Dívida;

(xiv) interrupção das atividades da Emitente e/ou das Fiadoras que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emitente e/ou contra as Fiadoras e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas, caso aplicável, no Formulário de Referência da JBS S.A. e/ou no Formulário de Referência da JBS N.V., disponível na Data de Emissão

e/ou objeto de fato relevante divulgado pela JBS S.A. até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos prazos previstos nos termos de referida decisão, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à substituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo;

(xvi) se quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelas Fiadoras nas CPR-Financeiras (a) provarem-se falsas ou enganosas, e/ou (b) na data em que prestadas, constatarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante;

(xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emitente e/ou pelas Fiadoras para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso; (b) para sociedades coligadas da Emitente e/ou das Fiadoras (conforme definição do artigo 243, §1º da Lei das Sociedades por Ações), conforme o caso, desde que tal operação observe os termos e as condições de mercado comparáveis com uma transação que seria estabelecida entre partes não relacionadas (*arm's length*); (b) se previamente autorizado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA; ou (c) se realizados no contexto do fomento das atividades de originação de animais, incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral ou aquisição de produtos necessários para viabilizar a criação, o abate e/ou a frigorificação;

(xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Emitente e/ou das Fiadoras, ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer das Controladas da Emitente e/ou das Fiadoras (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em qualquer caso previsto neste item (b) que não resulte na Emitente e/ou nas Fiadoras como controladora indireta de suas Controladas;

(xix) redução do capital social das Fiadoras, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos; ou (c) em decorrência de uma operação permitida nos termos dos itens (vii) e (xii) acima e que não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado, desde que a sociedade receptora dos ativos ou montante da redução de capital se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras; e

(xx) por qualquer razão, a Fiança ora prestada pelas Fiadoras se torne total ou parcialmente ineficaz, inexecutável, inválida ou insuficiente.

8.2.1.1. As Partes, desde já, dispensam a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a prévia aprovação de incorporação, fusão e/ou cisão das Fiadoras ou redução de capital, desde que tal incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado e/ou não possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado. Para

que não restem dúvidas, o disposto nesta Cláusula 8 não poderá ser entendido como uma aprovação prévia da Credora e/ou dos Titulares dos CRA para a realização de qualquer incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital envolvendo a Emitente e/ou as Fiadoras que acarrete ou possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado.

8.2.1.2. As disposições previstas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima somente serão válidas com relação à JBS N.V. quando for verificado o cumprimento da Condição Suspensiva.

8.2.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 8.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

8.2.2.1. Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série.

8.2.2.2. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.

8.2.2.3. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.2.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.3. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

8.2.4. O descumprimento do dever de informar, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras, incluindo nesta CPR-Financeira 3ª Série, e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série, e dos CRA.

8.2.5. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado desta CPR-Financeira 3ª Série (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emitente obriga-se a liquidar antecipadamente a presente CPR-Financeira 3ª Série, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da presente CPR-Financeira 3ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

8.2.6. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Credora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

9. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA OBRIGATÓRIA DESTA CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE

9.1. Oferta de Liquidação Antecipada. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 3ª Série, com o consequente cancelamento desta CPR-Financeira 3ª Série, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada"):

(i) a Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da

Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta") ; (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento desta CPR-Financeira 3ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Credora e à operacionalização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira 3ª Série no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA 3ª Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Emitente, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Valor Econômico" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA") ;

(iii) os Titulares dos CRA 3ª Série, conforme o caso, deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

(iv) a Credora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor desta CPR-Financeira 3ª Série equivalente à quantidade de CRA 3ª Série que os Titulares dos CRA 3ª Série tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Credora à Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

(vi) o valor a ser pago à Credora a título de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série, proporcional ao número de CRA 3ª Série que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

(vii) caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série após o referido pagamento; e

(viii) a liquidação antecipada desta CPR-Financeira 3ª Série, o resgate antecipado dos CRA 3ª Série e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador dos CRA e do Banco Liquidante dos CRA.

9.1.1. As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

9.2. Liquidação Antecipada Facultativa.

9.2.1. A Emitente poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 3ª Série, a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive) ("Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério"), sendo que o valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 3ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério"):

(a) Valor Nominal Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 3ª Série; ou

(b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira 3ª Série ("Tesouro IPCA") na data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de 0,05% (cinco centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento desta CPR-Financeira 3ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos desta CPR-Financeira 3ª Série, apurados na primeira Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 3ª Série, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + \text{TESOURO IPCA}) \times (1 - \text{Prêmio})]^{nk}\}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda; e

Prêmio = percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento).

9.2.2. A partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Emitente, da prévia autorização dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula 8.2.1 (xii) acima, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação previsto no Termo de Securitização na referida assembleia (“Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária” e, em conjunto com a Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, “Liquidação Antecipada Facultativa”), mediante o pagamento à Credora do Valor Nominal Atualizado, acrescido (a) da Remuneração equivalente à remuneração dos CRA 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração devida, calculada nos seguintes termos (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária” e, em conjunto com o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, “Valor da Liquidação Antecipada Facultativa”):

(a) o prêmio na Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária será correspondente a (“Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária”):

- 1) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de outubro de 2026 (inclusive) e 15 de outubro de 2027 (exclusive): 0,36% x *Duration* Remanescente;
- 2) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de outubro de 2027 (inclusive) e 15 de outubro de 2028 (exclusive): 0,30% x *Duration* Remanescente; e

3) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de outubro de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento: 0,20% x *Duration* Remanescente.

(b) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária aconteça em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o respectivo Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado, após os referidos pagamentos.

9.2.3. Para os fins da presente CPR-Financeira 3ª Série, a “*Duration Remanescente*” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = (\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C_{Resgate}}{(1+i)^{(n_k/252) \times n_k}}) / PU \times 1/252$$

Onde:

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda desta CPR-Financeira 3ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos desta CPR-Financeira 3ª Série, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

C_{Resgate} = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa;

i = taxa de juros fixa desta CPR-Financeira 3ª Série;

n_k = prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração), dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de liquidação antecipada em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço desta CPR-Financeira 3ª Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso.

9.2.4. Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data

do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa").

9.2.5. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 3ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA 3ª Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

9.2.6. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 3ª Série.

9.2.7. Caso esta CPR-Financeira 3ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 3ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.3. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá realizar a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Atualizado, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor ("Amortização Extraordinária Facultativa").

9.3.1. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente deverá comunicar sua pretensão à Credora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA.

9.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) parcela do Valor Nominal Atualizado, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 3ª Série; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-

Financeira 3ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de 0,05% (cinco centésimos por cento), calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento desta CPR-Financeira 3ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos desta CPR-Financeira 3ª Série, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + \text{TESOURO IPCA}) \times (1 - \text{Prêmio})]^{\frac{nk}{252}}\}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda; e

Prêmio = percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento).

9.4. Liquidação Antecipada Obrigatória.

9.4.1. A Emitente deverá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 3ª Série, a qualquer tempo a partir da primeira Data de Integralização, caso **(i)** a presente Emissão deixe de observar as disposições previstas no artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à

Resolução CVM 60, ou **(ii)** seja aprovada operação societária que faça com que a Emissão deixe de observar as disposições previstas no artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 ("Liquidação Antecipada Obrigatória"), sendo que o valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 3ª Série será equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação antecipada, sendo certo que em qualquer uma das hipóteses acima, não será devida pela Emitente qualquer prêmio em decorrência da realização da Liquidação Antecipada Obrigatória ("Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória").

9.4.2. A Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Obrigatória, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Obrigatória, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Obrigatória; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Obrigatória ("Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória").

9.4.3. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 3ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA 3ª Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

9.4.4. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 3ª Série.

9.4.5. Caso esta CPR-Financeira 3ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 3ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.4.6. Para que não reste dúvida, fica certo e ajustado que a eventual conversão do registro de emissor perante a CVM de Categoria "A" para Categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80 e demais leis e regulamentações aplicáveis, não é causa para a realização da Liquidação Antecipada Obrigatória, nos termos aqui previstos.

10. ASSUNÇÃO DA DÍVIDA

10.1. A Emitente, na qualidade de devedora original ("Devedora Original"), poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do

Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Obrigações Originais") para a JBS S.A., mediante assunção de dívida pela JBS S.A., nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("Assunção de Dívida"), **desde que, cumulativamente**, (i) a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para este fim, e, conseqüentemente, pela Credora, nos termos da Cláusula 10.6 abaixo; (ii) sejam observadas as condições previstas na Cláusula 10.3 abaixo; e (iii) seja celebrado o Aditamento para Assunção de Dívida (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 10.7 abaixo.

10.2. Desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) da Cláusula 10.1 acima, a JBS S.A. passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Emitente relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Nova Emitente"), colocando-se na posição da Emitente (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da presente emissão da CPR-Financeira 3ª Série, e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

10.3. Nos termos do item (ii) da Cláusula 10.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, deverão ser observadas, cumulativamente, as exigências legais e regulamentares vigentes à época da Assunção de Dívida, incluindo, conforme aplicável, as condições listadas abaixo:

- (i) envio de comunicação pela Emitente à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e para a JBS S.A., sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida, substancialmente conforme modelo constante do Anexo IV a esta CPR-Financeira 3ª Série ("Comunicação de Assunção de Dívida"), sendo certo em que tal comunicação deverá ser atestado o devido cumprimento dos incisos (ii) a (viii) abaixo;
- (ii) comprovação do enquadramento da JBS S.A. como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras e pela Nova Emitente com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização das CPR-Financeiras como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;
- (iii) obtenção, pela Emitente, de todas as aprovações societárias, necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida; e (b) a celebração de aditamento à presente CPR-Financeira 3ª Série na forma do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;

- (iv) obtenção, pela JBS S.A., de todas as aprovações societárias necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;
- (v) cumprimento do artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;
- (vi) nos termos do artigo 43-A, inciso III, da Resolução CVM 60, divulgação das demonstrações financeiras do devedor ou do coobrigado da Emissão, se e conforme permitido pela legislação aplicável à Emissão na época;
- (vii) verificação da manutenção do *rating* da Oferta Pública dos CRA pela Agência de Classificação de Risco (conforme definido no Termo de Securitização), quando do envio da Comunicação de Assunção de Dívida; e
- (viii) observância dos requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.118, conforme em vigor à época da Assunção da Dívida, devendo atestar o devido cumprimento de tais requisitos na Comunicação de Assunção da Dívida.

10.4. As condições previstas na Cláusula 10.3 acima não serão aplicáveis caso deixem de ser exigidas pela regulamentação aplicável, com exceção dos incisos (i), (iii), (iv) e (vii) acima.

10.5. Além das condições previstas na Cláusula 10.3 acima, a JBS S.A. e a Emitente deverão cumprir as demais obrigações e condições que vierem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de órgãos regulamentadores, tais como a CVM, a B3 e o CMN, sob pena de ocorrência de Evento Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 8.1.1, inciso (xiii), acima.

10.6. Nos termos do item (i) da Cláusula 10.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, esta deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada nos termos do Termo de Securitização, observados os procedimentos abaixo:

- (i) após o recebimento da Comunicação de Assunção de Dívida, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, convocarão Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os prazos e procedimentos descritos no Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção de Dívida;
- (ii) se referida Assembleia Especial de Titulares de CRA tiver sido instalada, em primeira ou em segunda convocação, nos termos do Termo de Securitização, a deliberação relativa à rejeição da Assunção da Dívida deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) para a **rejeição** da Assunção da Dívida; ou

- (iii) se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (ii) acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada; e
- (iv) caso a Assunção de Dívida seja aprovada, nos termos acima, a Credora informará referida aprovação aos Titulares de CRA, por meio de Fato Relevante divulgado no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais (IPE) da CVM (Empresas.Net).

10.7. Nos termos do item (iii) da Cláusula 10.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, após a aprovação desta, nos termos da Cláusula 10.6 acima, deverá ser celebrado entre as Partes, um instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 3ª Série, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo V a esta CPR-Financeira 3ª Série, sem prejuízo do quanto disposto nas Cláusulas 10.3 e 10.4 acima ("Aditamento para Assunção de Dívida"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da assembleia prevista na Cláusula 10.6 acima, devendo, ainda, ser observado o cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 3ª Série para a realização de aditamentos, bem como àquelas previstas no modelo do Aditamento para Assunção de Dívida.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira 3ª Série, exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto nesta CPR-Financeira 3ª Série e no Termo de Securitização.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira 3ª Série será registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e seus demais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.

12.2. Ainda, nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira 3ª Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira 3ª Série.

12.3. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

12.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

12.5. A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira 3ª Série, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira 3ª Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira 3ª Série.

12.6. Adicionalmente, em virtude da Fiança prestada pelas Fiadoras em benefício da Credora, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, esta CPR-Financeira 3ª Série e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro pela Emitente, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de Registro de Títulos e Documentos"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas celebrações.

12.7. A Emitente compromete-se a encaminhar à Credora 1 (uma) via original desta CPR-Financeira 3ª Série e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de concessão dos registros mencionados na Cláusula 12.6 acima.

13. ADITIVOS

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a presente CPR-Financeira 3ª Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, pelas Fiadoras e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 12.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

13.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 3ª Série, após a subscrição e integralização dos CRA 3ª Série, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA 3ª Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 5.4 acima, incluindo o aditamento a esta CPR-Financeira 3ª Série e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

14.1. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente nesta CPR-Financeira 3ª Série, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de

tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora, nos termos aqui previstos, em decorrência desta CPR-Financeira 3ª Série ("Tributos"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira 3ª Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

14.2. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

14.3. Os CRA 3ª Série lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA 3ª Série. Adicionalmente, a Emitente não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA 3ª Série, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Credora no repasse de pagamentos efetuados pela Credora aos Titulares dos CRA 3ª Série.

15. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE E DAS FIADORAS

15.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta CPR-Financeira 3ª Série e do disposto na Cláusula 15.2 abaixo com relação, exclusivamente, à JBS N.V., a Emitente e as Fiadoras estão adicionalmente obrigadas a:

(i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

(a) (i) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os demonstrativos financeiros e contábeis das Fiadoras, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; e (ii) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente e/ou das Fiadoras, na forma do seu contrato social e/ou estatuto social e/ou atos constitutivos, conforme o caso, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas

nesta CPR-Financeira 3ª Série; (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente e/ou das Fiadoras, conforme o caso, perante a Credora; e (z) que não foram praticados atos em desacordo com o seu contrato social e/ou o seu estatuto social e/ou seus atos constitutivos, conforme o caso;

(b) as informações periódicas e eventuais, caso aplicáveis, das Fiadoras, previstas nos artigos 14 a 22 e 33 da Resolução CVM 80, nos prazos lá previstos ou, se não houver prazo determinado, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;

(c) avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão desta CPR-Financeira 3ª Série e às obrigações assumidas pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(d) todos os demais documentos e informações que a Emitente e/ou as Fiadoras, conforme o caso e nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série e nos demais Documentos da Operação de que seja(m) parte(s), se comprometeu a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário do CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;

(ii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;

(iii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu respectivo contrato social, estatuto social e/ou ato constitutivo, conforme o caso, e com esta CPR-Financeira 3ª Série, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;

(iv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente e/ou das Fiadoras, conforme o caso; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série; (b) previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, tais como os atos societários da Emitente e das Fiadoras e os demais Documentos da Operação; (c) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (d) do processo de *due diligence*; e (e) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira 3ª Série;

(vi) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as Normas de Compliance e Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira 3ª Série e dos Documentos da Operação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA;

(vii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato relativo à violação das Normas de Compliance e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras e/ou suas respectivas Controladas, no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa impactar negativamente a Emitente e/ou as Fiadoras e/ou qualquer Controlada, conforme o caso, com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante. A notificação aqui descrita deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante;

(viii) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(ix) não utilizar mão de obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condições análogas às de escravo, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero ou que caracterizem assédio moral ou sexual e não incentivar, de qualquer forma, a prostituição;

(x) observar o disposto na Resolução CMN nº 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complemente, altere ou substitua;

(xi) não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN nº 5.118; e

(xii) (a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Emitente, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente.

15.2. As disposições previstas na Cláusula 15.1 acima somente serão válidas com relação à JBS N.V. quando for verificado o cumprimento da Condição Suspensiva.

15.3. A Emitente responderá pela existência integral desta CPR-Financeira 3ª Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

15.4. Correrão por conta da Emitente as despesas incorridas com o registro e a formalização desta CPR-Financeira 3ª Série, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira 3ª Série, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

16. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

16.1. Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (a) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas à presente CPR-Financeira 3ª Série, bem como das demais obrigações assumidas pela Emitente perante a Credora no âmbito desta CPR-Financeira 3ª Série, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Atualizado, a Remuneração,

e os Encargos Moratórios; e (b) de todos os custos e despesas incorridos e/ou a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR-Financeira 3ª Série, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA (incluindo suas remunerações), inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado dos CRA para arcar com tais custos, as Fiadoras prestam fiança em favor da Credora, obrigando-se como fiadoras e principais responsáveis pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emitente nos termos da presente CPR-Financeira 3ª Série (em conjunto "Obrigações Garantidas"), observada a Condição Suspensiva, conforme os termos e condições abaixo delineados ("Fiança").

16.1.1. As Fiadoras declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadoras e principais pagadoras, de forma solidária com a Emitente e entre si, das Obrigações Garantidas.

16.1.2. As Obrigações Garantidas serão cumpridas pelas Fiadoras, de forma solidária com a Emitente e entre si, podendo a Credora exigir as Obrigações Garantidas (desde que vencidas, exigíveis e não pagas) imediata e diretamente das Fiadoras, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob a CPR-Financeira 3ª Série. O cumprimento deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, segundo os procedimentos estabelecidos nesta CPR-Financeira 3ª Série e de acordo com instruções recebidas da Credora.

16.1.3. Cabe à Credora requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificado o descumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não exclusivamente, na hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, observadas as disposições da Cláusula 16.1.2 acima. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Credora, dos prazos para execução da Fiança em seu favor não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto nesta CPR-Financeira 3ª Série.

16.1.4. Após a excussão da Fiança aqui prevista, as Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito da Credora caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto da presente Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por elas honrada, observado o disposto na Cláusula 16.1.3 acima.

16.1.5. As Fiadoras desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar da Emitente sobre qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após o pagamento integral das Obrigações Garantidas e a Credora ter recebido todos os valores a ela devidos nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série. Caso as Fiadoras recebam qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado das Obrigações Garantidas antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Credora nos termos das Obrigações Garantidas, deverão repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, para que seja efetuado o pagamento do valor *pro rata* a ser realizado à Credora.

16.1.6. A Fiança aqui prevista é prestada pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na presente data, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

16.1.7. As Fiadoras desde já reconhecem como prazo determinado a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

16.1.8. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza e demais direitos previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 828, 829, 830, 831, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.

16.1.9. A Fiança aqui prevista poderá ser excutada e exigida pela Credora quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

16.1.10. Os pagamentos que vierem a ser realizados pelas Fiadoras com relação à presente CPR-Financeira 3ª Série serão realizados de modo que a Credora receba das Fiadoras os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emitente, não cabendo às Fiadoras realizarem qualquer dedução que não seria realizada pela Emitente caso a Emitente tivesse realizado o respectivo pagamento.

16.1.11. Fica aqui estabelecido que a excussão da Fiança independará de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

16.1.12. As Partes reconhecem que a Fiança é outorgada pela JBS N.V. sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, de forma que a Fiança outorgada pela JBS N.V. somente passará a ser eficaz, de pleno direito e independentemente de qualquer formalidade adicional, em relação à presente Emissão: (i) após a JBS N.V. cumprir as disposições a ela aplicáveis nos termos da Resolução CMN 5.118; e (ii) se, mesmo após o início da eficácia da Fiança em relação à JBS N.V., houver a manutenção dos requisitos de negociação dos CRA previstos no Termo de Securitização conforme a regulamentação vigente à época ("Condição Suspensiva"). A JBS N.V. compromete-se a notificar a Credora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do implemento da Condição Suspensiva o cumprimento cumulativo dos itens "i" e "ii" acima.

16.1.13. Com base nas informações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido (i) da JBS S.A. é de R\$ 50.370.426 mil; e (ii) da JBS N.V. é de R\$ 50.370.426 mil, sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pelas Fiadoras perante terceiros.

17. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

17.1. As despesas listadas no Anexo III ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(a)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira 3ª Série, na primeira Data de Integralização ("Despesas Iniciais"), e **(b)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA ("Fundo de Despesas" e "Despesas Recorrentes", respectivamente):

(i) na primeira Data de Integralização, para os fins de pagamento das Despesas Iniciais, e da constituição do Fundo de Despesas, a Credora reterá na Conta Fundo de Despesas uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R\$ 1.145.000,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas");

(ii) toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) na Conta Fundo de Despesas ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Emitente depositará na Conta Fundo de Despesas os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Credora neste sentido;

(iii) todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Emitente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Emitente;

(iv) ainda, a Credora fará a verificação semestral dos Fundo de Despesas, sem prejuízo de verificação em menor período, a seu exclusivo critério, sendo certo que, sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Emitente, de forma que a Emitente estará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas;

(v) os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Credora, em Aplicações Financeiras Permitidas; e

(vi) caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Emitente a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis

após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

17.2. Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo III e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

17.3. Em caso de reestruturação das características desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA após a primeira Data de Integralização, será devido à Credora, uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora homem, em caso de (a) Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*).

17.3.1. O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Credora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

17.3.2. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA relacionadas a: (i) às características desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; e (iii) eventos de vencimento ou resgate antecipado desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e do Termo de Securitização.

17.3.3. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Emitente, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação

seja dada pela Credora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado dos CRA.

17.3.4. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Credora. O *Fee* de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

17.3.5. Ocorrendo impontualidade no pagamento do *Fee* de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

18. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

18.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:
SEARA ALIMENTOS LTDA.
Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguará
CEP 05118-100, São Paulo – SP
Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822
E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br / eduardo.maciел@jbs.com.br /
fabiano.delgado@jbs.com.br
Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel / Fabiano Delgado

(ii) Para as Fiadoras:
JBS S.A.
Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguará
CEP 05118-100, São Paulo – SP
Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822
E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br / eduardo.maciел@jbs.com.br /
fabiano.delgado@jbs.com.br
Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel / Fabiano Delgado

JBS N.V.
Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguará
CEP 05118-100, São Paulo – SP
Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822

E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br / eduardo.maciel@jbs.com.br /
fabiano.delgado@jbs.com.br

Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel / Fabiano Delgado

(iii) Para a Credora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05.419-001, São Paulo – SP

At.: Danilo Aren/ Claudia Orenge

Telefones: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

18.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

18.3. A mudança pelas Partes de seus dados deverá comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

18.4. As comunicações referentes a esta CPR-Financeira 3ª Série serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

18.5. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 17 serão arcados pela Parte inadimplente.

19. INDENIZAÇÃO

19.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira 3ª Série, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

19.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 19.1 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada em julgado a sentença que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

19.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

19.4. O pagamento previsto na Cláusula 19.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira 3ª Série a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.

19.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.

19.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira 3ª Série.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira 3ª Série. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 3ª Série ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.2. As obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 3ª Série têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

20.3. Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira 3ª Série venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.4. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 3ª Série somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

20.5. A Emitente e as Fiadoras autorizam a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira 3ª Série, incluindo a cópia das demonstrações financeiras das Fiadoras, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme aplicável.

20.6. Os rendimentos financeiros que decorram de aplicações de recursos originados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que venham a ser remanescentes na Conta Centralizadora podem ser reconhecidos pela Credora na forma do artigo 22 da Resolução CVM 60.

20.7. A Emitente e as Fiadoras autorizam a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 3ª Série, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

20.8. A presente CPR-Financeira 3ª Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, nos termos aqui previstos.

20.9. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 3ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira 3ª Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

20.10. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária

ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

20.11. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente CPR-Financeira 3ª Série, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

21. DA LEI APLICÁVEL E FORO

21.1. Esta CPR-Financeira 3ª Série será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

21.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira 3ª Série, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.3. E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente a presente CPR-Financeira 3ª Série, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 29 de setembro de 2025.

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003)

SEARA ALIMENTOS LTDA.

DocuSigned by Eliseo Santiago Perez Fernandez Assinado por: ELISEO SANTIAGO PEREZ FERNANDEZ 41281195472 CPF: 41281195472 Data/Hora da Assinatura: 29/09/2025 18:19:05 BRT O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia C: BR Emissor: AC SINCOR RFB G5 E907434FD8F645B...	DocuSigned by Guilherme Perbore Cavalcanti Assinado por: GUILHERME PERBOYRE CAVALCANTI 01098143710 CPF: 01098143710 Data/Hora da Assinatura: 29/09/2025 16:52:00 BRT O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB C: BR Emissor: AC SAREWEB RFB v6 908F11FA2D62419...
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

JBS S.A.

DocuSigned by Eliseo Santiago Perez Fernandez Assinado por: ELISEO SANTIAGO PEREZ FERNANDEZ 41281195472 CPF: 41281195472 Data/Hora da Assinatura: 29/09/2025 18:19:11 BRT O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia C: BR Emissor: AC SINCOR RFB G5 E907434FD8F645B...	DocuSigned by Guilherme Perbore Cavalcanti Assinado por: GUILHERME PERBOYRE CAVALCANTI 01098143710 CPF: 01098143710 Data/Hora da Assinatura: 29/09/2025 16:52:07 BRT O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB C: BR Emissor: AC SAREWEB RFB v6 908F11FA2D62419...
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

JBS N.V.

DocuSigned by Eliseo Santiago Perez Fernandez Assinado por: ELISEO SANTIAGO PEREZ FERNANDEZ 41281195472 CPF: 41281195472 Data/Hora da Assinatura: 29/09/2025 18:19:20 BRT O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia C: BR Emissor: AC SINCOR RFB G5 E907434FD8F645B...	DocuSigned by Guilherme Perbore Cavalcanti Assinado por: GUILHERME PERBOYRE CAVALCANTI 01098143710 CPF: 01098143710 Data/Hora da Assinatura: 29/09/2025 16:52:13 BRT O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB C: BR Emissor: AC SAREWEB RFB v6 908F11FA2D62419...
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by Milton Scatolini Menten Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404895803 CPF: 01404895803 Hora de assinatura: 29/09/2025 16:34:40 BRT O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Multipla v5 C: BR Emissor: AC SINCOR RFB G5 84D794648AF1469...	DocuSigned by Danielo Beretz Aren Assinado por: DANIELO BERETZ AREN 04052890655 CPF: 04052890655 Hora de assinatura: 29/09/2025 16:33:12 BRT O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia C: BR Emissor: AC SAREWEB RFB G5 84D794648AF1469...
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO E DA REMUNERAÇÃO

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	13/04/2026	Sim	Não	0,0000%
2	13/10/2026	Sim	Não	0,0000%
3	13/04/2027	Sim	Não	0,0000%
4	13/10/2027	Sim	Não	0,0000%
5	12/04/2028	Sim	Não	0,0000%
6	11/10/2028	Sim	Não	0,0000%
7	12/04/2029	Sim	Não	0,0000%
8	10/10/2029	Sim	Não	0,0000%
9	11/04/2030	Sim	Não	0,0000%
10	11/10/2030	Sim	Não	0,0000%
11	10/04/2031	Sim	Não	0,0000%
12	13/10/2031	Sim	Não	0,0000%
13	13/04/2032	Sim	Não	0,0000%
14	13/10/2032	Sim	Não	0,0000%
15	13/04/2033	Sim	Não	0,0000%
16	13/10/2033	Sim	Não	0,0000%
17	13/04/2034	Sim	Não	0,0000%
18	11/10/2034	Sim	Não	0,0000%
19	12/04/2035	Sim	Não	0,0000%
20	10/10/2035	Sim	Não	0,0000%
21	10/04/2036	Sim	Não	0,0000%
22	13/10/2036	Sim	Não	0,0000%
23	13/04/2037	Sim	Não	0,0000%
24	13/10/2037	Sim	Não	0,0000%
25	13/04/2038	Sim	Não	0,0000%
26	13/10/2038	Sim	Não	0,0000%
27	13/04/2039	Sim	Não	0,0000%
28	13/10/2039	Sim	Não	0,0000%
29	12/04/2040	Sim	Não	0,0000%
30	10/10/2040	Sim	Não	0,0000%
31	11/04/2041	Sim	Não	0,0000%
32	11/10/2041	Sim	Sim	20,0000%
33	11/04/2042	Sim	Não	0,0000%
34	13/10/2042	Sim	Sim	25,0000%

35	13/04/2043	Sim	Não	0,0000%
36	13/10/2043	Sim	Sim	33,3333%
37	13/04/2044	Sim	Não	0,0000%
38	13/10/2044	Sim	Sim	50,0000%
39	13/04/2045	Sim	Não	0,0000%
40	11/10/2045 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II

CRONOGRAMA INDICATIVO

Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Montante Destinado
Data de Emissão até o 6º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 6º mês ao 12º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 12º mês ao 18º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 18º mês ao 24º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 24º mês ao 30º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 30º mês ao 36º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 36º mês ao 42º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 42º mês ao 48º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 48º mês ao 54º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 54º mês ao 60º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 60º mês ao 66º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 66º mês ao 72º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 72º mês ao 78º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 78º mês ao 84º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 84º mês ao 90º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 90º mês ao 96º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 96º mês ao 102º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 102º mês ao 108º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 108º mês ao 114º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 114º mês ao 120º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 120º mês ao 126º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 126º mês ao 132º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 132º mês ao 138º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 138º mês ao 144º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 144º mês ao 150º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 150º mês ao 156º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 156º mês ao 162º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 162º mês ao 168º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00

Do 168º mês ao 174º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 174º mês ao 180º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 180º mês ao 186º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 186º mês ao 192º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 192º mês ao 198º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 198º mês ao 204º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 204º mês ao 210º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 210º mês ao 216º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 216º mês ao 222º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 222º mês ao 228º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 228º mês ao 234º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Do 234º mês ao 240º mês	2,50%	R\$ 18.750.000,00
Total	100,00%	R\$ 750.000.000,00

**Foi utilizado o custo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por saca de milho de 60kg (sessenta quilogramas) para se chegar no volume de 11.538.462 (onze milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois) sacas de milho de 60kg (sessenta quilogramas) necessários para aplicação dos recursos.*

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar as CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados na aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura* no curso ordinário dos negócios da Emitente, conforme aplicável.

HISTÓRICO	
Janeiro de 2022 a dezembro de 2022	R\$ 31.814.558.000,00
Janeiro de 2023 a dezembro de 2023	R\$ 31.899.753.000,00
Janeiro de 2024 a dezembro de 2024	R\$ 31.051.377.000,00
Janeiro de 2025 a junho de 2025	R\$ 15.862.621.000,00
Total	R\$ 110.628.309.000,00

ANEXO III**DESPESAS**

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	10.000,00	11.068,07	0,0003%
Registrador Lastro	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	25.000,00	27.670,17	0,0007%
Registro Anbima	ANBIMA	Qualificado	1,0000	99.194,00	99.194,00	0,0026%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	33.375,00	33.375,00	0,0009%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	499.250,00	499.250,00	0,0133%
Total				666.819,00	670.557,24	0,02%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	28.000,00	30.990,59	0,0007%
Agente Fiduciário - Destinação Recursos	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	2.400,00	2.656,34	0,0001%
Custodiante	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	8.000,00	8.854,45	0,0002%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	10.500,00	11.621,47	0,0003%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	390.720,00	390.720,00	0,0104%
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0001%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	15.000,00	16.602,10	0,0004%
Total				458.920,00	466.459,54	0,01%

ANEXO IV

MODELO DE COMUNICAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]
[Anexo segue na página seguinte.]

Modelo de Comunicação de Assunção de Dívida

[Local], [Data]

À

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001, São Paulo – SP
At.: Danilo Aren/ Claudia Orenge
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020 – São Paulo, SP
At.: Sra. Eugênia Souza
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

JBS S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar
CEP 05118-100 – São Paulo, SP
At.: [●]

Ref.: Certificados de recebíveis do agronegócio da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) emissão, em [5 (cinco)] séries ("CRA"), da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Debenturista"), com lastro em direitos creditórios do agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio") decorrentes de [5 (cinco)] cédulas de produto rural financeira emitidas pela Seara Alimentos Ltda.

SEARA ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.914.460/0112-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente" ou "Seara"), nos termos da Cláusulas 10 e seguintes da[s] cédula[s] de produto rural com liquidação financeira, emitida[s] pela Seara, em 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alteradas ("CPR-Financeiras"), vem, por meio desta, comunicar sua intenção de ceder todas as suas Obrigações Originais (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]) para a **JBS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60 ("JBS S.A."), mediante Assunção de Dívida pela JBS S.A., nos termos do inciso (i) da Cláusula 10.3 das CPR-Financeiras, de modo que, após a verificação de atendimento das condições listadas na Cláusula 10.1 da[s] CPR-Financeira[s], a JBS S.A. passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]) e assumirá todas as Obrigações Originais

imputadas à Seara relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da[s] CPR-Financeira[s] e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]), colocando-se na posição da Seara (na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da emissão da[s] CPR-Financeira[s], e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60").

Nos termos do inciso (i) da Cláusula 10.3 da[s] CPR-Financeira[s], a fim de atestar o cumprimento dos incisos (ii), (iii), (iv), (vii) e (viii) da Cláusula 10.3 da[s] CPR-Financeira[s], a Seara declara que:

(i) a JBS S.A. enquadra-se como produtora rural nos termos do seu objeto social constante do seu estatuto social em vigor nesta data, e das atividades que constam na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, conforme abaixo transcritos, e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Seara com a emissão da[s] CPR-Financeira[s] e pela JBS S.A. com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização da[s] CPR-Financeira[s] como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;

Objeto Social:

CNAE:

(ii) a Seara obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida; e (b) a celebração de aditamento à[s] CPR-Financeira[s] substancialmente na forma do aditamento para Assunção de Dívida previsto na[s] CPR-Financeira[s] ("Aditamento para Assunção de Dívida"), conforme ata da reunião da [●] realizada em [●], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iii) a JBS S.A. obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida conforme ata da reunião [●] realizada em [●], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iv) [nos termos do artigo 43-A, inciso III, da Resolução CVM 60, a [JBS S.A./JBS N.V.] divulgou suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio deste comunicado, qual seja, 31 de dezembro de [●], as quais foram elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;]

(v) não [houve/haverá] alteração do *rating* da Oferta Pública dos CRA (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]) pela agência de classificação de risco contratada no âmbito da Oferta Pública dos CRA[, conforme relatório [a ser] divulgado em [●] de [●] de [●]]; e

(vi) todos os requisitos aplicáveis da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN nº 5.118"), estão sendo atendidos.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta comunicação, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos na[s] CPR-Financeira[s].

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

SEARA ALIMENTOS LTDA.

Anexo A à Comunicação de Assunção da Dívida

[Memória de Cálculo]

ANEXO V
MODELO DE ADITAMENTO PARA ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]
[Anexo segue na página seguinte.]

[•] ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 003

Pelo presente instrumento particular,

SEARA ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.914.460/0112-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente" ou "Seara");

JBS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("JBS S.A." ou "Nova Emitente");

JBS N.V., [qualificação completa], inscrita no CNPJ sob o nº 49.115.815/0001-05, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("JBS N.V."); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" e, em conjunto com a Emitente, a JBS S.A. e a JBS N.V., "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente).

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emitente emitiu [5] ([cinco]) cédulas de produto rural financeiras, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (cada uma, uma "CPR-Financeira"), em favor da Credora, as quais contam com garantia fidejussória na forma de fiança outorgada pela JBS S.A. e pela JBS N.V., esta última sob Condição Suspensiva (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série) ("Fiança");

(ii) a[s] CPR-Financeira[s] representa[m] direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

(iii) a Credora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da[s] CPR-Financeira[s], aos certificados de recebíveis do agronegócio da [1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série")], da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série")], da 3ª (terceira) série ("CRA 3ª Série")], da 4ª (quarta) série ("CRA 4ª Série") e da 5ª (quinta) série ("CRA 5ª Série") e, em conjunto com os CRA 1ª Série, os

CRA 2ª Série, os CRA 3ª Serie e os CRA 4ª Série, "CRA") da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, da Emissora ("Emissão"), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda.*", celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário representante dos titulares dos CRA, em 29 de setembro de 2025, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução CVM 60;

(iv) a totalidade dos CRA foi distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor, e foram destinados aos Investidores (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série), os quais são os titulares dos CRA ("Titulares dos CRA");

(v) foi aprovada, nos termos da Cláusula 10 da[s] CPR-Financeira[s], a assunção da dívida pela JBS S.A., nos termos dos artigos 299 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), de modo que a JBS S.A. passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Seara relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série), colocando-se na posição da Seara (na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da Emissão, e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 ("Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida" e "Assunção de Dívida", respectivamente);

(vi) a Nova Emitente tem por objeto social, dentre outras, atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionados à exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, incluindo, o processo de primeira industrialização, distribuição e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura e seus derivados (especialmente, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), bem como de produtos alimentícios decorrentes de referido processo de industrialização, tais como, produtos de carne e preparação de subprodutos do abate, de forma que cumpre com os requisitos elencados na Cláusula 10 da CPR-Financeira 3ª Série;

(vii) tendo em vista a caracterização da Nova Emitente como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, os Recursos captados por meio das CPR-Financeiras e cedidos pela Seara à Nova Emitente mediante a Assunção de Dívida

continuarão sendo utilizados exclusivamente conforme a Destinação de Recursos prevista na[s] CPR-Financeira[s] pela Nova Emitente, tal como foram utilizados pela Seara até o presente momento; e

(viii) em vista da Assunção de Dívida pela JBS S.A., fica integralmente revogada a garantia fidejussória, na forma de fiança, outorgada em face da Credora pela JBS S.A., nos termos da[s] CPR-Financeira[s].

Resolvem as Partes, por meio deste “[●] *Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 003*” (“Aditamento”), e na melhor forma de direito, aditar a CPR-Financeira 3ª Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na CPR-Financeira 3ª Série.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Este Aditamento é celebrado de acordo com a Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida e com as disposições da Cláusula 10 da CPR-Financeira 3ª Série.

2.2. A Assunção de Dívida e a celebração do presente Aditamento foi aprovada pela [●] da Emitente em reunião realizada em [●], cujas atas [foram / serão] registradas na JUCESP em [●] e [●], respectivamente.

3. ALTERAÇÕES

3.1. De modo a refletir o quanto exposto nos Considerandos do presente Aditamento, as Partes resolvem alterar toda menção à “Emitente” na CPR-Financeira 3ª Série para se referir à JBS S.A., qualificada no preâmbulo do presente Aditamento, na qualidade de Nova Emitente, a qual assume todas as Obrigações Originais, com a consequente extinção da Fiança da JBS S.A., ficando excluídas, para todos os fins de direito e da CPR-Financeira 3ª Série, todas as menções aos termos definidos “Fiança” e “Fiadoras”, bem como as disposições relativas à Fiança, da CPR-Financeira 3ª Série, incluindo, mas não se limitando, respectivas obrigações, declarações e eventos de vencimento antecipado para o qual passará a vigorar integralmente de acordo com os termos e condições constantes da versão Consolidada da CPR-Financeira 3ª Série no **Anexo A** ao presente Aditamento.]

3.2. Em adequação ao disposto na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem, ainda alterar:

- (i) o item 9.3 das “Disposições Específicas” da CPR-Financeira 3ª Série para que passe a constar a seguinte Conta de Livre Movimentação:

Titular:	JBS S.A.
Banco:	[•]
Agência:	[•]
Conta Corrente:	[•]
Chave PIX:	[•]

- (ii) a Cláusula 4.1 da CPR-Financeira 3ª Série de forma que passe a constar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da Nova Emitente:

[•]

- (iii) o Anexo II de forma a atualizar o Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série).

3.3. Por meio do presente Aditamento, as Partes reconhecem os efeitos da Assunção de Dívida, de modo que a JBS S.A. passa a figurar como devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assume as Obrigações Originais imputadas à Seara na CPR-Financeira 3ª Série e nos demais Documentos da Operação, no âmbito da Emissão e da Oferta (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série).

4. DECLARAÇÕES, RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira 3ª Série não expressamente alteradas por este Aditamento.

4.2. A JBS S.A. e a Credora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CPR-Financeira 3ª Série, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e aplicáveis a este Aditamento, e a JBS S.A., na qualidade de Nova Emitente, declara e garante adicionalmente à Credora, sob as penas da lei, passando a fazer tais declarações da CPR-Financeira 3ª Série, que, nesta data:

- (i) na qualidade de devedor, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é sociedade por ações devidamente constituída, [com registro de companhia aberta perante a CVM,] cujo setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da JBS S.A. relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de [•], as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.118;

(ii) considerando o disposto no item (i) acima, a JBS S.A. está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN nº 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos; e

(iii) é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 da CPR-Financeira 3ª Série alterada por meio deste Aditamento.

4.3. A versão consolidada da CPR-Financeira 3ª Série segue anexa ao presente Aditamento na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento, a qual passa a vigorar para todos os fins de direito.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A Nova Emitente se compromete a enviar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), 1 (uma) via eletrônica, no formato .pdf deste Aditamento.

5.2. A Nova Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série) 1 (uma) via assinada deste Aditamento, tão logo seja celebrado, para que o Custodiante possa efetivar o seu registro no ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

5.3. Nos termos da Cláusula 12.2 da CPR-Financeira 3ª Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade do presente Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira 3ª Série, que lhes serão entregues previamente ao registro deste Aditamento pela Nova Emitente.

5.4. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

5.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.7. As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série).

5.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura

digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

5.9. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

5.10. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.11. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, as Partes firmam [eletronicamente / em [•] ([•]) vias de igual teor e forma] o presente Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.
As assinaturas seguem na próxima página)*

(Página de assinaturas do [•] Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003
assinado em [•] de [•] de 202[•])

SEARA ALIMENTOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

JBS S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

JBS N.V.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA 003

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]
[Anexo segue na página seguinte]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

CPR-FINANCEIRA 4ª SÉRIE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. <u>Número de Ordem</u> : 004	2. <u>Valor Nominal</u> : R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
3. <u>Produto</u>: Milho. 3.1. <u>Quantidade</u>: 11.538.462 (onze milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois) sacas de Milho de 60kg (sessenta quilogramas). 3.2. <u>Preço do Produto por Unidade de Medida</u>: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por saca de Milho de 60kg (sessenta quilogramas). 3.3 <u>Unidade de Medida</u>: Kg (quilograma). 3.4. <u>Produção</u>: Milho de produção por terceiros. 3.5. <u>Características</u>: Milho em grãos. 3.6. <u>Qualidade</u>: (i) amarelo, com seus aspectos normais, em bom estado de conservação, livre de odor, bagas de mamona e outras sementes prejudiciais, insetos vivos e grãos queimados ou mofados; (ii) duro ou semiduro; (iii) apropriado para comercialização e para consumo animal; (iv) 14% (quatorze inteiros por cento) de umidade máxima; (v) 1% (um inteiro por cento) máximo de impurezas e matérias estranhas em peneira de crivo circular de 3 mm; (vi) 6% (seis por cento) máximo de grãos ardidos, brotados e fermentados; (vii) 3% (três por cento) máximo de quirera, vazada em peneira de crivo circular de 5 mm e retida na peneira de crivo circular de 3mm; (viii) 2% (dois inteiros por cento) máximo de carunchados. 3.7. <u>Local e Condição de Entrega</u>: Não aplicável. 3.8. <u>Local de Produção e Armazenamento</u>: Produção por terceiros. 3.9. <u>Classe/Tipo/PH</u>: Grão. 3.10. <u>Forma de Acondicionamento</u>: Não aplicável. 3.11. <u>Safra</u>: 2025/2026/2027/2028/2029/2030/2031/2032/2033/2034/2035/2036/2037/2038/2039/2040/2041/2042/2043/2044/2045/2046/2047/2048/2049/2050/2051/2052/2053/2054/2055.	

3.12. Data de Entrega e Forma de Liquidação: Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira 4ª Série será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento aqui previstas.

3.13. Situação: A produzir.

4. Data de Emissão: 15 de outubro de 2025.

5. Data de Vencimento: 13 de outubro de 2055.

6. Local da Emissão: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

7. Dados:

7.1. Dados da Emitente:

Nome: **SEARA ALIMENTOS LTDA.**

CNPJ: 02.914.460/0112-76

Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, bloco II, Vila Jaguara, CEP 05118-100

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

7.2. Dados das Fiadoras:

Nome: **JBS S.A.**

CNPJ: 02.916.265/0001-60

Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguara, CEP 05118-100

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

Nome: **JBS N.V.**

CNPJ: 49.115.815/0001-05

Endereço: Stroombaan 16, 5E Verdieping, 1181VX MAS

Cidade: Amstelveen

País: Reino dos Países Baixos

7.3. Dados da Credora:

Nome: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

CNPJ: 10.753.164/0001-43

Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

8. Atualização Monetária desta CPR-Financeira 4ª Série: O Valor Nominal desta CPR-Financeira 4ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 4ª

Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal desta CPR-Financeira 4ª Série ou ao saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 2.5 abaixo.

9. Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 4ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2055, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula descrita na Cláusula 2.6 abaixo.

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira 4ª Série, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira 4ª Série será devido pela Emitente à Credora em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Obrigatória (conforme abaixo definido) e/ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme os termos aqui previstos; e

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira 4ª Série será devida pela Emitente à Credora semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 4ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 “Desembolso dos Recursos” abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira 4ª Série serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Seara Alimentos Ltda.
Banco:	Banco Original S.A. (212)
Agência:	1
Conta Corrente:	440001133-9

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A. (237)
Agência:	3396
Conta Corrente:	5042-3

10.1. Os pagamentos referentes a esta CPR-Financeira 4ª Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

10.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira 4ª Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

10.2.1. Considerando a vinculação prevista no item 10.2 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

10.2.2. O não comparecimento da Credora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta CPR-Financeira 4ª Série não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

11. Garantia: A presente CPR-Financeira 4ª Série contará com a Fiança prestada nesta CPR-Financeira 4ª Série pelas Fiadoras, conforme descrito na Cláusula 16 abaixo, observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido).

12. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios" e, em conjunto com a Multa, "Encargos Moratórios").

13. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira 4ª Série:

- Anexo I - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração;
- Anexo II - Cronograma Indicativo;
- Anexo III - Despesas;
- Anexo IV - Comunicação de Assunção de Dívida; e
- Anexo V - Aditamento para Assunção de Dívida.

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira 4ª Série, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições e Prazos

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira 4ª Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
" <u>Aditamento para Assunção de Dívida</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.7, abaixo.
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	significa a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.455, 8º andar, Conjunto 82, Sala MLBR, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, ou qualquer outra agência de

	classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Emitente, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da Oferta Pública dos CRA.
" <u>Amortização Extraordinária Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.3 abaixo.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA 4ª Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA 4ª Série, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA 4ª Série.
" <u>Assunção de Dívida</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 desta CPR-Financeira 4ª Série.
" <u>Atualização Monetária</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 desta CPR-Financeira 4ª Série.
" <u>Autoridade</u> "	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração

	pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
"<u>B3</u>"	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.601/0001-25.
"<u>Banco Liquidante dos CRA</u>"	significa o BANCO BRADESCO S.A, instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Credora aos Titulares dos CRA. Os custos pela prestação dos serviços do Banco Liquidante dos CRA, serão arcados diretamente pela Credora, com recursos próprios.
"<u>Classificação dos CRA</u>"	para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: <u>Concentração</u>: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emitente, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; <u>Revolvência</u>: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; <u>Atividade da Emitente</u>: produtora rural, uma vez que a Emitente utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho <i>in natura</i>, no curso ordinário dos negócios da Emitente, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110, nos

	termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e <u>Segmento</u>: pecuária, em observância ao objeto social da Emitente “<i>exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral)</i>”, nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.
“ <u>CMN</u> ”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ</u> ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	significa o “ <i>Código de Ofertas Públicas</i> ”, expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>Comunicação de Assunção de Dívida</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 10.3, item (i), abaixo.
“ <u>Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i), abaixo.
“ <u>Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.
“ <u>Condição Suspensiva</u> ”	têm o significado previsto na Cláusula 16.1.12 abaixo.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	têm o significado previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	significa a conta corrente da Credora indicada no item 10 das “Disposições Específicas” acima, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Credora, nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	significa a conta corrente da Emitente indicada no item 9.3 das “Disposições Específicas” acima.

<u>“Conta Fundo de Despesas”</u>	significa a conta corrente de nº 4832-1, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Credora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.
<u>“Contrato de Custódia”</u>	significa o <i>“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças”</i> , celebrado em 14 de setembro de 2023, e o <i>“Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado entre a Credora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda.”</i> , a ser celebrado entre a Credora, os Coordenadores da Oferta, a Emitente e as Fiadoras.
<u>“Controlada”</u>	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Emitente e/ou por qualquer das Fiadoras, conforme o caso.
<u>“Coordenadores da Oferta”</u>	significa, em conjunto, as instituições intermediárias da Oferta Pública dos CRA.
<u>“CPR-Financeira 1ª Série”</u>	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, no valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 1ª Série, observado que o valor nominal final desta CPR-Financeira 1ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<u>“CPR-Financeira 2ª Série”</u>	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002, no valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 2ª Série, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 2ª

	Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeira 3ª Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003, no valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 3ª Série, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 3ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeira 4ª Série</u> "	significa a presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 004, no valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 4ª Série, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 4ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeira 5ª Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 005, no valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 5ª Série, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 5ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeiras</u> "	significa a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série, a CPR-Financeira 3ª Série, esta CPR-Financeira 4ª Série e a CPR-Financeira 5ª Série, quando referidas em conjunto.
" <u>CRA</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série, os CRA 3ª Série, os CRA 4ª Série e os CRA 5ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização.
" <u>CRA 1ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 2ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 3ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 419ª

	(quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 4ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 5ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>Credora</u> "	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 4ª Série.
" <u>Cronograma Indicativo</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.2.2 abaixo.
" <u>Custodiante</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela guarda desta CPR-Financeira 4ª Série.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Aniversário</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão desta CPR-Financeira 4ª Série, conforme indicado no item 4 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA 4ª Série.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 4ª Série, conforme descritas no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira 4ª Série.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento desta CPR-Financeira 4ª Série, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas" acima, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série.
" <u>Despesas</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
" <u>Despesas Extraordinárias</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 17.2 abaixo.
" <u>Despesas Iniciais</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
" <u>Despesas Recorrentes</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
" <u>Destinação dos Recursos</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> "	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado,

	domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente, decorrentes desta CPR-Financeira 4ª Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA 4ª Série, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA 4ª Série.
<u>“Dívida com Garantia Real”</u>	significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional, que tenham como garantia real qualquer Ônus sobre seus ativos.
<u>“Documentos da Operação”</u>	conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta Pública dos CRA; (iv) as intenções de investimento da Oferta Pública dos CRA; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta Pública dos CRA.
<u>“EBITDA” (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization)</u>	significa, para qualquer período, para as Fiadoras e suas Controladas, em base consolidada: lucro líquido (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes; subtraído de quaisquer lucros não recorrentes.
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Emitente e/ou das Fiadoras e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da

	Emitente e/ou das Fiadoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série.
"Emitente" ou "Devedora Original"	significa a SEARA ALIMENTOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 4ª Série.
"Encargos Moratórios"	têm o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima.
"Escriturador dos CRA"	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Automáticos e os Eventos de Vencimento Não Automático.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	têm o significado previsto na Cláusula 8.1.1 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"	têm o significado previsto na Cláusula 8.2.1 abaixo.
"Fiadoras"	em conjunto, a JBS S.A. e a JBS N.V.
"Fiança"	significa a garantia fidejussória na forma de fiança, prestada pelas Fiadoras, conforme descrito na Cláusula 16 abaixo, observada a Condição Suspensiva.
"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
"Grupo Econômico"	significa o conjunto formado pela Emitente, pelas Fiadoras e suas Controladas, diretas ou indiretas.
"IBGE"	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IN RFB 2.110"	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
"Índice Substitutivo da Atualização Monetária"	tem o significado previsto na Cláusula 2.5.1.1 abaixo.
"Investidores"	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"JBS N.V."	significa a JBS N.V., conforme acima qualificada.
"JBS S.A." ou "Nova Emitente"	significa a JBS S.A., conforme acima qualificada.
"IPCA"	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e

	regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei de Lavagem de Dinheiro</u> "	significa a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
" <u>Lei de Mercado de Capitais</u> "	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 8.929</u> "	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.846"	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
" <u>Liquidação Antecipada Obrigatória</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.4.1 abaixo.
" <u>Normas de Compliance</u> "	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 12.846, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a <i>UK Bribery Act</i> de 2010, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis.
" <u>Normativos ANBIMA</u> "	significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.
" <u>Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.4 abaixo.
" <u>Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.4.2 abaixo.
" <u>Número Índice Projetado</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
" <u>Obrigação Financeira</u> "	significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos

	similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo <i>leasing</i> financeiro, <i>sale and leaseback</i> , ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou as Fiadoras, conforme o caso, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (<i>hedge</i>), ressaltando-se, ainda, que o cálculo do valor das operações de derivativos será sempre realizado com base na marcação a mercado (<i>marked to market</i>) de tais operações; (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidados nas demonstrações financeiras da JBS S.A. e/ou da JBS N.V. (em relação à JBS N.V., somente após o implemento da Condição Suspensiva), e (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da JBS S.A. e/ou da JBS N.V. (em relação à JBS N.V., somente após o implemento da Condição Suspensiva).
"Obrigações Garantidas"	tem o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
"Obrigações Originais"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.
"Oferta Pública dos CRA"	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores da Oferta; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
"Ofício Circular CVM/SRE 01/2021"	significa o Ofício Circular CVM/SRE nº 01, de 1º de março de 2021, conforme atualizado.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

" <u>Ônus Permitidos</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.1, item (viii), abaixo.
" <u>Opção de Lote Adicional</u> "	significa a opção da Credora de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, qual seja, 3.000.000 (três milhões) de CRA, em até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, no valor de até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), totalizando até R\$ 3.750.000.000,00 (três bilhões e setecentos e cinquenta milhões de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores da Oferta e com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública dos CRA.
" <u>Operação de Securitização</u> "	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização.
" <u>Parte</u> "	significa cada parte desta CPR-Financeira 4ª Série, ou seja, a Emitente, a Credora ou cada uma das Fiadoras, sempre que mencionada isoladamente.
" <u>Partes</u> "	significa a Emitente, a Credora e as Fiadoras, quando mencionadas em conjunto.
" <u>Patrimônio Separado dos CRA</u> "	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Credora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.
" <u>Período de Capitalização</u> "	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento do respectivo período, conforme as Datas de Pagamento constantes da tabela no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira 4ª Série, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da liquidação

	antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta CPR-Financeira 4ª Série.
<u>“Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2, item (a), abaixo.
<u>“Preço de Liquidação Antecipada”</u>	significa o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada.
<u>“Prêmio na Oferta”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i), abaixo.
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores da Oferta, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada, com o consequente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; (ii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras; (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira.
<u>“Produto”</u>	significam as sacas de milho, com as especificações indicadas no item 3 das “Disposições Específicas” desta CPR-Financeira 4ª Série.
<u>“Projeção”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
<u>“Prospectos”</u>	têm o significado previsto na Cláusula 7.1, item (xiii), abaixo.
<u>“Recursos”</u>	têm o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
<u>“Regime Fiduciário”</u>	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, a ser instituído pela Credora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado dos CRA. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os

	valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas do patrimônio da Credora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 4ª Série, do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 2ª Série, do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 3ª Série e do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 5ª Série, o valor correspondente à Remuneração, à remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, à remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, à remuneração da CPR-Financeira 3ª Série e à remuneração da CPR-Financeira 5ª Série, e as Despesas.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	significa as "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025.
"Remuneração"	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo.
"Resolução CMN nº 4.947"	significa a Resolução do CMN nº 4.957, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CMN nº 5.118"	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Sistema de Vasos Comunicantes"	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , poderá ser livremente alocada em cada série, sem que haja valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos Coordenadores da Oferta e pela Emitente, levando em consideração o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização).
"Termo de Securitização"	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos</i>

	<i>Ltda.</i> ”, a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
“ <u>Tesouro IPCA</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1, item (b), abaixo.
“ <u>Titulares dos CRA</u> ”	significam os titulares dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série, dos CRA 4ª Série e dos CRA 5ª Série, em conjunto.
“ <u>Titulares dos CRA 4ª Série</u> ”	significam os titulares dos CRA 4ª Série.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.4.1 abaixo.
“ <u>Valor de Desembolso</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo.
“ <u>Valor Devido Antecipadamente</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.5 abaixo.
“ <u>Valor Inicial do Fundo de Despesas</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 17.1, item (i), abaixo.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 17.1, item (ii), abaixo.
“ <u>Valor Nominal</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.
“ <u>Valor Nominal Atualizado</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.

2. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das “Disposições Específicas” acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das “Disposições Específicas” acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais (“Valor Nominal”). O Valor Nominal desta CPR-Financeira poderá ser aumentado ou diminuído de forma a refletir o valor total final dos CRA 4ª Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA 4ª Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira 4ª Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 5.1.3 abaixo. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira 4ª Série, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

2.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira 4ª Série para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira 4ª Série e a taxa final da Remuneração ou, alternativamente, caso os CRA 4ª Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem

necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 4ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente, pelas Fiadoras e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 4ª Série e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 4ª Série.

2.3. Amortização desta CPR-Financeira 4ª Série: O Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira 4ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento, qual seja, 13 de outubro de 2055, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 4ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

Onde:

A_{ai} = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 4ª Série.

2.4. Não obstante esta CPR-Financeira 4ª Série ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.

2.5. Atualização Monetária desta CPR-Financeira 4ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 4ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 4ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 4ª Série ("Valor Nominal Atualizado" e "Atualização Monetária", respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

(i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

- (iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta CPR-Financeira 4ª Série ou qualquer outra formalidade.
- (iv) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- (v) Considera-se “Data de Aniversário” todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês.
- (vi) Excepcionalmente, para a apuração do fator “C” na primeira Data de Aniversário, “dup” será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.
- (vii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.
- (viii) Se até a Data de Aniversário o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

2.5.1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente relativa a esta CPR-Financeira 4ª Série e decorrentes desta CPR-Financeira 4ª Série, inclusive a Atualização Monetária, será aplicado, em sua substituição, o Número Índice Projetado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte da Credora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

2.5.1.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA a esta CPR-Financeira 4ª Série ou aos CRA 4ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA 4ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Credora e com a Emitente, sobre o novo parâmetro de atualização monetária desta CPR-Financeira 4ª Série e, conseqüentemente, dos CRA 4ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época da Atualização Monetária e, conseqüentemente, da atualização monetária dos CRA 4ª Série ("Índice Substitutivo da Atualização Monetária"). Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 4ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 4ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

2.5.1.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Atualização Monetária, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta CPR-Financeira 4ª Série, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização que seria aplicável.

2.5.1.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 4ª Série de que trata a Cláusula 2.5.1.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária e, conseqüentemente, da atualização monetária dos CRA 4ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

2.5.1.4. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Atualização Monetária entre a Emitente, a Credora e os Titulares dos CRA 4ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 4ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emitente deverá liquidar esta CPR-Financeira 4ª Série, e, conseqüentemente, realizar o resgate antecipado total dos CRA 4ª Série, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 4ª Série ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA 4ª Série, ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Liquidação Antecipada, sem incidência de qualquer prêmio. O índice IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária nessa situação será o último índice IPCA disponível.

2.6. Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer

caso, limitada à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2055, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** a taxa de 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada até a primeira Data de Integralização, observada a Cláusula 2.2 acima;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro;

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento; e

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Pagamento, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

2.6.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira 4ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 4ª Série.

2.7. Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das “Disposições Específicas” acima, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta CPR-Financeira 4ª Série, bem como eventuais Encargos Moratórios e demais encargos e despesas devidos, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série.

3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1. O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira 4ª Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA 4ª Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA 4ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2. O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 4ª Série, em cada Data de Integralização, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, ou sua eventual dispensa/renúncia a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta (“Condições Precedentes”).

3.2. Por meio desta CPR-Financeira 4ª Série, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira 4ª Série a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 17.1 abaixo (“Valor de Desembolso”).

3.3. Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira 4ª Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 4ª Série poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 4ª Série, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4. ENQUADRAMENTO DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. As CPR-Financeiras são emitidas com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Emitente como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos agropecuários *in natura*, de origem animal ou vegetal, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (a) a "abate de aves", representada pelo CNAE nº 10.12-1-01, (b) a "fabricação de produtos de carne", representado pelo CNAE nº 10.13-9-01; (c) o "frigorífico - abate de suínos", representada pelo CNAE nº 10.12-1-03; (d) a "preparação de subprodutos do abate", representada pelo CNAE nº 10.13-9-02; (e) "criação de suínos, representada pelo CNAE nº 01.54-7-00; (f) "criação de frangos para corte, representada pelo CNAE nº 01.55-5-01; e (g) "Produção de pintos de um dia", representada pelo CNAE 01.55-5-02, (h) "Produção de ovos", representada pelo CNAE 01.55-5-05, dentre outras atividades; sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

4.2. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras ("Recursos") serão destinados, integral e exclusivamente à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura*, no curso ordinário dos negócios da Emitente, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("Destinação dos Recursos").

4.2.1. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente e da Cláusula 4.1 acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Emitente, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 4.1.1 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário dos CRA fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 4.2.4 abaixo.

4.2.2. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, das CPR-Financeiras, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II

desta CPR-Financeira 4ª Série ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os Recursos provenientes da emissão das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar qualquer uma das CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

4.2.3. A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

4.2.4. Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Credora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

4.2.5. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 4.2.4 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 4.2.

4.2.6. Caso a Emitente não observe o prazo descrito na Cláusula 4.2.4 acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo

direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

4.2.7. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Credora, na qualidade de emissora dos CRA, e os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, bem como seu enquadramento como produtora rural.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA 4ª SÉRIE AOS CRA 4ª SÉRIE

5.1. Esta CPR-Financeira 4ª Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA 4ª Série, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN nº 5.118, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis. Por sua vez, a CPR-Financeira 1ª Série será vinculada aos CRA 1ª Série, a CPR-Financeira 3ª Série será vinculada aos CRA 3ª Série, a CPR-Financeira 4ª Série será vinculada aos CRA 4ª Série, e a CPR-Financeira 5ª Série será vinculada aos CRA 5ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

5.1.1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão desta CPR-Financeira 4ª Série em favor da Credora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na qualidade de companhia securitizadora dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de seu crédito oriundo desta CPR-Financeira 4ª Série, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

5.1.2. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.1.3. Será adotado, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que, na hipótese de, por ocasião da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 3.750.000 (três milhões e setecentos e cinquenta mil) CRA, no âmbito da emissão dos CRA e a possibilidade de distribuição parcial dos CRA e o Montante Mínimo (conforme definido abaixo), nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o valor nominal das CPR-Financeiras, incluindo desta CPR-

Financeira 4ª Série, após o Procedimento de *Bookbuilding*, será reduzido proporcionalmente ao valor total final da emissão dos CRA, a ser formalizado mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 4ª Série, sem a necessidade de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 4ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente, pelas Fiadoras e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização e o cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 4ª Série, observado que a manutenção da Oferta Pública dos CRA está condicionada ao montante mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentos mil) CRA alocado, em conjunto, nos CRA 1ª Série, nos CRA 2ª Série, nos CRA 3ª Série, nos CRA 4ª Série e nos CRA 5ª Série, nos termos do Termo de Securitização ("Montante Mínimo").

5.1.4. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 4ª Série será aditada para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, situação na qual a presente CPR-Financeira 4ª Série, a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série, a CPR-Financeira 3ª Série e/ou a CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, será(ão) automaticamente cancelada(s) e não produzirá(ão) qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente, as Fiadoras e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 4ª Série, na CPR-Financeira 1ª Série, na CPR-Financeira 2ª Série, na CPR-Financeira 3ª Série e/ou na CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, pelas Fiadoras e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA 4ª Série.

5.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 4ª Série: **(i)** constituem Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos do Termo de Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

5.3. As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

5.4. Por força da vinculação desta CPR-Financeira 4ª Série aos CRA 4ª Série, fica desde já estabelecido que a Credora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se sobre quaisquer assuntos relativos à presente CPR-Financeira 4ª Série conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA 4ª Série, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA 4ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de

Assembleia Especial de Titulares dos CRA 4ª Série para deliberar sobre: (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta CPR-Financeira 4ª Série já expressamente permitidas nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série e/ou do Termo de Securitização; (iii) alterações a esta CPR-Financeira 4ª Série em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; (iv) redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização; ou (v) alterações a esta CPR-Financeira 4ª Série em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Credora e, consequentemente, aos Titulares dos CRA 4ª Série, qualquer alteração no fluxo de pagamento desta CPR-Financeira 4ª Série, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Credora ou aos Titulares dos CRA 4ª Série.

5.5. Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA 4ª Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

6. ENCARGOS MORATÓRIOS

6.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização, conforme aplicável, calculada pro rata temporis a partir da primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) Multa; e (ii) Juros Moratórios.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emitente e as Fiadoras, conforme aplicável, neste ato, declaram e garantem à Credora, por si, sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) está ciente de que a presente CPR-Financeira 4ª Série, em conjunto com as demais CPR-Financeiras, constituirão lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 8.929, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN nº 5.118, e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta Destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;

(ii) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira 4ª Série, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(iii) tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;

(iv) a celebração desta CPR-Financeira 4ª Série, bem como o cumprimento das obrigações aqui e lá previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pelas Fiadoras;

(v) em relação à Emitente, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(vi) em relação à JBS S.A., é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(vii) em relação à JBS N.V., é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de uma sociedade privada de responsabilidade limitada (*besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid*), de acordo com as leis neerlandesas, com registro de companhia estrangeira perante a CVM na categoria "A" sob o nº 80233;

(viii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração, com relação à Emitente, à emissão desta CPR-Financeira 4ª Série, e, com relação às Fiadoras, à outorga da Fiança, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública dos CRA, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(ix) os representantes legais da Emitente e das Fiadoras que assinam a presente CPR-Financeira 4ª Série possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente e das Fiadoras, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(x) no que se refere à Emitente, esta CPR-Financeira 4ª Série constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil;

(xi) no que se refere às Fiadoras, esta CPR-Financeira 4ª Série e a Fiança constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, sendo que, com relação à JBS N.V., a partir do momento em que for verificada a satisfação da Condição Suspensiva;

(xii) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira 4ª Série, o cumprimento das respectivas obrigações aqui previstas (neste caso, com relação à JBS N.V., a partir do momento em que for verificada

a satisfação da Condição Suspensiva) e a realização da emissão dos CRA, conforme aplicável, (a) não infringem o contrato social da Emitente, o estatuto social da JBS S.A. e/ou os atos constitutivos da JBS N.V.; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou as Fiadoras sejam partes, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou as Fiadoras seja(m) parte(s) e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou das Fiadoras; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou as Fiadoras e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou as Fiadoras e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira 4ª Série, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, observado que, com relação à JBS N.V., as obrigações descritas nesta CPR-Financeira 4ª Série estão condicionadas à satisfação da Condição Suspensiva;

(xiv) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública dos CRA pela CVM e constantes nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA ("Prospectos") relativas à Emitente e às Fiadoras, que incluem o Formulário de Referência da JBS S.A. e o Formulário de Referência da JBS N.V., são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA;

(xv) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública dos CRA, dos CRA, da Fiança, da Emitente, das Fiadoras e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emitente, das Fiadoras e quaisquer outras informações relevantes que possam afetar a capacidade de pagamento pela Emitente e/ou pelas Fiadoras dos valores devidos nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas e regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e, no que diz respeito às informações acerca da Emitente e das Fiadoras, as dos Normativos ANBIMA;

(xvi) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos Titulares dos CRA são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(xvii) as demonstrações financeiras auditadas da JBS S.A., que também consolidam as informações da Emitente, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, bem como as informações contábeis revisadas da JBS S.A., que também consolidam as informações da

Emitente, relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da JBS S.A. naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente CPR-Financeira 4ª Série, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;

(xviii) as informações contábeis revisadas da JBS N.V., que também consolidam as informações da JBS S.A., relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da JBS N.V. naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente CPR-Financeira 4ª Série, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;

(xix) conhece e está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xx) conhece e está cumprindo, bem como faz com que suas Controladas, e seus respectivos dirigentes, administradores e executivos (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emitente, de qualquer uma das Fiadoras e/ou de suas Controladas) cumpram todos e quaisquer dispositivos das Normas de Compliance e a Lei de Lavagem de Dinheiro, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Normas de Compliance e à Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xxi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e pelas Fiadoras, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não geram um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos

deste inciso, (b.1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b.2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira 4ª Série, qualquer dos demais documentos relativos à emissão desta CPR-Financeira 4ª Série dos quais a Emitente e/ou as Fiadoras seja(m) parte(s);

(xxiv) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente e/ou das Fiadoras;

(xxv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do índice do IPCA;

(xxvi) na presente data, não foi condenada, em sentença transitada em julgado, por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, (c) descumprimento da legislação ambiental brasileira, ou (d) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846, exceto com relação aos subitens (b) e (c) acima por aquelas descritas no Formulário de Referência da JBS S.A. e no Formulário de Referência da JBS N.V. e/ou objeto de fato relevante divulgado pela JBS S.A. e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos nesta data, nos termos da regulamentação aplicável;

(xxvii) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 4ª Série, a Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, e que não causem um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a utilização, pela Emitente, dos Recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira 4ª Série não violará a Legislação Socioambiental;

(xxviii) suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor), em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;

(xxix) exceto pelo registro a ser realizado nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, no que aplicável, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, observada a Condição Suspensiva;

(xxx) (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Compliance, na Lei de Lavagem de Dinheiro e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c)

não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumpre e cumprirá, a todo tempo, com todas as Normas de Compliance e a Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xxxii) com relação à JBS S.A., na qualidade de garantidor, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é pessoa jurídica cujo setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da JBS S.A. relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; e (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada;

(xxxiii) com relação à Emitente, na qualidade de devedor, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é pessoa jurídica cujo setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras da Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicada; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.118;

(xxxiv) considerando o disposto nos itens (xxxii) e (xxxiii) acima, a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN nº 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos; e

(xxxv) com relação à Emitente, é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 desta CPR-Financeira 4ª Série.

7.2. A Emitente e as Fiadoras declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente e as Fiadoras ficarão responsáveis, juntamente com a Credora, com os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Credora.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Vencimento Antecipado Automático

8.1.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes da presente CPR-Financeira 4ª Série serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a esta CPR-Financeira 4ª Série, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Atualizado ou da Remuneração, conforme o caso, na respectiva data de pagamento estabelecida em qualquer uma das CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) (a) decretação de falência da Emitente e/ou das Fiadoras ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pelas Fiadoras ou por suas Controladas; (c) pedido de falência da Emitente e/ou das Fiadoras e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Emitente e/ou das Fiadoras ou de suas Controladas que, individualmente, ou de forma agregada, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Emitente e/ou das Fiadoras, conforme o caso, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (xii) da Cláusula 8.2.1 abaixo;

(iv) alteração das atividades principais desenvolvidas pela Emitente constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da presente emissão;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente e/ou das Fiadoras e/ou de qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data da referida declaração de vencimento, ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) descumprimento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso

que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido descumprimento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

(vii) se a Emitente destinar os Recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, salvo se demonstrado pela Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Credora nesse sentido, que os Recursos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;

(viii) transformação do tipo societário da JBS S.A., nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) se esta CPR-Financeira 4ª Série ou qualquer uma das demais CPR-Financeiras for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;

(x) na hipótese de a Emitente e/ou as Fiadoras e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(xi) caso qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja(m), por qualquer motivo, resiliado(s), rescindido(s) ou por qualquer outra forma, extinto(s);

(xii) vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras; e

(xiii) no caso de ocorrência de Assunção de Dívida (conforme abaixo definida), caso haja descumprimento, pela JBS S.A., de quaisquer das condições previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras ou nos demais Documentos da Oferta, bem como de quaisquer legislações aplicáveis e/ou de normas impostas por órgãos regulamentadores para efetivação da Assunção de Dívida e continuação da emissão das CPR-Financeiras em seu curso ordinário após alteração da Emitente pela JBS S.A., na qualidade de Nova Emitente (conforme abaixo definida) dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a

Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 4ª Série ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 abaixo e seguintes:

(i) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) descumprimento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às CPR-Financeiras (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, ora previstas na Cláusula 8.1.1, item (i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(iii) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido inadimplemento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) Dias Úteis;

(iv) se o Termo de Securitização for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;

(v) se qualquer das disposições relevantes desta CPR-Financeira 4ª Série, das demais CPR-Financeiras ou do Termo de Securitização forem declaradas inválidas, ineficazes, nulas ou inexecutáveis, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial e, caso passível de solução, tal evento não seja sanado ou revertido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data de recebimento, pela Emitente, de notificação da Credora a respeito da respectiva ocorrência;

(vi) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente e/ou contra as Fiadoras e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido protesto, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal ou no prazo de 15 (quinze) dias, o que for menor, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s), susinado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) solucionados em decorrência de pagamento;

(vii) alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela JBS S.A. ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da JBS S.A., em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Credora (conforme deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a ser convocada nos termos do Termo de Securitização), ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta na hipótese de Reorganização Societária (conforme abaixo definida) descrita no item (xii) abaixo, desde que a sociedade destinatária dos ativos se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras;

Para fins de esclarecimento, após o implemento da Condição Suspensiva, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

“alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela JBS N.V. ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da JBS N.V., em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Credora (conforme deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a ser convocada nos termos do Termo de Securitização), ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta na hipótese de Reorganização Societária (conforme abaixo definida) descrita no item (xii) abaixo, desde que a sociedade destinatária dos ativos se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras;”

(viii) no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos, sendo que para fins do disposto neste inciso (viii), “Ônus Permitidos” significa: (i) qualquer Ônus existente na data de assinatura das CPR-Financeiras; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as CPR-Financeiras; (iii) Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte do preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada durante a construção ou reforma ou em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em imobilizados ou outro ativo no momento em que a Emitente e/ou pelas Fiadoras ou qualquer uma de suas subsidiárias adquira tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a Emitente e/ou com as Fiadoras, desde que tal Ônus não seja criado em sua contemplação; (v) qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da Emitente e/ou pelas Fiadoras e suas subsidiárias; (vi) Ônus criados no contexto de ou para fazer frente a discussões de natureza tributária; (vii) Ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (viii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da Emitente e/ou das Fiadoras e suas subsidiárias; qualquer Ônus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja

celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (ix) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (x) o maior entre (a) Ônus constituídos para fins de garantir um valor agregado principal de empréstimos ou financiamentos que, após a obtenção dos recursos oriundos de tais empréstimos ou financiamentos, não extrapole o racional de 3,5x para 1,0x calculado como o resultado da divisão de Dívida com Garantia Real das Fiadoras pelo EBITDA (este sempre apurado em relação aos 4 (quatro) trimestres que antecedem a data de mensuração em questão para os quais demonstrações contábeis tenham sido elaboradas internamente pelas Fiadoras), e (b) outros Ônus em valor agregado que não excedam, conforme a PTAX, venda, na data de constituição do pertinente Ônus, o equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de dólares);

(ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, de suas obrigações estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emitente e/ou as Fiadoras comprovar(em) a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou das Fiadoras e que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xi) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente e/ou das Fiadoras, caso a Emitente ou as Fiadoras, conforme o caso, estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Credora e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da JBS S.A. vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso;

(xii) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou da JBS S.A. e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Emitente e/ou pela JBS S.A. (de modo que a Emitente e/ou a JBS S.A. sejam as incorporadoras, conforme o caso) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente e/ou da JBS S.A., desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Emitente e/ou da JBS S.A. ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na emissão das CPR-Financeiras; ou (d) se previamente autorizado pela Credora e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente;

Para fins de esclarecimento, após o implemento da Condição Suspensiva, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

“cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou das Fiadoras e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras (de modo que a Emitente e/ou as Fiadoras sejam as incorporadoras, conforme o caso) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente e/ou das Fiadoras, desde que (c.i) após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Emitente e/ou das Fiadoras; e (c.ii) caso sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora não sejam detidas, direta ou indiretamente pela JBS N.V, a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na emissão das CPR-Financeiras, sem prejuízo da observância dos requisitos descritos na Resolução CMN 5.118 (“Reorganização Societária”); ou (d) se previamente autorizado pela Credora e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente;”

(xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas nas CPR-Financeiras ou em qualquer documento da Operação de Securitização, exceto se (a) previamente aprovado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, (b) autorizado nos termos do Termo de Securitização; (c) em decorrência da incorporação da Emitente e/ou das Fiadoras, nos termos do item (xii), subitem (c) acima; ou (d) à sociedade integrante do grupo econômico da Emitente no âmbito de uma operação de reorganização societária permitida no item (xii) acima, desde que (d.1) a Emitente, conforme o caso, torne fiadora integral na emissão das CPR-Financeiras (exceto se em decorrência da incorporação da Emitente, nos termos do subitem (c) acima), sem prejuízo de manutenção da Fiança já outorgado pelas Fiadoras; e (d.2) a sociedade que assumir tais obrigações atenda aos requisitos estabelecidos Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60 e/ou regulamentações aplicáveis e vigentes à época; ou (e) em decorrência da Assunção da Dívida;

(xiv) interrupção das atividades da Emitente e/ou das Fiadoras que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emitente e/ou contra as Fiadoras e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas, caso aplicável, no Formulário de Referência da JBS S.A. e/ou no Formulário de Referência da JBS N.V., disponível na Data de Emissão

e/ou objeto de fato relevante divulgado pela JBS S.A. até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos prazos previstos nos termos de referida decisão, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à substituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo;

(xvi) se quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelas Fiadoras nas CPR-Financeiras (a) provarem-se falsas ou enganosas, e/ou (b) na data em que prestadas, constatarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante;

(xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emitente e/ou pelas Fiadoras para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso; (b) para sociedades coligadas da Emitente e/ou das Fiadoras (conforme definição do artigo 243, §1º da Lei das Sociedades por Ações), conforme o caso, desde que tal operação observe os termos e as condições de mercado comparáveis com uma transação que seria estabelecida entre partes não relacionadas (*arm's length*); (b) se previamente autorizado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA; ou (c) se realizados no contexto do fomento das atividades de originação de animais, incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral ou aquisição de produtos necessários para viabilizar a criação, o abate e/ou a frigorificação;

(xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Emitente e/ou das Fiadoras, ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer das Controladas da Emitente e/ou das Fiadoras (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em qualquer caso previsto neste item (b) que não resulte na Emitente e/ou nas Fiadoras como controladora indireta de suas Controladas;

(xix) redução do capital social das Fiadoras, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos; ou (c) em decorrência de uma operação permitida nos termos dos itens (vii) e (xii) acima e que não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado, desde que a sociedade receptora dos ativos ou montante da redução de capital se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras; e

(xx) por qualquer razão, a Fiança ora prestada pelas Fiadoras se torne total ou parcialmente ineficaz, inexecutável, inválida ou insuficiente.

8.2.1.1. As Partes, desde já, dispensam a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a prévia aprovação de incorporação, fusão e/ou cisão das Fiadoras ou redução de capital, desde que tal incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado e/ou não possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado. Para

que não restem dúvidas, o disposto nesta Cláusula 8 não poderá ser entendido como uma aprovação prévia da Credora e/ou dos Titulares dos CRA para a realização de qualquer incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital envolvendo a Emitente e/ou as Fiadoras que acarrete ou possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado.

8.2.1.2. As disposições previstas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima somente serão válidas com relação à JBS N.V. quando for verificado o cumprimento da Condição Suspensiva.

8.2.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 8.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

8.2.2.1. Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 4ª Série.

8.2.2.2. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.

8.2.2.3. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 4ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.2.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 4ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.3. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

8.2.4. O descumprimento do dever de informar, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras, incluindo nesta CPR-Financeira 4ª Série, e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 4ª Série, e dos CRA.

8.2.5. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado desta CPR-Financeira 4ª Série (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emitente obriga-se a liquidar antecipadamente a presente CPR-Financeira 4ª Série, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da presente CPR-Financeira 4ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos nesta CPR-Financeira 4ª Série, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

8.2.6. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Credora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

9. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA OBRIGATÓRIA DESTA CPR-FINANCEIRA 4ª SÉRIE

9.1. Oferta de Liquidação Antecipada. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 4ª Série, com o consequente cancelamento desta CPR-Financeira 4ª Série, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada"):

(i) a Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da

Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta") ; (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento desta CPR-Financeira 4ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Credora e à operacionalização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira 4ª Série no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA 4ª Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Emitente, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Valor Econômico" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA") ;

(iii) os Titulares dos CRA 4ª Série, conforme o caso, deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

(iv) a Credora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor desta CPR-Financeira 4ª Série equivalente à quantidade de CRA 4ª Série que os Titulares dos CRA 4ª Série tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Credora à Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

(vi) o valor a ser pago à Credora a título de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 4ª Série, proporcional ao número de CRA 4ª Série que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

(vii) caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 4ª Série após o referido pagamento; e

(viii) a liquidação antecipada desta CPR-Financeira 4ª Série, o resgate antecipado dos CRA 4ª Série e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador dos CRA e do Banco Liquidante dos CRA.

9.1.1. As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

9.2. Liquidação Antecipada Facultativa.

9.2.1. A Emitente poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 4ª Série, a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive) ("Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério"), sendo que o valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 4ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério"):

(a) Valor Nominal Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 4ª Série; ou

(b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira 4ª Série ("Tesouro IPCA") na data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento desta CPR-Financeira 4ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos desta CPR-Financeira 4ª Série, apurados na primeira Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 4ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 4ª Série, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{TESOURO IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

9.2.2. A partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Emitente, da prévia autorização dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula 8.2.1 (xii) acima, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação previsto no Termo de Securitização na referida assembleia (“Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária” e, em conjunto com a Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, “Liquidação Antecipada Facultativa”), mediante o pagamento à Credora do Valor Nominal Atualizado, acrescido (a) da Remuneração equivalente à remuneração dos CRA 4ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração devida, calculada nos seguintes termos (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária” e, em conjunto com o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, “Valor da Liquidação Antecipada Facultativa”):

(a) o prêmio na Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária será correspondente a (“Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária”):

- 1) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de outubro de 2026 (inclusive) e 15 de outubro de 2027 (exclusive): $0,36\% \times \text{Duration Remanescente}$;
- 2) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de outubro de 2027 (inclusive) e 15 de outubro de 2028 (exclusive): $0,30\% \times \text{Duration Remanescente}$; e
- 3) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de outubro de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento: $0,20\% \times \text{Duration Remanescente}$.

(b) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária aconteça em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o respectivo Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado, após os referidos pagamentos.

9.2.3. Para os fins da presente CPR-Financeira 4ª Série, a “Duration Remanescente” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = (\sum_{k=1}^{nk} \frac{VNE_k \times C_{Resgate}}{(1+i)^{(n_k/252) \times n_k}}) / PU \times 1/252$$

Onde:

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda desta CPR-Financeira 4ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “*k*” valores devidos desta CPR-Financeira 4ª Série, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela “*k*” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

C_{Resgate} = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa;

i = taxa de juros fixa desta CPR-Financeira 4ª Série;

nk = prazo remanescente de cada evento financeiro *k* (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração), dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de liquidação antecipada em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço desta CPR-Financeira 4ª Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso.

9.2.4. Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação

Antecipada Facultativa ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa").

9.2.5. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 4ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA 4ª Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

9.2.6. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 4ª Série.

9.2.7. Caso esta CPR-Financeira 4ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 4ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.3. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá realizar a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Atualizado, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor ("Amortização Extraordinária Facultativa").

9.3.1. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente deverá comunicar sua pretensão à Credora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA.

9.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) parcela do Valor Nominal Atualizado, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 4ª Série; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira 4ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária

Facultativa, calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento desta CPR-Financeira 4ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos desta CPR-Financeira 4ª Série, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{TESOURO IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

9.4. Liquidação Antecipada Obrigatória.

9.4.1. A Emitente deverá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 4ª Série, a qualquer tempo a partir da primeira Data de Integralização, caso **(i)** a presente Emissão deixe de observar as disposições previstas no artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, ou **(ii)** seja aprovada operação societária que faça com que a Emissão deixe de observar as disposições previstas no artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 (“Liquidação Antecipada Obrigatória”), sendo que o valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 4ª Série será equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação antecipada, sendo certo que

em qualquer uma das hipóteses acima, não será devida pela Emitente qualquer prêmio em decorrência da realização da Liquidação Antecipada Obrigatória ("Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória").

9.4.2. A Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Obrigatória, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Obrigatória, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Obrigatória; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Obrigatória ("Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória").

9.4.3. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 4ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA 4ª Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

9.4.4. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 4ª Série.

9.4.5. Caso esta CPR-Financeira 4ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 4ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.4.6. Para que não reste dúvida, fica certo e ajustado que a eventual conversão do registro de emissor perante a CVM de Categoria "A" para Categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80 e demais leis e regulamentações aplicáveis, não é causa para a realização da Liquidação Antecipada Obrigatória, nos termos aqui previstos.

10. ASSUNÇÃO DA DÍVIDA

10.1. A Emitente, na qualidade de devedora original ("Devedora Original"), poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 4ª Série e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Obrigações Originais") para a JBS S.A., mediante assunção de dívida pela JBS S.A., nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("Assunção de Dívida"), **desde que, cumulativamente**, (i) a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para este fim, e, consequentemente, pela Credora, nos termos da Cláusula 10.6 abaixo; (ii) sejam observadas as

condições previstas na Cláusula 10.3 abaixo; e (iii) seja celebrado o Aditamento para Assunção de Dívida (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 10.7 abaixo.

10.2. Desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) da Cláusula 10.1 acima, a JBS S.A. passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Emitente relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 4ª Série e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Nova Emitente"), colocando-se na posição da Emitente (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da presente emissão da CPR-Financeira 4ª Série, e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

10.3. Nos termos do item (ii) da Cláusula 10.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, deverão ser observadas, cumulativamente, as exigências legais e regulamentares vigentes à época da Assunção de Dívida, incluindo, conforme aplicável, as condições listadas abaixo:

- (i) envio de comunicação pela Emitente à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e para a JBS S.A., sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida, substancialmente conforme modelo constante do Anexo IV a esta CPR-Financeira 4ª Série ("Comunicação de Assunção de Dívida"), sendo certo em que tal comunicação deverá ser atestado o devido cumprimento dos incisos (ii) a (viii) abaixo;
- (ii) comprovação do enquadramento da JBS S.A. como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras e pela Nova Emitente com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização das CPR-Financeiras como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;
- (iii) obtenção, pela Emitente, de todas as aprovações societárias, necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida; e (b) a celebração de aditamento à presente CPR-Financeira 4ª Série na forma do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;
- (iv) obtenção, pela JBS S.A., de todas as aprovações societárias necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;
- (v) cumprimento do artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;

- (vi) nos termos do artigo 43-A, inciso III, da Resolução CVM 60, divulgação das demonstrações financeiras do devedor ou do coobrigado da Emissão, se e conforme permitido pela legislação aplicável à Emissão na época;
- (vii) verificação da manutenção do *rating* da Oferta Pública dos CRA pela Agência de Classificação de Risco (conforme definido no Termo de Securitização), quando do envio da Comunicação de Assunção de Dívida; e
- (viii) observância dos requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.118, conforme em vigor à época da Assunção da Dívida, devendo atestar o devido cumprimento de tais requisitos na Comunicação de Assunção da Dívida.

10.4. As condições previstas na Cláusula 10.3 acima não serão aplicáveis caso deixem de ser exigidas pela regulamentação aplicável, com exceção dos incisos (i), (iii), (iv) e (vii) acima.

10.5. Além das condições previstas na Cláusula 10.3 acima, a JBS S.A. e a Emitente deverão cumprir as demais obrigações e condições que vierem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de órgãos regulamentadores, tais como a CVM, a B3 e o CMN, sob pena de ocorrência de Evento Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 8.1.1, inciso (xiii), acima.

10.6. Nos termos do item (i) da Cláusula 10.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, esta deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada nos termos do Termo de Securitização, observados os procedimentos abaixo:

- (i) após o recebimento da Comunicação de Assunção de Dívida, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, convocarão Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os prazos e procedimentos descritos no Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção de Dívida;
- (ii) se referida Assembleia Especial de Titulares de CRA tiver sido instalada, em primeira ou em segunda convocação, nos termos do Termo de Securitização, a deliberação relativa à rejeição da Assunção da Dívida deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) para a **rejeição** da Assunção da Dívida; ou
- (iii) se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (ii) acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada; e

- (iv) caso a Assunção de Dívida seja aprovada, nos termos acima, a Credora informará referida aprovação aos Titulares de CRA, por meio de Fato Relevante divulgado no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais (IPE) da CVM (Empresas.Net).

10.7. Nos termos do item (iii) da Cláusula 10.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, após a aprovação desta, nos termos da Cláusula 10.6 acima, deverá ser celebrado entre as Partes, um instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 4ª Série, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo V a esta CPR-Financeira 4ª Série, sem prejuízo do quanto disposto nas Cláusulas 10.3 e 10.4 acima ("Aditamento para Assunção de Dívida"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da assembleia prevista na Cláusula 10.6 acima, devendo, ainda, ser observado o cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 4ª Série para a realização de aditamentos, bem como àquelas previstas no modelo do Aditamento para Assunção de Dívida.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira 4ª Série, exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto nesta CPR-Financeira 4ª Série e no Termo de Securitização.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira 4ª Série será registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e seus demais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.

12.2. Ainda, nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira 4ª Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira 4ª Série.

12.3. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

12.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou

completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

12.5. A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira 4ª Série, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira 4ª Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira 4ª Série.

12.6. Adicionalmente, em virtude da Fiança prestada pelas Fiadoras em benefício da Credora, nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série, esta CPR-Financeira 4ª Série e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro pela Emitente, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de Registro de Títulos e Documentos"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas celebrações.

12.7. A Emitente compromete-se a encaminhar à Credora 1 (uma) via original desta CPR-Financeira 4ª Série e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de concessão dos registros mencionados na Cláusula 12.6 acima.

13. ADITIVOS

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a presente CPR-Financeira 4ª Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, pelas Fiadoras e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 12.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

13.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 4ª Série, após a subscrição e integralização dos CRA 4ª Série, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA 4ª Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 4ª Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 5.4 acima, incluindo o aditamento a esta CPR-Financeira 4ª Série e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

14.1. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente nesta CPR-Financeira 4ª Série, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora, nos termos aqui previstos, em decorrência desta CPR-Financeira 4ª Série ("Tributos"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos

como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira 4ª Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

14.2. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

14.3. Os CRA 4ª Série lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 4ª Série serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA 4ª Série. Adicionalmente, a Emitente não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA 4ª Série, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Credora no repasse de pagamentos efetuados pela Credora aos Titulares dos CRA 4ª Série.

15. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE E DAS FIADORAS

15.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta CPR-Financeira 4ª Série e do disposto na Cláusula 15.2 abaixo com relação, exclusivamente, à JBS N.V., a Emitente e as Fiadoras estão adicionalmente obrigadas a:

(i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

(a) (i) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os demonstrativos financeiros e contábeis das Fiadoras, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; e (ii) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente e/ou das Fiadoras, na forma do seu contrato social e/ou estatuto social e/ou atos constitutivos, conforme o caso, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira 4ª Série; (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente e/ou das Fiadoras, conforme o caso, perante a Credora; e (z) que não foram praticados atos em desacordo com o seu contrato social e/ou o seu estatuto social e/ou seus atos constitutivos, conforme o caso;

(b) as informações periódicas e eventuais, caso aplicáveis, das Fiadoras, previstas nos artigos 14 a 22 e 33 da Resolução CVM 80, nos prazos lá previstos ou, se não houver prazo determinado, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;

(c) avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão desta CPR-Financeira 4ª Série e às obrigações assumidas pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(d) todos os demais documentos e informações que a Emitente e/ou as Fiadoras, conforme o caso e nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira 4ª Série e nos demais Documentos da Operação de que seja(m) parte(s), se comprometeu a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário do CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;

(ii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;

(iii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu respectivo contrato social, estatuto social e/ou ato constitutivo, conforme o caso, e com esta CPR-Financeira 4ª Série, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;

(iv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente e/ou das Fiadoras, conforme o caso; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 4ª Série; (b) previstos nesta CPR-Financeira 4ª Série e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-Financeira 4ª Série, tais como os atos societários da Emitente e das Fiadoras e os demais Documentos da Operação; (c) com a elaboração, distribuição e, se for o caso,

veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (d) do processo de *due diligence*; e (e) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão desta CPR-Financeira 4ª Série e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira 4ª Série;

(vi) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as Normas de Compliance e Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira 4ª Série e dos Documentos da Operação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA;

(vii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato relativo à violação das Normas de Compliance e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras e/ou suas respectivas Controladas, no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa impactar negativamente a Emitente e/ou as Fiadoras e/ou qualquer Controlada, conforme o caso, com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante. A notificação aqui descrita deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante;

(viii) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(ix) não utilizar mão de obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condições análogas às de escravo, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero ou que caracterizem assédio moral ou sexual e não incentivar, de qualquer forma, a prostituição;

(x) observar o disposto na Resolução CMN nº 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complemente, altere ou substitua;

(xi) não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN nº 5.118; e

(xii) (a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Emitente, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente.

15.2. As disposições previstas na Cláusula 15.1 acima somente serão válidas com relação à JBS N.V. quando for verificado o cumprimento da Condição Suspensiva.

15.3. A Emitente responderá pela existência integral desta CPR-Financeira 4ª Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

15.4. Correrão por conta da Emitente as despesas incorridas com o registro e a formalização desta CPR-Financeira 4ª Série, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-Financeira 4ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos nesta CPR-Financeira 4ª Série, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira 4ª Série, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

16. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

16.1. Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (a) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas à presente CPR-Financeira 4ª Série, bem como das demais obrigações assumidas pela Emitente perante a Credora no âmbito desta CPR-Financeira 4ª Série, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Atualizado, a Remuneração, e os Encargos Moratórios; e (b) de todos os custos e despesas incorridos e/ou a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR-Financeira 4ª Série, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA (incluindo suas remunerações), inclusive no caso de

utilização do Patrimônio Separado dos CRA para arcar com tais custos, as Fiadoras prestam fiança em favor da Credora, obrigando-se como fiadoras e principais responsáveis pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emitente nos termos da presente CPR-Financeira 4ª Série (em conjunto "Obrigações Garantidas"), observada a Condição Suspensiva, conforme os termos e condições abaixo delineados ("Fiança").

16.1.1. As Fiadoras declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadoras e principais pagadoras, de forma solidária com a Emitente e entre si, das Obrigações Garantidas.

16.1.2. As Obrigações Garantidas serão cumpridas pelas Fiadoras, de forma solidária com a Emitente e entre si, podendo a Credora exigir as Obrigações Garantidas (desde que vencidas, exigíveis e não pagas) imediata e diretamente das Fiadoras, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob a CPR-Financeira 4ª Série. O cumprimento deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, segundo os procedimentos estabelecidos nesta CPR-Financeira 4ª Série e de acordo com instruções recebidas da Credora.

16.1.3. Cabe à Credora requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificado o descumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não exclusivamente, na hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série, observadas as disposições da Cláusula 16.1.2 acima. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Credora, dos prazos para execução da Fiança em seu favor não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto nesta CPR-Financeira 4ª Série.

16.1.4. Após a excussão da Fiança aqui prevista, as Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito da Credora caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto da presente Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por elas honrada, observado o disposto na Cláusula 16.1.3 acima.

16.1.5. As Fiadoras desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar da Emitente sobre qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após o pagamento integral das Obrigações Garantidas e a Credora ter recebido todos os valores a ela devidos nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série. Caso as Fiadoras recebam qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado das Obrigações Garantidas antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Credora nos termos das Obrigações Garantidas, deverão repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, para que seja efetuado o pagamento do valor *pro rata* a ser realizado à Credora.

16.1.6. A Fiança aqui prevista é prestada pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na presente data, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

16.1.7. As Fiadoras desde já reconhecem como prazo determinado a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

16.1.8. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza e demais direitos previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 828, 829, 830, 831, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.

16.1.9. A Fiança aqui prevista poderá ser executada e exigida pela Credora quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

16.1.10. Os pagamentos que vierem a ser realizados pelas Fiadoras com relação à presente CPR-Financeira 4ª Série serão realizados de modo que a Credora receba das Fiadoras os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emitente, não cabendo às Fiadoras realizarem qualquer dedução que não seria realizada pela Emitente caso a Emitente tivesse realizado o respectivo pagamento.

16.1.11. Fica aqui estabelecido que a excussão da Fiança independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

16.1.12. As Partes reconhecem que a Fiança é outorgada pela JBS N.V. sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, de forma que a Fiança outorgada pela JBS N.V. somente passará a ser eficaz, de pleno direito e independentemente de qualquer formalidade adicional, em relação à presente Emissão: (i) após a JBS N.V. cumprir as disposições a ela aplicáveis nos termos da Resolução CMN 5.118; e (ii) se, mesmo após o início da eficácia da Fiança em relação à JBS N.V., houver a manutenção dos requisitos de negociação dos CRA previstos no Termo de Securitização conforme a regulamentação vigente à época ("Condição Suspensiva"). A JBS N.V. compromete-se a notificar a Credora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do implemento da Condição Suspensiva o cumprimento cumulativo dos itens "i" e "ii" acima.

16.1.13. Com base nas informações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido (i) da JBS S.A. é de R\$ 50.370.426 mil; e (ii) da JBS N.V. é de R\$ 50.370.426 mil, sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pelas Fiadoras perante terceiros.

17. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

17.1. As despesas listadas no Anexo III ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(a)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira 4ª Série, na primeira Data de Integralização ("Despesas Iniciais"), e **(b)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização

dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA ("Fundo de Despesas" e "Despesas Recorrentes", respectivamente):

(i) na primeira Data de Integralização, para os fins de pagamento das Despesas Iniciais, e da constituição do Fundo de Despesas, a Credora reterá na Conta Fundo de Despesas uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R\$ 1.145.000,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas");

(ii) toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) na Conta Fundo de Despesas ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Emitente depositará na Conta Fundo de Despesas os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Credora neste sentido;

(iii) todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Emitente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Emitente;

(iv) ainda, a Credora fará a verificação semestral dos Fundo de Despesas, sem prejuízo de verificação em menor período, a seu exclusivo critério, sendo certo que, sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Emitente, de forma que a Emitente estará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas;

(v) os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Credora, em Aplicações Financeiras Permitidas; e

(vi) caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Emitente a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

17.2. Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo III e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

17.3. Em caso de reestruturação das características desta CPR-Financeira 4ª Série e dos CRA após a primeira Data de Integralização, será devido à Credora, uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora homem, em caso de (a) Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*).

17.3.1. O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Credora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

17.3.2. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições desta CPR-Financeira 4ª Série e dos CRA relacionadas a: (i) às características desta CPR-Financeira 4ª Série e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; e (iii) eventos de vencimento ou resgate antecipado desta CPR-Financeira 4ª Série e dos CRA, nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série e do Termo de Securitização.

17.3.3. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Emitente, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Credora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado dos CRA.

17.3.4. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Credora. O *Fee* de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços

de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

17.3.5. Ocorrendo impontualidade no pagamento do *Fee* de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

18. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

18.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:
SEARA ALIMENTOS LTDA.
Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguará
CEP 05118-100, São Paulo – SP
Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822
E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br / eduardo.maciel@jbs.com.br /
fabiano.delgado@jbs.com.br
Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel / Fabiano Delgado

(ii) Para as Fiadoras:
JBS S.A.
Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguará
CEP 05118-100, São Paulo – SP
Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822
E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br / eduardo.maciel@jbs.com.br /
fabiano.delgado@jbs.com.br
Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel / Fabiano Delgado

JBS N.V.
Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguará
CEP 05118-100, São Paulo – SP
Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822
E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br / eduardo.maciel@jbs.com.br /
fabiano.delgado@jbs.com.br
Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel / Fabiano Delgado

(iii) Para a Credora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05.419-001, São Paulo – SP

At.: Danilo Aren/ Claudia Orenge

Telefones: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

18.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

18.3. A mudança pelas Partes de seus dados deverá comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

18.4. As comunicações referentes a esta CPR-Financeira 4ª Série serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

18.5. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 17 serão arcados pela Parte inadimplente.

19. INDENIZAÇÃO

19.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira 4ª Série, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

19.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 19.1 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada em julgado a sentença que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

19.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa

tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

19.4. O pagamento previsto na Cláusula 19.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira 4ª Série; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira 4ª Série a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.

19.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.

19.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira 4ª Série.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira 4ª Série. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 4ª Série ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.2. As obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 4ª Série têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

20.3. Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira 4ª Série venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.4. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 4ª Série somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

20.5. A Emitente e as Fiadoras autorizam a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira 4ª Série, incluindo a cópia das demonstrações financeiras das Fiadoras, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme aplicável.

20.6. Os rendimentos financeiros que decorram de aplicações de recursos originados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que venham a ser remanescentes na Conta Centralizadora podem ser reconhecidos pela Credora na forma do artigo 22 da Resolução CVM 60.

20.7. A Emitente e as Fiadoras autorizam a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 4ª Série, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

20.8. A presente CPR-Financeira 4ª Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira 4ª Série, nos termos aqui previstos.

20.9. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 4ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira 4ª Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

20.10. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

20.11. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo

de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente CPR-Financeira 4ª Série, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

21. DA LEI APLICÁVEL E FORO

21.1. Esta CPR-Financeira 4ª Série será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

21.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira 4ª Série, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.3. E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente a presente CPR-Financeira 4ª Série, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 29 de setembro de 2025.

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 004)

SEARA ALIMENTOS LTDA.

DocuSigned by

Eliseo Santiago Perez Fernandez

Assinado por: ELISEO SANTIAGO PEREZ FERNANDEZ 41281195472
CPF: 41281195472
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2025 | 18:15:54 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emprego: AC-SINCOR-REB-GS
E907434FD8F845B...

DocuSigned by

Guilherme Portogre Cavalcanti

Assinado por: GUILHERME PERBOYRE CAVALCANTI 01098143710
CPF: 01098143710
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2025 | 16:55:09 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emprego: AC-SACREPER-REB-v5
908F11FA2D62419...

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

JBS S.A.

DocuSigned by

Eliseo Santiago Perez Fernandez

Assinado por: ELISEO SANTIAGO PEREZ FERNANDEZ 41281195472
CPF: 41281195472
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2025 | 18:16:01 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emprego: AC-SINCOR-REB-GS
E907434FD8F845B...

DocuSigned by

Guilherme Portogre Cavalcanti

Assinado por: GUILHERME PERBOYRE CAVALCANTI 01098143710
CPF: 01098143710
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2025 | 16:55:19 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emprego: AC-SACREPER-REB-v5
908F11FA2D62419...

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

JBS N.V.

DocuSigned by

Eliseo Santiago Perez Fernandez

Assinado por: ELISEO SANTIAGO PEREZ FERNANDEZ 41281195472
CPF: 41281195472
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2025 | 18:16:07 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emprego: AC-SINCOR-REB-GS
E907434FD8F845B...

DocuSigned by

Guilherme Portogre Cavalcanti

Assinado por: GUILHERME PERBOYRE CAVALCANTI 01098143710
CPF: 01098143710
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2025 | 16:55:31 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emprego: AC-SACREPER-REB-v5
908F11FA2D62419...

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by

Daniela Dietrich Lima

Assinado por: DANIELO DIETRICH AREN 04052890655
CPF: 04052890655
Hora da assinatura: 29/09/2025 | 16:35:40 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emprego: AC-CRISIGN-REB-GS
84D194646AF1469...

DocuSigned by

Milton Scatolini Mestun

Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404095803
CPF: 01404095803
Hora da assinatura: 29/09/2025 | 16:36:37 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIMURBata v5
C: BR
Emprego: AC-SOLUTIMURBata v5
84D194646AF1469...

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO E DA REMUNERAÇÃO

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	13/04/2026	Sim	Não	0,0000%
2	13/10/2026	Sim	Não	0,0000%
3	13/04/2027	Sim	Não	0,0000%
4	13/10/2027	Sim	Não	0,0000%
5	12/04/2028	Sim	Não	0,0000%
6	11/10/2028	Sim	Não	0,0000%
7	12/04/2029	Sim	Não	0,0000%
8	10/10/2029	Sim	Não	0,0000%
9	11/04/2030	Sim	Não	0,0000%
10	11/10/2030	Sim	Não	0,0000%
11	10/04/2031	Sim	Não	0,0000%
12	13/10/2031	Sim	Não	0,0000%
13	13/04/2032	Sim	Não	0,0000%
14	13/10/2032	Sim	Não	0,0000%
15	13/04/2033	Sim	Não	0,0000%
16	13/10/2033	Sim	Não	0,0000%
17	13/04/2034	Sim	Não	0,0000%
18	11/10/2034	Sim	Não	0,0000%
19	12/04/2035	Sim	Não	0,0000%
20	10/10/2035	Sim	Não	0,0000%
21	10/04/2036	Sim	Não	0,0000%
22	13/10/2036	Sim	Não	0,0000%
23	13/04/2037	Sim	Não	0,0000%
24	13/10/2037	Sim	Não	0,0000%
25	13/04/2038	Sim	Não	0,0000%
26	13/10/2038	Sim	Não	0,0000%
27	13/04/2039	Sim	Não	0,0000%
28	13/10/2039	Sim	Não	0,0000%
29	12/04/2040	Sim	Não	0,0000%
30	10/10/2040	Sim	Não	0,0000%
31	11/04/2041	Sim	Não	0,0000%
32	11/10/2041	Sim	Não	0,0000%
33	11/04/2042	Sim	Não	0,0000%
34	13/10/2042	Sim	Não	0,0000%

35	13/04/2043	Sim	Não	0,0000%
36	13/10/2043	Sim	Não	0,0000%
37	13/04/2044	Sim	Não	0,0000%
38	13/10/2044	Sim	Não	0,0000%
39	13/04/2045	Sim	Não	0,0000%
40	11/10/2045	Sim	Não	0,0000%
41	12/04/2046	Sim	Não	0,0000%
42	10/10/2046	Sim	Não	0,0000%
43	10/04/2047	Sim	Não	0,0000%
44	11/10/2047	Sim	Não	0,0000%
45	13/04/2048	Sim	Não	0,0000%
46	13/10/2048	Sim	Não	0,0000%
47	13/04/2049	Sim	Não	0,0000%
48	13/10/2049	Sim	Não	0,0000%
49	13/04/2050	Sim	Não	0,0000%
50	13/10/2050	Sim	Não	0,0000%
51	13/04/2051	Sim	Não	0,0000%
52	11/10/2051	Sim	Não	0,0000%
53	11/04/2052	Sim	Não	0,0000%
54	11/10/2052	Sim	Não	0,0000%
55	11/04/2053	Sim	Não	0,0000%
56	13/10/2053	Sim	Não	0,0000%
57	13/04/2054	Sim	Não	0,0000%
58	13/10/2054	Sim	Não	0,0000%
59	13/04/2055	Sim	Não	0,0000%
60	13/10/2055 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II

CRONOGRAMA INDICATIVO

Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Montante Destinado
Data de Emissão até o 6º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 6º mês ao 12º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 12º mês ao 18º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 18º mês ao 24º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 24º mês ao 30º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 30º mês ao 36º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 36º mês ao 42º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 42º mês ao 48º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 48º mês ao 54º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 54º mês ao 60º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 60º mês ao 66º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 66º mês ao 72º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 72º mês ao 78º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 78º mês ao 84º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 84º mês ao 90º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 90º mês ao 96º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 96º mês ao 102º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 102º mês ao 108º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 108º mês ao 114º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 114º mês ao 120º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 120º mês ao 126º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 126º mês ao 132º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 132º mês ao 138º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 138º mês ao 144º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 144º mês ao 150º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 150º mês ao 156º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 156º mês ao 162º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 162º mês ao 168º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00

Do 168º mês ao 174º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 174º mês ao 180º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 180º mês ao 186º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 186º mês ao 192º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 192º mês ao 198º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 198º mês ao 204º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 204º mês ao 210º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 210º mês ao 216º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 216º mês ao 222º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 222º mês ao 228º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 228º mês ao 234º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 234º mês ao 240º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 240º mês ao 246º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 246º mês ao 252º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 252º mês ao 258º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 258º mês ao 264º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 264º mês ao 270º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 270º mês ao 276º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 276º mês ao 282º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 282º mês ao 288º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 288º mês ao 294º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 294º mês ao 300º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 300º mês ao 306º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 306º mês ao 312º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 312º mês ao 318º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 318º mês ao 324º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 324º mês ao 330º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 330º mês ao 336º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 336º mês ao 342º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 342º mês ao 348º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 348º mês ao 354º mês	1,67%	R\$ 12.525.000,00
Do 354º mês ao 360º mês	1,47%	R\$ 11.025.000,00
Total	100,00%	R\$ 750.000.000,00

**Foi utilizado o custo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por saca de milho de 60kg (sessenta quilogramas) para se chegar no volume de 11.538.462 (onze milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois) sacas de milho de 60kg (sessenta quilogramas) necessários para aplicação dos recursos.*

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar as CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados na aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura* no curso ordinário dos negócios da Emitente, conforme aplicável.

HISTÓRICO	
Janeiro de 2022 a dezembro de 2022	R\$ 31.814.558.000,00
Janeiro de 2023 a dezembro de 2023	R\$ 31.899.753.000,00
Janeiro de 2024 a dezembro de 2024	R\$ 31.051.377.000,00
Janeiro de 2025 a junho de 2025	R\$ 15.862.621.000,00
Total	R\$ 110.628.309.000,00

ANEXO III

DESPESAS

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	10.000,00	11.068,07	0,0003%
Registrador Lastro	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	25.000,00	27.670,17	0,0007%
Registro Anbima	ANBIMA	Qualificado	1,0000	99.194,00	99.194,00	0,0026%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	33.375,00	33.375,00	0,0009%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	499.250,00	499.250,00	0,0133%
Total				666.819,00	670.557,24	0,02%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	28.000,00	30.990,59	0,0007%
Agente Fiduciário - Destinação Recursos	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	2.400,00	2.656,34	0,0001%
Custodiante	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	8.000,00	8.854,45	0,0002%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	10.500,00	11.621,47	0,0003%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	390.720,00	390.720,00	0,0104%
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0001%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	15.000,00	16.602,10	0,0004%
Total				458.920,00	466.459,54	0,01%

ANEXO IV

MODELO DE COMUNICAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]
[Anexo segue na página seguinte.]

Modelo de Comunicação de Assunção de Dívida

[Local], [Data]

À

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001, São Paulo – SP
At.: Danilo Aren/ Claudia Orenge
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020 – São Paulo, SP
At.: Sra. Eugênia Souza
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

JBS S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar
CEP 05118-100 – São Paulo, SP
At.: [●]

Ref.: Certificados de recebíveis do agronegócio da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) emissão, em [5 (cinco)] séries ("CRA"), da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Debenturista"), com lastro em direitos creditórios do agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio") decorrentes de [5 (cinco)] cédulas de produto rural financeira emitidas pela Seara Alimentos Ltda.

SEARA ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.914.460/0112-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente" ou "Seara"), nos termos da Cláusulas 10 e seguintes da[s] cédula[s] de produto rural com liquidação financeira, emitida[s] pela Seara, em 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alteradas ("CPR-Financeiras"), vem, por meio desta, comunicar sua intenção de ceder todas as suas Obrigações Originais (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]) para a **JBS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60 ("JBS S.A."), mediante Assunção de Dívida pela JBS S.A., nos termos do inciso (i) da Cláusula 10.3 das CPR-Financeiras, de modo que, após a verificação de atendimento das condições listadas na Cláusula 10.1 da[s] CPR-Financeira[s], a JBS S.A. passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]) e assumirá todas as Obrigações Originais

imputadas à Seara relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da[s] CPR-Financeira[s] e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]), colocando-se na posição da Seara (na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da emissão da[s] CPR-Financeira[s], e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60").

Nos termos do inciso (i) da Cláusula 10.3 da[s] CPR-Financeira[s], a fim de atestar o cumprimento dos incisos (ii), (iii), (iv), (vii) e (viii) da Cláusula 10.3 da[s] CPR-Financeira[s], a Seara declara que:

(i) a JBS S.A. enquadra-se como produtora rural nos termos do seu objeto social constante do seu estatuto social em vigor nesta data, e das atividades que constam na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, conforme abaixo transcritos, e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Seara com a emissão da[s] CPR-Financeira[s] e pela JBS S.A. com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização da[s] CPR-Financeira[s] como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;

Objeto Social:

CNAE:

(ii) a Seara obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida; e (b) a celebração de aditamento à[s] CPR-Financeira[s] substancialmente na forma do aditamento para Assunção de Dívida previsto na[s] CPR-Financeira[s] ("Aditamento para Assunção de Dívida"), conforme ata da reunião da [●] realizada em [●], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iii) a JBS S.A. obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida conforme ata da reunião [●] realizada em [●], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iv) [nos termos do artigo 43-A, inciso III, da Resolução CVM 60, a [JBS S.A./JBS N.V.] divulgou suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio deste comunicado, qual seja, 31 de dezembro de [●], as quais foram elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;]

(v) não [houve/haverá] alteração do *rating* da Oferta Pública dos CRA (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]) pela agência de classificação de risco contratada no âmbito da Oferta Pública dos CRA[, conforme relatório [a ser] divulgado em [●] de [●] de [●]]; e

(vi) todos os requisitos aplicáveis da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN nº 5.118"), estão sendo atendidos.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta comunicação, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos na[s] CPR-Financeira[s].

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

SEARA ALIMENTOS LTDA.

Anexo A à Comunicação de Assunção da Dívida

[Memória de Cálculo]

ANEXO V
MODELO DE ADITAMENTO PARA ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]
[Anexo segue na página seguinte.]

[•] ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 004

Pelo presente instrumento particular,

SEARA ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.914.460/0112-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente" ou "Seara");

JBS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("JBS S.A." ou "Nova Emitente");

JBS N.V., [qualificação completa], inscrita no CNPJ sob o nº 49.115.815/0001-05, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("JBS N.V."); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" e, em conjunto com a Emitente, a JBS S.A. e a JBS N.V., "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente).

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emitente emitiu [5] ([cinco]) cédulas de produto rural financeiras, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (cada uma, uma "CPR-Financeira"), em favor da Credora, as quais contam com garantia fidejussória na forma de fiança outorgada pela JBS S.A. e pela JBS N.V., esta última sob Condição Suspensiva (conforme definido na CPR-Financeira 4ª Série) ("Fiança");

(ii) a[s] CPR-Financeira[s] representa[m] direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

(iii) a Credora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da[s] CPR-Financeira[s], aos certificados de recebíveis do agronegócio da [1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série")], da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série")], da 3ª (terceira) série ("CRA 3ª Série")], da 4ª (quarta) série ("CRA 4ª Série") e da 5ª (quinta) série ("CRA 5ª Série") e, em conjunto com os CRA 1ª Série, os

CRA 2ª Série, os CRA 3ª Serie e os CRA 4ª Série, "CRA") da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, da Emissora ("Emissão"), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda.*", celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário representante dos titulares dos CRA, em 29 de setembro de 2025, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução CVM 60;

(iv) a totalidade dos CRA foi distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido na CPR-Financeira 4ª Série), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor, e foram destinados aos Investidores (conforme definido na CPR-Financeira 4ª Série), os quais são os titulares dos CRA ("Titulares dos CRA");

(v) foi aprovada, nos termos da Cláusula 10 da[s] CPR-Financeira[s], a assunção da dívida pela JBS S.A., nos termos dos artigos 299 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), de modo que a JBS S.A. passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Seara relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na CPR-Financeira 4ª Série), colocando-se na posição da Seara (na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da Emissão, e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 ("Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida" e "Assunção de Dívida", respectivamente);

(vi) a Nova Emitente tem por objeto social, dentre outras, atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionados à exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, incluindo, o processo de primeira industrialização, distribuição e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura e seus derivados (especialmente, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), bem como de produtos alimentícios decorrentes de referido processo de industrialização, tais como, produtos de carne e preparação de subprodutos do abate, de forma que cumpre com os requisitos elencados na Cláusula 10 da CPR-Financeira 4ª Série;

(vii) tendo em vista a caracterização da Nova Emitente como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, os Recursos captados por meio das CPR-Financeiras e cedidos pela Seara à Nova Emitente mediante a Assunção de Dívida

continuarão sendo utilizados exclusivamente conforme a Destinação de Recursos prevista na[s] CPR-Financeira[s] pela Nova Emitente, tal como foram utilizados pela Seara até o presente momento; e

(viii) em vista da Assunção de Dívida pela JBS S.A., fica integralmente revogada a garantia fidejussória, na forma de fiança, outorgada em face da Credora pela JBS S.A., nos termos da[s] CPR-Financeira[s].

Resolvem as Partes, por meio deste “[●] *Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 004*” (“Aditamento”), e na melhor forma de direito, aditar a CPR-Financeira 4ª Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na CPR-Financeira 4ª Série.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Este Aditamento é celebrado de acordo com a Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida e com as disposições da Cláusula 10 da CPR-Financeira 4ª Série.

2.2. A Assunção de Dívida e a celebração do presente Aditamento foi aprovada pela [●] da Emitente em reunião realizada em [●], cujas atas [foram / serão] registradas na JUCESP em [●] e [●], respectivamente.

3. ALTERAÇÕES

3.1. De modo a refletir o quanto exposto nos Considerandos do presente Aditamento, as Partes resolvem alterar toda menção à “Emitente” na CPR-Financeira 4ª Série para se referir à JBS S.A., qualificada no preâmbulo do presente Aditamento, na qualidade de Nova Emitente, a qual assume todas as Obrigações Originais, com a consequente extinção da Fiança da JBS S.A., ficando excluídas, para todos os fins de direito e da CPR-Financeira 4ª Série, todas as menções aos termos definidos “Fiança” e “Fiadoras”, bem como as disposições relativas à Fiança, da CPR-Financeira 4ª Série, incluindo, mas não se limitando, respectivas obrigações, declarações e eventos de vencimento antecipado para o qual passará a vigorar integralmente de acordo com os termos e condições constantes da versão Consolidada da CPR-Financeira 4ª Série no **Anexo A** ao presente Aditamento.]

3.2. Em adequação ao disposto na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem, ainda alterar:

- (i) o item 9.3 das “Disposições Específicas” da CPR-Financeira 4ª Série para que passe a constar a seguinte Conta de Livre Movimentação:

Titular:	JBS S.A.
Banco:	[•]
Agência:	[•]
Conta Corrente:	[•]
Chave PIX:	[•]

- (ii) a Cláusula 4.1 da CPR-Financeira 4ª Série de forma que passe a constar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da Nova Emitente:

[•]

- (iii) o Anexo II de forma a atualizar o Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos (conforme definido na CPR-Financeira 4ª Série).

3.3. Por meio do presente Aditamento, as Partes reconhecem os efeitos da Assunção de Dívida, de modo que a JBS S.A. passa a figurar como devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assume as Obrigações Originais imputadas à Seara na CPR-Financeira 4ª Série e nos demais Documentos da Operação, no âmbito da Emissão e da Oferta (conforme definido na CPR-Financeira 4ª Série).

4. DECLARAÇÕES, RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira 4ª Série não expressamente alteradas por este Aditamento.

4.2. A JBS S.A. e a Credora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CPR-Financeira 4ª Série, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e aplicáveis a este Aditamento, e a JBS S.A., na qualidade de Nova Emitente, declara e garante adicionalmente à Credora, sob as penas da lei, passando a fazer tais declarações da CPR-Financeira 4ª Série, que, nesta data:

- (i) na qualidade de devedor, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é sociedade por ações devidamente constituída, [com registro de companhia aberta perante a CVM,] cujo setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da JBS S.A. relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de [•], as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.118;

(ii) considerando o disposto no item (i) acima, a JBS S.A. está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN nº 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos; e

(iii) é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 da CPR-Financeira 4ª Série alterada por meio deste Aditamento.

4.3. A versão consolidada da CPR-Financeira 4ª Série segue anexa ao presente Aditamento na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento, a qual passa a vigorar para todos os fins de direito.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A Nova Emitente se compromete a enviar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), 1 (uma) via eletrônica, no formato .pdf deste Aditamento.

5.2. A Nova Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante (conforme definido na CPR-Financeira 4ª Série) 1 (uma) via assinada deste Aditamento, tão logo seja celebrado, para que o Custodiante possa efetivar o seu registro no ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

5.3. Nos termos da Cláusula 12.2 da CPR-Financeira 4ª Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade do presente Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira 4ª Série, que lhes serão entregues previamente ao registro deste Aditamento pela Nova Emitente.

5.4. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

5.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.7. As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 (conforme definido na CPR-Financeira 4ª Série).

5.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura

digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

5.9. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

5.10. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.11. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, as Partes firmam [eletronicamente / em [•] ([•]) vias de igual teor e forma] o presente Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.
As assinaturas seguem na próxima página)*

(Página de assinaturas do [•] Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 004
assinado em [•] de [•] de 202[•])

SEARA ALIMENTOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

JBS S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

JBS N.V.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA 004

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]
[Anexo segue na página seguinte]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X

CPR-FINANCEIRA 5ª SÉRIE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. <u>Número de Ordem</u> : 005	2. <u>Valor Nominal</u> : R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
3. <u>Produto</u>: Milho. 3.1. <u>Quantidade</u>: 11.538.462 (onze milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois) sacas de Milho de 60kg (sessenta quilogramas). 3.2. <u>Preço do Produto por Unidade de Medida</u>: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por saca de Milho de 60kg (sessenta quilogramas). 3.3 <u>Unidade de Medida</u>: Kg (quilograma). 3.4. <u>Produção</u>: Milho de produção por terceiros. 3.5. <u>Características</u>: Milho em grãos. 3.6. <u>Qualidade</u>: (i) amarelo, com seus aspectos normais, em bom estado de conservação, livre de odor, bagas de mamona e outras sementes prejudiciais, insetos vivos e grãos queimados ou mofados; (ii) duro ou semiduro; (iii) apropriado para comercialização e para consumo animal; (iv) 14% (quatorze inteiros por cento) de umidade máxima; (v) 1% (um inteiro por cento) máximo de impurezas e matérias estranhas em peneira de crivo circular de 3 mm; (vi) 6% (seis por cento) máximo de grãos ardidos, brotados e fermentados; (vii) 3% (três por cento) máximo de quirera, vazada em peneira de crivo circular de 5 mm e retida na peneira de crivo circular de 3mm; (viii) 2% (dois inteiros por cento) máximo de carunchados. 3.7. <u>Local e Condição de Entrega</u>: Não aplicável. 3.8. <u>Local de Produção e Armazenamento</u>: Produção por terceiros. 3.9. <u>Classe/Tipo/PH</u>: Grão. 3.10. <u>Forma de Acondicionamento</u>: Não aplicável. 3.11. <u>Safra</u>: 2025/2026/2027/2028/2029/2030/2031/2032/2033/2034/2035/2036/2037/2038/2039/2040/2041/2042/2043/2044/2045/2046/2047/2048/2049/2050/2051/2052/2053/2054/2055/2056/2057/2058/2059/2060/2061/2062/2063/2064/2065.	

3.12. Data de Entrega e Forma de Liquidação: Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira 5ª Série será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento aqui previstas.

3.13. Situação: A produzir.

4. Data de Emissão: 15 de outubro de 2025.

5. Data de Vencimento: 13 de outubro de 2065.

6. Local da Emissão: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

7. Dados:

7.1. Dados da Emitente:

Nome: **SEARA ALIMENTOS LTDA.**

CNPJ: 02.914.460/0112-76

Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, bloco II, Vila Jaguara, CEP 05118-100

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

7.2. Dados das Fiadoras:

Nome: **JBS S.A.**

CNPJ: 02.916.265/0001-60

Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguara, CEP 05118-100

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

Nome: **JBS N.V.**

CNPJ: 49.115.815/0001-05

Endereço: Stroombaan 16, 5E Verdieping, 1181VX MAS

Cidade: Amstelveen

País: Reino dos Países Baixos

7.3. Dados da Credora:

Nome: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

CNPJ: 10.753.164/0001-43

Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

8. Atualização Monetária desta CPR-Financeira 5ª Série: O Valor Nominal desta CPR-Financeira 5ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 5ª

Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal desta CPR-Financeira 5ª Série ou ao saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 2.5 abaixo.

9. Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 5ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2055, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula descrita na Cláusula 2.6 abaixo.

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira 5ª Série, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira 5ª Série será devido pela Emitente à Credora em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Obrigatória (conforme abaixo definido) e/ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme os termos aqui previstos; e

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira 5ª Série será devida pela Emitente à Credora semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 5ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 “Desembolso dos Recursos” abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira 5ª Série serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Seara Alimentos Ltda.
Banco:	Banco Original S.A. (212)
Agência:	1
Conta Corrente:	440001133-9

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A. (237)
Agência:	3396
Conta Corrente:	5042-3

10.1. Os pagamentos referentes a esta CPR-Financeira 5ª Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 5ª Série serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

10.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira 5ª Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

10.2.1. Considerando a vinculação prevista no item 10.2 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

10.2.2. O não comparecimento da Credora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta CPR-Financeira 5ª Série não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

11. Garantia: A presente CPR-Financeira 5ª Série contará com a Fiança prestada nesta CPR-Financeira 5ª Série pelas Fiadoras, conforme descrito na Cláusula 16 abaixo, observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido).

12. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 5ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios" e, em conjunto com a Multa, "Encargos Moratórios").

13. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira 5ª Série:

Anexo I - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração;
Anexo II - Cronograma Indicativo;
Anexo III - Despesas;
Anexo IV - Comunicação de Assunção de Dívida; e
Anexo V - Aditamento para Assunção de Dívida.

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira 5ª Série, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições e Prazos

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira 5ª Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Aditamento para Assunção de Dívida"	tem o significado previsto na Cláusula 10.7, abaixo.
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	significa a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 8º andar, Conjunto 82, Sala MLBR, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Emitente, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com

	sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da Oferta Pública dos CRA.
" <u>Amortização Extraordinária Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.3 abaixo.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA 5ª Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA 5ª Série, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA 5ª Série.
" <u>Assunção de Dívida</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 desta CPR-Financeira 5ª Série.
" <u>Atualização Monetária</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 desta CPR-Financeira 5ª Série.
" <u>Autoridade</u> "	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.601/0001-25.
" <u>Banco Liquidante dos CRA</u> "	significa o BANCO BRADESCO S.A , instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ

	sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Credora aos Titulares dos CRA. Os custos pela prestação dos serviços do Banco Liquidante dos CRA, serão arcados diretamente pela Credora, com recursos próprios.
“<u>Classificação dos CRA</u>”	para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: <u>Concentração</u>: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emitente, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; <u>Revolvência</u>: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; <u>Atividade da Emitente</u>: produtora rural, uma vez que a Emitente utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho <i>in natura</i>, no curso ordinário dos negócios da Emitente, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e <u>Segmento</u>: pecuária, em observância ao objeto social da Emitente “<i>exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral)</i>”, nos termos da

	alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	significa o "Código de Ofertas Públicas", expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Comunicação de Assunção de Dívida"	tem o significado previsto na Cláusula 10.3, item (i), abaixo.
"Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i), abaixo.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.
"Condição Suspensiva"	têm o significado previsto na Cláusula 16.1.12 abaixo.
"Condições Precedentes"	têm o significado previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente da Credora indicada no item 10 das "Disposições Específicas" acima, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Credora, nos termos desta CPR-Financeira 5ª Série.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente da Emitente indicada no item 9.3 das "Disposições Específicas" acima.
"Conta Fundo de Despesas"	significa a conta corrente de nº 4832-1, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Credora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.
"Contrato de Custódia"	significa o "Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças", celebrado em 14 de setembro de 2023, e o "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Credora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

" <u>Contrato de Distribuição</u> "	significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda.", a ser celebrado entre a Credora, os Coordenadores da Oferta, a Emitente e as Fiadoras.
" <u>Controlada</u> "	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Emitente e/ou por qualquer das Fiadoras, conforme o caso.
" <u>Coordenadores da Oferta</u> "	significa, em conjunto, as instituições intermediárias da Oferta Pública dos CRA.
" <u>CPR-Financeira 1ª Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, no valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 1ª Série, observado que o valor nominal final desta CPR-Financeira 1ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeira 2ª Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002, no valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 2ª Série, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 2ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeira 3ª Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003, no valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 3ª Série, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 3ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeira 4ª Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 004, no valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos

	e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 4ª Série, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 4ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeira 5ª Série</u> "	significa a presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 005, no valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 5ª Série, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 5ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeiras</u> "	significa a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série, a CPR-Financeira 3ª Série, a CPR-Financeira 4ª Série e esta CPR-Financeira 5ª Série, quando referidas em conjunto.
" <u>CRA</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série, os CRA 3ª Série, os CRA 4ª Série e os CRA 5ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização.
" <u>CRA 1ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 2ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 3ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 4ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 5ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Credora.

" <u>Credora</u> "	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 5ª Série.
" <u>Cronograma Indicativo</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.2.2 abaixo.
" <u>Custodiante</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela guarda desta CPR-Financeira 5ª Série.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Aniversário</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão desta CPR-Financeira 5ª Série, conforme indicado no item 4 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA 5ª Série.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 5ª Série, conforme descritas no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira 5ª Série.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento desta CPR-Financeira 5ª Série, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas" acima, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 5ª Série.
" <u>Despesas</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
" <u>Despesas Extraordinárias</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 17.2 abaixo.
" <u>Despesas Iniciais</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
" <u>Despesas Recorrentes</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
" <u>Destinação dos Recursos</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> "	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente, decorrentes desta CPR-Financeira 5ª Série, caracterizados como direitos creditórios

	do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA 5ª Série, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA 5ª Série.
" <u>Dívida com Garantia Real</u> "	significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional, que tenham como garantia real qualquer Ônus sobre seus ativos.
" <u>Documentos da Operação</u> "	conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta Pública dos CRA; (iv) as intenções de investimento da Oferta Pública dos CRA; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta Pública dos CRA.
" <u>EBITDA</u> " (<i>Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization</i>)"	significa, para qualquer período, para as Fiadoras e suas Controladas, em base consolidada: lucro líquido (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes; subtraído de quaisquer lucros não recorrentes.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Emitente e/ou das Fiadoras e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Emitente e/ou das Fiadoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 5ª Série.
" <u>Emitente</u> " ou " <u>Devedora Original</u> "	significa a SEARA ALIMENTOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 5ª Série.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	têm o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Escriturador dos CRA</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA.

" <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> "	significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Automáticos e os Eventos de Vencimento Não Automático.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 8.1.1 abaixo.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 8.2.1 abaixo.
" <u>Fiadoras</u> "	em conjunto, a JBS S.A. e a JBS N.V.
" <u>Fiança</u> "	significa a garantia fidejussória na forma de fiança, prestada pelas Fiadoras, conforme descrito na Cláusula 16 abaixo, observada a Condição Suspensiva.
" <u>Fundo de Despesas</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
" <u>Grupo Econômico</u> "	significa o conjunto formado pela Emitente, pelas Fiadoras e suas Controladas, diretas ou indiretas.
" <u>IBGE</u> "	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
" <u>IN RFB 2.110</u> "	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
" <u>Índice Substitutivo da Atualização Monetária</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5.1.1 abaixo.
" <u>Investidores</u> "	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
" <u>JBS N.V.</u> "	significa a JBS N.V., conforme acima qualificada.
" <u>JBS S.A.</u> " ou " <u>Nova Emitente</u> "	significa a JBS S.A., conforme acima qualificada.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei de Lavagem de Dinheiro</u> "	significa a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
" <u>Lei de Mercado de Capitais</u> "	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 8.929</u> "	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.

" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.846"	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
" <u>Liquidação Antecipada Obrigatória</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.4.1 abaixo.
" <u>Normas de Compliance</u> "	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 12.846, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a <i>UK Bribery Act</i> de 2010, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis.
" <u>Normativos ANBIMA</u> "	significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.
" <u>Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.4 abaixo.
" <u>Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.4.2 abaixo.
" <u>Número Índice Projetado</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
" <u>Obrigação Financeira</u> "	significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo <i>leasing</i> financeiro, <i>sale and leaseback</i> , ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou as Fiadoras, conforme o caso, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (<i>hedge</i>), ressalvando-se, ainda, que o cálculo do valor das operações

	de derivativos será sempre realizado com base na marcação a mercado (<i>marked to market</i>) de tais operações; (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidados nas demonstrações financeiras da JBS S.A. e/ou da JBS N.V. (em relação à JBS N.V., somente após o implemento da Condição Suspensiva), e (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da JBS S.A. e/ou da JBS N.V. (em relação à JBS N.V., somente após o implemento da Condição Suspensiva).
" <u>Obrigações Garantidas</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
" <u>Obrigações Originais</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo.
" <u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.
" <u>Oferta Pública dos CRA</u> "	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores da Oferta; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
" <u>Ofício Circular CVM/SRE 01/2021</u> "	significa o Ofício Circular CVM/SRE nº 01, de 1º de março de 2021, conforme atualizado.
" <u>Ônus</u> " e o verbo correlato " <u>Onerar</u> "	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
" <u>Ônus Permitidos</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.1, item (viii), abaixo.
" <u>Opção de Lote Adicional</u> "	significa a opção da Credora de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, qual seja, 3.000.000 (três milhões) de CRA, em até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, no valor de até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), totalizando até R\$ 3.750.000.000,00 (três bilhões e setecentos e cinquenta milhões de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores da

	Oferta e com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública dos CRA.
" <u>Operação de Securitização</u> "	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização.
" <u>Parte</u> "	significa cada parte desta CPR-Financeira 5ª Série, ou seja, a Emitente, a Credora ou cada uma das Fiadoras, sempre que mencionada isoladamente.
" <u>Partes</u> "	significa a Emitente, a Credora e as Fiadoras, quando mencionadas em conjunto.
" <u>Patrimônio Separado dos CRA</u> "	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Credora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.
" <u>Período de Capitalização</u> "	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento do respectivo período, conforme as Datas de Pagamento constantes da tabela no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira 5ª Série, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta CPR-Financeira 5ª Série.
" <u>Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2, item (a), abaixo.
" <u>Preço de Liquidação Antecipada</u> "	significa o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada.

" <u>Prêmio na Oferta</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i), abaixo.
" <u>Procedimento de Bookbuilding</u> "	significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores da Oferta, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada, com o consequente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; (ii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras; (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira.
" <u>Produto</u> "	significam as sacas de milho, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" desta CPR-Financeira 5ª Série.
" <u>Projeção</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
" <u>Prospectos</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 7.1, item (xiii), abaixo.
" <u>Recursos</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
" <u>Regime Fiduciário</u> "	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, a ser instituído pela Credora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado dos CRA. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas do patrimônio da Credora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 5ª Série, do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 2ª Série, do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 3ª Série e do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 4ª Série, o valor correspondente à Remuneração, à remuneração da

	CPR-Financeira 1ª Série, à remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, à remuneração da CPR-Financeira 3ª Série e à remuneração da CPR-Financeira 4ª Série, e as Despesas.
" <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> "	significa as " <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> ", expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025.
" <u>Remuneração</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo.
" <u>Resolução CMN nº 4.947</u> "	significa a Resolução do CMN nº 4.957, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CMN nº 5.118</u> "	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> "	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , poderá ser livremente alocada em cada série, sem que haja valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos Coordenadores da Oferta e pela Emitente, levando em consideração o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização).
" <u>Termo de Securitização</u> "	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.</i> ", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
" <u>Tesouro IPCA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1, item (b), abaixo.
" <u>Titulares dos CRA</u> "	significam os titulares dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série, dos CRA 4ª Série e dos CRA 5ª Série, em conjunto.
" <u>Titulares dos CRA 5ª Série</u> "	significam os titulares dos CRA 5ª Série.

“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.4.1 abaixo.
“ <u>Valor de Desembolso</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo.
“ <u>Valor Devido Antecipadamente</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.5 abaixo.
“ <u>Valor Inicial do Fundo de Despesas</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 17.1, item (i), abaixo.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 17.1, item (ii), abaixo.
“ <u>Valor Nominal</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.
“ <u>Valor Nominal Atualizado</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.

2. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das “Disposições Específicas” acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das “Disposições Específicas” acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais (“Valor Nominal”). O Valor Nominal desta CPR-Financeira poderá ser aumentado ou diminuído de forma a refletir o valor total final dos CRA 5ª Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA 5ª Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira 5ª Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 5.1.3 abaixo. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira 5ª Série, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

2.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira 5ª Série para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira 5ª Série e a taxa final da Remuneração ou, alternativamente, caso os CRA 5ª Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 5ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente, pelas Fiadoras e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 5ª Série e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 5ª Série.

2.3. Amortização desta CPR-Financeira 5ª Série: O Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira 5ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento, qual seja, 13 de outubro de 2065, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 5ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de

Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 5ª Série. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

Onde:

A_{ai} = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 5ª Série.

2.4. Não obstante esta CPR-Financeira 5ª Série ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.

2.5. Atualização Monetária desta CPR-Financeira 5ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 5ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 5ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 5ª Série ("Valor Nominal Atualizado" e "Atualização Monetária", respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIK, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

(i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta CPR-Financeira 5ª Série ou qualquer outra formalidade.

(iv) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

- (v) Considera-se “Data de Aniversário” todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês.
- (vi) Excepcionalmente, para a apuração do fator “C” na primeira Data de Aniversário, “dup” será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.
- (vii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.
- (viii) Se até a Data de Aniversário o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

2.5.1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente relativa a esta CPR-Financeira 5ª Série e decorrentes desta CPR-Financeira 5ª Série, inclusive a Atualização Monetária, será aplicado, em sua substituição, o Número Índice Projetado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte da Credora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

2.5.1.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA a esta CPR-Financeira 5ª Série ou aos CRA 5ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos

eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA 5ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Credora e com a Emitente, sobre o novo parâmetro de atualização monetária desta CPR-Financeira 5ª Série e, consequentemente, dos CRA 5ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época da Atualização Monetária e, consequentemente, da atualização monetária dos CRA 5ª Série ("Índice Substitutivo da Atualização Monetária"). Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 5ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 5ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

2.5.1.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Atualização Monetária, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta CPR-Financeira 5ª Série, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização que seria aplicável.

2.5.1.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 5ª Série de que trata a Cláusula 2.5.1.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária e, consequentemente, da atualização monetária dos CRA 5ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

2.5.1.4. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Atualização Monetária entre a Emitente, a Credora e os Titulares dos CRA 5ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 5ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emitente deverá liquidar esta CPR-Financeira 5ª Série, e, consequentemente, realizar o resgate antecipado total dos CRA 5ª Série, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 5ª Série ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA 5ª Série, ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Liquidação Antecipada, sem incidência de qualquer prêmio. O índice IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária nessa situação será o último índice IPCA disponível.

2.6. Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2055, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** a taxa de 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base

252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada até a primeira Data de Integralização, observada a Cláusula 2.2 acima;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro;

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento; e

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Pagamento, “DP” será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

2.6.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira 5ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 5ª Série.

2.7. Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das “Disposições Específicas” acima, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta CPR-Financeira 5ª Série, bem como eventuais Encargos Moratórios e demais encargos e despesas devidos, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 5ª Série.

3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1. O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira 5ª Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA 5ª Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA 5ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2. O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 5ª Série, em cada Data de Integralização, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, ou sua eventual dispensa/renúncia a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta ("Condições Precedentes").

3.2. Por meio desta CPR-Financeira 5ª Série, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira 5ª Série a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 17.1 abaixo ("Valor de Desembolso").

3.3. Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira 5ª Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 5ª Série poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 5ª Série, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4. ENQUADRAMENTO DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. As CPR-Financeiras são emitidas com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Emitente como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades

Econômicas – CNAE a produção, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos agropecuários *in natura*, de origem animal ou vegetal, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (a) a “abate de aves”, representada pelo CNAE nº 10.12-1-01, (b) a “fabricação de produtos de carne”, representado pelo CNAE nº 10.13-9-01; (c) o “frigorífico - abate de suínos”, representada pelo CNAE nº 10.12-1-03; (d) a “preparação de subprodutos do abate”, representada pelo CNAE nº 10.13-9-02; (e) “criação de suínos, representada pelo CNAE nº 01.54-7-00; (f) “criação de frangos para corte, representada pelo CNAE nº 01.55-5-01; e (g) “Produção de pintos de um dia”, representada pelo CNAE 01.55-5-02, (h) “Produção de ovos”, representada pelo CNAE 01.55-5-05, dentre outras atividades; sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

4.2. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras (“Recursos”) serão destinados, integral e exclusivamente à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura*, no curso ordinário dos negócios da Emitente, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110 (“Destinação dos Recursos”).

4.2.1. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente e da Cláusula 4.1 acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Emitente, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 4.1.1 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário dos CRA fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 4.2.4 abaixo.

4.2.2. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, das CPR-Financeiras, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II desta CPR-Financeira 5ª Série (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os Recursos provenientes da emissão das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar qualquer uma das CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação;

e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

4.2.3. A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

4.2.4. Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Credora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

4.2.5. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 4.2.4 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos desta CPR-Financeira 5ª Série, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 4.2.

4.2.6. Caso a Emitente não observe o prazo descrito na Cláusula 4.2.4 acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

4.2.7. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Credora, na qualidade de emissora dos CRA, e os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações

prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, bem como seu enquadramento como produtora rural.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA 5ª SÉRIE AOS CRA 5ª SÉRIE

5.1. Esta CPR-Financeira 5ª Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA 5ª Série, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN nº 5.118, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis. Por sua vez, a CPR-Financeira 1ª Série será vinculada aos CRA 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série será vinculada aos CRA 2ª Série, a CPR-Financeira 3ª Série será vinculada aos CRA 3ª Série, e a CPR-Financeira 4ª Série será vinculada aos CRA 4ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

5.1.1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão desta CPR-Financeira 5ª Série em favor da Credora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na qualidade de companhia securitizadora dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de seu crédito oriundo desta CPR-Financeira 5ª Série, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

5.1.2. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.1.3. Será adotado, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que, na hipótese de, por ocasião da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 3.750.000 (três milhões e setecentos e cinquenta mil) CRA, no âmbito da emissão dos CRA e a possibilidade de distribuição parcial dos CRA e o Montante Mínimo (conforme definido abaixo), nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o valor nominal das CPR-Financeiras, incluindo desta CPR-Financeira 5ª Série, após o Procedimento de *Bookbuilding*, será reduzido proporcionalmente ao valor total final da emissão dos CRA, a ser formalizado mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 5ª Série, sem a necessidade de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 5ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente, pelas Fiadoras e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização e o cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 5ª Série, observado que a manutenção da Oferta Pública dos CRA está condicionada ao montante mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais),

correspondente a 500.000 (quinhentos mil) CRA alocado, em conjunto, nos CRA 1ª Série, nos CRA 2ª Série, nos CRA 3ª Série, nos CRA 4ª Série e nos CRA 5ª Série, nos termos do Termo de Securitização ("Montante Mínimo").

5.1.4. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 5ª Série será aditada para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, situação na qual a presente CPR-Financeira 5ª Série, a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série, a CPR-Financeira 3ª Série e/ou a CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, será(ão) automaticamente cancelada(s) e não produzirá(ão) qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente, as Fiadoras e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 5ª Série, na CPR-Financeira 1ª Série, na CPR-Financeira 2ª Série, na CPR-Financeira 3ª Série e/ou na CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, pelas Fiadoras e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA 5ª Série.

5.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 5ª Série: **(i)** constituem Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos do Termo de Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

5.3. As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

5.4. Por força da vinculação desta CPR-Financeira 5ª Série aos CRA 5ª Série, fica desde já estabelecido que a Credora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se sobre quaisquer assuntos relativos à presente CPR-Financeira 5ª Série conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA 5ª Série, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA 5ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 5ª Série para deliberar sobre: (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta CPR-Financeira 5ª Série já expressamente permitidas nos termos desta CPR-Financeira 5ª Série e/ou do Termo de Securitização; (iii) alterações a esta CPR-Financeira 5ª Série em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; (iv) redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização; ou (v) alterações a esta CPR-Financeira 5ª Série em

decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Credora e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA 5ª Série, qualquer alteração no fluxo de pagamento desta CPR-Financeira 5ª Série, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Credora ou aos Titulares dos CRA 5ª Série.

5.5. Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA 5ª Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

6. ENCARGOS MORATÓRIOS

6.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 5ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização, conforme aplicável, calculada pro rata temporis a partir da primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) Multa; e (ii) Juros Moratórios.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emitente e as Fiadoras, conforme aplicável, neste ato, declaram e garantem à Credora, por si, sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) está ciente de que a presente CPR-Financeira 5ª Série, em conjunto com as demais CPR-Financeiras, constituirão lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 8.929, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN nº 5.118, e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta Destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;

(ii) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira 5ª Série, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(iii) tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;

(iv) a celebração desta CPR-Financeira 5ª Série, bem como o cumprimento das obrigações aqui e lá previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pelas Fiadoras;

(v) em relação à Emitente, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(vi) em relação à JBS S.A., é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(vii) em relação à JBS N.V., é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de uma sociedade privada de responsabilidade limitada (*besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid*), de acordo com as leis neerlandesas, com registro de companhia estrangeira perante a CVM na categoria "A" sob o nº 80233;

(viii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração, com relação à Emitente, à emissão desta CPR-Financeira 5ª Série, e, com relação às Fiadoras, à outorga da Fiança, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública dos CRA, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(ix) os representantes legais da Emitente e das Fiadoras que assinam a presente CPR-Financeira 5ª Série possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente e das Fiadoras, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(x) no que se refere à Emitente, esta CPR-Financeira 5ª Série constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil;

(xi) no que se refere às Fiadoras, esta CPR-Financeira 5ª Série e a Fiança constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, sendo que, com relação à JBS N.V., a partir do momento em que for verificada a satisfação da Condição Suspensiva;

(xii) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira 5ª Série, o cumprimento das respectivas obrigações aqui previstas (neste caso, com relação à JBS N.V., a partir do momento em que for verificada a satisfação da Condição Suspensiva) e a realização da emissão dos CRA, conforme aplicável, (a) não infringem o contrato social da Emitente, o estatuto social da JBS S.A. e/ou os atos constitutivos da JBS N.V.; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou as Fiadoras sejam partes, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou as Fiadoras seja(m) parte(s) e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer

Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou das Fiadoras; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou as Fiadoras e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou as Fiadoras e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira 5ª Série, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, observado que, com relação à JBS N.V., as obrigações descritas nesta CPR-Financeira 5ª Série estão condicionadas à satisfação da Condição Suspensiva;

(xiv) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública dos CRA pela CVM e constantes nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA ("Prospectos") relativas à Emitente e às Fiadoras, que incluem o Formulário de Referência da JBS S.A. e o Formulário de Referência da JBS N.V., são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA;

(xv) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública dos CRA, dos CRA, da Fiança, da Emitente, das Fiadoras e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emitente, das Fiadoras e quaisquer outras informações relevantes que possam afetar a capacidade de pagamento pela Emitente e/ou pelas Fiadoras dos valores devidos nos termos desta CPR-Financeira 5ª Série; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas e regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e, no que diz respeito às informações acerca da Emitente e das Fiadoras, as dos Normativos ANBIMA;

(xvi) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos Titulares dos CRA são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(xvii) as demonstrações financeiras auditadas da JBS S.A., que também consolidam as informações da Emitente, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, bem como as informações contábeis revisadas da JBS S.A., que também consolidam as informações da Emitente, relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da JBS S.A. naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente CPR-Financeira 5ª Série, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;

(xviii) as informações contábeis revisadas da JBS N.V., que também consolidam as informações da JBS S.A., relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da JBS N.V. naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente CPR-Financeira 5ª Série, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;

(xix) conhece e está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xx) conhece e está cumprindo, bem como faz com que suas Controladas, e seus respectivos dirigentes, administradores e executivos (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emitente, de qualquer uma das Fiadoras e/ou de suas Controladas) cumpram todos e quaisquer dispositivos das Normas de Compliance e a Lei de Lavagem de Dinheiro, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Normas de Compliance e à Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xxi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e pelas Fiadoras, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não geram um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (b.1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b.2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira 5ª Série, qualquer dos demais documentos relativos à emissão desta CPR-Financeira 5ª Série dos quais a Emitente e/ou as Fiadoras seja(m) parte(s);

(xxiv) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente e/ou das Fiadoras;

(xxv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do índice do IPCA;

(xxvi) na presente data, não foi condenada, em sentença transitada em julgado, por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, (c) descumprimento da legislação ambiental brasileira, ou (d) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846, exceto com relação aos subitens (b) e (c) acima por aquelas descritas no Formulário de Referência da JBS S.A. e no Formulário de Referência da JBS N.V. e/ou objeto de fato relevante divulgado pela JBS S.A. e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos nesta data, nos termos da regulamentação aplicável;

(xxvii) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 5ª Série, a Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, e que não causem um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a utilização, pela Emitente, dos Recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira 5ª Série não violará a Legislação Socioambiental;

(xxviii) suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor), em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;

(xxix) exceto pelo registro a ser realizado nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, no que aplicável, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 5ª Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, observada a Condição Suspensiva;

(xxx) (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Compliance, na Lei de Lavagem de Dinheiro e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumpre e cumprirá, a todo tempo, com todas as Normas de Compliance e a Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xxxii) com relação à JBS S.A., na qualidade de garantidor, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é pessoa jurídica cujo setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da JBS S.A. relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; e (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada;

(xxxiii) com relação à Emitente, na qualidade de devedor, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é pessoa jurídica cujo setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras da Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicada; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.118;

(xxxiv) considerando o disposto nos itens (xxxii) e (xxxiii) acima, a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN nº 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos; e

(xxxv) com relação à Emitente, é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 desta CPR-Financeira 5ª Série.

7.2. A Emitente e as Fiadoras declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente e as Fiadoras ficarão responsáveis, juntamente com a Credora, com os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Credora.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Vencimento Antecipado Automático

8.1.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes da presente CPR-Financeira 5ª Série serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial

de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a esta CPR-Financeira 5ª Série, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):

- (i)** descumprimento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Atualizado ou da Remuneração, conforme o caso, na respectiva data de pagamento estabelecida em qualquer uma das CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii)** (a) decretação de falência da Emitente e/ou das Fiadoras ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pelas Fiadoras ou por suas Controladas; (c) pedido de falência da Emitente e/ou das Fiadoras e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (iii)** liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Emitente e/ou das Fiadoras ou de suas Controladas que, individualmente, ou de forma agregada, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Emitente e/ou das Fiadoras, conforme o caso, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (xii) da Cláusula 8.2.1 abaixo;
- (iv)** alteração das atividades principais desenvolvidas pela Emitente constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da presente emissão;
- (v)** declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente e/ou das Fiadoras e/ou de qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data da referida declaração de vencimento, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi)** descumprimento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido descumprimento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;
- (vii)** se a Emitente destinar os Recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo

II à Resolução CVM 60, salvo se demonstrado pela Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Credora nesse sentido, que os Recursos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;

(viii) transformação do tipo societário da JBS S.A., nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) se esta CPR-Financeira 5ª Série ou qualquer uma das demais CPR-Financeiras for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;

(x) na hipótese de a Emitente e/ou as Fiadoras e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(xi) caso qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja(m), por qualquer motivo, resilido(s), rescindido(s) ou por qualquer outra forma, extinto(s);

(xii) vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras; e

(xiii) no caso de ocorrência de Assunção de Dívida (conforme abaixo definida), caso haja descumprimento, pela JBS S.A., de quaisquer das condições previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras ou nos demais Documentos da Oferta, bem como de quaisquer legislações aplicáveis e/ou de normas impostas por órgãos regulamentadores para efetivação da Assunção de Dívida e continuação da emissão das CPR-Financeiras em seu curso ordinário após alteração da Emitente pela JBS S.A., na qualidade de Nova Emitente (conforme abaixo definida) dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 5ª Série ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 abaixo e seguintes:

(i) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data

do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) descumprimento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às CPR-Financeiras (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, ora previstas na Cláusula 8.1.1, item (i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(iii) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido inadimplemento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) Dias Úteis;

(iv) se o Termo de Securitização for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;

(v) se qualquer das disposições relevantes desta CPR-Financeira 5ª Série, das demais CPR-Financeiras ou do Termo de Securitização forem declaradas inválidas, ineficazes, nulas ou inexecutáveis, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial e, caso passível de solução, tal evento não seja sanado ou revertido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data de recebimento, pela Emitente, de notificação da Credora a respeito da respectiva ocorrência;

(vi) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente e/ou contra as Fiadoras e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido protesto, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal ou no prazo de 15 (quinze) dias, o que for menor, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s), sustado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) solucionados em decorrência de pagamento;

(vii) alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela JBS S.A. ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da JBS S.A., em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Credora (conforme deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a ser convocada nos termos do Termo de Securitização), ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta na hipótese de Reorganização Societária (conforme abaixo definida)

descrita no item (xii) abaixo, desde que a sociedade destinatária dos ativos se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras;

Para fins de esclarecimento, após o implemento da Condição Suspensiva, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

“alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela JBS N.V. ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da JBS N.V., em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Credora (conforme deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a ser convocada nos termos do Termo de Securitização), ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta na hipótese de Reorganização Societária (conforme abaixo definida) descrita no item (xii) abaixo, desde que a sociedade destinatária dos ativos se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras;”

(viii) no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos, sendo que para fins do disposto neste inciso (viii), “Ônus Permitidos” significa: (i) qualquer Ônus existente na data de assinatura das CPR-Financeiras; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as CPR-Financeiras; (iii) Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte do preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada durante a construção ou reforma ou em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em imobilizados ou outro ativo no momento em que a Emitente e/ou pelas Fiadoras ou qualquer uma de suas subsidiárias adquire tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a Emitente e/ou com as Fiadoras, desde que tal Ônus não seja criado em sua contemplação; (v) qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da Emitente e/ou pelas Fiadoras e suas subsidiárias; (vi) Ônus criados no contexto de ou para fazer frente a discussões de natureza tributária; (vii) Ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (viii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da Emitente e/ou das Fiadoras e suas subsidiárias; qualquer Ônus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (ix) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (x) o maior entre (a) Ônus constituídos para fins de garantir um valor agregado principal de empréstimos ou financiamentos que, após a obtenção dos recursos oriundos de tais empréstimos ou financiamentos, não extrapole o racional de 3,5x para 1,0x calculado como o resultado da divisão de Dívida com Garantia Real das Fiadoras pelo EBITDA (este sempre apurado em relação aos 4 (quatro) trimestres que antecedem a data de mensuração em questão para os quais

demonstrações contábeis tenham sido elaboradas internamente pelas Fiadoras), e (b) outros Ônus em valor agregado que não excedam, conforme a PTAX, venda, na data de constituição do pertinente Ônus, o equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de dólares);

(ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, de suas obrigações estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emitente e/ou as Fiadoras comprovar(em) a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou das Fiadoras e que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xi) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente e/ou das Fiadoras, caso a Emitente ou as Fiadoras, conforme o caso, estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Credora e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da JBS S.A. vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso;

(xii) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou da JBS S.A. e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Emitente e/ou pela JBS S.A. (de modo que a Emitente e/ou a JBS S.A. sejam as incorporadoras, conforme o caso) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente e/ou da JBS S.A., desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Emitente e/ou da JBS S.A. ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na emissão das CPR-Financeiras; ou (d) se previamente autorizado pela Credora e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente;

Para fins de esclarecimento, após o implemento da Condição Suspensiva, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

"cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou das Fiadoras e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras (de modo que a Emitente e/ou as Fiadoras sejam as incorporadoras, conforme o caso) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas

Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente e/ou das Fiadoras, desde que (c.i) após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Emitente e/ou das Fiadoras; e (c.ii) caso sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora não sejam detidas, direta ou indiretamente pela JBS N.V, a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na emissão das CPR-Financeiras, sem prejuízo da observância dos requisitos descritos na Resolução CMN 5.118 ("Reorganização Societária"); ou (d) se previamente autorizado pela Credora e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente;"

(xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas nas CPR-Financeiras ou em qualquer documento da Operação de Securitização, exceto se (a) previamente aprovado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, (b) autorizado nos termos do Termo de Securitização; (c) em decorrência da incorporação da Emitente e/ou das Fiadoras, nos termos do item (xii), subitem (c) acima; ou (d) à sociedade integrante do grupo econômico da Emitente no âmbito de uma operação de reorganização societária permitida no item (xii) acima, desde que (d.1) a Emitente, conforme o caso, torne fiadora integral na emissão das CPR-Financeiras (exceto se em decorrência da incorporação da Emitente, nos termos do subitem (c) acima), sem prejuízo de manutenção da Fiança já outorgado pelas Fiadoras; e (d.2) a sociedade que assumir tais obrigações atenda aos requisitos estabelecidos Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60 e/ou regulamentações aplicáveis e vigentes à época; ou (e) em decorrência da Assunção da Dívida;

(xiv) interrupção das atividades da Emitente e/ou das Fiadoras que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emitente e/ou contra as Fiadoras e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas, caso aplicável, no Formulário de Referência da JBS S.A. e/ou no Formulário de Referência da JBS N.V., disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela JBS S.A. até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos prazos previstos nos termos de referida decisão, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo;

(xvi) se quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelas Fiadoras nas CPR-Financeiras (a) provarem-se falsas ou enganosas, e/ou (b) na data em que prestadas, constatarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante;

(xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emitente e/ou pelas Fiadoras para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso; (b) para sociedades coligadas da Emitente e/ou das Fiadoras (conforme definição do artigo 243, §1º da Lei das Sociedades por Ações), conforme o caso, desde que tal operação observe os termos e as condições de mercado comparáveis com uma transação que seria estabelecida entre partes não relacionadas (*arm's length*); (b) se previamente autorizado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA; ou (c) se realizados no contexto do fomento das atividades de originação de animais, incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral ou aquisição de produtos necessários para viabilizar a criação, o abate e/ou a frigorificação;

(xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Emitente e/ou das Fiadoras, ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer das Controladas da Emitente e/ou das Fiadoras (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em qualquer caso previsto neste item (b) que não resulte na Emitente e/ou nas Fiadoras como controladora indireta de suas Controladas;

(xix) redução do capital social das Fiadoras, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos; ou (c) em decorrência de uma operação permitida nos termos dos itens (vii) e (xii) acima e que não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado, desde que a sociedade receptora dos ativos ou montante da redução de capital se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras; e

(xx) por qualquer razão, a Fiança ora prestada pelas Fiadoras se torne total ou parcialmente ineficaz, inexecutável, inválida ou insuficiente.

8.2.1.1. As Partes, desde já, dispensam a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a prévia aprovação de incorporação, fusão e/ou cisão das Fiadoras ou redução de capital, desde que tal incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado e/ou não possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado. Para que não restem dúvidas, o disposto nesta Cláusula 8 não poderá ser entendido como uma aprovação prévia da Credora e/ou dos Titulares dos CRA para a realização de qualquer incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital envolvendo a Emitente e/ou as Fiadoras que acarrete ou possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado.

8.2.1.2. As disposições previstas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima somente serão válidas com relação à JBS N.V. quando for verificado o cumprimento da Condição Suspensiva.

8.2.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 8.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

8.2.2.1. Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 5ª Série.

8.2.2.2. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.

8.2.2.3. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 5ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.2.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 5ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.3. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

8.2.4. O descumprimento do dever de informar, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras, incluindo nesta CPR-Financeira 5ª Série, e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 5ª Série, e dos CRA.

8.2.5. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado desta CPR-Financeira 5ª Série (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emitente obriga-se a liquidar antecipadamente a presente CPR-Financeira 5ª Série, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da presente CPR-Financeira 5ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos nesta CPR-Financeira 5ª Série, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 5ª Série e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

8.2.6. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Credora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

9. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA OBRIGATÓRIA DESTA CPR-FINANCEIRA 5ª SÉRIE

9.1. Oferta de Liquidação Antecipada. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 5ª Série, com o consequente cancelamento desta CPR-Financeira 5ª Série, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada"):

(i) a Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento desta CPR-Financeira 5ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Credora e à operacionalização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira 5ª Série no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA 5ª Série ("Oferta de

Resgate Antecipado dos CRA”), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Emitente, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal “Valor Econômico” e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”);

(iii) os Titulares dos CRA 5ª Série, conforme o caso, deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

(iv) a Credora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor desta CPR-Financeira 5ª Série equivalente à quantidade de CRA 5ª Série que os Titulares dos CRA 5ª Série tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Credora à Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

(vi) o valor a ser pago à Credora a título de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 5ª Série, proporcional ao número de CRA 5ª Série que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

(vii) caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 5ª Série após o referido pagamento; e

(viii) a liquidação antecipada desta CPR-Financeira 5ª Série, o resgate antecipado dos CRA 5ª Série e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador dos CRA e do Banco Liquidante dos CRA.

9.1.1. As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

9.2. Liquidação Antecipada Facultativa.

9.2.1. A Emitente poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 5ª Série, a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive) ("Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério"), sendo que o valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 5ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério"):

(a) Valor Nominal Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 5ª Série; ou

(b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira 5ª Série ("Tesouro IPCA") na data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento desta CPR-Financeira 5ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos desta CPR-Financeira 5ª Série, apurados na primeira Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 5ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 5ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{TESOURO IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

9.2.2. A partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Emitente, da prévia autorização dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula 8.2.1 (xii) acima, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação previsto no Termo de Securitização na referida assembleia (“Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária” e, em conjunto com a Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, “Liquidação Antecipada Facultativa”), mediante o pagamento à Credora do Valor Nominal Atualizado, acrescido (a) da Remuneração equivalente à remuneração dos CRA 5ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração devida, calculada nos seguintes termos (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária” e, em conjunto com o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, “Valor da Liquidação Antecipada Facultativa”):

(a) o prêmio na Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária será correspondente a (“Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária”):

- 1) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de outubro de 2026 (inclusive) e 15 de outubro de 2027 (exclusive): 0,36% x *Duration* Remanescente;
- 2) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de outubro de 2027 (inclusive) e 15 de outubro de 2028 (exclusive): 0,30% x *Duration* Remanescente; e
- 3) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de outubro de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento: 0,20% x *Duration* Remanescente.

(b) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária aconteça em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o respectivo Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado, após os referidos pagamentos.

9.2.3. Para os fins da presente CPR-Financeira 5ª Série, a “Duration Remanescente” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = (\sum_{k=1}^n \frac{[(VNE)_k \times C_{Resgate}]}{(1 + i)^{(n_k/252)} \times n_k}) / PU \times 1/252$$

Onde:

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda desta CPR-Financeira 5ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “*k*” valores devidos desta CPR-Financeira 5ª Série, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela “*k*” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

C_{Resgate} = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa;

i = taxa de juros fixa desta CPR-Financeira 5ª Série;

n_k = prazo remanescente de cada evento financeiro *k* (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração), dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de liquidação antecipada em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço desta CPR-Financeira 5ª Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso.

9.2.4. Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa (“Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa”).

9.2.5. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 5ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA 5ª Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

9.2.6. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 5ª Série.

9.2.7. Caso esta CPR-Financeira 5ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 5ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.3. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá realizar a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Atualizado, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor ("Amortização Extraordinária Facultativa").

9.3.1. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente deverá comunicar sua pretensão à Credora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA.

9.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) parcela do Valor Nominal Atualizado, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 5ª Série; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira 5ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento desta CPR-Financeira 5ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos desta CPR-Financeira 5ª Série, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{TESOURO IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

9.4. Liquidação Antecipada Obrigatória.

9.4.1. A Emitente deverá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 5ª Série, a qualquer tempo a partir da primeira Data de Integralização, caso **(i)** a presente Emissão deixe de observar as disposições previstas no artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, ou **(ii)** seja aprovada operação societária que faça com que a Emissão deixe de observar as disposições previstas no artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 ("Liquidação Antecipada Obrigatória"), sendo que o valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 5ª Série será equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação antecipada, sendo certo que em qualquer uma das hipóteses acima, não será devida pela Emitente qualquer prêmio em decorrência da realização da Liquidação Antecipada Obrigatória ("Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória").

9.4.2. A Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Obrigatória, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Obrigatória, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Obrigatória; e (iii) demais informações necessárias à

operacionalização da Liquidação Antecipada Obrigatória ("Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória").

9.4.3. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 5ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA 5ª Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

9.4.4. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 5ª Série.

9.4.5. Caso esta CPR-Financeira 5ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 5ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.4.6. Para que não reste dúvida, fica certo e ajustado que a eventual conversão do registro de emissor perante a CVM de Categoria "A" para Categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80 e demais leis e regulamentações aplicáveis, não é causa para a realização da Liquidação Antecipada Obrigatória, nos termos aqui previstos.

10. ASSUNÇÃO DA DÍVIDA

10.1. A Emitente, na qualidade de devedora original ("Devedora Original"), poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 5ª Série e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Obrigações Originais") para a JBS S.A., mediante assunção de dívida pela JBS S.A., nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("Assunção de Dívida"), **desde que, cumulativamente**, (i) a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para este fim, e, conseqüentemente, pela Credora, nos termos da Cláusula 10.6 abaixo; (ii) sejam observadas as condições previstas na Cláusula 10.3 abaixo; e (iii) seja celebrado o Aditamento para Assunção de Dívida (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 10.7 abaixo.

10.2. Desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) da Cláusula 10.1 acima, a JBS S.A. passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Emitente relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 5ª Série e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Nova Emitente"), colocando-se na posição da Emitente (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da presente emissão da CPR-Financeira 5ª Série, e nos termos do artigo 2º, §4º,

inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

10.3. Nos termos do item (ii) da Cláusula 10.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, deverão ser observadas, cumulativamente, as exigências legais e regulamentares vigentes à época da Assunção de Dívida, incluindo, conforme aplicável, as condições listadas abaixo:

- (i) envio de comunicação pela Emitente à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e para a JBS S.A., sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida, substancialmente conforme modelo constante do Anexo IV a esta CPR-Financeira 5ª Série ("Comunicação de Assunção de Dívida"), sendo certo em que tal comunicação deverá ser atestado o devido cumprimento dos incisos (ii) a (viii) abaixo;
- (ii) comprovação do enquadramento da JBS S.A. como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras e pela Nova Emitente com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização das CPR-Financeiras como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;
- (iii) obtenção, pela Emitente, de todas as aprovações societárias, necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida; e (b) a celebração de aditamento à presente CPR-Financeira 5ª Série na forma do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;
- (iv) obtenção, pela JBS S.A., de todas as aprovações societárias necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;
- (v) cumprimento do artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;
- (vi) nos termos do artigo 43-A, inciso III, da Resolução CVM 60, divulgação das demonstrações financeiras do devedor ou do coobrigado da Emissão, se e conforme permitido pela legislação aplicável à Emissão na época;
- (vii) verificação da manutenção do *rating* da Oferta Pública dos CRA pela Agência de Classificação de Risco (conforme definido no Termo de Securitização), quando do envio da Comunicação de Assunção de Dívida; e

- (viii) observância dos requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.118, conforme em vigor à época da Assunção da Dívida, devendo atestar o devido cumprimento de tais requisitos na Comunicação de Assunção da Dívida.

10.4. As condições previstas na Cláusula 10.3 acima não serão aplicáveis caso deixem de ser exigidas pela regulamentação aplicável, com exceção dos incisos (i), (iii), (iv) e (vii) acima.

10.5. Além das condições previstas na Cláusula 10.3 acima, a JBS S.A. e a Emitente deverão cumprir as demais obrigações e condições que vierem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de órgãos regulamentadores, tais como a CVM, a B3 e o CMN, sob pena de ocorrência de Evento Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 8.1.1, inciso (xiii), acima.

10.6. Nos termos do item (i) da Cláusula 10.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, esta deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada nos termos do Termo de Securitização, observados os procedimentos abaixo:

- (i) após o recebimento da Comunicação de Assunção de Dívida, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, convocarão Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os prazos e procedimentos descritos no Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção de Dívida;
- (ii) se referida Assembleia Especial de Titulares de CRA tiver sido instalada, em primeira ou em segunda convocação, nos termos do Termo de Securitização, a deliberação relativa à rejeição da Assunção da Dívida deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) para a **rejeição** da Assunção da Dívida; ou
- (iii) se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (ii) acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada; e
- (iv) caso a Assunção de Dívida seja aprovada, nos termos acima, a Credora informará referida aprovação aos Titulares de CRA, por meio de Fato Relevante divulgado no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais (IPE) da CVM (Empresas.Net).

10.7. Nos termos do item (iii) da Cláusula 10.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, após a aprovação desta, nos termos da Cláusula 10.6 acima, deverá ser celebrado entre as Partes, um instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 5ª Série, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo V a esta CPR-Financeira 5ª Série, sem prejuízo do quanto disposto nas Cláusulas 10.3 e 10.4 acima ("Aditamento para Assunção de Dívida"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da assembleia prevista na Cláusula 10.6 acima, devendo, ainda, ser observado o cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 5ª Série para a realização de aditamentos, bem como

àquelas previstas no modelo do Aditamento para Assunção de Dívida.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira 5ª Série, exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto nesta CPR-Financeira 5ª Série e no Termo de Securitização.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira 5ª Série será registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e seus demais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.

12.2. Ainda, nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira 5ª Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira 5ª Série.

12.3. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

12.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

12.5. A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira 5ª Série, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira 5ª Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira 5ª Série.

12.6. Adicionalmente, em virtude da Fiança prestada pelas Fiadoras em benefício da Credora, nos termos desta CPR-Financeira 5ª Série, esta CPR-Financeira 5ª Série e seus eventuais aditamentos serão

protocolados para registro pela Emitente, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de Registro de Títulos e Documentos"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas celebrações.

12.7. A Emitente compromete-se a encaminhar à Credora 1 (uma) via original desta CPR-Financeira 5ª Série e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de concessão dos registros mencionados na Cláusula 12.6 acima.

13. ADITIVOS

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a presente CPR-Financeira 5ª Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, pelas Fiadoras e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 12.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

13.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 5ª Série, após a subscrição e integralização dos CRA 5ª Série, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA 5ª Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 5ª Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 5.4 acima, incluindo o aditamento a esta CPR-Financeira 5ª Série e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

14.1. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente nesta CPR-Financeira 5ª Série, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora, nos termos aqui previstos, em decorrência desta CPR-Financeira 5ª Série ("Tributos"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira 5ª Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

14.2. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta CPR-Financeira 5ª Série, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

14.3. Os CRA 5ª Série lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 5ª Série serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA 5ª Série. Adicionalmente, a Emitente não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA 5ª Série, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Credora no repasse de pagamentos efetuados pela Credora aos Titulares dos CRA 5ª Série.

15. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE E DAS FIADORAS

15.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta CPR-Financeira 5ª Série e do disposto na Cláusula 15.2 abaixo com relação, exclusivamente, à JBS N.V., a Emitente e as Fiadoras estão adicionalmente obrigadas a:

(i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

(a) (i) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os demonstrativos financeiros e contábeis das Fiadoras, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; e (ii) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente e/ou das Fiadoras, na forma do seu contrato social e/ou estatuto social e/ou atos constitutivos, conforme o caso, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira 5ª Série; (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente e/ou das Fiadoras, conforme o caso, perante a Credora; e (z) que não foram praticados atos em desacordo com o seu contrato social e/ou o seu estatuto social e/ou seus atos constitutivos, conforme o caso;

(b) as informações periódicas e eventuais, caso aplicáveis, das Fiadoras, previstas nos artigos 14 a 22 e 33 da Resolução CVM 80, nos prazos lá previstos ou, se não houver prazo determinado, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;

(c) avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão desta CPR-Financeira 5ª Série e às obrigações assumidas pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, nos termos desta CPR-Financeira 5ª Série, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

- (d)** todos os demais documentos e informações que a Emitente e/ou as Fiadoras, conforme o caso e nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira 5ª Série e nos demais Documentos da Operação de que seja(m) parte(s), se comprometeu a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário do CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;
- (ii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;
- (iii)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu respectivo contrato social, estatuto social e/ou ato constitutivo, conforme o caso, e com esta CPR-Financeira 5ª Série, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;
- (iv)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente e/ou das Fiadoras, conforme o caso; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (v)** arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 5ª Série; (b) previstos nesta CPR-Financeira 5ª Série e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-Financeira 5ª Série, tais como os atos societários da Emitente e das Fiadoras e os demais Documentos da Operação; (c) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (d) do processo de *due diligence*; e (e) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão desta CPR-Financeira 5ª Série e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira 5ª Série;
- (vi)** cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as Normas de Compliance e Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente,

previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira 5ª Série e dos Documentos da Operação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA;

(vii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato relativo à violação das Normas de Compliance e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras e/ou suas respectivas Controladas, no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa impactar negativamente a Emitente e/ou as Fiadoras e/ou qualquer Controlada, conforme o caso, com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante. A notificação aqui descrita deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante;

(viii) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(ix) não utilizar mão de obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condições análogas às de escravo, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero ou que caracterizem assédio moral ou sexual e não incentivar, de qualquer forma, a prostituição;

(x) observar o disposto na Resolução CMN nº 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complemente, altere ou substitua;

(xi) não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN nº 5.118; e

(xii) (a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Emitente, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente.

15.2. As disposições previstas na Cláusula 15.1 acima somente serão válidas com relação à JBS N.V.

quando for verificado o cumprimento da Condição Suspensiva.

15.3. A Emitente responderá pela existência integral desta CPR-Financeira 5ª Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

15.4. Correrão por conta da Emitente as despesas incorridas com o registro e a formalização desta CPR-Financeira 5ª Série, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-Financeira 5ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos nesta CPR-Financeira 5ª Série, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira 5ª Série, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

16. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

16.1. Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (a) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas à presente CPR-Financeira 5ª Série, bem como das demais obrigações assumidas pela Emitente perante a Credora no âmbito desta CPR-Financeira 5ª Série, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Atualizado, a Remuneração, e os Encargos Moratórios; e (b) de todos os custos e despesas incorridos e/ou a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR-Financeira 5ª Série, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA (incluindo suas remunerações), inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado dos CRA para arcar com tais custos, as Fiadoras prestam fiança em favor da Credora, obrigando-se como fiadoras e principais responsáveis pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emitente nos termos da presente CPR-Financeira 5ª Série (em conjunto "Obrigações Garantidas"), observada a Condição Suspensiva, conforme os termos e condições abaixo delineados ("Fiança").

16.1.1. As Fiadoras declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadoras e principais pagadoras, de forma solidária com a Emitente e entre si, das Obrigações Garantidas.

16.1.2. As Obrigações Garantidas serão cumpridas pelas Fiadoras, de forma solidária com a Emitente e entre si, podendo a Credora exigir as Obrigações Garantidas (desde que vencidas, exigíveis e não pagas) imediata e diretamente das Fiadoras, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão,

ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob a CPR-Financeira 5ª Série. O cumprimento deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, segundo os procedimentos estabelecidos nesta CPR-Financeira 5ª Série e de acordo com instruções recebidas da Credora.

16.1.3. Cabe à Credora requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificado o descumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não exclusivamente, na hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 5ª Série, observadas as disposições da Cláusula 16.1.2 acima. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Credora, dos prazos para execução da Fiança em seu favor não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto nesta CPR-Financeira 5ª Série.

16.1.4. Após a excussão da Fiança aqui prevista, as Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito da Credora caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto da presente Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por elas honrada, observado o disposto na Cláusula 16.1.3 acima.

16.1.5. As Fiadoras desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar da Emitente sobre qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após o pagamento integral das Obrigações Garantidas e a Credora ter recebido todos os valores a ela devidos nos termos desta CPR-Financeira 5ª Série. Caso as Fiadoras recebam qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado das Obrigações Garantidas antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Credora nos termos das Obrigações Garantidas, deverão repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, para que seja efetuado o pagamento do valor *pro rata* a ser realizado à Credora.

16.1.6. A Fiança aqui prevista é prestada pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na presente data, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

16.1.7. As Fiadoras desde já reconhecem como prazo determinado a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

16.1.8. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza e demais direitos previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 828, 829, 830, 831, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.

16.1.9. A Fiança aqui prevista poderá ser excutida e exigida pela Credora quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

16.1.10. Os pagamentos que vierem a ser realizados pelas Fiadoras com relação à presente CPR-Financeira 5ª Série serão realizados de modo que a Credora receba das Fiadoras os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emitente, não cabendo às

Fiadoras realizarem qualquer dedução que não seria realizada pela Emitente caso a Emitente tivesse realizado o respectivo pagamento.

16.1.11. Fica aqui estabelecido que a excussão da Fiança independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

16.1.12. As Partes reconhecem que a Fiança é outorgada pela JBS N.V. sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, de forma que a Fiança outorgada pela JBS N.V. somente passará a ser eficaz, de pleno direito e independentemente de qualquer formalidade adicional, em relação à presente Emissão: (i) após a JBS N.V. cumprir as disposições a ela aplicáveis nos termos da Resolução CMN 5.118; e (ii) se, mesmo após o início da eficácia da Fiança em relação à JBS N.V., houver a manutenção dos requisitos de negociação dos CRA previstos no Termo de Securitização conforme a regulamentação vigente à época ("Condição Suspensiva"). A JBS N.V. compromete-se a notificar a Credora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do implemento da Condição Suspensiva o cumprimento cumulativo dos itens "i" e "ii" acima.

16.1.13. Com base nas informações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido (i) da JBS S.A. é de R\$ 50.370.426 mil; e (ii) da JBS N.V. é de R\$ 50.370.426 mil, sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pelas Fiadoras perante terceiros.

17. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

17.1. As despesas listadas no Anexo III ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(a)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira 5ª Série, na primeira Data de Integralização ("Despesas Iniciais"), e **(b)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA ("Fundo de Despesas" e "Despesas Recorrentes", respectivamente):

(i) na primeira Data de Integralização, para os fins de pagamento das Despesas Iniciais, e da constituição do Fundo de Despesas, a Credora reterá na Conta Fundo de Despesas uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R\$ 1.145.000,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas");

(ii) toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) na Conta Fundo de Despesas ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Emitente depositará na Conta Fundo de Despesas os valores necessários para

recomposição do respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Credora neste sentido;

(iii) todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Emitente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Emitente;

(iv) ainda, a Credora fará a verificação semestral dos Fundo de Despesas, sem prejuízo de verificação em menor período, a seu exclusivo critério, sendo certo que, sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Emitente, de forma que a Emitente estará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas;

(v) os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Credora, em Aplicações Financeiras Permitidas; e

(vi) caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Emitente a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

17.2. Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo III e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações

em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

17.3. Em caso de reestruturação das características desta CPR-Financeira 5ª Série e dos CRA após a primeira Data de Integralização, será devido à Credora, uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora homem, em caso de (a) Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*).

17.3.1. O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Credora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

17.3.2. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições desta CPR-Financeira 5ª Série e dos CRA relacionadas a: (i) às características desta CPR-Financeira 5ª Série e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; e (iii) eventos de vencimento ou resgate antecipado desta CPR-Financeira 5ª Série e dos CRA, nos termos desta CPR-Financeira 5ª Série e do Termo de Securitização.

17.3.3. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Emitente, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Credora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado dos CRA.

17.3.4. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Credora. O *Fee* de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

17.3.5. Ocorrendo impontualidade no pagamento do *Fee* de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

18. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

18.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:

SEARA ALIMENTOS LTDA.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguará

CEP 05118-100, São Paulo – SP

Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822

E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br / eduardo.maciел@jbs.com.br / fabiano.delgado@jbs.com.br

Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel / Fabiano Delgado

(ii) Para as Fiadoras:

JBS S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguará

CEP 05118-100, São Paulo – SP

Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822

E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br / eduardo.maciел@jbs.com.br / fabiano.delgado@jbs.com.br

Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel / Fabiano Delgado

JBS N.V.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguará

CEP 05118-100, São Paulo – SP

Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822

E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br / eduardo.maciел@jbs.com.br / fabiano.delgado@jbs.com.br

Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel / Fabiano Delgado

(iii) Para a Credora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05.419-001, São Paulo – SP

At.: Danilo Aren/ Claudia Orenга

Telefones: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

18.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

18.3. A mudança pelas Partes de seus dados deverá comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

18.4. As comunicações referentes a esta CPR-Financeira 5ª Série serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

18.5. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 17 serão arcados pela Parte inadimplente.

19. INDENIZAÇÃO

19.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira 5ª Série, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

19.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 19.1 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada em julgado a sentença que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

19.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

19.4. O pagamento previsto na Cláusula 19.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira 5ª Série; e (ii) quaisquer

perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira 5ª Série a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.

19.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.

19.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira 5ª Série.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira 5ª Série. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 5ª Série ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.2. As obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 5ª Série têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

20.3. Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira 5ª Série venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.4. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 5ª Série somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

20.5. A Emitente e as Fiadoras autorizam a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira 5ª Série, incluindo a cópia das demonstrações financeiras das Fiadoras, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme aplicável.

20.6. Os rendimentos financeiros que decorram de aplicações de recursos originados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que venham a ser remanescentes na Conta Centralizadora podem ser reconhecidos pela Credora na forma do artigo 22 da Resolução CVM 60.

20.7. A Emitente e as Fiadoras autorizam a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 5ª Série, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

20.8. A presente CPR-Financeira 5ª Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira 5ª Série comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira 5ª Série, nos termos aqui previstos.

20.9. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 5ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira 5ª Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

20.10. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

20.11. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente CPR-Financeira 5ª Série, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

21. DA LEI APLICÁVEL E FORO

21.1. Esta CPR-Financeira 5ª Série será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

21.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira 5ª Série, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.3. E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente a presente CPR-Financeira 5ª Série, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 29 de setembro de 2025.

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 005)

SEARA ALIMENTOS LTDA.

DocuSigned by

Eliseo Santiago Perez Fernandez

Assinado por: ELISEO SANTIAGO PEREZ FERNANDEZ 41281195472
CPF: 41281195472
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2025 | 18:10:21 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB G5
-----E907434FD8F646B...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by

Guilherme Portogyr Cavalcanti

Assinado por: GUILHERME PERBOYRE CAVALCANTI 01098143710
CPF: 01098143710
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2025 | 16:56:26 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB G5
-----908F11FA2D82419...

Nome:

Cargo:

JBS S.A.

DocuSigned by

Eliseo Santiago Perez Fernandez

Assinado por: ELISEO SANTIAGO PEREZ FERNANDEZ 41281195472
CPF: 41281195472
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2025 | 18:10:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB G5
-----E907434FD8F646B...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by

Guilherme Portogyr Cavalcanti

Assinado por: GUILHERME PERBOYRE CAVALCANTI 01098143710
CPF: 01098143710
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2025 | 16:56:33 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB G5
-----908F11FA2D82419...

Nome:

Cargo:

JBS N.V.

DocuSigned by

Eliseo Santiago Perez Fernandez

Assinado por: ELISEO SANTIAGO PEREZ FERNANDEZ 41281195472
CPF: 41281195472
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2025 | 18:10:34 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB G5
-----E907434FD8F646B...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by

Guilherme Portogyr Cavalcanti

Assinado por: GUILHERME PERBOYRE CAVALCANTI 01098143710
CPF: 01098143710
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2025 | 16:56:38 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB G5
-----908F11FA2D82419...

Nome:

Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by

Daniela Beretz Aren

Assinado por: DANILLO BERETZ AREN 04052890655
CPF: 04052890655
Hora de assinatura: 29/09/2025 | 16:38:31 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB G5
-----B4D7194B66AF1469...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by

Milton Scatolini Menten

Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404958053
CPF: 01404958053
Hora de assinatura: 29/09/2025 | 16:39:36 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Matéria v5
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB G5
-----B4D7194B66AF1469...

Nome:

Cargo:

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO E DA REMUNERAÇÃO

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	13/04/2026	Sim	Não	0,0000%
2	13/10/2026	Sim	Não	0,0000%
3	13/04/2027	Sim	Não	0,0000%
4	13/10/2027	Sim	Não	0,0000%
5	12/04/2028	Sim	Não	0,0000%
6	11/10/2028	Sim	Não	0,0000%
7	12/04/2029	Sim	Não	0,0000%
8	10/10/2029	Sim	Não	0,0000%
9	11/04/2030	Sim	Não	0,0000%
10	11/10/2030	Sim	Não	0,0000%
11	10/04/2031	Sim	Não	0,0000%
12	13/10/2031	Sim	Não	0,0000%
13	13/04/2032	Sim	Não	0,0000%
14	13/10/2032	Sim	Não	0,0000%
15	13/04/2033	Sim	Não	0,0000%
16	13/10/2033	Sim	Não	0,0000%
17	13/04/2034	Sim	Não	0,0000%
18	11/10/2034	Sim	Não	0,0000%
19	12/04/2035	Sim	Não	0,0000%
20	10/10/2035	Sim	Não	0,0000%
21	10/04/2036	Sim	Não	0,0000%
22	13/10/2036	Sim	Não	0,0000%
23	13/04/2037	Sim	Não	0,0000%
24	13/10/2037	Sim	Não	0,0000%
25	13/04/2038	Sim	Não	0,0000%
26	13/10/2038	Sim	Não	0,0000%
27	13/04/2039	Sim	Não	0,0000%
28	13/10/2039	Sim	Não	0,0000%
29	12/04/2040	Sim	Não	0,0000%
30	10/10/2040	Sim	Não	0,0000%
31	11/04/2041	Sim	Não	0,0000%
32	11/10/2041	Sim	Não	0,0000%
33	11/04/2042	Sim	Não	0,0000%
34	13/10/2042	Sim	Não	0,0000%

35	13/04/2043	Sim	Não	0,0000%
36	13/10/2043	Sim	Não	0,0000%
37	13/04/2044	Sim	Não	0,0000%
38	13/10/2044	Sim	Não	0,0000%
39	13/04/2045	Sim	Não	0,0000%
40	11/10/2045	Sim	Não	0,0000%
41	12/04/2046	Sim	Não	0,0000%
42	10/10/2046	Sim	Não	0,0000%
43	10/04/2047	Sim	Não	0,0000%
44	11/10/2047	Sim	Não	0,0000%
45	13/04/2048	Sim	Não	0,0000%
46	13/10/2048	Sim	Não	0,0000%
47	13/04/2049	Sim	Não	0,0000%
48	13/10/2049	Sim	Não	0,0000%
49	13/04/2050	Sim	Não	0,0000%
50	13/10/2050	Sim	Não	0,0000%
51	13/04/2051	Sim	Não	0,0000%
52	11/10/2051	Sim	Não	0,0000%
53	11/04/2052	Sim	Não	0,0000%
54	11/10/2052	Sim	Não	0,0000%
55	11/04/2053	Sim	Não	0,0000%
56	13/10/2053	Sim	Não	0,0000%
57	13/04/2054	Sim	Não	0,0000%
58	13/10/2054	Sim	Não	0,0000%
59	13/04/2055	Sim	Não	0,0000%
60	13/10/2055	Sim	Não	0,0000%
61	13/04/2056	Sim	Não	0,0000%
62	11/10/2056	Sim	Não	0,0000%
63	12/04/2057	Sim	Não	0,0000%
64	10/10/2057	Sim	Não	0,0000%
65	10/04/2058	Sim	Não	0,0000%
66	11/10/2058	Sim	Não	0,0000%
67	11/04/2059	Sim	Não	0,0000%
68	13/10/2059	Sim	Não	0,0000%
69	13/04/2060	Sim	Não	0,0000%
70	13/10/2060	Sim	Não	0,0000%
71	13/04/2061	Sim	Não	0,0000%
72	13/10/2061	Sim	Não	0,0000%
73	13/04/2062	Sim	Não	0,0000%

74	11/10/2062	Sim	Não	0,0000%
75	11/04/2063	Sim	Não	0,0000%
76	10/10/2063	Sim	Não	0,0000%
77	11/04/2064	Sim	Não	0,0000%
78	13/10/2064	Sim	Não	0,0000%
79	13/04/2065	Sim	Não	0,0000%
80	13/10/2065 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II

CRONOGRAMA INDICATIVO

Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Montante Destinado
Data de Emissão até o 6º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 6º mês ao 12º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 12º mês ao 18º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 18º mês ao 24º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 24º mês ao 30º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 30º mês ao 36º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 36º mês ao 42º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 42º mês ao 48º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 48º mês ao 54º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 54º mês ao 60º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 60º mês ao 66º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 66º mês ao 72º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 72º mês ao 78º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 78º mês ao 84º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 84º mês ao 90º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 90º mês ao 96º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 96º mês ao 102º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 102º mês ao 108º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 108º mês ao 114º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 114º mês ao 120º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 120º mês ao 126º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 126º mês ao 132º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 132º mês ao 138º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 138º mês ao 144º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 144º mês ao 150º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 150º mês ao 156º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 156º mês ao 162º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 162º mês ao 168º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00

Do 168º mês ao 174º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 174º mês ao 180º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 180º mês ao 186º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 186º mês ao 192º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 192º mês ao 198º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 198º mês ao 204º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 204º mês ao 210º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 210º mês ao 216º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 216º mês ao 222º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 222º mês ao 228º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 228º mês ao 234º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 234º mês ao 240º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 240º mês ao 246º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 246º mês ao 252º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 252º mês ao 258º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 258º mês ao 264º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 264º mês ao 270º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 270º mês ao 276º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 276º mês ao 282º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 282º mês ao 288º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 288º mês ao 294º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 294º mês ao 300º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 300º mês ao 306º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 306º mês ao 312º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 312º mês ao 318º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 318º mês ao 324º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 324º mês ao 330º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 330º mês ao 336º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 336º mês ao 342º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 342º mês ao 348º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 348º mês ao 354º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 354º mês ao 360º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 360º mês ao 366º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00

Do 366º mês ao 372º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 372º mês ao 378º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 378º mês ao 384º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 384º mês ao 390º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 390º mês ao 396º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 396º mês ao 402º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 402º mês ao 408º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 408º mês ao 414º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 414º mês ao 420º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 420º mês ao 426º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 426º mês ao 432º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 432º mês ao 438º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 438º mês ao 444º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 444º mês ao 450º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 450º mês ao 456º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 456º mês ao 462º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 462º mês ao 468º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 468º mês ao 474º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 474º mês ao 480º mês	1,25%	R\$ 9.375.000,00
Total	100,00%	R\$ 750.000.000,00

**Foi utilizado o custo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por saca de milho de 60kg (sessenta quilogramas) para se chegar no volume de 11.538.462 (onze milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois) sacas de milho de 60kg (sessenta quilogramas) necessários para aplicação dos recursos.*

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem

como tampouco aditar as CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados na aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura* no curso ordinário dos negócios da Emitente, conforme aplicável.

HISTÓRICO	
Janeiro de 2022 a dezembro de 2022	R\$ 31.814.558.000,00
Janeiro de 2023 a dezembro de 2023	R\$ 31.899.753.000,00
Janeiro de 2024 a dezembro de 2024	R\$ 31.051.377.000,00
Janeiro de 2025 a junho de 2025	R\$ 15.862.621.000,00
Total	R\$ 110.628.309.000,00

ANEXO III

DESPESAS

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	10.000,00	11.068,07	0,0003%
Registrador Lastro	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	25.000,00	27.670,17	0,0007%
Registro Anbima	ANBIMA	Qualificado	1,0000	99.194,00	99.194,00	0,0026%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	33.375,00	33.375,00	0,0009%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	499.250,00	499.250,00	0,0133%
Total				666.819,00	670.557,24	0,02%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	28.000,00	30.990,59	0,0007%
Agente Fiduciário - Destinação Recursos	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	2.400,00	2.656,34	0,0001%
Custodiante	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	8.000,00	8.854,45	0,0002%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	10.500,00	11.621,47	0,0003%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	390.720,00	390.720,00	0,0104%
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0001%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	15.000,00	16.602,10	0,0004%
Total				458.920,00	466.459,54	0,01%

ANEXO IV

MODELO DE COMUNICAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]
[Anexo segue na página seguinte.]

Modelo de Comunicação de Assunção de Dívida

[Local], [Data]

À

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001, São Paulo – SP
At.: Danilo Aren/ Claudia Orenge
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020 – São Paulo, SP
At.: Sra. Eugênia Souza
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

JBS S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar
CEP 05118-100 – São Paulo, SP
At.: [●]

Ref.: Certificados de recebíveis do agronegócio da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) emissão, em [5 (cinco)] séries ("CRA"), da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Debenturista"), com lastro em direitos creditórios do agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio") decorrentes de [5 (cinco)] cédulas de produto rural financeira emitidas pela Seara Alimentos Ltda.

SEARA ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.914.460/0112-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente" ou "Seara"), nos termos da Cláusulas 10 e seguintes da[s] cédula[s] de produto rural com liquidação financeira, emitida[s] pela Seara, em 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alteradas ("CPR-Financeiras"), vem, por meio desta, comunicar sua intenção de ceder todas as suas Obrigações Originais (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]) para a **JBS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60 ("JBS S.A."), mediante Assunção de Dívida pela JBS S.A., nos termos do inciso (i) da Cláusula 10.3 das CPR-Financeiras, de modo que, após a verificação de atendimento das condições listadas na Cláusula 10.1 da[s] CPR-Financeira[s], a JBS S.A. passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]) e assumirá todas as Obrigações Originais

imputadas à Seara relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da[s] CPR-Financeira[s] e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]), colocando-se na posição da Seara (na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da emissão da[s] CPR-Financeira[s], e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60").

Nos termos do inciso (i) da Cláusula 10.3 da[s] CPR-Financeira[s], a fim de atestar o cumprimento dos incisos (ii), (iii), (iv), (vii) e (viii) da Cláusula 10.3 da[s] CPR-Financeira[s], a Seara declara que:

(i) a JBS S.A. enquadra-se como produtora rural nos termos do seu objeto social constante do seu estatuto social em vigor nesta data, e das atividades que constam na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, conforme abaixo transcritos, e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Seara com a emissão da[s] CPR-Financeira[s] e pela JBS S.A. com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização da[s] CPR-Financeira[s] como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;

Objeto Social:

CNAE:

(ii) a Seara obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida; e (b) a celebração de aditamento à[s] CPR-Financeira[s] substancialmente na forma do aditamento para Assunção de Dívida previsto na[s] CPR-Financeira[s] ("Aditamento para Assunção de Dívida"), conforme ata da reunião da [●] realizada em [●], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iii) a JBS S.A. obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida conforme ata da reunião [●] realizada em [●], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iv) [nos termos do artigo 43-A, inciso III, da Resolução CVM 60, a [JBS S.A./JBS N.V.] divulgou suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio deste comunicado, qual seja, 31 de dezembro de [●], as quais foram elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;]

(v) não [houve/haverá] alteração do *rating* da Oferta Pública dos CRA (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]) pela agência de classificação de risco contratada no âmbito da Oferta Pública dos CRA[, conforme relatório [a ser] divulgado em [●] de [●] de [●]]; e

(vi) todos os requisitos aplicáveis da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN nº 5.118"), estão sendo atendidos.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta comunicação, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos na[s] CPR-Financeira[s].

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

SEARA ALIMENTOS LTDA.

Anexo A à Comunicação de Assunção da Dívida

[Memória de Cálculo]

ANEXO V
MODELO DE ADITAMENTO PARA ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]
[Anexo segue na página seguinte.]

[•] ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 005

Pelo presente instrumento particular,

SEARA ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.914.460/0112-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente" ou "Seara");

JBS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("JBS S.A." ou "Nova Emitente");

JBS N.V., [qualificação completa], inscrita no CNPJ sob o nº 49.115.815/0001-05, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("JBS N.V."); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" e, em conjunto com a Emitente, a JBS S.A. e a JBS N.V., "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente).

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emitente emitiu [5] ([cinco]) cédulas de produto rural financeiras, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (cada uma, uma "CPR-Financeira"), em favor da Credora, as quais contam com garantia fidejussória na forma de fiança outorgada pela JBS S.A. e pela JBS N.V., esta última sob Condição Suspensiva (conforme definido na CPR-Financeira 5ª Série) ("Fiança");

(ii) a[s] CPR-Financeira[s] representa[m] direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

(iii) a Credora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da[s] CPR-Financeira[s], aos certificados de recebíveis do agronegócio da [1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série")], da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série")], da 3ª (terceira) série ("CRA 3ª Série")], da 4ª (quarta) série ("CRA 4ª Série") e da 5ª (quinta) série ("CRA 5ª Série") e, em conjunto com os CRA 1ª Série, os

CRA 2ª Série, os CRA 3ª Serie e os CRA 4ª Série, "CRA") da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, da Emissora ("Emissão"), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda.*", celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário representante dos titulares dos CRA, em 29 de setembro de 2025, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução CVM 60;

(iv) a totalidade dos CRA foi distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido na CPR-Financeira 5ª Série), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor, e foram destinados aos Investidores (conforme definido na CPR-Financeira 5ª Série), os quais são os titulares dos CRA ("Titulares dos CRA");

(v) foi aprovada, nos termos da Cláusula 10 da[s] CPR-Financeira[s], a assunção da dívida pela JBS S.A., nos termos dos artigos 299 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), de modo que a JBS S.A. passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Seara relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na CPR-Financeira 5ª Série), colocando-se na posição da Seara (na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da Emissão, e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 ("Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida" e "Assunção de Dívida", respectivamente);

(vi) a Nova Emitente tem por objeto social, dentre outras, atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionados à exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, incluindo, o processo de primeira industrialização, distribuição e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura e seus derivados (especialmente, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), bem como de produtos alimentícios decorrentes de referido processo de industrialização, tais como, produtos de carne e preparação de subprodutos do abate, de forma que cumpre com os requisitos elencados na Cláusula 10 da CPR-Financeira 5ª Série;

(vii) tendo em vista a caracterização da Nova Emitente como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, os Recursos captados por meio das CPR-Financeiras e cedidos pela Seara à Nova Emitente mediante a Assunção de Dívida

continuarão sendo utilizados exclusivamente conforme a Destinação de Recursos prevista na[s] CPR-Financeira[s] pela Nova Emitente, tal como foram utilizados pela Seara até o presente momento; e

(viii) em vista da Assunção de Dívida pela JBS S.A., fica integralmente revogada a garantia fidejussória, na forma de fiança, outorgada em face da Credora pela JBS S.A., nos termos da[s] CPR-Financeira[s].

Resolvem as Partes, por meio deste “[●] *Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 005*” (“Aditamento”), e na melhor forma de direito, aditar a CPR-Financeira 5ª Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na CPR-Financeira 5ª Série.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Este Aditamento é celebrado de acordo com a Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida e com as disposições da Cláusula 10 da CPR-Financeira 5ª Série.

2.2. A Assunção de Dívida e a celebração do presente Aditamento foi aprovada pela [●] da Emitente em reunião realizada em [●], cujas atas [foram / serão] registradas na JUCESP em [●] e [●], respectivamente.

3. ALTERAÇÕES

3.1. De modo a refletir o quanto exposto nos Considerandos do presente Aditamento, as Partes resolvem alterar toda menção à “Emitente” na CPR-Financeira 5ª Série para se referir à JBS S.A., qualificada no preâmbulo do presente Aditamento, na qualidade de Nova Emitente, a qual assume todas as Obrigações Originais, com a consequente extinção da Fiança da JBS S.A., ficando excluídas, para todos os fins de direito e da CPR-Financeira 5ª Série, todas as menções aos termos definidos “Fiança” e “Fiadoras”, bem como as disposições relativas à Fiança, da CPR-Financeira 5ª Série, incluindo, mas não se limitando, respectivas obrigações, declarações e eventos de vencimento antecipado para o qual passará a vigorar integralmente de acordo com os termos e condições constantes da versão Consolidada da CPR-Financeira 5ª Série no **Anexo A** ao presente Aditamento.]

3.2. Em adequação ao disposto na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem, ainda alterar:

- (i) o item 9.3 das “Disposições Específicas” da CPR-Financeira 5ª Série para que passe a constar a seguinte Conta de Livre Movimentação:

Titular:	JBS S.A.
Banco:	[•]
Agência:	[•]
Conta Corrente:	[•]
Chave PIX:	[•]

- (ii) a Cláusula 4.1 da CPR-Financeira 5ª Série de forma que passe a constar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da Nova Emitente:

[•]

- (iii) o Anexo II de forma a atualizar o Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos (conforme definido na CPR-Financeira 5ª Série).

3.3. Por meio do presente Aditamento, as Partes reconhecem os efeitos da Assunção de Dívida, de modo que a JBS S.A. passa a figurar como devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assume as Obrigações Originais imputadas à Seara na CPR-Financeira 5ª Série e nos demais Documentos da Operação, no âmbito da Emissão e da Oferta (conforme definido na CPR-Financeira 5ª Série).

4. DECLARAÇÕES, RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira 5ª Série não expressamente alteradas por este Aditamento.

4.2. A JBS S.A. e a Credora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CPR-Financeira 5ª Série, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e aplicáveis a este Aditamento, e a JBS S.A., na qualidade de Nova Emitente, declara e garante adicionalmente à Credora, sob as penas da lei, passando a fazer tais declarações da CPR-Financeira 5ª Série, que, nesta data:

- (i) na qualidade de devedor, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é sociedade por ações devidamente constituída, [com registro de companhia aberta perante a CVM,] cujo setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da JBS S.A. relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de [•], as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.118;

(ii) considerando o disposto no item (i) acima, a JBS S.A. está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN nº 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos; e

(iii) é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 da CPR-Financeira 5ª Série alterada por meio deste Aditamento.

4.3. A versão consolidada da CPR-Financeira 5ª Série segue anexa ao presente Aditamento na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento, a qual passa a vigorar para todos os fins de direito.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A Nova Emitente se compromete a enviar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), 1 (uma) via eletrônica, no formato .pdf deste Aditamento.

5.2. A Nova Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante (conforme definido na CPR-Financeira 5ª Série) 1 (uma) via assinada deste Aditamento, tão logo seja celebrado, para que o Custodiante possa efetivar o seu registro no ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

5.3. Nos termos da Cláusula 12.2 da CPR-Financeira 5ª Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade do presente Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira 5ª Série, que lhes serão entregues previamente ao registro deste Aditamento pela Nova Emitente.

5.4. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

5.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.7. As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 (conforme definido na CPR-Financeira 5ª Série).

5.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura

digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

5.9. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

5.10. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.11. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, as Partes firmam [eletronicamente / em [•] ([•]) vias de igual teor e forma] o presente Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.
As assinaturas seguem na próxima página)*

(Página de assinaturas do [•] Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 005 assinado em [•] de [•] de 202[•])

SEARA ALIMENTOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

JBS S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

JBS N.V.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA 005

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]
[Anexo segue na página seguinte]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XI

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA), 3ª (TERCEIRA), 4ª (QUARTA) E 5ª (QUINTA) SÉRIES DA 419ª (QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA NONA) EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Securitizadora - CVM nº 310

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05.419-001, São Paulo - SP

celebrado entre a Securitizadora

e



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



SEARA ALIMENTOS LTDA.

29 de setembro de 2025

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO 3

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES 38

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 40

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA 51

5. REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA.....59

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 62

7. ESCRITURAÇÃO, BANCO LIQUIDANTE, DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS 65

8. ATUALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....65

9. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA 94

10. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....125

11. ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PATRIMÔNIO SEPARADO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....128

12. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO 135

13. FUNDO DE DESPESAS, CUSTÓDIA E COBRANÇA 137

14. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....142

15. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO 154

16. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA.....165

17. IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS ...173

18. CONFLITOS DE INTERESSE 178

19. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE 178

20. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES 180

21. FATORES DE RISCO.....185

22. DISPOSIÇÕES GERAIS 186

23. LEI APLICÁVEL E FORO 187

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....190

ANEXO II.1 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO 196

ANEXO II.2 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO 197

ANEXO II.3 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO 198

ANEXO II.4 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO 200

ANEXO II.5 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO 202

ANEXO III – CRONOGRAMA INDICATIVO 205

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA 209

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO 211

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE DO AGENTE FIDUCIÁRIO 211

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE 213

ANEXO VI – MODELO DE ADITAMENTO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE DÍVIDA 214

ANEXO VII – RELAÇÕES DE EMISSÕES 240

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA), 3ª (TERCEIRA), 4ª (QUARTA) E 5ª (QUINTA) SÉRIES DA 419ª (QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA NONA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA SEARA ALIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

- I. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,** sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
- II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme abaixo definida) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definida).

Resolvem celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.*", para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) aos CRA (conforme abaixo definido), de acordo com a Lei 11.076 (conforme abaixo definida), a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60 (conforme abaixo definida), bem como das demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas redigidas a seguir.

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

Definições. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as definições descritas na tabela abaixo, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Termo de Securitização:

" <u>Aditamento para Assunção de Dívida</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 3.10.6</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> ":	a MOODY'S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.455, 8º andar, Conjunto 82, Sala MLBR, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Devedora, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da <u>Cláusula 14.1.2(xv)</u> abaixo, observados os termos e condições previstos neste Termo, fazendo jus à remuneração prevista na <u>Cláusula 17.2.1</u> deste Termo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA;
" <u>Agências de Classificação de Risco Seleccionadas</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 17.2.2</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Agente Fiduciário</u> ":	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, que atuará como representante dos Titulares dos CRA, conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na <u>Cláusula 15</u> ;
" <u>Amortização Extraordinária dos CRA</u> ":	significa a amortização parcial extraordinária obrigatória dos CRA, a ser realizada na forma prevista na <u>Cláusula 9.4</u> deste Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras;
" <u>Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras</u> ":	significa a amortização parcial extraordinária das CPR-Financeiras, realizada a exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, ou dos Titulares de CRA, observados os requisitos previstos nas CPR-Financeiras;
" <u>ANBIMA</u> ":	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida

República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;

"Anexos": os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

"Anúncio de Encerramento": o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160;

"Anúncio de Início": o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160;

"Aplicações Financeiras Permitidas": os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: **(i)** fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; **(ii)** certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou **(iii)** títulos públicos federais. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos, nos termos deste Termo de Securitização;

"ARS da Devedora": tem o significado atribuído na Cláusula 1.4 deste Termo de Securitização;

"Assembleia Especial 1ª Série": a assembleia especial de Titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma da Cláusula 16 deste Termo de Securitização;

"Assembleia Especial 2ª Série": a assembleia especial de Titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma da Cláusula 16 deste Termo de Securitização;

"Assembleia Especial 3ª Série": a assembleia especial de Titulares de CRA 3ª Série, realizada na forma da Cláusula 16 deste Termo de Securitização;

" <u>Assembleia Especial 4ª Série</u> ":	a assembleia especial de Titulares de CRA 4ª Série, realizada na forma da <u>Cláusula 16</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia Especial 5ª Série</u> ":	a assembleia especial de Titulares de CRA 5ª Série, realizada na forma da <u>Cláusula 16</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia Especial</u> " ou " <u>Assembleia</u> ":	significa a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série, a Assembleia Especial 3ª Série, a Assembleia Especial 4ª Série e/ou a Assembleia Especial 5ª Série, conforme o caso, quando referidas em conjunto, realizadas na forma da <u>Cláusula 16</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Assunção de Dívida</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 9.3</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Atualização Monetária CRA 2ª Série</u> ":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;
" <u>Atualização Monetária CRA 3ª Série</u> ":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;
" <u>Atualização Monetária CRA 4ª Série</u> ":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;
" <u>Atualização Monetária CRA 5ª Série</u> ":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 5ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 5ª Série, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;
" <u>Atualização Monetária</u> ":	significa, em conjunto, a Atualização Monetária CRA 2ª Série, a Atualização Monetária CRA 3ª Série, a Atualização Monetária CRA 4ª Série e a Atualização Monetária CRA 5ª Série;
" <u>Auditor Independente do Patrimônio Separado</u> ":	a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de

São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 121, torre 4, CEP 04.571-900, bairro Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80, ou o prestador que vier a substituí-la;

"Aviso ao Mercado": o aviso ao mercado a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160;

"Aviso de Recebimento": o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

"B3": a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25;

"BACEN": significa o Banco Central do Brasil;

"Banco Liquidante": o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA. Os custos pela prestação dos serviços do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios;

"Banco Safra": o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28;

" <u>BB-BI</u> ":	o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.230, 12º andar, Bela Vista, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30;
" <u>Bradesco BBI</u> ":	o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93;
" <u>Brasil</u> " ou " <u>País</u> ":	a República Federativa do Brasil;
" <u>BTG Pactual</u> ":	o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13;
" <u>CETIP21</u> ":	o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNAE</u> ":	a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
" <u>CNPJ/MF</u> ":	tem o significado atribuído no preâmbulo acima;
" <u>Código ANBIMA</u> ":	o " <i>Código de Ofertas Públicas</i> ", em vigor desde 15 de julho de 2024;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>COFINS</u> ":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;

" <u>Comunicação de Assunção de Dívida</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 3.10.2(i)</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 9.3(i)</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 9.3(ii)</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Condição Suspensiva</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 4.1(xix)</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Condições Precedentes</u> ":	significam as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição que devem ser cumpridas anteriormente à data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação, para o cumprimento, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição;
" <u>Conta Centralizadora</u> ":	a conta corrente nº 5042-3, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
" <u>Conta Fundo de Despesas</u> ":	a conta corrente nº 4832-1, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão depositados os recursos do Fundo de Despesas;
" <u>Contrato de Banco Liquidante</u> ":	o " <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante</i> ", celebrado em 03 de dezembro de 2013 e aditado em 21 de maio de 2018 e 05 de junho de 2024, entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA;
" <u>Contrato de Custódia</u> ":	o " <i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças</i> ", celebrado em 14 de setembro de 2023, e o " <i>Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças</i> ",

a ser celebrado entre a Credora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda das vias originais das CPR-Financeiras, da via eletrônica do presente Termo de Securitização e dos demais documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

"Contrato de Distribuição": o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda."*, celebrado em 29 de setembro de 2025, entre a Emissora, os Coordenadores, a J. Safra Assessoria, a Devedora e as Fiadoras;

"Contrato de Escrituração": o *"Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração"*, celebrado em 21 de dezembro de 2023, e as *"Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração"*, a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador, para regular a prestação dos serviços de escrituração e registro dos CRA;

"Controlada": qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Devedora e/ou por qualquer das Fiadoras, conforme o caso;

"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos": a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;

"Coordenadores": o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o BB-BI, o Daycoval, o Banco Safra e o Genial, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado "Coordenador";

" <u>CPR-Financeiras</u> ":	a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série, a CPR-Financeira 3ª Série, a CPR-Financeira 4ª Série e a CPR-Financeira 5ª Série, quando referidas em conjunto, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da <u>Cláusula 10</u> deste Termo de Securitização;
" <u>CPR-Financeira 1ª Série</u> ":	a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 001, de emissão da Devedora, com fiança das Fiadoras (observada a Condição Suspensiva), emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;
" <u>CPR-Financeira 2ª Série</u> ":	a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 002, de emissão da Devedora, com fiança das Fiadoras (observada a Condição Suspensiva), emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;
" <u>CPR-Financeira 3ª Série</u> ":	a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 003, de emissão da Devedora, com fiança das Fiadoras (observada a Condição Suspensiva), emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série;
" <u>CPR-Financeira 4ª Série</u> ":	a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 004, de emissão da Devedora, com fiança das Fiadoras (observada a Condição Suspensiva), emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série;
" <u>CPR-Financeira 5ª Série</u> ":	a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 005, de emissão da Devedora, com fiança das Fiadoras (observada a Condição Suspensiva), emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 5ª Série;
" <u>CRA</u> ":	os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série, os CRA 3ª Série, os CRA 4ª Série e os CRA 5ª Série, quando referidos em conjunto;
" <u>CRA em Circulação</u> ":	os CRA 1ª Série em Circulação, os CRA 2ª Série em Circulação,

os CRA 3ª Série em Circulação, os CRA 4ª Série em Circulação e os CRA 5ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto;

"CRA 1ª Série":

os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Emissora;

"CRA 1ª Série em Circulação":

para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CRA 2ª Série":

os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Emissora;

"CRA 2ª Série em Circulação":

para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos

diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CRA 3ª Série":

os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Emissora;

"CRA 3ª Série em Circulação":

para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 3ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CRA 4ª Série":

os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Emissora;

"CRA 4ª Série em Circulação":

para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 4ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da

Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CRA 5ª Série": os certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão, em classe única, da Emissora;

"CRA 5ª Série em Circulação": para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 5ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"Cronograma Indicativo": tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.3 deste Termo de Securitização;

"CSLL": Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

"Custodiante": a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios;

"CVM": a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data de Emissão": a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2025;

- "Data de Integralização": cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;
- "Data de Pagamento da Amortização dos CRA 1ª Série": tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.1 deste Termo de Securitização;
- "Data de Pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série": tem o significado atribuído na Cláusula 8.2.1 deste Termo de Securitização;
- "Data de Pagamento da Amortização dos CRA 3ª Série": tem o significado atribuído na Cláusula 8.3.1 deste Termo de Securitização;
- "Data de Pagamento da Amortização dos CRA 4ª Série": tem o significado atribuído na Cláusula 8.4.1 deste Termo de Securitização;
- "Data de Pagamento da Amortização dos CRA 5ª Série": tem o significado atribuído na Cláusula 8.5.1 deste Termo de Securitização;
- "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA": cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, observadas as datas previstas nos cronogramas dispostos no **ANEXO II.1, ANEXO II.2, ANEXO II.3, ANEXO II.4 e ANEXO II.5** deste Termo de Securitização;
- "Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série": a data de vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, qual seja, 1º de outubro de 2035, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série;
- "Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série": a data de vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, qual seja, 10 de outubro de 2035, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série;

<u>"Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série":</u>	a data de vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, qual seja, 11 de outubro de 2045, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série;
<u>"Data de Vencimento da CPR-Financeira 4ª Série":</u>	a data de vencimento da CPR-Financeira 4ª Série, qual seja, 13 de outubro de 2055, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 4ª Série;
<u>"Data de Vencimento da CPR-Financeira 5ª Série":</u>	a data de vencimento da CPR-Financeira 5ª Série, qual seja, 13 de outubro de 2065, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 5ª Série;
<u>"Data de Vencimento das CPR-Financeiras":</u>	a Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, a Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, a Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, a Data de Vencimento da CPR-Financeira 4ª Série e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 5ª Série, quando referidas em conjunto;
<u>"Data de Vencimento dos CRA 1ª Série":</u>	a data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 03 de outubro de 2035, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série;
<u>"Data de Vencimento dos CRA 2ª Série":</u>	a data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 15 de outubro de 2035, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série;
<u>"Data de Vencimento dos CRA3ª Série":</u>	a data de vencimento dos CRA 3ª Série, qual seja, 16 de outubro de 2045, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 3ª Série;
<u>"Data de Vencimento dos CRA 4ª Série":</u>	a data de vencimento dos CRA 4ª Série, qual seja, 15 de outubro de 2055, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da

	totalidade dos CRA 4ª Série;
" <u>Data de Vencimento dos CRA 5ª Série</u> ":	a data de vencimento dos CRA 5ª Série, qual seja, 15 de outubro de 2065, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 5ª Série;
" <u>Data de Vencimento dos CRA</u> ":	a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, a Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, a Data de Vencimento dos CRA 4ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 5ª Série, quando referidas em conjunto;
" <u>Daycoval</u> ":	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90;
" <u>Decreto 6.306</u> ":	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
" <u>Despesas</u> ":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado, conforme descritas na <u>Cláusula 12.1</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Destinação de Recursos</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 6.2</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Devedora</u> ", " <u>Devedora Original</u> " ou " <u>Seara</u> ":	a SEARA ALIMENTOS LTDA. , sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.914.460/0112-76;
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> ":	significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou dia declarado feriado nacional;
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série</u> ":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão

vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 1ª Série;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série":

todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 2ª Série;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série":

todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 3ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 3ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 3ª Série;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série":

todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 4ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 4ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades,

indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 4ª Série;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 5ª Série": todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 5ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 5ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 5ª Série;

"Direitos Creditórios do Agronegócio": os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 5ª Série, quando referidos em conjunto;

"Distribuição Parcial": tem o significado atribuído na Cláusula 4.1(vii) deste Termo de Securitização;

"Dívida com Garantia Real": significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional, que tenham como garantia real qualquer Ônus sobre seus ativos;

"Documentos Comprobatórios": em conjunto, **(i)** uma via eletrônica de cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** uma via eletrônica deste Termo de Securitização; bem como **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (ii) acima;

"Documentos da Operação": em conjunto, **(i)** as CPR-Financeiras e seus eventuais aditamentos; **(ii)** este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos; **(iv)** os Prospectos e Lâmina da Oferta; **(v)** as intenções de investimento; **(vi)** o Contrato de Distribuição; **(vii)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; e **(viii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da

Oferta;

"EBITDA" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa, para qualquer período, para as Fiadoras e suas Controladas, em base consolidada: lucro líquido (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização, somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes; subtraído de quaisquer lucros não recorrentes;

"Efeito Adverso Relevante": significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Devedora e/ou das Fiadoras, e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Devedora e/ou das Fiadoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos das CPR-Financeiras;

"Emissão": a presente emissão dos CRA, autorizada pela RCA da Emissora;

"Emissora" ou a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, acima qualificada;

"Securitizadora":

"Escriturador": a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA;

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado": os eventos descritos na Cláusula 11.1 abaixo, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado;

"Eventos de Vencimento Antecipado": os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático quando denominados em conjunto;

"Eventos de Vencimento Antecipado Automático": os eventos indicados na Cláusula 9.6.1 abaixo;

"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático": os eventos indicados na Cláusula 9.6.2 abaixo;

- "Fee de Reestruturação": tem o significado atribuído na Cláusula 12.5 deste Termo de Securitização;
- "Fiadoras": em conjunto, a JBS S.A. e a JBS N.V.;
- "Fiança": a garantia fidejussória na forma de fiança, prestada pelas Fiadoras, observado o descrito neste Termo de Securitização e nas CPR-Financeiras, observada a Condição Suspensiva;
- "Fundo de Despesas": o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, com os recursos provenientes do Patrimônio Separado, a serem utilizados para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, pela Emissora;
- "Genial": o **GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 92 - parte, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 05.816.451/0001-15;
- "Governo Federal" ou significa o Governo da República Federativa do Brasil;
- "Governo Brasileiro":
- "Grupo Econômico": o conjunto formado pela Devedora, pelas Fiadoras e suas Controladas, diretas ou indiretas;
- "IGP-M": o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas;
- "Índice Substitutivo da Variação Cambial dos CRA 1ª Série": o índice da Variação Cambial dos CRA 1ª Série a ser utilizado em substituição à Taxa de Câmbio, na hipótese prevista na Cláusula 8.1.5.1 deste Termo de Securitização;
- "Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série": o índice da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA, na hipótese prevista na Cláusula 8.2.5.1 deste Termo de Securitização;
- "Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série": o índice da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA, na hipótese prevista na Cláusula 8.3.5.1 deste Termo de Securitização;

<u>"Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 4ª Série":</u>	o índice da Atualização Monetária dos CRA 4ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA, na hipótese prevista na <u>Cláusula 8.4.5.1</u> deste Termo de Securitização;
<u>"Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 5ª Série":</u>	o índice da Atualização Monetária dos CRA 5ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA, na hipótese prevista na <u>Cláusula 8.5.5.1</u> deste Termo de Securitização;
<u>"IN RFB 1.585":</u>	a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
<u>"IN RFB 2.110":</u>	a Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022;
<u>"Instituições Participantes da Oferta":</u>	os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto;
<u>"Investidores"</u> <u>"Investidores Qualificados":</u>	ou significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 e 13 da Resolução CVM 30;
<u>"IOF/Câmbio":</u>	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>"IOF/Títulos":</u>	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
<u>"IPCA":</u>	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>"IRRF":</u>	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
<u>"IRPJ":</u>	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
<u>"Itaú BBA":</u>	o ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59;
<u>"J. Safra Assessoria":</u>	a J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE

UNIPESOAAL LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01.310-300, inscrita no CNPJ sob o nº 20.818.335/0001-29, na qualidade de estruturador da Oferta;

"JBS N.V.": a **JBS N.V.**, sociedade pública de responsabilidade limitada (Naamloze Venootschap – N.V.) constituída segundo as leis da Holanda, com registro de companhia estrangeira na categoria "A" perante a CVM sob o nº 80233, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.115.815/0001-05;

"JBS S.A." ou "Nova Devedora": a **JBS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM sob o nº 20.575, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60;

"JUCESP": a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

"JTF": significa Jurisdição de Tributação Favorecida;

"Lâmina da Oferta": a lâmina da Oferta;

"Lei 8.981": a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;

"Lei 11.033": a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;

"Lei 11.076": a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

"Lei 11.101": a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

"Lei 13.986": a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada;

"Lei 14.430": a Lei nº 14.430, de 3 agosto de 2022, conforme alterada;

"Lei das Sociedades por Ações": a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Legislação Socioambiental": significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente,

as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas;

"Liquidação Antecipada Facultativa": a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária e a Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério quando denominadas em conjunto;

"Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras a Exclusivo Critério": a Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série e a Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 2ª Série, da CPR-Financeira 3ª Série, da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, quando denominadas em conjunto;

"Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série": tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.1 deste Termo de Securitização;

"Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 2ª Série": tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.2 deste Termo de Securitização;

"Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 3ª Série": tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.3 deste Termo de Securitização;

"Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série": tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.4 deste Termo de Securitização;

"Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária": tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.5 deste Termo de Securitização;

"Liquidação Antecipada": tem o significado atribuído na Cláusula 9.5 deste Termo de

<u>Obrigatória</u>	Securitização;
"MDA":	o MDA - Módulo de Distribuição Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>Medida Provisória 2.158-35</u> ":	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
" <u>Meios de Divulgação</u> ":	significa, em conjunto, a página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM;
" <u>Montante Mínimo</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 4.1(v)</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Normas de Compliance</u> ":	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a <i>UK Bribery Act</i> de 2010 e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis;
" <u>Obrigação Financeira</u> ":	significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo <i>leasing</i> financeiro, <i>sale and leaseback</i> , ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Devedora e/ou as Fiadoras, conforme o caso, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (<i>hedge</i>), ressaltando-se, ainda, que o cálculo do valor das operações de derivativos será sempre realizado com base na marcação a mercado (<i>marked to market</i>) de tais operações; (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidados nas demonstrações financeiras da JBS S.A. e/ou da

JBS N.V. (em relação à JBS N.V., somente após o implemento da Condição Suspensiva); e **(iv)** cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da JBS S.A. e/ou da JBS N.V. (em relação à JBS N.V., somente após o implemento da Condição Suspensiva);

"Obrigações Originais": tem o significado atribuído na Cláusula 3.10 deste Termo de Securitização;

"Oferta": a oferta pública dos CRA, realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, a qual **(i)** é destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependerá da obtenção do registro automático perante a CVM para divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo;

"Oferta de Liquidação Antecipada": tem o significado atribuído na Cláusula 9.3 deste Termo de Securitização;

"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA": significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA que deverá ser feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

"Ofício Circular CVM/SRE 01/2021": o Ofício Circular CVM/SRE nº 01, de 1º de março de 2021, conforme atualizado;

"Ônus" e o verbo correlato "Onerar": qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

"Opção de Lote Adicional": significa a opção da Securitizadora de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, qual seja, 3.000.000 (três milhões) de CRA, em até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, no valor de até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais),

totalizando até R\$ 3.750.000.000,00 (três bilhões e setecentos e cinquenta milhões de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta;

"Ordem de Alocação dos Pagamentos": a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 5ª Série serão alocados, conforme item (xxvii) da Cláusula 4 deste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 5ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries;

"Participantes Especiais": as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Termo de Adesão;

"Patrimônio Separado": o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas;

"Pessoas Vinculadas": os Investidores que sejam **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora, das Fiadoras, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou

indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; **(c)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou com os Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores, pelos Participantes Especiais ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;

“Período de Capitalização”:

(a) em relação aos CRA da 1ª Série, significa o intervalo de tempo que se inicia: **(a.i)** a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Aniversário dos CRA 1ª Série, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(a.ii)** na respectiva Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Aniversário dos CRA 1ª Série do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa, da Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos nas CPR-Financeiras; e **(b)** em relação aos CRA 2ª Série, aos CRA 3ª Série, aos CRA 4ª Série e aos CRA 5ª Série, significa o intervalo de tempo que se inicia: **(a.i)** a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro

Período de Capitalização; e **(a.ii)** na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente do Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, conforme o caso;

"PIS": a Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Plano de Distribuição": tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização;

"Preço de Amortização Extraordinária": tem o significado atribuído na Cláusula 9.4.6 deste Termo de Securitização;

"Valor de Desembolso das CPR-Financeiras": significa o preço de desembolso das CPR-Financeiras, correspondente ao Valor Nominal das CPR-Financeiras, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Desembolso das CPR-Financeiras será apurado nos termos das CPR-Financeiras. A Devedora autorizou que, do valor a ser desembolsado em razão das CPR-Financeiras, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados neste Termo de Securitização;

"Preço de Integralização dos CRA": significa o preço de integralização dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, se a integralização ocorrer na primeira Data de Integralização. Poderá, excepcionalmente, caso não seja possível concluir a integralização da totalidade dos CRA na primeira Data de Integralização, ocorrer liquidação dos CRA após a primeira Data de Integralização, sendo certo que, neste caso, o Preço de Integralização dos CRA corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a próxima Data de Integralização;

"Preço de Liquidação" significa o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração,

<u>Antecipada</u> ":	calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada;
"Prêmio <u>Liquidação Antecipada</u> <u>Facultativa Reorganização Societária</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 9.2.5(a)</u> deste Termo de Securitização;
"Prêmio na Oferta":	significa os percentuais dos prêmios de resgate a serem oferecidos aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
"Procedimento <u>de Bookbuilding</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.4.1</u> deste Termo de Securitização;
"Prospectos":	os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento;
"RCA da Emissora":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 1.3</u> deste Termo de Securitização;
"Recursos":	os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das CPR-Financeiras;
"Regras e Procedimentos <u>ANBIMA</u> ":	as " <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> ", expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025;
"RFB":	a Receita Federal do Brasil;
"Regime Fiduciário":	o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações

relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 5ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA e as Despesas;

"Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série": tem o significado previsto na Cláusula 3.5(xiii) abaixo;

"Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série": tem o significado previsto na Cláusula 3.5(xiii) abaixo;

"Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série": tem o significado previsto na Cláusula 3.5(xiii) abaixo;

"Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série": tem o significado previsto na Cláusula 3.5(xiii) abaixo;

"Remuneração da CPR-Financeira 5ª Série": tem o significado previsto na Cláusula 3.5(xiii) abaixo;

"Remuneração dos CRA": a Remuneração dos CRA 1ª Série, a Remuneração dos CRA 2ª Série, a Remuneração dos CRA 3ª Série, a Remuneração dos CRA 4ª Série e a Remuneração dos CRA 5ª Série, quando referidas em conjunto;

"Remuneração dos CRA 1ª Série": tem o significado previsto na Cláusula 8.1.3 abaixo;

"Remuneração dos CRA 2ª Série": tem o significado previsto na Cláusula 8.2.3 abaixo;

"Remuneração dos CRA 3ª Série": tem o significado previsto na Cláusula 8.3.3 abaixo;

"Remuneração dos CRA 4ª Série": tem o significado previsto na Cláusula 8.4.3 abaixo;

"Remuneração dos CRA 5ª Série": tem o significado previsto na Cláusula 8.5.3 abaixo;

"Reorganização Societária": tem o significado previsto na Cláusula 9.6.2(xii) abaixo;

"Resgate Antecipado dos CRA": significa o resgate antecipado dos CRA, na ocorrência: **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras; **(ii)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; **(iii)** da Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Financeiras; **(iv)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras ou declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(v)** da não definição do Índice Substitutivo da Variação Cambial dos CRA 1ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 4ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 5ª Série, conforme aplicável;

"Resolução CVM 17": significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 27": significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 30": significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 31": significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 35": significa a Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 60": significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 80": significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 81": significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022,

- conforme alterada;
- "Resolução CVM 160": significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
- "Resolução CMN 4.947": significa a Resolução do CMN nº 4.947, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada;
- "Resolução CMN 5.118": significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada;
- "Séries": em conjunto, a 1ª Série, a 2ª Série, a 3ª Série, a 4ª Série e a 5ª Série;
- "1ª Série": a 1ª (primeira) série no âmbito da Emissão;
- "2ª Série": a 2ª (segunda) série no âmbito da Emissão;
- "3ª Série": a 3ª (terceira) série no âmbito da Emissão;
- "4ª Série": a 4ª (quarta) série no âmbito da Emissão;
- "5ª Série": a 5ª (quinta) série no âmbito da Emissão;
- "Sistema de Vasos Comunicantes": sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, poderá ser livremente alocada em cada série, sem que haja valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração o Plano de Distribuição;
- "Taxa de Administração": a taxa de administração que a Emissora fará jus, que será paga da seguinte forma: (i) a uma parcela inicial de R\$10.000,00 (dez mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida uma única vez até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e (ii) a taxa anual que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), líquidas de todos e quaisquer tributos, atualizadas anualmente pelo IPCA desde a primeira Data de Integralização, sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização, e as parcelas seguintes devidas no mesmo dia dos anos subsequentes de cada

mês, e, caso este não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário, as quais deverão ser arcadas pela Devedora por meio do Fundo de Despesas. A remuneração do item (ii) será devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização;

"Taxa de Câmbio":

o valor da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de referência;

"Termo de Adesão":

o(s) termo(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder, desde que os Participantes Especiais sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores;

"Termo" ou "Termo de Securitização":

o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.*", conforme aditado de tempos em tempos;

"Titulares de CRA":

os Titulares dos CRA 1ª Série, os Titulares dos CRA 2ª Série, os Titulares dos CRA 3ª Série, os Titulares dos CRA 4ª Série e os Titulares dos CRA 5ª Série, quando referidos em conjunto;

"Titulares de CRA 1ª Série":

os Investidores que sejam titulares de CRA 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;

"Titulares de CRA 2ª Série":

os Investidores que sejam titulares de CRA 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da

custódia eletrônica dos ativos na B3;

"Titulares de CRA 3ª Série": os Investidores que sejam titulares de CRA 3ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;

"Titulares de CRA 4ª Série": os Investidores que sejam titulares de CRA 4ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;

"Titulares de CRA 5ª Série": os Investidores que sejam titulares de CRA 5ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;

"Valor Devido Antecipadamente": tem o significado atribuído na Cláusula 9.6.6 deste Termo de Securitização;

"Valor Inicial do Fundo de Despesas": o valor inicial do Fundo de Despesas, composto na forma prevista na Cláusula 13.1.1;

"Valor Mínimo do Fundo de Despesas": o valor mínimo do Fundo de Despesas, na forma prevista na Cláusula 13.1.2;

"Valor Nominal das CPR-Financeiras": tem o significado previsto na Cláusula 2.1 das CPR-Financeiras;

"Valor Nominal Atualizado das CPR-Financeiras": tem o significado previsto na Cláusula 2.5 das CPR-Financeiras;

"Valor Nominal Unitário dos CRA": o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais);

"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série": em relação aos CRA 1ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, atualizado pela Variação Cambial CRA 1ª Série;

"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série": em relação aos CRA 2ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 2ª Série;

"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série": em relação aos CRA 3ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 3ª Série;

"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série": em relação aos CRA 4ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 4ª Série;

"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 5ª Série": em relação aos CRA 5ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 5ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 5ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 5ª Série;

"Valor Total da Emissão": na Data da Emissão, o valor correspondente a, inicialmente, R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), observado que o valor total da Emissão poderá ser **(i)** aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo;

"Variação Cambial CRA 1ª Série": a variação cambial incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, correspondente à variação da cotação da Taxa de Câmbio, calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização.

1.1. Interpretações. Para efeitos deste Termo de Securitização, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita neste Termo de Securitização a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo deste Termo de Securitização, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da

República Federativa do Brasil;

- (iv) quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Securitização não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- (v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação deste Termo de Securitização. Caso surja ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, este Termo de Securitização deverá ser interpretado como se redigido conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições deste Termo de Securitização;
- (vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (viii) referências a este Termo de Securitização ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a este Termo de Securitização ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (ix) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (x) os títulos das cláusulas, subcláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Termo de Securitização.

1.2. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Autorização Emissão de CRA. A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 7º, do estatuto social da Emissora aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 28 de novembro de 2024, cuja ata foi registrada na JUCESP em 05 de dezembro de 2024 sob o nº

433.019/24-4 ("Estatuto Social da Securitizadora").

1.4. Autorização Emissão de CPR-Financeira. A emissão das CPR-Financeiras, e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora, conforme aplicável, foram aprovados em deliberação tomada na reunião de sócios quotistas da Devedora realizada em 29 de setembro de 2025, cuja ata será arquivada na JUCESP ("ARS da Devedora").

1.5. A Devedora deverá encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário uma via digital da ARS da Devedora comprovando o devido arquivamento na JUCESP.

1.6. Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora e a JBS S.A. realizaram as seguintes declarações:

- (i) com relação à JBS S.A., na qualidade de garantidora e de parte relacionada à Devedora, nos termos da Resolução CMN 5.118, (a) é pessoa jurídica cujo setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da JBS S.A. relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; e (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada;
- (ii) com relação à Devedora, na qualidade de devedora, nos termos da Resolução CMN 5.118, (a) tem como setor principal de atividade o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118; e
- (iii) considerando o disposto nos itens (i) e (ii) acima, a Devedora e a JBS S.A. estão aptas a figurarem como devedora e coobrigada, respectivamente.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme características

descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, e nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos, bem como as CPR-Financeiras e eventuais aditamentos, serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no modelo constante do ANEXO VI ao presente Termo de Securitização, e serão registrados na B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26 da Lei 14.430.

2.4. Para atendimento ao previsto no artigo 5º da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário emitirá, na data de celebração deste Termo de Securitização, declaração substancialmente na forma do modelo constante do ANEXO V ao presente Termo de Securitização, declarando e garantindo que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse indicadas no artigo acima mencionado.

2.5. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de título de securitização emitido por companhia securitizadora registrada na CVM, destinados exclusivamente aos Investidores.

2.6. Nos termos dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.7. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, será formalizada, na forma de ANEXO IV ao presente Termo de Securitização, declaração da Emissora sobre a instituição de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430.

2.7.1. Em razão da instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora à Emissora em decorrência de sua titularidade das CPR-Financeiras estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, conforme a respectiva série, e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora.

2.8. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.9. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, os CRA 2ª Série, os CRA 3ª Série, os CRA 4ª Série e os CRA 5ª Série poderão ser livremente negociados no mercado secundário entre Investidores Qualificados, sendo somente autorizada a revenda destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta. Por sua vez, os CRA 1ª Série, nos termos da Resolução CMN 4.947 e do artigo 22, parágrafo 9º, da Lei 14.430, poderão ser livremente negociados no mercado secundário entre Investidores Qualificados, não sendo autorizada a sua revenda ao público investidor em geral mesmo após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão serão emitidos pela Devedora em 15 de outubro de 2025, no valor total de, inicialmente, R\$ 3.750.000.000,00 (três bilhões e setecentos e cinquenta milhões de reais).

3.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série são os direitos de crédito oriundos da CPR-Financeira 1ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 1ª Série. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série será atualizado, a partir da Data de Integralização, pelo valor da cotação da Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário da CPR-Financeira 1ª Série, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 1ª Série.

3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série são os direitos de crédito oriundos da CPR-Financeira 2ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 2ª Série. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 2ª Série.

3.1.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série são os direitos de crédito oriundos da CPR-Financeira 3ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 3ª Série. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 3ª Série.

3.1.4. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série são os direitos de crédito oriundos da CPR-Financeira 4ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 4ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 4ª Série. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 4ª Série.

3.1.5. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 5ª Série são os direitos de crédito

oriundos da CPR-Financeira 5ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 5ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 5ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 5ª Série. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 5ª Série será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 5ª Série.

3.2. De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras emitidas pela Devedora e adquiridas pela Emissora, nos termos das CPR-Financeiras.

3.2.1. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "*Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.*".

3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras emitidas pela Devedora e adquiridas pela Emissora, nos termos das CPR-Financeiras, são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, parágrafo 3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras não estão condicionados a qualquer evento futuro.

3.4. Os Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante até a data de liquidação integral dos CRA, em conformidade com o disposto no artigo 34 da Resolução CVM 60.

3.4.1. Constituem condições precedentes para o pagamento do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras pela Emissora à Devedora:

- (i) a perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável;
- (ii) não imposição de exigências pela B3 e/ou pela CVM que tornem a emissão dos CRA no âmbito da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 impossível ou inviável; e

(iii) emissão, subscrição, primeira integralização e depósito dos CRA.

3.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme transcrito abaixo:

- (i) Devedora: A Seara Alimentos Ltda., acima qualificada.
- (ii) Credora: A Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., acima qualificada.
- (iii) Valor Total da Emissão: Inicialmente, na data de emissão das CPR-Financeiras, R\$ 3.750.000.000,00 (três bilhões e setecentos e cinquenta milhões de reais), observado o disposto nas CPR-Financeiras.
- (iv) Quantidade de CPR-Financeiras: Inicialmente, 5 (cinco) cédulas de produto rural financeiras.
- (v) Valor Nominal: (1) A CPR-Financeira 1ª Série terá valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão; (2) A CPR-Financeira 2ª Série terá valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão; (3) A CPR-Financeira 3ª Série terá valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão; (4) A CPR-Financeira 4ª Série terá valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão; e (5) A CPR-Financeira 5ª Série terá valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão.
- (vi) Data de Emissão: 15 de outubro de 2025.
- (vii) Séries: Até 5 (cinco) Séries.
- (viii) Data de Vencimento: Para a CPR-Financeira 1ª Série: 1º de outubro de 2035 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série"). Para a CPR-Financeira 2ª Série: 10 de outubro de 2035 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série"). Para a CPR-Financeira 3ª Série: 11 de outubro de 2045 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série"). Para a CPR-Financeira 4ª Série: 13 de outubro de 2055 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 4ª Série"). Para a CPR-Financeira 5ª Série: 13 de outubro de 2065 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 5ª Série").
- (ix) Aquisição e Pagamento: As CPR-Financeira foram adquiridas pela Emissora

mediante a emissão realizada nesta data e posterior desembolso das CPR-Financeiras, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário, sendo que o pagamento **(a)** da CPR-Financeira 1ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 1ª Série, **(b)** da CPR-Financeira 2ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 2ª Série, **(c)** da CPR-Financeira 3ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 3ª Série, **(d)** da CPR-Financeira 4ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 4ª Série, e **(e)** da CPR-Financeira 5ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 5ª Série.

- (x) *Amortização do Valor Nominal*: O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, de Oferta de Liquidação Antecipada, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 1ª Série. O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, de Oferta de Liquidação Antecipada, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 2ª Série. Após o período de carência de 192 (cento e noventa e dois) meses, haverá amortização programada da CPR-Financeira 3ª Série, sendo o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série devido em 5 (cinco) parcelas anuais, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, de Oferta de Liquidação Antecipada, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 3ª Série. O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 4ª Série, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 4ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, de Oferta de Liquidação Antecipada, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 4ª Série. O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 5ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 5ª Série, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 5ª Série, ressalvadas as

hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, de Oferta de Liquidação Antecipada, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 5ª Série.

- (xi) *Variação Cambial da CPR-Financeira 1ª Série:* O Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, pela variação da Taxa Câmbio, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 1ª Série, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 1ª Série, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso.
- (xii) *Atualização Monetária da CPR-Financeira 2ª Série, da CPR-Financeira 3ª Série, da CPR-Financeira 4ª Série e da CPR-Financeira 5ª Série:* O Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 2ª Série. O Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 3ª Série. O Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 4ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 4ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 4ª Série. O Valor Nominal da CPR-Financeira 5ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de

Integralização dos CRA 5ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 5ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 5ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 5ª Série.

- (xiii) Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ("Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 1ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 2ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

("Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 3ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2055, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 4ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 5ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2055, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 5ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 5ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 5ª Série.

- (xiv) Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Cláusula 8.1.1 das CPR-Financeiras, na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação as CPR-Financeiras.
- (xv) Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula

8.2.1 das CPR-Financeiras, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

- (xvi) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às CPR-Financeiras, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (1) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (2) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

3.6. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no ANEXO II.1, ANEXO II.2, ANEXO II.3, ANEXO II.4 e ANEXO II.5 deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Especial. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e a cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas de Emissão, sem ordem de preferência ou subordinação entre os CRA, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

3.7. Não há previsão de revolvência e/ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3.8. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das CPR-Financeiras e única devedora.

3.9. O Custodiante, por meio do Contrato de Custódia, realizará a guarda e custódia eletrônica dos Documentos Comprobatórios, incluindo 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos.

3.10. Assunção de Dívida. A Devedora, na qualidade de devedora original ("Devedora Original"), poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-

Financeiras e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Obrigações Originais") para a JBS S.A., mediante assunção de dívida pela JBS S.A., nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("Assunção de Dívida"), **desde que, cumulativamente**, (i) a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para este fim, e, consequentemente, pela Emissora; (ii) sejam observadas as condições previstas na Cláusula 3.10.2 abaixo; e (iii) seja celebrado o Aditamento para Assunção de Dívida (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 3.10.6 abaixo.

3.10.1. Desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) da Cláusula 3.10 acima, a JBS S.A. passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Devedora relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Nova Devedora"), colocando-se na posição da Devedora (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da presente emissão das CPR-Financeiras, e nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

3.10.2. Nos termos do item (ii) da Cláusula 3.10 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, deverão ser observadas, cumulativamente, as exigências legais e regulamentares vigentes à época da Assunção de Dívida, incluindo, conforme aplicável, as condições listadas abaixo:

- (i) envio de comunicação pela Devedora à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário e para a JBS S.A., sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida, substancialmente conforme modelo constante do Anexo IV das CPR-Financeiras ("Comunicação de Assunção de Dívida"), sendo certo em que tal comunicação deverá ser atestado o devido cumprimento dos incisos (ii) a (viii) abaixo;
- (ii) comprovação do enquadramento da JBS S.A. como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras e pela Nova Devedora com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização das CPR-Financeiras como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;
- (iii) obtenção, pela Devedora, de todas as aprovações societárias, necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida; e (b) a celebração de aditamento às CPR-

Financeiras na forma do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;

- (iv) obtenção, pela JBS S.A., de todas as aprovações societárias necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida; com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;
- (v) cumprimento do artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;
- (vi) nos termos do artigo 43-A, inciso III, da Resolução CVM 60, divulgação das demonstrações financeiras do devedor ou do coobrigado da Emissão, se e conforme permitido pela legislação aplicável à Emissão na época;
- (vii) verificação da manutenção do *rating* da Oferta Pública dos CRA pela Agência de Classificação de Risco, quando do envio da Comunicação de Assunção de Dívida; e
- (viii) observância dos requisitos previstos na Resolução CMN 5.118, conforme em vigor à época da Assunção da Dívida, devendo atestar o devido cumprimento de tais requisitos na Comunicação de Assunção da Dívida.

3.10.3. As condições previstas na Cláusula 3.10.2 acima não serão aplicáveis caso deixem de ser exigidas pela regulamentação aplicável, com exceção dos incisos (i), (iii), (iv) e (vii) acima.

3.10.4. Além das condições previstas na Cláusula 3.10.2 acima, a JBS S.A. e a Devedora deverão cumprir as demais obrigações e condições que vierem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de órgãos regulamentadores, tais como a CVM, a B3 e o CMN, sob pena de ocorrência de Evento Vencimento Antecipado Automático.

3.10.5. Nos termos do item (i) da Cláusula 3.10 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, esta deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada nos termos deste Termo de Securitização, observados os procedimentos abaixo:

- (i) após o recebimento da Comunicação de Assunção de Dívida, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, convocarão Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os prazos e procedimentos descritos neste Termo de

Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção de Dívida;

- (ii) se referida Assembleia Especial de Titulares de CRA tiver sido instalada, em primeira ou em segunda convocação, nos termos deste Termo de Securitização, a deliberação relativa à rejeição da Assunção da Dívida deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) para a **rejeição** da Assunção da Dívida; ou
- (iii) se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (ii) acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada; e
- (iv) caso a Assunção de Dívida seja aprovada, nos termos acima, a Emissora informará referida aprovação aos Titulares de CRA, por meio de Fato Relevante divulgado no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais (IPE) da CVM (Empresas.Net).

3.10.6. Nos termos do item (iii) da Cláusula 3.10 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, após a aprovação desta, deverá ser celebrado entre (a) a Devedora e a Emissora, instrumentos de aditamento a cada uma das CPR-Financeiras, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo V das CPR-Financeiras, sem prejuízo do quanto disposto nas Cláusulas 3.10.2 e 3.10.3 acima ("Aditamento para Assunção de Dívida"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da assembleia prevista nas cláusulas acima, devendo, ainda, ser observado o cumprimento das formalidades descritas nas CPR-Financeiras para a realização de aditamentos, bem como àquelas previstas no modelo do Aditamento para Assunção de Dívida, e (b) entre as Partes, instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização, na forma do Anexo VII a este Termo de Securitização, em até 5 (cinco) Dias Úteis da celebração do Aditamento para Assunção de Dívida.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 419ª (quadringentésima décima nona) emissão de CRA da Securitizadora;
- (ii) Séries: Os CRA serão emitidos em até 5 (cinco) séries e alocados entre tais séries no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série serão definidas conforme o

Procedimento de *Bookbuilding*, desde que atingido o Montante Mínimo. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries será abatida da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série, dos CRA 4ª Série e dos CRA 5ª Série não excederá o Valor Total da Emissão, observado o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, bem como o Montante Mínimo. Os CRA serão alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração o Plano de Distribuição. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*;

- (iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA 1ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os CRA 2ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, os CRA 3ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, os CRA 4ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série e os CRA 5ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 5ª Série, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro;
- (iv) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de, inicialmente, 3.000.000 (três milhões) de CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser **(i)** aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo;
- (v) Montante Mínimo: A manutenção da Oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) CRA, correspondente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Devedora e a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada.
- (vi) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser **(i)** aumentado pela

Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo;

- (vii) Distribuição Parcial. Os CRA serão distribuídos no regime de melhores esforços, e, portanto, será admitida a distribuição parcial, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160 ("Distribuição Parcial"), sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo, observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a Devedora e a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento. Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, eventual saldo de CRA não colocado no âmbito da oferta dos CRA será cancelado pela Emissora, observado o disposto neste Termo de Securitização, observado que qualquer uma das séries da CPR-Financeira poderá não ser emitida, situação na qual a CPR-Financeira será cancelada;
- (viii) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (ix) Data da Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 15 de outubro de 2025;
- (x) Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo;
- (xi) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- (xii) Vencimento dos CRA: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA estabelecidas neste Termo de Securitização: (a) os CRA 1ª Série possuem prazo de 3.640 (três mil seiscentos e quarenta) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 03 de outubro de 2035; (b) os CRA 2ª Série possuem prazo de 3.652 (três mil seiscentos e cinquenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 15 de outubro de 2035; (c) os CRA 3ª Série possuem prazo de 7.306 (sete mil e

trezentos e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 16 de outubro de 2045; (d) os CRA 4ª Série possuem prazo de 10.957 (dez mil novecentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 15 de outubro de 2055; e (e) os CRA 5ª Série possuem prazo de 14.610 (quatorze mil seiscentos e dez) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 15 de outubro de 2065;

- (xiii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, abaixo. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, sendo que o produto da variação do IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, sendo que o produto da variação do IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, sendo que o produto da variação do IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série, conforme o caso. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 5ª série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, sendo que o produto da variação do IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 5ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 5ª Série, conforme o caso;
- (xiv) Remuneração dos CRA: Os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados nos termos das Cláusulas 8.1.3, 8.2.3, 8.3.3, 8.4.3 e 8.5.3 abaixo;
- (xv) Pagamento da Remuneração: Os pagamentos da Remuneração dos CRA serão realizados semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, a partir da Data de Emissão, e devidos nas datas previstas no ANEXO II.1, ANEXO II.2, ANEXO II.3, ANEXO II.4 e ANEXO II.5 deste Termo de Securitização, bem como

eventuais Encargos Moratórios e demais encargos e despesas devidos, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, de Oferta de Liquidação Antecipada, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, conforme previstas neste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamento de Remuneração dos CRA entre as Séries, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries;

- (xvi) Pagamento de Amortização: Ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, de Oferta de Liquidação Antecipada, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, conforme previstas neste Termo de Securitização: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série será integralmente pago pela Emissora na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização, **(ii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será integralmente pago pela Emissora na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização, **(iii)** após o período de carência de 192 (cento e noventa e dois) meses, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série será pago em 5 (cinco) parcelas anuais, conforme tabela do ANEXO II.3 ao presente Termo de Securitização, **(iv)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série será integralmente pago pela Emissora na Data de Vencimento dos CRA 4ª Série, conforme tabela do ANEXO II.4 ao presente Termo de Securitização, e **(v)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 5ª Série será integralmente pago pela Emissora na Data de Vencimento dos CRA 5ª Série, conforme tabela do ANEXO II.5 ao presente Termo de Securitização;
- (xvii) Regime Fiduciário: Será instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora constante no Anexo IV ao presente Termo de Securitização, nos termos do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60;
- (xviii) Garantia Flutuante: Não haverá garantia flutuante e não existirá qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- (xix) Garantias: Não haverá garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sem prejuízo da Fiança constituída no âmbito das CPR-Financeiras. Sem prejuízo da Fiança outorgada pela JBS S.A., a Fiança foi outorgada pela JBS N.V. sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, de forma que a Fiança outorgada pela JBS N.V. somente passará a ser eficaz, de pleno direito e independentemente de qualquer formalidade adicional, em relação à Emissão: (i) após a JBS N.V. cumprir as disposições a ela aplicáveis nos termos da Resolução CMN 5.118; e (ii) se, mesmo após o início da eficácia da Fiança em relação à JBS

N.V., houver a manutenção dos requisitos de negociação dos CRA previstos no Termo de Securitização conforme a regulamentação vigente à época ("Condição Suspensiva"). A JBS N.V. se comprometeu a notificar a Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do implemento da Condição Suspensiva o cumprimento cumulativo dos itens "i" e "ii" acima;

- (xx) Coobrigação da Emissora: Não haverá;
- (xxi) Ambiente de Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
- (xxii) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada pro rata temporis a partir da Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento: **(i)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- (xxiii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;
- (xxiv) Atraso no Recebimento do Pagamento: Sem prejuízo no disposto no item (xxv), o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;
- (xxv) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja

qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil;

- (xxvi) Pagamentos: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora;
- (xxvii) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 5ª Série não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA 1ª Série, aos Titulares de CRA 2ª Série, aos Titulares de CRA 3ª Série, aos Titulares de CRA 4ª Série e/ou aos Titulares de CRA 5ª Série, conforme o caso, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(a)** despesas do Patrimônio Separado, caso os recursos do Fundo de Despesas sejam insuficientes; **(b)** Remuneração dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série, dos CRA 4ª Série e/ou dos CRA 5ª Série, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série; e **(c)** amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 5ª Série, *pro rata* entre os CRA da respectiva série, observado o disposto nas Cláusulas 10.3 e 10.4 abaixo. Não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 5ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries;
- (xxviii) Classificação de Risco: A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(i)** manter contratada, às expensas da Devedora ou por meio do Fundo de Despesas, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(ii)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a

classificação de risco atualizada por meio da página <https://ecoagro.agr.br/emissoes>, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

- (xxix) Público-Alvo da Oferta: Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são considerados créditos performados no momento da subscrição das CPR-Financeiras pela Emissora, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;
- (xxx) Inadequação do Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(a)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(b)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Devedora e/ou às Fiadoras; e/ou **(c)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada;
- (xxxi) Código ISIN: Para os CRA 1ª Série: BRECOACRAL20; para os CRA 2ª Série: BRECOACRAL38; para os CRA 3ª Série: BRECOACRAL46; para os CRA 4ª Série: BRECOACRAL53; e para os CRA 5ª Série: BRECOACRAL12;
- (xxxii) Derivativos: Não há;
- (xxxiii) Revolvência: Não haverá; e
- (xxxiv) Classificação dos CRA: Para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como:

Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

Revolvência: Não revolvante, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

Atividade da Devedora: Produtora rural, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura*, no curso ordinário dos negócios da Devedora, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo

II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e

Segmento: Pecuária, em observância ao objeto social da Devedora “*exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral)*”, nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando, portanto, sujeita a alterações decorrentes de alteração nas características dos CRA.

5. REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), no Contrato de Distribuição e nos Prospectos da Oferta. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

5.2. Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação; e **(iii)** a disponibilização de prospecto definitivo (“Prospecto Definitivo”) aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

5.2.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM (em conjunto, “Meios de Divulgação”).

5.3. Público-Alvo

5.3.1. A Oferta será destinada exclusivamente aos Investidores.

5.4. Coleta de Intenções de Investimento

5.4.1. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido abaixo) previsto no Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: **(i)** número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada, com o consequentemente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; **(ii)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando a possibilidade de Distribuição Parcial e/ou o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras; **(iii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira ("Procedimento de *Bookbuilding*").

5.4.1.1. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o seu resultado será ratificado por meio de aditamentos a este Termo de Securitização e às CPR-Financeiras, a serem formalizados antes da primeira Data de Integralização, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

5.5. Distribuição Parcial

5.5.1. Será admitida Distribuição Parcial dos CRA, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação do Montante Mínimo. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Devedora e a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento. Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, eventual saldo de CRA não colocado no âmbito da oferta dos CRA será cancelado pela Emissora, observado o disposto neste Termo de Securitização, sendo certo que qualquer uma das séries da CPR-Financeira poderá não ser emitida, situação na qual a respectiva CPR-Financeira será cancelada.

5.5.1.1. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores poderão, como condição de eficácia de suas intenções de investimento e de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRA originalmente objeto da Oferta, sem considerar os CRA decorrentes do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, podendo o Investidor, no

momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber **(ii.a)** a totalidade dos CRA subscritos por tal Investidor, ou **(ii.b)** quantidade equivalente à proporção entre a quantidade dos CRA efetivamente distribuídos e a quantidade dos CRA inicialmente ofertada, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade dos CRA subscritos por tal Investidor.

5.5.1.2. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta ou da data de rescisão do Contrato de Distribuição, conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

5.6. Subscrição e Integralização dos CRA

5.6.1. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

5.6.2. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a critério dos Coordenadores no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA.

5.6.3. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

5.6.4. A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED, PIX ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente nº 123345-9, agência 3396, de titularidade da Emissora, mantida no Banco Bradesco S.A. (237).

5.6.5. A transferência, à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos

Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

5.7. Encerramento da Oferta

5.7.1. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA (considerando os CRA decorrentes do eventual exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional, se emitidos), será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta, nos Meios de Divulgação.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de a CPR-Financeira 1ª Série estar vinculada exclusivamente aos CRA 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série estar vinculada exclusivamente aos CRA 2ª Série, a CPR-Financeira 3ª Série estar vinculada exclusivamente aos CRA 3ª Série, a CPR-Financeira 4ª Série estar vinculada exclusivamente aos CRA 4ª Série e a CPR-Financeira 5ª Série estar vinculada exclusivamente aos CRA 5ª Série, sendo que as CPR-Financeiras estão vinculadas ao Patrimônio Separado.

6.2. Destinação de Recursos pela Devedora. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os Recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das CPR-Financeiras, deverão ser destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura*, no curso ordinário dos negócios da Devedora ("Destinação de Recursos"), tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos **(a)** do seu objeto social, e **(b)** dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110.

6.2.1. As CPR-Financeiras são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Devedora como produtora rural, sendo que

constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos agropecuários *in natura*, de origem animal ou vegetal, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (a) a “abate de aves”, representada pelo CNAE nº 10.12-1-01, (b) a “fabricação de produtos de carne”, representado pelo CNAE nº 10.13-9-01; (c) o “frigorífico - abate de suínos”, representada pelo CNAE nº 10.12-1-03; (d) a “preparação de subprodutos do abate”, representada pelo CNAE nº 10.13-9-02; (e) “criação de suínos, representada pelo CNAE nº 01.54-7-00; (f) “criação de frangos para corte, representada pelo CNAE nº 01.55-5-01; e (g) “Produção de pintos de um dia”, representada pelo CNAE 01.55-5-02, (h) “Produção de ovos”, representada pelo CNAE 01.55-5-05, dentre outras atividades; sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Devedora como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

6.2.2. Nos termos das CPR-Financeiras, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora e da Cláusula acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Devedora, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 6.2 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, parágrafo 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 6.2.5 abaixo.

6.2.3. A destinação dos Recursos pela Devedora será realizada conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III deste Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da emissão das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar qualquer uma das CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

6.2.4. Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida, independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

6.2.5. Adicionalmente, em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia à Emissora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

6.2.6. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade das informações constantes de documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras, nos termos das CPR-Financeiras, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

6.2.7. Caso a Devedora não observe o prazo descrito na Cláusula 6.2.5 acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 6, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão de CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

6.2.8. Caso a Devedora não observe os prazos descritos nos itens acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma aqui prevista, em linha

com a sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

6.2.9. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação de Recursos pela Devedora, bem como seu enquadramento como produtora rural.

6.2.10. A Devedora se obrigou, nos termos das CPR-Financeiras, a não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118.

7. ESCRITURAÇÃO, BANCO LIQUIDANTE, DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS

7.1. Escrituração. Os CRA serão depositados, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira na B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, nos termos da Cláusula 2.8 acima.

7.2. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3.

7.3. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

7.4. Direitos Políticos e Econômicos. Em observância ao inciso II do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, os direitos políticos e econômicos inerentes a cada série de CRA encontram-se descritos nas Cláusulas 4.1, 9.6.1, 10.1, 10.2 e 16.1, deste Termo de Securitização.

8. ATUALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

8.1. CRA 1ª Série

8.1.1. Amortização Programada dos CRA 1ª Série: O Valor Nominal Unitário

Atualizado dos CRA 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, de Oferta de Liquidação Antecipada, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso ("Data de Pagamento da Amortização dos CRA 1ª Série"). Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNa \times T_{ai}$$

Onde:

A_{ai} = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme abaixo definido.

T_{ai} = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização.

8.1.2. Variação Cambial dos CRA 1ª Série: Tendo em vista que o valor nominal atualizado da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 1ª Série será objeto de atualização pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 1ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso ("Variação Cambial CRA 1ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem

arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, após atualização pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do dólar comercial (considerando como base para atualização mensal, a Taxa de Câmbio do Dia Útil anterior ao primeiro Dia Útil de cada mês), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{US_n}{US_0} \right)$$

Onde:

US_n = Taxa de Câmbio de venda do dólar comercial de fechamento (PTAX800) do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (considerando como base para a data de cálculo, o período dentro do Período de Capitalização da 1ª Série), informado com 4 (quatro) casas decimais;

US₀ = Taxa de Câmbio de venda do dólar comercial de fechamento (PTAX800) do Dia Útil imediatamente anterior à primeira data de integralização dos CRA, ou à última Data de Aniversário dos CRA 1ª Série, o que ocorrer por último, informado com 4 (quatro) casas decimais.

8.1.3. Remuneração dos CRA 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ("Remuneração dos CRA 1ª Série"). A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas

decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = 1 + \left[\left(\frac{taxa}{100} \right) \times \frac{N^o Meses \times 30}{360} \times \frac{DP}{DT} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

Nº Meses = número de meses entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo Nº "Meses" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro Período De Capitalização dos CRA 1ª Série, Nº Meses será de 6 (seis);

DP = é o número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo (considerando como base para a data de cálculo o período dentro do Período de Capitalização da 1ª Série), exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de dias corridos totais relativos ao Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, sendo "DT" um número inteiro;

Considera-se "Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série" todo dia 1º de abril e outubro de cada ano, ou, caso não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

8.1.3.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento ao presente Termo de Securitização para refletir a taxa final da Remuneração dos CRA 1ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

8.1.4. Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série. Os valores relativos à Remuneração dos CRA 1ª Série serão pagos semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo II.1 deste Termo de Securitização, bem como eventuais Encargos Moratórios e demais encargos e despesas devidos, ressalvadas as

hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, de Oferta de Liquidação Antecipada, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso.

8.1.5. *Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa de Câmbio.* Na ausência de divulgação da Taxa de Câmbio quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura ou neste Termo de Securitização, será utilizada, em sua substituição, a última taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data.

8.1.5.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa de Câmbio por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa de Câmbio à CPR-Financeira 1ª Série ou aos CRA 1ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa de Câmbio, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Emissora e com a Devedora, sobre o novo parâmetro de variação cambial dos CRA 1ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época da Variação Cambial dos CRA 1ª Série ("Índice Substitutivo da Variação Cambial dos CRA 1ª Série"). Tal Assembleia Especial 1ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Especial 1ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

8.1.5.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Variação Cambial dos CRA 1ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, a última Taxa de Câmbio divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização em decorrência variação cambial que seria aplicável.

8.1.5.3. Caso a Taxa de Câmbio volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial 1ª Série de que trata a Cláusula 8.1.5.1 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida

assembleia não será mais realizada e a Taxa de Câmbio, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Variação Cambial dos CRA 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

8.1.5.4. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Variação Cambial dos CRA 1ª Série entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA 1ª Série, ou caso não seja instalada a Assembleia Especial 1ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Devedora deverá liquidar a CPR-Financeira 1ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 1ª Série, e, consequentemente, realizar o resgate antecipado total dos CRA 1ª Série, **(i)** no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial 1ª Série ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial 1ª Série, ou **(iii)** na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Liquidação Antecipada dos CRA 1ª Série, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Liquidação Antecipada, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa de Câmbio a ser utilizada para cálculo da Variação Cambial nessa situação será a última Taxa de Câmbio disponível. Os CRA 1ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

8.2. **CRA 2ª Série**

8.2.1. Amortização Programada dos CRA 2ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, de Oferta de Liquidação Antecipada, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso ("Data de Pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série"). Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNa \times T_{ai}$$

Onde:

A_{ai} = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme abaixo definido.

T_{ai} = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização.

8.2.2. Atualização Monetária dos CRA 2ª Série: Tendo em vista que o valor nominal ou saldo do valor nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 2ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série ("Atualização Monetária CRA 2ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária da CPR-Financeira 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário da Remuneração dos CRA 2ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA 2ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 2ª Série:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à CPR-Financeira 2ª Série, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

5) Considera-se "Data de Aniversário dos CRA 2ª Série" todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 2ª Série consecutivas.

7) Se até a Data de Aniversário da CPR-Financeira 2ª Série o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 2ª Série" e "Projeção 2ª Série", respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado 2ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 2ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 2ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

8.2.3. Remuneração dos CRA 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** a taxa de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 2ª Série"). A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro; e

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série no respectivo mês de pagamento.

8.2.3.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento ao presente Termo de Securitização para refletir a taxa final da Remuneração dos CRA 2ª Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA 2ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

8.2.4. Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série. Os valores relativos à Remuneração dos CRA 2ª Série serão pagos semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo II.2 deste Termo de Securitização, bem como eventuais Encargos Moratórios e demais encargos e despesas devidos, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, de Oferta de Liquidação Antecipada, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso.

8.2.5. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 2ª Série e decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive a Atualização Monetária dos CRA 2ª Série, será aplicado, em sua substituição, o último Número Índice Projetado 2ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora

quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

8.2.5.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA à CPR-Financeira 2ª Série ou aos CRA 2ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Emissora e com a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA 2ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série ("Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série"). Tal Assembleia Especial 2ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Especial 2ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

8.2.5.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 2ª Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização que seria aplicável.

8.2.5.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial 2ª Série de que trata a Cláusula 8.2.5.1 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

8.2.5.4. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA 2ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial 2ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Devedora deverá liquidar a CPR-Financeira 2ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 2ª Série, e, conseqüentemente, realizar o resgate antecipado total dos CRA 2ª Série, **(i)** no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial 2ª Série ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial 2ª Série, ou **(iii)** na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Liquidação

Antecipada, sem incidência de qualquer prêmio. O índice IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária nessa situação será o último índice IPCA disponível. Os CRA 2ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

8.3. **CRA 3ª Série**

8.3.1. **Amortização Programada dos CRA 3ª Série**: Após o período de carência de 192 (cento e noventa e dois) meses, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série será pago em 5 (cinco) parcelas anuais, conforme tabela do **ANEXO II.3** ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, de Oferta de Liquidação Antecipada, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso ("**Data de Pagamento da Amortização dos CRA 3ª Série**"). Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNa \times T_{ai}$$

Onde:

A_{ai} = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme abaixo definido.

T_{ai} = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do **ANEXO II.3** ao presente Termo de Securitização.

8.3.2. **Atualização Monetária dos CRA 3ª Série**: Tendo em vista que o valor nominal ou saldo do valor nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 3ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série ("**Atualização Monetária CRA 3ª Série**"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária da CPR-Financeira 3ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário da Remuneração dos CRA 3ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 3ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA 3ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA 3ª Série, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 3ª Série:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- 2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à CPR-Financeira 3ª Série, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.
- 4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- 5) Considera-se "Data de Aniversário dos CRA 3ª Série" todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
- 6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 3ª Série consecutivas.
- 7) Se até a Data de Aniversário da CPR-Financeira 3ª Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 3ª Série" e "Projeção 3ª Série", respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado 3ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 3ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 3ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

8.3.3. Remuneração dos CRA 3ª Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento 15 de maio de 2045, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** a taxa de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 3ª Série"). A Remuneração dos CRA 3ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro; e

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série, o "Fator

Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 3ª Série no respectivo mês de pagamento.

8.3.3.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento ao presente Termo de Securitização para refletir a taxa final da Remuneração dos CRA 3ª Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA 3ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

8.3.4. Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série. Os valores relativos à Remuneração dos CRA 3ª Série serão pagos semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA 3ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo II.3 deste Termo de Securitização, bem como eventuais Encargos Moratórios e demais encargos e despesas devidos, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, de Oferta de Liquidação Antecipada, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso.

8.3.5. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 3ª Série e decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive a Atualização Monetária dos CRA 3ª Série, será aplicado, em sua substituição, o último Número Índice Projetado 3ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

8.3.5.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA à CPR-Financeira 3ª Série ou aos CRA 3ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial 3ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Emissora e com a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA 3ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série

("Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série"). Tal Assembleia Especial 3ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Especial 3ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

8.3.5.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 3ª Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização que seria aplicável.

8.3.5.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial 3ª Série de que trata a Cláusula 8.3.5.1 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

8.3.5.4. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA 3ª Série, ou caso não seja instalada a Assembleia Especial 3ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Devedora deverá liquidar a CPR-Financeira 3ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 3ª Série, e, consequentemente, realizar o resgate antecipado total dos CRA 3ª Série, **(i)** no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial 3ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial 3ª Série, quando realizada, ou **(iii)** na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Liquidação Antecipada, sem incidência de qualquer prêmio. O índice IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série nessa situação será o último índice IPCA disponível. Os CRA 3ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

8.4. **CRA 4ª Série**

8.4.1. Amortização Programada dos CRA 4ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 4ª Série, conforme tabela do ANEXO II.4 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, de Oferta de Liquidação Antecipada, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso ("Data de Pagamento da Amortização dos CRA 4ª Série"). Os valores devidos a título de amortização

do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

Onde:

A_{ai} = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do ANEXO II.4 ao presente Termo de Securitização.

8.4.2. Atualização Monetária dos CRA 4ª Série: Tendo em vista que o valor nominal ou saldo do valor nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 4ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da CPR-Financeira 4ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 4ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 4ª Série ("Atualização Monetária CRA 4ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 4ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária da CPR-Financeira 4ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário da Remuneração dos CRA 4ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 4ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 4ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA 4ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA 4ª Série, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária dos CRA 4ª Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 4ª Série:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à CPR-Financeira 4ª Série, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

5) Considera-se "Data de Aniversário dos CRA 4ª Série" todo o dia 15 (quinze) de cada

mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 4ª Série consecutivas.

7) Se até a Data de Aniversário da CPR-Financeira 4ª Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 4ª Série" e "Projeção 4ª Série", respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado 4ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 4ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 4ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

8.4.3. Remuneração dos CRA 4ª Série: A partir da primeira Data de Integralização CRA 4ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2055, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** a taxa de 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 4ª Série"). A Remuneração dos CRA 4ª Série será

calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro; e

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 4ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 4ª Série no respectivo mês de pagamento.

8.4.3.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento ao presente Termo de Securitização para refletir a taxa final da Remuneração dos CRA 4ª Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA 4ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

8.4.4. Pagamento da Remuneração dos CRA 4ª Série. Os valores relativos à Remuneração dos CRA 4ª Série serão pagos semestralmente, nos meses de abril e outubro

de cada ano, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA 4ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo II.4 deste Termo de Securitização, bem como eventuais Encargos Moratórios e demais encargos e despesas devidos, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, de Oferta de Liquidação Antecipada, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso.

8.4.5. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 4ª Série e decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive a Atualização Monetária dos CRA 4ª Série, será aplicado, em sua substituição, o último Número Índice Projetado 4ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

8.4.5.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA à CPR-Financeira 4ª Série ou aos CRA 4ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial 4ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Emissora e com a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA 4ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época da Atualização Monetária dos CRA 4ª Série ("Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 4ª Série"). Tal Assembleia Especial 4ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Especial 4ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

8.4.5.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 4ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 4ª Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização que seria aplicável.

8.4.5.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial 4ª Série de que trata a Cláusula 8.4.5.1 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não

será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA 4ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

8.4.5.4. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 4ª Série entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA 4ª Série, ou caso não seja instalada a Assembleia Especial 4ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Devedora deverá liquidar a CPR-Financeira 4ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 4ª Série, e, consequentemente, realizar o resgate antecipado total dos CRA 4ª Série, **(i)** no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial 4ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial 4ª Série, quando realizada, ou **(iii)** na Data de Vencimento dos CRA 4ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Liquidação Antecipada, sem incidência de qualquer prêmio. O índice IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária dos CRA 4ª Série nessa situação será o último índice IPCA disponível. Os CRA 4ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

8.5. **CRA 5ª Série**

8.5.1. Amortização Programada dos CRA 5ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 5ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 5ª Série, conforme tabela do ANEXO II.5 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, de Oferta de Liquidação Antecipada, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso ("Data de Pagamento da Amortização dos CRA 5ª Série"). Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 5ª Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNa \times T_{ai}$$

Onde:

A_{ai} = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme abaixo definido.

T_{ai} = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do ANEXO II.5 ao presente Termo de Securitização.

8.5.2. Atualização Monetária dos CRA 5ª Série: Tendo em vista que o valor nominal

ou saldo do valor nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 5ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da CPR-Financeira 5ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA 5ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 5ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 5ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 5ª Série ("Atualização Monetária CRA 5ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 5ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 5ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária da CPR-Financeira 5ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário da Remuneração dos CRA 5ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 5ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 5ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso

a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA 5ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA 5ª Série, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária dos CRA 5ª Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 5ª Série:

8) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

9) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

10) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à CPR-Financeira 5ª Série, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

11) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

12) Considera-se "Data de Aniversário dos CRA 5ª Série" todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

13) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 5ª Série consecutivas.

14) Se até a Data de Aniversário da CPR-Financeira 5ª Série o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 5ª Série" e "Projeção 5ª Série", respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado 5ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com

2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 5ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 5ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

8.5.3. Remuneração dos CRA 5ª Série: A partir da primeira Data de Integralização CRA 5ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 5ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2055, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** a taxa de 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 5ª Série"). A Remuneração dos CRA 5ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 5ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro; e

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 5ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 5ª Série no respectivo mês de pagamento.

8.5.3.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento ao presente Termo de Securitização para refletir a taxa final da Remuneração dos CRA 5ª Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA 5ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

8.5.4. Pagamento da Remuneração dos CRA 5ª Série. Os valores relativos à Remuneração dos CRA 5ª Série serão pagos semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA 5ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo II.5 deste Termo de Securitização, bem como eventuais Encargos Moratórios e demais encargos e despesas devidos, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, de Oferta de Liquidação Antecipada, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso.

8.5.5. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 5ª Série e decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive a Atualização Monetária dos CRA 5ª Série, será aplicado, em sua substituição, o último Número Índice Projetado 5ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora

quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

8.5.5.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA à CPR-Financeira 5ª Série ou aos CRA 5ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial 5ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Emissora e com a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA 5ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época da Atualização Monetária dos CRA 5ª Série ("Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 5ª Série"). Tal Assembleia Especial 5ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Especial 5ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

8.5.5.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 5ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 5ª Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização que seria aplicável.

8.5.5.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial 5ª Série de que trata a Cláusula 8.5.5.1 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA 5ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

8.5.5.4. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 5ª Série entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA 5ª Série, ou caso não seja instalada a Assembleia Especial 4ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Devedora deverá liquidar a CPR-Financeira 5ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 5ª Série, e, consequentemente, realizar o resgate antecipado total dos CRA 5ª Série, **(i)** no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial 5ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial 5ª Série, quando realizada, ou **(iii)** na Data de Vencimento dos CRA 5ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Liquidação Antecipada, sem incidência de qualquer prêmio. O índice IPCA a ser

utilizado para cálculo da Atualização Monetária dos CRA 5ª Série nessa situação será o último índice IPCA disponível. Os CRA 5ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

Disposições aplicáveis aos CRA 1ª Série, aos CRA 2ª Série, aos CRA 3ª Série, aos CRA 4ª Série e aos CRA 5ª Série

8.6. Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.

8.7. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

8.8. Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos conforme tabelas constantes no ANEXO II.1, no ANEXO II.2, no ANEXO II.3, no ANEXO II.4 e no ANEXO II.5 deste Termo de Securitização, a partir da primeira Data de Integralização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, de Oferta de Liquidação Antecipada, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, conforme previstas neste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série, da Remuneração dos CRA 3ª Série, da Remuneração dos CRA 4ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 5ª Série.

8.8.1. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos de pagamento sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

8.9. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorram 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento que não poderá ser prorrogada, sendo que as tabelas constantes no ANEXO II.1, no ANEXO II.2, no ANEXO II.3, no ANEXO II.4 e no ANEXO II.5 deste Termo de Securitização já contemplam o referido intervalo.

8.9.1. A prorrogação prevista acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o repasse dos recursos aos Titulares de CRA.

8.10. Nas Datas de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA,

conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, em todos os casos acrescido da Remuneração dos CRA aplicável à respectiva série.

8.10.1. Em qualquer caso, para fins do presente Termo de Securitização, na hipótese de o Patrimônio Separado dispuser de recursos, tiverem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e houver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA 1ª Série, aos Titulares de CRA 2ª Série, aos Titulares de CRA 3ª Série, aos Titulares de CRA 4ª Série e/ou aos Titulares de CRA 5ª Série, exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série, da Remuneração dos CRA 3ª Série, da Remuneração dos CRA 4ª Série e da Remuneração dos CRA 5ª Série, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série, dos CRA 4ª Série e dos CRA 5ª Série, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

9. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA

Resgate Antecipado dos CRA

9.1. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras; **(ii)** da Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Financeiras; **(iii)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; **(iv)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras ou declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(v)** da não definição do Índice Substitutivo da Variação Cambial dos CRA 1ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 4ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 5ª Série, conforme aplicável, nos termos deste Termo de Securitização e nos termos das CPR-Financeiras.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras

9.2. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada série

dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras. A Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Para os CRA 1ª Série: a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, ("Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série"), sendo o valor a ser pago pela Devedora em relação à CPR-Financeira 1ª Série equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série"):

- (a) Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, acrescido: **(i)** da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Aniversário da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 1ª Série; ou
- (b) Valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a última Data de Aniversário da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* ("Yield Treasury"), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório *Federal Reserve Statistical Release* H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

sendo que:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 8.1.2 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira 1ª Série, apurados na Data de Integralização dos CRA 1ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 1ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0,30\%) ^{(nk/360)}$$

nk = número de dias entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

9.2.2. Para os CRA 2ª Série: a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, ("Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 2ª Série"), sendo que o valor a ser pago pela Devedora em relação à CPR-Financeira 2ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série"):

(a) Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série, acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação da CPR-Financeira 2ª Série, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 2ª Série; ou

(b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 2ª Série ("Tesouro IPCA") na data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa

divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de 0,15% (quinze centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 2ª Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira 2ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 8.2.2, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 2ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos da CPR-Financeira 2ª Série, apurados na primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 2ª Série, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOURO\ IPCA) \times (1 - Prêmio)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda; e

Prêmio = percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento).

9.2.3. Para os CRA 3ª Série: a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, (“Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da

CPR-Financeira 3ª Série”), sendo que o valor a ser pago pela Devedora em relação à CPR-Financeira 3ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior (“Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série”):

- (a) Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação da CPR-Financeira 3ª Série, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 3ª Série; ou
- (b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série e da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 3ª Série (“Tesouro IPCA”) na data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de 0,05% (cinco centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 3ª Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira 3ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 8.3.2, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 3ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos da CPR-Financeira 3ª Série, apurados na primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-

Financeira 3ª Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 3ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + \text{TESOURO IPCA}) \times (1 - \text{Prêmio})]^{\frac{nk}{252}}\}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 3ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

Prêmio = percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento).

9.2.4. Para os CRA 4ª Série e para os CRA 5ª Série: a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, ("Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série") e, em conjunto com Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série, Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 2ª Série e Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 3ª Série, "Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras a Exclusivo Critério"), sendo que o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das CPR-Financeiras será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série a Exclusivo Critério") e, em conjunto com o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, "Valor Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras a Exclusivo Critério"):

(a) Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série e/ou Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 5ª Série, acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da Remuneração da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 4ª Série e/ou à CPR-Financeira 5ª Série; ou

(b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso ("Tesouro IPCA") na data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira da respectiva série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira da respectiva série;

C = conforme definido na Cláusula 8.4.2 e na Cláusula 8.5.2 acima, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira da respectiva série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira da respectiva série, apurados na primeira Data de Integralização dos CRA, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira da respectiva série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Tesouro IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa

a Exclusivo Critério da CPR-Financeira da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

9.2.5. A partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Devedora, da prévia autorização dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a realização de qualquer uma das operações descritas na acima, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação de que trata este Termo de Securitização na referida assembleia ("Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária" e, em conjunto com a Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, "Liquidação Antecipada Facultativa"), mediante o pagamento à Emissora do Valor Nominal Atualizado, acrescido (a) da Remuneração equivalente à remuneração dos CRA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração devida, calculada nos seguintes termos ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária" e, em conjunto com o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, "Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"):

(a) o prêmio no Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária será correspondente a ("Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária"):

1) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de outubro de 2026 (inclusive) e 15 de outubro de 2027 (exclusive): $0,36\% \times \text{Duration Remanescente}$;

2) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de outubro de 2027 (inclusive) e 15 de outubro de 2028 (exclusive): $0,30\% \times \text{Duration Remanescente}$; e

2) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de outubro de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento: $0,20\% \times \text{Duration Remanescente}$.

(b) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária aconteça em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o respectivo Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado, após os referidos pagamentos.

9.2.6. Para os fins deste Termo de Securitização, a "Duration Remanescente" será

calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = (\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C_{Resgate}}{(1+i)^{(n_k/252)} \times n_k}) / PU \times 1/252$$

Onde:

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda da respectiva CPR-Financeira;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “*k*” valores devidos da respectiva CPR-Financeira, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela “*k*” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

C_{Resgate} = conforme definido acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa;

i = taxa de juros fixa da respectiva CPR-Financeira;

n_k = prazo remanescente de cada evento financeiro *k* (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração), dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de liquidação antecipada em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço da respectiva CPR-Financeira na data da Liquidação Antecipada Facultativa equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso.

9.2.7. Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa (“Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa”).

9.2.8. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da respectiva CPR-Financeira pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Devedora à Emissora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Emissora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos respectivos CRA.

9.2.9. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Devedora cancelará a respectiva CPR-Financeira.

9.2.10. Caso as CPR-Financeiras sejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso as CPR-Financeiras não estejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.2.11. Após o recebimento da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e a B3, por meio de disponibilização na página mundial da rede de computadores da Emissora (<https://ecoagro.agr.br/>) e no Sistema Fundos.NET, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

9.2.12. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série e, conseqüente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

9.2.13. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

9.2.14. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo preço de resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

9.2.15. Se, após o pagamento da totalidade do preço de resgate aos Titulares de CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

9.2.16. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

9.2.17. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

9.2.18. Não será admitido a liquidação antecipada parcial das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras

9.3. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade do saldo devedor dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série, dos CRA 4ª Série e dos CRA 5ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, de determinada(s) série(s) ou de todas as séries das CPR-Financeiras, nos termos das CPR-Financeiras ("Oferta de Liquidação Antecipada"). A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras e será operacionalizada na forma descrita abaixo:

- (i) a Devedora realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento das CPR-Financeiras, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Emissora e à operacionalização da liquidação antecipada das CPR-Financeiras no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;
- (ii) recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Emissora informará

os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Devedora, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Valor Econômico" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, conforme as disposições deste Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

- (iii) os Titulares dos CRA deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;
- (iv) a Emissora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor das CPR-Financeiras equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
- (v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Emissora à Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;
- (vi) o valor a ser pago à Emissora a título de Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das CPR-Financeira, proporcional ao número de CRA que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;
- (vii) caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado das CPR-Financeira após o referido pagamento; e
- (viii) a liquidação antecipada das CPR-Financeiras, o resgate antecipado dos CRA e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Banco Liquidante.

9.3.1. As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

9.3.2. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

9.3.3. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Amortização Extraordinária dos CRA em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras

9.4. Haverá Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série, dos CRA 4ª Série e/ou dos CRA 5ª Série, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e/ou da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série e/ou da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, observados o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) (a) em relação aos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série; (b) em relação aos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série; (c) em relação aos CRA 3ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série; (d) em relação aos CRA 4ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série; e (e) em relação aos CRA 5ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 5ª Série.

9.4.1. A Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA, somente poderá ser realizada pela Devedora a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive).

9.4.2. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Devedora deverá comunicar sua pretensão à Emissora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante.

9.4.3. A Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 1ª Série será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior ("Preço de Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 1ª Série"):

- (i) Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série ou a Data de Aniversário da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 1ª Série; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série ou a última Data de Aniversário da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *Yield Treasury* com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório Federal Reserve Statistical Release H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 8.1.2 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 1ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos da CPR-Financeira 1ª Série, apurados na Data de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 1ª Série,

conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0,30\%) ^ {nk/360}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

9.4.4. A Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior (“Preço de Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 2ª Série”):

(i) parcela do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série a ser amortizado, acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 2ª Série ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 2ª Série; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 2ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de 0,15% (quinze centésimos por cento), calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 2ª Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira 2ª Série;

C = conforme definido nas Cláusulas 8.2.2 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos da CPR-Financeira 2ª Série, apurados na respectiva Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 2ª Série, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + \text{TESOURO IPCA}) \times (1 - \text{Prêmio})]^{\frac{nk}{252}}\}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda; e

Prêmio = percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento).

9.4.5. A Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior (“Preço de Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 3ª Série”):

(i) parcela do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série a ser amortizado, acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 3ª Série ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 3ª Série; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série e da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 3ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede

mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de 0,05% (cinco centésimos por cento), calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 3ª Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira 3ª Série;

C = conforme definido nas Cláusulas 8.3.2 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos da CPR-Financeira 3ª Série, apurados na respectiva Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 3ª Série, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + \text{TESOURO IPCA}) \times (1 - \text{Prêmio})]^{\frac{nk}{252}}\}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda; e

Prêmio = percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento).

9.4.6. A Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior (“Preço de Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série” e, em conjunto com o Preço de Amortização

Extraordinária da CPR-Financeira 1ª Série, o Preço de Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 2ª Série e o Preço de Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 3ª Série, “Preço de Amortização Extraordinária”):

(i) parcela do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 4ª Série e/ou à CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, na data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 4ª Série e/ou à CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso;

C = conforme definido nas Cláusulas 8.4.2 e 8.5.2 acima, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, apurados na respectiva Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{TESOURO IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série e/ou da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

9.4.7. Após o recebimento de comunicação da Devedora à Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3, por meio de disponibilização na página mundial da rede de computadores da Emissora (<https://ecoagro.agr.br/>) e no Sistema Fundos.NET, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Amortização Extraordinária dos CRA.

9.4.8. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série; (b) a data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série e consequente pagamento aos Titulares de CRA da respectiva série; (c) o valor da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série, o qual deverá corresponder ao Preço de Amortização Extraordinária da respectiva série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva série. A Emissora encaminhará referida publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

9.4.9. Os pagamentos decorrentes de qualquer Amortização Extraordinária dos CRA, em conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA da respectiva série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

9.4.10. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do preço de Amortização Extraordinária, em razão da Amortização Extraordinária dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na neste Termo de Securitização.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Financeiras

9.5. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em sua totalidade, na hipótese de Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Financeiras. A Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA, deverá ser realizada pela Devedora caso, a qualquer tempo a partir da primeira Data de Integralização, (i) a Emissão deixe de observar as disposições previstas no artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, ou (ii) seja aprovada operação societária que faça com que a Emissão deixe de observar as disposições previstas no artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 ("Liquidação Antecipada Obrigatória"), sendo que o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das CPR-Financeiras será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das CPR-Financeiras, acrescido da Remuneração da respectiva CPR-Financeira, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação antecipada, sendo certo que em qualquer uma das hipóteses acima, não será devida pela Devedora qualquer prêmio em decorrência da realização da Liquidação Antecipada Obrigatória ("Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória").

9.5.1. A Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Obrigatória, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Obrigatória, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Obrigatória; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Obrigatória ("Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória").

9.5.2. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada das CPR-Financeiras pelo Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória, o qual deverá ser pago pela Devedora à Emissora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória; e (ii) fará com que a Emissora inicie o procedimento para o resgate antecipado

da totalidade dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização.

9.5.3. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória, a Devedora cancelará as CPR-Financeiras.

9.5.4. Caso as CPR-Financeiras sejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso as CPR-Financeiras não estejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.5.5. Para que não reste dúvida, fica certo e ajustado que a eventual conversão do registro de emissor perante a CVM de Categoria "A" para Categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80 e demais leis e regulamentações aplicáveis, não é causa para a realização da Liquidação Antecipada Obrigatória, nos termos aqui previstos.

9.5.6. Após o recebimento da Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e a B3, por meio de disponibilização na página mundial da rede de computadores da Emissora (<https://ecoagro.agr.br/>) e no Sistema Fundos.NET, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

9.5.7. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA e, conseqüente, pagamento aos Titulares de CRA; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

9.5.8. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA alcançarão, indistintamente, todos os CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

9.5.9. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo preço de resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

9.5.10. Se, após o pagamento da totalidade do preço de resgate aos Titulares de CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento

a ser oportunamente indicada pela Devedora.

9.5.11. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

9.5.12. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

9.5.13. Não será admitido a liquidação antecipada parcial das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Resgate dos CRA Decorrente de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras

9.6. Os CRA serão integralmente resgatados pela Emissora, na hipótese de: (i) ser verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das CPR-Financeiras, conforme descritos nas CPR-Financeiras e na Cláusula 9.6.1 abaixo; ou (ii) ser declarado, pelos Titulares de CRA, o vencimento antecipado das CPR-Financeiras em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Financeiras, conforme descritos nas CPR-Financeiras e na Cláusula 9.6.2 abaixo.

9.6.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Nos termos das CPR-Financeiras, as CPR-Financeiras vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Atualizado ou da Remuneração, conforme o caso, na respectiva data de pagamento estabelecida em qualquer uma das CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) decretação de falência da Devedora e/ou das Fiadoras ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou pelas Fiadoras ou por suas Controladas; (c) pedido de falência da Devedora e/ou das Fiadoras e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei 11.101, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

- (iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Devedora e/ou das Fiadoras ou de suas Controladas que, individualmente, ou de forma agregada, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Devedora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (xii) da Cláusula 8.2.1 das CPR-Financeiras;
- (iv) alteração das atividades principais desenvolvidas pela Devedora constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da presente emissão;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora e/ou das Fiadoras e/ou de qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data da referida declaração de vencimento, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi) descumprimento, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido descumprimento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;
- (vii) se a Devedora destinar os Recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, salvo se demonstrado pela Devedora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou da Emissora nesse sentido, que os Recursos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;
- (viii) transformação do tipo societário da JBS S.A., nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

- (ix) se qualquer das CPR-Financeiras for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (x) na hipótese de a Devedora e/ou as Fiadoras e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras, este Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (xi) caso qualquer uma das CPR-Financeiras ou este Termo de Securitização seja(m), por qualquer motivo, resiliado(s), rescindido(s) ou por qualquer outra forma, extinto(s);
- (xii) decretação de vencimento antecipado de qualquer uma das CPR-Financeiras; e
- (xiii) no caso de ocorrência de Assunção de Dívida (conforme abaixo definida), caso haja descumprimento, pela JBS S.A., de quaisquer das condições previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras ou nos demais Documentos da Oferta, bem como de quaisquer legislações aplicáveis e/ou de normas impostas por órgãos regulamentadores para efetivação da Assunção de Dívida e continuação da emissão das CPR-Financeiras em seu curso ordinário após alteração da Emitente pela JBS S.A., na qualidade de Nova Devedora (conforme abaixo definida) dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

9.6.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Nos termos das CPR-Financeiras, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das CPR-Financeiras:

- (i) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) descumprimento, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às CPR-Financeiras (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, ora previstas na Cláusula 8.1.1, item (i) das CPR-Financeiras, que possuem prazos específicos)

na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

- (iii) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido inadimplemento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) Dias Úteis;
- (iv) se este Termo de Securitização for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (v) se qualquer das disposições relevantes de quaisquer das CPR-Financeiras ou deste Termo de Securitização forem declaradas inválidas, ineficazes, nulas ou inexecutáveis, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial e, caso passível de solução, tal evento não seja sanado ou revertido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data de recebimento, pela Devedora, de notificação da Emissora a respeito da respectiva ocorrência;
- (vi) se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora e/ou contra as Fiadoras e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido protesto, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal ou no prazo de 15 (quinze) dias, o que for menor, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s), suspenso(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) solucionados em decorrência de pagamento;
- (vii) alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela JBS S.A. ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da JBS S.A., em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Emissora (conforme deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a ser convocada nos termos deste Termo de Securitização), ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou

transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta na hipótese de Reorganização Societária (conforme abaixo definida) descrita no item (xii) abaixo, desde que a sociedade destinatária dos ativos se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras;

Para fins de esclarecimento, após o implemento da Condição Suspensiva, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

“alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela JBS N.V. ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da JBS N.V., em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Emissora (conforme deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a ser convocada nos termos deste Termo de Securitização), ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta na hipótese de Reorganização Societária (conforme abaixo definida) descrita no item (xii) abaixo, desde que a sociedade destinatária dos ativos se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras;”

- (viii) no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos, sendo que para fins do disposto neste inciso (viii), “Ônus Permitidos” significa: (i) qualquer Ônus existente na data de assinatura das CPR-Financeiras; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as CPR-Financeiras; (iii) Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte do preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada durante a construção ou reforma ou em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em imobilizados ou outro ativo no momento em que a Devedora e/ou pelas Fiadoras ou qualquer uma de suas subsidiárias adquire tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a Devedora e/ou com as Fiadoras, desde que tal Ônus não seja criado em sua contemplação; (v) qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da Devedora e/ou pelas Fiadoras e suas subsidiárias; (vi) Ônus criados no contexto de ou para fazer frente a discussões de natureza tributária; (vii) Ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES (incluindo a Financiadora de

Estudos e Projetos—FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (viii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da Devedora e/ou das Fiadoras e suas subsidiárias; qualquer Ônus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (ix) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (x) o maior entre (a) Ônus constituídos para fins de garantir um valor agregado principal de empréstimos ou financiamentos que, após a obtenção dos recursos oriundos de tais empréstimos ou financiamentos, não extrapole o racional de 3,5x para 1,0x calculado como o resultado da divisão de Dívida com Garantia Real das Fiadoras pelo EBITDA (este sempre apurado em relação aos 4 (quatro) trimestres que antecedem a data de mensuração em questão para os quais demonstrações contábeis tenham sido elaboradas internamente pelas Fiadoras), e (b) outros Ônus em valor agregado que não excedam, conforme a PTAX, venda, na data de constituição do pertinente Ônus, o equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de dólares);

- (ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, de suas obrigações estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Devedora e/ou as Fiadoras comprovar(em) a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e/ou das Fiadoras e que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora e/ou das Fiadoras, caso a Devedora ou as Fiadoras, conforme o caso, estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Emissora e, consequentemente, aos Titulares dos CRA, estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto pelos dividendos

obrigatórios previstos no estatuto social da JBS S.A. vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso;

- (xii) cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da JBS S.A. e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Devedora e/ou pela JBS S.A. (de modo que a Devedora e/ou a JBS S.A. sejam as incorporadoras, conforme o caso) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora e/ou da JBS S.A., desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Devedora e/ou da JBS S.A. ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na emissão das CPR-Financeiras; ou (d) se previamente autorizado pela Emissora e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora;

Para fins de esclarecimento, após o implemento da Condição Suspensiva, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

"cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou das Fiadoras e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras (de modo que a Devedora e/ou as Fiadoras sejam as incorporadoras, conforme o caso) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora e/ou das Fiadoras, desde que (c.i) após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Devedora e/ou das Fiadoras; e (c.ii) caso sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora não sejam detidas, direta ou indiretamente pela JBS N.V, a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na emissão das CPR-Financeiras, sem prejuízo da observância dos requisitos descritos na Resolução CMN 5.118 ("Reorganização Societária"); ou (d) se previamente autorizado pela Emissora e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora;"

- (xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas nas CPR-Financeiras ou em qualquer documento da Operação de Securitização, exceto se (a) previamente aprovado pela Emissora, a partir de consulta aos Titulares

dos CRA, (b) autorizado nos termos deste Termo de Securitização; (c) em decorrência da incorporação da Devedora e/ou das Fiadoras, nos termos do item (xii), subitem (c) acima; (d) à sociedade integrante do grupo econômico da Devedora no âmbito de uma operação de reorganização societária permitida no item (xii) acima, desde que (d.1) a Devedora, conforme o caso, torne fiadora integral na emissão das CPR-Financeiras (exceto se em decorrência da incorporação da Devedora, nos termos do subitem (c) acima), sem prejuízo de manutenção da Fiança já outorgada pelas Fiadoras; e (d.2) a sociedade que assumir tais obrigações atenda aos requisitos estabelecidos Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60 e/ou regulamentações aplicáveis e vigentes à época; ou (e) em decorrência da Assunção da Dívida;

- (xiv) interrupção das atividades da Devedora e/ou das Fiadoras que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;
- (xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Devedora e/ou contra as Fiadoras e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas, caso aplicável, no Formulário de Referência da JBS S.A. e/ou no Formulário de Referência da JBS N.V., disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela JBS S.A. até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos prazos previstos nos termos de referida decisão, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo;
- (xvi) se quaisquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pelas Fiadoras nas CPR-Financeiras (a) provarem-se falsas ou enganosas, e/ou (b) na data em que prestadas, constatarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante;

- (xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Devedora e/ou pelas Fiadoras para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso; (b) para sociedades coligadas da Devedora e/ou das Fiadoras (conforme definição do artigo 243, §1º da Lei das Sociedades por Ações), conforme o caso, desde que tal operação observe os termos e as condições de mercado comparáveis com uma transação que seria estabelecida entre partes não relacionadas (*arm's length*); (b) se previamente autorizado pela Emissora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA; ou (c) se realizados no contexto do fomento das atividades de originação de animais, incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral ou aquisição de produtos necessários para viabilizar a criação, o abate e/ou a frigorificação;
- (xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Devedora e/ou das Fiadoras, ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer das Controladas da Devedora e/ou das Fiadoras (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em qualquer caso previsto neste item (b) que não resulte na Devedora e/ou nas Fiadoras como controladora indireta de suas Controladas;
- (xix) redução do capital social das Fiadoras, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Emissora, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos; ou (c) em decorrência de uma operação permitida nos termos dos itens (vii) e (xii) acima e que não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado, desde que a sociedade receptora dos ativos ou montante da redução de capital se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras; e
- (xx) por qualquer razão, a Fiança ora prestada pelas Fiadoras se torne total ou parcialmente ineficaz, inexecutável, inválida ou insuficiente.

9.6.2.1. A Devedora e a Emissora dispensaram, no âmbito das CPR-Financeira, a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a prévia aprovação de incorporação, fusão e/ou cisão das Fiadoras ou redução de capital, desde que tal incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado e/ou não possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado. Para que não restem dúvidas, o disposto nesta Cláusula não poderá ser entendido como uma aprovação prévia da Emissora e/ou dos Titulares dos CRA para a realização de qualquer incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital envolvendo a Devedora e/ou as Fiadoras

que acarrete ou possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado.

9.6.2.2. As disposições previstas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, nas Cláusulas 9.6.1 e 9.6.2 acima, somente serão válidas com relação à JBS N.V. quando for verificado o cumprimento da Condição Suspensiva.

9.6.3. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 9.6.2 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

9.6.3.1. Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e conseqüentemente, dos CRA.

9.6.3.2. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.

9.6.3.3. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

9.6.3.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

9.6.4. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas acima deverá ser prontamente comunicada pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

9.6.5. O descumprimento do dever de informar, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Emissora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e dos CRA.

9.6.6. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado das CPR-Financeiras (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Emissora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Devedora obrigou-se a liquidar antecipadamente as CPR-Financeiras, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Emissora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Devedora, dos termos previstos nas CPR-Financeiras, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

9.6.6.1. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Devedora, de comunicação escrita a ser enviada pela Emissora. Os pagamentos serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

9.6.7. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

10. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430, a Emissora institui regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas.

10.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

10.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e pelas CPR-Financeiras, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas.

10.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

10.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado em razão dos eventos descritos na Cláusula 9.6 acima não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei nº 14.430 e artigo 33, parágrafo 5º, da Resolução CVM 60.

10.3. Os créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

10.4. Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

10.5. Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida.

10.6. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão enviados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia, ocasiões nas quais devem ser emitidas declarações na forma prevista no ANEXO VI ao presente Termo de Securitização pelo Custodiante, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430.

10.7. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula 10, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e com a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

10.7.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

10.7.2. A Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

10.7.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga anualmente, devendo a primeira parcela ser paga pela Devedora até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas anualmente nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

10.7.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

10.7.5. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, de despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, relacionadas a contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA. O ressarcimento a que se refere esta

Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

10.7.6. Não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 14.430, a Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

10.7.7. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme listados na Cláusula 11 deste Termo de Securitização, poderá ensejar a administração extraordinária do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial, observados os procedimentos previstos na Cláusula 11 deste Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela administração extraordinária do Patrimônio Separado e eleição de nova securitizadora ou suas eventuais liquidações, e (ii) tendo sido aprovada a administração extraordinária do Patrimônio Separado, a forma pela qual passará a ser realizada.

10.8. Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas definido na Cláusula 13 abaixo, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora.

10.9. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.

11. ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PATRIMÔNIO SEPARADO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Caso seja verificada a ocorrência de insolvência pela Securitizadora, ou qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aplicável, sendo os eventos listados nesta Cláusula abaixo, em conjunto com os eventos listados na Cláusula 11.9 abaixo, os "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":

- (i) pedido ou requerimento por parte da Securitizadora de plano de recuperação, judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores,

independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; pedido pela Securitizadora ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob Controle comum e/ou Coligadas de pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, ou de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101; ou ainda de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;

- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv) desvio de finalidade deste Patrimônio Separado devidamente comprovado mediante decisão em processo administrativo ou judicial, o que ocorrer primeiro; e
- (v) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento, desde que a Securitizadora tenha recebido os referidos recursos, provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos prazos acordados.

11.2. Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima, na forma do parágrafo 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ocorrer com antecedência de 20 (vinte) dias corridos para primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias , não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em Circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou nomeação de nova securitizadora.

11.3. O quórum requerido para deliberação pela declaração da liquidação do Patrimônio Separado será a maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em primeira ou em segunda convocação. O quórum requerido para deliberação pela substituição ou destituição da Securitizadora na administração do Patrimônio

Separado, por sua vez, será de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60; e 50% (cinquenta por cento) dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, fixando, neste caso, a remuneração da nova securitizadora, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

11.4. Caso os Titulares de CRA deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, será realizada a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio de dação em pagamento, das Debêntures e dos eventuais Créditos do Patrimônio Separado, à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(a)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Debêntures e os demais Créditos do Patrimônio Separado, **(b)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Debêntures e dos demais Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos, **(c)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(d)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio, as CPR-Financeiras e os demais Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

11.5. A Securitizadora se compromete a praticar todos os atos, e assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário possa desempenhar a administração do Patrimônio Separado, conforme o caso, e realizar todas as demais funções a ele atribuídas neste Termo, em especial nesta Cláusula 11.

11.6. A Securitizadora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 11.1 acima.

11.7. Na ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e observado o disposto no artigo 31, parágrafo 1º, da Lei 14.430, o Agente Fiduciário poderá promover o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus titulares nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) retro, os Titulares de CRA se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do Código Civil.

11.8. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de falência do Patrimônio Separado nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, cabendo, nessa hipótese, à Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar

Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

11.8.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 11.8 acima deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei n.º 14.430 e os artigos 26, parágrafo 1º, e 28 da Resolução CVM 60.

11.8.2. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, nos termos do parágrafos 5º e 6º do artigo 30 da Lei 14.430, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

11.9. Demais Eventos de Liquidação: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1 acima, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos abaixo poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar **(a)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o agente liquidante e as formas de liquidação, ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso, ou **(c)** pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores ou **(d)** sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, no caso do item "d" abaixo:

(a) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Securitizadora;

- (b)** descumprimento por parte da Securitizadora das normas nacionais e internacionais, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Normas de *Compliance*;
- (c)** inobservância, pela Securitizadora, da Legislação Socioambiental;
- (d)** insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA; ou
- (e)** qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que conte com a concordância da Securitizadora.

11.10. A Securitizadora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de qualquer dos eventos listados nas Cláusulas 11.1 e 11.9 acima, sendo certo que, a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA aqui prevista poderá ocorrer independente de notificação da Securitizadora ou pela Securitizadora.

11.11. Demais Eventos de Substituição da Securitizadora: Além das hipóteses descritas acima e na regulamentação aplicável, a destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado também poderá ocorrer nas seguintes situações (independentemente de sua concordância):

- (i)** caso a Devedora ou os Titulares de CRA representantes de 5% (cinco) por cento dos CRA em Circulação convoquem Assembleia Especial de Titulares de CRA com o objetivo de substituir a Securitizadora, considerando qualquer alteração relevante na condição financeira e/ou reputacional da Securitizadora, que, a critério dos Titulares de CRA, possa vir a afetar a administração do Patrimônio Separado. Para a deliberação, deverá ser observado o quórum de deliberação previsto na Cláusula 11.11.3 abaixo;
- (ii)** caso seja instaurado procedimento administrativo ou judicial contra a Securitizadora relacionado à averiguação de descumprimento relevante das normas relativas à administração dos patrimônios separados de sua emissão (incluindo deste Patrimônio Separado), tais como possíveis desvios de finalidade dos patrimônios separados, quebra dos deveres fiduciários da Securitizadora relativos à administração dos seus patrimônios separados, falhas nas elaborações das demonstrações financeiras dos patrimônios separados, insuficiência de procedimentos adequados de gestão dos patrimônios separados, dentre outros e, não seja sanado e/ou revertido pela Securitizadora no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da instauração do referido procedimento administrativo ou judicial; e

(iii) caso a Securitizadora renuncie à administração do Patrimônio Separado.

11.11.1. Para os fins da Cláusula 11.11 acima, a Securitizadora, a Devedora, os Titulares de CRA representantes de 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terão a competência de ato contínuo à configuração de algumas das hipóteses acima descritas, convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora. Tal assembleia deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

11.11.2. No caso de convocação da Assembleia a que se refere o item "i" da Cláusula 11.11 acima, a Devedora ou os Titulares de CRA responsáveis pela convocação deverão pré-indicar a securitizadora substituta ("Nova Securitizadora"), a qual deverá ter aceitado a sua qualidade de nova administradora do Patrimônio Separado e estará somente condicionada à sua aprovação pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, bem como ter apresentado todas as suas condições de contratação (inclusive a nível de taxas de remuneração).

11.11.3. No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 11.11.1, item "i" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira e em segunda convocação. Caso **(i)** a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 11.11.6 abaixo, **(ii)** a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada em segunda convocação, ou **(iii)** o quórum de deliberação não seja atingido, a Securitizadora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

11.11.4. No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 11.11.1, itens "ii" e "iii" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo, **(a)** 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; e **(b)** 50% (cinquenta por cento) dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação. Caso **(i)** a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 11.11.6 abaixo com relação aos itens "ii" e "iii", **(ii)** a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada em segunda convocação, ou **(iii)** o quórum

de deliberação não seja atingido, a Securitizadora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

11.11.5. Caso a Nova Securitizadora que venha a ser eventualmente indicada venha a reduzir os seus custos de contratação no decorrer do prazo de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou no âmbito da própria Assembleia Especial de Titulares de CRA, aqueles Titulares de CRA que já tiverem demonstrado seu aceite à proposta de substituição serão ainda assim considerados para fins de contagem do quórum de deliberação, desde já anuindo, por meio da aquisição ou subscrição dos CRA, com referida contagem.

11.11.6. No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere os da Cláusula 11.11, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não chegue a um consenso sobre a aprovação de Nova Securitizadora, os Investidores terão a competência de definir pela forma de administração do Patrimônio Separado, seja pela continuidade da Securitizadora ou pela Liquidação do Patrimônio Separado no caso de um evento do inciso (ii) da Cláusula 11.11 acima. No entanto, para os demais casos, caso não se decida pela aprovação de uma nova securitizadora, a Securitizadora se manterá na administração do Patrimônio Separado até a convocação de uma nova Assembleia Especial de Titulares de CRA para definição da Nova Securitizadora, ou decidir que se prossiga à Liquidação do Patrimônio Separado.

11.11.7. Uma vez aprovada a Nova Securitizadora, a substituição da Securitizadora se operará de pleno direito e enquanto os aditamentos a que se referem a Cláusula 11.11.8 abaixo não forem formalizados, para fins de exercício de direitos e cumprimento de obrigações, todas as menções à "Securitizadora" passarão a ser lidas na qualidade da Nova Securitizadora.

11.11.8. À Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberar pela substituição da Securitizadora caberá estipular os prazos nos quais as Partes deverão celebrar aditamentos ao presente Termo de Securitização e ao demais Documentos da Operação, conforme necessário, para formalizar a assunção, pela Nova Securitizadora, de todos os direitos, obrigações, deveres, responsabilidades e declarações constantes nos Documentos da Operação e decorrentes de sua assunção da titularidade do Patrimônio Separado.

11.11.9. A Securitizadora se compromete, desde já, a praticar todos os atos necessários à viabilização adequada da transferência da titularidade do Patrimônio Separado e de seus direitos e obrigações à Nova Securitizadora, colaborando, inclusive, no fornecimento de todas as informações necessárias para que a Nova Securitizadora exerça seus direitos. Para tanto, desde já, outorga ao Agente Fiduciário e à Nova Securitizadora, condicionado à aprovação de sua substituição, mandato irrevogável e irretratável, em causa própria (no caso da Nova Securitizadora), na forma dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, com poderes amplos, gerais e específicos para, em nome da Securitizadora, praticar todos os atos necessários à formalização e à

efetivação de sua substituição se vier a ser aprovada e à transferência da titularidade dos bens que compõem o Patrimônio Separado para a propriedade fiduciária da Nova Securitizadora nos termos deste Termo de Securitização.

12. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA, da Remuneração dos CRA e das demais Despesas:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração e a remuneração dos prestadores de serviço;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio, escriturador, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e manutenção do Patrimônio Separado;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Especial em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos

mesmos;

- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Especiais na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados a este Termo de Securitização e na Resolução CVM 60, imputados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA; e
- (xiv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

12.2. Observado o previsto neste Termo de Securitização, após deliberação em Assembleia Especial, serão suportadas pelos Titulares de CRA as despesas descritas na Cláusula 12.1 acima caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com referidas despesas.

12.3. Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto (i) por encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) se houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Especial.

12.4. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem no Patrimônio Separado: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição da Cláusula 12.1; e (ii) os tributos diretos e indiretos previstos abaixo.

12.5. Em caso de reestruturação das características das CPR-Financeiras e dos CRA após a Data de Integralização, será devido por evento para realização de assembleias ou

reestruturação da operação ("Fee de Reestruturação"), sendo que referida remuneração será devida mesmo que a reestruturação não venha se efetivar posteriormente, R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora homem, em caso de (a) Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*).

12.6. O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Emissora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

12.7. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições das CPR-Financeiras e dos CRA relacionadas a: (i) às características das CPR-Financeiras e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização monetária ou variação cambial, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; (iii) eventos de inadimplemento ou resgate antecipado das CPR-Financeiras e dos CRA, nos termos da CPR-Financeira e deste Termo de Securitização; e/ou (iv) quaisquer outras alterações relativas às CPR-Financeiras e aos CRA e aos Documentos da Operação também serão consideradas reestruturação.

12.8. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Devedora, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Emissora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado, observada a necessidade de ratificação do referido pagamento pelos Titulares dos CRA mediante deliberação tomada em Assembleia Especial.

12.9. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Emissora. O *Fee* de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

12.10. Ocorrendo impontualidade no pagamento da Taxa de Administração e/ou do *Fee* de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

13. FUNDO DE DESPESAS, CUSTÓDIA E COBRANÇA

13.1. Fundo de Despesas. As despesas listadas na Cláusula 12 deste Termo de Securitização ("Despesas"), se incorridas, serão efetivadas pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito ("Fundo de Despesas") e integrante do Patrimônio Separado.

13.1.1. Na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, e da constituição do Fundo de Despesas, a Emissora reterá na Conta Fundo de Despesas uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R\$ 1.145.000,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas").

13.1.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) na Conta Fundo de Despesas ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Devedora depositará na Conta Fundo de Despesas os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido.

13.1.3. Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

13.1.4. Ainda, a Emissora fará a verificação semestral dos Fundo de Despesas, sem prejuízo de verificação em menor período, a seu exclusivo critério, sendo certo que, sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, de forma que a Devedora estará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas.

13.1.5. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

13.1.6. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente

para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do patrimônio separado dos CRA, o que ocorrer por último.

13.2. Custódia e Cobrança. Para fins do disposto no artigo 34, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

- (i) a custódia das CPR-Financeiras será realizada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de Custodiante, cabendo-lhe a guarda e conservação das CPR-Financeiras que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

13.2.1. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias digitais, original ou cópia, conforme o caso, dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-Financeiras, em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076, conforme alterada pela Lei 14.430, e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 34, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60.

13.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior, caso a Emissora seja compelida em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os documentos comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

13.2.3. O Custodiante manterá sob sua custódia 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e posteriores aditamentos, os quais serão registrados junto ao Custodiante e por ele custodiados.

13.2.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos Documentos Comprobatórios

recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos Documentos Comprobatórios recebidos.

13.2.5. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo, a Devedora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

13.2.6. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

13.2.7. A remuneração do Custodiante é composta pela custódia das CPR-Financeiras. Será devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Financeiras na B3 uma parcela única de implantação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por CPR-Financeira, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro. Ainda, será devida, pela prestação de serviços de custódia destes instrumentos, (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

13.2.8. Em caso de inadimplemento pela Devedora ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

13.2.9. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (vi) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, excetuando-se o IR nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

13.2.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

13.2.11. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

13.2.12. O Custodiante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante notificação por escrito da Emissora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, inclusive (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de documentos comprobatórios; (v) se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, a Emissora deverá contratar uma nova instituição para desempenhar os serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios.

13.3. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na CPR-Financeira;
- (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

13.4. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

14. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

14.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, de acordo com as leis brasileiras, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou

arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (vii) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos Investidores, e a Emissora adota as medidas necessárias para mitigar a ocorrência de conflito de interesses com suas subsidiárias integrais, bem como conflitos entre as referidas subsidiárias;
- (viii) observa, no âmbito da presente Oferta, as restrições de negociação de valores mobiliários que dispõe o artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (ix) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos do Código de Processo Civil;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xi) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xii) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Oferta;
- (xiii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xiv) assegurará a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;

- (xv) assegurará que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação;
- (xvi) assegurará que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;
- (xvii) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Normas de Compliance, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Compliance e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;
- (xviii) mantêm suas atividades de securitização segregadas das atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas do seu Grupo Econômico com as quais haja potencial conflito de interesses, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento de recursos;
- (xix) adota diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem (i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados, (ii) regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização, e (ii) sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados, quando se tratar de Custodiante. Ainda, a Emissora declara fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, assumido a responsabilidade perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Oferta;
- (xx) divulgam informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e que não induzam o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa, de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado, e úteis à avaliação dos títulos de securitização por ela emitido, inclusive à presente Oferta;
- (xxi) respeita e respeitará a Legislação Socioambiental, de modo que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental,

bem como àquelas relacionadas a não utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo e ao incentivo à prostituição;

- (xxii) mantêm em sua página na rede mundial de computadores (a) formulário de referência atualizado, (b) código de ética atualizado, (c) regras, procedimentos e descrição dos controles internos atualizadas, (d) seção específica para cada emissão que possua títulos de securitização em circulação, contendo, no mínimo (1) informa mensal aplicável, nos termos da Resolução CVM 60, (2) notificações, convocações de assembleia especial de investidores e eventuais comunicados realizados pela securitizadora com relação às emissões vigentes, (3) demonstrações financeiras auditadas do respectivo patrimônio separado, e (4) relatórios elaborados pelo agente fiduciário de acordo com a regulamentação específica, quando aplicável, relacionados à respectiva emissão;
- (xxiii) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas de *Compliance*; e
- (xxiv) (i) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

14.1.1. A Emissora declara, adicionalmente, que tem ciência das disposições legais e regulamentares aplicáveis à Emissão, não tendo praticado e obrigando-se a não praticar qualquer ato em desacordo com tais disposições legais e regulamentares, em especial o artigo 18 da Resolução CVM 60, que versa ser vedado à companhia securitizadora (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas, com o propósito de lastrear suas emissões, salvo quando: (i.a) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a investidores qualificados; (i.b) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o grupo econômico da Emissora; (i.c) as partes relacionadas sejam instituições financeiras e a cessão observar os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; (i.d) houver a prática de warehousing, conforme definida no artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 60; ou (i.e) houver gestão da inadimplência da carteira de direitos creditórios do Patrimônio Separado por meio de operação de cessão a partes relacionadas de direitos creditórios inadimplidos em troca de novos direitos creditórios aderentes aos critérios de elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no instrumento de emissão, desde que a operação seja necessária para que os investidores recebam a remuneração prevista no instrumento de emissão; (ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos sob regime fiduciário; (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados

em conta corrente ou de pagamento não vinculada à emissão, sem prejuízo do disposto no artigo 37 da Resolução CVM 60; (iv) adiantar rendas futuras aos investidores, sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado, amortização extraordinária, ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista no instrumento de emissão ou aprovada em assembleia especial de investidores; (v) aplicar no exterior os recursos captados com a emissão; (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos patrimônios separados que administre; e (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos titulares dos títulos de securitização por ela emitidos, conforme o caso.

14.1.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e das demais obrigações legais da Emissora, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a agir em conformidade com todas as obrigações e deveres dispostos na Resolução CVM 60, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio, do Patrimônio Separado, da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, na página mundial da rede de computadores da Emissora (<https://ecoagro.agr.br/>), bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM, imediatamente ou no prazo estabelecido pelas referidas regras, conforme o caso;
- (iii) fornecer ao Custodiante uma via original de cada uma das CPR-Financeiras, dentro de 10 (dez) Dias Úteis da sua assinatura;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) disponibilizar ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, bem como os relativos ao Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, contendo inclusive notas explicativas do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações

periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e/ou pelas Fiadoras dos Direitos Creditórios do Agronegócio e desde que por elas entregues, nos termos da legislação vigente;
- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (e) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
- (f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente, bem como observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;
- (vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora, pelas Fiadoras e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea serão custeadas com recursos próprios da Emissora e devem ser inseridas na Taxa de Administração recebida pela mesma, e compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, e envio de documentos;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável;
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;
 - (ix) enviar informe mensal referente à Emissão para a CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 30 (trinta) dias, conforme Suplemento F à Resolução CVM 60;
 - (x) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
 - (xi) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização e às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA;
 - (xii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA;
 - (xiii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
 - (xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral

cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

- (xv) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xvi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xvii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xviii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (xix) manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (xx) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, conforme e quando aplicável;
- (xxi) manter atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;
- (xxii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxiii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxiv) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Especial

ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração dos CRA, inclusive Atualização Monetária dos CRA, conforme o caso, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

- (xxv) informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;
- (xxvi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxvii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxviii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxix) elaborar balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (xxx) elaborar relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (xxxi) elaborar relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;
- (xxxii) elaborar relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização;
- (xxxiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxxiv) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;

- (xxxv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxxvi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;
- (xxxvii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxxviii) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (xxxix) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xl) cumprir as deliberações das Assembleias Especiais;
- (xli) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Auditor Independente e Escriturador;
- (xlii) arquivar as demonstrações financeiras das Fiadoras, conforme o caso, e o respectivo parecer dos auditores independentes na CVM, relativas a cada exercício social encerrado, no prazo máximo permitido pela legislação em vigor ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior, sendo que referidas demonstrações financeiras deverão ser atualizadas anualmente pela Devedora e pelas Fiadoras, conforme o caso, até (a) a Data de Vencimento dos CRA ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;
- (xliii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xliv) ficar responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários

para a execução das garantias envolvidas, se houver;

- (xlv) manter o relatório de classificação de risco para esta Emissão atualizado trimestralmente, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA. A Emissora deverá encaminhar cada relatório de classificação de risco atualizado trimestralmente à CVM e ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias do encerramento do trimestre de referência;
- (xlvi) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus investidores;
- (xlvii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;
- (xlviii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;
- (xlix) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- (I) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, na qualidade de Emissora da presente Oferta;
- (II) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;
- (IIi) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos dos Documentos da Operação;
- (IIii) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, independente da contratação de instituição custodiante para custódia, depósito e registro;
- (Iv) diligenciar para aferir a situação fiscal do devedor cujos direitos creditórios que servirão de lastro à operação representem parcela igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor total do lastro;
- (Iv) desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, que devem (a) garantir o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional, (b) ser efetivos e

consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas;

- (lvi) estabelecer mecanismos para (a) assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores, (b) assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico, (c) implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processo de distribuição de certificados e títulos de securitização, e (d) implantar e manter planos de contingência e continuidade de negócios;
- (lvii) responsabilizar-se pelas atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e garantias vinculados à operação de securitização, inclusive à presente Oferta, podendo contratar prestadores de serviços para a realização das referidas atividades, sem se eximir de suas responsabilidades;
- (lviii) a Emissora obriga-se a (i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem (i.a) controles de presenças e das atas de assembleia especial dos investidores, (i.b) os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre os seus patrimônios separados, (i.c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à emissão, e (i.d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à emissão, (ii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, (iii) manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão registrados em entidade registradora ou custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, (iv) convocar e realizar a assembleia especial de investidores, assim como cumprir suas deliberações, (v) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para os patrimônios separados, conforme disposto na regulamentação específica, e (vi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos Documentos da Operação;
- (lix) enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores as informações periódicas dispostas na Resolução CVM 60 e demais regulamentações em vigor; e
- (lx) enviar à CVM, na data em que forem colocadas à disposição do público, o que não deve ultrapassar 3 (três) meses do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras de cada patrimônio separado, inclusive do Patrimônio Separado da presente Oferta, bem como as informações eventuais referentes a cada emissão ou à Emissora dispostas na Resolução CVM 60.

14.2. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora

prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos e informações relacionados com os CRA - em especial as informações e documentos prestados pela Devedora relativos à Destinação dos Recursos, pela Devedora, e os documentos societários da Devedora comprobatórios de sua caracterização como produtora rural, ficando responsável pelas informações prestadas nos termos da Resolução CVM 160, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

14.2.1. Adicionalmente, a Emissora é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência, e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, incluindo a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como dos produtos a serem adquiridos pela Devedora como produtos agropecuários.

15. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

15.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

15.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, incluindo, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, ou nos termos da Resolução CVM 60, em especial o artigo 33, parágrafo 4º, e a Resolução CVM 17, em especial seu artigo 6º;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora e/ou com a Devedora e/ou as Fiadoras, que o impeça de exercer suas funções, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora e/ou à Devedora e/ou às Fiadoras, suas coligadas, controladas, controladoras, ou sociedades integrantes do mesmo grupo;
- (ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora e/ou da Devedora e/ou das Fiadoras;
- (x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora e/ou na Devedora e/ou nas Fiadoras, que seja conflitante com o exercício, pelo Agente Fiduciário, das suas atribuições aqui previstas;
- (xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora e/ou à Devedora e/ou às Fiadoras, a seus administradores ou acionistas;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
- (xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e pelas Fiadoras, se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao

subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;

- (xiv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Normas de Compliance, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e
- (xv) atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, ora descritas no ANEXO VIII deste Termo de Securitização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução CVM 17.

15.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial.

15.3. Adicionalmente às declarações acima, e em cumprimento ao disposto no Código ANBIMA, o Agente Fiduciário declara que:

- (i) mantém, em documento escrito, regras, procedimentos e controles que: (a) são efetivos e consistentes com sua natureza, porte, estrutura e modelo de negócio, assim como com a complexidade e perfil de risco de suas operações; (b) são acessíveis a todos os seus profissionais, de forma a assegurar que os procedimentos e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização sejam conhecidos; (c) estabelecem divisão clara das responsabilidades dos envolvidos na função de controles internos e na função de cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela regulação de *compliance* vigente, da responsabilidade das demais áreas da instituição, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses; e (d) indicam as medidas necessárias para garantir a independência e a adequada autoridade aos responsáveis pela função de controles internos e de *compliance* na instituição;
- (ii) assegura que os profissionais a ele vinculados conheçam e assinam, de forma manual ou eletrônica, o código de ética por ele adotado até o último dia do mês subsequente à sua contratação;

- (iii) adota procedimentos operacionais, com o objetivo de: (a) garantir a segregação física de instalações entre as áreas que possam gerar conflito de interesses; (b) assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da instituição; (c) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e (d) restringir o acesso a sistemas e arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais;
- (iv) estabelece mecanismos que: (a) propiciam o controle de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenham acesso os seus sócios, diretores, administradores, profissionais e terceiros contratados; (b) asseguram a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e (c) asseguram treinamento para todos os seus sócios, diretores, alta administração e profissionais que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas;
- (v) exige que seus profissionais assinem, de forma manual ou eletrônica, documento de confidencialidade sobre as informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas em virtude do exercício de suas atividades profissionais, excetuadas as hipóteses permitidas em lei;
- (vi) implementou e mantém "Plano de Continuidade de Negócios", conforme "Regras e Procedimentos de Deveres Básicos", expedidos pela ANBIMA, atualmente em vigor;
- (vii) seu objeto social prevê o exercício da atividade de Agente Fiduciário e a administração ou a custódia de bens de terceiros;
- (viii) verificou a veracidade das informações contidas nos Documentos da Operação;
- (ix) solicitou, ao Coordenador Líder e à Emissora, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas no item (viii) acima;
- (x) utilizou e utilizará as informações obtidas em razão de sua participação na Emissão exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado;
- (xi) possui página própria na internet para disponibilização das informações públicas relativas à Emissão;
- (xii) elaborará os relatórios anuais em conformidade com a regulação aplicável e de acordo com o conteúdo mínimo exigido pelas regras e procedimentos

estabelecidos pela ANBIMA;

- (xiii) fiscalizará o cumprimento das cláusulas das obrigações de fazer e não fazer;
- (xiv) diligenciará junto à Emissora para que os Documentos da Operação e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas cabíveis pela regulação em vigor; e
- (xv) convocará, quando necessário, a Assembleia Especial na forma prevista na regulação em vigor.

15.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 14.430:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;

- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade (se houver);
- (xi) examinar qualquer proposta futura de constituição e/ou substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) intimar, conforme o caso e se constituída qualquer garantia no âmbito dos CRA, a Emissora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia então dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, e desde que autorizado por Assembleia Especial, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xv) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (xvi) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xvii) exercer a administração do Patrimônio Separado na hipótese de insolvência da Emissora;
- (xviii) promover a liquidação do Patrimônio Separado na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 11 do

presente Termo de Securitização;

- (xix) convocar, quando necessário, Assembleia Especial, na forma da Cláusula 16, abaixo;
- (xx) comparecer às Assembleias Especiais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxiii) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxiv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxvi) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17;
- (xxvii) verificar a utilização dos recursos pela Devedora de acordo com a destinação descrita na Cláusula 6.2 acima, bem como de acordo com as informações prestadas pela Emissora no referido relatório;
- (xxviii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xxix) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, na forma prevista neste Termo

de Securitização, caso aplicável; e

- (xxx) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na CPR-Financeira, neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) dias previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17.

15.5. A remuneração do Agente Fiduciário é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que o Agente Fiduciário receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento de serem reembolsados pela Devedora. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

15.6. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) da Cláusula 15.5 acima será devido pela Devedora a título de “*abort fee*”, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.

15.7. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou na necessidade de realização de Assembleias e/ou de celebração de quaisquer aditamentos, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; (iv) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”.

15.8. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

15.9. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

15.10. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

15.11. As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

15.12. As parcelas citadas no item (i) da Cláusula 15.5 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

15.13. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

15.14. Adicionalmente, a Devedora e/ou a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e ou pela Devedora. As despesas a serem

antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Devedora ou das Fiadoras, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

15.15. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

15.16. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

15.17. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

15.18. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

15.18.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 15.6 acima, caberá à Emissora efetua-la.

15.18.2. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do registro do aditamento a este Termo de Securitização perante a B3.

15.19. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo após o encerramento da Oferta dos CRA, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para esse fim na forma prevista pela Cláusula 16 abaixo, observadas as disposições referentes à convocação da referida assembleia previstas na Cláusula 15.18.1 acima.

15.20. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

15.21. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

15.22. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, em especial o item (i) da Cláusula 16.14 abaixo a respeito do quórum de aprovação da não declaração de vencimento antecipado dos CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

15.22.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos

prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal, regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária, todos devidamente apurados e definidos por sentença transitada em julgado.

16. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

16.1. Os Titulares de CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 2ª Série, os Titulares de CRA 3ª Série, os Titulares de CRA 4ª Série e os Titulares de CRA 5ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série, dos Titulares de CRA 2ª Série, dos Titulares de CRA 3ª Série, dos Titulares de CRA 4ª Série e/ou dos Titulares de CRA 5ª Série, observado os procedimentos previstos nesta Cláusula. As Assembleias Especiais 1ª Série, as Assembleias Especiais 2ª Série, as Assembleias Especiais 3ª Série, as Assembleias Especiais 4ª Série e as Assembleias Especiais 5ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série, os CRA em Circulação da 2ª Série, os CRA em Circulação da 3ª Série, os CRA em Circulação da 4ª Série e os CRA em Circulação da 5ª Série separadamente.

16.2. Competência. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observada a Cláusula 16.14.3; **(ii)** alterações neste Termo de Securitização; **(iii)** destituição ou alteração da Securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; **(iv)** qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive, **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA, **(b)** a dação de ativos em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado, **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; **(v)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados neste Termo de Securitização; **(vi)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial 1ª Série, da Assembleia Especial 2ª Série, da Assembleia Especial 3ª Série, da Assembleia Especial 4ª Série e/ou da Assembleia Especial 5ª Série, conforme o caso; e **(vii)** alteração da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série, da Remuneração dos CRA 3ª Série, da Remuneração dos CRA 4ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 5ª Série, conforme o caso.

16.3. Convocação. A Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série, a Assembleia Especial 3ª Série, a Assembleia Especial 4ª Série e/ou a Assembleia Especial 5ª Série poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de CRA 1ª Série, pelos Titulares de CRA 2ª Série, pelos Titulares de CRA 3ª Série, pelos Titulares de CRA 4ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 5ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação, dos CRA 3ª Série em Circulação, dos CRA 4ª Série em Circulação e/ou dos CRA 5ª Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital por meio do sistema IPE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, observado o disposto na Cláusula 16.3.2 abaixo, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital, observado o disposto na Cláusula 16.3.2 abaixo. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente Fiduciário poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA nos termos da Resolução CVM 60, a qualquer tempo sem necessidade de dirigir a convocação à Emissora.

16.3.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série, Titular de CRA 2ª Série, Titular de CRA 3ª Série, Titular de CRA 4ª Série e/ou Titular de CRA 5ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (*e-mail*), sendo admitida, a convocação, pela Emissora, quando realizada na forma prevista no artigo 26 da Resolução CVM 60.

16.3.2. Da convocação da Assembleia Especial deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a referida Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular de CRA pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial.

16.3.3. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 160, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado

simultaneamente ao edital da primeira convocação.

16.3.4. No caso de solicitação de convocação de Assembleia Especial 1ª Série, Assembleia Especial 2ª Série, Assembleia Especial 3ª Série, Assembleia Especial 4ª Série e/ou Assembleia Especial 5ª Série por Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série, Titulares de CRA 3ª Série, Titulares de CRA 4ª Série e/ou Titulares de CRA 5ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação, dos CRA 3ª Série em Circulação, dos CRA 4ª Série em Circulação e/ou dos CRA 5ª Série em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá (a) ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Especial 1ª Série e/ou Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série e/ou Assembleia Especial 4ª Série e/ou Assembleia Especial 5ª Série, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

16.3.5. Caso o Titular de CRA possa participar da assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

16.4. As informações requeridas na Cláusula 16.3.5 acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.

16.5. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série, a Assembleia Especial 3ª Série, a Assembleia Especial 4ª Série e/ou a Assembleia Especial 5ª Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 2ª Série, os Titulares de CRA 3ª Série, os Titulares de CRA 4ª Série e/ou os Titulares de CRA 5ª Série, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

16.6. Meio de Realização da Assembleia Especial. Observado o disposto nesta Cláusula 16, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial pode ser realizada de modo: (i) exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

16.7. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para

garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para garantir a identificação do Titular de CRA.

16.8. Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial.

16.9. Local. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

16.10. Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 81, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Especiais.

16.10.1. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, são impedidos de votar na Assembleia Especial (i) os prestadores de serviços dos CRA, inclusive a Emissora; (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços, inclusive da Emissora, (iii) empresas ligadas aos prestadores de serviços dos CRA, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria de deliberação. As redações acima expostas não se aplicam quando (a) todos os Titulares de CRA forem categorizados em uma ou mais das situações expostas nos incisos acima, e (b) se houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA presentes à Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série, a Assembleia Especial 3ª Série, a Assembleia Especial 4ª Série e/ou a Assembleia Especial 5ª Série, manifestada na própria Assembleia Especial 1ª Série, Assembleia Especial 2ª Série, Assembleia Especial 3ª Série, Assembleia Especial 4ª Série e/ou Assembleia Especial 5ª Série ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial 1ª Série, à Assembleia Especial 2ª Série, à Assembleia Especial 3ª Série, à Assembleia Especial 4ª Série e/ou à Assembleia Especial 5ª Série em que se dará a permissão de voto.

16.11. Instalação. Exceto conforme disposto na Cláusula 11.2 acima, a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série, a Assembleia Especial 3ª Série, a Assembleia Especial 4ª Série e/ou a Assembleia Especial 5ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série, Titulares de CRA 3ª Série, Titulares de CRA 4ª Série e/ou Titulares de CRA 5ª Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação, dos CRA 3ª Série em Circulação, dos CRA 4ª Série em Circulação

e/ou dos CRA 5ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. Nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA emitidos e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRA.

16.12. Na data de convocação da Assembleia Especial 1ª Série, da Assembleia Especial 2ª Série, da Assembleia Especial 3ª Série, da Assembleia Especial 4ª Série e/ou da Assembleia Especial 5ª Série, o Agente Fiduciário ou a Emissora devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto. Também devem comparecer à Assembleia Especial prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

16.13. Presidência. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao administrador da Emissora;
- (ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA 1ª Série, pelos Titulares de CRA 2ª Série, pelos Titulares de CRA 3ª Série, pelos Titulares de CRA 4ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 5ª Série, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM.

16.14. Quórum de Deliberações. As deliberações em Assembleias Especiais 1ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, as deliberações em Assembleias Especiais 2ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, as deliberações em Assembleias Especiais 3ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação, as deliberações em Assembleias Especiais 4ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 4ª Série em Circulação e as deliberações em Assembleias Especiais 5ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 5ª Série em Circulação que representem, em todos os casos, a maioria dos presentes na respectiva Assembleia, exceto:

- (i) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, cuja não declaração dependerá de aprovação (a) em primeira convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, e (b) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;

- (ii) a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) um dos Titulares dos CRA presentes, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação;
- (iii) a não substituição da Agência de Classificação de Risco por uma das Agências de Classificação de Risco Seleccionadas, nos termos da Cláusula 17.2.2 abaixo;
- (iv) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11 acima;
- (v) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria simples dos votos dos Titulares de CRA presentes, observado o disposto na Cláusula 11 acima;
- (vi) as deliberações em Assembleias Especiais que impliquem (a) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula 8 acima, (b) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (c) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (d) alterações nas características ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado, na Liquidação Antecipada Facultativa, na Oferta de liquidação Antecipada, na Amortização Extraordinária Facultativa e na Liquidação Antecipada Obrigatória, (e) em alterações desta Cláusula 16.14, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação, de Titulares de CRA 4ª Série em Circulação e de Titulares de CRA 5ª Série em Circulação; e
- (vii) na hipótese prevista na Cláusula 16.16 abaixo.

16.14.1. Caso a deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

16.14.2. Em todos os casos acima descritos, (a) as Assembleias Especiais serão sempre realizadas separadamente entre as séries, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as séries, caso em que poderá ser conjunta; e (b) os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.

16.14.3. Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese de a respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

16.14.4. Apenas para fins de clareza e em linha com as demais disposições deste Termo de Securitização, não poderão votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, bem como (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

16.14.4.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 16.14.4 acima quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

16.15. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (ii) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos dos CRA; (iii) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados neste Termo de Securitização; (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela companhia securitizadora, conforme artigo 25, parágrafo 3º, inciso II, da Resolução CVM 60, conforme o caso, e/ou (vi) alteração para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

16.16. Nos termos das Cláusulas 3.10.1 e seguintes acima, após o recebimento da Comunicação de Assunção da Dívida, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão convocar Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 16.3 acima, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção da Dívida, observado o quórum, em primeira ou segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, sendo certo que se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada.

16.17. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

16.18. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade.

16.19. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

16.20. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 16, deverá ser convocada Assembleia Especial dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

16.20.1. A Assembleia Especial mencionada na Cláusula 16.20 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

16.20.2. Exceto pelos casos descritos na Cláusula 9.6.1 acima, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Especial, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a

Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

17. IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

17.1. Além do Agente Fiduciário e do Custodiante, cuja identificação, funções e remuneração estão descritas, respectivamente, na Cláusula 15 e Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, foram também contratados os prestadores de serviços descritos abaixo.

Agência de Classificação de Risco

17.2. A **MOODY'S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA.**, acima qualificada, será contratada como agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

17.2.1. A remuneração da Agência de Classificação de Risco é encargo próprio da Devedora, de forma que a Devedora arcará com recursos próprios com a remuneração abaixo prevista. A remuneração consistirá em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo que para prestação dos serviços relacionados ao monitoramento anual do relatório de *rating* dos CRA consistirá em uma remuneração de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

17.2.2. Caso a Devedora deseje, a qualquer tempo, alterar a Agência de Classificação de Risco por qualquer uma das seguintes empresas: (a) a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33; (b) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05 ou (c) a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agências de Classificação de Risco Seleccionadas"), a Assembleia Especial dos Titulares de CRA deverá deliberar pela não substituição da Agência de Classificação de Risco pela Agência de Classificação de Risco Seleccionada, sendo certo que, no caso de não instalação em segunda convocação ou não atingimento do quórum de deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, presumir-se-á a aprovação de referida substituição por qualquer das Agências de Classificação de Risco Seleccionadas.

17.2.3. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Especial, (i) caso descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco anualmente, nos termos das normas em vigor aplicáveis; (ii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções; (iv) em comum acordo entre as partes envolvidas na contratação; e (v) em caso de falência ou recuperação.

17.2.4. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação do Coordenador Líder. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

17.3. Na qualidade de Auditor Independente do Patrimônio Separado, a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, acima qualificado, foi contratada pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. O Auditor Independente do Patrimônio Separado prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

17.3.1. A remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. A remuneração será de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) anuais a título de honorários por serviços de auditoria prestados pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado quando da realização da auditoria independente. A remuneração devida ao Auditor Independente do Patrimônio Separado será reajustada anualmente, segundo o IPCA e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei.

17.3.2. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem

a necessidade de aprovação em da Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou (iii) em razão da regra de rodízio na prestação dos serviços do Auditor Independente do Patrimônio Separado, devendo atualizar as informações da operação de securitização, observado o disposto na Cláusula 17.3.3 abaixo.

17.3.3. Nos termos do artigo 35, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60, não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria.

17.3.4. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 16 deste Termo de Securitização.

17.3.5. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os CRA estejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM.

B3

17.4. A taxa da B3 é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a B3 receberá da Emissora a taxa abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. O pagamento da taxa cobrada pela B3, acima qualificada, para análise e registro da Emissão, será realizado pela Devedora ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

17.4.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Escriturador

17.5. Os serviços de escrituração e registro dos CRA serão realizados pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificado, na qualidade de Escriturador, que será responsável por registrar os CRA, em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação e custódia eletrônica, em sistema administrado e operacionalizado pela B3, nos termos deste Termo de Securitização.

17.5.1. Por meio do Contrato de Escrituração, o Escriturador, na qualidade de escriturador, instituição financeira, foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificado, nos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações.

17.5.2. O Escriturador receberá da Emissora, pela prestação dos serviços de escrituração dos CRA, na forma acima prevista, uma remuneração fixa, em parcelas anuais no montante de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por série do CRA, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data De Integralização dos CRA da respectiva série, e seguirá no mesmo dia dos anos subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Escrituração, a cada intervalo de 12 (doze) meses.

17.5.3. O Escriturador poderá ser substituído (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Escrituração e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Escriturador sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Escriturador tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Escriturador tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Escrituração, conforme aplicável.

Banco Liquidante

17.5.4. O **BANCO BRADESCO S.A.**, acima qualificado, na qualidade de Banco Liquidante, foi contratado, com recursos próprios da Emissora, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA por meio do sistema da B3, em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de

valores mobiliários.

17.5.5. O Banco Liquidante poderá ser substituído (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Banco Liquidante e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Banco Liquidante sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Banco Liquidante tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Banco Liquidante tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Banco Liquidante, conforme aplicável.

Segue abaixo quadro com a indicação da remuneração da Emissora e dos demais prestadores de serviços da Oferta, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão:

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	10.000,00	11.068,07	0,0003 %
Registrador Lastro	Vortex	Fixo (estimado)	0,9035	25.000,00	27.670,17	0,0007 %
Registro Anbima	ANBIMA	Qualificado	1,0000	99.194,00	99.194,00	0,0026 %
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	33.375,00	33.375,00	0,0009 %
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	499.250,00	499.250,00	0,0133 %
Total				666.819,00	670.557,24	0,02%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	Vortex	Fixo (estimado)	0,9035	28.000,00	30.990,59	0,0007 %
Agente Fiduciário - Destinação Recursos	Vortex	Fixo (estimado)	0,9035	2.400,00	2.656,34	0,0001 %
Custodiante	Vortex	Fixo (estimado)	0,9035	8.000,00	8.854,45	0,0002 %
Escriturador CRA	Vortex	Fixo (estimado)	0,9035	10.500,00	11.621,47	0,0003 %
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	390.720,00	390.720,00	0,0104 %
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0001 %

Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	15.000,0 0	16.602,1 0	0,0004 %
Total				458.920, 00	466.459, 54	0,01%

18. CONFLITOS DE INTERESSE

18.1. As Partes avaliaram os relacionamentos entre todos os participantes da Oferta e entendem não haver quaisquer situações de conflito de interesses existentes entre elas e/ou entre quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão dos CRA, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CVM 60.

19. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

19.1. Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo – SP
At.: Srs. Danilo Aren/ Claudia Orenge
Tel.: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Sra. Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de Precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

19.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

19.1.2. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

19.1.3. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.

19.1.4. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por aquele que tiver seu endereço alterado ao outro.

19.1.5. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

19.1.6. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortex.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

19.1.7. "VX Informa": Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

19.2. Publicidade. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema IPE e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b"

do artigo 46, do inciso IV e parágrafo 4º, do artigo 52 da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. .

19.2.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

19.2.2. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, os Prospectos e a Lâmina da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sem prejuízo da possibilidade de divulgação em outros meios de comunicação e mídias digitais, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo supramencionado.

19.2.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, na forma do artigo 47 da Resolução CVM 60, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

20. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

20.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões das regras tributárias, regulamentação, e entendimentos aplicáveis à hipótese vigente nesta data.

Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS

20.2. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

20.3. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos

tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

20.4. No entanto, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

20.5. O rendimento também deverá ser computado pelas pessoas jurídicas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Em regra, a alíquota de CSLL aplicável a bancos de qualquer espécie é de 20%, enquanto a alíquota aplicável a outras instituições financeiras e equiparadas (indicadas no art. 3º, I, da Lei 7.689/98¹) é de 15% (Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021 - conversão da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021). Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de imposto de renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada). Excetuam-se dessas regras as carteiras de fundos imobiliários. Em geral, o IRRF das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração (ou ainda restituição, se for o caso).

20.6. A Contribuição ao PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente de denominação e da classificação contábil adotada para tais receitas.

20.7. A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Desde 1º de julho de 2015, as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática não-cumulativa da COFINS e do PIS, se sujeitam à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente

¹ Pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo e cooperativas de crédito

(Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015). No futuro tais alíquotas poderão ser alteradas com a antecedência permitida em lei.

20.8. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, a depender de uma análise caso a caso da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Nesses casos, como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita à Contribuição ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora.

20.9. No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir. Para essas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

20.10. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima. As carteiras de fundos de investimento são exceção, estando, em regra, isentas de imposto de renda.

20.11. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. O parágrafo único do artigo 55 da IN RFB 1.585 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

20.12. Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS.

20.13. Pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão seus ganhos e

rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

20.14. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil (BCB) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 ("JTF"). As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

20.15. Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com a regulamentação do BCB e CVM e que não estejam localizados em JTF, regra geral, são isentos de tributação. Em princípio, investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

20.16. Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. A isenção aplicável à remuneração auferida por pessoas físicas oriundas de investimentos em CRA, alcança as operações realizadas por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em JTF, conforme parágrafo 4º, do artigo 85, da IN RFB 1.585, inserida na Seção de Aplicações Sujeitas a Regime Geral.

Lei Complementar nº 214/2025 (Reforma Tributária)

20.17. Em 16 de janeiro de 2025, foi promulgada a Lei Complementar 214/2025 ("LCP

214”), que buscou regulamentar a reforma tributária inicialmente implementada pela Emenda Constitucional 132/2023 (“EC 132”). A LCP 214/2025 definiu que, a partir de 1º de janeiro de 2026, será implementado o período de transição para o novo sistema tributário, com redução gradual de tributos atualmente existentes (como o PIS e a COFINS) e sua substituição pela Contribuição sobre Bens e Serviços (“CBS”) e o Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”).

20.18. Em seu artigo 6º, incisos V e VII, a LCP 214 também determina que o IBS e a CBS não incidem sobre rendimentos financeiros e sobre as demais operações com títulos ou valores mobiliários, exceto pelo disposto no Capítulo relativo a serviços financeiros, constante nos artigos 181 e seguintes e/ou em outras previsões expressas da lei. Já no Capítulo II, no artigo 182, a LCP 214 inclui, dentre os serviços financeiros, as operações de crédito e as operações com títulos e valores mobiliários.

20.19. Nos termos do artigo 183, os serviços financeiros definidos no Capítulo II (e na listagem constante no artigo 182) estão sujeitos ao regime específico de serviços financeiros quando (i) prestados por pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional ou (ii) prestados por demais fornecedores que prestem serviço financeiro no desenvolvimento de atividade econômica, de modo habitual ou em volume que caracterizem atividade econômica ou de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada.

20.20. É de se mencionar, ainda, que a LCP 214 incluiu como fornecedores de serviços financeiros os participantes de arranjos de pagamento que não são instituições de pagamento, empresas que têm por objeto a securitização de créditos, empresas de faturização, empresas simples de crédito e correspondentes registrados no Banco Central do Brasil.

20.21. A base de cálculo do IBS e da CBS sob o regime específico de serviços financeiros é a receita das operações tributadas, com as deduções previstas pelo regime. Por fim, de acordo com o artigo 189, as alíquotas aplicáveis às operações dispostas no Capítulo II são específicas, nacionalmente uniformes, mas ainda necessitam de definição. Elas serão fixadas conforme o artigo 233 da LCP 214.

20.22. Os Titulares de CRA devem consultar seus assessores para verificarem a tributação a que estarão sujeitos sob a vigência da LCP 214 e seu enquadramento no regime específico de serviços financeiros.

Medida Provisória 1.303/2023

20.23. Em 11 de junho de 2025, o Poder Executivo federal editou a Medida Provisória 1.303/2025 (“MP 1303”) que busca alterar a tributação de rendimentos e ganhos de capital advindos de títulos e valores mobiliários aplicável a partir de 1º de janeiro de 2026.

20.24. Na redação original da MP 1303 foi estabelecida a incidência do IRRF à alíquota de 5% sobre os rendimentos de CRA. Para as pessoas físicas residentes no país e pessoas jurídicas isentas ou optantes pelo Simples Nacional, esse IRRF é definitivo. Para as pessoas jurídicas sujeitas aos regimes do lucro real, presumido e arbitrado, o IRRF é considerado antecipação do IRPJ devido ao fim do período de apuração.

20.25. Nos termos de seu artigo 41, parágrafo 4º, as disposições da MP 1303 não se aplicam aos CRAs emitidos até 31 de dezembro de 2025, mesmo que sejam posteriormente negociados no mercado secundário. Ela se aplica, porém, se, após 31 de dezembro de 2025, houver alteração do prazo de vencimento do CRA.

20.26. Recentes discussões no Senado acerca da MP 1303 sinalizam a potencial retirada da tributação dos CRAs pela alíquota de 5%, mantendo-se o atual regime de isenção para investidores pessoa física.

20.27. A MP 1303 ainda está sujeita à avaliação e aprovação do Congresso Nacional, que pode introduzir modificações relevantes em seu conteúdo ou, mesmo, rejeitá-la. Recomendamos que os Titulares de CRA acompanhem a tramitação da MP 1303.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

20.28. Em regra, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

20.29. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

21. FATORES DE RISCO

21.1. Fatores de Risco. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

22.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

22.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

22.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a este Termo de Securitização já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Securitização; (iii) alterações a este Termo de Securitização em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; ou (iv) alterações a este Termo de Securitização em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

22.5. Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 22.4 acima, deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

22.6. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

22.7. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do

possível, produza o mesmo efeito.

22.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto pela verificação, no momento de aceitar a função, da veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais informações contidas nas CPR-Financeiras e neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

22.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

22.10. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

23. LEI APLICÁVEL E FORO

23.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

23.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

23.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Termo de Securitização, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 29 de setembro de 2025.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]

[Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by
Dante Bortolli Neto
Assinado por DANTE BORTOLLI NETO 0452288855
CPF: 0452288855
Hora de assinatura: 29/09/2025 | 16:30:47 BRT
ID: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
Emissor: AC CertSign RFB 08
E047194640AF1485...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Milton Scatolini Menten
Assinado por MILTON SCATOLINI MENTEN 0140499883
CPF: 0140499883
Hora de assinatura: 29/09/2025 | 16:28:41 BRT
ID: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTTI Multiple v5
Emissor: AC SOLUTTI Multiple v5
E047194640AF1485...

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Ana Clara Dória Lourenço
Assinado por ANA CLARA DORIA LOURENCO 42865717833
CPF: 42865717833
Data/Hora de Assinatura: 29/09/2025 | 16:12:37 BRT
ID: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTTI Multiple v5
Emissor: AC SOLUTTI Multiple v5
E059F967340C482...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Vitoria Guimarães Pinheiro
Assinado por VITORIA GUIMARAES PINHEIRO 40947011546
CPF: 40947011546
Data/Hora de Assinatura: 29/09/2025 | 16:14:48 BRT
ID: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC Selo de Confiança RFB v3
3032781910117486...

Nome:
Cargo:

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo I terão o significado previsto nas CPR-Financeiras.

Devedora: SEARA ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.914.460/0112-76.

Credora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria “S1” perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.

Valor Total da Emissão: Inicialmente, R\$ 3.750.000.000,00 (três bilhões e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula nas CPR-Financeiras.

Quantidade de CPR-Financeiras: Inicialmente, 5 (cinco) cédulas de produto rural financeiras.

Valor Nominal: (1) A CPR-Financeira 1ª Série terá valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão; (2) A CPR-Financeira 2ª Série terá valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão; (3) A CPR-Financeira 3ª Série terá valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão; (4) A CPR-Financeira 4ª Série terá valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão; e (5) A CPR-Financeira 5ª Série terá valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão.

Data de Emissão: 15 de outubro de 2025.

Séries: Até 5 (cinco) Séries.

Data de Vencimento: Para a CPR-Financeira 1ª Série: 1º de outubro de 2035 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série"). Para a CPR-Financeira 2ª Série: 10 de outubro de 2035 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série"). Para a CPR-Financeira 3ª Série: 11 de outubro de 2045 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série"). Para a CPR-Financeira 4ª Série: 13 de outubro de 2055 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 4ª Série"). Para a CPR-Financeira 5ª Série: 13 de outubro de 2065 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 5ª Série").

Aquisição e Pagamento: As CPR-Financeira foram adquiridas pela Emissora mediante a emissão realizada nesta data e posterior desembolso das CPR-Financeiras, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário, sendo que o pagamento **(a)** da CPR-Financeira 1ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 1ª Série, **(b)** da CPR-Financeira 2ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 2ª Série, **(c)** da CPR-Financeira 3ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 3ª Série, **(d)** da CPR-Financeira 4ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 4ª Série, e **(e)** da CPR-Financeira 5ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 5ª Série.

Amortização do Valor Nominal: O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, de Oferta de Liquidação Antecipada, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 1ª Série. O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, de Oferta de Liquidação Antecipada, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 2ª Série. Após o período de carência de 192 (cento e noventa e dois) meses, haverá amortização programada da CPR-Financeira 3ª Série, sendo o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série devido em 5 (cinco) parcelas anuais, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, de Oferta de Liquidação Antecipada, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 3ª Série. O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 4ª Série, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 4ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, de Oferta de Liquidação Antecipada, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-

Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 4ª Série. O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 5ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 5ª Série, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 5ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, de Oferta de Liquidação Antecipada, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 5ª Série.

Variação Cambial da CPR-Financeira 1ª Série: O Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, pela variação da Taxa Câmbio, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 1ª Série, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 1ª Série, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso.

Atualização Monetária da CPR-Financeira 2ª Série, da CPR-Financeira 3ª Série, da CPR-Financeira 4ª Série e da CPR-Financeira 5ª Série: O Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 2ª Série. O Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 3ª Série. O Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 4ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 4ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 4ª Série. O Valor Nominal da CPR-Financeira 5ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 5ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a

liquidação integral da CPR-Financeira 5ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 5ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 5ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 5ª Série.

Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ("Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 1ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 2ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 3ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2055, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 4ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 5ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2055, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 5ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 5ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 5ª Série.

Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Cláusula 8.1.1 das CPR-Financeiras, na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação as CPR-Financeiras.

Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 8.2.1 das CPR-Financeiras, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às CPR-Financeiras, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (1) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (2) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

Garantias: Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (a) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às CPR-Financeiras, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Emissora no âmbito das CPR-Financeiras, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Atualizado, a Remuneração, e os Encargos Moratórios; e (b) de todos os custos e despesas incorridos e/ou a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Financeiras, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário (incluindo suas remunerações), inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado dos CRA para arcar com tais custos, as Fiadoras prestaram fiança em favor da Emissora, obrigando-se como fiadoras e principais responsáveis pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Devedora nos termos das CPR-Financeiras (em conjunto "Obrigações Garantidas"), observada a Condição Suspensiva, conforme os termos e condições delineados nas CPR-Financeiras ("Fiança"). Sem prejuízo da Fiança outorgada pela JBS S.A., a Fiança foi outorgada pela JBS N.V. sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, de forma que a Fiança outorgada pela JBS N.V. somente passará a ser eficaz, de pleno direito e independentemente de qualquer formalidade adicional, em relação à Emissão: (i) após a JBS N.V. cumprir as disposições a ela aplicáveis nos termos da Resolução CMN 5.118; e (ii) se, mesmo após o início da eficácia da Fiança em relação à JBS N.V., houver a manutenção dos requisitos de negociação dos CRA previstos no Termo de Securitização conforme a regulamentação vigente à época ("Condição Suspensiva").

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO II.1 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA 1ª SÉRIE

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	06/04/2026	Sim	Não	0,0000%
2	05/10/2026	Sim	Não	0,0000%
3	05/04/2027	Sim	Não	0,0000%
4	05/10/2027	Sim	Não	0,0000%
5	05/04/2028	Sim	Não	0,0000%
6	04/10/2028	Sim	Não	0,0000%
7	04/04/2029	Sim	Não	0,0000%
8	03/10/2029	Sim	Não	0,0000%
9	03/04/2030	Sim	Não	0,0000%
10	03/10/2030	Sim	Não	0,0000%
11	03/04/2031	Sim	Não	0,0000%
12	03/10/2031	Sim	Não	0,0000%
13	05/04/2032	Sim	Não	0,0000%
14	05/10/2032	Sim	Não	0,0000%
15	05/04/2033	Sim	Não	0,0000%
16	05/10/2033	Sim	Não	0,0000%
17	05/04/2034	Sim	Não	0,0000%
18	04/10/2034	Sim	Não	0,0000%
19	04/04/2035	Sim	Não	0,0000%
20	03/10/2035 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO II.2 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA 2ª SÉRIE

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	15/04/2026	Sim	Não	0,0000%
2	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
3	15/04/2027	Sim	Não	0,0000%
4	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
5	17/04/2028	Sim	Não	0,0000%
6	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%
7	16/04/2029	Sim	Não	0,0000%
8	15/10/2029	Sim	Não	0,0000%
9	15/04/2030	Sim	Não	0,0000%
10	15/10/2030	Sim	Não	0,0000%
11	15/04/2031	Sim	Não	0,0000%
12	15/10/2031	Sim	Não	0,0000%
13	15/04/2032	Sim	Não	0,0000%
14	15/10/2032	Sim	Não	0,0000%
15	18/04/2033	Sim	Não	0,0000%
16	17/10/2033	Sim	Não	0,0000%
17	17/04/2034	Sim	Não	0,0000%
18	16/10/2034	Sim	Não	0,0000%
19	16/04/2035	Sim	Não	0,0000%
20	15/10/2035 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO II.3 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA 3ª SÉRIE

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	15/04/2026	Sim	Não	0,0000%
2	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
3	15/04/2027	Sim	Não	0,0000%
4	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
5	17/04/2028	Sim	Não	0,0000%
6	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%
7	16/04/2029	Sim	Não	0,0000%
8	15/10/2029	Sim	Não	0,0000%
9	15/04/2030	Sim	Não	0,0000%
10	15/10/2030	Sim	Não	0,0000%
11	15/04/2031	Sim	Não	0,0000%
12	15/10/2031	Sim	Não	0,0000%
13	15/04/2032	Sim	Não	0,0000%
14	15/10/2032	Sim	Não	0,0000%
15	18/04/2033	Sim	Não	0,0000%
16	17/10/2033	Sim	Não	0,0000%
17	17/04/2034	Sim	Não	0,0000%
18	16/10/2034	Sim	Não	0,0000%
19	16/04/2035	Sim	Não	0,0000%
20	15/10/2035	Sim	Não	0,0000%
21	15/04/2036	Sim	Não	0,0000%
22	15/10/2036	Sim	Não	0,0000%
23	15/04/2037	Sim	Não	0,0000%
24	15/10/2037	Sim	Não	0,0000%
25	15/04/2038	Sim	Não	0,0000%
26	15/10/2038	Sim	Não	0,0000%
27	15/04/2039	Sim	Não	0,0000%
28	17/10/2039	Sim	Não	0,0000%

29	16/04/2040	Sim	Não	0,0000%
30	15/10/2040	Sim	Não	0,0000%
31	15/04/2041	Sim	Não	0,0000%
32	15/10/2041	Sim	Sim	20,0000%
33	15/04/2042	Sim	Não	0,0000%
34	15/10/2042	Sim	Sim	25,0000%
35	15/04/2043	Sim	Não	0,0000%
36	15/10/2043	Sim	Sim	33,3333%
37	18/04/2044	Sim	Não	0,0000%
38	17/10/2044	Sim	Sim	50,0000%
39	17/04/2045	Sim	Não	0,0000%
40	16/10/2045 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO II.4 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA 4ª SÉRIE

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	15/04/2026	Sim	Não	0,0000%
2	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
3	15/04/2027	Sim	Não	0,0000%
4	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
5	17/04/2028	Sim	Não	0,0000%
6	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%
7	16/04/2029	Sim	Não	0,0000%
8	15/10/2029	Sim	Não	0,0000%
9	15/04/2030	Sim	Não	0,0000%
10	15/10/2030	Sim	Não	0,0000%
11	15/04/2031	Sim	Não	0,0000%
12	15/10/2031	Sim	Não	0,0000%
13	15/04/2032	Sim	Não	0,0000%
14	15/10/2032	Sim	Não	0,0000%
15	18/04/2033	Sim	Não	0,0000%
16	17/10/2033	Sim	Não	0,0000%
17	17/04/2034	Sim	Não	0,0000%
18	16/10/2034	Sim	Não	0,0000%
19	16/04/2035	Sim	Não	0,0000%
20	15/10/2035	Sim	Não	0,0000%
21	15/04/2036	Sim	Não	0,0000%
22	15/10/2036	Sim	Não	0,0000%
23	15/04/2037	Sim	Não	0,0000%
24	15/10/2037	Sim	Não	0,0000%
25	15/04/2038	Sim	Não	0,0000%
26	15/10/2038	Sim	Não	0,0000%
27	15/04/2039	Sim	Não	0,0000%
28	17/10/2039	Sim	Não	0,0000%
29	16/04/2040	Sim	Não	0,0000%

30	15/10/2040	Sim	Não	0,0000%
31	15/04/2041	Sim	Não	0,0000%
32	15/10/2041	Sim	Não	0,0000%
33	15/04/2042	Sim	Não	0,0000%
34	15/10/2042	Sim	Não	0,0000%
35	15/04/2043	Sim	Não	0,0000%
36	15/10/2043	Sim	Não	0,0000%
37	18/04/2044	Sim	Não	0,0000%
38	17/10/2044	Sim	Não	0,0000%
39	17/04/2045	Sim	Não	0,0000%
40	16/10/2045	Sim	Não	0,0000%
41	16/04/2046	Sim	Não	0,0000%
42	15/10/2046	Sim	Não	0,0000%
43	15/04/2047	Sim	Não	0,0000%
44	15/10/2047	Sim	Não	0,0000%
45	15/04/2048	Sim	Não	0,0000%
46	15/10/2048	Sim	Não	0,0000%
47	15/04/2049	Sim	Não	0,0000%
48	15/10/2049	Sim	Não	0,0000%
49	15/04/2050	Sim	Não	0,0000%
50	17/10/2050	Sim	Não	0,0000%
51	17/04/2051	Sim	Não	0,0000%
52	16/10/2051	Sim	Não	0,0000%
53	15/04/2052	Sim	Não	0,0000%
54	15/10/2052	Sim	Não	0,0000%
55	15/04/2053	Sim	Não	0,0000%
56	15/10/2053	Sim	Não	0,0000%
57	15/04/2054	Sim	Não	0,0000%
58	15/10/2054	Sim	Não	0,0000%
59	15/04/2055	Sim	Não	0,0000%
60	15/10/2055 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO II.5 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA 5ª SÉRIE

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	15/04/2026	Sim	Não	0,0000%
2	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
3	15/04/2027	Sim	Não	0,0000%
4	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
5	17/04/2028	Sim	Não	0,0000%
6	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%
7	16/04/2029	Sim	Não	0,0000%
8	15/10/2029	Sim	Não	0,0000%
9	15/04/2030	Sim	Não	0,0000%
10	15/10/2030	Sim	Não	0,0000%
11	15/04/2031	Sim	Não	0,0000%
12	15/10/2031	Sim	Não	0,0000%
13	15/04/2032	Sim	Não	0,0000%
14	15/10/2032	Sim	Não	0,0000%
15	18/04/2033	Sim	Não	0,0000%
16	17/10/2033	Sim	Não	0,0000%
17	17/04/2034	Sim	Não	0,0000%
18	16/10/2034	Sim	Não	0,0000%
19	16/04/2035	Sim	Não	0,0000%
20	15/10/2035	Sim	Não	0,0000%
21	15/04/2036	Sim	Não	0,0000%
22	15/10/2036	Sim	Não	0,0000%
23	15/04/2037	Sim	Não	0,0000%
24	15/10/2037	Sim	Não	0,0000%
25	15/04/2038	Sim	Não	0,0000%
26	15/10/2038	Sim	Não	0,0000%
27	15/04/2039	Sim	Não	0,0000%
28	17/10/2039	Sim	Não	0,0000%

29	16/04/2040	Sim	Não	0,0000%
30	15/10/2040	Sim	Não	0,0000%
31	15/04/2041	Sim	Não	0,0000%
32	15/10/2041	Sim	Não	0,0000%
33	15/04/2042	Sim	Não	0,0000%
34	15/10/2042	Sim	Não	0,0000%
35	15/04/2043	Sim	Não	0,0000%
36	15/10/2043	Sim	Não	0,0000%
37	18/04/2044	Sim	Não	0,0000%
38	17/10/2044	Sim	Não	0,0000%
39	17/04/2045	Sim	Não	0,0000%
40	16/10/2045	Sim	Não	0,0000%
41	16/04/2046	Sim	Não	0,0000%
42	15/10/2046	Sim	Não	0,0000%
43	15/04/2047	Sim	Não	0,0000%
44	15/10/2047	Sim	Não	0,0000%
45	15/04/2048	Sim	Não	0,0000%
46	15/10/2048	Sim	Não	0,0000%
47	15/04/2049	Sim	Não	0,0000%
48	15/10/2049	Sim	Não	0,0000%
49	15/04/2050	Sim	Não	0,0000%
50	17/10/2050	Sim	Não	0,0000%
51	17/04/2051	Sim	Não	0,0000%
52	16/10/2051	Sim	Não	0,0000%
53	15/04/2052	Sim	Não	0,0000%
54	15/10/2052	Sim	Não	0,0000%
55	15/04/2053	Sim	Não	0,0000%
56	15/10/2053	Sim	Não	0,0000%
57	15/04/2054	Sim	Não	0,0000%
58	15/10/2054	Sim	Não	0,0000%
59	15/04/2055	Sim	Não	0,0000%
60	15/10/2055	Sim	Não	0,0000%
61	17/04/2056	Sim	Não	0,0000%
62	16/10/2056	Sim	Não	0,0000%
63	16/04/2057	Sim	Não	0,0000%
64	15/10/2057	Sim	Não	0,0000%
65	15/04/2058	Sim	Não	0,0000%
66	15/10/2058	Sim	Não	0,0000%
67	15/04/2059	Sim	Não	0,0000%
68	15/10/2059	Sim	Não	0,0000%

69	15/04/2060	Sim	Não	0,0000%
70	15/10/2060	Sim	Não	0,0000%
71	15/04/2061	Sim	Não	0,0000%
72	17/10/2061	Sim	Não	0,0000%
73	17/04/2062	Sim	Não	0,0000%
74	16/10/2062	Sim	Não	0,0000%
75	16/04/2063	Sim	Não	0,0000%
76	15/10/2063	Sim	Não	0,0000%
77	15/04/2064	Sim	Não	0,0000%
78	15/10/2064	Sim	Não	0,0000%
79	15/04/2065	Sim	Não	0,0000%
80	15/10/2065 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO III – CRONOGRAMA INDICATIVO

Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Montante Destinado
Data de Emissão até o 6º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 6º mês ao 12º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 12º mês ao 18º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 18º mês ao 24º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 24º mês ao 30º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 30º mês ao 36º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 36º mês ao 42º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 42º mês ao 48º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 48º mês ao 54º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 54º mês ao 60º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 60º mês ao 66º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 66º mês ao 72º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 72º mês ao 78º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 78º mês ao 84º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 84º mês ao 90º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 90º mês ao 96º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 96º mês ao 102º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 102º mês ao 108º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 108º mês ao 114º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 114º mês ao 120º mês	3,08%	R\$ 115.650.000,00
Do 120º mês ao 126º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 126º mês ao 132º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 132º mês ao 138º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 138º mês ao 144º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 144º mês ao 150º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00

Do 150º mês ao 156º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 156º mês ao 162º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 162º mês ao 168º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 168º mês ao 174º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 174º mês ao 180º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 180º mês ao 186º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 186º mês ao 192º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 192º mês ao 198º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 198º mês ao 204º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 204º mês ao 210º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 210º mês ao 216º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 216º mês ao 222º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 222º mês ao 228º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 228º mês ao 234º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 234º mês ao 240º mês	1,09%	R\$ 40.650.000,00
Do 240º mês ao 246º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 246º mês ao 252º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 252º mês ao 258º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 258º mês ao 264º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 264º mês ao 270º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 270º mês ao 276º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 276º mês ao 282º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 282º mês ao 288º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 288º mês ao 294º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 294º mês ao 300º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 300º mês ao 306º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 306º mês ao 312º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 312º mês ao 318º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 318º mês ao 324º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 324º mês ao 330º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 330º mês ao 336º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 336º mês ao 342º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 342º mês ao 348º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00

Do 348º mês ao 354º mês	0,58%	R\$ 21.900.000,00
Do 354º mês ao 360º mês	0,57%	R\$ 20.400.000,00
Do 360º mês ao 366º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 366º mês ao 372º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 372º mês ao 378º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 378º mês ao 384º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 384º mês ao 390º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 390º mês ao 396º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 396º mês ao 402º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 402º mês ao 408º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 408º mês ao 414º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 414º mês ao 420º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 420º mês ao 426º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 426º mês ao 432º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 432º mês ao 438º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 438º mês ao 444º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 444º mês ao 450º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 450º mês ao 456º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 456º mês ao 462º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 462º mês ao 468º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 468º mês ao 474º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Do 474º mês ao 480º mês	0,25%	R\$ 9.375.000,00
Total	100,00%	R\$ 3.750.000.000,00

**Foi utilizado o custo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por saca de milho de 60kg (sessenta quilogramas) para se chegar no volume de 57.692.310 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e dez) sacas de milho de 60kg (sessenta quilogramas) necessários para aplicação dos recursos.*

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das CPR-Financeiras, oriundos da integralização dos CRA, em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das CPR-Financeiras ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das CPR-Financeiras.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados na aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura* no curso ordinário dos negócios da Devedora, conforme aplicável.

HISTÓRICO	
Janeiro de 2022 a dezembro de 2022	R\$ 31.814.558.000,00
Janeiro de 2023 a dezembro de 2023	R\$ 31.899.753.000,00
Janeiro de 2024 a dezembro de 2024	R\$ 31.051.377.000,00
Janeiro de 2025 a junho de 2025	R\$ 15.862.621.000,00
Total	R\$ 110.628.309.000,00

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Nos termos do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta) e 5ª (quinta) séries da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão da Emissora ("**CRA**" e "**Emissão**", respectivamente), nos termos previstos no inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, **declara, para todos os fins e efeitos**, que:

- (i) a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, podendo instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos do agronegócio, conforme disposto no artigo 25 da Lei 14.430;
- (ii) nos termos da Lei 14.430, e do inciso IX do artigo 2º da Resolução CVM 60, foi instituído regime fiduciário e patrimônio separado sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA; e
- (iii) se encontra registrada perante a CVM sob o código nº 310, sendo que a Emissora se encontra em situação de funcionamento normal e registro atualizado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*",

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 29 de setembro de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by
Milton Saldanha Rezende
Assinado por: MILTON SCAITOLA REZENDE/11424395983
CPF: 01424395983
Data da assinatura: 29/09/2025 | 16:28:47 BRT
ID: KIP Brasil, OU: AC SOLUTIMultiple v3
C: BR
E-mail: AC SOLUTIMultiple v3
84D7186646AF1485

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Paulo Batista Araujo
Assinado por: PAULO BATISTA ARAUJO/0405299855
CPF: 0405299855
Data da assinatura: 29/09/2025 | 16:30:58 BRT
ID: KIP Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
E-mail: AC Conferencia/009-009
84D7186646AF1485

Nome:
Cargo:

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020
Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ/MF nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15461802000-3
CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio
Número da Emissão: 419ª (quadringentésima décima nona) emissão
Número das Séries: Até 5 (cinco) séries
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Quantidade: 3.000.000 (três milhões) de CRA, podendo ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), e diminuída, observado o montante mínimo de 500.000 (quinhentos mil) CRA
Espécie: Quirografária
Classe: Simples
Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos Resolução CVM nº 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 29 de setembro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Ana Eugenia de Jesus Souza
Assinado por: ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA 00903584324
CPF: 00903584324
DataHora da Assinatura: 28/09/2023 11:43:34 BRT
ID: KCP-RWML-OU: 0296864400101
E: BR
B653C87841E5412...

Nome:
Cargo:

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do Termo de Securitização; e (ii) dos Documentos Comprobatórios, **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta) e 5ª (quinta) séries da 419ª (quadringentésima décima nona) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, e do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) original das CPR-Financeiras devidamente assinadas; e (ii) 1 (uma) via eletrônica do Termo de Securitização devidamente assinado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

**ANEXO VII – MODELO DE ADITAMENTO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO EM
DECORRÊNCIA DA ASSUNÇÃO DE DÍVIDA**

[•] ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA), 3ª (TERCEIRA), 4ª (QUARTA), 5ª (QUINTA) SÉRIES DA 419ª (QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA NONA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA SEARA ALIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

- I. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,** sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
- II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em reunião de sócios quotistas da Seara Alimentos Ltda. ("Seara" ou "Devedora Original"), realizada em 29 de setembro de 2025, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em [•] de [•] de 2025 sob o nº [•], foi aprovada a emissão de [5 (cinco)] cédulas

de produto rural com liquidação financeira, no âmbito da presente operação de securitização, para colocação privada da Seara perante a Emissora ("CPR-Financeiras");

(ii) em 29 de setembro de 2025, a Seara celebrou, em conjunto com a Emissora, a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002, a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003, a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 004 e a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 005, conforme aditadas em [•] de [•] de 2025;

(iii) nos termos do previsto nas CPR-Financeiras, os recursos líquidos obtidos pela Seara com a emissão das CPR-Financeiras ("Recursos") seriam destinados integral e exclusivamente à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura*, no curso ordinário dos negócios da Devedora ("Destinação de Recursos"), tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos **(a)** do seu objeto social, e **(b)** dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110;

(iv) tendo em vista a Destinação de Recursos e o enquadramento da Seara como produtora rural, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras ("Direitos Creditórios do Agronegócio") por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110;

(v) em [•] de [•] de 2025, as CPR-Financeiras foram adquiridas pela Emissora, e os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras serviram de lastro para a emissão dos CRA, tornando-se, deste modo, a Seara a devedora original dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA;

(vi) em 29 de setembro de 2025, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.*", conforme aditado em [•] de [•] de 2025 pelo "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.*" ("Termo de Securitização") para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, devidos pela Seara por força

das CPR-Financeiras, de acordo com a Lei 11.076, com a Resolução CVM 60, com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, e as demais disposições legais aplicáveis;

(vii) nos termos das CPR-Financeiras, a Seara, na qualidade de devedora original, poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação ("Obrigações Originais") para a JBS S.A. (conforme definido no Termo de Securitização), mediante assunção de dívida pela JBS S.A., nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("Assunção de Dívida"), **desde que, cumulativamente**, (i) a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para este fim, e, consequentemente, pela Emissora, nos termos das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização, (ii) sejam observadas as condições previstas nas CPR-Financeiras, e (iii) seja celebrado aditamento às CPR-Financeiras, nos termos das CPR-Financeiras;

(viii) nos termos das CPR-Financeiras, desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) da Cláusula 10.1 das CPR-Financeiras, a JBS S.A. passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Seara relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação ("Nova Devedora"), colocando-se na posição da Seara (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da presente Emissão, e nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;

(ix) em [●] de [●] de [●], foi deliberado por meio de [reunião de sócios quotistas] da Seara, devidamente registrada perante a JUCESP sob o nº [●] em [●] de [●] de [●], a aprovação para (a) realizar a Assunção de Dívida, e (b) celebrar o presente aditamento às CPR-Financeiras ("Aprovação Seara para Assunção de Dívida");

(x) em [●] de [●] de [●], foi deliberado por meio de [Reunião do Conselho de Administração]/[Assembleia Geral Extraordinária] da JBS S.A., devidamente registrada perante a JUCESP sob o nº [●] em [●] de [●] de [●] e publicado no jornal "[●]" em [●] de [●] de [●], com divulgação simultânea da íntegra da referida ata da na respectiva página do jornal "[●]" na rede mundial de computadores, nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto nos artigos 62 e 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a aprovação para (a) realizar a Assunção de Dívida, e (b) celebrar o aditamento às CPR-Financeiras ("Aprovação JBS S.A. para Assunção de Dívida" e, quando em conjunto com a Aprovação Seara para Assunção de Dívida, "Aprovações para Assunção de Dívida");

(xi) em [●] de [●] de [●], a Seara enviou comunicação à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário e para a JBS S.A., sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida,

sendo certo em que tal comunicação foi atestado, pela Seara, o devido cumprimento dos requisitos previstos nas CPR-Financeiras ("Comunicação");

(xii) o Agente Fiduciário comprovou, de acordo com a Comunicação e com os documentos enviados pela Seara e pela JBS S.A. que, na presente data, todas as condições impostas nas CPR-Financeiras para efetivação da Assunção de Dívida foram implementadas, inclusive a comprovação do enquadramento da JBS S.A. como produtora rural, nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando à conservação da correta destinação dos Recursos, de acordo com os normativos aplicáveis, de modo que as CPR-Financeiras sejam representativas de direitos creditórios do agronegócio, para fins de lastro dos CRA;

(xiii) em [●] de [●] de [●] foi realizada Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 16.16 do Termo de Securitização, em que foi aprovada a autorização para a Seara ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação, de modo que a JBS S.A. passaria a figurar como devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumiria as todas as Obrigações Garantidas imputadas à Seara decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação ("Nova Devedora"), desde que o Agente Fiduciário comprovasse a observância das condições para Assunção de Dívida expostas nas CPR-Financeiras e no Termo de Securitização, bem como das demais obrigações e condições que viessem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de órgãos regulamentadores, conforme o caso ("Assembleia Especial Assunção de Dívida");

(xiv) em [●] de [●] de [●], a Seara, a JBS S.A., a JBS N.V. e a Emissora celebraram o "[●] *Aditamento Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001*", o "[●] *Aditamento Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002*", o "[●] *Aditamento Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003*", o "[●] *Aditamento Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 004*" e "[●] *Aditamento Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 005*", por meio do qual foi formalizada (a) a Assunção da Dívida e, consequentemente, configuração da JBS S.A. como nova Devedora no âmbito dos CRA, e (b) demais características de cunho negocial relacionadas à Assunção da Dívida, incluindo a extinção da Fiança em relação à JBS S.A.;

(xv) tendo em vista a Assunção de Dívida, as Partes desejam alterar o Termo de Securitização para refletir (a) as modificações necessárias referentes à alteração da Seara para a JBS S.A., e (b) as demais alterações negociais relacionadas com a Assunção de Dívida, incluindo a extinção da Fiança em relação à JBS S.A., conforme deliberações realizadas em Assembleia Especial Assunção de Dívida, mediante a celebração, pelas Partes,

do presente instrumento e cumprimento das formalidades previstas no Termo de Securitização.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "[•] *Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.*" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. **Definições.** Para efeitos deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos no Termo de Securitização.

1.2. **Interpretações.** A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado, observado o disposto na Cláusula 1.2 do Termo de Securitização.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Este Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da [ato societário / estatuto social] da Emissora, com a Assembleia Especial Assunção de Dívida e com as disposições do Termo de Securitização.

2.2. O presente Aditamento é celebrado para refletir as alterações realizadas nas CPR-Financeiras em face da (i) Assunção de Dívida, e (ii) demais características de cunho negocial relacionadas à efetivação da Assunção da Dívida, incluindo a extinção da Fiança em relação à JBS S.A.

3. DO OBJETO DO ADITAMENTO

3.1. Em decorrência da Assunção da Dívida, a JBS S.A. passa a agir como Devedora no âmbito do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, obrigando-se, portanto, a assumir todas as obrigações imputadas inicialmente à Seara relacionadas às CPR-Financeiras, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação.

3.2. [Por meio deste Aditamento, a fim de refletir no Termo de Securitização a Assunção da Dívida e consequente alteração da Devedora, bem como todas as demais alterações relacionadas, as Partes, de comum acordo, resolvem:

(i) em relação à denominação, o Termo de Securitização passa a vigorar conforme segue: *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A."*]

(ii) em relação às Definições previstas na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização:

a. Alterar, dentre outras alterações correlatas e necessárias, as definições de *"Controlada", "CPR-Financeira 1ª Série", "CPR-Financeira 2ª Série", "CPR-Financeira 3ª Série", "CPR-Financeira 4ª Série", "CPR-Financeira 5ª Série", "CRA 1ª Série em Circulação", "CRA 2ª Série em Circulação", "CRA 3ª Série em Circulação", "CRA 4ª Série em Circulação", "CRA 5ª Série em Circulação", "Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série", "Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série", "Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série", "Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série", "Direitos Creditórios do Agronegócio 5ª Série", "Efeito Adverso Relevante", "Fiadoras", "Pessoas Vinculadas" e "Termo de Securitização"* que passam a vigorar conforme as redações a seguir:

"Controlada": qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Devedora e/ou pela Fiadora;

"CPR-Financeira 1ª Série": a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 001, de emissão da Seara, a qual foi assumida pela JBS S.A. em razão da Assunção de Dívida, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;

"CPR-Financeira 2ª Série": a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 002, de emissão da Seara, a qual foi assumida pela JBS S.A. em

razão da Assunção de Dívida, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;

"CPR-Financeira 3ª Série": *a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 003, de emissão da Seara, a qual foi assumida pela JBS S.A. em razão da Assunção de Dívida, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série;*

"CPR-Financeira 4ª Série": *a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 004, de emissão da Seara, a qual foi assumida pela JBS S.A. em razão da Assunção de Dívida, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série;*

"CPR-Financeira 5ª Série": *a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 005, de emissão da Seara, a qual foi assumida pela JBS S.A. em razão da Assunção de Dívida, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 5ª Série;*

"CRA 1ª Série em Circulação": *para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora e/ou da Fiadora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos*

controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CRA 2ª Série em Circulação":

para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora e/ou da Fiadora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da

Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CRA 3ª Série em Circulação":

para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 3ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora e/ou da Fiadora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CRA 4ª Série em Circulação":

para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 4ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora e/ou da Fiadora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CRA 5ª Série em Circulação":

para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 5ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora e/ou da Fiadora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas

controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série":

todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, originalmente devidos pela Seara, os quais foram assumidos pela JBS S.A. em decorrência da Assunção de Dívida, por força da CPR-Financeira 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 1ª Série;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série":

todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, originalmente devidos pela Seara, os quais foram assumidos pela JBS S.A. em decorrência da Assunção de Dívida, por força da CPR-Financeira 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 2ª Série;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série":

todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, originalmente devidos pela Seara, os quais foram assumidos pela JBS S.A. em decorrência da Assunção de Dívida, por força da CPR-Financeira 3ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 3ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-

Financeira 3ª Série;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série":

todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, originalmente devidos pela Seara, os quais foram assumidos pela JBS S.A. em decorrência da Assunção de Dívida, por força da CPR-Financeira 4ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 4ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 4ª Série;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 5ª Série":

todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, originalmente devidos pela Seara, os quais foram assumidos pela JBS S.A. em decorrência da Assunção de Dívida, por força da CPR-Financeira 5ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 5ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas,

honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 5ª Série;

"Efeito Adverso Relevante":

significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Devedora e/ou da Fiadora e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Devedora e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos das CPR-Financeiras;

"Fiadora" ou "JBS N.V.":

*a **JBS N.V.**, sociedade pública de responsabilidade limitada (Naamloze Venootschap – N.V.) constituída segundo as leis da Holanda, com registro de companhia estrangeira na categoria "A" perante a CVM sob o nº 80233, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.115.815/0001-05;*

"Pessoas Vinculadas":

os Investidores que sejam (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora, da Fiadora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Participantes

Especiais que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou com os Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores, pelos Participantes Especiais ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;

"JBS S.A." ou "Devedora"

a **JBS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM sob o nº 20.575, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60;

"Termo" ou "Termo de Securitização":

o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª

(Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.", celebrado 29 de setembro de 2025, conforme aditado em [•] de [•] de 2025 e em [•] de [•] de [•];

- (iii) Alterar a redação das Cláusulas 1.5 e 1.6., que passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:

"1.5. Autorização Emissão de CPR-Financeira. A emissão das CPR-Financeiras, no âmbito da presente operação de securitização, e a Assunção da Dívida foram aprovados de acordo com a [Reunião do Conselho de Administração] da JBS S.A., realizada em [•] de [•] de [•], a qual foi devidamente registrada perante a JUCESP em [•] sob o nº [•] e publicada no jornal "[•]" em [•] de [•] de [•], com divulgação simultânea na íntegra na página do jornal "[•]" na rede mundial de computadores, nos termos da legislação aplicável, observado o disposto nos artigos 62 e 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações ("[RCA] da Devedora").

1.6. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via digital do Estatuto da Securitizadora, da [RCA] da Devedora, comprovando o devido arquivamento na JUCESP."

- (iv) Alterar a redação das Cláusulas 3.1., 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.2, 3.2.1, 3.3, 3.5 (i)., que passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:

"3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão foram inicialmente emitidos pela Seara, em 15 de outubro de 2025, no valor total de R\$ [3.750.000.000,00 (três bilhões e setecentos e cinquenta milhões de reais)]. Após a formalização do aditamento às CPR-Financeiras celebrado em [•] de [•] de [•] entre a Seara, a Emissora, a JBS S.A. e a JBS N.V., a JBS S.A. assumiu as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócios em razão da Assunção de Dívida.

3.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série são os direitos de crédito oriundos da CPR-Financeira 1ª Série, originalmente emitidas pela

Seara em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$ [●] ([●]), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 1ª Série, sendo que as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série foram assumidas pela JBS S.A. em razão da Assunção de Dívida formalizada por meio de celebração do aditamento à CPR-Financeira 1ª Série celebrado em [●] de [●] de [●] entre a Seara, a Emissora, a JBS S.A. e a JBS N.V. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série será atualizado, a partir da Data de Integralização, pelo valor da cotação da Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário da CPR-Financeira 1ª Série, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 1ª Série.

3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série são os direitos de crédito oriundos da CPR-Financeira 2ª Série, originalmente emitidas pela Seara em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$ [●] ([●]), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 2ª Série, sendo que as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série foram assumidas pela JBS S.A. em razão da Assunção de Dívida formalizada por meio de celebração do aditamento à CPR-Financeira 2ª Série celebrado em [●] de [●] de [●] entre a Seara, a Emissora, a JBS S.A. e a JBS N.V. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 2ª Série.

3.1.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série são os direitos de crédito oriundos da CPR-Financeira 3ª Série, originalmente emitidas pela Seara em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$ [●] ([●]), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 3ª Série, sendo que as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série foram assumidas pela JBS S.A. em razão da Assunção de Dívida formalizada por meio de celebração do aditamento à CPR-Financeira 3ª Série celebrado em [●] de [●] de [●] entre a Seara, a Emissora, a JBS S.A. e a JBS N.V. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na CPR-

Financeira 3ª Série.

3.1.4. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série são os direitos de crédito oriundos da CPR-Financeira 4ª Série, originalmente emitidas pela Seara em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 4ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$ [●] ([●]), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 4ª Série, sendo que as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série foram assumidas pela JBS S.A. em razão da Assunção de Dívida formalizada por meio de celebração do aditamento à CPR-Financeira 4ª Série celebrado em [●] de [●] de [●] entre a Seara, a Emissora, a JBS S.A. e a JBS N.V. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 4ª Série.

3.1.5. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 5ª Série são os direitos de crédito oriundos da CPR-Financeira 5ª Série, originalmente emitidas pela Seara em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 5ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$ [●] ([●]), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 5ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 5ª Série, sendo que as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio 5ª Série foram assumidas pela JBS S.A. em razão da Assunção de Dívida formalizada por meio de celebração do aditamento à CPR-Financeira 5ª Série celebrado em [●] de [●] de [●] entre a Seara, a Emissora, a JBS S.A. e a JBS N.V. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 5ª Série será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 5ª Série.

3.2. De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras emitidas inicialmente pela Seara e adquiridas pela Emissora, nos termos das CPR-Financeiras, e objeto de Assunção de Dívida, por meio do qual a JBS S.A. assumiu as obrigações da Seara relacionadas às CPR-Financeiras e aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3.2.1. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde aos "Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 419ª (Quadringentésima Décima Nona)

Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A."

3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras emitidas inicialmente pela Seara, objetos de Assunção de Dívida e assumidas pela JBS S.A., e adquiridas pela Emissora, nos termos das CPR-Financeiras, são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, parágrafo 3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras não estão condicionados a qualquer evento futuro.

(...)

3.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme transcrito abaixo:

(i) Devedora: A JBS S.A., acima qualificada.

(...)

(v) Excluir a Cláusula 3.10 do Termo de Securitização.

(vi) Alterar a redação do item (xviii) da Cláusula 4.1, que passa a vigorar conforme redação transcrita abaixo:

"(xviii) Garantias: Não haverá garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sem prejuízo da Fiança constituída no âmbito das CPR-Financeiras. [A Fiança foi outorgada pela JBS N.V. sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, de forma que a Fiança outorgada pela JBS N.V. somente passará a ser eficaz, de pleno direito e independentemente de qualquer formalidade adicional, em relação à Emissão: (i) após a JBS N.V. cumprir as disposições a ela aplicáveis nos termos da Resolução CMN 5.118; e (ii) se, mesmo após o início da eficácia da Fiança em relação à JBS N.V., houver a manutenção dos requisitos de negociação dos CRA previstos no Termo de Securitização conforme a regulamentação vigente à época ("Condição Suspensiva"). A JBS N.V. se comprometeu a notificar a Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do implemento da Condição Suspensiva o cumprimento cumulativo dos itens "i" e "ii" acima.]"

(vii) Alterar a redação da Cláusula 6.2, que passa a vigorar conforme redação transcrita abaixo:

"6.2. Destinação de Recursos pela Devedora. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela JBS com a Emissão ("Recursos") (i) foram, até a presente data, destinados, pela Seara, integral e exclusivamente à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho in natura, no curso ordinário dos negócios da Seara ("Destinação de Recursos – Seara"); e (ii) serão destinados, pela JBS S.A., após a Assunção de Dívida, integral e exclusivamente à [●], tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1. acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60."

(viii) Alterar a redação das Cláusulas 9.6.1 e 9.6.2, para alterar as referências às Fiadoras para Fiadora, conforme aplicável, nas hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático.

(ix) Alterar a redação das Cláusulas 14.1.2, item (iv), subitem (c), e item (vi) que passam a vigorar conforme redações abaixo:

"14.1.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e das demais obrigações legais da Emissora, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a agir em conformidade com todas as obrigações e deveres dispostos na Resolução CVM 60, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a:

(...)

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(...)

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e/ou pela Fiadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e desde que por elas entregues, nos termos da legislação vigente;

(...)

(vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora, pela Fiadora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;"

- (x)** Alterar a redação da Cláusula 15.2, itens (viii), (ix), (x), (xi) e (xiii), que passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:

"15.2. O Agente Fiduciário declara que:

(viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora e/ou com a Fiadora e/ou com a Devedora, que o impeça de exercer suas funções, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora e/ou à Devedora e/ou à Fiadora, suas coligadas, controladas, controladoras, ou sociedades integrantes do mesmo grupo;

(ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora;

(x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora e/ou na Devedora e/ou na Fiadora, que seja conflitante com o exercício, pelo Agente Fiduciário, das suas atribuições aqui previstas;

(xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora e/ou à Devedora e/ou à Fiadora, a seus administradores ou acionistas;

(...)

(xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e pela Fiadora se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;"

- (xi)** Alterar a Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio constante do Anexo I ao Termo de Securitização para refletir os ajustes em face da extinção da Fiança

em relação à JBS S.A. e Assunção de Dívida, que é ora substituído, passando a vigorar com a redação prevista no Anexo A ao presente Aditamento.

4. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

4.1. As partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas no Termo de Securitização, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4.2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas do Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4.3. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente Aditamento será registrado para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original ou eletrônica deste Aditamento e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia.

5.2. Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Primeiro Aditamento.

5.3. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

5.4. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

5.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

5.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.7. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento ou no Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

5.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

6. LEI APLICÁVEL E FORO

6.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

6.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

6.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

*[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO.
SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS]*

Página de assinaturas do "[•] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda."

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Securitizadora

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário dos CRA

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

Anexo ao "[•] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda."

ANEXO A – ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PREVISTA NO ANEXO I DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

[•]

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries da 419ª (Quadringentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO VIII – RELAÇÕES DE EMISSÕES

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA01600023	R\$ 8.500.000,00	8500	CDI + 8,5000 %	1	102	02/12/2016	07/11/2017	AGROSEEDS FIAGRIL	Inadimplente	Aval, Fundo, Penhor, Subordinação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019002H3	R\$ 6.000.000,00	6000	CDI + 8,0000 %	13	2	07/05/2019	16/04/2026	PITANGUEIRAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019002H2	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 1,0000 %	13	1	07/05/2019	16/04/2026	PITANGUEIRAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0190020E	R\$ 480.614.000,00	480614	CDI + 3,0000 %	7	1	08/04/2019	15/12/2025	CORURIFE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0190020F	R\$ 229.574.000,00	229574	CDI + 9,0000 %	7	2	08/04/2019	15/12/2025	CORURIFE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02000337	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 7,0000 %	58	1	20/08/2020	30/08/2027	RIZOMA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ações
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02000338	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 9,0000 %	58	2	20/08/2020	30/08/2027	RIZOMA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ações
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003PY	R\$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 5,7315 %	81	ÚNICA	23/11/2020	18/11/2030	VAMOS III	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003KH	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 3,0000 %	75	2	28/10/2020	28/01/2030	ZANCHETTA	Adimplente	Aval

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA01500005	R\$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 19,3000 %	1	67	13/03/2015	04/05/2028	TRICURY	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021000MB	R\$ 358.425.000,00	358425	IPCA + 4,4474 %	82	ÚNICA	23/03/2021	15/03/2027	ECO AGRO - COLOMBO - CRA	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA018003E9	R\$ 18.390.000,00	18390	12,94%	1	154	18/07/2018	23/12/2026	PREDILECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021000MI	R\$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 8,0000 %	85	ÚNICA	19/03/2021	26/03/2029	FAZENDA DA TOCA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021000XD	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 5,1314 %	84	ÚNICA	15/05/2021	15/05/2026	ECO SEC CRA OLFAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021001KB	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 4,8250 %	104	ÚNICA	20/07/2021	15/07/2031	UNIDAS II	Adimplente	Aval, Penhor de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021002ST	R\$ 195.000.000,00	195000	IPCA + 7,3023 %	116	ÚNICA	15/09/2021	15/10/2027	TANAC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Imovel
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021002YF	R\$ 240.000.000,00	240000	IPCA + 6,3071 %	111	ÚNICA	15/10/2021	16/11/2026	J MACEDO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0210039M	R\$ 78.018.000,00	78018	CDI + 1,1000 %	105	1	21/10/2021	30/06/2026	COTRIBA III	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0210039N	R\$ 19.505.000,00	19505	70,0000% CDI	105	2	21/10/2021	30/06/2026	COTRIBA III	Inadimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021003Q9	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,5000 %	119	1	28/10/2021	31/08/2026	INTEGRADA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021003QA	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 2,7500 %	119	2	28/10/2021	31/08/2026	INTEGRADA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021003QC	R\$ 10.000.000,00	10000	1%	119	3	28/10/2021	31/08/2026	INTEGRADA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021004NV	R\$ 386.500.000,00	386500	IPCA + 7,8749 %	120	1	15/11/2021	15/11/2026	LAR COOPERATIVA	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021004NW	R\$ 13.500.000,00	13500	IPCA + 8,0206 %	120	2	15/11/2021	15/11/2028	LAR COOPERATIVA	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000RT	R\$ 200.888.000,00	200888	IPCA + 9,1718 %	141	1	15/03/2022	15/03/2028	MADERO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000RU	R\$ 299.112.000,00	299112	CDI + 3,5000 %	141	2	15/03/2022	15/03/2027	MADERO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000XD	R\$ 433.170.000,00	433170	CDI + 1,2500 %	153	1	28/01/2022	15/01/2026	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000XE	R\$ 244.449.000,00	244449	IPCA + 6,2825 %	153	2	28/01/2022	15/01/2027	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000XF	R\$ 822.381.000,00	822381	IPCA + 6,6630 %	153	3	28/01/2022	15/01/2032	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022002S1	R\$ 53.835.040,00	11200	PTAX + 6,9000 %	106	1	16/03/2022	27/05/2026	USD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Penhor de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	87933	R\$ 48.000.000,00	4800	12%	106	2	16/03/2022	27/05/2026	USD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Aval, Aval, Penhor de Outros, Penhor de Outros, Penhor de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0220033H	R\$ 41.500.000,00	41500	IPCA + 9,0000 %	166	ÚNICA	28/03/2022	25/05/2027	DAROIT PRODUTORES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Penhor de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0230040H	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 5,0000 %	237	ÚNICA	09/03/2023	27/03/2025	STOPPE	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300HA9	R\$ 39.852.800,00	8000	PTAX + 9,0000 %	266	1	31/07/2023	31/08/2028	AVANTIAGRO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300HAA	R\$ 2.000.000,00	2000	PTAX	266	2	31/07/2023	31/08/2028	AVANTIAGRO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300MZT	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,2500 %	287	1	28/10/2023	29/10/2029	MADERO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300MZU	R\$ 50.000.000,00	50000	13,5%	287	2	28/10/2023	29/10/2029	MADERO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300P01	R\$ 22.400.000,00	22400	CDI + 5,0000 %	281	1	27/10/2023	31/12/2027	FLORINDO	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300P02	R\$ 9.600.000,00	9600	1%	281	2	27/10/2023	31/12/2027	FLORINDO	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300UEJ	R\$ 105.300.000,00	105300	99,0000% CDI	304	1	21/12/2023	23/12/2025	BV	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300UEK	R\$ 84.500.000,00	84500	9,71%	304	2	21/12/2023	23/12/2025	BV	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300UEL	R\$ 140.000.000,00	140000	CDI	304	3	21/12/2023	23/12/2026	BV	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300UEN	R\$ 130.200.000,00	130200	107,0000% CDI	304	5	21/12/2023	21/12/2033	BV	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024002MJ	R\$ 180.830.000,00	180830	CDI + 0,9500 %	318	1	20/03/2024	15/03/2029	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024002MK	R\$ 467.096.000,00	467096	11,7115%	318	2	20/03/2024	17/03/2031	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024002ML	R\$ 852.074.000,00	852074	IPCA + 6,7996 %	318	3	20/03/2024	15/03/2034	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024004MS	R\$ 5.000.000,00	5000000	CDI + 5,0000 %	327	1	23/04/2024	15/12/2027	AGROFITO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024004MT	R\$ 15.444.000,00	15444000	CDI + 70,0000 %	327	2	23/04/2024	15/12/2027	AGROFITO	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024004MU	R\$ 6.000.000,00	6000000	CDI + 2,0000 %	327	3	23/04/2024	15/12/2027	AGROFITO	Adimplente	

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024004MV	R\$ 4.100.000,00	4100000	CDI	327	4	23/04/2024	15/12/2027	AGROFITO	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240066D	R\$ 458.140.000,00	458140	15,3835%	331	1	15/06/2024	15/06/2030	FS FLORESTAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240066E	R\$ 141.860.000,00	141860	IPCA + 9,2280 %	331	2	15/06/2024	15/06/2032	FS FLORESTAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024006N1	R\$ 18.000.000,00	18000	CDI + 4,5000 %	330	1	18/06/2024	29/12/2028	CRIALT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024006N2	R\$ 3.000.000,00	3000	CDI + 8,0000 %	330	2	18/06/2024	29/12/2028	CRIALT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024006N3	R\$ 9.000.000,00	9000	1%	330	3	18/06/2024	29/12/2028	CRIALT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024006Y4	R\$ 500.000.000,00	500000	PTAX + 6,2000 %	343	ÚNICA	15/07/2024	16/07/2029	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024007VD	R\$ 500.000.000,00	500000	PTAX + 6,3000 %	349	ÚNICA	09/08/2024	11/08/2031	AMAGGI	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240093V	R\$ 96.000.000,00	96000	CDI + 5,0000 %	348	1	24/09/2024	31/08/2027	FUTURA III	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240093X	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 8,3300 %	348	2	24/09/2024	31/08/2027	FUTURA III	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240093Y	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI	348	3	24/09/2024	31/08/2027	FUTURA III	Adimplente	Aval
CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	24I2431440	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 8,9459 %	2	ÚNICA	25/09/2024	24/09/2032	FS INFRA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009Q2	R\$ 152.507.000,00	152507	CDI + 0,3500 %	369	1	15/10/2024	15/10/2031	MARFRIG	Adimplente	

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009Q3	R\$ 514.493.000,00	514493	13,349%	369	2	15/10/2024	15/10/2031	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009Q4	R\$ 1.077.824.000,00	1077824	IPCA + 7,3693 %	369	3	15/10/2024	16/10/2034	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009Q5	R\$ 255.176.000,00	255176	IPCA + 7,5395 %	369	4	15/10/2024	17/10/2039	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009VO	R\$ 32.500.000,00	32500	CDI + 5,0000 %	344	1	14/10/2024	29/12/2028	SYAGRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009VP	R\$ 13.000.000,00	13000	CDI + 8,0000 %	344	2	14/10/2024	29/12/2028	SYAGRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009VQ	R\$ 19.500.000,00	19500	1%	344	3	14/10/2024	29/12/2028	SYAGRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400ANG	R\$ 32.000.000,00	32000	CDI + 6,0000 %	366	1	23/10/2024	29/10/2028	NATIVA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400ANH	R\$ 8.000.000,00	8000	1%	366	2	23/10/2024	29/10/2028	NATIVA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400ANF	R\$ 17.000.000,00	17000	CDI + 5,0000 %	345	1	28/10/2024	29/06/2029	CONCEITO	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400AYK	R\$ 350.000.000,00	350000	IPCA + 7,7370 %	371	ÚNICA	26/11/2024	17/11/2031	BEM BRASIL	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400BQD	R\$ 195.000.000,00	195000	CDI + 3,9000 %	372	ÚNICA	25/11/2024	27/11/2028	PRIMATO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400DLA	R\$ 30.000.000,00	30000	1%	379	3	12/12/2024	30/09/2025	PANORAMA	Adimplente	Aval, Coobrigação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400DW4	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 11,5000 %	362	1	17/12/2024	28/11/2031	BIANCHESSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400DW5	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 13,0000 %	362	2	17/12/2024	28/11/2031	BIANCHESSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400E1M	R\$ 72.000.000,00	72000	5,2%	376	1	18/12/2024	29/06/2029	COTRIBA	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400E1N	R\$ 24.000.000,00	24000	6,4%	376	2	18/12/2024	29/06/2029	COTRIBA	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400E1O	R\$ 24.000.000,00	24000	70,0000% CDI	376	3	18/12/2024	29/06/2029	COTRIBA	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400ECQ	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 3,8500 %	373	1	20/12/2024	25/05/2028	CORURIPÉ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400ECR	R\$ 0,00		CDI + 5,7500 %	373	2	20/12/2024	28/05/2030	CORURIPÉ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400ECS	R\$ 0,00		CDI + 5,3385 %	373	3	20/12/2024	25/11/2030	CORURIPÉ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400ECT	R\$ 0,00		CDI + 4,9500 %	373	4	20/12/2024	25/11/2030	CORURIPÉ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400ECU	R\$ 0,00		4,1%	373	5	20/12/2024	25/11/2030	CORURIPÉ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250012X	R\$ 500.000.000,00	500000	17,8565%	384	1	25/02/2025	15/03/2030	FS FLORESTAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250012Y	R\$ 500.000.000,00	500000	CDI + 3,0000 %	384	2	25/02/2025	17/03/2031	FS FLORESTAL	Adimplente	Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250012Z	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 3,1000 %	384	3	25/02/2025	15/03/2033	FS FLORESTAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250018H	R\$ 500.000.000,00	500000	CDI	387	1	15/03/2025	15/04/2030	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250018I	R\$ 500.000.000,00	500000	14,9%	387	2	15/03/2025	15/04/2032	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250018J	R\$ 375.000.000,00	375000	CDI + 0,4000 %	387	3	15/03/2025	16/04/2035	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250018K	R\$ 375.000.000,00	375000	IPCA + 7,9000 %	387	4	15/03/2025	16/04/2040	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250018L	R\$ 375.000.000,00	375000	IPCA + 8,3405 %	387	5	15/03/2025	17/04/2045	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025001UP	R\$ 45.000.000,00	45000	CDI + 4,7500 %	375	1	27/03/2025	31/12/2029	AP AGRICOLA	Adimplente	Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025001UQ	R\$ 18.000.000,00	18000	CDI + 7,0000 %	375	2	27/03/2025	31/12/2029	AP AGRICOLA	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025001UR	R\$ 27.000.000,00	27000	1%	375	3	27/03/2025	31/12/2029	AP AGRICOLA	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025001US	R\$ 35.000.000,00	35000	CDI + 5,5000 %	388	1	28/03/2025	31/12/2029	PANORAMA	Adimplente	Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025001UU	R\$ 5.000.000,00	5000	CDI + 7,5000 %	388	2	28/03/2025	31/12/2029	PANORAMA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025001UV	R\$ 10.000.000,00	10000	1%	388	3	28/03/2025	31/12/2029	PANORAMA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025002MH	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,0000 %	394	ÚNICA	22/04/2025	26/04/2030	ENEBRA II	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02500335	R\$ 36.000.000,00	36000	CDI + 4,0000 %	383	ÚNICA	09/05/2025	26/11/2030	TOBASA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025003E9	R\$ 29.250.000,00	29250	CDI + 4,0000 %	363	1	12/05/2025	31/12/2029	SPACO TEPEYAC	Adimplente	Aval, Garantia Corporativa, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025003EA	R\$ 22.750.000,00	22750	6%	363	2	12/05/2025	31/12/2029	SPACO TEPEYAC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025003EB	R\$ 13.000.000,00	13000	1%	363	3	12/05/2025	31/12/2029	SPACO TEPEYAC	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Garantia Corporativa de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02500336	R\$ 228.199.000,00	228199	18%	353	1	19/05/2025	22/05/2028	UBY ECOAGRO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02500337	R\$ 25.121.000,00	25121	125,0000% CDI	353	2	19/05/2025	22/05/2028	UBY ECOAGRO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02500338	R\$ 96.680.000,00	96680	CDI + 3,3500 %	353	3	19/05/2025	21/05/2029	UBY ECOAGRO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025004B0	R\$ 145.000.000,00	145000	CDI + 4,5000 %	386	ÚNICA	15/05/2025	15/05/2028	PANTANAL	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025004H6	R\$ 27.500.000,00	27500	5,5%	385	1	18/06/2025	31/12/2029	GRANFOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Coobrigação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025004H7	R\$ 11.000.000,00	11000	CDI + 8,0000 %	385	2	18/06/2025	31/12/2029	GRANFOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Coobrigação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025004H8	R\$ 16.500.000,00	16500	1%	385	3	18/06/2025	31/12/2029	GRANFOS	Adimplente	Coobrigação, Alienação Fiduciária de Outros, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400BF6	R\$ 17.000.000,00	17000	CDI + 8,0000 %	345	2	28/10/2024	29/06/2029	CONCEITO	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250073L	R\$ 166.666.000,00	166666	CDI + 1,0000 %	404	1	15/08/2025	15/08/2030	MANTIQUEIRA	Adimplente	Sem Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250073M	R\$ 166.666.000,00	166666	CDI + 1,0000 %	404	2	15/08/2025	16/08/2032	MANTIQUEIRA	Adimplente	Sem Garantias

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250073N	R\$ 166.666.000,00	166666	IPCA + 1,0000 %	404	3	15/08/2025	16/08/2032	MANTIQUEIRA	Adimplente	Sem Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025007KD	R\$ 500.000.000,00	500000	104,0000% CDI	406	1	15/09/2025	16/09/2030	CEREAL	Adimplente	Sem Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025007KE	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 0,7000 %	406	2	15/09/2025	15/09/2032	CEREAL	Adimplente	Sem Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025007KF	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 0,8000 %	406	3	15/09/2025	17/09/2035	CEREAL	Adimplente	Sem Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025007EP	R\$ 24.750.000,00	24750	CDI + 5,5000 %	408	1	22/08/2025	30/11/2026	AGROFARM	Adimplente	Aval, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025007EQ	R\$ 6.750.000,00	6750	CDI + 7,5000 %	408	2	22/08/2025	30/11/2026	AGROFARM	Adimplente	Aval, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 13.500.000,00	13500	1%	408	3	22/08/2025	30/11/2026	AGROFARM	Adimplente	Aval, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025007K9	R\$ 250.000.000,00	250000	CDI + 3,0000 %	410	ÚNICA	22/08/2025	22/11/2030	EXPOCACCER	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025007KA	R\$ 8.000.000,00	8000	5,5%	358	1	27/08/2025	30/11/2026	TOAGRO	Adimplente	Aval, Coobrigação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025007KB	R\$ 6.000.000,00	6000	CDI + 7,5000 %	358	2	27/08/2025	30/11/2026	TOAGRO	Adimplente	Aval, Coobrigação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025007KC	R\$ 6.000.000,00	6000	1%	358	3	26/08/2025	30/11/2026	TOAGRO	Adimplente	Aval, Coobrigação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 500.000.000,00	500000	CDI + 0,7000 %	411	1	15/09/2025	15/12/2032	CERRADINHO	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 0,7000 %	411	2	15/09/2025	15/12/2032	CERRADINHO	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 500.000.000,00	500000	105,0000% CDI	411	3	15/09/2025	15/12/2032	CERRADINHO	Adimplente	Fiança

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 0,3300 %	418	ÚNICA	10/10/2025	15/10/2032	BEM BRASIL	Adimplente	Fiança

ANEXO XII

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DOS CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTATOS

Rafael Sommer
Senior Credit Analyst
Analista Líder
rafael.sommer@moodys.com

Patricia Maniero
Director – Credit Analyst ML
Presidente do Comitê de Rating
patricia.maniero@moodys.com

Thais Cordeiro
Associate Credit Analyst ML
thais.cordeiro@moodys.com

SERVIÇO AO CLIENTE

Brasil
+55.11.3043.7300

LE COMUNICADO DE AÇÃO DE RATING

Moody's Local Brasil atribui (P) AAA.br (sf) às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 419ª Emissão de CRAs da Eco Securitizadora (Risco JBS)

AÇÃO DE RATING

São Paulo, 29 de setembro de 2025

A Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Moody's Local Brasil") atribuiu hoje os ratings provisórios (P) AAA.br (sf) às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 419ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) a serem emitidas pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Eco" ou "Securitizadora").

Os CRAs são lastreados pelos direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira (CPR-Financeiras), em até cinco séries, a serem emitidas pela [Seara Alimentos Ltda.](#) ("Seara" ou "Companhia"), com garantia fidejussória na forma de fiança em caráter irrevogável e irretratável da [JBS S.A.](#) ("JBS" ou "Fiadora", AAA.br estável) e da JBS N.V., esta última sob condição suspensiva. As CPR-Financeiras carregam rating AAA.br refletindo a qualidade de crédito consolidada da Fiadora.

Os CRAs serão emitidos em um valor total de R\$ 3,0 bilhões, sendo permitida a distribuição parcial, com montante mínimo de R\$ 500 milhões, e podendo ser aumentado até R\$ 3,75 bilhões através do exercício de opção de lote adicional, em até cinco séries.

Os recursos decorrentes dos CRAs serão utilizados para a aquisição de CPR-Financeiras emitidas pela Seara, que por sua vez utilizará os recursos exclusivamente para a aquisição de milho *in natura*, no curso ordinário de seus negócios.

Os ratings provisórios foram atribuídos com base em documentação preliminar. Os ratings definitivos serão atribuídos após a revisão conclusiva de toda a documentação e informação legal definitiva, bem como a revisão de eventuais alterações na estrutura. Em caso de modificações relevantes frente aos parâmetros considerados na atribuição dos ratings provisórios, os ratings definitivos poderão ser diferentes dos ratings provisórios.

A(s) ação(ões) de rating está(ão) identificada(s) a seguir:

Emissor Instrumento	Rating atual	Perspectiva atual	Rating anterior	Perspectiva anterior
Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.				
1ª Série da 419ª Emissão de CRAs	(P) AAA.br (sf)	--	--	--
2ª Série da 419ª Emissão de CRAs	(P) AAA.br (sf)	--	--	--
3ª Série da 419ª Emissão de CRAs	(P) AAA.br (sf)	--	--	--
4ª Série da 419ª Emissão de CRAs	(P) AAA.br (sf)	--	--	--
5ª Série da 419ª Emissão de CRAs	(P) AAA.br (sf)	--	--	--

Fundamentos do(s) rating(s)

Os ratings (P) AAA.br (sf) atribuídos aos CRAs refletem a qualidade de crédito consolidada da JBS como fiadora das CPR-Financeiras, que compõe o lastro da operação. Qualquer alteração no rating das CPR-Financeiras poderá levar a uma mudança no rating dos CRAs.

Sob regime de melhores esforços, o montante mínimo da operação será de R\$ 500 milhões, podendo atingir até R\$ 3,75 bilhões em caso de exercício de opção de lote adicional, em até cinco séries. Assim como o montante, a quantidade a ser alocada em cada uma das séries será definida no sistema de vasos comunicantes por meio do procedimento de *bookbuilding* dos CRAs.

A 1ª Série terá seu saldo de principal atualizado pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800) e sua remuneração será, definida em procedimento de *bookbuilding*, limitada a 5,30% ao ano. O pagamento de juros será semestral, a partir de abril de 2026, e o pagamento de principal ocorrerá em única parcela na data de vencimento, em outubro de 2035.

A 2ª Série terá seu saldo de principal atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), acrescido de juros remuneratórios, que serão definidos em procedimento de *bookbuilding*, limitados à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em maio de 2035, no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do *bookbuilding*, acrescida de spread de 0,15% a.a.; e (ii) a taxa de 7,50% ao ano. O pagamento de juros será semestral, a partir de abril de 2026, e o pagamento de principal ocorrerá em única parcela na data de vencimento, em outubro de 2035.

A 3ª Série terá seu saldo de principal atualizado monetariamente pela variação do IPCA, acrescido de juros remuneratórios, que serão definidos em procedimento de *bookbuilding*, limitados à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em maio de 2045, no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do *bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,25% a.a.; e (ii) a taxa de 7,60% ao ano. O pagamento de juros será semestral, a partir de abril de 2026, e o pagamento de principal ocorrerá em cinco parcelas anuais iguais a partir de outubro de 2041 até a data de vencimento, em outubro de 2045.

A 4ª Série terá seu saldo de principal atualizado monetariamente pela variação do IPCA, acrescido de juros remuneratórios, que serão definidos em procedimento de *bookbuilding*, limitados à maior taxa entre (i) a taxa interna de

retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em maio de 2055, no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do *bookbuilding*, acrescida de spread de 0,60% a.a.; e (ii) a taxa de 7,80% ao ano. O pagamento de juros será semestral, a partir de abril de 2026, e o pagamento de principal ocorrerá em única parcela na data de vencimento em outubro de 2055.

A 5ª Série terá seu saldo de principal atualizado monetariamente pela variação do IPCA, acrescido de juros remuneratórios, que serão definidos em procedimento de *bookbuilding*, limitados à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em maio de 2065, no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do *bookbuilding*, acrescida de spread de 0,75% a.a.; e (ii) a taxa de 8,00% ao ano. O pagamento de juros será semestral, a partir de abril de 2026, e o pagamento de principal ocorrerá em única parcela na data de vencimento em outubro de 2065.

Os eventos de vencimento antecipado dos CRAs espelham os eventos de vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

O cronograma de pagamento dos CRAs replica o fluxo de pagamento das CPR-Financeiras subjacentes, com dois dias úteis de defasagem a mais para acomodar as transferências de caixa. Para a 1ª Série, o período da variação cambial utilizado para calcular a atualização do saldo de principal é o mesmo da série das CPR-Financeiras subjacentes, e a taxa de remuneração é calculada utilizando o mesmo período de dias corridos determinado em documentação. Para as demais séries, por sua vez, o saldo será atualizado pelo mesmo índice IPCA das séries de CPR-Financeiras subjacentes, e as taxas de remuneração dessas séries são calculadas considerando os mesmos dias úteis das séries subjacentes. Inclusive, para mitigar o risco de dias adicionais de juros e atualização de principal para o primeiro período, essas séries incorporarão dois dias úteis extras, evitando qualquer possível descasamento.

A Seara efetuará os pagamentos devidos em razão das CPR-Financeiras diretamente na conta dos CRAs, que será mantida no [Banco Bradesco S.A.](#) ("Bradesco", AAA.br estável).

Os ratings consideram que os CRAs estão sob regime fiduciário por meio do qual os ativos que lastreiam os CRAs serão segregados de outros ativos da Eco. Esses ativos segregados são exclusivamente destinados aos pagamentos dos CRAs, assim como de determinadas taxas e despesas.

A Seara será responsável por cobrir todas as despesas da operação. O fundo de despesas será constituído por meio dos recursos da emissão e terá saldo inicial de R\$ 1,145 milhão. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do fundo de despesas venham a ser inferiores a R\$ 470 mil, a Eco deverá encaminhar notificação à Seara, solicitando a sua recomposição, que deverá acontecer em até cinco dias úteis com o montante necessário para recomposição do respectivo saldo inicial.

As aplicações financeiras permitidas com os recursos oriundos do patrimônio separado, que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Eco, deverão ser exclusivamente aplicados em fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras [Banco do Brasil S.A.](#) (AAA.br estável), [Itaú Unibanco S.A.](#) (AAA.br estável) ou [Banco Santander \(Brasil\) S.A.](#) (AAA.br estável); ou títulos públicos federais.

Conforme determinado em documentação, a Seara poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos CRAs para a JBS. A assunção de dívida poderá ocorrer, desde que, cumulativamente: (i) seja previamente aprovada pelos titulares dos CRAs, e consequentemente pelos detentores das CPR-Financeiras; (ii) sejam observadas certas condições, dentre as quais destacamos a comprovação do enquadramento da JBS como produtora rural; e (iii) seja celebrado o aditamento para assunção da dívida e o cumprimento de todas as formalidades previstas nas documentações da operação. Adicionalmente, nessa operação, a

fiança da JBS N.V. somente será eficaz após o cumprimento da Resolução CMN 5.118 e da manutenção dos requisitos de negociação dos CRAs previstos em documentação, conforme regulamentação vigente, com notificação à credora em até cinco dias úteis.

Para mais informações sobre a ação das CPR-Financeiras, que lastreiam a operação, consulte a comunicado “[Moody's Local Brasil atribui AAA.br à proposta das CPR-Financeiras da Seara](https://moodyslocal.com.br/)”, disponível em <https://moodyslocal.com.br/>.

Após a conclusão da dupla listagem, a JBS se tornou uma subsidiária integral da JBS N.V., que por sua vez, tem suas ações listadas na Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange - NYSE) e na [B3 – Brasil. Bolsa. Balcão](#) (“B3”, AAA.br estável) por meio do programa de BDR. A JBS é controlada indiretamente pelos irmãos Wesley e Joesley Batista (48,3% das ações), tendo também como acionista relevante o BNDES Participações S.A - BNDESPAR com 18,2% das ações. Sediada na cidade de São Paulo, no Brasil, a JBS é a maior empresa de proteínas do mundo, e atua no processamento de carnes bovina, suína, ovina, frangos, peixes, ovos e *plant-based*, além do processamento de couros e subprodutos. A JBS possui operações no Brasil, México, Canadá, Estados Unidos, Austrália e Europa. Nos últimos doze meses encerrados em junho de 2025, sua receita atingiu R\$ 460,3 bilhões com margem EBITDA ajustada de 9,0%.

Fatores que poderiam levar a uma elevação ou a um rebaixamento do(s) rating(s)

Os ratings dos CRAs estão no patamar mais alto da escala e, portanto, não podem ser elevados.

Os ratings dos CRAs poderão ser rebaixados caso haja um rebaixamento do rating das CPR-Financeiras, objeto de lastro da operação.

Metodologia

A metodologia utilizada nessas classificações foi a:

Metodologia de Rating para Operações Estruturadas - (25/oct/2023)

Visite a seção de metodologias em <https://moodyslocal.com.br/relatorios/metodologias-estruturas-analiticas-de-avaliacao/> para consultá-la.

Outras divulgações regulatórias

Classificação solicitada

O presente Comunicado de Ação de Rating é um Relatório de Classificação de Risco de Crédito, nos termos do disposto no artigo 16 da Resolução CVM no 9/2020, emitido pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. (“Moody's Local Brasil”).

O presente Comunicado de Ação de Rating não deve ser considerado como publicidade, propaganda, divulgação ou recomendação de compra, venda, manutenção ou negociação dos instrumentos objeto deste(s) rating(s).

Para atribuir e monitorar seus ratings, a principal fonte de informações utilizada pela Moody's Local Brasil é o próprio emissor, e seus agentes e consultores legais e financeiros. Tais informações incluem demonstrações financeiras periódicas, projeções financeiras, relatórios de análise da administração e similares, prospectos de emissão, e documentos e contratos comerciais, societários, jurídicos e de estruturação financeira. Em situações particulares, para complementar as informações recebidas do emissor, seus agentes e consultores, a Moody's Local Brasil pode utilizar informações de domínio público, incluindo informações publicadas por reguladores, associações setoriais, institutos de pesquisa, agentes setoriais ou de governo, e autarquias e órgãos públicos. Consulte a “Lista de Fontes de Informações Públicas” através do link www.moodyslocal.com/country/br/regulatory-disclosures.

A Moody's Local Brasil adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na atribuição de ratings sejam de qualidade suficiente e provenientes de fontes que a Moody's Local Brasil considera confiáveis, incluindo fontes de terceiros, quando apropriado. No entanto, a Moody's Local Brasil não realiza serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de rating. A Moody's Local Brasil reserva o direito de retirar o(s) rating(s) quando, em sua opinião, (i) as informações disponíveis para a atribuição do(s) rating(s) são incorretas, insuficientes, ou inadequadas para avaliar a qualidade de crédito do(s) emissor(es) ou emissão(ões), seja em termos de precisão factual, quantidade e/ou qualidade; e/ou (ii) quando seja improvável que tais informações permaneçam disponíveis à Moody's Local Brasil no futuro próximo.

A Moody's Local Brasil não conduz qualquer avaliação de due diligence relacionada a ativos subjacentes ou instrumentos financeiros ('Avaliação(ões) de Due Diligence').

Ao atribuir e/ou monitorar ratings de produtos financeiros estruturados, a Moody's Local Brasil pode receber, a depender da natureza da transação, relatórios e informações de terceiros elaborados a pedido do emissor ou seus agentes e consultores. Estes relatórios podem ter sido elaborados por instituições financeiras, empresas de auditoria, empresas de contabilidade, e escritórios de advocacia, dentre outros. A Moody's Local Brasil utiliza estes relatórios e informações de terceiros somente na medida em que acredita que sejam confiáveis para o uso pretendido. A Moody's Local Brasil não audita nem verifica de forma independente estes relatórios e informações de terceiros e não faz nenhuma declaração nem garantia, explícita ou implícita, quanto à exatidão, pontualidade, integridade, comercialização ou adequação para qualquer finalidade específica destes relatórios e informações de terceiros. Estes relatórios tiveram impacto neutro sobre o(s) rating(s).

Para atribuir e monitorar ratings de produtos financeiros estruturados, a análise da Moody's Local Brasil pode incluir, a depender da natureza da transação, uma avaliação das características e do desempenho do colateral para determinar sua perda esperada, uma gama de perdas esperadas e/ou fluxos de caixa esperados. A depender da natureza da transação, a Moody's Local Brasil pode também estimar os fluxos de caixa ou as perdas esperadas do colateral utilizando uma ferramenta quantitativa que leva em consideração reforço de crédito, ordem de alocação de recursos, e outras características estruturais, para derivar a perda esperada para cada emissão com rating atribuído.

O(s) Rating(s) foi(foram) divulgado(s) para a(s) entidade(s) classificada(s) ou seu(s) agente(s) designado(s) previamente a sua publicação ou distribuição, e atribuído(s) sem alterações decorrentes dessa divulgação.

Acesse o Formulário de Referência da Moody's Local Brasil, disponível em www.moodyslocal.com/country/br/regulatory-disclosures, para consultar as circunstâncias que, no entender da Moody's Local Brasil, podem gerar real ou potencial conflito de interesses, ou a percepção de conflito de interesses (item 9 do Formulário de Referência).

A Moody's Local Brasil pode ter prestado Outro(s) Serviço(s) Permitido(s) à(s) entidade(s) classificada(s), no período de 12 meses que antecedeu esta Ação de Rating. Consulte o relatório "Lista de Serviços Auxiliares e Outros Serviços Permitidos, Prestados pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.", através do link www.moodyslocal.com/country/br/regulatory-disclosures, para mais informações.

Algumas entidades classificadas pela Moody's Local Brasil possuíram ou possuem ratings atribuídos e/ou monitorados por outras agências de rating consideradas partes relacionadas à Moody's Local Brasil no período de 12 meses que antecedeu esta Ação de Rating. Consulte o relatório "Serviços Prestados às Entidades com Rating Atribuído por Partes Relacionadas à Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.", através do link

www.moodyslocal.com/country/br/regulatory-disclosures, para mais informações em relação a eventuais serviços prestados à(s) entidade(s) classificada(s).

As datas de atribuição do(s) rating(s) inicial(is) e da última Ação de Rating encontram-se indicadas na tabela abaixo:

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. – 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 419ª Emissão de CRAs (Risco JBS)		
	Data de Atribuição do Rating Inicial	Data da Última Ação de Rating
1ª Série da 419ª Emissão de CRAs	29/09/2025	--
2ª Série da 419ª Emissão de CRAs	29/09/2025	--
3ª Série da 419ª Emissão de CRAs	29/09/2025	--
4ª Série da 419ª Emissão de CRAs	29/09/2025	--
5ª Série da 419ª Emissão de CRAs	29/09/2025	--

Os ratings da Moody's Local Brasil são monitorados constantemente. Todos os ratings da Moody's Local Brasil são revisados pelo menos uma vez a cada período de 12 meses, e atualizados quando necessário.

Consulte a página www.moodyslocal.com/country/br/regulatory-disclosure para saber se a(s) entidade(s) classificada(s) ou parte(s) a ela(s) relacionada(s) foi(foram) responsável(eis) por mais de 5% da receita anual da Moody's Local Brasil no exercício anterior.

Consulte o documento Escalas de Rating do Brasil, da Moody's Local Brasil, disponível em <https://moodyslocal.com.br/>, para mais informações sobre o significado de cada categoria de rating e a definição de *default* e de recuperação, dentre outras.

As divulgações regulatórias contidas neste Comunicado de Ação de Rating são aplicáveis ao(s) rating(s) e, quando houver, também à perspectiva ou à revisão do(s) respectivo(s) rating(s).

Para consultar divulgações regulatórias adicionais, acesse a página <http://www.moodyslocal.com/country/br/regulatory-disclosures>.

© 2025 Moody's Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody's Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELAS AFILIADAS DE RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S SÃO AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA, DE MODO QUE OS MATERIAIS, PRODUTOS, SERVIÇOS E AS INFORMAÇÕES PUBLICADAS, OU DE ALGUMA FORMA DISPONIBILIZADAS, PELA MOODY'S (COLETIVAMENTE "MATERIAIS") PODEM INCLUIR TAIS OPINIÕES ATUAIS. A MOODY'S DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUAISQUER PERDAS FINANCEIRAS ESTIMADAS EM CASO DE INADIMPLETIMENTO ("DEFAULT"). VER A PUBLICAÇÃO APLICÁVEL DA MOODY'S RELACIONADA AOS SÍMBOLOS E DEFINIÇÕES DE RATINGS DE CRÉDITO PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS TIPOS DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS ENDEBERÇADAS PELOS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S INVERTORS SERVICE. OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO TRATAM DE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES CONTIDAS NOS MATERIAIS DA MOODY'S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. OS MATERIAIS DA MOODY'S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ANALYTICS, INC. E/OU SUAS AFILIADAS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY'S ATRIBUI SEUS RATINGS DE CRÉDITO, SUAS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES, E DIVULGA, OU DE ALGUMA FORMA DISPONIBILIZA, OS SEUS MATERIAIS ASSUMINDO E PRESSUPONDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.

OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, SUAS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO SÃO DESTINADAS PARA O USO DE INVESTIDORES DE VAREJO E SERIA IMPRUDENTE E INADEQUADO AOS INVESTIDORES DE VAREJO USAR OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES OU MATERIAIS DA MOODY'S AO TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO. EM CASO DE DÚVIDA, O INVESTIDOR DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM UM CONSULTOR FINANCEIRO OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUÍDAS OU REVENDIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY'S. PARA FINS DE CLAREZA, NENHUMA INFORMAÇÃO CONTIDA AQUI PODE SER UTILIZADA PARA DESENVOLVER, APERFEIÇOAR, TREINAR OU RETREINAR QUALQUER PROGRAMA DE SOFTWARE OU BANCO DE DADOS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, QUALQUER SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, APRENDIZADO DE MÁQUINA OU PROCESSAMENTO DE LINGUAGEM NATURAL, ALGORITMO, METODOLOGIA E/OU MODELO.

OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS DA MOODY'S NÃO SÃO DESTINADOS PARA O USO, POR QUALQUER PESSOA, COMO UMA REFERÊNCIA ("BENCHMARK"), JÁ QUE ESTE TERMO É DEFINIDO APENAS PARA FINS REGULATÓRIOS E, PORTANTO, NÃO DEVEM SER UTILIZADOS DE QUALQUER MODO QUE POSSA RESULTAR QUE SEJAM CONSIDERANDOS REFERÊNCIAS (BENCHMARK).

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY'S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra ("AS IS"), sem qualquer tipo de garantia, seja de que espécie for. A MOODY'S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de ratings de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY'S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY'S não presta serviços de auditoria e não pode, em todos os casos, verificar ou confirmar, de forma independente, as informações recebidas nos processos de ratings de crédito ou na preparação de seus Materiais.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequenciais ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY'S ou os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo, mas não se limitando a: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros; ou (b) qualquer perda ou dano que ocorra em que o instrumento financeiro relevante não seja objeto de um rating de crédito específico atribuído pela MOODY'S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligência (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, por lei, não possa ser excluída) por parte de, ou qualquer contingência dentro ou fora do controle da, MOODY'S ou de seus administradores, membros de órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores, decorrentes ou relacionadas com a informação aqui incluída, ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação.

A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETUDE, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER RATING DE CRÉDITO, AVALIAÇÃO, OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU PRESTADAS, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY'S.

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de rating de crédito, subsidiária integral da Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente, divulga que a maioria dos emissores de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service, Inc., acordaram, antes da atribuição de qualquer rating de crédito, pagar à Moody's Investors Service, Inc., para fins de avaliação de ratings de crédito e serviços prestados por esta agência.. A MCO e todas as entidades que emitem ratings sob a marca (Moody's Ratings) também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a independência dos ratings de crédito e processos de ratings de crédito da Moody's Ratings. São incluídas anualmente no website ir.moody's.com, sob o título "Investor Relations — Corporate Governance — Charter Documents — Director and Shareholder Affiliation Policy" informações acerca de certas relações que possam existir entre administradores da MCO e as entidades classificadas com ratings de crédito e entre as entidades que possuem ratings da Moody's Investors Service, Inc. e que também informaram publicamente à SEC (Security and Exchange Commission — EUA) que detêm participação societária maior que 5% na MCO.

Moody's SF Japan K.K., Moody's Local AR Agente de Calificación de Riesgo S.A., Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco LTDA, Moody's Local MX S.A. de C.V., I.C.V., Moody's Local PE Clasificadora de Riesgo S.A., e Moody's Local PA Clasificadora de Riesgo S.A. (coletivamente, as "Moody's Non-NRSRO CRAs") são todas subsidiárias de agências de classificação de risco integralmente detidas de forma indireta pela MCO. Nenhuma das Moody's Non-NRSRO CRAs é uma Organização de Classificação de Risco Estatístico Nacionalmente Reconhecida (NRSRO).

Termos adicionais apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita nos termos da Licença para Serviços Financeiros Australiana da afiliada da MOODY'S, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 e/ou pela Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores ("wholesale clients"), de acordo com o estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. Ao continuar a acessar esse documento a partir da Austrália, o usuário declara e garante à MOODY'S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, direta ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de varejo, de acordo com o significado estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. O rating de crédito da Moody's é uma opinião em relação à idoneidade creditícia de uma obrigação de dívida do emissor e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para investidores de varejo.

Termos adicionais apenas para a Índia: Os ratings de crédito da Moody's, avaliações, outras opiniões e Materiais não têm a intenção de ser, e não devem ser, utilizadas ou consideradas, por usuários localizados na Índia em relação a valores mobiliários listados ou propostos em bolsas de valores indianas.

Termos adicionais referentes a *Second Party Opinions* ("SPO") e *Avaliações Net Zero* ("NZA") (conforme definido nos Símbolos e Definições de Rating da Moody's Ratings): Por favor, observe que as SPOs e as NZAs não são um 'rating de crédito'. A emissão de SPOs não é uma atividade regulamentada em muitas jurisdições, incluindo Singapura. JAPÃO: No Japão, o desenvolvimento e a oferta de SPOs se enquadram na categoria de 'Negócios Auxiliares', não em 'Negócios de Rating de Crédito', e não estão sujeitos às regulamentações aplicáveis aos 'Negócios de Rating de Crédito' sob a Lei de Instrumentos Financeiros e Câmbio do Japão e suas regulamentações relevantes. RPC: Qualquer SPO: (1) não constitui uma Avaliação de Bônus Verde da RPC conforme definido por quaisquer leis ou regulamentos relevantes da RPC; (2) não pode ser incluído em nenhum documento de declaração de registro, circular de oferta, prospecto ou qualquer outro documento enviado às autoridades reguladoras da RPC ou utilizado de outra forma para atender a qualquer requisito de divulgação regulatória da RPC; e (3) não pode ser utilizado na RPC para qualquer fim regulatório ou para qualquer outro fim que não seja permitido pelas leis ou regulamentos relevantes da RPC. Para os fins deste aviso legal, "RPC" refere-se ao continente da República Popular da China, excluindo Hong Kong, Macau e Taiwan.



PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO,
DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA), 3ª (TERCEIRA), 4ª (QUARTA) E 5ª (QUINTA) SÉRIES,
DA 419ª (QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA NONA) EMISSÃO, DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

SEARA ALIMENTOS LTDA.

LUZ CAPITAL MARKETS